JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Camara Municipal de Cáceres 4
Camara Municipal de Chapada dos Guimarães 4
Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento 4
Camara Municipal de Poconé 4
Camara Municipal de Santa Cruz do Xingu 4
Camara Municipal de Terra Nova do Norte 5
Camara Municipal de Várzea Grande 7
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia 8
Prefeitura Municipal de Água Boa 9
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista 17
Prefeitura Municipal de Alto Garças 19
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 59
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 62
Prefeitura Municipal de Apiacás 63
Prefeitura Municipal de Araguaiana 100
Prefeitura Municipal de Araputanga 103
Prefeitura Municipal de Arenápolis 106
Prefeitura Municipal de Aripuanã 107
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 109
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 110
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 111
Prefeitura Municipal de Cáceres 111
Prefeitura Municipal de Campinápolis 118
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 120
Prefeitura Municipal de Campo Verde 124
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 125
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 126
Prefeitura Municipal de Canarana 133
Prefeitura Municipal de Carlinda 133
Prefeitura Municipal de Castanheira 174
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 175
Prefeitura Municipal de Cláudia 178
Prefeitura Municipal de Cocalinho 179
Prefeitura Municipal de Colíder 181
Prefeitura Municipal de Colniza 181
Prefeitura Municipal de Comodoro 184
Prefeitura Municipal de Confresa 187
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 190
Prefeitura Municipal de Cuiabá 195
Prefeitura Municipal de Curvelândia 195
Prefeitura Municipal de Denise 196
Prefeitura Municipal de Diamantino 196
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 196
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 197
Prefeitura Municipal de General Carneiro 200
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 201
Prefeitura Municipal de Itanhangá 202
Prefeitura Municipal de Itiquira 203
Prefeitura Municipal de Jaciara 205
Prefeitura Municipal de Jangada 206
Prefeitura Municipal de Jauru 252
Prefeitura Municipal de Juara 252

Prefeitura Municipal de Juruena 254
Prefeitura Municipal de Marcelândia 255
Prefeitura Municipal de Matupá 256
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 256
Prefeitura Municipal de Nobres 269
Prefeitura Municipal de Nortelândia 274
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 277
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 278
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 279
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 281
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 282
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 282
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 282
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 283
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 285
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 285
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 290
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 298
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 298
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 322
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 322
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 323
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 323
Prefeitura Municipal de Poxoréu 323
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 323
Prefeitura Municipal de Rio Branco 323
Prefeitura Municipal de Rondolândia 325
Prefeitura Municipal de Rondonópolis 326
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 327
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 328
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 330
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 331
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 332
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 333
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 335
Prefeitura Municipal de São José do Povo 335
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 336
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 337
Prefeitura Municipal de Tabaporã 341
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 347
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 348
Prefeitura Municipal de Tesouro 348
Prefeitura Municipal de Torixoréu 348
Prefeitura Municipal de União do Sul 357
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 360
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 361
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 365
Prefeitura Municipal de Vila Rica 367

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apiacás

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM
Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

(65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 090/2020

"*Dispõe sobre a constituição da Comissão de Representação Parlamentar deste Poder Legislativo Municipal de Cáceres-MT e dá outras providências.*"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e de acordo com o Art. 26 da Lei Orgânica Municipal, e o Art. 47, *caput*, e seus §§ 1º e 2º do Regimento Interno desta Casa Legislativa:

Considerando o que consta no referente Processo submetido ao Protocolo sob nº 1443, de 13 de julho de 2020, desta Casa Legislativa Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Constituir a **Comissão de Representação Parlamentar**, por deliberação da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres-MT, composta pelos Nobres Edis:

Vereadores Membros	Partido Político
Rubens Macedo	PTB
Domingos Oliveira dos Santos	PSB
Wagner Sales do Couto	PTB
Elias Pereira da Silva	PTB
Valdeníria Dutra Ferreira	PSC

Parágrafo único. Na parte administrativa, é atribuição da Comissão de Representação dirigir os serviços da Câmara Municipal durante o Recesso Parlamentar, que será de 19 a 31 de julho do corrente ano.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 13 de julho de 2020.

Rubens Macedo

Presidente

Cláudio Henrique Donatoni

1º Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

CÂMARA MUNICIPAL
CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Nos termos do art. 134 inciso III do Regimento Interno desta Casa de Leis ficam CONVOCADOS os Senhores Vereadores para participarem de sessão extraordinária a ser realizada no dia **14 de julho de 2020** às **18:00**, via vídeoconferência, para tratar sobre apreciação do Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2020 que **"**SUSPENDE OS EFEITOS DOS INCISOS I, III E IV DO ARTIGO 9º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 047/2020."

Chapada dos Guimarães, 13 de julho de 2020.

Carlos Eduardo de Lima Oliveira

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT
DISPENSA LICITAÇÃO 07/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO

LIVRAMENTO. Processo de Dispensa de Licitação n°07/2020: Ratifico o ato que dispensou licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso II da Lei 8. 666/93, a favor da contratante KAMILA DIGITADORA GRAVAÇÃO DE VÍDEO E ÁUDIO, DIGITALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, E INSERÇÃO DE DADOS NO SITE DA CÂMARA, para o exercício de 2020, no valor total de R$ 17.150,00(DEZESSETE MIL CENTO E CINQUENTA REAIS).

Nossa Senhora do Livramento – MT 22 de junho de 2020.

GILSON CÉSAR DE ALMEIDA

Presidente da Câmara Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 050/2020

P O R T A R I A No 050/2020.

Dispõe sobre o Recesso Legislativo da Câmara Municipal de Vereadores e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, vereador **ANTONIO EDSON DE ARRUDA SOUZA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica determinado Recesso Legislativo na Câmara Municipal de Poconé-MT, entre os dias 18 á 31 de julho do corrente ano, conforme determina o Artigo 102 do Regimento Interno da Casa Legislativa (Resolução n.º 284/2007).

Art. 2º Durante o período de **Recesso Legislativo,** o horário de expediente ao público será no horário das 07h00min ás 12h00min, mediante escala de Servidores, estabelecidas na Portaria nº 048/2020, de segunda-feira a sexta-feira.

Parágrafo único. O atendimento ao público continuará sendo realizado através de solicitação ou email: **camarapoconemt@gmail.com,** ou pelo telefone (65) 3345-1519.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMPRA-SE

Câmara Municipal de Poconé/MT., 08 de julho de 2020.

Vereador Antonio Edson de Arruda Souza

Presidente

Vereador Marcio Fernandes Nunes Pereira

1º Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU
PORTARIA Nº 19/2020

PORTARIA Nº **19/2020**

SANTA CRUZ DO XINGU-MT, 29 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a Comissão Representativa de Recesso Legislativo e da outras providências.

O Senhor **Vagner Junior Antunes**, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, no uso de suas atribuições legais resolve baixar a seguinte Portaria.

Art. 1° - Fica nomeada a Comissão Representativa da Câmara Municipal de

Santa Cruz do Xingu-MT, para o período do recesso legislativo.

Art. 2º - A comissão será formada pelos seguintes vereadores:

PRESIDENTE: Neri José Carvalho

RELATOR: Liliane Cristina Fedrigo

MEMBRO: Aleriano Rodrigues da Silva

Art. 3º - A Comissão representativa terá as seguintes atribuições:

- Reunir-se extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente;

- Zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

- Zelar pela observância da Lei Orgânica e dos direitos e garantias individuais;

- Autorizar o Prefeito a se ausentar do Município por mais de quinze dias;

- Convocar extraordinariamente a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante.

Parágrafo único: A Comissão Representativa apresentará a mesa diretora da Câmara, relatório dos trabalhos por ela realizados, quando do reinicio do período de funcionamento ordinário da Câmara.

Art. 4º - Está portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

_____

Vagner Junior Antunes

Presidente da Câmara Municipal

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se

Efeitos a partir do dia 29 de Junho de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU
EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2020

Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT

Extrato do Contrato nº 02/2020

Contratante: Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT. Contrata: E. V. SOARES ASSESSORIA E INFORMATICA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 20.162.315/0001-42. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de suporte e assessoria em contabilidade pública, voltada para os setores de contabilidade, planejamento e patrimônio do órgão, compreendendo ainda os seguintes serviços: de assessoria administrativa e de gestão pública, inclusive na reorganização de estruturas, rotinas e procedimentos administrativos com observância das diretrizes da NBC, CASP, PCASP e PIPCP; assessoria contábil para o setor de licitações e contratos administrativos; assessoria para o setor de recursos humanos; assessoria na organização de dados e envio de informações do Poder Legislativo Municipal (SICONF, LRF, APLIC); assessoria na análise de peças de planejamento; elaboração de justificativas, defesas e recursos junto ao Tribunal de Contas do Estado. Valor: R$ 15.000,00 (quinze mil reais). Vigência do contrato: 6 meses (seis meses) ininterruptos contados a partir da sua assinatura.

Vagner Junior Antunes

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

BALANCETE ORÇAMENTÁRIO 06-2020

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
CNPJ: 03.130.309/0001.94
TRAVESSA LUCAS AUXILIO TONIAZZO - 0000206 - CENTRO
Telefone (066)3534-1108
legislativo@terranovadonorte.mt.leg.br

Balancete Orçamentário (Modelo Anexo N° 12) - Exercício de 2020

Junho/2020

Receita	Previsão	No Mês	Até o Mês	Diferença	Despesa	Previsão	No Mês	Até o Mês	Diferença
RECEITAS ORCAMENTARIAS					DESPESAS ORCAMENTARIAS				
INTERFERENCIAS FINANCEIRAS					CREDITOS ORCAMENTARIOS E SUPLEMENT.	1.400.000,00	97.364,11	634.380,82	-765.619,18
SUPRIMENTOS AO LEGISLATIVO	1.400.000,00	116.666,66	699.999,96	-700.000,04	CREDITOS ESPECIAIS				
					CREDITOS EXTRAORDINARIOS				
					INTERFERENCIAS FINANCEIRAS				
					DEVOLUCAO DE REPASSE P/ PODER EXECUT				
SOMA	1.400.000,00	116.666,66	699.999,96	-700.000,04	SOMA	1.400.000,00	97.364,11	634.380,82	-765.619,18
					SUPERAVIT		19.302,55	65.619,14	65.619,14
TOTAL	1.400.000,00	116.666,66	699.999,96	-700.000,04	TOTAL	1.400.000,00	116.666,66	699.999,96	-700.000,04

EDIVALDO GOMES
PRESIDENTE

VALDIR ROSA DOS SANTOS
1 SECRETARIO

ELIZANDRO ROSSI
CONTADOR CRC - MT013076/O-9

Emissão: 13/07/2020 10:41:49 Página 1

Homologado

BALANCETE FINANCEIRO 06-2020

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
CNPJ: 3.130.309/0001.94
TRAVESSA LUCAS AUXILIO TONIAZZO - 0000206 - CENTRO
Telefone (066)3534-1108
legislativo@terranovadonorte.mt.leg.br

Data : 13/07/2020
Hora : 10:38:40

Balancete Financeiro (Mod. Anexo Nº 13) Exercício 2020

(Ate Junho /2020)

Receita				Despesa			
Títulos	R$	R$	R$	Títulos	R$	R$	R$
ORCAMENTARIA				ORCAMENTARIA			
				LEGISLATIVA	634.380,82		
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES				TOTAL DA DESPESA ORCAMENTARIA		634.380,82	
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL				INTERFERENCIAS FINANCEIRAS			
TOTAL DAS RECEITAS ORCAMENTARIAS				Egressos Realizados			
				TOTAL DE INTERF. FINANCEIRAS			
INTERFERENCIAS FINANCEIRAS							
Ingressos Realizados	699.999,96			EXTRA-ORCAMENTARIA			
TOTAL DE INTERF. FINANCEIRAS		699.999,96		DEPOSITOS - I.N.S.S	15.226,14		
				DEPOSITOS - I.R.R.F	21.325,18		
EXTRA-ORCAMENTARIA				DEPOSITOS - IRRF TERCEIROS - MF	297,00		
DESPESA ORCAM.DO EXERCICIO A PAGAR	42.348,87			DEPOSITOS - PREVITER	13.917,15		
DEPOSITOS - I.N.S.S	15.226,14			DEPOSITOS - PENSAO ALIMENTICIA	2.250,00		
DEPOSITOS - I.R.R.F	21.325,18			ISSQN	180,00		
DEPOSITOS - IRRF TERCEIROS - MF	297,00			CREDITO CONSIGNADO EM FOLHA	12.693,11		
DEPOSITOS - PREVITER	13.917,15			CREDITO CONSIGNADO EM FOLHA BB	6.158,52		
DEPOSITOS - PENSAO ALIMENTICIA	2.250,00			CREDITO CONSIGNADO BANCO SICREDI	7.205,34		
ISSQN	180,00			TOTAL DA DESPESA EXTRA-ORCAM.		79.252,44	
CREDITO CONSIGNADO EM FOLHA	12.693,11						
CREDITO CONSIGNADO EM FOLHA BB	6.158,52			SALDO P/O EXERCICIO SEGUINTE			
CREDITO CONSIGNADO BANCO SICREDI	7.205,34			CAIXA			
TOTAL DO EXTRA-ORCAMENTARIO		121.601,31		BANCOS - CONTAS MOVIMENTO	107.968,01		
				BANCOS - CONTAS VINCULADAS			
SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR				APLICACOES FINANCEIRAS			
CAIXA				TOTAL DISPONIVEL		107.968,01	
BANCOS - CONTAS MOVIMENTO							
BANCOS - CONTAS VINCULADAS							
APLICACOES FINANCEIRAS							

Emissão: 13/07/2020 10:38:47 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
CNPJ: 3.130.309/0001.94
TRAVESSA LUCAS AUXILIO TONIAZZO - 0000206 - CENTRO
Telefone (066)3534-1108
legislativo@terranovadonorte.mt.leg.br

Data : 13/07/2020
Hora : 10:38:40

Balancete Financeiro (Mod. Anexo Nº 13) Exercício 2020

(Ate Junho /2020)

TOTAL DISPONIVEL							
Total			**821.601,27**	**Total**			**821.601,27**

EDIVALDO GOMES
PRESIDENTE

VALDIR ROSA DOS SANTOS
1 SECRETARIO

ELIZANDRO ROSSI
CONTADOR CRC - MT013076/O-9

Emissão: 13/07/2020 10:38:47 Página 2

Homologado

CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 142/2020

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - EXONERAR o senhor Jackson Guimarães Silva do CPF:055.982.701-61, do cargo em comissão de Assessor especial do Gabinete do Ver. Ícaro Gibran Reveles de Andrade.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 01 de julho de 2020.

Vereador FABIO JOSÉ TARDIN

Presidente

Vereadora GISELE APARECIDA DE BARROS

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 143/2020

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR o senhor Ivan Pereira Silva - CPF: 020.141.341-89, no cargo em comissão de Assessor Especial do Gabinete do Ver. Ícaro Gibran Reveles de Andrade.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 01 de julho de 2020.

Vereador FABIO JOSÉ TARDIN

Presidente

Vereadora GISELE APARECIDA DE BARROS

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 140/2020

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - EXONERAR a senhora Cleidiane Batista da Costa do CPF: 057.576.631-03, do cargo em comissão de Assessor Especial do Gabinete da Presidência.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 01 de julho de 2020.

Vereador FABIO JOSÉ TARDIN

Presidente

Vereadora GISELE APARECIDA DE BARROS

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ERRATA PORTARIA Nº 67/2020 DO DIA 07/07/2020

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições

legais,

Resolve:

Tornar pública a Errata à Portaria n.º 67/2020.

Onde se lê:

II – Comissionado:

a) Odilson de Souza Nepomuceno e Cristhian Nascimento Rondon

Leia-se:

II – Comissionado:

a) Odilson de Souza Nepomuceno

Gabinete da Presidência, 10 de julho 2020.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Verª Gisele Aparecida de Barros

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 141/2020

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR a senhora Cleidiane Batista da Costa do CPF: 057.576. 631-03, no cargo em comissão de Assessor da Presidência.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 01 de julho de 2020.

Vereador FABIO JOSÉ TARDIN

Presidente

Vereadora GISELE APARECIDA DE BARROS

1ª Secretária

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

COVID-19: AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA Nº 009/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2020

SERVIÇOS EMERGENCIAL

CORANAVÍRUS (COVID-19)

O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA DO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT*, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação através do* ***PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2020.*** *"Modalidade:* ***DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 009/2020*** **OBJETO** Contratação de 01 (um) **médico Clinico Geral** para assistência aos pacientes internados com COVID 19 permanecendo a disposição (Chamadas de Urgência e Emergência) durante todo o período de funcionamento desta Unidade, o profissional deverá seguir todos os protocolos preconizados pelo Ministério da Saúde no Hospital Regional do Araguaia. **EMPRESA: JL MED CLINICA LTDA – ME,** CNPJ nº 36.918.790/0001-36, com sede na Rua T37, nº 2885, QD 119 B Lote 14/16 APT 301 BX 31/31 Cond. RES LAKE SIDE, Setor Bueno, CEP 74230-022 Goiânia – GO; sócio diretor representante profissional Médico Clinico Geral Sr. **LUCAS LEANDRO ALKIMIM**, inscrito no CRM sob o **nº 25936/GO**, e RG 5406196/SSPGO, CPF nº 032.605.861-30. Com valor total de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) por noventa dias, conforme contrato a ser firmado. *FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24 inciso IV, da Lei Nº 8.666/1993.*

São Félix do Araguaia - MT, em 13 de julho de 2020.

MARIA **SOLANGE ERTHAL**

Presidente da CPL

Resolução nº 027/2020

Autorizado por:

LEONIA CAROLINA CLAUDIO MACEDO

Presidente do CISA

COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2020

DISPENSA Nº 009/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2020

COVID-19 (CORONAVÍRUS)

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA.

1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO CLINICO GERAL PARA ASSISTÊNCIA AOS PACIENTES INTERNADOS COM COVID 19 NO **HOSPITAL REGIONAL,** NO MUNÍCIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/MT, COM BASE NO INCISO IV DO ARTIGO 24 DA LEI Nº 8. 666/93 E NO ART. 4º DA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020.

2.FAVORECIDA: JL MED CLINICA LTDA – ME, CNPJ nº 36.918.790/ 0001-36, com sede na Rua T37, nº 2885, QD 119 B Lote 14/16 APT 301 BX 31/31 Cond. RES LAKE SIDE, Setor Bueno, CEP 74230-022 Goiânia – GO; sócio diretor representante profissional Médico Clinico Geral Sr. **LUCAS LEANDRO ALKIMIM**, inscrito no CRM sob o **nº 25936/GO**, e RG 5406196/SSPGO, CPF nº 032.605.861-30.

3. **DO VALOR TOTAL DE** R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias;

4.PERIODO CONTRATUAL: VIGÊNCIA DO CONTRATO: 13/07/2020 A 13/10/2020.

FUNDAMENTO LEGAL: conforme inciso IV do artigo 24, da Lei 8666/93-LEI Nº 8.666/1993.

LEONIA CAROLINA CLAÚDIO MACEDO

PRESIDENTE DO CISA

COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 009/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 009/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2020

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL COVID 19

OBJETO: Contratação de profissional médico clinico geral para assistência aos pacientes internados com COVID 19 no **HOSPITAL REGIONAL,** no Munícipio de São Félix do Araguaia/MT, com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e no art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

2.FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.

3. EMPRESA CONTRATADA: **JL MED CLINICA LTDA – ME,** CNPJ nº 36.918.790/0001-36, com sede na Rua T37, nº 2885, QD 119 B Lote 14/16 APT 301 BX 31/31 Cond. RES LAKE SIDE, Setor Bueno, CEP 74230-022 Goiânia – GO; sócio diretor representante profissional Médico Clinico Ge-

ral Sr. **LUCAS LEANDRO ALKIMIM**, inscrito no CRM sob o **nº 25936/GO**, e RG 5406196/SSPGO, CPF nº 032.605.861-30.

4. **DO VALOR TOTAL DE** R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) *por noventa dias,* referente *a execução de serviços do objeto desta dispensa 009/2020.*

5. Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a Justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e considerando Parecer Jurídico, prevê a Dispensa *ao disposto no Art. 24, inciso IV da Lei Federal 8.666/93, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações,* ***RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2020 do PROCEDIMENTO LICITATORIO N° 012/2020, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERENCIA.***

6. Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal n° 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

São Félix do Araguaia, 13 de julho de 2020.

LEONIA CAROLINA CLAÚDIO MACEDO

Presidente do CISA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ERRATA DO CONTRATO Nº 098/2020.

CONTRATO nº. **098/2020**.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 087/2020

CELEBRADO: Município de Água Boa MT.

MILANFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA

OBJETO: Aquisição de Mobiliários Escolares diversos, sob demanda, para atender as unidades escolares pertencentes à Rede Pública Municipal de Ensino de Água Boa e para atender a ampliação de novas unidades escolares.

NO CONTRATO ACIMA ONDE SE LÊ:

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2020.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS N° 003/2020.

LEIA-SE:

ADESÃO Nº 003/2020.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2019.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 025/2019.

DATA: 13 de julho de 2020

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 092/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 080/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 027/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: HERCULINO PORTELLA DE LIMA

OBJETO: Aquisição de tapetes de grama tipo esmeralda para a demanda das secretárias da Prefeitura de Água Boa-MT.

COD	NOME	UND	QTD	VLR. UNT	TOTAL
18539	GRAMA ESMERALDA	m² - Metro quadrado	12600	8,80	110.880,00

TOTAL: R$ 110.880,00 (Cento e dez mil e oitocentos e oitenta reais).

DATA: 13 de julho de 2020

VIGÊNCIA: 12 MESES

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

PREVIDENCIA
PORTARIA N. º 15/2020

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria especial por tempo de contribuição da Sra. Leia Cristina Couto Siqueira".

O Diretor Executivo do **ÁGUA-PREVI**, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 6º, incisos "I", "II", "III" e "IV", da Emenda Constitucional n. º 41/03, de 19 de dezembro de 2003, Art. 77, inciso "III", alínea "b" da Lei Complementar n.º 008/2000, de 24 de janeiro de 2000, Art. 86, "I", "II", "III" e "IV", da Lei Municipal n. º 869/2006, de 25 de agosto de 2006.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **aposentadoria especial por tempo de contribuição** à servidora **Sra. Leia Cristina Couto Siqueira**, portadora do RG. n. º 11145854 – SSP/MT, inscrita no CPF n. º 550.214.251-53, e Título de Eleitor n. º 011248801872, Zona "030", Seção "0073", efetiva no cargo de **Professora, Nível "08", Classe "C",** lotada na Secretaria Municipal de Educação, com matricula n.º 329.1, contando com um total de 9.983 dias, ou seja, 27 (vinte e sete) anos, 04 (quatro) meses e 08 (oito) dias de contribuição, **com proventos integrais e com direito a paridade**, conforme o processo do ÁGUA-PREVI n.º 015/2020, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de julho de 2020, revoga-se disposições contrárias.

Registre, publique e cumpra-se.

Água Boa – MT, 10 de julho de 2020.

Marcio Antônio Faoro

Diretor Executivo

HOMOLOGO**:**

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

LEI Nº 1526, DE 09 DE JULHO DE 2020.

(Projeto de Lei nº 1529, de 09 de junho de 2020 – do Executivo)

"Autorização de uso do solo que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Água Boa/MT e a Associação de Motociclistas Moto Clube Equipe de Motocross de AB".

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal em sessão de 06 de julho de 2020, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Constitui objeto do presente Projeto de Lei a autorização de uso de área pública a ser desmembrada de uma área maior com área total de 28,01Ha, pertencente ao Município de Água Boa/MT, matricula sob nº **8. 617** do C.R.I. desta Comarca.

Art. 2º - Da área total, serão destinados 2,5747 (dois hectares cinquenta e sete ares e quarenta e sete centiares) a Associação de Motociclistas Moto Clube Equipe de MOTOCROSS de AB inscrita no CNPJ sob nº 33.588. 681/0001-00.

Art. 3º - A Associação de Motociclistas Moto Clube Equipe de MOTOCROSS de AB, utilizará o espaço físico com a finalidade de proporcionar atividades esportivas relacionadas ao MOTOCROSS.

Art. 4º - A entidade beneficiada fica autorizada a efetuar, exclusivamente às suas expensas os investimentos e melhorias necessárias as suas atividades, mediante estrito respeito às normas ambientais.

I. Toda e qualquer benfeitoria realizada não será indenizada pelo Município; II. Ao final da autorização as benfeitorias serão revertidas automaticamente ao patrimônio do Município.

Art. 5º - Cumpre a entidade beneficiária:

a) Cumprir fielmente a Legislação Federal, Estadual e Municipal; b) Manter a área conservada e limpa; c) Responsabilizar-se por eventuais danos causados ao Município ou a terceiros; d) Observar as Legislações em todos os seus aspectos;

Art. 6º - Fica expressamente proibido à beneficiária ceder o espaço físico objeto desta Lei, bem como desenvolver atividade estranha a seu objeto.

Art. 7º - A presente autorização será rescindida automaticamente, independente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que as entidades tenham direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

a) Infringir qualquer das cláusulas ou condições da presente Lei; b) Transferir ou ceder objeto da presente Lei a terceiros, no todo ou em parte; c) Entrar em regime de falência ou caso de extinção; d) Recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para conservação e manutenção, mesmo por motivo de força maior, desde que não comunique prévia imediatamente ao Município; e) Utilizar o espaço cedido para finalidade diversas.

Art. 8º - Em hipótese alguma o Município responderá por qualquer responsabilidade frente a terceiros com os quais as entidades beneficiarias desta Lei venham a ter contratos ou compromissos decorrentes de suas atividades e ou de melhorias desenvolvidas nos respectivos imóveis.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, ao 09 de julho de 2020.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito do Município

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 1525, DE 09 DE JULHO DE 2020.

(Projeto de Lei nº. 1526, de 28 de maio de 2020 – do Executivo)

"Dispõe sobre a criação de Áreas de Urbanização Específica para formação de Núcleos de Lazer e Turismo no Município de Água Boa - MT e dá outras providências."

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e, faz saber que a Câmara Municipal em sessão de 06 de julho de 2020, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre criação de Áreas de Urbanização Específica no Município de Água Boa conforme art. 3º da lei 6.766/79, objetivando a valorização de suas potencialidades, respeitando as condições naturais do meio físico (condições geológica, geomorfológicas, de aptidão dos solos a ocupação e de conservação dos mananciais hídricos) e do meio biótico (fauna e flora) locais, bem como o atendimento à função social da propriedade, em concordância com a Lei Federal n° 13.465/2017.

§ 1º – Área de Urbanização Específica é a região definida por uma faixa de terras destinada à implantação de empreendimentos caracterizados pelas atividades de Lazer, Núcleos Turísticos, Estância de Lazer, Centro de Férias, Sítio de Recreio, Condomínios Horizontais Urbanos com Complexo de Lazer, e eventos considerados estratégicos para o Município.

§ 2º – Promover a adequação da legislação municipal às novas demandas de parcelamento do solo, sugeridas com a promulgação da Lei Federal n° 13.465/2017.

CAPÍTULO II ÁREA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA

Art. 2º - Fica criada como Área de Urbanização Específica, as áreas de terras contidas dentro da faixa de terras que margeiam o limite externo do Perímetro Urbano instituido pela Lei Complementar n° 47, de 08 de dezembro de 2009 e seu traçado definido pelo memorial descritivo no Anexo I da referida Lei, onde, a partir do Perímetro Urbano e até a distância de 3,0 km (três quilômetros) sobre a zona rural, fica assim definida a largura da faixa de terras que percorrerá por todo o entorno do Perímetro Urbano, a qual será permitida sua utilização para fins de caracterização de Área de Urbanização Específica.

§ 1º – As área de terras compreendidas dentro da Área de Urbanização Específica permanecerão caracterizadas como zona rural, somente após a aprovação do projeto de empreendimento definido pelo Art. 3°, pela Municipalidade, a área implantada passará a ser considerada como Área de Urbanização Específica.

§ 2º – Não será permitida a implantação das modalidades definidas no Art. 3°, onde as áreas não sejam correspondente para tal finalidade.

Parágrafo Único - Integram a presente Lei, em forma de Anexo I, planta demonstrativa da Área de Urbanização Específica referida neste artigo.

CAPÍTULO III TIPOS DE MODALIDADES

Art. 3º - Serão admitidas as seguintes modalidades para as seguintes áreas:

A) Áreas compreendidas pelo Plano Diretor.

I - Condomínio Horizontal de lotes Urbanos.

B) Área de Urbanização Específica.

I - Condomínio Horizontal de lotes Urbanos com Complexo de Lazer;

II - Campings, Clubes de Lazer, Parques Recreativos, Resorts e assemelhados;

§ 1º - As áreas de terras que se refere o Plano Diretor, são todas aquelas compreendidas dentro do Perímetro Urbano.

§ 2º - Nas áreas de terras delimitadas pela Área de Urbanização Específica, quando forem parceladas, será admitido apenas seu uso para fins ha-

bitacionais desde que seja contemplado por um complexo de lazer, devendo seguir os parâmetros e legislações especificas constantes nesta Lei.

§ 3º - As áreas de terras localizadas parte dentro do perímetro urbano e parte dentro da faixa da área de urbanização específica, poderão ser consideradas de forma integral pertencente a Área de Urbanização Específica, desde que a parte localizada dentro do perímetro urbano possua uma extensão inferior a 500 (quinhentos) metros, e atenda pelo mesmos um dos seguintes itens:

a) Área de Preservação Permanente;

b) Área de Proteção Ambiental;

c) Área de interesse Ecológico;

d) Área de potencial Turístico/Lazer.

Seção I

Dos Condomínios Horizontais de Lotes Urbanos

Subseção I

Das definições

Art. 4° – Fica admitida a implantação de Condomínios Horizontais de Lotes Urbanos, para fins residenciais dentro das áreas compreendidas pelo Plano Diretor e Perímetro Urbano, no Município Água Boa - MT.

Parágrafo Primeiro - Para efeitos desta Lei, considera-se como Condomínio Horizontal de Lotes Urbanos o empreendimento projetado nos moldes definidos na Lei 13.465/2017, Lei Federal n° 6.766/79, art 3° do Decreto-Lei nº 271/67, art 1.331 e art. 1.358-A da Lei Federal n° 10.406/2002 e art. 8º da Lei nº 4.591/1964, no qual cada lote será considerado como unidade autônoma, a ela atribuindo-se fração ideal do todo.

Parágrafo Segundo – Consideram-se Condomínios Horizontais de Lotes Urbanos o modelo de parcelamento do solo formando área fechada por muros, telas, cercas, grades ou assemelhados com acesso único controlado, em que a cada unidade autônoma cabe, como parte inseparável, fração ideal de terreno correspondente às áreas comuns destinadas a vias de acesso e recreação;

Parágrafo Terceiro – Será exigida apresentação da minuta da instituição (convenção) do condomínio.

Art. 5° - Os direitos e deveres dos condôminos deverão ser estabelecidos através de Convenção Condominial, que conterá as normas que vigerão entre os condôminos, bem como as limitações dos lotes e de uso do solo relacionadas com cada unidade.

Art. 6° - Os projetos e a execução de Condomínios Horizontais de Lotes Urbanos dependerão sempre de prévia autorização dos órgãos municipais competentes, obedecidas às normas desta Lei, normas federais, estaduais e municipais.

Art. 7° - Os Condomínios Horizontais de Lotes Urbanos adequar-se-ão ao traçado do sistema viário básico, às diretrizes urbanísticas e de preservação ambiental determinadas pelo município, Plano diretor e demais legislações especificas, de modo a assegurar a integração do empreendimento com a estrutura urbana existente.

Art. 8° - Os Condomínios Horizontais de Lotes Urbanos somente serão permitidos nas zonas onde se permitam usos habitacionais, assim definidos pelo Plano Diretor e compreedido pelo Perímetro Urbano.

Art. 9° – infraestrutura básica: é constituída pelos equipamentos urbanos de água potável, solução de esgotamento sanitário, rede de drenagem pluvial, rede de distribuição de energia elétrica, iluminação pública, instalações de vias de circulação pavimentadas e meio-fio;

Subseção II

Dos parâmetros urbanísticos e ambientais

Art. 10° - Os Condomínios Horizontais de Lotes Urbanos atenderão obrigatoriamente as seguintes exigências:

I - O empreendimento deve ser projetado nos moldes da Lei Federal 6.766/79, Lei Federal 4.591/64 e legislação complementada pelas normas especificas de competência do Município. II – Apresentação de minuta da Convenção do futuro Condomínio, contendo as limitações de uso privativo e comum do solo, nos moldes legais. III – Os condomínios serão cercados ou murados com altura de no mínimo 2,20 m (dois e vinte) metros, em todo o seu perímetro, pra fins exclusivamente residenciais. IV – Deverão ser construídas guaritas em suas entradas com a finalidade de controlar o acesso, as mesmas deverão estar recuadas a uma distância não inferior a 10,00m (dez) metros do alinhamento do logradouro público, devendo ser seguida as demais exigências do Setor de Engenharia ou outra responsável. V - Destinação ao Município de Água Boa, em área livre e edificável de no minímo de 5% (cinco por cento) do total da área do condomínio, destinada à implantação de equipamentos comunitários, entendidos estes como os equipamentos públicos, onde os mesmos deverão ficar fora da área do condomínio. VI - Destinação ao Município de Água Boa, em áreas verdes de no mínimo 10% (dez por cento) do total da área do condomínio, podendo as áreas verdes localizar-se nas áreas mais densamente povoadas de vegetação e/ou de forma contígua às áreas de preservação permanente, conforme Art° 151 Lei Complementar nº. 67, de 17 de abril de 2012. Parágrafo Primeiro - As áreas destinadas ao Município de Água Boa poderão ser compensadas em outras regiões dentro do perímetro urbano, atendendo a interesse da municipalidade, sendo aprovado pela Administração Municipal, podendo inclusive ser equipadas pela loteadora. Parágrafo Segundo - As compensações previstas no parágrafo primeiro deverão apresentar projeto ambiental e, se for o caso de engenharia, pactuadas mediante instrumento legal registrado em cartório. VII – Observância aos parâmetros ambientais exigidos por lei, considerando-se como Áreas de Preservação Permanentes – APP(s): a) as faixas bilaterais contíguas aos cursos d'água temporários e permanentes, com largura mínima de 30m (trinta metros), a partir das margens para todos os córregos; b) as áreas circundantes das nascentes permanentes e temporárias, de córrego, ribeirão e rio, com um raio de no mínimo 50m (cinquenta metros); c) os topos e encostas dos morros com declividade superior a 30% (trinta por cento); d) as faixas de 30m (trinta metros) circundantes aos lagos, lagoas e reservatórios d'água naturais medidos horizontalmente desde o seu nível mais alto; Parágrafo Terceiro - As áreas de Preservação Permanente - APP(s) - deverão ser respeitadas de acordo com a legislação Federal, Estadual e Municipal em vigor. Parágrafo Quarto - Não será computado no parcelamento as Áreas de Preservação Permanente e Áreas de Reserva Ambientais, mas constarão na área total computada; VIII - Os Condominios de Lotes Urbanos situados ao longo das Rodovias Federais, Estaduais ou Municipais, deverão conter ruas marginais paralelas à faixa de domínio das referidas estradas com largura mínima de 20,00m (vinte metros), fora dos limites da área delimitada por muro ou outro tipo de tapagem admitido pelo Poder Executivo, porém, integrando o percentual de área destinada a vias públicas exigido por lei; Parágrafo Quinto - O condomínio de lotes não poderá inviabilizar a continuidade das vias urbanas existentes ou a projetar. Parágrafo Sexto – As ruas que forem executas com a finalidade de ligação entre o condomínio e o sistema viário do municipio, e que estiverem fora da área da matrícula, não serão computadas no percentual do sistema viário, devendo ser autorizada pela Municipalidade. IX -Nos lotes integrantes do condomínio, poderão ser instituídas limitações administrativas e direitos reais sobre coisa alheia em benefício do poder público, da população em geral e da proteção da paisagem urbana, tais como servidões de passagem, usufrutos e restrições à construção de muros; X – Observância aos seguintes parâmetros urbanísticos, cada lote será considerado uma unidade privativa.; a) os lotes que compõem a parte privativa do condomínio deverão possuir área mínima de 500,00m² (quinhentos) metros quadrados e testada mínima de 15,00m (quinze) metros, cada lote será considerado uma unidade privativa, ou as dimensões de área quando estabelecida no Plano Diretor para esta modalidade de parcelamento; b) os lotes deverão respeitar o regime urbanistico definido no Plano Diretor conforme a zona em que o condomínio se localiza; c) acesso viário ao empreendimento com gabarito mínimo

de 15,00 m (quinze) metros, sendo a largura mínima do leito carroçavel de 8,00m (oito) metros, passeio público com largura mínima de 2,50m (dois e cinquenta) metros, as vias de circulação internas terão o gabarito mínimo de 15,00m (quinze) metros, sendo a largura mínima do do leito carroçavel de 7,50 (sete e cinquenta) metros, passeio público com largura mínima de 2,50m (dois e cinquenta) metros; **Seção II**

Dos Condomínios Horizontais de Lotes Urbanos com Complexo de Lazer

Subseção I

Das definições

Art. 11° – Fica admitida a implantação de Condomínios Horizontais de Lotes Urbanos com Complexo de Lazer, para fins residenciais, aquelas áreas que estiverem dentro da faixa de terras definida como Área de Urbanização Específica, no Município Água Boa - MT.

Parágrafo Primeiro - Para efeitos desta Lei, considera-se como Condomínio Horizontal de Lotes Urbanos com Complexo de Lazer o empreendimento projetado nos moldes definidos na Lei 13.465/2017, Lei Federal n° 6.766/79, art 3° do Decreto-Lei nº 271/67, art 1.331 e art. 1.358-A da Lei Federal n° 10.406/2002 e art. 8º da Lei nº 4.591/1964, no qual cada lote será considerado como unidade autônoma, a ela atribuindo-se fração ideal do todo.

Parágrafo Segundo – Consideram-se Condomínios Horizontais de Lotes Urbanos com Complexo de Lazer o modelo de parcelamento do solo formando área fechada por muros, telas, cercas, grades ou assemelhados com acesso único controlado, em que a cada unidade autônoma cabe, como parte inseparável, fração ideal de terreno correspondente às áreas comuns destinadas a vias de acesso e recreação;

Parágrafo Terceiro – Será exigida apresentação da minuta da instituição (convenção) do condomínio.

Art. 12° - Os direitos e deveres dos condôminos deverão ser estabelecidos através de Convenção Condominial, que conterá as normas que vigerão entre os condôminos, bem como as limitações dos lotes e de uso do solo relacionadas com cada unidade.

Art. 13° - Os projetos e a execução de Condomínios Horizontais de Lotes Urbanos com Complexo de Lazer dependerão sempre de prévia autorização dos órgãos municipais competentes, obedecidas às normas desta Lei, normas federais, estaduais e municipais.

Art. 14° - Os Condomínios Horizontais de Lotes Urbanos com Complexo de lazer adequar-se-ão às diretrizes urbanísticas e de preservação ambiental determinadas pelo município e demais legislações especificas, de modo a assegurar a integração do empreendimento com a estrutura urbana existente.

Art. 15° - Os Condomínios ao que se refere no “caput” somente serão permitidos na faixa de Área de Urbanização Específica a qual permite-se o seu uso para fins habitacionais deste que integrado a um complexo de lazer.

Art. 16° – Infraestrutura Básica: é constituída pelos equipamentos urbanos de água potável, solução de esgotamento sanitário, drenagem de águas pluviais, rede de distribuição de energia elétrica, iluminação pública, instalações de vias de circulação pavimentadas e meio-fio;

Subseção II

Dos parâmetros urbanísticos e ambientais

Art. 17° - Os Condomínios Horizontais de Lotes Urbanos com Complexo de Lazer atenderão obrigatoriamente as exigências do art 10°.

Parágrafo Primeiro – Os lotes que compõem a parte privativa do condomínio deverão possuir área mínima de 500,00m² (quinhentos) metros quadrados e testada mínima de 15,00m (quinze) metros, cada lote será considerado uma unidade privativa.

Parágrafo Segundo - Os lotes deverão respeitar o regime urbanistico definido no Plano Diretor referente a zona residencial e/ou ao regime urbanistico do condomínio desde de forma restitiva;

Art. 18° – Os Complexos de Lazer obrigatóriamente deverão estar integrados ao condomínios, as atividades relacionadas ao lazer deverão atender no mínimo um dos seguintes tipos:

a) - Lazer noturno: lazer associado a noite à atividades relacionadas a bares, discotecas e diversão noturna;

b) - Lazer espetáculo: todo lazer relacionado com os espetáculos, culturais, teatro, concertos, ópera, cinema, shows, espetáculos, e apresentações culturais;

c) - Lazer esportivo: referente a prática de algum tipo de esporte;

d) - Lazer recreativo: lazer relacionado a atividades de campo, aquáticas, ao ar livre e infantil.

Seção III

Dos campings, clubes de lazer, parques recreativos, resorts e assemelhados

Subseção I

Das definições

Art. 19° - Os empreendimentos destinados a praticas de atividades de lazer e turismo deverão atender a uma das seguintes modalidades:

a) – Ecológico - passeio por trilhas, visitas a locais pitorescos;

b) – Aventura - prática de esportes radicais;

c) – Negócios - gastronomia, visitas a centros comerciais e compras;

d) – Cultural - visitas temáticas com interação do visitante a eventos históricos.

Art. 20° - Os empreendimentos de que se trata o “caput”, só poderão ser implantados sobre glebas de área igual ou maior à 10.000 m² (dez mil metros quadrados).

Art. 21° - São considerados acampamentos ou camping, os terrenos devidamente delimitados, cercados e com infraestrutura para tais atividades.

Art. 22° - As construções determinadas em planta e projetos que formam o complexo de documentos necessários, a serem analisados pelo órgão competente, deverão seguir as normas estabelecidas pela presente Lei.

Art. 23° – Deverão ser submetidos preliminarmente os projetos para a apreciação da Administração Municipal para receber as diretrizes que deverão seguir.

Art. 24° – Os projetos finais deverão ser encaminhados para aprovação do departamento competente da Administração Municipal e Setor de Engenharia, além de outras determinações legais, as seguintes documentações:

a) planta de situação do terreno; b) projetos completos das construções pertinentes; c) projetos dos serviços públicos ou de utilidade pública, tais como: solução de energia elétrica, solução de água, sistema de eliminação de detritos, sistema de drenagem, sistema de prevenção contra incêndios, quando solicitados; d) indicações das vias de comunicação; e) indicação da salubridade local; f) memoriais descritivos e ART ou RRT dos responsáveis técnicos; g) atendimento as exigências quanto acessibilidade conforme NBR 9050; h) apresentação das demais documentações que o Setor responsável pela aprovação possa solicitar.

Parágrafo Primeiro - O período contado a partir do protocolo até o parecer técnico fica estipulado em um período mínimo de 25 dias e máximo de 40 dias, Conforme Lei Municipal N°192/91 do dia 10 de junho de 1991.

Subseção II

Da infraestrutura dos campings, clubes de lazer e parques recreativos

Art. 25° - Os campings, clubes e parques recreativos devem obedecer aos seguintes parâmetros:

a) índice máximo de ocupação de 60% (sessenta por cento); b) índice mínimo de permeabilidade de 30% (trinta por cento); c) coeficiente de aproveitamento máximo 2,0 (duas) vezes a área do lote; d) afastamento frontal mínimo de 5,00 (cinco) metros; e) afastamento lateral e fundos mínimo de 2,00 (dois) metros; Parágrafo Único – Deverão ser atendidas as normas técnicas especificas pertinentes a acessibilidade. **Subseção III**

Da infraestrutura dos resorts

Art. 26° – Os resorts deverão atender aos seguintes requisitos:

a) acesso viário ao empreendimento com largura mínima de 15m (quinze metros) e vias de circulação internas com largura mínima de 6,00 m (seis metros); b) índice de ocupação máximo igual a 70% (setenta por cento) c) índice de aproveitamento máximo igual a 4,0 (quatro) vezes a área do terreno; d) índice de permeabilidade mínima de 30% (trinta por cento) da área do terreno. e) altura máxima de 35,00 m / número de pavimentos 10 (dez); f) os seguintes recuos: - Frontal: 5,00 (cinco) metros - Laterais: 2,00 (dois) metros - Fundos: 2,00 (dois) metros Parágrafo Único – Deverão ser atendidas as normas técnicas especificas pertinentes a acessibilidade. **CAPÍTULO IV APROVAÇÃO Seção I**

Dos Condomínios Horizontais de Lotes Urbanos e Condomínios Horizontais de Lotes Urbanos com Complexo de Lazer

Subseção I

Da aprovação prévia

Art. 27° – Antes da elaboração do projeto de condomínio horizontal de lotes urbanos e com complexo de lazer, o interessado deverá solicitar ao Município a aprovação sob a forma de anteprojeto, apresentando para este fim, requerimento acompanhado, em duas vias, dos seguintes documentos:

I - comprovante de propriedade da gleba, acompanhado de autorização do proprietário para execução do empreendimento;

II - planta de situação/localização planimétrica e altimétrica do imóvel com a determinação exata de:

a) definição de um nome para este loteamento mesmo que seja temporário, para efeito de identificação e controle;

b) planta de localização, área proposta inserida dentro da malha viária do município, em escala visível (aproximadamente 1/5000) arquivo em DWG solicitado a Gerencia de Projetos;

c) planta da proposta do condomínio georreferenciada no Google Earth (arquivo nomeado com o nome do condomínio e citando a sua fase de análise, no caso 1° fase – pré analise);

d) planta planialtimétrica georreferenciada, além da orientação magnética; amarração dos marcos, azimute e distâncias; divisas de propriedades perfeitamente definidas; localização dos cursos da água, áreas alagadiças e áreas sujeitas a inundações; veredas; varjão; APP; vias de circulação contínuas às áreas; construções existentes e curvas de nível de um em um metro);

e) planta de situação, deve ser apresentada em escala visível e, as indicações técnicas além das físicas quando existentes:

- cotas gerais da área; - cotas angulares (quando necessárias); - cotas de ruas, estradas ou rodovias (quando existentes); - indicação geográfica do Norte; - nome das ruas (quando existentes); - indicação de elementos topográficos (quando existentes); - distância das ruas, estradas ou rodovias em relação à área (quando existentes); - identificação das ruas, estradas ou rodovias (quando existentes); - identificação das áreas ou lotes vizinhos.

f) planta de proposta de partido urbanístico do Condomínio Horizontal de Lotes Urbanos, deve ser apresentada em escala visível e, as indicações técnicas além das físicas quando existentes:

- indicar os limites dos lotes; - octas gerais, cotas de quadras, sistema viário e outros caso necessário; - numerações das quadras e constar no quadro de áreas a quantidade geral dos lotes; - perfil esquemático da hierarquização viária; - minímo de 40% do total do parcelamento é destina a áreas públicas sendo: mínimo de 5% para Equipamentos Públicos; mínimo de 10% para Áreas Verdes e demais restantes para Sistema Viário; - não será computado no parcelamento as Áreas de Preservação Permanente e Áreas de Reserva Ambientais, mas constarão na área total computada; - a legenda de quadro de área terá que fazer referencia com o parcelamento das áreas proposta através de indicativos de cores; - devem constar as curvas de nível na proposta urbanística;

Parágrafo Primeiro - Toda a documentação solicitada deve ser entregue impressa em duas vias e protocolada além da cópia de todos os arquivos em CD-Rom incluindo os DWG.

Parágrafo Segundo - O período contado a partir do protocolo até o parecer técnico fica estipulado em um período mínimo de 25 dias e máximo de 40 dias, Conforme Lei Municipal N°192/91 do dia 10 de junho de 1991.

Subseção II

Da aprovação

Art. 28° - Após a análise prévia e aprovação do anteprojeto, o interessado solicitará a aprovação final do condomínio horizontal de lotes à Prefeitura Municipal, anexando os seguintes documentos:

I - Projeto geométrico apresentado através dos seguintes elementos:

a) 3 (três) vias em cópias impressas;

b) 1 (uma) cópia em meio digital, apresentado em mídia CD-R.

II - Memorial descritivo, contendo obrigatoriamente:

a) denominação do condomínio horizontal de lotes urbanos;

b) descrição sucinta do condomínio horizontal de lotes urbanos com suas características e fixação das zonas a que pertence a gleba;

c) indicação das áreas comuns que passarão ao domínio dos condôminos, com suas respectivas áreas mensuradas;

d) quadro de áreas com as porcentagens referente ao parcelamento;

f) cálculo da fração ideal da instituição do condomínio (fração da área total/lotes/áreas comuns).

g) nas áreas de uso comum destinadas: ao esporte, lazer, reunião, sanitários, ao deslocamento e a serviços, no condomínio, o projeto deverá obedecer ao previsto na NBR 9050, quanto a acessibilidade universal, inclusive a colocação do mobiliário e equipamentos urbanos.

III - Projetos complementares aprovados pelas concessionárias dos respectivos serviços públicos, apresentados em 3 (tres) vias impressas e em arquivo digital (CD-R), a saber:

a) requerimento de aprovação do projeto urbanístico do condomínio horizontal;

b) projeto urbanístico do condomínio horizontal de lotes, ART ou RRT, memorial descritivo e quadro de áreas;

c) projeto completo, com dimensionamento, detalhes e especificações de todos os elementos do sistema de drenagem de águas pluviais e seus complementos, bem como, projeto de prevenção ou combate à erosão, quando necessário, ART ou RRT e memorial descritivo;

d) projeto completo, com dimensionamento, detalhes e especificações de todos os elementos do sistema de abastecimento de água potável e, quando necessário, com o projeto de captação, tratamento e preservação, ART ou RRT e memorial descritivo;

e) projeto completo, com dimensionamento, detalhes e especificações de todos os elementos do sistema de coleta de águas servidas, ART ou RRT e memorial descritivo;

f) projeto completo, com dimensionamento, detalhes e especificações de todos os elementos do sistema de distribuição de energia elétrica e de iluminação, ART ou RRT e memorial descritivo.

Ø utilização de luminárias em LED (diodo emissor de luz) nos equipamentos de iluminação públicos (LEI N° 1338, de abril de 2017);

g) projeto completo, com dimensionamento, detalhes e especificações de todos os elementos das obras de pavimentação dos acessos, ART ou RRT e memorial descritivo;

h) projeto de viabilidade do destino das águas pluvial, ART ou RRT e memorial descritivo;

i) projeto de sinalização vertical e horizontal, ART ou RRT e memorial descritivo;

j) projeto paisagístico e de arborização, ART ou RRT e memorial descritivo;

k) projeto de identificação de logradouros públicos (LEI N° 1364, de setembro de 2017); l) projeto de sinalização vertical e horizontal, ART ou RRT e memorial descritivo.

IV – licenciamento ambiental.

Art. 29° - Além da documentação do projeto, o empreendedor deverá juntar no pedido de aprovação do condomínio horizontal de lotes:

a) - título de propriedade do imóvel (Escritura/Registro) c/ correspondência da área em relação ao projeto;

b) - contrato social (quando pessoa jurídica);

c) - cópia do RG, CPF;

d) - certidão de Uso Solo;

e) - cronograma físico financeiro de execução dos serviços e obras de infraestrutura exigidos;

f) - apresentação da minuta da instituição (convenção) do condomínio;

g) - certidão negativa de Ônus Reais sobre o imóvel atualizado;

h) - certidão negativa dos tributos municipais atualizado;

i) - modelo do contrato de compromisso de compra e venda dos lotes;

j) - ART ou RRT da execução das obras de infraestrutura do loteamento.

Parágrafo Primeiro – Caso necessário o Setor de Aprovações poderá solicitar demais documentações.

Parágrafo Segundo – Deve ser entregue o Projeto Urbanistico aprovado em mídia digital CD-Rom em DWG.

Parágrafo Terceiro - O período contado a partir do protocolo até o parecer técnico fica estipulado em um período mínimo de 25 dias e máximo de 40 dias, Conforme Lei Municipal N°192/91 do dia 10 de junho de 1991.

CAPÍTULO V DO REGISTRO E FISCALIZAÇÃO

Art. 30° - Após a expedição do Alvará de Aprovação e autorização para execução das obras, o empreendedor terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para registrar o condomínio na circunscrição imobiliária competente, sob pena de caducidade dos atos administrativos de sua aprovação.

Art. 31° - Deverão constar do contrato padrão, aprovado pelo Município e arquivado no Cartório de Registro de Imóveis competente, a denominação do empreendimento, o zoneamento de uso e ocupação do solo, áreas não edificáveis, o cronograma físico financeiro e a garantia dada ao Município para a implantação do empreendimento definida pela Municipalidade.

Art. 32° - É proibido vender lotes antes do registro do condomínio horizontal de lotes no Cartório de Registro de Imóveis competente.

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

Art. 33° - Se o condomínio ou loteador se omitir na prestação dos serviços e deveres elencados nos incisos do art. 10° e demais exigências desta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá assumi-los, desde que os equipamentos e instalações possam ser conectados à respectiva rede de serviços públicos, acarretando as seguintes consequências:

I - Perda do caráter de Condomínio Horizontal de Lotes Urbanos e com Complexo de Lazer e revogação da permissão de Uso dos bens públicos;

II - Possibilidade de cobrança de taxas pelo serviço público executado;

III - Determinação da retirada de Muros, Guaritas e demais fechamentos de exclusividade.

Parágrafo único. Quando o Poder Público determinar a retirada dos fechamentos de exclusividade, guaritas, muros e outros, estes serviços deverão ser executados a ônus Condomínio, e se não executados no prazo, serão realizados pelo Poder Público e transferidos todos os custos ao Condomínio, sem prejuízo da multa ou outras penalidades por infração cometida.

Art. 34°. As penalidades previstas desta Lei serão processadas através de Auto de Infração e Multa que deverá ser lavrado com clareza, sem omissões, e obrigatoriamente devem conter:

I - data da lavratura;

II - nome e localização do Condominio Horizontal de Lotes Urbanos e com Complexo de Lazer;

III - descrição dos fatos e elementos que caracterizem infração;

IV - dispositivo legal infringido;

V- penalidade aplicável;

VI - assinatura, nome legível, cargo e matrícula da Autoridade competente

que constatou a infração e lavrou o auto.

Parágrafo único. Após a lavratura do Auto de Infração, deverá ser realizada a obrigatória Intimação do Infrator, a ser realizada preferencialmente de modo pessoal, salvo em casos excepcionais em que poderá ser realizada mediante Aviso de Recebimento ou por Edital com publicação em Jornal de circulação no Município e endereço eletrônico de largo acesso, ressalvadas as hipóteses de não existência de tais veículos.

Art. 35° - O infrator autuado e devidamente intimado terá o prazo de 15 (quinze) dias para Impugnar o Auto de Infração, contados da data da intimação da lavratura do Auto, sob pena de se presumir verdadeiro todo o conteúdo contido na Autuação.

Art. 36° - Não apresentada Impugnação ou julgada improcedente, o Município realizará todos os atos necessários para cumprimento e execução da penalidade imposta.

Parágrafo único. Da decisão que julgar improcedente a Impugnação, caberá Recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da intimação da decisão.

Art. 37° - O fechamento indevido ou restrição irregular de vias e espações públicos sem a prévia autorização ou em desconformidade com o disposto pela Municipalidade importará em infração, que será previamente desconstituída, caso o proprietário ou condominos removam os obstáculos no prazo concedido pelo Poder Público.

Parágrafo único. Não atendida à determinação de remoção dos obstáculos, o Poder Público poderá removê-los, aplicando as demais penalidades cabíveis e cobrando do proprietário infrator ou Condominos os encargos dos custos referentes à remoção.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38° - As modalidades definidas pelo art. 3°, não poderão sofrer qualquer modificação ou alterações na forma original sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 39° - Os condomínios horizontais de lotes urbanos e com complexo de lazer instituídos por esta Lei, como medida compensatória, deverão reser-

var, fora dos limites intra-muros do empreendimento, em local acordado com o Município, área institucional referente ao percentual mínimo de 5% (cinco por cento).

§ 1º As áreas de uso público a que se refere o "caput" poderão ser reservadas em outro local, substituídas por benfeitorias, ou convertidas em moeda corrente nacional para aquisição pelo Município de outras áreas, desde que, qualquer uma destas possibilidades seja de interesse do Município, baseando suas avaliações ao valor venal do imóvel a ser reservado no local do empreendimento.

Art. 40° - Na instituição do condomínio horizontal de lotes é obrigatória a instalação de rede e equipamentos para o abastecimento de água potável, energia elétrica, iluminação das vias comuns, rede de drenagem pluvial, esgotos sanitários, abrigo para o acondicionamento de lixo, coleta realizada por via externa ao condomínio, obras de pavimentação e tratamento paisagístico de áreas de uso privativo dos condôminos, ficando sob exclusiva responsabilidade dos condôminos a manutenção das redes e equipamentos urbanos que estiverem no interior da área condominial, segundo legislação específica.

Art. 41° - O Município, por seus setores competentes, fiscalizará a implantação de obras individuais ou coletivas e, ao final das mesmas, concederá o termo de verificação final de obras ou habite-se.

Art. 42° - Fica sob a responsabilidade do condomínio a implantação e manutenção de toda a infraestrutura necessária por tempo indeterminado, ficando o Município isento de qualquer ônus.

Art. 43° - Na eventualidade da dissolução do Condomínio horizontal de lotes urbanos e com complexo de lazer, a rede viária e as áreas descobertas de uso comum serão transferidas, no todo ou em parte, ao domínio do município, sem ônus para o mesmo.

Art. 44° - Caberá ao Setor de Obras e Engenharia, em conjunto com o Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal, decidir sobre os casos omissos na presente Lei.

Art. 45° – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicado na sede da Prefeitura Municipal em 09 de julho de 2020

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretario Municipal de Administração

LEI Nº 1524, DE 09 DE JULHO DE 2020.

(Projeto de Lei nº. 1525, de 28 de maio de 2020 – do Executivo)

Dispõe sobre a alteração da lei que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Água Boa/MT e, dá outras providências.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e, faz saber que a Câmara Municipal em sessão de 06 de julho de 2020, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Passa a ser de responsabilidade do município de Água Boa – MT o pagamento dos benefícios constantes nesta lei, os quais serão pagos diretamente pelo tesouro municipal na forma desta lei e com fundamento no art. 2º da Portaria MPS n.º 402/2008 e suas alterações posteriores e ainda, Emenda Constitucional n. 103/2019.

DO AUXÍLIO DOENÇA

Art. 2º. O auxílio doença será devido ao servidor efetivo que ficar incapacitado para o exercício da função em gozo de licença para tratamento de saúde, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, e corresponderá a última remuneração do servidor, acrescido do 13º salário proporcional do período em que durar o benefício, pago na última parcela.

§ 1º Não será devido auxílio-doença ao servidor que na data de sua posse já seja portador de doença ou lesão invocada como causa para concessão do benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

§ 2º - Será devido auxílio-doença ao servidor que sofrer acidente de qualquer natureza.

§ 3º Cabe ao município promover o exame médico e o abono das faltas, devendo os atestados de rede particulares de saúde, acima de 05 (cinco) dias serem submetidos a avaliação de junta médica do município.

§ 4º Após os sessenta dias do afastamento, o servidor será submetido à perícia médica do Município.

§ 5º Se o servidor, por motivo de doença, afastar-se do trabalho durante trinta dias, retornando à atividade no trigésimo primeiro dia, e se dela voltar a se afastar dentro de sessenta dias desse retorno, fará jus ao auxílio-doença a partir da data do novo afastamento.

§ 6º O auxilio doença será cancelado se ficar comprovado que o servidor esteja desenvolvendo atividades paralelas, remuneradas ou não que tenha voltado a desempenhar suas funções do cargo, hipótese em que este ficará obrigado a restituir as importâncias indevidamente recebidas a partir da data em que voltou ao trabalho, corrigidos monetariamente.

§ 7º O servidor que necessitar de prorrogação de benefício de auxílio-doença, deverá protocolar novo pedido com antecedência mínima de 05 (cinco) dias para que o Município promova o agendamento de nova perícia avaliativa, bem como emissão de laudo médico pericial, salvo caso de tratamento fora do Estado, caso em que comprovará com atestado médico sobre a necessidade de sua permanência fora por mais tempo, autorizado pela junta médica do Município.

§ 8° Os atestados médicos apresentados pelos servidores com prazo de afastamento superior a 5 (cinco) dias e inferior a 60(sessenta) dias, deverão ser homologados por um profissional da junta médica oficial do Município de Água Boa – MT, acompanhados, caso houver, de exames, diagnósticos e demais laudos relacionados com o pedido.

§ 9ª Em caso de necessidade de prorrogação do benefício de auxílio-doença, fica o servidor obrigado a apresentar novo atestado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 3º. O servidor em gozo de auxílio-doença está obrigado, independentemente de sua idade e sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico a cargo do Município a cada seis meses, e se for o caso a processo de readaptação profissional.

Art. 4º. O servidor em gozo de auxílio-doença insuscetível de recuperação para sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de readaptação profissional para exercício de outra atividade até que seja dado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência, ou, quando considerado não recuperável, deverá ser aposentado por invalidez, sendo o mesmo encaminhado para o ÁGUA-PREVI.

Art. 5º. O auxílio-doença cessa pela recuperação da capacidade para o trabalho, pela readaptação profissional ou pela transformação em aposentadoria por invalidez.

§ 1º Ao servidor que no curso do período aquisitivo de férias tiver percebido do Município prestações de auxílio-doença por um período superior a 06 (seis) meses embora descontínuos, perderá o direito a férias no período concessivo.

§ 2º Comprovando-se, mediante processo disciplinar, ter sido gracioso ou fraudulento o laudo médico pericial, o servidor beneficiado será demitido por meio de processo administrativo disciplinar a bem do serviço público, aplicando-se igual penalidade ao médico, se este for servidor do município.

DO SALÁRIO FAMÍLIA

Art. 6º. O salário-família será devido, mensalmente, aos servidores que tenham renda bruta mensal igual ou inferior ao teto definido para este benefício no Regime Geral de Previdência Social - RGPS, na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados, de qualquer condição, de até quatorze anos ou inválidos.

Parágrafo único: Quando o pai e a mãe forem servidores, ambos terão direito ao salário-família.

Art. 7º. O pagamento do salário-família será devido a partir da data da apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado, estando condicionado à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de frequência à escola do filho ou equiparado.

Parágrafo único - O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido, é o mesmo definido pelo RGPS.

Art. 8º. A invalidez do filho ou equiparado maior de quatorze anos de idade deve ser verificada em exame médico-pericial a cargo do Município.

Art. 9º. Em caso de divórcio, separação judicial ou de fato dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda do poder familiar, o salário-família passará a ser pago diretamente aquele a cujo cargo ficar o sustento do menor, ou a outra pessoa, se houver determinação judicial nesse sentido.

Art. 10. O direito ao salário-família cessa automaticamente:

I - por morte do filho ou equiparado, a contar do mês seguinte ao do óbito;

II - quando o filho ou equiparado completar quatorze anos de idade, salvo se inválido, a contar do mês seguinte ao da data do aniversário;

III - pela recuperação da capacidade do filho ou equiparado inválido, a contar do mês seguinte ao da cessação da incapacidade; ou

IV - pela perda da qualidade de servidor.

Art. 11. O salário-família não se incorporará ao subsídio, à remuneração ou ao benefício, para qualquer efeito.

DO SALÁRIO MATERNIDADE

Art. 12. Será devido salário-maternidade à servidora gestante, durante cento e oitenta dias consecutivos, que poderá ter início vinte e oito dias antes e término em cento e cinquenta e dois dias depois do parto, podendo ser prorrogado na forma prevista no § 1º.

§ 1º Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante inspeção médica.

§ 2º Em caso de parto antecipado ou não, a servidora tem direito aos cento e oitenta dias previstos neste artigo.

§ 3º Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a servidora terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas.

§ 4º O salário-maternidade corresponderá à última remuneração da servidora, acrescido do 13º salário proporcional correspondente a 6/12, pago na última parcela.

§ 5º Em caso de natimorto, ou que a criança venha falecer durante a licença-maternidade, o salário maternidade poderá ser convertido em auxílio-doença, após avaliação de um profissional que compõe a junta Médica do Município.

Art. 13. O início do afastamento do trabalho da servidora será determinado com base em atestado médico.

§ 1º Nos meses de início e término do salário-maternidade da servidora, o salário-maternidade será proporcional aos dias de afastamento do trabalho.

§ 2º O salário-maternidade não pode ser acumulado com benefício por incapacidade.

§ 3º A servidora ou servidor que adotar, ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança é devido salário-maternidade por 120 vinte dias, independente da idade da criança.

DO AUXÍLIO RECLUSÃO

Art. 14. O auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal igual à totalidade dos vencimentos percebidos pelo servidor, acrescido do décimo terceiro proporcional enquanto durar o beneficio, concedida ao conjunto de seus dependentes, desde que sua renda bruta mensal seja igual ou inferior ao teto definido para este benefício no Regime Geral de Previdência Social, que esteja recolhido à prisão, e que por este motivo, não perceba outra remuneração dos cofres públicos.

§ 1º O auxílio-reclusão será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes do servidor.

§ 2º - O auxílio-reclusão será devido a contar da data em que o servidor preso deixar de perceber seus vencimentos dos cofres públicos.

§ 3º Na hipótese de fuga do servidor, o benefício será interrompido e restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o servidor evadido e pelo período da fuga.

§ 4º Para a instrução do processo de concessão deste benefício, será exigido a certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do servidor à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.

§ 5º Caso o servidor venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao Município pelo servidor ou por seus dependentes, aplicando-se os juros e índices de correção incidentes no ressarcimento da remuneração.

§ 6º Se o servidor preso vier a falecer na prisão, o benefício será transformado em pensão por morte a cargo do ÁGUA-PREVI.

§ 7º Não fará jus a este benefício o servidor preso que estiver cumprindo pena em regime aberto ou semiaberto.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2020.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, AOS _09 DIAS DE JULHO DE 2020.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

PLANEJAMENTO E FINANCAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 032/2020.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 032/2020.

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto Municipal nº 3.397/2020, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Presencial, que será regida pela n°. Lei 10.520 de 17 de julho e 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 032/2020.

OBJETO Contratação de Empresa para elaboração de projetos de pontes em concreto armando no Município de Água Boa-MT.

REALIZAÇÃO: 27/07/2020.

INICIO RECEBIMENTOS DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO: 08h00min (horário de Brasília).

INICIO DO CERTAME: 08h30min (horário de Brasília).

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br e no e-mail: pregao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 13 de julho de 2020.

Marcos da Silva Pregoeiro

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO Nº. 003 AO CONTRATO Nº. 158/2018.

TERMO ADITIVO Nº. 003/2020 ao Contrato n°. 158/2018 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e SAGA COMÉRCIO SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

CONTRATO: 158/2018.

OBJETO: Acréscimo de 15% ao valor do contrato original.

ALTERAÇÃO: Fica alterada à Cláusula Terceira – Do Preço e das Condições de Pagamento; ficando **ACRESCIDO** ao contrato originário o valor de R$ 299.354,55 (Duzentos e noventa e nove mil e trezentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).

VALOR: R$ 299.354,55 (Duzentos e noventa e nove mil e trezentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).

Água Boa-MT, 13 de julho de 2020.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: FICA O CONTRATADA CONVOCADO A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

GRUPO DE PREGÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2020

AVISO DE PUBLICAÇÃO

Alto Boa Vista – MT, 10 DE JULHO DE 2020.

"O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA ESTADO DE MATO GROSSO EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E, EM ESPECIAL, O ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93"

Torna-se publico o EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2020, de 10 de Julho de 2020, que, para fins de direito e conhecimento público, expediu-se o presente Aviso, com Publicação em Mural Prefeitura e Câmara Municipal de Alto Boa Vista – MT:

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATADA: RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI – ME

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de MEDICAMENTOS.

DO PRAZO: O prazo do presente Contrato é a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de Dezembro de 2020.

DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes desta contratação, correrão à conta de dotação orçamentária prevista para os órgãos e entidades para o ano de 2020.

DATA: 10 de Julho de 2020.

ASSINAM: VALTUIR CANDIDO DA SILVA – Prefeito Municipal e RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI – ME – Contratada.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA

Prefeito Municipal

GRUPO DE PREGÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/2020

AVISO DE PUBLICAÇÃO

Alto Boa Vista – MT, 10 DE JULHO DE 2020.

"O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA ESTADO DE MATO GROSSO EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E, EM ESPECIAL, O ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93"

Torna-se publico o EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/2020, de 10 de Julho de 2020, que, para fins de direito e conhecimento público, expediu-se o presente Aviso, com Publicação em Mural Prefeitura e Câmara Municipal de Alto Boa Vista – MT:

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATADA: GIGA COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES ALIMENTICIOS E SUPRIMENTOS LTDA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de MEDICAMENTOS.

DO PRAZO: O prazo do presente Contrato é a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de Dezembro de 2020.

DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes desta contratação, correrão à conta de dotação orçamentária prevista para os órgãos e entidades para o ano de 2020.

DATA: 10 de Julho de 2020.

ASSINAM: VALTUIR CANDIDO DA SILVA – Prefeito Municipal e GIGA COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES ALIMENTICIOS E SUPRIMENTOS LTDA – Contratada.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA

Prefeito Municipal

GRUPO DE PREGÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2020

AVISO DE PUBLICAÇÃO

Alto Boa Vista – MT, 10 DE JULHO DE 2020.

"O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA ESTADO DE MATO GROSSO EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E, EM ESPECIAL, O ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93"

Torna-se publico o EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2020, de 10 de Julho de 2020, que, para fins de direito e conhecimento público, expediu-se o presente Aviso, com Publicação em Mural Prefeitura e Câmara Municipal de Alto Boa Vista – MT:

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATADA: CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de MEDICAMENTOS.

DO PRAZO: O prazo do presente Contrato é a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de Dezembro de 2020.

DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes desta contratação, correrão à conta de dotação orçamentária prevista para os órgãos e entidades para o ano de 2020.

DATA: 10 de Julho de 2020.

ASSINAM: VALTUIR CANDIDO DA SILVA – Prefeito Municipal e CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – Contratada.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA

Prefeito Municipal

GRUPO DE PREGÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 021/2020

AVISO DE PUBLICAÇÃO

Alto Boa Vista – MT, 10 DE JULHO DE 2020.

"O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA ESTADO DE MATO GROSSO EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E, EM ESPECIAL, O ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93"

Torna-se publico o EXTRATO DE CONTRATO Nº 021/2020, de 10 de Julho de 2020, que, para fins de direito e conhecimento público, expediu-se o presente Aviso, com Publicação em Mural Prefeitura e Câmara Municipal de Alto Boa Vista – MT:

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATADA: FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI – ME

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de MEDICAMENTOS.

DO PRAZO: O prazo do presente Contrato é a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de Dezembro de 2020.

DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes desta contratação, correrão à conta de dotação orçamentária prevista para os órgãos e entidades para o ano de 2020.

DATA: 10 de Julho de 2020.

ASSINAM: VALTUIR CANDIDO DA SILVA – Prefeito Municipal e FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI – ME – Contratada.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA

Prefeito Municipal

GRUPO DE PREGÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2020

AVISO DE PUBLICAÇÃO

Alto Boa Vista – MT, 08 DE JULHO DE 2020.

"O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA ESTADO DE MATO GROSSO EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E, EM ESPECIAL, O ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93"

Torna-se publico o EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2020, de 08 de Julho de 2020, que, para fins de direito e conhecimento público, expediu-se o presente Aviso, com Publicação em Mural Prefeitura e Câmara Municipal de Alto Boa Vista – MT:

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATADA: SAN MARINO ONIBUS LTDA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE VEICULO DE TRANSPORTE ESCOLAR DIARIO DE ESTUDANTES.

DO VALOR: R$ 274.000,00(duzentos e setenta e quatro mil reais).

DO PRAZO: O prazo do presente Contrato é de 12 meses.

DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes desta contratação, correrão à conta de dotação orçamentária prevista para os órgãos e entidades para o ano de 2020.

DATA: 08 de Julho de 2020.

ASSINAM: VALTUIR CANDIDO DA SILVA – Prefeito Municipal e SAN MARINO ONIBUS LTDA – Contratada.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Processo Nº.: 83/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 32/2020

No dia 13 do mês de Julho do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS , Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.133.097/0001-07, com sede administrativa localizada na RUA DOM AQUINO 346, bairro CENTRO, CEP nº. 78770-000, nesta cidade de Alto Garças/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). CLAUDINEI SINGOLANO, inscrito no CPF sob o nº. 051.358.398-01, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 13/2020, Processo Licitatório nº. 83/2020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAXAS E FLUÍDOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS DESTE PODER EXECUTIVO, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
2703	COMERCIAL DE LUBRIFICANTES OLIVEIRA LTDA EPP	4
4145	DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI	
2446	LINCETRACTOR COM. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-EPP	
2702	OLAPER COMERCIO E DISTR. DE LUBRIFICANTES E PNEUS	1, 3, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13
3955	REVITALIZAR COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	
3907	SO PESADO COMERCIO DE PECAS EIRELI	2, 8
3777	TNOVE COMERCIO DE PECAS EIRELI	

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
COMERCIAL DE LUBRIFICANTES OLIVEIRA LTDA EPP	07.370.626/0001-39		. . -
DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI	30.572.270/0001-38		. . -
LINCETRACTOR COM. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-	11.371.179/0001-00		. . -
OLAPER COMERCIO E DISTR. DE LUBRIFICANTES E PNEUS	17.553.866/0001-22		. . -
REVITALIZAR COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	08.355.658/0001-28		. . -
SO PESADO COMERCIO DE PECAS EIRELI	24.717.067/0001-00		. . -
TNOVE COMERCIO DE PECAS EIRELI	30.369.251/0001-09		. . -

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAXAS E FLUÍDOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS DESTE PODER EXECUTIVO, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 2702 - OLAPER COMERCIO E DISTR. DE LUBRIFICANTES E PNEUS

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	FLUIDO - LIQUIDO OLEO DE FREIO, EMBALADOS EM FRASCO COM 500ML	UN	RADNAQ	300,000	7,4000	2.220,00
3	GRAXA - GRAFITADA, CREMOSA, COM VISCOSIDADE PROPRIA DE GRAXA, PARA LUBRIFICACAO DE ROLAMENTOS. UNIDADE C/ 200 KG	UN	EVORA	3,000	2.099,0000	6.297,00
5	OLEO LUBRIFICANTE - GENUINO, DE MONTAGEM PARA SISTEMA HIDRAULICO, SAE 10W, SOB REGISTRO ANP 0948.	GL	JOCLE	200,000	183,0000	36.600,00
6	OLEO LUBRIFICANTE - LUBRIFICANTE, TRM SAE 90, PARA VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, MOVIDO ADIESEL.	GL	JOCLE	200,000	175,0000	35.000,00
7	OLEO LUBRIFICANTE - MINERAL LUBRIFICANTE ATF / A-FH52, PARA BOMBAS, COMPRESSORES E PRENSAS, DE USO EM TRANSMISSAO AUTOMATICA., ACONDICIONADO EM TAMBOR. CONTEÚDO EMBALAGEM: 20 LITROS.	GL	JOCLE	150,000	167,0000	25.050,00
9	OLEO LUBRIFICANTE - PARA TRANSMISSAO, SAE 80W90 API GL-5	GL	JOCLE	200,000	227,0000	45.400,00
10	OLEO LUBRIFICANTE - TIPO ADITIVO PARA RADIADORES DIESEL, SAE	GL	JOCLE	50,000	153,0000	7.650,00
11	OLEO LUBRIFICANTE - TIPO LUBRIFICANTE, PARA MOTOR, MULTIVISCOSO, SAE 15W40 API CE, EM COMBUSTIVEL DIESEL 20 LITROS.	GL	LUBRAX	200,000	195,0000	39.000,00
12	OLEO LUBRIFICANTE - TIPO LUBRIFICANTE, SINTETICO, PARA TRANSMISSAO, ESPECIFICACAO SAE 75W80 HDCF, PARA MOTOR A ALCOOL E GASOLINA	GL	PETRONAS	150,000	300,0000	45.000,00
13	OLEO LUBRIFICANTE - OLEO LUBRIFICANTE, PARA SISTEMA HIDRAULICO, TIPO NUTO H 68,IPITUR AW 68,DTE 26, HR 68 EP,TELLUS 68 OU RANDO HD 68 (TODOS EQUIVALENTES), FORNECIDO EM BOMBONA CONTENDO 20 LITROS	GL	JOCLE	200,000	145,0000	29.000,00

Fornecedor: 2703 - COMERCIAL DE LUBRIFICANTES OLIVEIRA LTDA EPP

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
4	OLEO LUBRIFICANTE - ADITIVO, PARA RADIADOR, ADITSUPER, GASOLINA, LATA	GL	RADNAQ LO	50,000	109,0000	5.450,00

Fornecedor: 3907 - SO PESADO COMERCIO DE PECAS EIRELI

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
2	FLUIDO PARA LIMPEZA - ADITIVO PARA COMBUSTIVEL, ARLA 32 ANTIPOLUICAO, ADICIONADO AO DIESEL. GALÃO C/ 20LT.	GL	RADNAQ ARL	150,000	57,9900	8.698,50
8	OLEO LUBRIFICANTE - MULTIVISCOSO, QUE APRESENTA VISCOSIDADE ADEQUADA AS VARIACOES DE TEMPERATURA, APLICADO NA LUBRIFICAÇÃO DE MOTORES, SAE 5W30, API SL, UTILIZADO EM VEICULO AUTOMOTOR TIPO FLEX, MOVIDO A ALCOOL E GASOLINA, ACONDICIONADO EM RECIPIENTE APROPRIADO PARA O MATERIAL. CONTEÚDO DA EMBALAGEM: 1 LITRO.	FRS	LUMAX SAE 5	250,000	13,3000	3.325,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 4° do Decreto Municipal n° 010/2013;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar o prazo estabelecido no termo de referência do edital da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Processo Nº.: 83/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13/2020

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Garças,13 de Julho de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

COMERCIAL DE LUBRIFICANTES OLIVEIRA LTDA EPP	CNPJ: 07.370.626/0001-39	
DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI	CNPJ: 30.572.270/0001-38	
LINCETRACTOR COM. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-EI	CNPJ: 11.371.179/0001-00	
OLAPER COMERCIO E DISTR. DE LUBRIFICANTES E PNEUS	CNPJ: 17.553.866/0001-22	
REVITALIZAR COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	CNPJ: 08.355.658/0001-28	
SO PESADO COMERCIO DE PECAS EIRELI	CNPJ: 24.717.067/0001-00	
TNOVE COMERCIO DE PECAS EIRELI	CNPJ: 30.369.251/0001-09	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Processo Nº.: 81/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 12/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 31/2020

No dia 10 do mês de Julho do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS , Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.133.097/0001-07, com sede administrativa localizada na RUA DOM AQUINO 346, bairro CENTRO, CEP nº. 78770-000, nesta cidade de Alto Garças/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). CLAUDINEI SINGOLANO, inscrito no CPF sob o nº. 051.358.398-01, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 12/2020, Processo Licitatório nº. 81/2020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO EM GERAL, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICO-ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAL E HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO GARÇAS-MT, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
4132	ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PA	
4136	ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI	21, 23
4138	ANA MARIA PIRES BELEM	48
4140	BETANIAMED COMERCIAL EIRELI	8, 26, 56
2941	CIRÚRGICA GONÇALVES LTDA	
4133	CIRURGICA PARMA LTDA	5, 7, 18, 19, 28, 33, 35, 46, 47, 50
4143	COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOPITALARES MACROSUL	
4134	D-X INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO L	34
4141	ESFERA MASTER COMERCIAL EIRELI	
4124	FABIO RENATO LIMA CARLOS 26480154851	
4142	FARMASHOPPING DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS E MEDICA	
4129	G.P. VEZONO EIRELI	
4130	J. RIBEIRO COMERCIO ATACADISTA LTDA	14, 30, 51
3579	K. C. R. S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP	9
3573	KM INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS - EIRELI	12, 15, 16, 41, 42, 43, 45
3094	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	1, 3, 36
4139	MAX DIAGNOSTICA COMERCIO E LOCACAO DE ARTIGOS LABO	
3764	PORTAL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	20, 22, 31, 38, 40, 44, 52
4030	RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS	
4131	RPA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	
4137	SAMTRONIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	
4135	SINOMEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARE	2, 11, 13, 32, 37, 49, 54, 55
4144	V.L. FUZETI - COMERCIAL	6, 10

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS P	30.082.076/0001-74		. . -
ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI	07.554.943/0001-05		. . -
ANA MARIA PIRES BELEM	04.360.651/0001-43		. . -
BETANIAMED COMERCIAL EIRELI	09.560.267/0001-08		. . -
CIRÚRGICA GONÇALVES LTDA	15.371.628/0001-70		. . -
CIRURGICA PARMA LTDA	10.368.534/0001-29		. . -
COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOPITALARES MACRC	95.433.397/0001-11		. . -
D-X INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO	02.228.938/0001-99		. . -
ESFERA MASTER COMERCIAL EIRELI	26.527.362/0001-29		. . -
FABIO RENATO LIMA CARLOS 26480154851	12.033.172/0001-40		. . -
FARMASHOPPING DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS E MED	21.879.362/0001-74		. . -

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
G.P. VEZONO EIRELI	30.778.749/0001-25		. . -
J. RIBEIRO COMERCIO ATACADISTA LTDA	84.972.926/0001-39		. . -
K. C. R. S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP	21.971.041/0001-03		. . -
KM INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS - EIRELI	17.344.993/0001-11		. . -
M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	00.970.175/0003-93		. . -
MAX DIAGNOSTICA COMERCIO E LOCACAO DE ARTIGOS LA	07.776.581/0001-05		. . -
PORTAL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	26.570.361/0001-67		. . -
RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODU	12.313.826/0001-90		. . -
RPA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	25.384.886/0001-45		. . -
SAMTRONIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	58.426.628/0001-33		. . -
SINOMEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITAI	10.317.320/0001-23		. . -
V.L. FUZETI - COMERCIAL	05.523.731/0001-35		. . -

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO EM GERAL, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICO-ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAL E HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO GARÇAS-MT, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 3094 - M. S. DIAGNÓSTICA LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	ANALISADOR DE IONS SELETIVO, Analisador automático de íons que forneça resultados rápidos e com precisão; com configuração de três parâmetros que realiza exames de Sódio (Na), Potássio (K), e opta por Cloro (Cl), Lítio (Li). e Cálcio (Ca^2); Eletrodos sem manutenção; Volume da amostra em torno de 95 ?L; Tipo de amostra: sangue total, soro, plasma, urina diluída, dialisados, soluções aquosas e controle de qualidade; Aspiração de amostra de tubo primário, seringa, ampola de controle de qualidade ou capilar (com adaptador); Tempo de analise: 50 segundos; 60 amostras/hora sem impressão; 45 amostras/hora com impressão; Reagentes e lixo na forma Pack evitando contato com material biológico; Simplicidade na operação; Baixa manutenção do equipamento; Idioma em português; Registro Anvisa.	UN	ROCHE AVL 9	1,000	20.700,0000	20.700,00
3	APARELHO DE COAGULAÇÃO OU COAGULOMETRO, COM METODOLOGIA APROVADA PARA TESTES DE COAGULACAO, O QUAL MEDE A VARIACAO NO MOVIMENTO DE ESFERAS MAGNETICAS, PERMITINDO DETECTAR E CALCULAR COAGULACAO PLASMÁTICA E SEU TEMPO, UTILIZA ESFERAS METALICAS PARA ARMAZENAMENTO DE CURVAS, SISTEMA ABERTO, MEMORIA PARA AMOSTRAS E REAGENTES, CALCULO DO INR.0, PERMITE A INTERFACE, IMPRESSORA INTERNA, REGISTRO ANVISA	UN	MADMAX MA	1,000	6.350,0000	6.350,00

Fornecedor: 3094 - M. S. DIAGNÓSTICA LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
36	LEITOR SEMI AUTOMATICO DE TIRA URINARIA - ATRAVES DA LEITURA DE COMPENSACAO DE COR. VELOCIDADE DE ATE 120 TIRAS TESTE/HORA. MEMORIA PARA 100 RESULTADOS. REGISTRO AUTOMATICO DOS RESULTADOS E DOS INDICES ANORMAIS. SELECAO DE UNIDADES DE CONCENTRACAO: CONVENCIONAIS (MG/DL), ARBITRARIAS (+,++,+++) E S.I. (MMOL/L). IDENTIFICACAO DE PACIENTES POR TECLADO (OPCIONAL) OU LEITOR DE CODIGO DE BARRAS (OPCIONAL). INTERFACE.VISOR COM TELA DE CRISTAL LIQUIDO LCD, 2 LINHAS E 24 CARACTERES. IMPRESSORA PARA PAPEL TERMOSENSIVEL. VOLTAGEM 100 - 240 V, 50/60 HZ. DEVERA REALIZAR NO MINIMO OS SEGUINTES PARAMETROS NA TIRA : DENSIDADE, PH, LEUCOCITOS, NITRITO, PROTEINA, GLICOSE, CORPOS CETONICOS, SANGUE, BILIRRUBINA E UROBILINOGENIO. UTILIZAR TIRAS QUE POSSUAM PROTECAO POR IODATO OU OUTRO, CONTRA A INTERFERENCIA DE ACIDO ASCORBICO, PRINCIPALMENTE PARA EVITAR RESULTADOS FALSOS NO PARAMETRO SANGUE E GLICOSE. INTERFACE DO SISTEMA RS 232, LEITOR DE CODIGO DE BARRAS, TERMINAL DE SEDIMENTOS E PC/HOST. OBRIGATORIO APRES.	UN	ROCHE URIS	1,000	4.350,0000	4.350,00

Fornecedor: 3573 - KM INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS - EIRELI

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
12	BANQUETA HOSPITALAR - EM ACO INOX, ASSENTO GIRATORIO, CONSTRUIDA EM TUBOS DE ACO DE 1¨ POLEGADA, FIXO, REGULAVEL, 04 PES.	UN	MED LIFE MI	2,000	175,0000	350,00
15	CADEIRA - CADEIRA MOCHO REGULAVEL, MOCHO GIRATORIO COM ENCOSTO, ESTRUTURA EM AÇO PRETA, REGULAGEM DE ALTURA A GAS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM COURIN DE CORES VARIADAS.	UN	MED LIFE MD	11,000	215,0000	2.365,00
16	CADEIRA - PARA OBESO ATE 300KG,ESTRUTURA TUBULAR EM ACO COM DIAMETRO MINIMO DE 01 POLEGADA E 1,50MM ESPESSURA,FIXA COM 01 LUGAR, COM BRACO,DIMENSOES DO ASSENTO MINIMAS DE (90 X 60)CM, ENCOSTO MEDINDO (90 X 50)CM, ALTURA BRACO DE APOIO MINIMO DE 25,00CM,.,PINTURA ELETROSTATICA CURADA EM ESTUFA, COM TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO NA COR PRETA,REVESTIDA COM ESPUMA INJETADA DE POLIURETANO, MOLDADA ANATOMICAMENTE, COM APLICACAO DE 07 PERCINTAS ELASTICAS DE ALTA PERFORMANCE RESILIENCIA CONTROLADA E REVESTIMENTO COURO SINTETICO NA COR CINZA,ASSENTO E ENCOSTO NA COR PRETA,DENSIDADE MEDIA 50KG/M³,GARANTIA MINIMA DE 01 ANO, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ADEQUADA.	UN	MED LIFE MD	6,000	450,0000	2.700,00
41	MESA DE CABECEIRA - EM METAL, DIMENSOES: (45 X 40 X 80) CM, COM 01 GAVETA, PINTADA NA COR CINZA.	UN	MED LIFE MD	12,000	255,0000	3.060,00
42	MESA DE MAYO - ARMACAO TUBULAR TOTALMENTE EM ACO INOX, COM RODIZIOS, REGULAVEL POR ROSETA. DEVERA ACOMPANHAR BANDEJA EM ACO INOX. ALTURA MINIMA: 0,77M E ALTURA MAXIMA: 1,25M. DIMENSOES APROXIMADAS DA BANDEJA: 43X30,5CM.	UN	MED LIFE MD	4,000	190,0000	760,00
43	MESA DE REFEICAO NO LEITO - EM FERRO ESMALTADO, COM REVESTIMENTO DE FORMICA, DIMENSOES: 0,80MX0,35M, ALTURA REGULAVEL POR MANIVELA, SOBRE 4 RODIZIOS.	UN	MED LIFE MD	16,000	239,0000	3.824,00
45	MOCHO ODONTOLOGICO - BASE GIRATORIA A GAS,ELEVACAO E DESCIDA DO ASSENTO MECANICO,ASSENTO E ENCOSTO REGULAVEL,ESTOFAMENTO EM ESPUMA INJETADA A 5 CM,REVESTIMENTO EM COURO SINTETICO, PARTES METALICAS EM PINTURA EPOXI PO NA COR PRETA,GARANTIA MINIMA,COM ASSISTENCIA TECNICA.	UN	MED LIFE MD	1,000	400,0000	400,00

Fornecedor: 3579 - K. C. R. S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
9	BALANCA ANTROPOMETRICA - BALANÇA DIGITAL ADULTO##, ATÉ 180KG##, BASE EM FERRO FUNDIDO PINTADO EM EPÓXI COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO, PLATAFORMA EM CHAPA DE AÇO REFORÇADO COM TAPETE DE BORRACHA ANTIDERRAPANTE, COLUNA EM TUBO DE AÇO COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO PINTADO EM EPÓXI, INDICADOR LUMINOSO PROPORCIONANDO BOA VISIBILIDADE DO PESO, ESPECIALMENTE EM AMBIENTES COM POUCA ILUMINAÇÃO## DEVE POSSUIR ZERAGEM DE PESO AUTOMÁTICO, E TECLA TARA##, DIVISÃO DE FRAÇÃO 100 GR. COM DISPLAY DE 06 DIGITOS (PESO)., 220 VOLTS - 60 HZ##, MANUAL DE OPERAÇÃO E SERVIÇOS, TODOS OS DISPOSITIVOS NECESSARIOS AO COMPLETO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, GARANTIA MINÍMA DE 01 ANO PARA PEÇAS E SERVIÇOS, ASSISTENCIA TECNICA AUTORIZADA PELO FABRICANTE NO ESTADO DE MATO GROSSO, CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO DO INMETRO.	UN	LIDER P180C	2,000	860,0000	1.720,00

Fornecedor: 3764 - PORTAL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
20	CAMA HOSPITALAR - CAMA HOSPITALAR DE RECUPERAÇÃO PEDIATRICA TIPO FAWLER NA COR BRANCA, COM DECORACAO INFANTIL,NAS DIMENSOES EXTERNAS APROXIMADAS(C X L X A) DE 1.650MM X 680M, INTERNAS APROXIMADAS COMPRIMENTO 1.500MM X 650MM DE LARGURA,BASE TERMOPLASTICA DE ALRA RESISTENCIA COM 04 RODIZIOS GIRATORIOS DE 4 POLEGADAS NO MINIMO, SENDO DUAS COM FREIOS EM DIAGONAL,ESTRUTURA DO ESTRADO CONSTRUIDO EM LONGARINAS PERFILADAS EM ACO DE NO MINIMO 3,2MM PERFILADOS EM U, LEITO CONSTRUIDO EM CHAPA DE ACO INOXIDAVEL AISI 304,ESTRADO ARTICULADO EM CHAPA DE ACO DE NO MINIMO 1,5MM,CABECEIRA REMOVIVEL REVESTIDO EM FORMICA COM ACABAMENTO NAS BORDAS EM ACO INOX,PESEIRA REMOVIVEL REVESTIDO EM FORMICA COM ACABAMENTO NAS BORDAS EM ACO INOX,COM PARA-CHOQUES NOS QUATRO CANTOS DA CAMA,COM GRADES LATERAIS GRADES LATERAIS DE BAIXAR EM TODA LATERAL DA CAMA,COM COLCHAO COLCHAO DENSIDADE MINIMA DE 26,ACOMPANHA SUPORTE DE SORO EM ACO INOXIDAVEL AISI 304, GARANTIA DE 1 ANO P/PECAS E SERVICOS## ASSIST. TEC., INSTALACAO E TREINAMENTO## DEMAIS INFORMACOES COMPLEMENTARES VIDE EDITAL.CATALOGO OU FOLDER## REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE## LAUDO DO AÇO INOXIDÁVEL AISI 304##	UN	UTI 5212	12,000	2.170,0000	26.040,00
22	CARRO MACA HOSPITALAR - ESTRUTURA EM BASE EM ESTRUTURA EM TUBOS DE ACO I8NOXIDAVEL RETANGULAR DE APROXIMADAMENTE 2 POLEGADAS DE DIAMETRO E 1,25MM DE ESPESSURA DE PAREDE, REVESTIDA EM MATERIAL TERMO PLASTICO COM SUPORTE PARA CILINDRO, LEITO FIXO, CONSTRUIDO EM CHAPA DE ACO INOXIDAVEL AISI 304, COM CABECEIRA MOVEL REGULAVEL, POR MEIO DE CREMALHEIRAS DE ACO INOXIDAVEL AISI 304, MOVIMENTO DE ELEVACAO POR SISTEMA HIDRAULICO A PEDAL, MOVIMENTOS TRENDLEMBURG E REVERSO DE TRENDLEMBURG ACIONADOS POR PISTAO, RODAS GIRATORIAS DE 165MM DE DIAMETRO, COM ARO DE BORRACHA MACICA E FREIO EM DIAGONAL EM 02 RODAS, COM PARA-CHOQUE AMORTECEDOR EM TODA VOLTA, GRADES DE TOMBAR NOS DOIS LADOS, EM TUBOS REDONDOS DE ACO INOXIDAVEL AISI 304, COM APROXIMADAMENTE 1 POLEGADA DE DIAMETRO E 1,25MM DE ESPESSURA DE PAREDE, DIMENSOES: DIMENSOES APROXIMADAS EXTERNAS (+/- 10% DE DERIVACAO DE 200MM X 90MM) E INTERNAS (+/- 10% DE DERIVACAO DE 190MM X 80MM), COM ALTURA AJUSTAVEL DE 65 A 95MM, ACOMPANHA EQUIPADA COM SUPORTE PARA CILINDRO DE O2 PARA TRANSPORTE DE PACIENTE, COLCHONETE EM ESPUMA DENSIDADE 33, COM 12CM DE ESPESSURA NAS DIMENSOES DA MACA, REVESTIDO DE COURVIN, TODOS OS ACESSORIOS NECESSARIOS AO COMPLETO FUNCIONAMENTO DO MOVEL, INCLUI: CERTIFICADO DE COMPROVACAO DA LIGA DE ACO AISI 304, TODOS OS DISPOSITIVOS E ACESSORIOS NECESSARIOS AO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES PARA PECAS E SERVICOS, ASSISTENCIA TECNICA EM MATO GROSSO, REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.	UN	UTI 5350	4,000	8.000,0000	32.000,00

Fornecedor: 3764 - PORTAL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
31	ESCADA HOSPITALAR - CONSTRUIDA ESCADINHA 2 DEGRAUS: ESTRUTURA TUBULAR EM AÇO INOX AISI 304 DE 1 DE DIÂMETRO E 1,2 MM DE ESPESSURA SOLDA TIG OU SIMILAR., ESTRUTURA TUBULAR DE 1 DE DIÂMETRO E 1,2 MM DE ESPESSURA., DIMENSÕES## 30X22X38 (LARGURA, PROFUNDIDADE E ALTURA)., PISO EM DEGRAUS E CANTONEIRAS EM AÇO INOX AISI 304, COM PISO EM BORRACHA ANTIDERRAPANTE## PÉS COM PONTEIRAS DE BORRACHA OU PVC##, COM 2 DEGRAUS: SENDO A ALTURA DO 1º DEGRAU EM RELAÇÃO AO PISO = A 20 CM.	UN	UTI 5753	2,000	115,0000	230,00
38	MACA HOSPITALAR - CONFECCIONADO EM MDF ULTRA,MACA FIXA, COM DIMENSOES APROXIMDAS. 2000X700X1000MM,COMPOSTA POR ARMARIO COM 04 PORTAS EM MDF DE 18 MM, COM ACABAMENTO EM LAMINADO MELAMINICO MADEIRADO EM AMBAS AS FACES E PROTECAO DE BORDA EM PERFIL DE ABS DE 02 MM DE ESPESSURA E 01 UM CONJUNTO DE 04 GAVETAS.,COM TRIPLA PROTECAO CONTRA CUPINS UMIDADES E BACTERIAS, REVESTIDO COM AMBAS AS FACES EM LAMINADO MELAMINICO DE BAIXA PRESSAO MADEIRADO, BORDAS PROTEGIDAS POR PERFIL ABS DE 02 MM DE ESPESSURA,BANDEJA 2000X700 MM,SEM SUPORTE DE SORO,PORTAS ACOPLADAS COM DOBRADICAS EM ACO CARBONO NIQUELADO, COM ABERTURA DE 106 GRAUS E AMORTECEDORES PUXADORES TIPO CALHA DE ALUMINIO ANODIZADO,GARANTIA DE NO MINIMO 01 ANO PARA PECAS E SERVICOS ASSISTENCIA TECNICA AUTORIZADA NO ESTADO DE MATO GROSSO.	UN	UTI 5703	3,000	1.387,0000	4.161,00
40	MESA AUXILIAR - PARA CLINICAS DIVERSAS, CONFECCIONADA EM ESTRUTURA TUBULAR EM ACO, BASE MONTADA EM 4 RODIZIOS, DIMENSOES APROXIMADAS (400X600X800)MM.	UN	UTI 5533	2,000	210,0000	420,00
44	MESA GINECOLOGICA - ESTRUTURA EM ARMACAO TUBULAR, ESMALTADA, ESTOFADA, LEITO EM CHAPA DE ACO, ASSENTO MOVEL, PES COM PONTEIRA DE BORRACHA, PORTA-COXAS CROMADO, DIMENSOES: 1,80 X 0,50 X 0,85 M	UN	UTI 5702	1,000	675,0000	675,00
52	POLTRONA HOSPITALAR - PARA DESCANSO, ESTRUTURA EM TUBOS DE ACO REDONDOS, ESMALTADA, PES CMO PONTEIRA DE BORRACHA, RECLINAVEL ATRAVES DE CREMALHEIRA, EM 3 POSICOES, REVESTIMENTO EM COURVIN NO ASSENTO, ENCOSTO, BRACO E DESCANSO PARA PES, DIMENSOES: (160X60X59)CM	UN	UTI 5820	10,000	575,0000	5.750,00

Fornecedor: 4130 - J. RIBEIRO COMERCIO ATACADISTA LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
14	BOMBA DE INFUSAO - BOMBA DE INFUSAO PARA NUTRICAO ENTERAL,E 30 (TRINTA) EQUIPOS POR MES.	UN	MDK MI22	4,000	5.000,0000	20.000,00
30	ELETROCARDIOGRAFO - MULTICANAL, PORTATIL, COM 3, 6 E 12 DERIVACOES SIMULTANEAS,COM SENSIBILIDADE DE 5, 10, 20MM/MV,VELOCIDADE DE REGISTRO 25 A 50MM/S,FILTRO DE REDE ELETRICA 60HZ, TREMORES MUSCULARES E DESVIOS DE LINHA DE BASE,SINAL DE CALIBRACAO DE 1MV,,TELA DE LCD, BATERIA INTERNA RECARREGAVEL, SOFTWARE INTERNO DE INTERPRETACAO DE ECG,PROTECAO CONTRA DESCARGA DE DESFIBRILADOR,COM INTERFACE PARA IMPRESSORA TERMICA DE ALTA RESOLUCAO INTEGRADA AO APARELHO COM REGISTRO EM PAPEL TERMOREATIVO FORMATO A4. COM POSSIBILIDADE DE COMUNICACAO COM O PC,ALIMENTACAO 220 VOLTS MAIS OU MENOS 10 PORCENTO, 60 HZ,ACOMPANHA 01 CABO DE ALIMENTACAO, 02 CABOS PACIENTE DE 10 VIAS, 04 ELETRODOS DE MEMBROS TIPO CLIQUE, 05 ELETRODOS PRECORDIAIS, 01 TUBO DE GEL, 02 ROLOS DE PAPEL TERMOREATIVO,INCLUI MANUAL DE OPERACAO EM PORTUGUES. GARANTIA MINIMA DE 01 ANO, TREINAMENTO OPERACIONAL, APARELHO EM CONFORMIDADE COM A NBR/IEC 601.1,2-25, REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.	UN	BIONET CARI	2,000	5.878,0000	11.756,00

Fornecedor: 4130 - J. RIBEIRO COMERCIO ATACADISTA LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
51	OXIMETRO DE PULSO - OXIMETRO DE PULSO DE MESA NAO INVASIVO PARA MEDIR SATURACAO DE OXIGENIO, FAIXA DE MEDIDA DE 0 A 100% DE SPO2 E MEDIDA DE PULSO: 30 A 250 BPM ,PROVIDO DE CURVA PLETIMOGRAFICA ,PRECISAO DE 2% ,ALARME AUDIO/VISUAL AJUSTAVEL PARA VALORES MAXIMOS E MÍNIMOS DE SP02 E PULSO.,ACOMPANHAM:02 (DOIS) SENSORES INFANTIS, 02 (DOIS) SENSORES NEONATAIS, PARA USO EM PACIENTES PEDIATRICO / NEONATAL,ALIMENTACAO: 220 V 60HZ COM BATERIA INTERNA RECARREGAVEL PARA NO MÍNIMO 04 (QUATRO) HORAS DE USO ,GARANTIA MINIMA DE 12 MESES APOS O ACEITE DEFINITIVO DO EQUIPAMENTO.INSTALACAO E TREINAMENTO OPERACIONAL ASSISTENCIA TECNICA AUTORIZADA NO ESTADO DE MATO GROSSO CERTIFICADO DE BOAS PRATICAS DE FABRICACAO DA ANVISA, OU SIMILAR DO PAIS DE ORIGEM ACOMPANHADO DE TRADUCAO JURAMENTADA.REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE MANUAL DE OPERACAO EM PORTUGUES	UN	general medite	3,000	2.070,0000	6.210,00

Fornecedor: 4133 - CIRURGICA PARMA LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
5	ASPIRADOR CIRURGICO - ASPIRADOR DE SECRECAO MOVEL, COM CAMARA DE ESTERILIZACAO, EM TERMOPLATICO/VIDRO, CAPACIDADE DE 10 L COM 2 FRASCOS DE 5L, SUPORTE COM RODIZIOS, VALVULA DE SEGURANCA.	UN	ASPIRATEX II	2,000	1.630,0000	3.260,00
7	AUTOCLAVE HORIZONTAL- AUTOMATICA, DE MESA;CAPACIDADE: 50 A 65L;PRESSAO DE 0 A 2 KGF/CM2;TEMPERATURA ATE 134 CENTIGRADOS; CAMARA DE FORMATO REGULAR EM CHAPA DE ACO INOXIDAVEL AISI 316 RECOBERTO POR LA DE VIDRO; ACABAMENTO INTERNO POLIDO; PORTA EM CHAPA DE ACO INOXIDAVEL TIPO 304,FRONTAL COM TRAVA DE SEGURANCA E SISTEMA DE FECHAMENTO RAPIDO E HERMETICO;MANOMETRO;MANOVACUOMETRO;CHAVE INTERRUPTORA;LAMPADA INDICATIVA;BOTOEIRA PARA PROGRAMACAO DOS CICLOS DE ESTERILIZACAO(2 A 3 CICLOS);ALIMENTACAO 127/220V; PRATELEIRAS INTERNAS E REMOVIVEIS.	UN	ALT ALT	6,000	7.390,0000	44.340,00
18	CADEIRA DE RODAS ADULTO PÉS REMOVÍVEL, MATERIAL DE CONFECÇÃO AÇO / FERRO PINTADO, BRAÇOS FIXOS, ELEVAÇÃO DE PERNAS, UPORTE DE SORO.	UN	PROLIFE PL	7,000	880,0000	6.160,00
19	CADEIRA DE RODAS PARA OBESO - PÉS FIXO,MATERIAL DE CONFECÇÃO AÇO / FERRO PINTADO, BRAÇOS FIXOS, ELEVAÇÃO DE PERNAS, UPORTE DE SORO.	UN	PROLIFE PL	1,000	1.420,0000	1.420,00
28	DESFIBRILADOR - COM MONITOR EXTERNO E CARDIOVERSOR, CARGA AJUSTAVEL DE 0 A 400 JOULES, DESCARGA AUTOMATICA AO DESLIGAR O APARELHO, SINCRONISMO PARA CARDIOVERSAO DESFIBRILACAO EM MODO SINCRONIZADO (CARDIOVERSAO)E NAO SINCRONIZADO, JOGOS DE ELETRODOS EXTERNOS E INTERNOS ADULTO,INFANTIL,ELETRODO MULTIFUNCAO, MONITOR 5 POLEGADAS,2 CANAIS DE DISPLAY FED, ALARMES: PARA ARRITMIAS (BRADICARDIA E TAQUICARDIA), SEGURANCA DE ACORDO COM A NORMA TECNICA NBR/IEC 601, PORTATIL PARA UNIDADE MOVEL, COM PESO MAXIMO DE10KG, ALIMENTACAO: 110/220 VOLTS - 60 HZ OU 12 V, BATERIA RECARREGAVEL DE NO MINIMO 2 HORAS OU 35 DESCARGAS DE 360J, ACOMPANHA: CABO DE INTERLIGACA COM MONITOR, CABO DE PACIENTEDE 5 VIAS, SACOLA PARA TRANSPORTE, INCLUI: MANUAL DE OPERACAO	UN	EMAI DX	1,000	30.950,0000	30.950,00
33	HOMOGENEIZADOR - HEMATOLOGICO, COM CAPACIDADE APROXIMADAMENTE 28 TUBOS, HORIZONTAL COM MOVIMENTO DE 360º EM TORNO DO EIXO, CARCACA DE CHAPA EM ACO CARBONO COM PINTURA ELETROSTATICA, MOTOR DE 24 VOLTS, COM CERTIFICADO, PAINEL EM POLICARBONATO, PRESILHAS EM ACO INOX POLIDO, SISTEMA DE SEGURANCA TRAVAMENTO INVOLUNTARIO DO BRACO, DISPOSITIVO DE PARADA PARA COLOCAR OU TIRAR TUBOS COM SIMPLES TOQUE.	UN	KACIL HM01	1,000	1.055,0000	1.055,00
35	LANTERNA CLINICA - CORPO EM INOX ; APROXIMADAMENTE 15 CM;CONTER LAMPADA RESERVA,COM FECHO REGULAVEL;ALIMENTACAO POR DUAS PILHAS TAMANHO PEQUENO.	UN	MD PEN	7,000	70,0000	490,00

Fornecedor: 4133 - CIRURGICA PARMA LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
46	MONITOR DE PARAMETROS FISIOLOGICOS - MONITOR MULTIPARAMETROS PA/FC/FR/ SPO2 (TRANSPORTE), MONITOR MULTIPARAMETRICO DE SINAIS VITAIS, TRANSPORTAVEL PORTATIL, MICROPROCESSADO, SELECIONAVEL PELO OPERADOR PARA USO EM PACIENTES ADULTOS, PEDIATRICOS OU NEONATOS. PARA UTILIZACAO EM SALAS DE CIRURGIAS, UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA E SEMI-INTENSIVA PARA O DIAGNOSTICO DE PACIENTES ADULTOS, PEDIATRICOS E NEONATAIS, DISPLAY TFT COLORIDO DE NO MINIMO 12" (TOUCH SCREEN); COM RESOLUCAO MINIMA DE 1024 X 768, COMPATIBILIDADE A REDE ALTERNADA DE 100-250 VAC– 50/60HZ; BATERIA DE LITIO COM AUTONOMIA MINIMA PARA 4 (QUATRO) HORAS DE USO, DE FORMA A PERMITIR O TRANSPORTE SEM PERDER A MONITORIZACAO COM CARREGADOR INTERNO AO EQUIPAMENTO, SOFTWARE DE OXICARDIORESPIROGRAMA PERMITINDO A CORRELACAO SIMULTANEA ENTRE A FREQUENCIA CARDIACA, MARCAPASSO; POSSIBILIDADE DE MONITORIZACAO DE 3 OU 7 DERIVACOES; CONTROLE DE VELOCIDADE PARA O TRACADO DE: 12.5MM/S, 25 MM/S E 50 MM/S; ALARME INTERVALO PEDIATRICO 15 ~ 350 (BPM) ADULTO 15 ~ 300.	UN	EMAI MX	3,000	15.331,0000	45.993,00
47	NEBULIZADOR - MONTADO SOBRE RODIZIOS C/ ALCA DE TRANSPORTE## COM INTERRUPTOR LIGA/DESLIGA## LÂMPADA PILOTO INDICANDO QUE O EQUIPAMENTO ESTÁ LIGADO,COM 02 SAIDAS, POSSIBILITANDO DUAS INALAÇÕES SIMULTÂNEAS, COM VÁLVULA DE SEGURANÇA NO RESERVATORIO,MOTOR COM POTÊNCIA MINIMA DE 1/8HP, ISENTO DE OLEO, COM SISTEMA AUTOLUBRIFICANTE,ACOMPANHA: 02 KITS COMPLETOS PARA NEBULIZACAO ADULTA, 02 PARA NEBULIZACAO INFANTIL, CABOS ELÉTRICOS DE NO MÍNIMO 02 (DOIS) METROS COM SAÍDA PARA LIGAR AO FIO TERRA DA REDE## TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA O COMPLETO FUNCIONAMENTO DO APARELHO,VAZAO MINIMA DE AR DE 30 LITROS/MINUTOS POR SAÍDA DE NEBULIZADOR,ALIMETAÇÃO ELÉTRICA DE 220V / 60HZ## COM FUNCIONAMENTO AUTOMÁTICO, COM OPÇÃO DE CONTROLE DE FLUXO MANUAL## BICO DE NEBULIZADOR COM CIRCUITOS INDEPENDENTES##,MANUAIS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO## GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO PARA PEÇAS E SERVIÇOS## TREINAMENTO OPERACIONAL E INSTALAÇÃO DO EQUIPAMETO## ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM MATO GROSSO## REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UN	ASPIRATEX II	4,000	1.240,0000	4.960,00
50	OTOSCOPIO - COM CABECOTE COM REGULADOR DE LUMINOSIDADE, COM VISOR COM LENTE DE AUMENTO 3XNTE,, COM LAMPADA DE HALOGENIO 3,5 W, COM CABO PARA PILHAS, ACOMPANHA (M) ESPECULO (S) 05 ESPECULOS (2, 3, 4. 5, E 9MM)	UN	MIKATOS TK	10,000	275,0000	2.750,00

Fornecedor: 4134 - D-X INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO L

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
34	KIT DE PEÇAS ODONTOLOGICO DE MÃO - EM ALUMINIO ANODIZADO,CANETA DE ALTA ROTACAO COM 420.000 RPM, ESTERILIZAVEL EM AUTOCLAVE,COMPOSTO DE CORPO COM CANAIS ARREDONDADOS DE PEGA, CABECA DE TAMANHO REDUZIDO, SISTEMAS DE CONEXOES DOIS FUROS, SPRAY TRIPLO DIRECIONADO A PONTA ATIVA DA BROCA, TURBINA MICROBALANCEADA, SISTEMA DE SUBSTITUICAO DA BROCA ATRAVES DE SACA-BROCAS, BAIXO CONSUMO DE AR,SENDO MICROMOTOR ESTERILIZAVEL EM AUTOCLAVE, COM SISTEMA DE CONEXAO 2 FUROS, SISTEMA INTRA DE ENCAIXE RAPIDO DAS PONTAS COM GIRO DE 360° DAS PECAS ACOPLADAS, COM RECURSO DE INVERSAO DE ROTACAO E REGULAGEM DE 3.000 A 18.000 RPM,CONSUMO DE AR MAXIMO DE 65 LITROS/MIN,CONTRA ANGULO ESTERILIZAVEL EM AUTOCLAVE E ACOPLAVEL AO MICROMOTOR ATRAVES DE SISTEMA INTRA, COM RELACAO DE TRANSMISSAO 1:1, COM CORPO EM ALUMINIO E LATAO, GIRO LIVRE DE 360° SOBRE O MICRO MOTOR, TAMANHO REDUZIDO DA CABECA, PERMITINDO A UTILIZACAO DE BROCAS DE ALTA E BAIXA ROTACAO, FIXACAO DA BROCA DE BAIXA ROTACAO.,GARANTIA DE NO MINIMO 01 ANO, MANUAIS, E ASSISTENCIA TECNICA EM COMERCIO LOCAL.	UN	DX KIT ODON	3,000	899,9900	2.699,97

Fornecedor: 4135 - SINOMEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARE

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
2	ANDADOR PARA FISIOTERAPIA - ANDADOR DE ALUMINIO POLIDO COM RODAS, FIXO E DOBRAVEL.,ADULTO,ACOMPANHAR TODOS OS ACESSORIOS NECESSARIOS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, GARANTIA MINIMA DE 1 ANO, MANULA DE INSTRUCAO E UTILIZACAO. TREINAMENTO E INSTALACAO SE NECESSARIO.	UN	AGPLAST AG	3,000	158,9100	476,73
11	BANDEJA PARA INSTRUMENTAL - EM ACO INOX, FORMATO RETANGULAR,TAMANHO 40 X 28 X 02 CM.	UN	FAMITA FAMI	2,000	43,9300	87,86
13	BIOMBO - TRIPLO, ESTRUTURA EM ACO, COM PINTURA ELETROSTATICA A PO, CORTINA EM PLASTICO BRANCO REMOVIVEL, 1.75CM X 1.80CM, BRANCO, COM RODIZIOS.	UN	SANITAS SAN	4,000	368,9000	1.475,60
32	ESTADIOMETRO - DE ALUMINIO ANODIZADO, DO TIPO PORTATIL, PARA NUTRICIONISTA, ESCALA DE 0 A 220CM, RESOLUCAO DE 0,1CM, COM GARANTIA DE 01 ANO	UN	BALMAK BAL	3,000	341,9900	1.025,97
37	LIXEIRA HOSPITALAR - EM ACO INOX,CAPACIDADE 30 LITROS, FORMATO REDONDO, COM TAMPA ACIONADA POR PEDAL, PEDAL REVESTIDO EM BORRACHA,,CESTO INTERNO REMOVIVEL COM ALCA, ALCA EXTERNA DE METAL,DE ACORDO COM A RESOLUCAO DO CONAMA NR. 275.	UN	FAMITA FAMI	28,000	158,8500	4.447,80
49	NEURODYN III PARA FISIOTERAPIA - NEURODYN III (TENS/ FES), EMISSÃO DE LASER, ANTIINFLAMATORIO, 4 CANAIS DE ENTRADA DE FIOS.	UN	IBRAMED IBR	3,000	919,9900	2.759,97
54	SUPORTE - CAIXA DE MATERIAL PERFURO-CORTANTE, DE ACO, PARA FIXACAO DAS CAIXAS DE MATERIAL PERFURO-CORTANTE, CODIGO CR 3000M.	UN	DESCARPACI	6,000	23,8500	143,10
55	SUPORTE DE SORO - COLUNA EM FERRO FUNDIDO TOTALMENTE ESMALTADO, EM FERRO, DIMENSOES: ALTURA 2 M, COM 5 GANCHOS SOLDADOS VERTICALMENTE	UN	SANITAS SAN	43,000	118,0000	5.074,00

Fornecedor: 4136 - ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
21	CAMA PRE PARTO, PARTO E PUERPERIO - COM A FINALIDADE DE CAMA DE PRE-PARTO, TRANSFORMANDO-SE EM CAMA HOSPITALAR ADEQUADA PARA PARTO NATURAL E RETORNANDO A CONDICAO ORGINAL DE CAMA PARA REPOUSO APOS PARTO,ESTRUTURA ROBUSTA EM ACO TUBULAR PINTADO EM EPOXI ELETROSTATICO E TRATAMENTO ANTIFERRUGEM, COM CHASSI DE NO MINIMO 60 X 30 X 2,0MM, COM ESTRUTURA DO ESTRADO DE NO MINIMO 45 X 30 X 2MM, COM ESTRADO COM ESPESSURA DE NO MINIMO 3MM COM INCLINACAO REGULAVEL NA REGIAO DORSAL. BASE PARA OS PES REMOVIVEL DE FORMA A PERMITIR O ACESSO DO OBSTETRA. O ASSENTO PODERA SER EM POLIURETANO RESISTENTE, MONTADA SOBRE 4 RODIZIOS REFORCADOS DE NO MINIMO 5 POLEGADAS,GIRATORIOS COM SISTEMA DE FREIO IMPEDINDO MOVIMENTO DA CAMA, CABECEIRA REMOVIVEL CONSTRUIDA EM MATERIAL DE ALTA RESISTENCIA E INJETADO EM POLIURETANO OU EM LAMINADO COM PERFIL DE PROTECAO EM PVC, COM PEZEIRA ROBUSTA DE ALUMINIO OU ACO INOX ARTICULAVEL EM OITO POSICOES INCLINADAS E COM GIRO DE ATE 30º NO PLANO HORIZONTAL PARA PERMITIR O MELHOR POSICIONAMENTO ERGONOMICO DA PARTURIENTE, DIVIDIDO EM QUATRO SECOES: DORSO, ASSENTO, PERNEIRAS E COMPLEMENTO DA PERNEIRA,COM O COMPLEMENTO DA PERNEIRA REMOVIVEL PARA REALIZACAO DO PARTO, POSSUIR TANQUE PARA PLACENTA SOB O LEITO EM ACO INOX AISI 304 COM SISTEMA DE RECOLHIMENTO, POSSUIR MOVIMENTOS ELETRICOS POR NO MINIMO 3 MOTORES,REALIZAR OS MOVIMENTOS: DORSO, ELEVACAO, TRENDELEMBURG E REVERSO DE TRENDELEMBURG ATRAVES DE CONTROLE REMOTO OU PAINEL NO LEITO, COM TENSAO PRINCIPAL DE 220 VOLTS 60 HZ, COM SISTEMA DE SEGURANCA QUE PERMITA O OPERADOR COLOCAR A CAMA NA POSICAO HORIZONTAL PARA MASSAGEM CARDIO-RESPIRATORIA NO PACIENTE, COM DISPOSITIVO PARA COLOCACAO DO SUPORTE DE SORO, COM DUAS GRADES LATERAIS NO DORSO, ESTRUTURADA DE ALTA RESISTENCIA EM POLIURETANO INJETADO, FIXADAS A CAMA, REBATIVEIS,PERMITINDO QUE FIQUEM ACIMA E ABAIXO DA CAMA, COM TRAVA DE SEGURANCA, COM CAPACIDADE DE CARGA DE NO MINIMO 180KG, COM DIMENSOES INTERNAS DE 89 (+-3) CM DE LARGURA, 187 (+-3) CM DE COMPRIMENTO E ALTURA ATE O COLCHAO DE 70 (+-3) CM ATE 96 (+-3), ACOMPANHA A CAMA: JOGO DE COLHAO EM ESPUMA DE PU DE ALTA DENSIDADE PERMITINDO O USO CONFORTAVEL DA CAMA, CONJUNTO DE CAPAS DO JOGO DE COLCHAO,SUPORTE PARA SORO, APOIO PARA OS PES, BARRAS LATERAIS PARA ESFORCO EM ACO INOX COM ALTURA REGULAVEL, ARCO DE APOIO PARA ESFORCO (PARA PARTO DE COCORAS) EM ACO INOX OU EM ACO REVESTIDO COM PINTURA PO ELETROSTATICA, TANQUE PARA PLACENTA EM ACO INOX AISI 304, PAR DE PORTA COXAS EM ALUMINIO OU ACO INOX TOTALMENTE ARTICULAVEL COM ALTURA REGULAVEL E AJUSTE DE ANGULO REVESTIDO EM POLIURETANO CONFORTAVEL, BATERIAS RECARREGAVEIS,ASSENTO ATIVO PARA AUXILIO NO PROCESSO DE PRE-PARTO EM FORMATO ANATOMICO, QUE PERMITA A PACIENTE FICAR EM POSICAO VERTICALIZADA E INCLINADA PARA FRENTE PODENDO ALIVIAR A DOR DA CONTRACAO E QUE PERMITA OS PROCEDIMENTOS DE TOQUE GINECOLOGICO, SENDO CONSTRUIDO EM ACO TUBULAR PINTADO A PO ELETROSTATICO COM PONTEIRAS EM PVC, POSSUINDO ASSENTO (APOIADO EM DOIS TUBOS DE ACO) E APOIOS PARA OS BRACOS (APOIADO EM UM TUBO DE ACO) REVESTIDOS EM ESPUMA E COURVIM,COM FRIZO DE PROTECAO EM PVC,APOIO DOS BRACOS COM ALTURA REGULAVEL FIXADA POR MANIPULO DE TRAVAMENTO E REMOVIVEL PARA TRANSPORTE,DIMENSIONADO PARA PERMITIR SUAVES E SEGUROS MOVIMENTOS EM BALANCO,COM APROXIMADAMENTE 450 MM DE LARGURA,970MM DE COMPRIMENTO,470MM DE ALTURA DO ASSENTO, ALTURA DO APOIO DOS BRACOS APROXIMADAMENTE DE 620MM A 750 MM COM AJUSTE FINO DE APROXIMADAMENTE 30MM,POSSUIR REGISTRO NA ANVISA, GARANTIA MINIMA DE 01 (UM) ANO INCLUINDO PECAS E SERVICOS, CERTIFICADO DE CONFORMIDADE COM A NORMA NBR IEC 60601-1	UN	ALFRS ALF P	1,000	9.000,0000	9.000,00

Fornecedor: 4136 - ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
23	CARRO MACA HOSPITALAR - ESTRUTURA EM ACO INOXIDAVEL, AVANCADO, SUPORTE DE SORO, ELEVACAO HIDRAULICA, ACOMPANHADO DE COLCHONETE.	UN	ALFRS ALF C	2,000	3.800,0000	7.600,00

Fornecedor: 4138 - ANA MARIA PIRES BELEM

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
48	NEBULIZADOR - MONTADO SOBRE RODIZIOS C/ALCA DE TRANSPORTE## COPM INTERRUPTOR LIGA/DESLIGA## LÂMPADA PILOTO INDICANDO QUE O EQUIPAMENTO ESTÁ LIGADO##, COM O MÍNIMO 04 SAIDAS, POSSIBILITANDO QUATRO INALAÇÕES SIMULTÂNEAS## COM VÁLVULA DE SEGURANÇA NO RESERVATORIO##, MOTOR COM: MOTOR COM POTÊNCIA MINIMA DE 1/4HP, ISENTO DE ÓLEO, COM SISTEMA AUTOLUBRIFICANTE##, ACESSORIOS: ACOMPANAHAM O EQUIP. 04 KIT'S COMPLETOS PARA NEBULIZAÇÃO NEONATAL## CABOS ELÉTRICOS DE NO MÍNIMO 02 (DOIS) METROS COM SAÍDA PARA LIGAR AO FIO TERRA DA REDE## TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA O COMPLETO FUNCIONAMENTO DO APARELHO##, COM VAZAO DE AR DE NUMERO MINIMO: COM VAZÃO 30 LITROS/MINUTO APROXIMADAMENTE, POR SAÍDA DE NEBULIZADOR##, ALIMENTACAO ELETRICA: ALIMETAÇÃO ELÉTRICA DE 220V / 60HZ##, COM FUNCIONAMENTO AUTOMÁTICO, COM OPÇÃO DE CONTROLE DE FLUXO MANUAL## BICO DE NEBULIZADOR COM CIRCUITOS INDEPENDENTES## MANUAIS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO## GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO PARA PEÇAS E SERVIÇOS## TREINAMENTO OPERACIONAL E INSTALAÇÃO DO EQUIPAMETO## ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM MATO GROSSO## REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UN	HR HR	2,000	1.324,0000	2.648,00

Fornecedor: 4140 - BETANIAMED COMERCIAL EIRELI

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
8	AUTOCLAVE HORIZONTAL - CAPACIDADE 21 LITROS CAMARA DE ESTERILIZAÇÃO EM ACO INOXIDAVEL; PAINEL DIGITAL EM TECLADO DE MEMBRANA E CONTROLE TERMODINAMICO DE TEMPERATURA E PRESSAO AUTOMATICO, COM ACOMPANHAMENTO ATRAVRS DE DISPLAYS E INDICADORES LUMINOSOS; FECHO DA TAMPA DE TRIPLO ESTAGIO COM SISTEMA DE RESTRICAO DE ABERTURA POR FUSO DE ENCAIXE E DESLIZAMENTO POR ROLAMENTO AXIAL; SISTEMA DE PORTA COM CONSTRUCAO DUPLA TOTALMENTE EM ACO CARBONO E ACO INOX LAMINADO; GUARNICAO EM SILICONE VULCANIZADO FIXADA NA CAMARA DE ESTERILIZACAO; NAO NECESSITA DE TUBULACAO PARA DRENAGEM DE AGUA; OPERACAO FACIL E AUTOMATICA QUE PERMITE A SELECAO DE DIFERENTES CICLOS; UTILIZA AGUA LIMPA A CADA CICLO PARA MELHOR QUALIDADE DE VAPOR; SISTEMAS DE SEGURANCA QUE CONTROLAM TODO O CICLO E PREVINEM FALHAS DE OPERACAO E/OU FUNCIONAMENTO; DESLIGAMENTO AUTOMATICO EM CASO DE EXCESSO DE TEMPERATURA, PRESSAO OU FALTA DE AGUA; PRODUTO RESISTENTE, DE FACIL INSTALACAO, OPERACAO E MANUTENCAO; MAIS DE 16 DISPOSITIVOS DE SEGURANCA.	UN	DENTEMED A	1,000	2.550,0000	2.550,00
26	COMPRESSOR DE AR - ODONTOLOGICO, CAPACIDADE DE RESERVATORIO 30 A 39L, POTENCIA 1 A 1,5HP, CONSUMO DE 6 A 7 PES, ISENTO DE OLEO.	UN	DENTEMED F	3,000	1.485,0000	4.455,00
56	ULTRASSON ODONTOLÓGICO - JATO DE BICARBONATO INTEGRADO- MODO OPERAÇAO DIGITAL- CANETA/ TRANSDUTOR DO ULTRA-SOM AUTOCLAVAVEL.	UN	DENTEMED F	3,000	1.200,0000	3.600,00

Fornecedor: 4144 - V.L. FUZETI - COMERCIAL

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
6	AUTOCLAVE HORIZONTAL - AUTOMATICA, COM GERADOR DE VAPOR PROPRIO, CAPACIDADE DE APROX 40L,CONSTRUIDA EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS INTERNACIONAIS PARA VASOS DE PRESSAO POSITIVA E NEGATIVA,CONTROLE DE TEMPO DE DURACAO DOS CICLOS,CONTROLE DE PRESSAO NA CAMARA INTERNA,SISTEMA DE SEGURANCA QUE SO PERMITA FUNCIONAMENTO DO APARELHO COM A PORTA TRAVADA,DEMAIS INFORMACOES VIA EDITAL,GARANTIA MINIMA DE 1 ANO, ASSISTENCIA TECNICA AUTORIZADA EM MATO GROSSO,INSTALACAO E TREINAMENTO INCLUSOS,MANUAL DE OPERACAO,REGISTRO NA ANVISA.	UN	BS 6.0	4,000	3.800,0000	15.200,00
10	BALANCA ANTROPOMETRICA - INFANTIL, ATÉ 15 KG, INDICADOR MOVEL COM LEITURA DIGITAL, PROTECAO CONTRA SOBRECARGA, DE FACIL LIMPEZA, DIVISÃO DE FRAÇÃO 10 GR. COM LEITURA DIGITAL, 220 VOLTS - 60 HZ##, MANUAL DE OPERAÇÃO E SERVIÇOS, TODOS OS DISPOSITIVOS NECESSARIOS AO COMPLETO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, GARANTIA MINÍMA DE 01 ANO PARA PEÇAS E SERVIÇOS, ASSISTENCIA TECNICA AUTORIZADA PELO FABRICANTE NO ESTADO DE MATO GROSSO, CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO DO INMETRO	UN	BALMAK ELP	2,000	600,0000	1.200,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 4° do Decreto Municipal n° 010/2013;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar o prazo estabelecido no termo de referência do edital da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Garças,10 de Julho de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PA	CNPJ: 30.082.076/0001-74	
ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI	CNPJ: 07.554.943/0001-05	
ANA MARIA PIRES BELEM	CNPJ: 04.360.651/0001-43	
BETANIAMED COMERCIAL EIRELI	CNPJ: 09.560.267/0001-08	
CIRÚRGICA GONÇALVES LTDA	CNPJ: 15.371.628/0001-70	
CIRURGICA PARMA LTDA	CNPJ: 10.368.534/0001-29	
COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOPITALARES MACROS	CNPJ: 95.433.397/0001-11	
D-X INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO L	CNPJ: 02.228.938/0001-99	
ESFERA MASTER COMERCIAL EIRELI	CNPJ: 26.527.362/0001-29	
FABIO RENATO LIMA CARLOS 26480154851	CNPJ: 12.033.172/0001-40	
FARMASHOPPING DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS E MEDI(	CNPJ: 21.879.362/0001-74	
G.P. VEZONO EIRELI	CNPJ: 30.778.749/0001-25	
J. RIBEIRO COMERCIO ATACADISTA LTDA	CNPJ: 84.972.926/0001-39	
K. C. R. S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP	CNPJ: 21.971.041/0001-03	
KM INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS - EIRELI	CNPJ: 17.344.993/0001-11	
M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	CNPJ: 00.970.175/0003-93	
MAX DIAGNOSTICA COMERCIO E LOCACAO DE ARTIGOS LAE	CNPJ: 07.776.581/0001-05	
PORTAL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	CNPJ: 26.570.361/0001-67	
RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUT(	CNPJ: 12.313.826/0001-90	

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Processo Nº.: 81/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 12/2020

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Garças,10 de Julho de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

RPA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	CNPJ: 25.384.886/0001-45	
SAMTRONIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	CNPJ: 58.426.628/0001-33	
SINOMEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALA	CNPJ: 10.317.320/0001-23	
V.L. FUZETI - COMERCIAL	CNPJ: 05.523.731/0001-35	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designado(s) pela Portaria n° 062/2020, de 28/02/2020, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final obtido do processo supracitado, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAXAS E FLUÍDOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS DESTE PODER EXECUTIVO,** de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos, sagrando-se vencedor(a) a(s) empresa(s) para os item(ns)/lote(s) a seguir: LOTE(S) 01, 03, 05, 06, 07, 09, 10, 11, 12 E 13 – OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n° 17.553.866/0001-22, com o valor total de R$ 271,217,00 (duzentos e setenta e um mil duzentos e dezessete reais); LOTE(S) 02 E 08 – SO PESADO COMERCIO DE PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 24.717.067/0001-00, com o valor total de R$ 12.023,50 (doze mil vinte e três reais e cinquenta centavos); LOTE(S) 04 – COMERCIAL DE LUBRIFICANTES OLIVEIRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 07.370.626/0001-39, com o valor total de R$ 5.450,00 (cinco mil quatrocentos e cinquenta reais). Não havendo interposição de recurso, os objetos da licitação ficam adjudicados à classificada conforme acima mencionado. Informações mais detalhadas com a equipe de apoio e pregoeiro pelo fone/fax (66) 3471-2450, e-mail: licitacaoag2017-2020@hotmail.com. Alto Garças – MT, 10 de julho de 2020. Hugo Borges de Oliveira Lemos - Pregoeiro.

COVID-19: DECRETO Nº 072 DE 13 DE JULHO DE 2020

"Estabelece restrições temporárias durante a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências."

CLAUDINEI SINGOLANO, Prefeito do Município de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 522 de 12 de junho de 2020 e do Decreto Estadual nº 532, de 24 de junho de 2020, expedidos pelo Governador do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população e da atividade econômica, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a competência dos Municípios prevista no art. 23, inciso I da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 059 de 01 de julho de 2020, que atualizou as diretrizes para adoção de medidas não farmacológicas excepcionais de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas e às atividades privadas, para prevenção dos riscos de contágio pelo coronavírus;

CONSIDERANDO o compromisso firmado entre o Município de Alto Garças e Ministério Público do Estado de Mato Grosso, visando a necessidade de garantir segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população e da atividade econômica, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Notificação Recomendatória N° 07 de 10 de Julho de 2020, da Promotoria de Justiça de Alto Garças-MT;

CONSIDERANDO a situação local em relação à pandemia do Novo Coronovírus (COVID-19) em *Nível de Risco MUITO ALTO*;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece restrições temporárias durante a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) e adota as medidas não-farmacológicas do art. 5º do Decreto Estadual nº 522:

Art. 5º Para cada nível de classificação de risco definida no art. 4º deste Decreto, com o objetivo de impedir o crescimento da taxa de contaminação no território e reduzir o impacto no sistema de saúde, ficam recomendadas aos Municípios a adoção das seguintes medidas não-farmacológicas:

I - Nível de Risco BAIXO:

a) evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

b) isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos;

c) quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para de COVID-19, e de daqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica;

d) disponibilizar, em estabelecimentos públicos e privados, locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

e) ampliar, em estabelecimentos públicos e privados, a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

f) evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

g) controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

h) vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

i) manter os ambientes arejados por ventilação natural;

j) adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério;

k) observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;

l) exercício das atividades de cunho religioso condicionado à adoção, pelos responsáveis, das seguintes medidas:

1. disponibilização de local e produtos para higienização de mãos e calçados;

2. distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

3. controle do acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;

4. suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;

5. suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;

6. suspensão da entrada de pessoas, quando ultrapassada em 50% (cinquenta por cento) a capacidade máxima do estabelecimento religioso.

II - Nível de Risco MODERADO:

a) implementação e/ou manutenção de todas as medidas previstas para o Nível de Risco BAIXO;

b) quarentena domiciliar para pessoas acima de 60 anos e grupos de risco definidos pelas autoridades sanitárias;

c) suspensão de aulas em escolas e universidades.

III - Nível de Risco ALTO:

a) implementação e/ou manutenção de todas as medidas previstas para os Níveis de Risco BAIXO e MODERADO;

b) proibição de qualquer atividade de lazer ou evento que cause aglomeração, tais como shopping center, shows, parques, jogos de futebol, cinema, teatro, bares, restaurantes, casa noturna e congêneres, festas e confraternizações familiares e congêneres, ainda que realizadas em âmbito domiciliar; (Redação da alínea dada pelo Decreto Nº 532 DE 24/06/2020).

c) proibição de atendimento presencial em órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos, devendo ser disponibilizado canais de atendimento ao público não-presenciais;

d) adoção de medidas preparatórias para a quarentena obrigatória, iniciando com incentivo à quarentena voluntária e outras medidas julgadas adequadas pela autoridade municipal para evitar a circulação e aglomeração de pessoas.

e) adotar medidas de redução de dias e horários de funcionamento das atividades econômicas não essenciais; (Alínea acrescentada pelo Decreto Nº 532 DE 24/06/2020).

IV - Nível de Risco MUITO ALTO:

a) implementação e/ou manutenção de todas as medidas previstas para os Níveis de Risco BAIXO, MODERADO e ALTO;

b) quarentena coletiva obrigatória no território do Município, por períodos de 15 (quinze) dias, prorrogáveis, mediante reavaliação da autoridade competente;

c) controle do perímetro da área de contenção, por barreiras sanitárias, para triagem da entrada e saída de pessoas, ficando autorizada apenas a circulação de pessoas com o objetivo de acessar e exercer atividades essenciais;

d) manutenção apenas de serviços públicos e atividades essenciais, em consonância com o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, incluindo o exercício da advocacia, exceto academias, salões de beleza e barbearias; (Redação da alínea dada pelo Decreto Nº 532 DE 24/06/2020).

Art. 2º As medidas restritivas previstas neste Decreto para prevenção e enfrentamento à pandemia do Coronavírus terão a duração de 15 (quinze) dias seguidos, sendo o período de 13/07/2020 a 27/07/2020, podendo ser prorrogado de acordo com o aumento da taxa de contaminação.

Art. 3º Estabelece a quarentena domiciliar a pessoas acima de 60 (sessenta) anos, pessoas do grupo de risco, pessoas consideradas suspeitas e pessoas confirmadas de infecção do Coronavírus (COVID-19), definidos pela autoridade sanitária.

Art. 4º Suspensão de qualquer atividade de lazer ou evento que cause aglomeração, tais como festas, confraternizações, shows, atividades em grupo, ainda que realizadas em âmbito domiciliar ou em espaços públicos.

Art. 5º Fica estabelecido o fechamento compulsório de 13/07/2020 a 27/07/2020 dos seguintes locais públicos:

I – Parques públicos e privados;

II – Praças públicas;

III – Equipamentos públicos que nestes locais acima citados estejam instalados.

Art. 6º Fica proibida de forma total a venda por ambulantes em todo o território do município de Alto Garças.

§ 1º O ambulante que for flagrado efetuando vendas será notificado e na reincidência terá a mercadoria apreendida, sujeito à multa, instauração de ação penal e prisão em caso de insistência na conduta vedada.

I – Os vendedores ambulantes flagrados em atividade e estando devidamente notificado no período da proibição, serão multados em 2 UFAGs - Unidade Fiscal de Alto Garças, que corresponde a R$ 134,40 (cento e trinta e quatro reais e quarenta centavos);

II – A guia de multa será emitida pelo departamento de tributação do município;

III – Os recursos arrecadados com as multas serão depositados em conta municipal vinculada à secretaria de Saúde e empregados nas ações de combate ao Coronavírus;

IV – O recolhimento da multa é condição para a restituição da mercadoria apreendida.

§ 2º As mercadorias perecíveis não retiradas em 24h serão destinadas pelo município para famílias componentes do CAD único, junto à Assistência Social.

Art. 7º Suspensão de cultos, missas e de quaisquer outras atividades religiosas presenciais, inclusive no que se refere às festividades.

Parágrafo único. No que refere ao *caput* deste artigo, os representantes religiosos poderão realizar 1 (uma) atividade presencial por semana, obedecendo as restrições de quantidade, distanciamento e uso de mascaras, estando liberado os cultos, missas e celebrações religiosas através dos meios de comunicação virtual.

Art. 8º Restrição das atividades comerciais de bares, lanchonetes, conveniências, pizzarias, espetinhos, restaurantes, padarias e congêneres apenas ao serviço de delivery ou retirada no local, até as 21h, com a proibição de consumo no local do estabelecimento, obedecendo as seguintes condições

I - assepsia das mãos dos clientes com álcool em gel 70%;

III - somente permitir que o cliente adentre ao estabelecimento se estiver usando máscara.

Art. 9º As casas lotéricas ou estabelecimentos congêneres terão seu funcionamento condicionado ao uso de máscara e luva pelos colaboradores, em horário de acordo com seu alvará, sendo obrigatória assepsia das mãos dos clientes com álcool em gel 70%, manutenção de espaçamento entre pessoas de 1,5m (um metro e meio), e higienização permanente de todas as superfícies.

Art. 10. Fica recomendado a todo o comércio a realização da total desinfecção e limpeza de suas instalações internas e externas.

Art. 11. Casos excepcionais relacionados ao coronavírus poderão ser disciplinados pela comissão especial de acompanhamento de crise e equipe administrativa.

Art. 12. Fica estabelecido o toque de recolher de 13/07/2020 a 27/07/2020, com o objetivo de diminuição da disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19) em toda área urbana do Município de Alto Garças, das 21h até às 5h e, desta forma, é vedado a qualquer cidadão a permanência e o trânsito em vias, equipamentos e locais públicos, sob pena das cominações previstas em Lei.

§ 1º Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as seguintes hipóteses:

I – deslocamento para ida/volta a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, sendo ainda permitido neste período o serviço de entrega domiciliar (*delivery*) de medicamentos;

II – situações em que fique comprovada a urgência ou emergência do deslocamento;

III – deslocamento de servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuem nas unidades públicas ou privadas de saúde e assistência social, das estruturas das Forças Policiais e de Segurança Pública e Patrimonial, bem como de funcionários de empresas privadas que trabalhem em serviços essenciais ou que funcionem em regime de horário especial;

§ 2º Caso seja comprovado o descumprimento da determinação contida neste artigo, a autoridade municipal enquadrará o infrator nos termos previstos do art. 364, inciso II da Lei nº 1041-2015 Código Sanitário Municipal (*multa mínima inicial de 2 UFAGs - Unidade Fiscal de Alto Garças, que corresponde a R$ 134,40*), aplicada de forma imediata.

Art. 13. Todos os estabelecimentos comerciais e de serviços, com exceção dos que executem atividades essenciais (em consonância com o Decreto Federal nº 10.282, de março de 2020 e com o Decreto Estadual nº 532, de 24 de junho de 2020), deverão encerrar suas atividades às 13horas, adotando medidas de redução de dias de trabalho na semana, vedado o funcionamento aos sábados e domingos;

I - Considera-se atividades essenciais o estabelecido no art. 3º, § 1º, do Decreto Federal nº 10.282:

§ 1º São serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;

II - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

III - atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;

IV - atividades de defesa nacional e de defesa civil;

V - transporte intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros e o transporte de passageiros por táxi ou aplicativo;(Redação dada pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

VI - telecomunicações e internet;

VII - serviço de call center;

VIII (Revogado pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

IX - (Revogado pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

X - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluídos: (Redação dada pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

a) o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia; e (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

b) as respectivas obras de engenharia; (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XII - produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, limpeza, alimentos, bebidas e materiais de construção; (Redação dada pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XIII - serviços funerários;

XIV - guarda, uso e controle de substâncias, materiais e equipamentos com elementos tóxicos, inflamáveis, radioativos ou de alto risco, definidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios; (Redação dada pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XV - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

XVI - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

XVII - inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

XVIII - vigilância agropecuária internacional;

XIX - controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;

XX - serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil; (Redação dada pelo Decreto nº 10.292, de 2020)

XXI - serviços postais;

XXII - serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral; (Redação dada pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XXIII - serviço relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;

XXIV - fiscalização tributária e aduaneira federal; (Redação dada pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XXV - produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro; (Redação dada pelo Decreto nº 10.292, de 2020)

XXVI - fiscalização ambiental;

XXVII - produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, biocombustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo; (Redação dada pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XXVIII - monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;

XXIX - levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações;

XXX - mercado de capitais e seguros;

XXXI - cuidados com animais em cativeiro;

XXXII - atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes;

XXXIII - atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no art. 194 da Constituição; (Redação dada pelo Decreto nº 10.292, de 2020)

XXXIV - atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência; (Redação dada pelo Decreto nº 10.292, de 2020)

XXXV - outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico Federal indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade; (Redação dada pelo Decreto nº 10.292, de 2020)

XXXVI - fiscalização do trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 10.292, de 2020)

XXXVII - atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto; (Incluído pelo Decreto nº 10.292, de 2020)

XXXVIII - atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pela advocacia pública da União, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos respectivos serviços públicos; (Redação dada pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XXXIX - atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde; e (Incluído pelo Decreto nº 10.292, de 2020)

XL - unidades lotéricas. (Incluído pelo Decreto nº 10.292, de 2020)

XLI - serviços de comercialização, reparo e manutenção de partes e peças novas e usadas e de pneumáticos novos e remoldados; (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XLII - serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens; (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XLIII - atividades de desenvolvimento de produtos e serviços, incluídas aquelas realizadas por meio de start-ups, para os fins de que trata o art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020; (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XLIV - atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas, de conveniência e congêneres, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga e de pessoas em rodovias e estradas; (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XLV - atividades de processamento do benefício do seguro-desemprego e de outros benefícios relacionados, por meio de atendimento presencial ou eletrônico, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e dos órgãos responsáveis pela segurança e pela saúde do trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XLVI - atividade de locação de veículos; (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XLVII - atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização; (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XLVIII - atividades de produção, exportação, importação e transporte de insumos e produtos químicos, petroquímicos e plásticos em geral; (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XLIX - atividades cujo processo produtivo não possa ser interrompido sob pena de dano irreparável das instalações e dos equipamentos, tais como o processo siderúrgico e as cadeias de produção do alumínio, da cerâmica e do vidro; (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

L - atividades de lavra, beneficiamento, produção, comercialização, escoamento e suprimento de bens minerais; (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

LI - atividades de atendimento ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres, referentes aos programas governamentais ou privados destinados a mitigar as consequências econômicas da emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 2020, sem prejuízo do disposto nos incisos XX e XL; (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

LII - produção, transporte e distribuição de gás natural; (Redação dada pelo Decreto nº 10.342, de 2020)

LIII - indústrias químicas e petroquímicas de matérias-primas ou produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas; (Redação dada pelo Decreto nº 10.342, de 2020)

LIV - atividades de construção civil, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde; (Redação dada pelo Decreto nº 10.344, de 2020)

LV - atividades industriais, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde; (Redação dada pelo Decreto nº 10.344, de 2020)

LVI - salões de beleza e barbearias, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde; e (Incluído pelo Decreto nº 10.344, de 2020)

LVII - academias de esporte de todas as modalidades, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde. (Incluído pelo Decreto nº 10.344, de 2020)

II - Considera-se atividades essenciais o estabelecido no art. 3º, do Decreto Estadual nº 532:

Art. 3 º Fica alterada a alínea "d", do inciso IV, do art. 5º do Decreto nº 522 , de 12 de junho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º (.....)

IV - (.....)

d) manutenção apenas de serviços públicos e atividades essenciais, em consonância com o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, incluindo o exercício da advocacia, exceto academias, salões de beleza e barbearias;

Art. 14. Para as atividades que estão autorizadas o funcionamento, recomenda-se que o estabelecimento limite a entrada de apenas 01 (um) membro da família, a fim de evitar aglomeração de pessoas. Ressalta-se que o estabelecimento deve manter as medidas de prevenção ao contágio do Coronavírus (COVID19), bem como, na entrada e/ou saída do estabelecimento, água e sabão ou álcool na concentração de 70% (setenta por cento) para assepsia das mãos, bem como aplicação de distanciamento social e uso obrigatório de máscaras.

Art. 15. O descumprimento das medidas de isolamento social e de quarentena estabelecidas aos indivíduos infectados ou suspeitos acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal, nos termos previstos em lei.

Parágrafo único. O cidadão flagrado em descumprimento injustificado do toque de recolher poderá ser enquadrado no artigo 268 do Código Penal, conforme verificação a ser realizadas pelos órgãos competentes.

Art. 16. A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso deve atuar de forma ostensiva no apoio aos fiscais municipais para garantir o cumprimento das medidas restritivas adotadas por decisão da autoridade municipal.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 18. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação,.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 13 de julho de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2020

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna Público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO – Tipo Menor Preço Por ITEM, no **dia 28 de julho de 2020, às 09h00min (horário de Brasília-DF)**, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTE, LICENÇAS E UTENSILIOS E INSUMOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS,** de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.**INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS**: Das 08h00m do dia 15/07/2020 às 18h00m do dia 27/07/2020 (horário de Brasília), **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** Das09h00min do dia 28/07/2020 (horário de Brasília), **INÍCIO DA DISPUTA:** Dia 28/07/2020 às 09h15min (horário de Brasília). INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser examinado e adquirido através do site: (www.bll.org.br). Maiores informações via email: licitacaoag2017-2020@hotmail.com, pelo site https://www.altogarcas.mt.gov.br/Transparencia/Lic... - ou no Departamento de Compras e Licitação - Rua Dom Aquino n° 346, Centro – Alto Garças /M - telefone (66) 3471-2450/3471-1155 das 13h00 às 18h00. Alto Garças - MT, 13 de julho de 2020. Hugo Borges de Oliveira Lemos – Pregoeiro Oficial.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Processo Nº.: 58/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 6/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 33/2020

No dia 13 do mês de Julho do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS , Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.133.097/0001-07, com sede administrativa localizada na RUA DOM AQUINO 346, bairro CENTRO, CEP nº. 78770-000, nesta cidade de Alto Garças/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). CLAUDINEI SINGOLANO, inscrito no CPF sob o nº. 051.358.398-01, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 6/2020, Processo Licitatório nº. 58/2020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS A FIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
4021	CLINICA DIETETICA LTDA	16
4148	FARMACIA BOM PRECO LTDA	3, 4, 17, 28, 52, 53
4146	JM DE PAULA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	
4018	LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	40, 50
4147	VIA FHARMA DO BRASIL EIRELI	2, 5, 6, 7, 10, 11, 15, 18, 19, 21, 24, 25, 26, 30, 34, 35, 36, 37, 39, 41, 43, 48

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
CLINICA DIETETICA LTDA	01.240.677/0001-60		. . -
FARMACIA BOM PRECO LTDA	11.504.314/0001-48		. . -
JM DE PAULA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	31.600.475/0001-42		. . -
LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	26.419.311/0001-83		. . -
VIA FHARMA DO BRASIL EIRELI	30.949.099/0001-33		. . -

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS A FIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 4018 - LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
40	PIRIDOXINA ,CLORIDRATO 40 MG	CPR	NESH NESHE	15.000,000	0,7700	11.550,00
50	TIBOLONA 2,5 MG	CPR	EMS GENERI	18.000,000	0,6900	12.420,00

Fornecedor: 4021 - CLINICA DIETETICA LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
16	COMPOSTO DE LACTOBACILUS ACIDOPHILLUS, LACTOBACILUS RHAMNOSU BIFIDOBA, FRUTOOLIGOSSACARÍDEO, CÁLCIO, MAGNÉSIO, VITAMINA C, ZINCO, SELÊNIO, VITAMINA E, VITAMINA B12, VITAMINA D E VITAMINA K. PROBIÓTICO+ PREBIÓTICO ENRIQUECIDO COM VITAMINAS E MINERAIS EM PÓ, QUE CONTRIBUI PARA O EQUILIBRIO DA FLORA INTESTINAL.	SACH	VITAFOR SIM	720,000	4,1400	2.980,80

Fornecedor: 4147 - VIA FHARMA DO BRASIL EIRELI

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
2	ATENOLOL + CLORTALIDONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG + 12,5 MG RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CPR	GERMED GEI	6.000,000	0,2500	1.500,00
5	CLOBAZAM 10 MG	CPR	SANOFI SAN(	600,000	0,7000	420,00
6	CLOMIPRAMINA 10 MG	CPR	E MS E MS	1.000,000	0,6300	630,00
7	CLORETO DE MAGNÉSIO 625 MG	CÁP	NTS NTS	500,000	0,2600	130,00
10	CLORIDRATO DE CLONIDINA 0,100 MG	CPR	BOEHRINGEI	2.000,000	0,2600	520,00
11	CLORIDRATO DE CLONIDINA 0,200 MG	CPR	BOEHRINGEI	2.000,000	0,4000	800,00
15	COLIRIO ANESTESICO 1% +0,1% (CLORIDRATO DE TETRACAINA 1%, CLORIDRATO DE FENILEFRINA 0,1%)	FRS	ALLERGAN A	50,000	9,9800	499,00
18	DEXAMETASONA COLIRIO- CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO OFTALMICA,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO OFTALMICA	FRS	MUNDIPHARI	200,000	8,2300	1.646,00
19	EMPAGLIFLOZINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CPR	BOEHRINGEI	500,000	8,3300	4.165,00
21	ESPIRAMICINA (1,5MUI)500MG	CPR	SANOFI SAN(	1.500,000	4,6700	7.005,00
24	GLICONATO DE CALCIO 10%	AMP.	ISOFARMA IS	400,000	2,2300	892,00
25	HIDRALAZINA, CLORIDRATO 25MG	CPR	NOVARTIS N(	3.000,000	0,3800	1.140,00
26	HIDRALAZINA CLORIDRATO 50 MG	CPR	NOVARTIS N(	4.000,000	0,5000	2.000,00
30	MALEATO DE METILERGOMETRINA 0,2 MG/ML	AMP.	U.QUIMICA U	500,000	1,8400	920,00
34	METRONIDAZOL 100 MG/ 5ML	AMP.	JP JP	500,000	9,7000	4.850,00
35	MICOFENOLATO DE MOFETILA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CPR	E MS E MS	1.500,000	6,2500	9.375,00
36	MIRTAZAPINA 30 MG (COMPRIMIDOS ORODISPERSÍVEIS)	CPR	MOKSHA8 M(	1.000,000	4,0000	4.000,00
37	NIFEDIPINO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA GELATINOSA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CÁP	GEOLAB GEC	1.500,000	0,0800	120,00
39	OMEPRAZOL MAGNESICO 10,3 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	CPR	ASTRAZENE(	1.008,000	7,8900	7.953,12
41	PREGABALINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 150 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CÁP	MERCK MER(	1.000,000	2,0000	2.000,00
43	PROPANOLOL (CLORIDRATO) 10MG	CPR	MEDLEY MEI	6.000,000	0,1200	720,00
48	TETRACICLINA 500MG	CÁP	MEDQUIMICA	8.000,000	0,5000	4.000,00

Fornecedor: 4148 - FARMACIA BOM PRECO LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
3	BECLOMETASONA 50 MCG - SPRAY INALATÓRIO	FRS	CHIESI 200 D	300,000	47,3500	14.205,00
4	CIPROFLOXACINO 2 MG/ML + HIDROCORTISONA 10 MG/ML (SOLUÇÃO OTOLÓGICA)	FRS	FQM 5 ML	200,000	37,4200	7.484,00
17	DAPAGLIFLOZINA 10 MG	CPR	ASTRAZENIC	2.000,000	4,7200	9.440,00
28	IMUNOGLOBULINA ANTI - RHO (FRASCO AMPOLA 300 MCG + DILUENTE)	AMP.	BERINGER 2	6,000	434,7500	2.608,50
52	VILDAGLIPTINA - CONCENTRACAO/ DOSAGEM 50 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CPR	NOVARTIS C)	800,000	2,7500	2.200,00
53	VILDAGLIPTINA 50 MG + CLORIDRATO DE METIFORMINA 1.000 MG, COMPRIMIDOS REVESTIDOS.	CPR	NOVARTIS C)	1.000,000	3,8300	3.830,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 4° do Decreto Municipal n° 010/2013;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar o prazo estabelecido no termo de referência do edital da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Garças,13 de Julho de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

CLINICA DIETETICA LTDA	CNPJ: 01.240.677/0001-60	
FARMACIA BOM PRECO LTDA	CNPJ: 11.504.314/0001-48	
JM DE PAULA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	CNPJ: 31.600.475/0001-42	
LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	CNPJ: 26.419.311/0001-83	
VIA FHARMA DO BRASIL EIRELI	CNPJ: 30.949.099/0001-33	

PORTARIA N° 155 DE 08 DE JULHO DE 2020

"Nomeia ADIRCILENE ANTONIA DE BASTOS, para o exercício da função de SECRETÁRIA EXECUTIVA dos Conselhos da Assistência Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso VI e X da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 874, de 08 de Novembro de 2011, que "Dispõe Sobre o Quadro de Pessoal e Respectivo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Pública do Município de Alto Garças – MT".

CONSIDERANDO exigência legal e formal vigente conforme o art. 5º da Resolução do CNAS n. 237/2006 para cumprimento das determinações referentes aos Conselhos da Assistência Social;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear **ADIRCILENE ANTONIA DE BASTOS**, inscrita no CPF sob nº 536.005.091-87 para atuar como **SECRETÁRIA EXECUTIVA** dos Conselhos da Assistência Social, **lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social**.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, proceder às anotações e providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2º - As atribuições da servidora nomeada de que trata o art. 1º desta Portaria são as definidas pela Resolução nº 237/2006.

Parágrafo Único - O exercício das funções de que trata o caput deste artigo, na Gestão Municipal dos Conselhos da Assistência Social, a servidora nomeada, se fará nos limites estabelecidos pela legislação vigente que disciplina a matéria, sujeitando-se ao interesse público, às circunstâncias cabíveis e à conveniência administrativa.

Art. 2° - Esta Portaria produzirá seus efeitos legais com data retroativa a 02 de Julho de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 08 de Julho de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº..: 082/2020

Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Contratada...: OLIVEIRA PADUA POUSADA LTDA-ME

Valor.....: 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)

Vigência.....: Início: 21/05/2020 Término: 21/05/2021

Licitação.....: Inexigibilidade de Licitação Nº.: 8/2020

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE "CASAS DE APOIO" COM SEDE NAS CIDADES DE CUIABÁ/MT, GOIÂNIA/GO E BARRETOS/SP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, TRANSPORTE E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, COM ATENDIMENTO 24 HORAS, PARA PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE, ENCAMINHADOS PELA CENTRAL DE REGULAÇÃO DE VAGAS DE ALTO GARÇAS/MT, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos no Edital e seus anexos.

Contrato Nº..: 083/2020

Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Contratada...: TATIANA CAPITANIO - VEICULOS

Valor.....: 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais)

Vigência.....: Início: 25/05/2020 Término: 25/09/2020

Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 21/2020

Objeto.....: AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) CAMINHONETE CABINE DUPLA, ZERO KM, TRAÇÃO 4 X 4, DIESEL, CÂMBIO AUTOMÁTICO, AFIM DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, de acordo com as especificações, quantidades e condições constantes da Ata de Registro de Preços n. 013/2020 - Pregão Presencial n. 013/2020 da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos.

Contrato Nº..: 084/2020

Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Contratada...: GOIAS LED MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCAO EIRELI

Valor.....: 222.845,14 (duzentos e vinte e dois mil oitocentos e quarenta e cinco reais e quatorze centavos)

Vigência.....: Início: 25/05/2020 Término: 21/11/2020

Licitação.....: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 1/2020

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL "JONAS PINHEIRO", CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA, MEMORIAL DESCRITIVO, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TECNICAS CONSTANTES DOS ANEXOS DESTA TOMADA DE PREÇOS, POR EXECUÇÃO INDIRETA, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

Contrato Nº..: 085/2020

Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Contratada...: L. C. SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM LTDA EPP

Valor.....: 9.000,00 (nove mil reais)

Vigência.....: Início: 26/05/2020 Término: 31/12/2020

Licitação.....: Inexigibilidade de Licitação Nº.: 8/2020

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE "CASAS DE APOIO" COM SEDE NA CIDADE DE CUIABÁ/MT, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, TRANSPORTE E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, COM ATENDIMENTO 24 HORAS, PARA PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE, ENCAMINHADOS PELA CENTRAL DE REGULAÇÃO DE VAGAS DE ALTO GARÇAS/MT, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos no Edital e seus anexos.

Contrato Nº..: 086/2020

Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Contratada...: CASA DE APOIO SÃO DANIEL LTDA

Valor.....: 58.100,00 (cinqüenta e oito mil e cem reais)

Vigência.....: Início: 26/05/2020 Término: 31/12/2020

Licitação.....: Inexigibilidade de Licitação Nº.: 8/2020

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE "CASAS DE APOIO" COM SEDE NA CIDADE DE GOIÂNIA/GO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, TRANSPORTE E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, COM ATENDIMENTO 24 HORAS, PARA PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE, ENCAMINHADOS PELA CENTRAL DE REGULAÇÃO DE VAGAS DE ALTO GARÇAS/MT, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos no Edital e seus anexos.

Contrato Nº..: 087/2020

Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Contratada...: CASA DE APOIO PANTANAL EIRELI

Valor.....: 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais)

Vigência.....: Início: 26/05/2020 Término: 31/12/2020

Licitação.....: Inexigibilidade de Licitação Nº.: 8/2020

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE "CASAS DE APOIO" COM SEDE NA CIDADE DE CUIABÁ/MT, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, TRANSPORTE E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, COM ATENDIMENTO 24 HORAS, PARA PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE, ENCAMINHADOS PELA CENTRAL DE REGULAÇÃO DE VAGAS DE ALTO GARÇAS/MT, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos no Edital e seus anexos.

Contrato Nº..: 088/2020

Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Contratada...: POSTO SILOEIRO LTDA

Valor.....: 483.465,00 (quatrocentos e oitenta e três mil quatrocentos e sessenta e cinco reais)

Vigência.....: Início: 05/06/2020 Término: 05/06/2021

Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 19/2020

Objeto.....: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, PARA ATENDER A DEMANDA DA FROTA MUNICIPAL DESTE PODER EXECUTIVO, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Contrato Nº..: 089/2020

Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Contratada...: MONTE SINAI COMBUSTIVEIS LTDA

Valor.....: 159.953,00 (cento e cinqüenta e nove mil novecentos e cinqüenta e três reais)

Vigência.....: Início: 05/06/2020 Término: 05/06/2021

Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 19/2020

Objeto.....: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, PARA ATENDER A DEMANDA DA FROTA MUNICIPAL DESTE PODER EXECUTIVO, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Contrato Nº..: 090/2020

Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Contratada...: VOLTASA ENGENHARIA LTDA

Valor.....: 16.320,00 (dezesseis mil trezentos e vinte reais)

Vigência.....: Início: 24/06/2020 Término: 24/08/2020

Licitação.....: Dispensa de Licitação p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 28/2020

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA SONDAGEM GEOTÉCNICA A PERCURSSÃO DO TIPO SPT PARA A CONFECÇÃO DE PROJETOS DA ARQUIBANCADA NO ESTÁDIO DIANARY RIBEIRO, E SONDAGEM GEOTÉCNICA PARA A CONFECÇÃO DE PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO DO BAIRRO NOVO HORIZONTE, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Contrato Nº..: 091/2020

Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Contratada...: W JOSE DE BARROS JUNIOR

Valor.....: 178.500,00 (cento e setenta e oito mil e quinhentos reais)

Vigência.....: Início: 01/07/2020 Término: 31/12/2020

Licitação.....: Inexigibilidade de Licitação Nº.: 6/2020

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS, DEVIDAMENTE HABILITADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA PROFISSIONAL MÉDICA, DE ACORDO COM CADA DESCRIÇÃO CONTIDA NO ANEXO I, AFIM DE ATENDER OS PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS/MT.

Contrato Nº..: 092/2020

Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Contratada...: CQC TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNÓSTICOS LTDA

Valor.....: 2.973,60 (dois mil novecentos e setenta e três reais e sessenta centavos)

Vigência.....: Início: 29/06/2020 Término: 31/12/2020

Licitação.....: Inexigibilidade de Licitação Nº.: 11/2020

Objeto.....: AQUISIÇÃO DE REAGENTE DIFFTROL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Contrato Nº..: 093/2020

Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Contratada...: OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - EPP

Valor.....: 60.000,00 (sessenta mil reais)

Vigência.....: Início: 01/07/2020 Término: 31/12/2020

Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 24/2020

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO P/ FORNEC. LICENÇA DE DIREITO DE USO DE SOFTWARES INTEGRADOS P/ ATENDER SECRETARIA EDUCAÇÃO NAS ÁREAS: ADMINISTR, ESTATÍSTICA, PEDAGÓG, INTERAÇÃO COM O INEP/MEC., DIÁRIO ELETRÔNICO, B.I. (INTELIGÊNCIA DE NEGÓCIOS), C/ SUP. TÉCNICO/GARANTIA. INCLUINDO CONVERSÃO, MIGRAÇÃO, IMPLANT, CUSTOMIZAÇÃO BANCO DE DADOS, MANUT. E TREINAMENTO DE USUÁRIOS, de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Contrato Nº..: 094/2020

Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Contratada...: PETROLEO QUERENCIA LTDA EPP

Valor.....: 562.932,00 (quinhentos e sessenta e dois mil novecentos e trinta e dois reais)

Vigência.....: Início: 30/06/2020 Término: 30/06/2021

Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 19/2020

Objeto.....: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, PARA ATENDER A DEMANDA DA FROTA MUNICIPAL DESTE PODER EXECUTIVO, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Contrato Nº..: 095/2020

Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Contratada...: MARTINS DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA EIRELI

Valor.....: 3.219,00 (três mil duzentos e dezenove reais)

Vigência.....: Início: 06/07/2020 Término: 31/12/2020

Licitação.....: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 30/2020

Objeto.....: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO EM FAVOR DE RENATA RIBEIRO RAMOS EM CUMPRIMENTO DE LIMINAR DE PROCESSO N. 2325-64.2017.811.0035- ID 50428, EXPEDIDA POR DETERMINAÇÃO DO JUIZ DE DIREITO LENNER LEOPOLDO DA SILVA COELHO, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais anexos.

Contrato Nº..: 096/2020

Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Contratada...: EMAM - EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA

Valor.....: 51.600,00 (cinqüenta e um mil e seiscentos reais)

Vigência.....: Início: 10/07/2020 Término: 10/10/2020

Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 7/2020

Objeto.....: AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA, AFIM DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, de acordo com termo de referência e demais condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Aditivo Nº.....: 3 - Contrato Nº: 036/2017

Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Contratada...: COGESAN - COMPANHIA GERENCIADORA DE SANEAMENTO EIR

Valor.....: 91.832,10 (noventa e um mil oitocentos e trinta e dois reais e dez centavos)

Vigência.....: Início: 06/06/2020 Término: 05/08/2020

Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 12/2017

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO SISTEMA PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS/MT de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Aditivo Nº.....: 4 - Contrato Nº: 036/2017

Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Contratada...: COGESAN - COMPANHIA GERENCIADORA DE SANEAMENTO EIR

Valor.....: 11.032,94 (onze mil e trinta e dois reais e noventa e quatro centavos)

Vigência.....: Início: 06/06/2020 Término: 05/08/2020

Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 12/2017

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO SISTEMA PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS/MT de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Aditivo Nº.....: 3 - Contrato Nº: 031/2017

Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Contratada...: FACILITA - GESTAO PUBLICA BRASIL EIRELI ME

Valor.....: 41.248,20 (quarenta e um mil duzentos e quarenta e oito reais e vinte centavos)

Vigência.....: Início: 02/06/2020 Término: 31/12/2020

Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 10/2017

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA COM SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DIÁRIO NA GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS - MT, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Aditivo Nº.....: 5 - Contrato Nº: 115/2018

Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Contratada...: APICE CONSTRUTORA INCORPORADORA E IMOBILIARIA EIRE

Valor.....: 0,00 (zero)

Vigência.....: Início: 03/06/2020 Término: 01/10/2020

Licitação.....: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 6/2018

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL ESPECIALIZADA, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS COMPLEMENTARES DO SALÃO DA TERCEIRA IDADE, CONF. PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS CONSTANTES DOS ANEXOS DESTA TOMADA DE PREÇOS, POR EXECUÇÃO INDIRETA, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

Aditivo Nº.....: 2 - Contrato Nº: 64/2018

Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Contratada...: V F BEREGULA

Valor.....: 60.166,66 (sessenta mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)

Vigência.....: Início: 22/06/2020 Término: 31/12/2020

Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 39/2018

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA E EQUIPAMENTOS DE MONITORAMENTO PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Aditivo Nº.....: 3 - Contrato Nº: 034/2017

Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Contratada...: AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA

Valor.....: 7.992,00 (sete mil novecentos e noventa e dois reais)

Vigência.....: Início: 31/05/2020 Término: 30/05/2021

Licitação.....: Inexigibilidade de Licitação Nº.: 2/2017

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO (SOFTWARE) AUDATEX - REDE, PARA ORÇAMENTO DE AVARIAS EM VEÍCULOS AUTOMOTORES, COM INFORMAÇÕES ATUALIZADAS DE PREÇOS DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA, PARA SER UTILIZADO PELOS SETORES RESPONSÁVEIS PELA MANUTENÇÃO DE COMPRAS DE PEÇAS PARA FROTA MUNICIPAL.

Aditivo Nº.....: 4 - Contrato Nº: 70/2018

Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Contratada...: ROZINEIDE APARECIDA DA SILVA NEDER EPP

Valor.....: 99.120,00 (noventa e nove mil cento e vinte reais)

Vigência.....: Início: 04/07/2020 Término: 31/12/2020

Licitação.....: Inexigibilidade de Licitação Nº.: 15/2018

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA JUNTO AO PRONTO ATENDIMENTO, EM HORÁRIOS ESTIPULADOS POR ESCALA DEFINIDA PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, E/OU JUNTO AOS POSTOS DE SAÚDE DA FAMÍLIA, EM REGIME DE 40H SEMANAIS, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Aditivo Nº.....: 1 - Contrato Nº: 129/2019

Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Contratada...: L R DI BARROS

Valor.....: 174.840,00 (cento e setenta e quatro mil oitocentos e quarenta reais)

Vigência.....: Início: 03/07/2020 Término: 31/12/2020

Licitação.....: Inexigibilidade de Licitação Nº.: 5/2019

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS DEVIDAMENTE HABILITADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA PROFISSIONAL MÉDICA, DE ACORDO COM CADA DESCRIÇÃO CONTIDA NO ANEXO I, AFIM DE ATENDER OS PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS/MT.

Aditivo Nº.....: 1 - Contrato Nº: 44/2019

Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Contratada...: APICE CONSTRUTORA INCORPORADORA E IMOBILIARIA EIRE

Valor.....: 0,00 (zero)

Vigência.....: Início: 21/05/2020 Término: 28/08/2020

Licitação.....: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 4/2019

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONCLUSÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UM MINI-ESTÁDIO COM CAMPO GRAMADO E VESTIÁRIOS NO BAIRRO ESPERANÇA, CONF. CONTRATO DE REPASSE OGU ME 0263123-26/2008 - EXTRA-SICONV, CELEBRADO COM O MIN. DO ESPORTE, VIA CEF, E DE ACORDO COM PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA, MEMORIAL DESCRITIVO, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS CONSTANTES DOS ANEXOS DESTA TOMADA DE PREÇOS, POR EXECUÇÃO INDIRETA, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

PORTARIA N° 154 DE 08 DE JULHO DE 2020

"Remove a servidora pública que menciona, do e para o órgão que especifica, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas na Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas, e;

R E S O L V E:

Art. 1º - Remover e lotar a servidora pública municipal **ADIRCILENE ANTONIA DE BASTOS**, lotada na Secretaria Municipal de Administração exercendo o cargo de Assistente Administrativo,para a Secretaria Municipal de Assistência Social,sem prejuízo dos direitos funcionais formal e legalmente adquiridos.

Art. 2º - Lotar a Servidora Pública **ADIRCILENE ANTONIA DE BASTOS,** exercendo o cargo de Assistente Administrativo, na Secretaria Municipal de Assistência Social sem prejuízo dos direitos funcionais formal e legalmente adquiridos.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, proceder às anotações e providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2° - Esta Portaria produzirá seus efeitos legais a partir de 1º de Julho de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 08 de Julho de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designado(s) pela Portaria n° 062/2020, de 28/02/2020, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final obtido do processo supracitado, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS A FIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos, sagrando-se vencedor(a) a(s) empresa(s) para os item(ns)/lote(s) a seguir: LOTE(S) 02, 05, 06, 07, 10, 11, 15, 18, 19, 21, 24, 25, 26, 30, 34, 35, 36, 37, 39, 41, 43 E 48 – **VIA FHARMA DO BRASIL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n° 30.949.099/0001-33, com o valor total de R$ 55.285,12 (cinquenta e cinco mil duzentos e oitenta e cinco reais e doze centavos); LOTE(S) 03, 04, 17, 28, 52 E 53 – **FARMACIA BOM PREÇO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n° 11.504.314/0001-48, com o valor total de R$ 39.767,50 (trinta e nove mil setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos); LOTE(S) 16 – **CLINICA DIETETICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 01.240.677/0001-60, com o valor total de R$ 2.980,80 (dois mil novecentos e oitenta reais e oitenta centavos); LOTE(S) 40 E 50 – **LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 26.419.311/0001-83, com o valor total de R$ 23.970,00 (vinte e três mil novecentos e setenta reais). Não havendo interposição de recurso, os objetos da licitação ficam adjudicados à classificada conforme acima mencionado. Informações mais detalhadas com a equipe de apoio e pregoeiro pelo fone/fax (66) 3471-2450, e-mail: licitacaoag2017-2020@hotmail.com. Alto Garças – MT, 13 de julho de 2020. Hugo Borges de Oliveira Lemos - Pregoeiro Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

NOTIFICAÇÃO Nº 006/2020 DE/PREF - CONTRATO 015/2019

NOTIFICAÇÃO Nº 006/2020 DE/PREF

Alto Paraguai – MT, 13 de julho de 2020

EMPRESA: S. A LIMA CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP

CNPJ: 13.908.532/0001-28

OBRA: Construção de Pavimentação Asfaltica, Meio-Fio com Sarjeta, Sinalização Viária com Ciclofaixa e Calçada na Avenida Almirante Barroso no Município de Alto Paraguai-MT.

LOCAL: Avenida Almirante Barroso – Alto Paraguai-MT

CONTRATO: 015/2019

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, através do Departamento de Engenharia **NOTIFICA** a empresa **S. A LIMA CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP,** CNPJ 13.908.532/0001-28, responsável pela execução da obra de *Construção de Pavimentação Asfaltica, Meio-Fio com Sarjeta, Sinalização Viária com Ciclofaixa e Calçada na Avenida Almirante Barroso no Município de Alto Paraguai-MT*referente **à Inadimplência na apresentação da Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.**

Fixa-se o prazo de 5 dias uteis para a apresentação da Certidão sob pena de Rescisão Contratual, tendo em vista o descumprimento do edital.

Sem mais para o momento, aproveito para renovar meus votos de estima.

Atenciosamente,

_____

JONAS BOTAN

Engenheiro Civil

CREA MT034430

_____

MARIA ANGELA CEZIMBRA MACHADO

FISCAL DE CONTRATO

LICITACAO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO N. 008/2020

O Município de Alto Paraguai - MT, por meio do Pregoeiro Oficial nomeado pela **Portaria n. 003/2020**, torna público, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM TRATAMENTO SU-**

PERCIAL DUPLO-TSD NAS DIVERSAS VIAS URBANAS DO MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI-MT,onde se sagrou vencedora a Empresa:

ü A empresa **A S MORAIS ENGENHARIA**, vencedora do presente certame no valor de **R$1.603.455,95** (Um milhão seiscentos e três mil quatrocentos e cinqüenta e cinco reais e noventa centavos).

Alto Paraguai - MT, 13 de Julho de 2020.

JOAO VITOR MARTINS ROCHA

Pregoeiro Oficial

NOTIFICAÇÃO Nº 007/2020 DE/PREF - CONTRATO 014/2019

NOTIFICAÇÃO Nº 007/2020 DE/PREF

Alto Paraguai – MT, 13 de julho de 2020

EMPRESA: S. A LIMA CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP

CNPJ: 13.908.532/0001-28

OBRA: Construção de Pavimentação em TSD, Passeio Público e Sinalização Trânsito da Rua das Perdizes

CONTRATO: 014/2019

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, através do Departamento de Engenharia **NOTIFICA** a empresa **S. A LIMA CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP,** CNPJ 13.908.532/0001-28, responsável pela execução da obra de *Construção de Pavimentação em TSD, Passeio Público e Sinalização de Transito da Rua das Perdizes no Município de Alto Paraguai-MT*referente **à Inadimplência na apresentação da Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.**

Fixa-se o prazo de 5 dias uteis para a apresentação da Certidão sob pena de Rescisão Contratual, tendo em vista o descumprimento do edital.

Sem mais para o momento, aproveito para renovar meus votos de estima.

Atenciosamente,

_____

JONAS BOTAN

Engenheiro Civil

CREA MT034430

_____

EDEMILSON RODRIGUES TANAN

FISCAL DE CONTRATO

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 026/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA

N° 026/2020

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO\ E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n. 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a). **ODACY PEDROSO DE BARROS NETO,** brasileiro (a), portador (a) do RG nº **17044758** SSP/MT e CPF N. **009.896.391.00,** residente e domiciliado na **RUA PETROPOLES, CENTRO EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)** , ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as clausulas e condições seguintes:

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **MOTORISTA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE,** na qualidade de servidor(a) temporário (a) com fulcro no **PROCESSO ADMINISTRATIVO EM ANEXO**, o qual contém PARECERES FAVORÁVEIS do Controle Interno emitido pela Sra. HIOSIANI VANNI MASSAROLO em 02/06/2020, Recursos Humanos emitido por KAUANY BARBARA N. PEREIRA em 21/05/2020 , Ordenador de Despesa emitido por LENILSON BATISTA BARROS em 15/05/2020 e Parecer Jurídico emitido por JOYCE DE OLIVEIRA M. FERDINANDO em 03/07/2020, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLAUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

2.1 – jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de **40** (quarenta)horas semanais;

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela **Secretaria Municipal de SAÚDE,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pelo CONTRATADO (A).

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo serem realizados os termos aditivos/alterações.

3. – CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA(O)** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.253,64 (HUM MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E TRES REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS**),acrescido 25% de adicional de insalubridade R$ **313,41** (TREZENTOS E TREZE REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS), **R$ 157,00** (cento e cinqüenta e sete reais) de adicional noturno,R$ **626,82**(SEISCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS) de plantão **e verba indenizatória mensal conforme Lei Municipal,** sendo o pagamento realizado em conta bancária do CONTRATADO (A), coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pelo **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Será descontado no pagamento da (o) Contratada (o) os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária integral de 4**0 (quarenta)** horas semanais.

4. –CLAUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

4.1 – A (O) **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. – O prazo do presente contrato terá validade a partir da data de 01**/07/2020** e término de pleno direito em 31**/12/2020**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pelo CONTRATANTE a CONTRATADA

5.2.O presente contrato, podendo ser RESCINDINDO antes do término do prazo, por descumprimento pela (o) CONTRATADO (A) de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a (o) CONTRATADO (A) , quando a prestação dos serviços for insatisfatório, com atrasos, devendo serem cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.5 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual, se houver a realização de CONCURSO PÚBLICO para preenchimento da vaga.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITA MUNICIPAL.

6.- CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício , cuja despesa será empenhada na dotação orçamentária 10.122.0003.2049.3190040000000 – FONTE 100.

7. CLAUSULA SETIMA - DAS GARANTIAS

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLAUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – **O CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes;

8.3 – O (**A) CONTRATADO (A)** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

8.4 – Em consequência do presente contrato, são obrigações do CONTRATADO (A):

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;

b) trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) realizar os trabalhos de acordo com as necessidades do Contratante;

d) cumprir carga horária estabelecida

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.4, implicará na suspensão do pagamento até sua correspondente regularização.

8.6 – **O CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocupar, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – O (A) CONTRATADO (A) é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a CONTRATANTE ou a TERCEIROS.

8.9 – O CONTRATADO(A) tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLAUSULA NONA - DA MULTA

9.1. – Fica fixada o valor da multa no valor correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - O contratado(a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLAUSULA DECIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO:

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer ALTERAÇÃO CONTRATUAL será realizada por meio de TERMO ADITIVO, devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do CONTRATANTE.

12 – CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

12.2 – O (A) fiscal do presente CONTRATO, tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pelo CONTRATADO (A);

12.3 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela CONTRATADA (O) para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLAUSULA DECIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, RENUNCIANDO o CONTRATADO (A), por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

14. – CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

12.1 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 08 de julho de 2020, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2020.

DIANE VIEIRA DE V. ALVES	ODACY PEDROSO DE BARROS NETO
Prefeita Municipal	Contratado (a)

JAQUELINE AGREPINA DA SILVA

SEC. MUNICIPAL SAÚDE

1ª. TESTEMUNHA

CPF:

2ª. TESTEMUNHA

CPF:

LICITACAO

Tomada de Preços n. 008/2020

ATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Versam os presentes autos em procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços do tipo “Empreitada por Preço Global” na qual objetiva **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM TRATAMENTO SUPERCIAL DUPLO-TSD NAS DIVERSAS VIAS URBANAS DO MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI-MT.**

2. Realizada a sessão pública de abertura de envelopes e averiguação das propostas de preços, a Comissão Permanente de Licitações, declarou **VENCEDORA** no certame a empresa **A S MORAIS ENGENHARIA**, inscrita sobCNPJ: **27.820.772/0001-26**,sendo o valor global de **R$1.603.455,95** (Um milhão seiscentos e três mil quatrocentos e cinqüenta e cinco reais e noventa centavos).

4. No caso em comento, observa-se, respeitando as legítimas exigências constantes do edital e respeitado os prazos e os meios de publicidades, o certame transitou de forma normal.

5. Como já anotado anteriormente as exigências requeridas foram àquelas suficientes para demonstrar a capacidade técnica da licitante, sendo que o valor de proposta da licitante está abaixo das Planilhas de Preços formalizada pela equipe da Secretaria de Viação e Obras.

6. Assim, observados os preceitos legais da lei n. 8666/93 e Constituição Federal de 1988, **HOMOLOGO** o presente certame e **ADJUDICO** seu objeto a empresa **A S MORAIS ENGENHARIA**, inscrita no CNPJ:**27.820.772/0001-26**,sendo o valor global de **R$1.603.455,95** (Um milhão seiscentos e três mil quatrocentos e cinqüenta e cinco reais e noventa centavos), na forma do inciso VI do artigo 43 da lei 8666/93.

7. Dê-se publicidade e cumpra-se.

8. Empenhem-se os recursos necessários.

Alto Paraguai – MT, 14 de Julho de 2020.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

JOÃO VITOR MARTINS

PRESIDENTE DA CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 150/2020

DECRETO Nº 150/2020

“Dispõe sobre Exoneração da servidora que mencionae dá outras providências. ”

O Prefeito Municipal em Exercício de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Fabio Mauri Garbugio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica exonerada **a pedido**, do Cargo Efetivo de **Professora de Português**,aSenhora **Ruth Nely Alves de Sá**, CPF/MF – 580.473.871-20.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 03 de julho de 2020.

Fabio Mauri Garbugio

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2020 – EDITAL RESUMIDO

OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de medicamentos e correlatos, com o objetivo de enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, para atender necessidades do Hospital Municipal, e ESFs da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e SECRETARIA ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL, do Município de Alto Taquari, de acordo com anexo I. Abertura às **07h30min (Horário de Mato Grosso)** do dia **20/07/2020.** O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura em horário de funcionamento através da Pregoeira, pelo site www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes ou ainda pelos fones (66) 3496-1448.

Alto Taquari – MT, 13 de Julho de 2020. **Renata Fermino de Oliveira-**Pregoeira.

DECRETO Nº 138/2020, DE 19 DE JUNHO DE 2020

“Altera o decreto nº 034/2020 que dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Alto Taquari – Mato Grosso para o mandato 2019/2021.

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado do Mato Grosso, Fábio Mauri Garbugio no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor, DECRETA:

Art.1º Ficam nomeados os Conselheiros titulares e suplentes abaixo relacionados para compor o Conselho Municipal de Saúde do município de Alto Taquari/MT, da forma abaixo especificada, a saber:

I - Representantes do Governo/ Prestadores de Serviço Conveniados com o Sistema Único de Saúde (SUS):

- Secretaria Municipal de Saúde RG

Titular: Miclhel Lucas Rocha Souza 21744475 SSP/MT

Suplente: Deise Juliana Coelho Oliveira 40506187-0 SSP/SP

- Fundação Municipal de Saúde (FUNSAT)

Titular: Glaucia Vanusa Coelho de Oliveira 40506242-4 SSP/SP

Suplente: Eliane Alves Gomes 22685537 SSP/MT

- Serviço de Imagem DB

Titular: Francisco Correia da Silva 277628 SSP/MT

- Farmácias

Suplente: Pedro Henrique Martins 1728391 SSP/MT

II- Representantes dos Trabalhadores da Saúde:

- Trabalhadores de Nível Superior

Titular: Carlos Cunha Junior212115352-447501 SSP/GO

Suplente: Ivone Tavares de Meneses dos Santos 1351783-0 SSP/MT

-Trabalhadores de Nível Médio/técnico

Titular: Leydiane Lima de Souza 47033811-8 SSP/SP

Suplente: Araci Maria Kossmann 0376559-8 SSP/MT

- Agentes de Saúde

Titular: Andieli Carvalho Silva 21190488 SSP/MT

Suplente: Maria Aparecida Andrade Silva 392593 SSP/MT

III- Representantes de Usuários:

-Associação Comercial e Empresarial

Titular: Dioni Terezinha Heck 1062357-4 SSP/RS

Suplente: Daiane Fidelis dos Reis 408114-9 DGPC/GO

-**Associação Pestalozzi de Alto Taquari**

Titular: Rosangela Carvalho Oliveira dos Santos 18306902-X SSP/SP

Suplente: Cintia Milena Perfeito de Paula 41163415-X SSP/SP

-

Associação de Moradores

Titular: Idelvanio Alves da Silva 22254328-2 SSP/MT

Suplente: Giseli Nascimento da Silva 154676-78 SSP/MT

-Grupo Conviver

Titular: Mairi Magalhães Barbosa 0152811-4 SSP/MT

Suplente: Luzia Vieira Brasil 3885630-8 SSP/PR

-**Sindicato Rural de Alto Taquari**

Titular: Luís Carlos Sperandio 1177647-7 SSP/SP

- Comunidade Religiosa

Suplente: Maria Marques Souza Carvalho 787 564 SSP/MT

-Rotary Club de Alto Taquari

Titular: Ana Carolina de Angeli Vitorino 6989630-8 SSP/PR

Suplente: Thaina Roberta de Siqueira Cavalcanti da Silva Vilela 22355855 SSP/AM

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete de Prefeito, 19 de junho de 2020.

Fábio Mauri Garbugio

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/2020

CONTRATANTE => PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO => WALERIA DOS S. CORDEIRO EIRELI – ME

OBJETO: AUMENTO DE 25% AO CONTRATO. AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, UTENSILIOS DE COPA E COZINHA, GAS DE COZINHA E OUTROS COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS

VALOR: R$ 39.663,98 (trinta e nove mil seiscentos e sessenta e três reais e noventa e oito centavos).

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE APIACAS
BALANCETE FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO PATRIMONIAL MÊS DE JUNHO PREVIAP ANO 2020

PREVIAP

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS – MT.
CNPJ: 03.094.874/0001-43

BALANCETE

FINANCEIRO

ORÇAMENTÁRIO

PATRIMONIAL

JUNHO

2020

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)

BALANÇO FINANCEIRO

Junho/2020

Exercício: 2020

INGRESSOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)		**956.648,85**	**2.222.688,16**
Ordinária		**0,00**	**0,00**
Vinculada		**956.648,85**	**2.222.688,16**
Recursos Vinculados à Educação		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS		956.648,85	2.222.688,16
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social		0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos		0,00	0,00
Transferências Financeiras Recebidas (II)		**0,00**	**0,00**
Transferências Recebidas para Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)		**870.190,57**	**2.575.265,43**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		30.980,64	0,00
Inscrição de Restos a Pagar Processados		2.212,45	3.488,79
Depósitos Restituiveis e Valores Vinculados		9.956,12	39.686,00
Outros Recebimentos Extraorçamentários		827.041,36	2.532.090,64
Saldo do Exercício Anterior (IV)		**23.857.663,64**	**20.329.950,67**
Caixa e Equivalentes de Caixa		164.120,21	294.154,95
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		23.693.543,43	20.035.795,72
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)		**25.684.503,06**	**25.127.904,26**

Emissão: 13/07/2020 10:49:21

Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)

BALANÇO FINANCEIRO

Junho/2020

Exercício: 2020

DISPÊNDIOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VI)		**465.242,22**	**996.534,82**
Ordinária		**465.242,22**	**0,00**
Vinculada		**0,00**	**996.534,82**
Recursos Destinados à Educação		0,00	0,00
Recursos Destinados à Saúde		0,00	0,00
Recursos Destinados à Previdência Social - RPPS		0,00	996.534,82
Recursos Destinados à Previdência Social - RGPS		0,00	0,00
Recursos Destinados à Assistência Social		0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos		0,00	0,00
Transferências Financeiras Concedidas (VII)		**0,00**	**0,00**
Transferências Concedidas para Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)		**664.621,77**	**273.705,80**
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		0,00	0,00
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		3.488,79	3.140,39
Depósitos Restituiveis e Valores Vinculados		9.956,12	39.686,00
Outros Pagamentos Extraorçamentários		651.176,86	230.879,41
Saldo para o Exercício Seguinte (IX)		**24.554.639,07**	**23.857.663,64**
Caixa e Equivalentes de Caixa		122.790,84	164.120,21
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		24.431.848,23	23.693.543,43
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)		**25.684.503,06**	**25.127.904,26**

*Nota Explicativa:

LUAN LUIS MATOS ZAGLI
Presidente

MARIA ELICIELMA MATIAS CASTRO
Contador(a)

Emissão: 13/07/2020 10:49:21

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)

BALANÇO FINANCEIRO

Junho/2020

Exercício: 2020

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual			Exercício Anterior		
	Receita Orçamentária (a)	Dedução da Receita Orçamentária (b)	Saldo (c) = (a - b)	Receita Orçamentária (d)	Dedução da Receita Orçamentária (e)	Saldo (f) = (d - e)
Ordinária	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Vinculada	**956.648,85**	**0,00**	**956.648,85**	**2.222.688,16**	**0,00**	**2.222.688,16**
Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS	956.648,85	0,00	956.648,85	2.222.688,16	0,00	2.222.688,16
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**956.648,85**	**0,00**	**956.648,85**	**2.222.688,16**	**0,00**	**2.222.688,16**

LUAN LUIS MATOS ZAGLI
Presidente

MARIA ELICIELMA MATIAS CASTRO
Contador(a)

Emissão: 13/07/2020 10:49:21

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

1° Semestre - 2020 Exercício: 2020

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Receitas Correntes (I)	**2.600.000,00**	**2.600.000,00**	**956.648,85**	**-1.643.351,15**
Receita Tributária				
Receita de Contribuições	2.195.000,00	2.195.000,00	925.411,69	-1.269.588,31
Receita Patrimonial	300.000,00	300.000,00	20.429,51	-279.570,49
Receita Agropecuária				
Receita Industrial				
Receita de Serviços				
Transferências Correntes				
Outras Receitas Correntes	105.000,00	105.000,00	10.807,65	-94.192,35
Receitas de Capital (II)				
Operações de Crédito				
Alienação de Bens				
Amortização de Empréstimos				
Transferências de Capital				
Outras Receitas de Capital				
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**2.600.000,00**	**2.600.000,00**	**956.648,85**	**-1.643.351,15**
Operações de Crédito/Refinanciamento (IV)				
Operações de Crédito Internas				
Mobiliária				
Contratual				
Operações de Crédito Externas				
Mobiliária				
Contratual				
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**2.600.000,00**	**2.600.000,00**	**956.648,85**	**-1.643.351,15**

Emissão: 13/07/2020 10:50:26 Página 1
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
1° Semestre - 2020 Exercício: 2020

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Déficit (VI)				
TOTAL (VII) = (V + VI)	**2.600.000,00**	**2.600.000,00**	**956.648,85**	**-1.643.351,15**
Saldos de Exercícios Anteriores				
Recursos Arrecadados em Exercício Anteriores				
Superávit Financeiro				
Reabertura de Créditos Adicionais				

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
Despesas Correntes (VIII)	**1.423.000,00**	**1.423.000,00**	**465.242,22**	**434.261,58**	**432.049,13**	**957.757,78**
Pessoal e Encargos Sociais	1.222.000,00	1.172.000,00	371.043,15	371.043,15	371.043,15	800.956,85
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes	201.000,00	251.000,00	94.199,07	63.218,43	61.005,98	156.800,93
Despesas de Capital (IX)	**18.000,00**	**18.000,00**				**18.000,00**
Investimentos	18.000,00	18.000,00				18.000,00
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida						
Reserva de Contingência (X)						
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	**1.441.000,00**	**1.441.000,00**	**465.242,22**	**434.261,58**	**432.049,13**	**975.757,78**

Emissão: 13/07/2020 10:50:26 Página 2
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
1° Semestre - 2020 Exercício: 2020

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
Amortização da Dívida/Refinanciamento (XII)						
Amortização da Dívida Interna						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
Amortização da Dívida Externa						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (XI + XII)	**1.441.000,00**	**1.441.000,00**	**465.242,22**	**434.261,58**	**432.049,13**	**975.757,78**
Superávit (XIII)	1.159.000,00	1.159.000,00	491.406,63			667.593,37
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	**2.600.000,00**	**2.600.000,00**	**956.648,85**	**434.261,58**	**432.049,13**	**1.643.351,15**
Reserva do RPPS						

Emissão: 13/07/2020 10:50:26 Página 3
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
1° Semestre - 2020 Exercício: 2020

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

	Inscritos					
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a + b - d - e)
Despesas Correntes						
Pessoal e Encargos Sociais						
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes						
Despesas de Capital						
Investimentos						
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida						
TOTAL						

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
1° Semestre - 2020 Exercício: 2020

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

	Inscritos				
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a + b - c - d)
Despesas Correntes		**3.488,79**	**3.488,79**		
Pessoal e Encargos Sociais					
Juros e Encargos da Dívida					
Outras Despesas Correntes		3.488,79	3.488,79		
Despesas de Capital					
Investimentos					
Inversões Financeiras					
Amortização da Dívida					
TOTAL		**3.488,79**	**3.488,79**		

LUAN LUIS MATOS ZAGLI
Presidente

MARIA ELICIELMA MATIAS CASTRO
Contador(a)

Emissão: 13/07/2020 10:50:26 Página 5
Homologado

FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. MUN. APIACAS

BALANCETE DA RECEITA

Junho/2020

Receita Orçamentária

Código	Descrição	Valor Previsto	Arrecadado no Mês	Arrecadado no Período	Saldo
0001 - 00.100000000000000000	RECEITAS CORRENTES	1.185.000,00	69.655,06	372.656,96	-812.343,04
0002 - 00.120000000000000000	CONTRIBUICOES	780.000,00	67.483,31	341.419,80	-438.580,20
0003 - 00.121000000000000000	CONTRIBUICOES SOCIAIS	780.000,00	67.483,31	341.419,80	-438.580,20
0006 - 00.121801100000000000	CPSSS do Servidor Civil Ativo	771.000,00	67.483,31	341.419,80	-429.580,20
0007 - 00.121801110000000000	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal	768.000,00	67.483,31	341.419,80	-426.580,20
0008 - 00.121801110100000000	Contribuicao do Servidor Ativo Civil - Prefeitura	739.100,00	60.346,30	319.354,07	-419.745,93
0009 - 00.121801110200000000	Contribuicao do Servidor Ativo Civil - Camara	16.100,00	806,65	8.711,31	-7.388,69
0010 - 00.121801110300000000	Contribuicao do Servidor Ativo Civil - PREVIAP	10.000,00	176,85	1.061,10	-8.938,90
0011 - 00.121801110400000000	Contribuicao do Servidor Ativo Civil - Demais Segurados	2.550,00	6.153,51	12.293,32	9.743,32
0012 - 00.121801110500000000	Contribuicao do Servidor Ativo Civil - Exercicios Anteriores	250,00			-250,00
0013 - 00.121801120000000000	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Multas e Juros	3.000,00			-3.000,00
0014 - 00.121801120100000000	Multa e Juros sobre Contribuicao dos Segurados - Prefeitura	3.000,00			-3.000,00
0015 - 00.121801200000000000	CPSSS do Servidor Civil Inativo	6.000,00			-6.000,00
0016 - 00.121801210000000000	CPSSS do Servidor Civil Inativo - Principal	5.000,00			-5.000,00
0017 - 00.121801220000000000	CPSSS do Servidor Civil Inativo - Multas e Juros	1.000,00			-1.000,00
0018 - 00.121801300000000000	CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas	3.000,00			-3.000,00
0019 - 00.121801310000000000	CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas - Principal	2.000,00			-2.000,00
0020 - 00.121801320000000000	CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas - Multas e Juros	1.000,00			-1.000,00
0021 - 00.130000000000000000	RECEITA PATRIMONIAL	300.000,00		20.429,51	-279.570,49
0022 - 00.131000000000000000	EXPLORACAO DO PATRIMONIO IMOBILIARIO DO ESTADO				
0024 - 00.131001100000000000	ALUGUEIS E ARRENDAMENTOS				
0025 - 00.131001110000000000	ALUGUEIS E ARRENDAMENTOS - Principal				
0026 - 00.132000000000000000	VALORES MOBILIARIOS	300.000,00		20.429,51	-279.570,49
0028 - 00.132100400000000000	REMUNERACAO DOS RECURSOS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - F	300.000,00		20.429,51	-279.570,49
0029 - 00.132100410000000000	REMUNERACAO DOS RECURSOS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - F	300.000,00		20.429,51	-279.570,49
0030 - 00.132100410100000000	REMUNERACAO DOS RECURSOS DE RENDA FIXA	300.000,00		20.429,51	-279.570,49
0031 - 00.132100410101000000	Remuneracao dos Recursos do RPPS - Fonte 150	250.000,00			-250.000,00
0032 - 00.132100410102000000	Remuneracao dos Recursos do RPPS - Fonte 153	45.000,00		11.809,32	-33.190,68
0033 - 00.132100410103000000	Remuneracao dos Recursos do RPPS - Fonte 154	5.000,00		8.620,19	3.620,19
0034 - 00.132100410200000000	REMUNERACAO DOS RECURSOS DE RENDA VARIAVEL				
0035 - 00.132100410201000000	Remuneracao dos Recursos do RPPS - Fonte 150				
0036 - 00.132100410202000000	Remuneracao dos Recursos do RPPS - Fonte 153				
0037 - 00.132100410203000000	Remuneracao dos Recursos do RPPS - Fonte 154				
0038 - 00.190000000000000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	105.000,00	2.171,75	10.807,65	-94.192,35
0039 - 00.192000000000000000	INDENIZACOES, RESTITUICOES E RESSARCIMENTOS	50.000,00			-50.000,00
0042 - 00.192299100000000000	OUTRAS RESTITUICOES	50.000,00			-50.000,00
0043 - 00.192299110000000000	OUTRAS RESTITUICOES - PRINCIPAL	50.000,00			-50.000,00
0044 - 00.192299110100000000	Restituicoes Determinadas pelo TCE	50.000,00			-50.000,00
0045 - 00.199000000000000000	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	55.000,00	2.171,75	10.807,65	-44.192,35
0047 - 00.199003100000000000	COMPENSACOES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PROPRIOS	55.000,00	2.171,75	10.807,65	-44.192,35
0048 - 00.199003110000000000	COMPENSACOES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PROPRIOS	50.000,00	2.171,75	10.807,65	-39.192,35
0049 - 00.199003120000000000	COMPENSACOES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PROPRIOS	5.000,00			-5.000,00
0050 - 00.700000000000000000	RECEITAS CORRENTES INTRAORCAMENTARIAS	1.415.000,00	109.533,32	583.991,89	-831.008,11
0051 - 00.720000000000000000	CONTRIBUICOES	1.415.000,00	109.533,32	583.991,89	-831.008,11
0052 - 00.721000000000000000	CONTRIBUICOES SOCIAIS	1.415.000,00	109.533,32	583.991,89	-831.008,11
0055 - 00.721803100000000000	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo	1.415.000,00	109.533,32	583.991,89	-831.008,11
0056 - 00.721803110000000000	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	1.400.000,00	109.533,32	583.991,89	-816.008,11
0057 - 00.721803110100000000	CONTRIBUICAO PATRONAL - SERVIDOR ATIVO CIVIL	1.203.550,00	91.156,14	486.023,09	-717.526,91
0058 - 00.721803110101000000	Contribuicao Patronal Servidor Ativo Civil - Prefeitura	1.170.050,00	88.983,36	470.922,94	-699.127,06
0059 - 00.721803110102000000	Contribuicao Patronal Servidor Ativo Civil - Camara	25.000,00	1.912,01	12.845,29	-12.154,71
0060 - 00.721803110103000000	Contribuicao Patronal Servidor Ativo Civil - PREVIAP	3.500,00	260,77	1.564,62	-1.935,38
0061 - 00.721803110104000000	Contribuicao Patronal Servidor Ativo Civil - Demais Segurados	4.000,00		690,24	-3.309,76
0062 - 00.721803110105000000	Contribuicao Patronal Servidor Ativo Civil - Exercicios Anteriores	1.000,00			-1.000,00
0063 - 00.721803110200000000	CUSTO SUPLEMENTAR - SERVIDOR ATIVO CIVIL	196.450,00	18.377,18	97.968,80	-98.481,20
0064 - 00.721803110201000000	Custo Suplementar - Prefeitura	190.000,00	17.939,27	94.935,12	-95.064,88
0065 - 00.721803110202000000	Custo Suplementar - Camara	5.000,00	385,34	2.589,74	-2.410,26
0066 - 00.721803110203000000	Custo Suplementar - PREVIAP	700,00	52,57	315,42	-384,58
0067 - 00.721803110204000000	Custo Suplementar - Demais Segurados	700,00		128,52	-571,48
0068 - 00.721803110205000000	Custo Suplementar - Exercicios Anteriores	50,00			-50,00
0069 - 00.721803120000000000	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Multas e Juros	15.000,00			-15.000,00
	Totalização:	**2.600.000,00**	**179.188,38**	**956.648,85**	**-1.643.351,15**

Emissão: 13/07/2020 10:54:53

Page 1 de 4

Homologado

FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. MUN. APIACAS

BALANCETE DA RECEITA

Junho/2020

Fontes de Recurso

Código	Descrição	Valor Previsto	Arrecadado no Mês	Arrecadado no Período	Saldo
150000000	Recursos do Regime Próprio de PrevidÛncia (RPPS)	2.550.000,00	179.188,38	936.219,34	-1.613.780,66
153000000	Recursos da Taxa de AdministraçÒo	45.000,00		11.809,32	-33.190,68
154000000	Recursos do Superávit da Taxa de AdministraçÒo	5.000,00		8.620,19	3.620,19
	Totalização:	**2.600.000,00**	**179.188,38**	**956.648,85**	**-1.643.351,15**

Emissão: 13/07/2020 10:54:53

Page 2 de 4

Homologado

FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. MUN. APIACAS

BALANCETE DA RECEITA

Junho/2020

Receita Extra-Orçamentária

Código	Descrição	Arrecadado no Mês	Arrecadado no Período
2.07.002.001	I.R.R.F. - FOLHA DE PAGTO	115,23	691,38
2.07.002.002	I.R.R.F. - EMPRESAS (FONTE 153)	23,60	140,34
2.07.002.003	I.R.R.F. - INATIVOS E PENSIONISTAS	1.321,02	8.063,30
2.07.003.001	PREVIAP - SERVIDORES ATIVOS	176,85	1.061,10
	Totalização:	**1.636,70**	**9.956,12**

Emissão: 13/07/2020 10:54:53

Page 3 de 4

Homologado

FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. MUN. APIACAS

BALANCETE DA RECEITA

Junho/2020

CAIXAS E BANCOS

Código	Descrição	Saldo
2	CAIXA FI BRASIL IRF-M1 TP RF	196.613,84
4	BRADESCO INST FICFI RF IMA-B TIT PU	2.476.841,26
6	SICREDI FI INST RF IRF-M1 LP	1.034.834,81
7	BRASIL - ADMINISTRATIVA	2.979,96
8	BB PREVID RF PERFIL	4.022.230,88
10	BRASIL - BENEFICIOS	4.457,12
12	BRASIL PREV RF IRF-M1 - TAXA ADMIN	161.528,65
13	BRASIL PREVID RF IRF-M1 - RESERVA	187.990,11
14	BB PREVID RF IMA-B 5	3.457.145,86
15	BB PREVID RF IRF-M1	3.115.402,31
16	BRADESCO FI RF IRF-M1 TITULOS PUBLI	3.321.088,35
17	BRADESCO FUNDO DE INVEST EM ACOES -	87.477,02
18	CAIXA FI BRASIL IMA-B TP RF LP	2.093.805,90
19	CAIXA FIC NOVO BRASIL RF REF IMA-B	1.474.377,41
20	CAIXA FI BRASIL REF. DI LONGO PRAZO	1.006.665,81
21	CAIXA ECONOMICA (189-5)	4.343,50
23	SICREDI FIC RF PREMIUM LP	1.011.089,39
24	SICREDI FIC INT RF IMA-B	596.880,90
	Totalização:	**24.255.753,08**
	Total Geral (Arrecadado no mês + Saldo caixa/banco)	**24.436.578,16**

Emissão: 13/07/2020 10:54:53

Page 4 de 4

Homologado

FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. MUN. APIACAS

BALANCETE DA DESPESA

Junho/2020

Despesas Orçamentárias

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	Valor Fixado	Empenhado Mês	Anulado Mês	Liquidado Mês	Pago Mês	Saldo da Dotação
		Alteração Orçamentária	Empenhado Período	Anulado Período	Liquidado Período	Pago Período	Empenhados a Pagar
Órgão: 12 REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - PREVIAP							
Unidade: 12.001 REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - PREV							
000 LANÇAMENTOS NÃO VINCULADOS A FUNDOS							
09 PREVIDENCIA SOCIAL							
09.272 PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO							
09.272.0002 RPPS - APIACAS							
09.272.0002.2002 MANUTENCAO E ADMINISTRACAO DO RPPS							
0001 - 319001000000	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES	800.000,00	48.120,21	0,00	48.120,21	48.120,21	511.416,74
		0,00	288.583,26	0,00	288.583,26	288.583,26	0,00
0002 - 319003000000	PENSOES DO RPPS E DO MILITAR	120.000,00	9.786,98	0,00	9.786,98	9.786,98	60.420,15
		0,00	59.579,85	0,00	59.579,85	59.579,85	0,00
0003 - 319005000000	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	140.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00
		-50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0004 - 319011000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	125.000,00	3.500,00	0,00	3.500,00	3.500,00	104.000,00
		0,00	21.000,00	0,00	21.000,00	21.000,00	0,00
0005 - 319013000000	OBRIGACOES PATRONAIS	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0006 - 319113000000	OBRIGACOES PATRONAIS	22.000,00	313,34	0,00	313,34	313,34	20.119,96
		0,00	1.880,04	0,00	1.880,04	1.880,04	0,00
0007 - 332001000000	APOSENTADORIAS, RESERVAS REMUNERADAS E REFORMAS	24.000,00	27.389,87	0,00	27.389,87	27.389,87	46.189,56
		50.000,00	27.810,44	0,00	27.810,44	27.389,87	420,57
0008 - 332003000000	PENSOES	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0009 - 339014000000	DIARIAS - CIVIL	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0010 - 339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0011 - 339033000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0012 - 339035000000	SERVICOS DE CONSULTORIA	18.000,00	0,00	0,00	683,33	683,33	4.556,34
		0,00	13.443,66	0,00	4.099,98	4.099,98	9.343,68
0013 - 339036000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0014 - 339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	80.000,00	31,35	0,00	2.747,35	2.747,35	47.219,88
		0,00	32.780,12	0,00	16.484,12	16.484,12	16.296,00
0015 - 339040000000	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - PESSOA JURIDICA	12.000,00	0,00	0,00	890,16	890,16	1.401,63
		0,00	10.598,37	0,00	5.257,41	5.257,41	5.340,96
0016 - 339047000000	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	40.000,00	1.791,88	0,00	1.791,88	1.716,18	30.433,52
		0,00	9.566,48	0,00	9.566,48	7.774,60	1.791,88
0017 - 339092000000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0018 - 449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	18.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0019 - 999999990000	RESERVA DE CONTINGENCIA	1.159.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.159.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total do Fundo.:	**2.600.000,00**	**90.933,63**		**95.223,12**	**95.147,42**	**2.134.757,78**
		0,00	**465.242,22**		**434.261,58**	**432.049,13**	**33.193,09**
	Total da Unidade.:	**2.600.000,00**	**90.933,63**	**0,00**	**95.223,12**	**95.147,42**	**2.134.757,78**
		0,00	**465.242,22**	**0,00**	**434.261,58**	**432.049,13**	**33.193,09**
	Total do Órgão.:	**2.600.000,00**	**90.933,63**	**0,00**	**95.223,12**	**95.147,42**	**2.134.757,78**
		0,00	**465.242,22**	**0,00**	**434.261,58**	**432.049,13**	**33.193,09**
	Total Orçamentário.:	**2.600.000,00**	**90.933,63**	**0,00**	**95.223,12**	**95.147,42**	**2.134.757,78**
		0,00	**465.242,22**	**0,00**	**434.261,58**	**432.049,13**	**33.193,09**

Emissão: 13/07/2020 10:54:53

Homologado

FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. MUN. APIACAS

BALANCETE DA DESPESA

Junho/2020

Despesa Extra-Orçamentária

Código	Descrição	Pago Mês	Pago Período
Sem Órgão Cadastrado			
Sem Unidade Cadastrada			
Fundo.: FUNDO.: 000 LANÇAMENTOS NÃO VINCULADOS A FUNDOS			
2.07.000.001	RESTOS A PAGAR 2019 - PROCESSADOS		3.488,79
2.07.002.001	I.R.R.F. - FOLHA DE PAGTO	115,23	691,38
	Total do Fundo.:	115,23	4.180,17
	Total da Unidade.:	115,23	4.180,17
	Total do Órgão.:	115,23	4.180,17
12 REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - PREVIAP			
12.001REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - PREVI			
Fundo.: FUNDO.: 000 LANÇAMENTOS NÃO VINCULADOS A FUNDOS			
2.07.002.002	I.R.R.F. - EMPRESAS (FONTE 153)	23,60	140,34
2.07.002.003	I.R.R.F. - INATIVOS E PENSIONISTAS	1.321,02	8.063,30
2.07.003.001	PREVIAP - SERVIDORES ATIVOS	176,85	1.061,10
	Total do Fundo.:	1.521,47	13.444,91
	Total da Unidade.:	1.521,47	9.264,74
	Total do Órgão.:	1.521,47	9.264,74
	Total Extra-Orçamentário.:	**1.636,70**	**13.444,91**

Emissão: 13/07/2020 10:54:53

Page 2 de 3

Homologado

FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. MUN. APIACAS

BALANCETE DA DESPESA

Junho/2020

Caixas e Bancos

Código	Descrição	Saldo
Órgão.:		
Unidade.:	**Sem Unidade Cadastrada**	
Fundo.:	**000 LANÇAMENTOS NÃO VINCULADOS A FUNDOS**	
0002	CAIXA FI BRASIL IRF-M1 TP RF	197.123,49
0004	BRADESCO INST FICFI RF IMA-B TI	2.526.970,02
0006	SICREDI FI INST RF IRF-M1 LP	1.038.260,47
0007	BRASIL - ADMINISTRATIVA	3.140,05
0008	BB PREVID RF PERFIL	4.015.701,88
0010	BRASIL - BENEFICIOS	113.556,11
0012	BRASIL PREV RF IRF-M1 - TAXA A	151.940,60
0013	BRASIL PREVID RF IRF-M1 - RESE	188.472,69
0014	BB PREVID RF IMA-B 5	3.494.336,89
0015	BB PREVID RF IRF-M1	3.123.399,78
0016	BRADESCO FI RF IRF-M1 TITULOS P	3.329.712,37
0017	BRADESCO FUNDO DE INVEST EM ACO	93.576,24
0018	CAIXA FI BRASIL IMA-B TP RF LP	2.136.209,57
0019	CAIXA FIC NOVO BRASIL RF REF IM	1.504.233,43
0020	CAIXA FI BRASIL REF. DI LONGO P	1.009.109,53
0021	CAIXA ECONOMICA (189-5)	6.094,68
0023	SICREDI FIC RF PREMIUM LP	1.014.116,33
0024	SICREDI FIC INT RF IMA-B	608.684,94
	Total do Fundo.:	24.554.639,07
	Total da Unidade.:	24.554.639,07
	Total do Órgão.:	24.554.639,07
	Total Caixas e Bancos.:	24.554.639,07
	Total Geral (Valor pago no mês + Saldo caixa/banco (mês atual)):	**24.651.423...**

Emissão: 13/07/2020 10:54:53

Page 3 de 3

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. MUN. APIACAS

CNPJ: 03.094.874/0001-43

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64 - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Junho/2020

(Adendo VII, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) Em R$

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
			ANTERIOR	NO MÊS	ANULADA NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
100000000000000000	RECEITAS CORRENTES								
120000000000000000	CONTRIBUICOES								
121000000000000000	CONTRIBUICOES SOCIAIS								
121800000000000000	CONTRIBUICOES SOCIAIS ESPECIFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICIPIOS								
121801000000000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL PARA O PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL - CPSS								
121801100000000000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO								
121801110000000000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL								
121801110100000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL - PREFEITURA	739.100,00	259.007,77	60.346,30		60.346,30	319.354,07		419.745,93
	FONTES: 0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PRòPRIO DE PRE	739.100,00	259.007,77	60.346,30		60.346,30	319.354,07		419.745,93
121801110200000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL - CAMARA	16.100,00	7.904,66	806,65		806,65	8.711,31		7.388,69
	FONTES: 0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PRòPRIO DE PRE	16.100,00	7.904,66	806,65		806,65	8.711,31		7.388,69
121801110300000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL - PREVIAP	10.000,00	884,25	176,85		176,85	1.061,10		8.938,90
	FONTES: 0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PRòPRIO DE PRE	10.000,00	884,25	176,85		176,85	1.061,10		8.938,90
121801110400000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL - DEMAIS SEGURADOS	2.550,00	6.139,81	6.153,51		6.153,51	12.293,32	9.743,32	
	FONTES: 0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PRòPRIO DE PRE	2.550,00	6.139,81	6.153,51		6.153,51	12.293,32	9.743,32	
121801110500000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL - EXERCICIOS ANTERIORES	250,00							250,00
	FONTES: 0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PRòPRIO DE PRE	250,00							250,00
121801120000000000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - MULTAS E JUROS								
121801120100000000	MULTA E JUROS SOBRE CONTRIBUICAO DOS SEGURADOS - PREFEITURA	3.000,00							3.000,00
	FONTES: 0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PRòPRIO DE PRE	3.000,00							3.000,00
121801200000000000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL INATIVO								
121801210000000000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - PRINCIPAL	5.000,00							5.000,00
	FONTES: 0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PRòPRIO DE PRE	5.000,00							5.000,00
121801220000000000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - MULTAS E JUROS	1.000,00							1.000,00
	FONTES: 0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PRòPRIO DE PRE	1.000,00							1.000,00
121801300000000000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS								
121801310000000000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS - PRINCIPAL	2.000,00							2.000,00
	FONTES: 0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PRòPRIO DE PRE	2.000,00							2.000,00
121801320000000000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS - MULTAS E JUROS	1.000,00							1.000,00
	FONTES: 0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PRòPRIO DE PRE	1.000,00							1.000,00
	SOMA	780.000,00	273.936,49	67.483,31		67.483,31	341.419,80		438.580,20
130000000000000000	RECEITA PATRIMONIAL								
131000000000000000	EXPLORACAO DO PATRIMONIO IMOBILIARIO DO ESTADO								
131001000000000000	ALUGUEIS, ARRENDAMENTOS, FOROS, LAUDEMIOS, TARIFAS DE OCUPACAO								
131001100000000000	ALUGUEIS E ARRENDAMENTOS								
131001110000000000	ALUGUEIS E ARRENDAMENTOS - PRINCIPAL								
	FONTES: 0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PRòPRIO DE PRE								
132000000000000000	VALORES MOBILIARIOS								
132100000000000000	JUROS E CORRECOES MONETARIAS								
132100400000000000	REMUNERACAO DOS RECURSOS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - R								
132100410000000000	REMUNERACAO DOS RECURSOS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - R								
132100410101000000	REMUNERACAO DOS RECURSOS DO RPPS - FONTE 150	250.000,00							250.000,00
	FONTES: 0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PRòPRIO DE PRE	250.000,00							250.000,00
132100410102000000	REMUNERACAO DOS RECURSOS DO RPPS - FONTE 153	45.000,00	11.809,32				11.809,32		33.190,68
	FONTES: 0.1.53.000000 RECURSOS DA TAXA DE ADMINISTRAçãO	45.000,00	11.809,32				11.809,32		33.190,68
132100410103000000	REMUNERACAO DOS RECURSOS DO RPPS - FONTE 154	5.000,00	8.620,19				8.620,19	3.620,19	
	FONTES: 0.1.54.000000 RECURSOS DO SUPERáVIT DA TAXA DE	5.000,00	8.620,19				8.620,19	3.620,19	
132100410201000000	REMUNERACAO DOS RECURSOS DO RPPS - FONTE 150								
	FONTES: 0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PRòPRIO DE PRE								
132100410202000000	REMUNERACAO DOS RECURSOS DO RPPS - FONTE 153								

Emissão: 13/07/2020 09:22:06

Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. MUN. APIACAS

CNPJ: 03.094.874/0001-43

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64 - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Junho/2020

(Adendo VII, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) Em R$

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
			ANTERIOR	NO MÊS	ANULADA NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
	FONTES: 0.1.53.000000 RECURSOS DA TAXA DE ADMINISTRAçãO								
132100410203000000	REMUNERACAO DOS RECURSOS DO RPPS - FONTE 154								
	FONTES: 0.1.54.000000 RECURSOS DO SUPERáVIT DA TAXA DE								
	SOMA	300.000,00	20.429,51				20.429,51		279.570,49
190000000000000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES								
192000000000000000	INDENIZACOES, RESTITUICOES E RESSARCIMENTOS								
192200000000000000	RESTITUICOES								
192299000000000000	OUTRAS RESTITUICOES								
192299100000000000	OUTRAS RESTITUICOES								
192299110000000000	OUTRAS RESTITUICOES - PRINCIPAL								
192299110100000000	RESTITUICOES DETERMINADAS PELO TCE	50.000,00							50.000,00
	FONTES: 0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PRóPRIO DE PRE	50.000,00							50.000,00
199000000000000000	DEMAIS RECEITAS CORRENTES								
199003000000000000	COMPENSACOES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PROPRIOS								
199003100000000000	COMPENSACOES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PROPRIOS								
199003110000000000	COMPENSACOES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PROPRIOS	50.000,00	8.635,90	2.171,75		2.171,75	10.807,65		39.192,35
	FONTES: 0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PRóPRIO DE PRE	50.000,00	8.635,90	2.171,75		2.171,75	10.807,65		39.192,35
199003120000000000	COMPENSACOES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PROPRIOS	5.000,00							5.000,00
	FONTES: 0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PRóPRIO DE PRE	5.000,00							5.000,00
	SOMA	105.000,00	8.635,90	2.171,75		2.171,75	10.807,65		94.192,35
	SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**1.185.000,00**	**303.001,90**	**69.655,06**		**69.655,06**	**372.656,96**		**812.343,04**
700000000000000000	RECEITAS CORRENTES INTRAORCAMENTARIAS								
720000000000000000	CONTRIBUICOES								
721000000000000000	CONTRIBUICOES SOCIAIS								
721800000000000000	CONTRIBUICOES SOCIAIS ESPECIFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICIPIOS								
721803000000000000	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL - ESPECIFICO DE EST/DF/MUN								
721803100000000000	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO								
721803110000000000	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL								
721803110101000000	CONTRIBUICAO PATRONAL SERVIDOR ATIVO CIVIL - PREFEITURA	1.170.050,00	381.939,58	88.983,36		88.983,36	470.922,94		699.127,06
	FONTES: 0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PRóPRIO DE PRE	1.170.050,00	381.939,58	88.983,36		88.983,36	470.922,94		699.127,06
721803110102000000	CONTRIBUICAO PATRONAL SERVIDOR ATIVO CIVIL - CAMARA	25.000,00	10.933,28	1.912,01		1.912,01	12.845,29		12.154,71
	FONTES: 0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PRóPRIO DE PRE	25.000,00	10.933,28	1.912,01		1.912,01	12.845,29		12.154,71
721803110103000000	CONTRIBUICAO PATRONAL SERVIDOR ATIVO CIVIL - PREVIAP	3.500,00	1.303,85	260,77		260,77	1.564,62		1.935,38
	FONTES: 0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PRóPRIO DE PRE	3.500,00	1.303,85	260,77		260,77	1.564,62		1.935,38
721803110104000000	CONTRIBUICAO PATRONAL SERVIDOR ATIVO CIVIL - DEMAIS SEGURADOS	4.000,00	690,24				690,24		3.309,76
	FONTES: 0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PRóPRIO DE PRE	4.000,00	690,24				690,24		3.309,76
721803110105000000	CONTRIBUICAO PATRONAL SERVIDOR ATIVO CIVIL - EXERCICIOS ANTERIORES	1.000,00							1.000,00
	FONTES: 0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PRóPRIO DE PRE	1.000,00							1.000,00
721803110201000000	CUSTO SUPLEMENTAR - PREFEITURA	190.000,00	76.995,85	17.939,27		17.939,27	94.935,12		95.064,88
	FONTES: 0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PRóPRIO DE PRE	190.000,00	76.995,85	17.939,27		17.939,27	94.935,12		95.064,88
721803110202000000	CUSTO SUPLEMENTAR - CAMARA	5.000,00	2.204,40	385,34		385,34	2.589,74		2.410,26
	FONTES: 0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PRóPRIO DE PRE	5.000,00	2.204,40	385,34		385,34	2.589,74		2.410,26
721803110203000000	CUSTO SUPLEMENTAR - PREVIAP	700,00	262,85	52,57		52,57	315,42		384,58
	FONTES: 0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PRóPRIO DE PRE	700,00	262,85	52,57		52,57	315,42		384,58
721803110204000000	CUSTO SUPLEMENTAR - DEMAIS SEGURADOS	700,00	128,52				128,52		571,48
	FONTES: 0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PRóPRIO DE PRE	700,00	128,52				128,52		571,48
721803110205000000	CUSTO SUPLEMENTAR - EXERCICIOS ANTERIORES	50,00							50,00
	FONTES: 0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PRóPRIO DE PRE	50,00							50,00
721803120000000000	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - MULTAS E JUROS	15.000,00							15.000,00

Emissão: 13/07/2020 09:22:06

Página 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. MUN. APIACAS

CNPJ: 03.094.874/0001-43

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64 - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Junho/2020

(Adendo VII, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) Em R$

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
			ANTERIOR	NO MÊS	ANULADA NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
	FONTES: 0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PRóPRIO DE PRE	15.000,00							15.000,00
	SOMA	1.415.000,00	474.458,57	109.533,32		109.533,32	583.991,89		831.008,11
	SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRAORCAMENTARIAS	**1.415.000,00**	**474.458,57**	**109.533,32**		**109.533,32**	**583.991,89**		**831.008,11**
	TOTAL	**2.600.000,00**	**777.460,47**	**179.188,38**		**179.188,38**	**956.648,85**		**1.643.351,15**
	TOTAL DAS INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS (INGRESSOS)								
	TOTAL GERAL	**2.600.000,00**	**777.460,47**	**179.188,38**		**179.188,38**	**956.648,85**		**1.643.351,15**

Emissão: 13/07/2020 09:22:06

Página 3

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. MUN. APIACAS

ANEXO 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

Até o Mês de 06/2020

(art. 103 da Lei nº 4.320/1964) em R$

CÓDIGOS	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
12	**REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - P**								
001	**REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - P**								
09.272.0002.2002-3190010000000	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFOR	800.000,00		800.000,00	240.463,05	48.120,21		288.583,26	511.416,74
0.1.50.0000000	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	800.000,00		800.000,00	240.463,05	48.120,21		288.583,26	511.416,74
09.272.0002.2002-3190030000000	PENSOES DO RPPS E DO MILITAR	120.000,00		120.000,00	49.792,87	9.786,98		59.579,85	60.420,15
0.1.50.0000000	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	120.000,00		120.000,00	49.792,87	9.786,98		59.579,85	60.420,15
09.272.0002.2002-3190050000000	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DO SERVIDOR OU D	90.000,00		90.000,00					90.000,00
0.1.50.0000000	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	90.000,00		90.000,00					90.000,00
09.272.0002.2002-3190110000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	125.000,00		125.000,00	17.500,00	3.500,00		21.000,00	104.000,00
0.1.53.0000000	Recursos da Taxa de Administração	125.000,00		125.000,00	17.500,00	3.500,00		21.000,00	104.000,00
09.272.0002.2002-3190130000000	OBRIGACOES PATRONAIS	15.000,00		15.000,00					15.000,00
0.1.53.0000000	Recursos da Taxa de Administração	15.000,00		15.000,00					15.000,00
09.272.0002.2002-3191130000000	OBRIGACOES PATRONAIS	22.000,00		22.000,00	1.566,70	313,34		1.880,04	20.119,96
0.1.53.0000000	Recursos da Taxa de Administração	22.000,00		22.000,00	1.566,70	313,34		1.880,04	20.119,96
09.272.0002.2002-3320010000000	APOSENTADORIAS, RESERVAS REMUNERADAS E REFORMAS	74.000,00		74.000,00	420,57	27.389,87		27.810,44	46.189,56
0.1.50.0000000	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	74.000,00		74.000,00	420,57	27.389,87		27.810,44	46.189,56
09.272.0002.2002-3320030000000	PENSOES	10.000,00		10.000,00					10.000,00
0.1.50.0000000	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	10.000,00		10.000,00					10.000,00
0.1.53.0000000	Recursos da Taxa de Administração	10.000,00		10.000,00					10.000,00
09.272.0002.2002-3390140000000	DIARIAS - CIVIL	5.000,00		5.000,00					5.000,00
0.1.53.0000000	Recursos da Taxa de Administração	5.000,00		5.000,00					5.000,00
09.272.0002.2002-3390300000000	MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00		4.000,00					4.000,00
0.1.53.0000000	Recursos da Taxa de Administração	4.000,00		4.000,00					4.000,00
09.272.0002.2002-3390330000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	5.000,00		5.000,00					5.000,00
0.1.53.0000000	Recursos da Taxa de Administração	5.000,00		5.000,00					5.000,00
09.272.0002.2002-3390350000000	SERVICOS DE CONSULTORIA	18.000,00		18.000,00	13.443,66			13.443,66	4.556,34
0.1.53.0000000	Recursos da Taxa de Administração	18.000,00		18.000,00	13.443,66			13.443,66	4.556,34
09.272.0002.2002-3390360000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	2.000,00		2.000,00					2.000,00
0.1.53.0000000	Recursos da Taxa de Administração	2.000,00		2.000,00					2.000,00
09.272.0002.2002-3390390000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	80.000,00		80.000,00	32.748,77	31,35		32.780,12	47.219,88
0.1.50.0000000	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	1.000,00		1.000,00	52,27	10,45		62,72	937,28
0.1.53.0000000	Recursos da Taxa de Administração	78.000,00		78.000,00	32.696,50	20,90		32.717,40	45.282,60
0.1.54.0000000	Recursos do Superàvit da Taxa de Administração	1.000,00		1.000,00					1.000,00
09.272.0002.2002-3390400000000	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	12.000,00		12.000,00	10.598,37			10.598,37	1.401,63
0.1.53.0000000	Recursos da Taxa de Administração	12.000,00		12.000,00	10.598,37			10.598,37	1.401,63
09.272.0002.2002-3390470000000	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	40.000,00		40.000,00	7.774,60	1.791,88		9.566,48	30.433,52
0.1.50.0000000	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	3.000,00		3.000,00	118,09			118,09	2.881,91
0.1.53.0000000	Recursos da Taxa de Administração	36.000,00		36.000,00	7.570,31	1.791,88		9.362,19	26.637,81
0.1.54.0000000	Recursos do Superàvit da Taxa de Administração	1.000,00		1.000,00	86,20			86,20	913,80
09.272.0002.2002-3390920000000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000,00		1.000,00					1.000,00
0.1.53.0000000	Recursos da Taxa de Administração	1.000,00		1.000,00					1.000,00
09.272.0002.2002-4490520000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	18.000,00		18.000,00					18.000,00
0.1.53.0000000	Recursos da Taxa de Administração	18.000,00		18.000,00					18.000,00
09.272.0002.2002-9999999990000	RESERVA DE CONTINGENCIA	1.159.000,00		1.159.000,00					1.159.000,00
0.1.50.0000000	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	1.159.000,00		1.159.000,00					1.159.000,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 001	**2.600.000,00**		**2.600.000,00**	**374.308,59**	**90.933,63**		**465.242,22**	**2.134.757,78**
	TOTAL DO ORGAO - 12	**2.600.000,00**		**2.600.000,00**	**374.308,59**	**90.933,63**		**465.242,22**	**2.134.757,78**
	TOTAL DAS DESPESAS	**2.600.000,00**		**2.600.000,00**	**374.308,59**	**90.933,63**		**465.242,22**	**2.134.757,78**
	TOTAL DE INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS (EGRESSOS)								
	TOTAL GERAL	**2.600.000,00**		**2.600.000,00**	**374.308,59**	**90.933,63**		**465.242,22**	**2.134.757,78**

Emissão: 13/07/2020 09:22:47

Página 1

ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. MUN. APIACAS

ANEXO 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

Até o Mês de 06/2020

(art. 103 da Lei nº 4.320/1964) em R$

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
CNPJ: 03.094.874.0001.43
AV BRASIL - 0001059 - BOM JESUS
Telefone (066)3593-1344
previap@hotmail.com

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS

No dia 30 de Junho de 2020 foi realizada a conferência dos saldos bancários e de caixa, sendo totalizada para o próximo mês a quantia de R$ 24.554.639,07 VINTE E QUATRO MILHOES, QUINHENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E SETE CENTAVOS conforme demonstrados na relação abaixo discriminada.

Data do Demonstrativo: 30/06/2020

Código	Descrição	Número Conta	Tipo	Saldo
0.1.50.000000 - Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)				
002	CAIXA FI BRASIL IRF-M1 TP RF	189-5	Aplic.Fin.	197.123,49
004	BRADESCO INST FICFI RF IMA-B TIT PU	19.866-8	Aplic.Fin.	2.526.970,02
006	SICREDI FI INST RF IRF-M1 LP	708585	Aplic.Fin.	1.038.260,47
008	BB PREVID RF PERFIL	247-X	Aplic.Fin.	4.015.701,88
010	BRASIL - BENEFICIOS	247-X	Movimento	113.556,11
014	BB PREVID RF IMA-B 5	1000000000247-X	Aplic.Fin.	3.494.336,89
015	BB PREVID RF IRF-M1	2000000000247-X	Aplic.Fin.	3.123.399,78
016	BRADESCO FI RF IRF-M1 TITULOS PUBLI	1000000019866-8	Aplic.Fin.	3.329.712,37
017	BRADESCO FUNDO DE INVEST EM ACOES -	2000000019866-8	Aplic.Fin.	93.576,24
018	CAIXA FI BRASIL IMA-B TP RF LP	1060000000189-5	Aplic.Fin.	2.136.209,57
019	CAIXA FIC NOVO BRASIL RF REF IMA-B	2060000000189-5	Aplic.Fin.	1.504.233,43
020	CAIXA FI BRASIL REF. DI LONGO PRAZO	3060000000189-5	Aplic.Fin.	1.009.109,53
021	CAIXA ECONOMICA (189-5)	0060000000189-5	Movimento	6.094,68
023	SICREDI FIC RF PREMIUM LP	1000000070858-5	Aplic.Fin.	1.014.116,33
024	SICREDI FIC INT RF IMA-B	2000000070858-5	Aplic.Fin.	608.684,94
			Total da Fonte:	**24.211.085,73**
0.1.53.000000 - Recursos da Taxa de Administração				
007	BRASIL - ADMINISTRATIVA	11.309-3	Movimento	3.140,05
012	BRASIL PREV RF IRF-M1 - TAXA ADMIN	A11309-3	Aplic.Fin.	151.940,60
			Total da Fonte:	**155.080,65**
0.1.54.000000 - Recursos do Superávit da Taxa de Administração				
013	BRASIL PREVID RF IRF-M1 - RESERVA	A00991-1	Aplic.Fin.	188.472,69
			Total da Fonte:	**188.472,69**

Contas Movimento:	**122.790,84**	**Aplicação Financeira:**	**24.431.848,23**	**Caixa:**	
Contas Vinculadas:		**Contas Arrecadação:**		**Total Banco:**	**24.554.639,07**
				Total:	**24.554.639,07**

Emissão: 13/07/2020 10:56:38 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1968 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL

1° Semestre - 2020

Data de Emissão: 13/7/2020

Exercício: 2020

ATIVO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ativo Circulante			
Caixa e Equivalentes de Caixa		122.790,84	164.120,21
Créditos a Curto Prazo		171.838,70	
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		24.431.848,23	23.693.543,43
Estoques			
Ativo Não Circulante Mantido para Venda			
VPD Pagas Antecipadamente			
Total do Ativo Circulante		24.726.477,77	23.857.663,64
Ativo Não Circulante			
Realizável a Longo Prazo			
Créditos a Longo Prazo			
Investimentos Temporários a Longo Prazo			
Estoques			
VPD Pagas Antecipadamente			
Investimentos			
Imobilizado		180.392,81	183.855,17
Intangível			
Diferido			
Total do Ativo Não Circulante		180.392,81	183.855,17
TOTAL DO ATIVO		24.906.870,58	24.041.518,81

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Passivo Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo		420,57	
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo			
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo			
Obrigações Fiscais a Curto Prazo		1.791,88	3.488,79
Obrigações de Repartições a Outros Entes			
Provisões a Curto Prazo			
Demais Obrigações a Curto Prazo			
Total do Passivo Circulante		2.212,45	3.488,79
Passivo Não Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo			
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo			
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo			
Obrigações Fiscais a Longo Prazo			
Provisões a Longo Prazo		20.329.950,67	20.329.950,67
Demais Obrigações a Longo Prazo			
Resultado Diferido			
Total do Passivo Não Circulante		20.329.950,67	20.329.950,67
Patrimônio Líquido			

Emissão: 13/07/2020 10:52:22

Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1968 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL

1° Semestre - 2020

Data de Emissão: 13/7/2020

Patrimônio Social e Capital Social		
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital		
Reservas de Capital		
Ajustes de Avaliação Patrimonial		
Reservas de Lucros		
Demais Reservas		
Resultados Acumulados	4.574.707,46	3.708.079,35
(-) Ações / Cotas em Tesouraria		
Total do Patrimônio Líquido	4.574.707,46	3.708.079,35
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	24.906.870,58	24.041.518,81

Emissão: 13/07/2020 10:52:22

Página 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1968 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL

1° Semestre - 2020

Data de Emissão: 13/7/2020

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI Nº 4.320/64

Exercício: 2020

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO (I)			
Ativo Financeiro		24.554.639,07	23.857.663,64
Ativo Permanente		352.231,51	183.855,17
Total do Ativo		24.906.870,58	24.041.518,81
PASSIVO (II)			
Passivo Financeiro		33.193,09	3.488,79
Passivo Permanente		20.329.950,67	20.329.950,67
Total do Passivo		20.363.143,76	20.333.439,46
Saldo Patrimonial (I - II)		4.543.726,82	3.708.079,35

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO - LEI Nº 4.320/64

Exercício: 2020

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVOS			
Garantia e Contra garantias recebidas			
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres			
Direitos Contratuais			
Outros atos potenciais ativos			
Total dos Atos Potenciais Ativos			
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Garantia e Contra garantias concedidas			
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres			
Obrigações Contratuais		30.980,64	2.586,93
Outros atos potenciais passivos			
Total dos Atos Potenciais Passivos		30.980,64	2.586,93

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1968 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL

1° Semestre - 2020

Data de Emissão: 13/7/2020

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO

Exercício: 2020

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
FONTES DE RECURSOS			
50 Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)		24.210.665,16	23.669.777,20
53 Recursos da Taxa de Administração		122.308,13	70.618,97
54 Recursos do Superávit da Taxa de Administração		188.472,69	113.778,68
Total das Fontes de Recursos		24.521.445,98	23.854.174,85

*Nota Explicativa:

LUAN LUIS MATOS ZAGLI
Presidente

MARIA ELICIELMA MATIAS CASTRO
Contador(a)

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

1° Semestre - 2020

Modelo Sintético

Exercício: 2020

QUADRO - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	I	0,00	0,00
Contribuições	II	1.097.250,39	2.091.413,94
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	III	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	IV	20.429,51	0,00
Transferências e Delegações Recebidas	V	0,00	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	VI	827.041,36	2.532.090,64
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	VII	10.807,65	401.781,79
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)		1.955.528,91	5.025.286,37
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Pessoal e Encargos	VIII	22.880,04	49.396,55
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	IX	348.163,11	864.431,09
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	X	29.303,87	67.405,02
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	XI	0,00	0,00
Transferências e Delegações Concedidas	XII	0,00	0,00
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	XIII	651.176,86	230.879,41
Tributárias	XIV	9.566,48	22.226,88
Custo de Mercadorias e Produtos Vendidos e Serviços Prestados	XV	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	XVI	27.810,44	2.767.031,28
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)		1.088.900,80	4.001.370,23
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (I - II)		866.628,11	1.023.916,14

QUADROS ANEXOS

Anexo I - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria			
Impostos		0,00	0,00
Taxas		0,00	0,00
Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
		0,00	0,00

Anexo II - Contribuições

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Contribuições			
Contribuições Sociais		1.097.250,39	2.091.413,94
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico		0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública		0,00	0,00
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais		0,00	0,00
		1.097.250,39	2.091.413,94

Emissão: 13/07/2020 10:54:06 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

1° Semestre - 2020

Modelo Sintético

Exercício: 2020

Anexo III - Exploração e Vendas de Bens, Serviços e Direitos

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Exploração e Vendas de Bens, Serviços e Direitos			
Venda de Mercadorias		0,00	0,00
Venda de Produtos		0,00	0,00
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços		0,00	0,00
		0,00	0,00

Anexo IV - Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras			
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos		0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora		0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais		0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos		0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras		20.429,51	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras		0,00	0,00
		20.429,51	0,00

Anexo V - Transferências e Delegações Recebidas

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Transferências e Delegações Recebidas			
Transferências Intra Governamentais		0,00	0,00
Transferências Inter Governamentais		0,00	0,00
Transferências das Instituições Privadas		0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais		0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos		0,00	0,00
Transferências do Exterior		0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes		0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas		0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas		0,00	0,00
		0,00	0,00

Anexo VI - Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos			
Reavaliação de Ativos		0,00	0,00
Ganhos com Alienação		0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos		827.041,36	2.532.090,64
Desincorporação de Passivos		0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

1° Semestre - 2020

Modelo Sintético

		Exercício: 2020
Reversão de Redução ao Valor Recuperável	0,00	0,00
	827.041,36	2.532.090,64

Anexo VII - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas			
VPA a Classificar		0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações		0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas		0,00	274.269,92
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas		10.807,65	127.511,87
		10.807,65	401.781,79

Anexo VIII - Pessoal e Encargos

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Pessoal e Encargos			
Remuneração a Pessoal		21.000,00	45.500,00
Encargos Patronais		1.880,04	3.896,55
Benefícios a Pessoal		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos		0,00	0,00
		22.880,04	49.396,55

Anexo IX - Benefícios Previdenciários e Assistenciais

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Benefícios Previdenciários e Assistenciais			
Aposentadorias e Reformas		288.583,26	645.154,59
Pensões		59.579,85	93.778,98
Benefícios de Prestação Continuada		0,00	0,00
Benefícios Eventuais		0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda		0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais		0,00	125.497,52
		348.163,11	864.431,09

Anexo X - Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo

	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo		
Uso de Material de Consumo	0,00	0,00
Serviços	25.841,51	60.480,30
Depreciação, Amortização e Exaustão	3.462,36	6.924,72
	29.303,87	67.405,02

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

1° Semestre - 2020

Modelo Sintético

Exercício: 2020

Anexo XI - Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras			
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos		0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora		0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais		0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras		0,00	0,00
		0,00	0,00

Anexo XII - Transferências e Delegações Concedidas

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Transferências e Delegações Concedidas			
Transferências Intra Governamentais		0,00	0,00
Transferências Inter Governamentais		0,00	0,00
Transferências a Instituições Privadas		0,00	0,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais		0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos		0,00	0,00
Transferências ao Exterior		0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada a Entes		0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas		0,00	0,00
		0,00	0,00

Anexo XIII - Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos			
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas		651.176,86	230.879,41
Perdas com Alienação		0,00	0,00
Perdas Involutárias		0,00	0,00
Incorporação de Passivos		0,00	0,00
Desincorporação de Ativos		0,00	0,00
		651.176,86	230.879,41

Anexo XIV - Tributárias

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Tributárias			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
Contribuições		9.566,48	22.226,88
		9.566,48	22.226,88

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

1° Semestre - 2020

Modelo Sintético

Exercício: 2020

Anexo XV - Custo de Mercadorias e Produtos Vendidos e Serviços Prestados

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Custo de Mercadorias e Produtos Vendidos e Serviços Prestados			
Custo de Mercadorias Vendidas		0,00	0,00
Custo de Produtos Vendidos		0,00	0,00
Custo de Serviços Prestados		0,00	0,00
		0,00	0,00

Anexo XVI - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas			
Premiações		0,00	0,00
Resultado Negativo de Participações		0,00	0,00
Incentivos		0,00	0,00
Subvenções Econômicas		0,00	0,00
Participações e Contribuições		0,00	0,00
Constituição de Provisões		0,00	2.767.031,28
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas		27.810,44	0,00
		27.810,44	2.767.031,28

LUAN LUIS MATOS ZAGLI
Presidente

MARIA ELICIELMA MATIAS CASTRO
Contador(a)

Emissão: 13/07/2020 10:54:06 Página 5

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO 041/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**: N° 023/2020**

PREGÃO: Nº 005/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos treze dias do mês de julho do ano de 2020, O MUNICÍPIO DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.321.850/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059 – Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apiacás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.1344, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ADALTO JOSÉ ZAGO, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do CPF n º 545.625.389-53, e do RG n º 1357154-0 SSP/PR**,** residente à Ruadas Itaúbas s/n°, Bairro Bom Jesus, Apiacás –MT, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a **BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA**. CNPJ nº 18.093.163/0001-21, com sede à Rod. BR 376, KM 188,5, Jardim Santa Izabel, Marialva –PR. CEP 86.990-000, neste ato, representada pelo Sr. Frank Sield Sidney Bellan, brasileiro, portador da Cédula de identidade RG 9.551.829-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.975.109-22, residente e domiciliado na Rua Dr. João Paschoini n/ 515, Jardim São Pedro, Marialva, PR. CEP 86.990-000, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/19993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Apiacás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEICULO CAMINHONETE COM TRAÇÃO 4x4, CABINE SIMPLES, NOVO, ZERO KM, ADAPTADO PARA AMBULANCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	MARCA /MODELO	UNID	QTDE MAX	VLR REG.
01	10-01-0033	CAMINHONETE COM TRAÇÃO 4x4, CABINE SIMPLES, VEICULO NOVO, ZERO KM, ADAPTADO PARA AMBULANCIA - COM TODOS OS EQUIPAMENTOS CONFORME PROPOSTA.	CHEVROLET S 10 4X4 ANO E MODELO 2020	UN	01	178.400,00

Item	Descrição do veículo pick-up 4x4, equipado para ambulância
01	Veículo tipo pick-up, novo, sem uso, fabricado no ano correspondente; Motor diesel 2.8 L, tração 4x4; Potência mínima de 170 cv; Direção hidráulica; Ar Condicionado; Freios ABS; Airbag duplo; Vidros elétricos; Cor do Veículo: Branco; Garantia mínima de 12 meses; **ITENS OBRIGATÓRIOS (implementos)** **REVESTIMENTO INTERNO** Isolamento termo acústico. Revestimento interno nas laterais e teto em (PRFV) Fibra de vidro. Piso antiderrapante de alta resistência; **ARMÁRIO** Armário superior com portas deslizante em acrílico confeccionado em Fibra de Vidro de cor clara, fixado na lateral da capota; Balcão com local para guarda e fixação de prancha de resgate (estilo gaveta) e local para armazenamento de bateria; **BANCOS** Banco lateral para 03 pessoas com cintos de segurança individual, estofamentos em courvin de alta resistência, com assentos, encostos de cabeça e encostos das costas individuais; **MACA** Maca retrátil em perfis de alumínio, cabeceira basculante, cintos de segurança para 03 pontos de fixação do paciente, com guia de assoalho e trava. 02 (dois) colchonetes confeccionados com espuma de poliuretano com densidade mínima D33, em courvin. Tamanho mínimo 1,80 m e máximo de 1,95 m. **SISTEMA ELÉTRICO** Iluminação interna com luminárias e lâmpadas em Leds. Central de comandos elétrica; 01 Farol de embarque instalado sobre a porta traseira; 02 Tomadas internas 2P+T 110vca; 02 Tomada Interna 12 Vcc. Caixa de disjuntores instalado no armário de fácil acesso. Bateria auxiliar de 100 Ah; Conversor de 800 watts; Painel de controle central com chave disjuntor térmica; Chave geral para desligar sistema elétrico do furgão. Reles com fusível. Sistema de gerenciamento de energia, separando a bateria do veículo e bateria do furgão ambulância; **SINALIZADORES** Sinalização barra em **Leds** com sirene de 100 watts eletrônica e 04 tons Luzes de advertência fixadas nas laterais do veículo, sendo três em cada lado e 02 na traseira; Iluminação em LED (strobo) para o para-choque dianteiro; Iluminação em LED (strobo) para o para-choque traseiro ou nos faróis traseiros. **OXIGENOTERAPIA** Sistema de oxigênio com suporte para cilindro de 16 litros Instalação de dois cilindros de oxigênio de 16 litros com válvula e manômetro Régua de oxigênio de 03 pontas com fluxômetro / aspirador / umidificador. Cilindro portátil de 03 Litros, com manômetro; **VENTILAÇÃO** Instalação de 01 ventilador; Instalação de 01 exaustor; Ar condicionado para paciente; **VIDROS** Vidro fixo e com película jateada na porta traseira Vidro Corrediço na lateral Direita (lado carona); Janela para comunicação entre a cabine do motorista e a do paciente; **DEMAIS ITENS** Instalação de 01 suporte para soro; Pega mão em alumínio fixado no teto; Local para lixeira descartável; Acabamentos em sicaflex (vedação de todos os cantos existentes); Reforço fixado no piso, embaixo de todas as rodas da maca em alumínio; Acabamentos das entradas das portas em borracha antiderrapante; Prancha para resgate com cinto e imobilizador de cabeça; Porta dupla na traseira; Sensor de ré com câmera e sinalizador; Pintura Externa na cor Branca; O veículo deve ser entregue emplacado. Alteração Marca Modelo CAT junto ao DENATRAN de furgão para ambulância. **Bolsa G Resgate Azul e Laranja (itens inclusos)** Bolsa Resgate Laranja e Azul tamanho G Completa. 1ª Divisória: Materiais para imobilização - 01 Conjunto de Colares Cervicais Resgate – PP-P-M-G; - 01 Colar Cervical em Espuma – M. - 01 Tipoia em TNT Descartável - Tamanho Único. - 04 Bandagens Triangulares - 1,42 x 1 x 1 cm. - 02 Conjuntos de Tala Aramada EVA – PP-P-M-G. - 01 Tala Flex - 90 x 11 cm. - 02 Pares de Luvas Cirúrgicas Não Estéreis. - 01 Esparadrapo - 03 Ataduras de Crepe - 10 x 4,5 cm. - 03 Ataduras de Crepe - 15 x 4,5 cm. - 01 Fita Adesiva Crepe. 2ª Divisória: Materiais para primeiros socorros, acondicionados em 12 bolsas coloridas e fixadas por velcro 01 Bolsa Marrom - Materiais para queimaduras - 02 Mantas Térmicas Aluminizadas - 02 Ataduras de Rayon - 02 Protetores para Queimadura 03 Bolsas Azuis - Materiais de vias aéreas - 01 Ambu em Silicone – **Adulto**; - 01 Ambu em Silicone – **Infantil**; - 01 Sonda Endotraqueal - 6,5 mm; - 01 Sonda Endotraqueal - 7,5 mm; - 01 Sonda Endotraqueal - 8,5 mm; - 01 Conjunto de Cânula de Guedel – 0 à 5; - 02 Cateteres tipo Óculos; - 01 Máscara RCP Tipo Pocket - Tamanho único; - 01 Laringoscópio com três Lâminas - Tamanho único. 01 Bolsa Vermelha - Materiais de acesso venoso

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 005/2020 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apiacas.mt.gov.br .

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os **FORNECEDORES REGISTRADOS** para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR LOTE ÚNICO

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	MARCA MODELO	UNID	QTDE MAX	VLR REG.
01	10-01-0033	CAMINHONETE COM TRAÇÃO 4x4, CABINE SIMPLES, VEICULO NOVO, ZERO KM, ADAPTADO PARA AMBULANCIA COM TODOS OS EQUIPAMENTOS CONFORME PROPOSTA.	CHEVROLET S 10 4X4 ANO E MODELO 2020	UN	01	178. 400,00

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apiacás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro bom Jesus, em Apiacás/MT

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição

9.1.16. Entregar em até 120 (cento e vinte) dias após a emissão da AF, o veiculo completamente adequado, nas quantidades estipuladas na AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na AF.

9.1.17. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.18. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.19. No ato da entrega os EQUIPAMENTOS serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida sera(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.19.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas(quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito)horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.20. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.21. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.22. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.23. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.24. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

9.2. A(s) empresa(s) vencedoras(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

9.2.1. No ato da assinatura do contrato/ata de registro de preço, deverão apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

9.2.2. Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), específicos para o contrato celebrado, com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.

9.2.3. Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PPRA.

9.2.4. A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejarão a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

9.3– DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

a) Convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato;

b) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

c) Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

d) Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução do contrato.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega do veiculo já adequado conforme termo de referencia deverá ser no Município de Apiacás-MT., a partir do recebimento da AF no prazo máximo de 120 dias após a emissão da mesma, deverá ser entregue sem avarias.

10.2. A entrega dos produtos será após a solicitação, mediante apresentação da Autorização de Fornecimento, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Requisição no Hospital Municipal de Apiacás, localizado à Avenida Jaime Veríssimo de Campos Junior, s/nº, Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000, Apiacás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.1344 - licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento do Veiculo ficará a cargo do servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. As condições de acondicionamento e transporte devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.7. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2020.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apiacás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Apiacás, de 13 de julho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Adalto José Zago

Prefeito Municipal

BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA

Frank Sield Sidney Bellan

Fornecedor

PREFEITURA MUNICIPAL
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 005/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO 041/2020

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEICULO CAMINHONETE COM TRAÇÃO 4x4, CABINE SIMPLES, NOVO, ZERO KM, ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA /MODELO	UNID	QTDE	VLR REG.
01	10-01-0033	CAMINHONETE COM TRAÇÃO 4x4, CABINE SIMPLES, NOVO, ZERO KM, ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA- COM TODOS OS EQUIPAMENTOS CONFORME PROPOSTA.	CHEVROLET S 10 4X4 ANO E MODELO 2020	UN	01	178. 400,00

FORNECEDOR: **BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA**. CNPJ nº 18.093.163/0001-21, com sede à Rod. BR 376, KM 188,5, Jardim Santa Izabel, Marialva –PR. CEP 86.990-000.

PREFEITURA MUNICIPAL
COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 008/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 008/2020

Nos termos do Artigo 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, RATIFICA-SE a Dispensa de Licitação nº 008/2020.

EMPRESA:**CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº07.847.837/0001-10, com sede Avenida B, Quadra 25, n° 293, Jardim Santo Antônio, Goiânia/GO, CEP:74.853-030**

OBJETO: MEDICAMENTOS PARA USO NO ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNIT	V.TOTAL
01	HIDROCLOROQUINA 400 MG COMPRIMIDOS	3.000,00	1,20	3.600,00

VALOR TOTAL: R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

VIGENCIA – 90 dias

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Apiacás MT, em 13 de julho de 2020

Adalto José ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
COVID-19: EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.

CONTRATADO - **CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA**

CONTRATO N° - 077/2020

OBJETO – **MEDICAMENTOS PARA USO NO ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNIT	V.TOTAL
01	HIDROCLOROQUINA 400 MG COMPRIMIDOS	3.000,00	1,20	3.600,00

VALOR TOTAL: R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

VIGENCIA – 90 DIAS

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 070/2020

CONTRATANTE => PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO => VALMIR DOS REIS ALVES – ME

OBJETO: AUMENTO DE 25% AO CONTRATO. AQUISIÇÃO DE GAS DE COZINHA E OUTROS COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS

VALOR: R$ 26.693,75 (vinte e seis mil seiscentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 069/2020

CONTRATANTE => PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO => SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP

OBJETO: AUMENTO DE 25% AO CONTRATO. AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, UTENSILIOS DE COPA E COZINHA, GAS DE COZINHA E OUTROS COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS

VALOR: R$ 57.570,29 (cinquenta e sete mil quinhentos e setenta reais e vinte e nove centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 067/2020

CONTRATANTE => PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO => MERCADO MIL COMERCIO VAREJISTA EIRELI-ME

OBJETO: AUMENTO DE 25% AO CONTRATO. AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, UTENSILIOS DE COPA E COZINHA, GAS DE COZINHA E OUTROS COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS

VALOR: R$ 196.269,72 (cento e noventa e seis mil duzentos e sessenta e nove reais e setenta e dois centavos

---

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 066/2020

CONTRATANTE => PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO => A. A. S. DOS ANJOS-ME

OBJETO: AUMENTO DE 25% AO CONTRATO. AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, UTENSILIOS DE COPA E COZINHA, GAS DE COZINHA E OUTROS COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS

VALOR: R$ 71.894,42 (setenta e um mil oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta e dois centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 065/2020

CONTRATANTE => PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO => ARENA MIX COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

OBJETO: AUMENTO DE 25% AO CONTRATO -AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, UTENSILIOS DE COPA E COZINHA, GAS DE COZINHA E OUTROS COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS

VALOR: R$ 54.585,24 (cinquenta e quatro mil quinhentos e oitenta e cinco reais e vinte e quatro centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 99/2020 DE 30 JUNHO DE 2020

PORTARIA Nº 99/2020

De 30 junho de 2020

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO,** Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

Art. 1° Conceder férias regulamentares de 30 (Trinta) dias, computados para o mês de julho de 2020, aos servidores abaixo nominados, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

NOME	PERIODO AQUISITIVO	LOTAÇÃO
Paulo Henrique de Almeida	2019/2020	Sec. Mun. De Obras e Serviços Públicos
Reinaldo Alves dos Santos	2018/2019	Sec. Mun. De Obras e Serviços Públicos
Osvaldir Jose de Amaral	2018/2019	Sec. Mun. De Obras e Serviços Públicos
Kenia Regina Alves da Silva	2019/2020	Sec. Mun. Educação e Cultura
Valdiron Catarino Lima	2019/2020	Sec. Mun. de Saúde
Lidiana Elias Cesar Santos	2019/2020	Sec. Mun. de Administração
Alecio Ricardo Ramalho Lima dos Santos	2018/2019	Sec. Mun. de Saúde
Cleiton Pereira Guerra	2019/2020	Sec. Mun. de Saúde
Cristina Aparecida Ferraz do Nascimento	2017/2018	Sec. Mun. de Saúde
Juliana da Silva Santos	2019/2020	Sec. Mun. de Saúde
Mayara Francielly Dutra Teixeira	2018/2019	**Sec. Mun. de Assistência Social**
Joanice Ramalho de Oliveira	2019/2020	**Sec. Mun. de Assistência Social**
Raimunda Pereira Lopes	2019/2020	**Sec. Mun. de Assistência Social**
Luzalene Dutra Ramalho	2018/2019	**Sec. Mun. de Assistência Social**
Gilson Francisco de Carvalho	2019/2020	Sec. Mun. De Obras e Serviços Públicos
Wirleyde Nardes do Rosario	2017/2018	Sec. Mun. de Turismo e Meio Ambiente

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana-MT, em 30 de junho de 2020.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 98/2020 DE 30 DE JUNHO DE 2020

PORTARIA Nº 98/2020

De 30 de junho de 2020

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO,** Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

Art. 1° Conceder licença prêmio regulamentares de 90 (Noventa) dias, computados a partir do mês de julho, ao servidor abaixo nominado, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

NOME	PERIODO AQUISITIVO	LOTAÇÃO
Severino Marques dos Santos	2014/2019	Secr. Mun. De Obras e Serviços Públicos

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 30 de junho 2020.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: DECRETO MUNICIPAL Nº 48 DE 2020

DECRETO Nº 48 de 2020

Araguaiana - MT, de 13 de julho de 2020.

"Consolida as medidas temporárias restritivas às atividades públicas e privadas para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavirus (COVID-19) e dá outras providências".

O Excelentíssimo **Sr. GETULIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a nota expedida pela Sociedade Brasileira de Infectologia - SBI de 24 de março de 2020, que alerta para a necessidade de manutenção das medidas de restrição recomendadas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do coronavírus;

CONSIDERANDO que medidas restritivas se faz necessário nesse momento;

CONSIDERANDO que as autoridades locais que têm condições de fazer um diagnóstico em torno do avanço da doença e da capacidade de operação do sistema de saúde em cada localidade;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 532 de 24 d junho de 2020 o Governo do Estado de Mato Grosso, onde altera a classificação e as diretrizes para adoção pelos municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto consolida as medidas excepcionais, de caráter temporário, restritivas às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus.

Art. 2º - Fica proibido a abertura qualquer atividade de lazer ou evento que cause aglomeração, tais como: praias, jogos de futebol, festas e confraternizações familiares e congêneres, ainda que realizadas em âmbito domiciliar;

§ 1º Todos os estabelecimentos essenciais deverão encerrar suas atividades até as 19hs.

§ 2º Os serviços de restaurantes deverão funcionar apenas na modalidade delivery e **Drive thru;**

§ 3º Os serviços de lanches, salgados, espetinhos, pizzas e outros congêneres poderão atender até às 22hs e apenas na modalidade delivery;

§ 4º Bares, lanchonetes, distribuidora de bebidas, conveniência e outros congêneres poderão atender até às 19hs e terminantemente proibido o consumo no local e, atendendo apenas um cliente por vez;

§ 5º Nos bares que contenham mesa de bilhar fica proibido o uso da mesma e de qualquer ouro tipo de jogos que venha aglomerar pessoas;

§ 6º Os salões de beleza poderão conter apenas uma (01) manicure e uma (01) cabeleireira e atendendo apenas um cliente por vez por profissional;

§ 7º Nas barbearias poderão atender com até 02 (dois) profissionais por vez;

§ 8º Na academia poderá atender até (02) dois clientes por vez;

§ 9º Em todos os estabelecimentos comerciais continuam a obrigatoriedade do uso de máscaras e álcool líquido ou gel. O não cumprimento estão sujeitos às sanções das leis.

§ 9º Fica proibido a comercialização de qualquer produto ambulante no município.

§ 10º Fica suspenso todas as atividades religiosas dentro do território do município.

Art. 3º A travessia da Balsa no rio Araguaia se dará das 06hs às 19hs;

Art. 4º - Continuam suspensas as atividades escolares públicas, privadas e inclusive a creche por tempo indeterminado.

Art. 5º Enquanto vigente este decreto, ficam permitidas, sob condições, as seguintes atividades:

I - velório, com até 20 (vinte) pessoa;

II - transporte coletivo intermunicipal de funcionários, custeado pelos respectivos empregadores.

III – transporte intermunicipal de passageiro, desde que todos estejam sentados.

Parágrafo único - As atividades listadas nos incisos deste artigo devem seguir rigorosamente as respectivas exigências sanitárias, mantendo higienização constante do estabelecimento ou veículo para prevenir a disseminação do coronavírus ou seja, será obrigatório o uso da máscara de proteção e deverão conter álcool seja líquido ou gel à disposição das pessoas para sua higienização.

Art. 6º Permitido o funcionamento das seguintes atividades:

I - supermercadistas de pequeno, médio e grande porte, atacadista e pequeno varejo alimentício;

II - padarias, para retirada de produtos no local ou na modalidade delivery;

III - distribuidoras de gás de cozinha, para retirada no local ou na modalidade delivery;

IV - agências bancárias e loterias, utilizando o protocolo de segurança visando evitar a aglomeração de pessoas na área interna e externa do estabelecimento.

V – PAM, PSF, farmácias, drogarias e quaisquer outros serviços de assistência à saúde humana;

VI – assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

VII - comércio de alimentos e medicamentos destinados a animais;

VIII - estabelecimentos que comercializam peças automotivas, materiais elétricos e de construção, preferencialmente atendendo delivery, observados os casos emergências;

IX - produção, distribuição e comercialização de combustíveis e de derivados, inclusive postos de combustíveis;

X - prestadores de serviços de manutenção de ar condicionado, rede elétrica e abastecimento de água;

XI - oficinas mecânicas;

XII - telecomunicação e internet;

XIII - captação de lixo;

XIV - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, de gás e iluminação pública;

XV - serviços postais;

XVI - indústrias;

XVII - serviços agropecuários;

XVIII - transporte de numerário;

XIX - serviços de imprensa e as atividades a eles relacionados, por todos os meios de comunicação e de divulgação disponíveis, incluídos a radiodifusão de sons e de imagens, a internet, os jornais, as revistas, dentre outros;

XX - atividades e serviços agropecuários e veterinários e de cuidados com animais em cativeiro;

XXI - atividades médico-periciais;

XXII - serviços de manutenção, de reparos ou de consertos de veículos, de pneumáticos, e de outros equipamentos essenciais ao transporte, à segurança e à saúde, bem como à produção, à industrialização e ao transporte de alimentos e de produtos de higiene;

XXIII - produção, distribuição e comercialização de equipamentos, de peças e de acessórios para refrigeração, como os serviços de manutenção de refrigeração.

XXIV - serviços funerários;

XXV - outros estabelecimentos comerciais, garantidas as normas de segurança, prevenção e combate ao coronavírus.

Parágrafo Primeiro - As atividades listadas nos incisos devem manter controle de acesso para evitar aglomerações de pessoas, ficando expressamente vedado o consumo de produtos no local do estabelecimento.

Parágrafo Segundo – Obrigatório nesses estabelecimentos o uso de mascaras, álcool 70 ou gel para higienização e evitando assim a contaminação pelo COVID 19.

Art. 7º O funcionamento das atividades privadas deve respeitar o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas e obrigatoriamente seguir as demais

normas sanitárias de prevenção à disseminação ao coronavírus.

Parágrafo Único – Os estabelecimentos privados não podem colocar mesas para recepcionar clientes sob hipótese alguma, evitando assim aglomeração de pessoas

Art. 8º Fica permitida a circulação de veículos em rodovias estaduais e municipais destinada ao transporte de mercadorias e insumos necessários ao atendimento das atividades de funcionamento, respeitadas as normas tributárias e ambientais correspondentes.

Art. 9º Os estabelecimentos privados devem adotar todas as medidas de assepsia para prevenção de disseminação do coronavírus, de acordo com as normas sanitárias vigentes.

§1º Compete aos órgãos municipais de vigilância sanitária promover fiscalização prioritária sobre as medidas de que trata o caput deste artigo.

§ 2º Compete à Polícia Militar e Civil dar apoio operacional exclusivamente para o cumprimento deste decreto.

Art. 10º - Os estabelecimentos privados ficam proibidos de praticarem valores abusivos, principalmente sobre mercadorias essenciais à higienização pessoal e ambiental nesse momento de pandemia.

Parágrafo Primeiro - Compete ao órgão municipal de proteção promover fiscalização prioritária sobre as condutas de que trata o caput deste artigo.

Parágrafo Segundo – Comprovado preços abusivos, e qualquer outra prática que venha ferir o mencionado neste decreto o estabelecimento poderá ter o Alvará suspenso por 72 (setenta e duas) horas e havendo reincidência poderá ser caçado.

Art. 11º - Os estabelecimentos privados ficam obrigados a promover controle de acesso de clientes para impedir aglomerações, devendo ter acesso de 02 (duas) pessoas por vez nos estabelecimentos grandes e 01 (uma) pessoa por estabelecimentos menores.

Art. 12º - Em caso de descumprimento das normas sanitárias e consumeristas, serão aplicadas as penalidades administrativas cabíveis, conforme legislação vigente, sem prejuízo da apuração de ilícitos cíveis e criminais eventualmente praticados pela pessoa jurídica fiscalizada e por seus representantes legais.

Art. 13º - Em todos os estabelecimentos privados e públicos serão obrigatórios o uso da máscara de proteção facial e deverão conter álcool seja líquido ou gel à disposição das pessoas para sua higienização.

Art. 14º - Os estabelecimentos que não atenderem as determinações contidas neste decreto poderá ter o alvará suspenso por 72 (setenta e duas) horas, e havendo reincidência será suspenso por 30 (trinta) dias, persistindo na infração poderá ter alvará caçado.

Art. 15º - As Polícias Militar e Civil, deverão apoiar os órgãos sanitários municipais para o cumprimento do disposto neste artigo, podendo aplicar diretamente as penalidades administrativas cabíveis, inclusive a interdição temporária do estabelecimento infrator.

Art. 16º - Fica adotado a medida não farmacológica de isolamento domiciliar para pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, inclusive servidores públicos municipais, diabéticos, hipertensos, com insuficiência renal crônica, com doença respiratória crônica, com doença cardiovascular, com câncer, com doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico e gestantes e lactantes.

Art. 17º – As atividades da Secretaria Municipal de Saúde continuam inalteradas, ou seja, todas as medidas necessárias e obrigatórias deverão ser feitas para prevenção, controle e contenção de riscos e agravos à saúde pública, afim de evitar a disseminação da doença (coronavirus) no município de Araguaiana – MT.

Art. 18º - O horário de expediente nas repartições públicas municipais continua das 07hs às 12:00hs, com exceção da Secretaria Municipal de Saúde que está trabalhando de forma diferenciada por causa da pandemia instalada no País. Os servidores desta Secretaria trabalharão de acordo com a designação do titular da pasta.

Art. 19º.Fica instituído no município de Araguaiana toque de recolher a partir do dia 13 de julho de 2020, das 20h00min até 05h00min do dia seguinte no perímetro urbano. **§1º** - A Administração Municipal através dos setores de fiscalização e em conjunto com as Polícia Militar e Civil deverão adotar medidas para o fiel cumprimento do disposto do caput deste artigo.

§2º - Em caso de descumprimento do estabelecido no caput deste artigo, os setores de Fiscalização em apoio aos órgãos de segurança pública aplicarão as medidas administrativas cabíveis nos termos do Código de Postura do município de Araguaiana – MT, subsidiariamente a Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 20º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogados os decretos 29, 33, 34, 38, 40, 42 e 46.

Gabinete do Prefeito, aos 13 de julho de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

_____

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: DECRETO Nº 46 DE 2020

Araguaiana – MT, 09 de julho de 2020.

Consolida as medidas temporárias restritivas às atividades públicas e privadas para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavirus (COVID-19) e dá outras providências.

O Excelentíssimo **Sr. GETULIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a nota expedida pela Sociedade Brasileira de Infectologia - SBI de 24 de março de 2020, que alerta para a necessidade de manutenção das medidas de restrição recomendadas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do coronavírus;

CONSIDERANDO que medidas restritivas se faz necessário nesse momento;

CONSIDERANDO que as autoridades locais que têm condições de fazer um diagnóstico em torno do avanço da doença e da capacidade de operação do sistema de saúde em cada localidade;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 532 de 24 d junho de 2020 o Governo do Estado de Mato Grosso, onde altera a classificação e as diretrizes para adoção pelos municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado por 12 (doze) dias o prazo previsto no Decreto nº 38, de 24 de junho de 2020, para consolidação das medidas temporárias restritivas às atividades públicas e privadas para prevenção dos riscos de disseminação do coronavirus (COVID 19).

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 09 de julho de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

GABINETE - DEPTO JURIDICO
COVID-19: DECRETO MUNICIPAL Nº 57/2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 57/2020

CONSOLIDA AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE ISOLAMENTO SOCIAL RESTRITIVO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araputanga**:**

CONSIDERANDO a decisão liminar no bojo da Ação Civil Pública nº 1001414-14.2020.4.01.3601, a qual determina a todos os municípios da região oeste de Mato Grosso a adoção de medidas semelhantes à do Município de Cáceres/MT;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipais de Cáceres, em especial os de nº 339, 347, 354, 364 e 370/2020 que dispõem sobre as medidas temporárias de isolamento social restritivo, visando à contenção do avanço da Pandemia do Novo Coronavírus – (COVID-19) no município;

CONSIDERANDO o que dispõe os Decretos do Governo do Estado de Mato Grosso, especialmente o Decreto Estadual nº 522/2020 e seguintes que institui classificação de risco e atualiza as diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO queo Boletim Informativo de nº 123 elaborado pela Secretaria Estadual de Saúde mantendo a classificação do Município de Araputanga/MT como “Risco Alto”, o que recomenda a manutenção das medidas restritivas mais rígidas;

CONSIDERANDO, por fim, a Notificação Recomendatória Conjunta encaminhada pelo Ministério Público Estadual ao Município de Araputanga/MT,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam atualizadas e consolidadas através do presente Decreto Municipal as medidas restritivas temporárias para o enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Araputanga/MT, com vigência mínima entre os dias 13 e 21 de julho, podendo receber alterações e prorrogações.

SEÇÃO I

DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS

Art. 2º - Os serviços públicos e atividades essenciais assim reconhecidos no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 e suas alterações, poderão funcionar das 07hrs às 18hrs de segunda-feira à sexta-feira e das 07hrs às 12hrs de sábado, **RECOMENDANDO** que se realize preferencialmente o atendimento por meio eletrônico ou telefônico, com a entrega no sistema delivery, devendo obedecer as demais determinações desta seção.

§1º Os supermercados, mercados, padarias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, e centro de abastecimento de alimentos, poderão funcionar da seguinte forma:

I - De segunda a sexta-feira das 7h00min às 22h00min, **sendo proibida a venda de bebidas alcoólicas após as 18h00min, devendo os estabelecimentos impedirem o acesso dos clientes às suas prateleiras;**

II - Sábado das 7h00min às 22h00min, sendo proibida a venda de bebidas alcoólicas após as 12h00min, **devendo os estabelecimentos impedirem o acesso dos clientes às suas prateleiras;**

III - Domingos e feriados das 07h00min às 12h00min, sendo proibida a venda de bebidas alcoólicas, **devendo os estabelecimentos impedirem o acesso dos clientes às suas prateleiras;**

V - Restringir o atendimento nos estabelecimentos comerciais a 05 (cinco) pessoas por caixa em operação/funcionamento atualmente existentes, exceto aos estabelecimentos que em razão de sua infraestrutura receba determinação diversa pela Vigilância em Saúde.

§2º - Os serviços públicos de notas e registros são essenciais, devendo manter a continuidade das atividades, preferencialmente com agendamento prévio, bem como conforme diretrizes estabelecidas no Provimento nº 95, de 1º de abril de 2020, do Conselho Nacional de Justiça.

§3º - Os correios devem funcionar durante o horário comercial, obedecidas às determinações do Ministério da Saúde.

§4º - Agências bancárias, cooperativas de crédito, lotéricas, serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, ou estabelecimentos congêneres, deverão atender preferencialmente por agendamento ou exclusivamente com 05 (cinco) clientes por caixa em funcionamento.

§5º - Os estabelecimentos comerciais do ramo de saúde humana e animal, os advogados, contadores, salões de beleza, barbearias e estéticas, além das recomendações emitidas pelo Departamento de Vigilância em Saúde, deverão:

I - Atendimento preferencialmente por agendamento de 01 (um) cliente por vez, devendo controlar o horário de atendimento por meio de ficha/caderno contendo dados do cliente/paciente e horário de atendimento;

II - observar, ainda, todas as exigências e restrições sanitárias, inclusive quanto ao fornecimento de álcool 70% e uso obrigatório de máscaras para entrada e permanência no local de atendimento para clientes e colaboradores, bem como intervalo suficiente entre um atendimento e outro para higienização do local de trabalho.

§6º - Fica mantido o funcionamento do Mercado Municipal "*Vereador Dionísio Santa Rosa" conforme Decreto Municipal nº 37/2020.*

§7º -O exercício das atividades de cunho religioso, bem como o funcionamento das academias, ficará condicionado à adoção das medidas ditadas nos Termos de Compromissos anteriormente firmados, além de, no que couber, das seguintes medidas:

a) Disponibilização de pessoal, local e produtos adequados para higienização de mãos e calçados, além de copos descartáveis para utilização;

b) Distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas e os assentos, tanto na parte externa quanto interna;

c) Vedar o acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos ou menores de 05 (cinco) anos;

d) Proibição de qualquer contato físico entre as pessoas;

e) Proibição da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;

f) Proibição da entrada de pessoas, quando ultrapassada em 50% (cinquenta por cento) a capacidade máxima do estabelecimento religioso.

g) Suspensão do funcionamento das salas de ensino infantil;

h) Reforçar, após cada atividade de cunho religioso, os procedimentos de higienização e desinfecção de todos os ambientes e locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, microfones, instrumentos musicais, bancadas, púlpitos, mesas, assentos, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por contato manual e outros com álcool 70º ou diluição de hipoclorito de sódio a 2% (Diluir 20ml de hipoclorito de sódio para cada 1 litro de água);

i) Os banheiros do estabelecimento deverão ser constantemente higienizados e desinfetados após cada atividade de cunho religioso. Os mesmos deverão ter sabonete líquido e suporte com papel toalha para correta higienização das mãos;

j) Vedação a realização de eventos religiosos em datas, horários e locais diferentes do constante no Termo de Compromisso assinado, além de obedecer o limite máximo de 01 (uma) hora de duração.

§8º - As Indústrias, Farmácias e Drogarias de plantão, Hospitais, Clínicas Médicas e Veterinárias, Consultórios Odontológicos em regime de urgência e emergência, Advogados no exercício da profissão, Funerárias e outras atividades reconhecidas como essenciais poderão exclusiva e excepcionalmente funcionar em horários diversos aos acima expostos.

SEÇÃO II

DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS

Art. 3º - Os serviços e atividades não essenciais, poderão funcionar das 07hrs às 18hrs de segunda-feira à sexta-feira e das 07hrs às 12hrs de sábado, **RECOMENDANDO** que se realize o atendimento por meio eletrônico ou telefônico, com a entrega no sistema delivery, devendo obedecer as demais determinações desta seção.

§1º - O atendimento ao público presencial poderá ocorrer, preferencialmente por agendamento, recomendando controlar o horário de atendimento visando conter a aglomeração em todo e qualquer estabelecimento comercial.

§2º - Os restaurantes, lanchonetes, trailer/carrinho de lanche, espetarias, sorveterias e assemelhados, ficam autorizados a funcionar até as 22h, inclusive aos domingos, em regime de entrega em domicílio (*delivery)* por funcionário devidamente identificado ou retirada no local *(take away*), ficando expressamente proibida o consumo no local e venda de bebidas alcoólicas.

§3º - Os estabelecimentos comerciais deverão observar todas as exigências e restrições sanitárias, inclusive quanto ao fornecimento de álcool 70% e uso obrigatório de máscaras para entrada e permanência no local de atendimento para clientes e colaboradores, além das demais recomendações emitidas pelo Departamento de Vigilância em Saúde.

SEÇÃO III

DAS DETERMINAÇÕES GERAIS

Art. 4º - É dever dos estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar, sejam eles essenciais ou não, realizar o controle ostensivo de acesso ao estabelecimento, seja por meio de senhas, demarcação do espaço com no mínimo 1,5m (um metro e meio) de distância, auxílios através de quantos funcionários/colaboradores sejam necessários e por tempo integral, visando evitar a aglomeração de pessoas.

Art. 5º - Fica **expressamente proibido**:

I - A aglomeração de pessoas, em espaços públicos e particulares, toda e qualquer reunião, pública ou privada, inclusive de pessoas da mesma família que não coabitem, independentemente do número de pessoas.

II - A realização de atividades físicas em praças e vias públicas, independentemente do número de pessoas.

III – A locomoção de qualquer cidadão no território do Município de Araputanga, exceto as pessoas que exerçam atividades dispostas nos arts. 2º e 3º deste Decreto, bem como no caso de circulação de pessoas para fins de acesso aos serviços essenciais ou não essenciais e/ou sua prestação, comprovando-se a necessidade e urgência, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante.

IV - A circulação nas vias públicas e em estabelecimentos comerciais de pessoas classificadas como GRUPO DE RISCO definidos pelas autoridades sanitárias, exceto os cidadãos que porventura necessitarem dos serviços referentes à área da saúde.

V – O consumo de alimentos ou bebidas, alcoólicas ou não, no local dos estabelecimentos.

VI - A entrada e a comercialização de produtos ofertados por vendedores ambulantes e quaisquer vendedores de mercadorias advindos de outros municípios, estados e países.

VII - O velório e/ou sepultamento de corpos oriundos de outros municípios cujo óbito tenha tido como causa suspeita ou confirmada COVID-19.

VIII – A utilização de mesas de sinuca, pebolim, jogos de cartas ou quaisquer outros em locais que possam gerar aglomeração.

§1º - Para garantir observância deste decreto fica autorizado o bloqueio e interdição de vias e blitz fiscalizatória em todos os pontos da cidade, conforme orientação da Vigilância em Saúde.

§2º - A Polícia Militar, o Procon, a Vigilância em Saúde e o Setor de Tributação, no que couber, deverão fiscalizar das disposições deste Decreto.

§3º – O descumprimento das normas previstas neste Decreto ensejará aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal 6. 437/77 e demais legislações pertinentes, incluindo a interdição, sem prejuízo da imediata comunicação às autoridades competentes dos fatos que, além de infrações sanitárias, forem tipificados como crime.

§4º - Poderão ainda ser aplicadas as penalidades previstas do Decreto Municipal nº 47/2020, sendo as art. 8º às pessoas jurídicas, e as do §3º do art. 3º às pessoas físicas.

Art. 6º - Fica determinada quarentena domiciliar para pessoas acima de 60 anos e grupos de risco definidos pelas autoridades sanitárias, em conformidade com a matriz de risco atual do Município de Araputanga/MT apontada no Boletim Informativo nº 123/2020 e em respeito ao Decreto Estadual nº 522/2020 e suas alterações.

Art. 7º - As medidas preventivas e restritivas constantes deste Decreto não impedem o desenvolvimento de atividades destinadas à proteção e garantia dos direitos humanos.

Art. 8º - Nos casos de falecimento de pessoas em decorrência de caso confirmado ou suspeito do Novo Coronavírus (COVID-19), ficam vedados, no ato do sepultamento, a entrada e permanência no interior do Cemitério Municipal, cabendo à Polícia Militar, após comunicação prévia, realizar o controle.

Art. 9º - As medidas determinadas pela Vigilância em Saúde Municipal, independentemente de constar nos Decretos Municipais e Estaduais, deverão ser seguidas pelos estabelecimentos comerciais e pelos munícipes, cabendo à aplicação das penalidades em caso de descumprimento.

Parágrafo Único - A equipe de fiscalização e da Vigilância Sanitária visando o cumprimento das determinações expostas nesse decreto pode solicitar o auxílio da Polícia Civil e Militar para toda e qualquer diligência, principalmente nos casos de resistência.

Art. 10 - Ficam mantidas as disposições contidas nos Decretos Municipais nº 47 e 54/2020 que não são contrárias ao presente Decreto.

Parágrafo Único - Permanecemsuspensas as atividades escolares presenciais na rede pública e privada, em todas as suas etapas, no Município de Araputanga/MT por tempo indeterminado, devendo retornar juntamente da Rede Estadual de Ensino.

Art. 11 - As medidas previstas neste decreto vigorarão a partir de sua 13 de julho, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga/MT, aos onze (11) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

GABINETE - DEPTO JURIDICO
COVID-19: DECRETO MUNICIPAL Nº 59/2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 59/2020

ALTERA O INCISO II DO ART. 5º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 57/2020 - CONSOLIDA AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE ISOLAMENTO SOCIAL RESTRITIVO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araputanga**:**

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 57/2020, o qual CONSOLIDA AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE ISOLAMENTO SOCIAL RESTRITIVO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê de Monitoramento do novo Coronavírus (COVID-19) do Município de Araputanga/MT,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o inciso II do Art. 5º do Decreto Municipal nº 57/ 2020, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - *Fica* ***expressamente proibido****:*

II – *A utilização do lago, praças, quadras e campos públicos e privados para a prática de atividades físicas ou quaisquer outras que possam gerar aglomeração.*

Art. 2º - As medidas previstas neste decreto vigorarão a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga/MT, aos treze (13) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES
PORTARIA N.º 235/2020

DESIGNAR SERVIDORA PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS Nº 120 E 121/2020, ORIUNDOS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2020, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (ZINCO 50MG E VITAMINA D 7. 000 U) EM CARÁTER EMERGENCIAL, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO, PARA SER USADO NO TRATAMENTO DE PACIENTES COM SINTOMAS DO COVID-19.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais confe-

ridas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear a servidora da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, Sra. Gisely Apª Medeiros de Lima, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização dos CONTRATOS ADMINISTRATIVOS oriundos da Dispensa de Licitação n°. 023/2020:

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 120/2020 - F. CAMPOS RAMOS UTSUNOMIYA E CIA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 16.839.754/0001-70.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 121/2020 - LEA FERNANDA BEZERRA – ME inscrita no CNPJ Nº 05.738.154/0001-07.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos seis (10) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÕES
PORTARIA N.º 236/2020

DESIGNAR SERVIDORA PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS Nº 122/2020, ORIUNDOS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2020, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE APARELHOS TELEFÔNICOS PARA SER UTILIZADO NOS ATENDIMENTOS DOS PACIENTES COM COVID-19, NOS POSTOS DE SAÚDE E CLÍNICA DE SAÚDE.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear a servidora da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, Sra. Ana Paula Ferreira da Silva, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO oriundo da Dispensa de Licitação n°. 024/2020:

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 122/2020 - GAZIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICO LTDA, inscrita no CNPJ Nº 77.941.490/0133-03.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dez (10) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020

A Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, através da Pregoeira, torna público aos interessados, que realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 014/2020, cujo objeto é o Registro de preços para Futura e Eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços para manutenção preventiva e corretiva em equipamentos e na frota municipal, em atendimento à demanda dos Órgãos Municipais. Dia: 28/07/2020. Entrega dos Envelopes de Proposta de Preço, Habilitação e Credenciamento: Até às 07h30min do dia 28/07/2020. Edital Completo: Afixado no endereço acima e na Internet no www.araputanga.mt.gov.br Abertura do envelope n°. 01: Dia 28/07/2020, no endereço Rua Horácio Alcântara de Carvalho, n°. 798, Bairro Centro, no Auditório do CRAS. Fundamento Legal: Regido pela Lei Federal nº 10.520/02, pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, pelos Decretos Federais nº 7.892/2013 e nº 10.024/2019, pelos Decretos Municipais nº 29/2010 e nº 28/2019, transitoriamente pela Lei nº 13.979/2020, Nota Técnica do TCE/MT - Processo nº 8.3453/2020 e, subsidiariamente, no que couber, pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.Araputanga-MT, 13 de julho de 2020.CRISTINA MARIA DE LIMAPregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
DECRETO N° 030/2020

DECRETO N° 030/2020

EMENTA: "DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT, EM RAZÃO DOS IMPACTOS SOCIOECONÔMICOS E FINANCEIROS DECORRENTES DA PANDEMIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID-19)"

*O Exmo. Senhor **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis/MT no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, e;*

***CONSIDERANDO**, o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº. 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);*

***CONSIDERANDO**, a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada na infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;*

***CONSIDERANDO**,o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19), declarado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº. 454, de 20 de março de 2020;*

***CONSIDERANDO**,os termos do Decreto Legislativo n°. 6, de 2020 do Congresso Nacional que reconhece para os fins do Art. 65 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº. 93, de 18 de março de 2020;*

***CONSIDERANDO**, o disposto no Decreto Estadual nº. 420, de 23 de março de 2020, que declara situação de emergência no Estado de Mato Grosso, decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/ epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0);*

***CONSIDERANDO**, o disposto no Decreto Estadual nº. 424, de 25 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).*

***CONSIDERANDO,**os termos da decisão proferida pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal, Sr. Alexandre de Moraes, nos autos da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade n°. 6.357 Distrito Federal, in verbis:*

"(...). Diante do exposto, CONCEDO A MEDIDA CAUTELAR na presente ação direta de inconstitucionalidade, ad referendum do Plenário desta SUPREMA CORTE, com base no art. 21, V, do RISTF, para CONCEDER INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO FEDERAL, aos artigos 14, 16, 17 e 24 da Lei de Responsabilidade Fiscal e 114, caput, in fine e § 14, da Lei de Diretrizes Orçamentárias/2020, para, durante a emergência em Saúde Pública de importância nacional e o estado de calamidade pública decorrente de COVID-19, afastar a exigência de demonstração de

adequação e compensação orçamentárias em relação à criação/expansão de programas públicos destinados ao enfrentamento do contexto de calamidade gerado pela disseminação de COVID-19.

Ressalto que, a presente MEDIDA CAUTELAR se aplica a todos os entes federativos que, nos termos constitucionais e legais, tenham decretado estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19. (...)".

***CONSIDERANDO**, a significativa diminuição das receitas as que estarão adstritas aos municípios no corrente ano, por conta da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19);*

DECRETA:

***Art. 1°** - Fica DECRETADO estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Municipal, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), inclusive para os fins prescritos no Art. 65 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000.*

***Parágrafo único:** A situação de calamidade de que trata o caput vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogada em caso de necessidade devidamente justificada.*

***Art. 2º** As autoridades competentes, sob a coordenação do Prefeito, ficam autorizadas a adotar as medidas necessárias à prevenção e ao combate à situação tratada no Art. 1º.*

***Parágrafo único:** as autoridades competentes editarão os atos normativos necessários à regulamentação e execução dos atos administrativos em razão do estado de calamidade pública decretado.*

***Art. 3º** O Poder Executivo Municipal solicitará, por meio de mensagem enviada à Câmara Municipal de Vereadores de Arenápolis/MT, o reconhecimento do estado de calamidade pública, nos termos prescritos pelo Art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.*

***Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.*

Arenápolis/MT, 09/07/2020.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

Prefeito Municipal de Arenápolis/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
COVID-19 CONTRATO Nº 069/2020

PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

Data: 09/07/2020

Prazo: 09/07/2020 a 08/09/2020

Valor Total: R$ 49.665,00 (quarenta e nove mil seiscentos e sessenta e cinco reais).

SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI ME. inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 06.065.614/0001-38

NAD: 3493/2020

PRÉ EMPENHO: 3577/2020

GABINETE DO PREFEITO
COVID-19 CONTRATO Nº 070/2020

PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

Data: 09/07/2020

Prazo: 09/07/2020 a 08/09/2020

Valor Total: R$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais).

CIRURGICA BIOMEDICA EIRELI, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 11. 215.901/0001-17

NAD: 3492/2020

PRE EMPENHO: 3575/2020

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.153/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 414/SEMUSA/2020;

RESOLVE:

Artigo 1° SUBSTITUIR, a Presidente da **C**omissão da **Sindicância n° 006/2020**, Srª**Claudia Aparecida de Castro – Mat. 1604**, nomeada pela Portaria nº **12.089/2020, pelo Servidor SrºRodrigo Dorneles do Nascimento – Mat. 3298.**

Artigo 2° Permanecem inalteradas as demais disposições contidas na Portaria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 13 dias de julho de 2.020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

COORDENADORIA DE ADM
TERMO DE PARCERIA Nº 013/2020

TERMO DE PARCERIA PARA PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ E ALEX SIMOES FRANCO, ambos do Estado do Mato Grosso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob nº. 03.507.498/0001-71, estabelecida à Praça São Francisco de Assis, 128, Centro, Aripuanã - MT, CEP 78.325-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal-Interino Srº. **ADIR VIEIRA FERREIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG. nº 790460 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº. 513.199.181-15, residente e domiciliado na Rua do Seringueiro s/n°, na localidade de Conselvan, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO** e outro lado **ALEX SIMOES FRANCO**, pessoa física, inscrita no CPF sob nº 485.691.511-87 e Cédula de Identidade RG nº 2033959 SSP/GO, residente e domiciliado no Município de Aripuanã – MT, sito a Chácara Recanto s/nº, Bairro Setor Chácaras Frei Canuto, doravante denominado **PARCEIRO**, resolvem celebrar o presente Termo de Parceira para implementação do programa de recuperação de estradas vicinais, que reger-se-á pela **Lei Municipal nº 1.513/2017** e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO Constitui objeto do presente Termo a formalização de parceira entre as partes para consecução das ações de implementação do programa de recuperação de estradas vicinais, autorizado pela **Lei Municipal nº 1.513/2017** de 31 de julho de 2017 na utilização do maquinário **Trator Agrícola de rodas, marca New Holland, modelo TL95, cabinado 4x4, 4 cilindros, 103CV, transmissão 20 x 12, serie T295C400145 ano 2016 Chassi HCCZTL95PGC449797, PAM 600-Ford TL 60ª 95BT plaina agrícola modulada, marca Baldan, Modelo PAM 600 BT série 60368817001001.**

CLÁUSULA SEGUNDA: Os serviços pactuados na recuperação de estradas vicinais serão coordenados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura

que organizará cronograma de execução e convocará a empresa parceira a executar os serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA: O cronograma de execução deverá conter no mínimo as seguintes informações:

a) Local de Execução;

b) Tipo de serviço a ser executado;

c) Tempo estimado para execução;

d) Gasto estimado de combustível;

e) Maquinário a ser utilizado;

f) Horas trabalhadas;

g) Comunidade atendida e quantidade de famílias

CLÁUSULA QUARTA: A pessoa física parceira disponibilizará maquinários e operadores de acordo com o tipo e complexidade do serviço descrito no cronograma, arcando o Município com as despesas de Combustível.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
Prefeitura Municipal de Aripuanã	
Empresa parceira – ALEX SIMOES FRANCO	
Secretaria Municipal de Infraestrutura	
Local de Execução / KM	Estrada da Linha Asa da Serra (totalizando aproximadamente 40 km)
Serviço a ser Executado	Espalhamento de cascalho
Tempo estimado para execução	Aproximadamente 60 (sessenta) dias
Gasto estimado de Combustível	4.800 litros
Maquinário a ser utilizado	Trator Agrícola de rodas, marca New Holland, modelo TL95, cabinado 4x4, 4 cilindros, 103CV, transmissão 20 x 12, serie T295C400145 ano 2016 Chassi HCCZ-TL95PGC449797, PAM 600-Ford TL 60ª 95BT plaina agrícola modulada, marca Baldan, Modelo PAM 600 BT série 60368817001001.
Horas Trabalhadas	Aproximadamente 08:00 horas diárias
Comunidade atendida e quantidade de famílias	Linha Asa da Serra, com aproximadamente 30 famílias sendo beneficiadas, inclusive sendo esta uma linha de transporte escolar.

Parágrafo Primeiro: Em nenhuma hipótese haverá pagamento em dinheiro para reembolso das despesas dos maquinários;

Parágrafo Segundo: A Secretaria de Infraestrutura manterá controle rigoroso quanto à saída de combustíveis, efetuando os devidos registros no sistema guardião/ frotas/ almoxarifado, devendo as máquinas e condutores responsáveis, estar devidamente cadastrados no sistema guardião/ patrimônio com a Identificação do número deste Termo de Parceria. No que se refere à prestação de contas para alimentação do sistema quanto ao combustível e lubrificante, é de inteira responsabilidade do operador da maquina manter as planilhas devidamente preenchidas e atualizadas.

Parágrafo Terceiro: As despesas com os operadores de máquinas decorrentes dos serviços executados na forma desta parceria correrão exclusivamente à conta da Empresa Parceira quando estiverem vinculados a ela, assim como encargos sociais, seguros e demais encargos trabalhistas.

CLÁUSULA QUINTA: Dotação Orçamentária

Nos termos do Art. 4º, da Lei 1.513/2017, as despesas decorrentes da execução deste termo de Parceria n° 001/2019serão advindas de dotações próprias do orçamento vigente.

Ø Órgão/Unidade 08/003, decorrente da dotação orçamentária nº 0457 do projeto atividade 26.782.0014.2049 – CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS**,** fonte de recurso nº 0130000000- FETHAB.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I – DA UNIDADE GESTORA - SINFRA

a) Planejar, coordenar e acompanhar a execução do Projeto de Recuperação de Estradas Vicinais;

b) Emitir ordem de autorização quando do inicio dos serviços;

c) Nomear por portaria o servidor para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos trabalhos;

d) Acompanhar com rigor o cumprimento do cronograma de trabalho pactuado e ainda emitir relatório individualizado por maquinário quanto à entrega de laminas, combustíveis e lubrificantes;

e) Averiguar a comprovação da quantidade de horas para troca de óleo;

f) Fiscalizar para que os serviços prestados pela Empresa Parceira ocorram de acordo com o projeto, com qualidade, eficiência e nos prazos estabelecidos no cronograma de execução;

g) Elaborar prestação de contas quando do encerramento do termo fazendo constar:

1) Cronograma de execução;

2) Registro fotográfico anterior e posterior a execução dos serviços;

3) Relatórios individualizados por maquinários de combustíveis, laminas e lubrificantes;

4) Outras informações julgadas necessárias.

II - DA PESSOA FISICA PARCEIRA:

a) Executar os serviços pactuados disponibilizando os maquinários específicos para cada tipo de serviço; em estrita observância ao projeto e cronograma executivo subordinado-se a coordenação do servidor designado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura;

b) Disponibilizar operador de máquina arcando com todos os custos da contratação, inclusive encargos sociais e trabalhistas;

c) Arcar com os prejuízos causados a terceiros por negligencia, imprudência ou imperícia de seus prepostos;

d) A Empresa Parceira não poderá por si ou seus funcionários receber em qualquer hipótese pagamento em dinheiro ou qualquer outra vantagem por conta da execução deste termo.

CLÁUSULA SETIMA: DO PRAZO

O presente Termo de Parceira tem vigência até a execução efetiva do programa de recuperação de estradas vicinais, previsto para **60 (Sessenta)** dias, após sua assinatura. Prorrogável por igual período.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Aripuanã/MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo de Parceria.

Por estarem às partes de acordo, assinam o presente Termo de Parceira em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas para que surtam os legais efeitos.

Aripuanã - MT, 10 de julho de 2020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal de Aripuanã

_____

ALEX SIMOES FRANCO

CPF sob nº 485.691.511-87

RG nº 2033959 SSP/GO

Testemunha 1:

Testemunha 2:

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.154/2020

"DETERMINAR A INSTAURAÇÃO DA SINDICANCIA, DESIGNAR COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADIR VIEIRA FERREIRA, Prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - DETERMINAR a instauração da **Sindicância n° 007/2020**, com a finalidade de apurar os fatos ocorridos no Hospital Municipal Santo Antonio em 1º/07/2020, que culminaram com a morte do Senhor Vagner de Oliveira,de acordo com o memorando nº 412/SEMUSA/2020.

Artigo 2º - DESIGNAR, os servidores, como membros titulares, para comporem a Comissão, **sob a presidência do primeiro.**

1. Natalia Dorneles do Nascimento – Mat. 3980 - Presidente

2. Silvia Pereira de Matos– Mat. 2733 – Secretária

2. Benardete Maria de Souza – Mat. 2830 - Membro

Artigo 3º - DETERMINAR, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para término dos trabalhos prorrogável se necessário.

Artigo 4º - **DISPENSAR,** os integrantes da Comissão de suas normais atividades durante o horário que perdurar os trabalhos.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 13 dias de julho de 2.020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
COVID-19 CONTRATO Nº 068/2020

PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

Data: 09/07/2020

Prazo: 09/07/2020 a 08/09/2020

Valor Total: R$ 12.940,00 (doze mil novecentos e quarenta reais).

BIOLOGICA COMERCIO MANIPULAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA. inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 24.764.706/0001-98

NAD: 3490/2020

PRÉ EMPENHO: 3573/2020

COMPRAS
TERCEIRO ADITIVO Nº. 091/2020

AO CONTRATO Nº 552/2019; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REMANESCENTE DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS RUAS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO (RUA PORTO ALEGRE, AV. DARDANELLOS, RUA DR. CLAUDINO ALEIXO E RUA DONA ESMERALDA SOARES DE OLIVEIRA), SENDO 6.371,09M², INCLUINDO MATERIAIS E SERVIÇOS CONFORME PLANILHAS E MEMORIAL DESCRITIVO, REFERENTE CONTRATO DE REPASSE Nº 1005588-71/2013 MINISTERIO DAS CIDADES/CAIXA, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO 785573/2013, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT, COM AMPARO NO ART. 24, INCISO V DA LEI Nº 8666/93, C/C O ART. 37, INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.; ADITIVO DE PRAZO DE VIGENCIA E EXECUÇÃO 13/07/2020 A 11/10/2020.

COMPRAS
PRIMEIRO ADITIVO Nº. 089/2020

AO CONTRATO Nº 022/2020; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA EM GERAL DESTINADA AO CENTRO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA DARDANELOS EM ATENDIMENTO AO ENSINO PÚBLICO SUPERIOR, INCLUINDO MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS, CONFORME O MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E PROJETO ARQUITETÔNICO, VISANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT; V N CONSTRUÇÕES LTDA; ADITIVO DE VALOR R$ 22.261,05.

COMPRAS
DECIMO PRIMEIRO ADITIVO Nº. 090/2020

AO CONTRATO Nº 197/2018; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RETOMADA DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO EDUCATIVO URBANO II COM 06 SALAS DE AULA EM ATENDIMENTO A ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ ARY DA COSTA LOCALIZADA NO DISTRITO DE CONSELVAN, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ. TERMO DE COMPROMISSO PAR 29747/2014 FNDE/MEC; POLI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA; ADITIVO DE VALOR R$ 34.988,45.

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2020

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria 11.872/2020, torna público que estará realizando licitação na Modalidade **Pregão Presencial**, regido pela Lei Federal nº. 10. 520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006, os Decretos Municipais nº 1. 392/2008 e nº. 3.259/2018 e, subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Objeto: Aquisição de 01 (um) servidor de dados, em atendimento a Secretaria Municipal de Governo e Planejamento deste município de Aripuanã-MT.** /início da Sessão: **Dia 24/07/2020, às 08h00-min (oito),** horário local, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido no site http://www.aripuana.mt.gov.br, ou pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 13 de julho de 2020.

Tamara Piran da Silva

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2020 - PREGÃO PRESENCIAL 022/2020.

A prefeitura Municipal de Barão de Melgaço – MT, através do pregoeiro e sua comissão de apoio, instituída pela portaria nº 036/2020 de 09 de junho de 2020, torna público para o conhecimento de quantos possam interessar o resultado de LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO PRESENCIAL 022/2020, menor preço por lote, cujo Objeto é o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ZONA RURAL e RIBEIRINHA, MÉDICO ORTOPEDISTA, e MÉDICO RADIOLOGISTA COM EQUIPE TECNICA e EQUIPAMENTO DE RAIOS-X, PARA

ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO-MT**, conforme termo de referência e anexos**, a ser regido pelas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e suas alterações.

Vencedor (a): Lote 01 – Empresa K. P. BARBOSA DEMETRI SILVA LTDA – CNPJ. 37.248.169/0001-75.

Vencedor (a): Lote 02 – Empresa INDOLORE SERVIÇOS MEDICOS LTDA – CNPJ. 34.614.325/0001-86.

Vencedor (a): Lote 03 – Empresa CRISTIANN FERNANDO DA SILVA ARAUJO – CNPJ. 36.905.105/0001-37.

Barão de Melgaço - MT, 13 de julho de 2020.

CLAUDIO MACIEL DA SILVA MELO

Pregoeiro Oficial

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio da Lei Orgânica do Município e em cumprimento aos dispositivos legais supracitados e informações constante nos autos do processo n. 038/2020, HOMOLOGA/ADJUDICA o procedimento licitatório Pregão Presencial n. 022/2020.

Barão de Melgaço - MT, 13 de julho de 2020.

ADRIANO DE SOUZA ARRUDA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
APOSTILAMENTO PARA ALTERAÇAO DE REGIME DE EXECUÇÃO DO

TERMODE CONTRAT0 Nº 046/2020

Por este instrumento particular de **OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**, de um lado o MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES - MT direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº.:03.507.522/0001-72, estabelecida a Praça Ângelo Masson nº.:1000 – Centro – Barra do Bugres – MT, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **GUAXE CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº: 02.837.996/0001-10 com sede na Av. Lions Internacional, nº 2.700-W – Bairro: Zona Rural, na cidade de Tangara da Serra - MT, doravante denominada **CONTRATADA,** representada neste ato pelo seu Sócio Administrador **Sr. VALDECIR HANSEN**, portador do RG 826019 SSP/MT e do CPF nº 788.329.009-63, doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas, resolvem celebrar o presente **TERMO APOSTILAMENTO** , originário da **TOMADA DE PREÇO Nº. :01/2020:**

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO –CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA COM DRENAGEM EM VIAS URBANAS COM RECURSOS DO MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nas ruas: Dom Pedro II, Dom Arthur e Rua Tapajós no município de Barra do Bugres/MT.

CLÁUSULA SEGUNDA DA ALTERAÇÃO - Com fundamento no art 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente apostilamento, cujo objetivo é a alteração do Regime de execução de empreitada por preço unitário , para o **REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO GLOBAL.**

A alteração se faz necessária devido o certame e o julgamento das propostas se deram por PREÇO GLOBAL, consoante o disposto na Portaria Interministerial de nº 424 de 30/12/2016.

Barra do Bugres – MT, 13 de julho de 2020.

MUNICIPIO DE BARRADO BUGRES

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº: 02/2020

O Município de Barra do Bugres - MT, torna público a Retificação da licitação **CONCORRÊNCIA PUBLICA nº: 02/2020.** Onde-se-lê: Regime de execução de empreitada por preço unitário; Leia-se: Regime de execução por preço global. Edital retificado poderá ser obtido junto a comissão de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Felipe Ferreira Mendes, 1000, Centro, das 08:00 min as 12:00min ou no site www.barradobugres.mt.gov.br/sic, informações (065)3361-3868.

Barra do Bugres-MT, 10 de julho de 2020

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Comissão permanente de licitações

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº. 002/2020

DATA DA ABERTURA: 20/07/2020 – 09h00min

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**, Estado de Mato Grosso, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação (CPL), nomeada pela Portaria nº 009/2020, e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e demais legislações aplicáveis, TORNA PÚBLICO a realização de Licitação na modalidade **CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, com finalidade de contratar o fornecimento de combustíveis destinados ao abastecimento dos veículos da Câmara Municipal de Barra do Bugres-MT para o exercício de 2020. Haja vista que das empresas convidadas, compareceu apenas uma na sessão do dia 13/07/2020. O edital completo continua a disposição dos interessados, gratuitamente na sede do Poder Legislativo de Barra do Bugres, sito à Rua Belo Horizonte, 70, centro – Barra do Bugres-MT. Das 07h00min às 12h00min.

Barra do Bugres, 13 de julho de 2020.

Jesulene Maria Rodrigues

Presidente CPL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 070/2018

DECRETO Nº 070/2018

Que dispõe sobre aprovação de loteamento.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

D/E/C/R/E/T/A:

Art.1º - Fica aprovado o Loteamento Urbano, denominado **DEP. RENÊ BARBOUR I**, situado na Avenida Filinto Muller, com área total de 77.197,28m² ou 7.719,28 hectares, matriculado sob o nº 27478 no Cartório de Registro de Imóveis de Barra do Bugres-MT, de propriedade do **MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES**. O Loteamento foi dividido em 11 quadras, numeradas da seguinte forma: 01, 02, 03 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11, e estas, subdivididas em 210 lotes, residenciais com 42.488,40 m², área de equipamentos público, quadra 03 com 2.498,00m², sistema viário com 24.082,52m², Área Verde com 8.128,36m², totalizando uma área de

77.197,28m² de conformidade com o projeto, memoriais e plantas do loteamento, partes integrantes deste decreto.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de outubro de 2018.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta secretaria na data supra.

GRACIANO BERNARDINO MEIATO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO
PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES- MT, CNPJ 03. 507.522/0001-72, torna público que requereu a **SEMA/MT**, **LICENÇA DE OPERAÇÃO** para extração de Cascalho na propriedade denominada Fazenda São Pedro na zona rural do de Barra do Bugres-MT.

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 059/2020

DECRETO Nº 059/2020

Que dispõe sobre exclusão de Servidor do Quadro de Funcionários por Motivo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pôr Lei.

D E C R E T A:

Art.1º - Fica excluída do Quadro de Funcionários desta Prefeitura Municipal por Motivo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, a partir de **03/07/2020** a Servidora **EUNICE BUENO** do cargo de **AGENTE DE SERVIÇO SOCIAL, Nível 15, Classe D**, matriculada sob o nº 110, portadora do RG nº 766.927 SSP/MT e CPF nº 481.825.671-49, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, foi admitida em 20/02/1991 no Regime Celetista (C.L.T), e nomeada pelo Decreto nº 168/1992 de 20/01/1992.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de julho de 2020.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta secretaria na data supra.

GRACIANO BERNARDINO MEIATO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO
PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, CNPJ nº035.075.22/0001-72**,** torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Licença Previa (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), referente à atividade de Lava Jato e Mecânica localizadas no Pátio da Secretaria de Obras Municipal na Rua Santos Dumont esquina com a Av. Marechal Candido Rondon do município de Barra do Bugres/ MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 66/2019

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 66/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CONTRATADA: AUTO POSTO XIMIT

CNPJ: 22.835.278/0001-11

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o aditivo dos itens 01 e 02, na quantidade de 25%. As cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 06 de abril de 2020.

_____

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 67/2019

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 67/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CONTRATADA: J. N. AMURIM & CIA

CNPJ: 05.880.887/0001-73

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o aditivo do itens 03, na quantidade de 25%. As cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 06 de abril de 2020.

_____

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 19/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL N° 009/2020 – 1Doc

PROMOTORA: **ÁGUAS DO PANTANAL–Serviços de Saneamento Ambiental de Cáceres-MT**.

***OBJETO*:** Pregão Eletrônico para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção em veículos, máquinas e equipamentos, de forma preventiva, corretiva, retífica e assistência técnica, serviços informatizados de gerenciamento por cartão magnético, controle e fornecimento de peças, os quais que deverão ser divididos em serviço de manutenção de veículos automotivos – serviço de retífica com manu-

tenção corretiva e preventiva e assistência técnica em Caminhões, **Automóveis leves/ populares e utilitários,** Retroescavadeiras, Motocicletas, Equipamentos, como por exemplo, compressores portáteis, perfuratrizes, com o intuito de atender às demandas do SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL–SSAAP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e anexos.

Onde se lê: 13.3.3. Relativos a Qualificação Econômico-Financeira:

b.) A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações do balanço da empresa, relativo ao último exercício, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultado igual ou maior que 1,0 (um):

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = ----------

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Total

SG = ----------

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Circulante

LC = ----------

Passivo Circulante

b.1.) Junto com o balanço patrimonial poderá ser apresentado o demonstrativo de cálculo dos índices acima, assinado pelo profissional contábil responsável pela empresa.

LEIA –SE: 13.3.3. Relativos a Qualificação Econômico-Financeira:

b.) A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações do balanço da empresa, relativo ao último exercício, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultado igual ou maior que 1,0 (um):

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = ----------

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Total

SG = ----------

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Circulante

LC = ----------

Passivo Circulante

b.1.) Junto com o balanço patrimonial poderá ser apresentado o demonstrativo de cálculo dos dos índices acima, assinado pelo profissional contábil responsável pela empresa.

b.2.) As empresas licitantes que apresentarem resultado menor que 1 (um) em qualquer dos índice de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente(LC) referidos no item anterior, deverão comprovar patrimônio líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, fundamentado no artigo 31, §§ 2° e 3°, da Lei nº 8.666/93, sob pena de inabilitação;

OBS: **As demais cláusulas do Edital permanecem inalteradas.**

DATA DE REALIZAÇÃO:

20 de julho de 2020, às 09:30 horas, horário de Brasília-DF.

PLATAFORMA:

BLL-BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES - www.bllcompras.org.br

OBSERVAÇÃO:

A pasta contendo o **EDITAL NORTEADOR- RETIFICADO** e seus Anexos poderão ser obtidos na Autarquia Municipal **ÁGUAS DO PANTANAL– Serviços de Saneamento Ambiental** de Cáceres, Estado de Mato Grosso, em sua sede, localizada na Voluntários da Pátria 548 - Centro - CEP 78210-210 – Fones (65) 3223-6900 – 3223-6500, na cidade de CÁCERES-MT, ou baixada no site www.aguasdopantanal.eco.br e www.bllcompras.org.br.

LOCAL E DATA:

Cáceres, 13 de julho de 2020.

JUNIOR CEZAR DIAS TRINDADE

Diretor Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 434 DE 08 DE JULHO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 20.866 de 07 de julho de 2020,

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores, lotados na Secretaria Municipal Especial de Assuntos Estratégicos, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo.

Titular: Carlos Aires da Silva

Suplente: Robson André Morales

Nº	Contratado	Objeto	Data da Assinatura do Contrato	Vigência
041/20	PEDROSA JUNIOR & SANTOS LTDA ME	Constitui objeto do presente Contrato Administrativo, a contratação de empresa especializada para Locação de serviço de transporte de rede em Fibra Óptica VLAN, para atender a Secretaria Municipal da Educação de Cáceres.	04.05.20	12 meses

§ 1º Os servidores acima designados devem acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Educação e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência do servidor responsável pelas fiscalizações, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 08 de junho de 2020.

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.° 068/2020-PGM

ASSESSORIA TECNICA I

Extrato do Contrato Administrativo n.° 068/2020-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: RENOVA ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI ME

Objeto: Construção de Sistema de Combate a Incêndio e Pânico na Pró-Infância Tipo B Creche Guanabara, Bairro Jardim Guanabara, Cáceres-MT. O objeto do presente contrato está orçado em **R$ 61.953,61 (sessenta e um mil novecentos e cinquenta e três reais e sessenta um centavos)** e o prazo de sua **Vigência** estipulada em **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura e a **Execução** do Objeto fica estipulado o prazo de **30 (trinta) dias** contados a partir da Ordem de Serviço.

Cáceres – MT, 13 de julho de 2020.

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Secretaria Mun. De Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº366, DE 07/07/2020.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.849/2019.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R$58.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

199 10.301.1002.1223.0000 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE SAUDE - ATENÇÃO BASICA 38.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 102

02 16 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

1185 15.453.1007.2241.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS ATIVIDADES DO SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSITO 20.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 100

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

216 10.301.1002.2029.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE - UBS -10.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F. R. Grupo: 102

234 10.301.1002.2040.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIV. DO CENTRO REFERENCIAL DE SAÚDE - POSTÃO -10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 102

280 10.302.1002.2043.0000 MANUT. E ENC. C/ O AMBULATÓRIO DA CRIANÇA -2.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 102

288 10.302.1002.2045.0000 MANUT. E ENC. C/ A CENTRAL DE REGULAÇÃO -5.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 102

289 10.302.1002.2045.0000 MANUT. E ENC. C/ A CENTRAL DE REGULAÇÃO -2.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 102

321 10.302.1002.2240.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DO CENTRO DE EQUOTERAPIA -1.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 102

343 10.302.1009.2038.0000 MANUT. E ENC. CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL INFANTIL -8.000,00 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 102

02 16 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

956 04.129.1008.2182.0000 MANUT.E ENC. COM AS ATIVIDADES DA SMFAZ -20.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 100

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 07 DE JULHO DE 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 324 DE 16 DE JUNHO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere **a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e** o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 19.021, de 16 de junho de 2020;

RESOLVEM:

Art. 1º Nomear a servidora **MARIA DAYANA SILVA LINS**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, como Gestora Financeira do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, do Município de Cáceres, com efeitos desde 01 de junho 2020.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando o Decreto nº 184 de 15 de abril de 2016.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de junho de 2020.

ELIANE BATISTA

Secretária Municipal de Assistência Social

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CÁCERES

A presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020, e pelo Decreto nº. 253 de 07 de maio de 2020;

Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020;

Torna pública a pauta de julgamento de processos para a sessão do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá no dia 17 de Julho de 2020, às 8 horas da manhã, por vídeo conferência.

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
1668/2019	Marisol Costa Viegas Muniz	Nycollas Fernandes de Almeida
4495/2019	Terezinha Martins Leite	Victor Luiz Martins de Almeida
8979/2019	João Batista de Souza	Tiago Ruas Ferreira
9181/2019	Serve Mais Frios e Embalagens	Ledson Glauco Monteiro Catelan
10137/2019	Altair Correa da Costa	Antonio Carlos Leite

Conforme parágrafo 2º do Artigo 42 do Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020, que institui o Conselho de Contribuintes de Cáceres, poderá a parte interessada requerer o tempo de 15 (quinze) minutos para sustentação oral de seus argumentos, desde que solicitado com o prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da presente publicação.

Cáceres, 13 de julho de 2020

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 332 DE 19 DE JUNHO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 19.244, de 17 de junho de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Exonerar a pedido a servidora **FERNANDA CONCEIÇÃO PETEÁ**– Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Procuradoria Geral do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir de 19 de junho de 2020.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 19 de junho de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 360 DE 01 DE JULHO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº. 20270, de 01 de julho de 2020;

RESOLVEM:

Art. 1º Nomear o servidor **ADAS ALEXANDRE RODRIGUES** - Contador para exercer o cargo em Comissão de Gerencia de Prestação de contas e Convênios, da Secretaria de Educação do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir desta data.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 01 de julho de 2020.

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

Secretária Municipal de Educação

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CÁCERES

A presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020, e pelo Decreto nº. 253 de 07 de maio de 2020;

Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020;

Torna pública a pauta de julgamento de processos para a sessão do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá no dia 20 de Julho de 2020, às 8 horas da manhã, por vídeo conferência.

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
10297/2019	Radiadores Brasil LTDA	Eliana da Silva Carvalho Duarte
10341/2019	André Augusto da Costa Marques Neves	Victor Luiz Martins de Almeida

Conforme parágrafo 2º do Artigo 42 do Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020, que institui o Conselho de Contribuintes de Cáceres, poderá a parte interessada requerer o tempo de 15 (quinze) minutos para sustentação oral de seus argumentos, desde que solicitado com o prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da presente publicação.

Cáceres, 13 de julho de 2020

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

Presidente

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°. 026/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°. 026/2019

O **PREVI-CÁCERES – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n°. 02.332.486/0001-90, torna público o aditamento na contratação de prestação de serviços:

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES – PREVICÁCERES.

CONTRATADO: FERREIRA DE CARVALHO E CARVALHO LTDA

CNPJ: 03.595.692/0001-56

OBJETO: Primeiro Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Nº 026/2019, Contratação de empresa especializada em engenharia para execução dos serviços de reforma do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres – PREVICÁCERES, localizado na Rua General Osório, nº 409, Bairro Centro, município de Cáceres/MT, com área de 262,82m², de acordo com o Projeto Executivo de Engenharia, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, BDI, Cronograma Físico-Financeiro, Memória de Cálculo, Composição de Preços e pelas condições estabelecidas no Termo de Referência, independente de transcrição, derivados do Processo Licitatório nº 006/2019 – Tomada de Preços nº 01/2019 PREVICÁCERES.

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.

PRORROGAÇÃO A PARTIR: 20/06/2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: *4.4.90.51 – Obras e Instalações*

Cáceres/MT, 20 de junho de 2020.

Luana Aparecida Ortega Piovesan

Diretora Executiva

PREVICÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº365, DE 07/07/2020.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.827/2019.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R$30.793,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

130 04.122.1007.2018.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO 1.693,00

3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS F.R. Grupo: 100

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

199 10.301.1002.1223.0000 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE SAUDE - ATENÇÃO BASICA 7.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 102

02 11 01 SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

695 20.122.1006.2089.0000 MANUT. E ENC. COM AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO 2.100,00

3.3.90.46.00 AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO F.R. Grupo: 100

02 16 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

1185 15.453.1007.2241.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS ATIVIDADES DO SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSITO 20.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 100

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

127 04.122.1007.2018.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO -1.693,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 100

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

344 10.302.1009.2038.0000 MANUT. E ENC. CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL INFANTIL -7.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 102

02 11 01 SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

707 20.606.1006.1127.0000MELHORAMENTO GENETICO DO REBANHO BOVINO LEITEIRO -2.100,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA F.R. Grupo: 100

02 16 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

947 04.129.1008.2182.0000 MANUT.E ENC. COM AS ATIVIDADES DA SMFAZ -20.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 100

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 07 DE JULHO DE 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 379 DE 16 DE JUNHO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao memorando sob nº 18.997, de 16 de junho de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor **BRUNO RENOSTRO BARBOSA** em substituição ao servidor **MARCELO CHRISTIAN LOPES SOUTO**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, como responsável pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo.

Nº	Contratado	Objeto	Data Assinatura Aditivo	Vigência
08/19 Termo de Aditivo 001/20	VENCEDORA ADMINISTRATIVA DE SERVIÇOS EIRELI	Contratação de empresa especializada em serviços de poda de árvores de médio e grande porte próximas de redes energizadas, postes de baixa tensão e luminárias da iluminação pública com destinação final de forma regular dos resíduos produzidos conforme preestabelecido pelo Núcleo Permanente de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.	27/01/20	12 meses

§ 1º O servidor acima designado deve acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Infraestrutura e Logística e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência do servidor responsável pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de junho de 2020.

WESLEY DE SOUSA LOPES

Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 391 DE 25 DE JUNHO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40 da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 18.844 de 15 de junho de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Conceder aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, 03 (três) meses de **Licença-Prêmio**.

Servidor	Quinquênio	Período de Gozo
Almerindo Brunel dos Passos	2009/2014	05.07.20 a 02.10.20
Luciana de Souza Gattass Crepaldi	2014/2019	01.07.20 a 30.09.20
Renilda Batista Prina Lamon	2014/2019	12.07.20 a 09.10.20

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 25 de junho de 2020.

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 397 DE 02 DE JULHO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 13/11/2019, em seu art. 9, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 13.897 de 23 de abril de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Conceder afastamento médico à servidora **LUCINETE DA SILVA MARQUES,** portadora do CPF nº 535.325.891-68, efetiva no cargo Auxiliar Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com a integralidade de remuneração contributiva a partir de 21/05/2020 a 31/08/2020.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 21/05/2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 02 de julho de 2020.

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

Secretária Municipal Interina de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE RATIFICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA Nº 32/2020

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Dispensa de Licitação para aquisição **pulverizadora para atender as Unidades Básicas de Saúde, visando enfrentamento a pandemia do novo CORONAVÍRUS (COVID-19) no Município de Cáceres-MT.**

Empresa: PALACIO DAS TINTAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO – CNPJ: 09.134.038/0001-21

Valor: R$ 7.458,00(sete mil e quatrocentos e cinquenta e oito reais).

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico nos termos do Art. 24, da Lei Federal n° 8.666 /1993.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 13 de julho de 2020.

Silvana Maria de Souza

Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 398 DE 02 DE JULHO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 13/11/2019, em seu art. 9, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 20.277 de 01 de julho de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Conceder afastamento médico a servidora **ELIZAMAR MARCAL DE ARAUJO,** portadora do CPF:303.879.571-20, efetiva no cargo Técnica de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com a integralidade de remuneração contributiva a partir de 18/05/2020 a 31/07/2020.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 18/05/2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 02 de julho de 2020.

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

Secretária Municipal Interina de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 399 DE 02 DE JULHO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de de-

zembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 13/11/2019, em seu art. 9, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 20.278 de 01 de julho de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Conceder afastamento médico a servidora **CELIA REGINA SALDANHA,** portadora do CPF: 293.336.791-20, efetiva no cargo de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com a integralidade de remuneração contributiva a partir de 21/05/2020 a 20/07/2020.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 21/05/2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 02 de julho de 2020.

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

Secretária Municipal Interina de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 401 DE 02 DE JULHO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 13/11/2019, em seu art. 9, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 17.014 de 26 de maio de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Prorrogar o benefício de afastamento médico a servidora **ANA PAULA RODRIGUES DA SILVA**, portadora do CPF nº 910.896.381-91, efetiva no cargo de Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 31/05/2020 a 30/09/2020.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos a partir de 31 de maio de 2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 02 de julho de 2020.

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

Secretária Municipal Interina de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 432 DE 08 DE JULHO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 20.866 de 07 de julho de 2020,

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores, lotados na Secretaria Municipal Especial de Assuntos Estratégicos, como responsáveis pela fiscalização e controle dos contratos relacionados abaixo.

Titular: Carlos Aires da Silva

Suplente: Robson André Morales

Nº	Contratado	Objeto	Data da Assinatura do Contrato	Vigência
043/2020	PEDROSA JUNIOR & SANTOS LTDA ME	Constitui objeto do presente Contrato Administrativo, a contratação de empresa especializada para Locação de serviço de transporte de rede em Fibra Optica VLAN, para atender a Secretaria Municipal Especial de Assuntos Estratégicos de Cáceres.	04.05.2020	12 meses
045/2020	TELEFONICA BRASIL S/A	. Contratação de empresa autorizada pela Anatel para prestação de serviço de telefonia móvel digital (SMP), com cobertura roaming nacional de voz e dados, com fornecimentos dos aparelhos em regime de comodato, a ser executado de forma contínua no Município de Cáceres-MT.	11.05.2020	12 meses

§ 1º Os servidores acima designados devem acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência do servidor responsável pelas fiscalizações, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 08 de junho de 2020.

JORGE AUGUSTO DE ALMEIDA

Secretário Municipal Especial de Assuntos Estratégicos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 433 DE 08 DE JULHO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 20.866 de 07 de julho de 2020,

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores, lotados na Secretaria Municipal Especial de Assuntos Estratégicos, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo.

Titular: Carlos Aires da Silva

Suplente: Robson André Morales

Nº	Contratado	Objeto	Data da Assinatura	Vigência

			do Contrato	
042/20	PEDROSA JUNIOR & SANTOS LTDA ME	Constitui objeto do presente Contrato Administrativo, a contratação de empresa especializada para Locação de serviço de transporte de rede em Fibra Óptica VLAN, para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres.	04.05.20	12 meses

§ 1º Os servidores acima designados devem acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Saúde e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência do servidor responsável pelas fiscalizações, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 08 de junho de 2020.

SILVANA MARIA DE SOUZA

Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.390 DE 03 DE JULHO DE 2020

DECRETO Nº 3.390 DE 03 DE JULHO DE 2020

"Altera o Decreto 3.035, de 22 de fevereiro de 2019, que regulamenta a composição do Conselho Municipal do Turismo – COMTUR de Campinápolis – MT."

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a necessidade de composição do Conselho Municipal do Turismo- COMTUR;

Considerando a Lei nº 579 de 23 de abril de 2002 e alterações posteriores;

Considerando o requerimento de afastamento de membro do COMTUR, sob protocolo n°1516;

D E C R E T A

Art.1°. O Art. 1º do **Decreto n° 3.035 de 22 de fevereiro de 2019** passa a vigorar com as seguintes alterações:

"***Art. 1°- .....***

I – Representantes do Poder Executivo Municipal:

a) Marivone Almeida Leite;

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em Campinápolis – MT, 03 de julho de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.391 DE 03 DE JULHO DE 2020

DECRETO Nº 3.391 DE 03 DE JULHO DE 2020

"Altera o Decreto 3.001, de 14 de dezembro de 2018, que regulamenta a composição do Conselho Municipal de Educação de Campinápolis – MT."

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a necessidade de recompor o Conselho Municipal de Educação;

Considerando o requerimento de afastamento de membro do Conselho representante do Poder Legislativo, sob protocolo n°1501 de 03 de junho de 2020;

D E C R E T A

Art.1°. O Art. 1º do **Decreto n° 3.001 de 14 de dezembro de 2018** passa a vigorar com as seguintes alterações:

"***Art. 1°- .....***

II – Representantes do Poder Legislativo Municipal:

a) Aulismar Alves - Titular; b) Gasparina Aparecida dos Reis Freitas – suplente;

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em Campinápolis – MT, 03 de julho de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.392 DE 03 DE JULHO DE 2020

DECRETO Nº 3.392 DE 03 DE JULHO DE 2020

"Altera o Decreto nº 2.914, de 07 de junho de 2018, que regulamenta a composição do Conselho Curador da Previdência Municipal de Campinápolis – MT."

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a necessidade de recompor o Conselho Curador da PREVICAMP;

Considerando o requerimento de afastamento de membro do Conselho, representante do Poder Legislativo, sob protocolo n°1501 de 03 de junho de 2020;

D E C R E T A

Art.1°. O Art. 1º do **Decreto n° 2.914 de 07 de junho de 2018** passa a vigorar com as seguintes alterações:

"***Art. 1°- .....***

III – Representantes dos Segurados/ Poder Legislativo Municipal:

a) Gasparina Aparecida dos Reis Freitas - Titular;

b) Aulismar Alves– suplente;

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em Campinápolis – MT, 03 de julho de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES
RESULTADO DE JULGAMENTO

TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2020

O Município de Campinápolis – MT torna público que na Tomada de Preços nº 10/2020, para confecção e aplicação de microrrevestimento a frio

com emulsão modificado com polímero de 0,8 cm, foi vencedora a empresa CONSTRUTORA DETERRA LTDA CNPJ 01.149.137/0001-75, no valor de R$ 1.309.764,23 (um milhão, trezentos e nove mil setecentos e sessenta e quatro reais e vinte e três centavos). Campinápolis-MT, 13/07/2020. Gilberto Francisco R. de Paula – Presidente da Comissão.

RECURSOS HUMANOS
COVID-19: PORTARIA DE Nº. 235 DE 13 DE JULHO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE REMANEJAMENTO DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS PARA ATUAR JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO COMBATE DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do Oficio nº 305/GPM/2020 de 13 de julho de 2020.

RESOLVE:

I – Remanejar os Servidores de forma temporária e extraordinária citados abaixo na tabela lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Administração para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde. Os quais estarão atuando na desinfectação/desinfecção de Ambientes Públicos de extrema necessidade neste momento de Pandemia – COVID-19.

ORD	NOME	CARGO
01	ELISMAR LUIS DE JESUS	AAE/VIGILANTE
02	FRANCISCO TERTULIANO ALVES JUNIOR	AAE/ EDUCAÇÃO INFANTIL
03	GULIOKENPS FELIX VILELA	PROFESSOR ED. FISICA
04	JOSÉ EDUARDO DE SOUZA	ASSESSOR DE ESPORTES
05	NELSON CENTURIAO JÚNIOR	PROFESSOR ED. FISICA
06	PAULINO PEREIRA CAMPOS	SERVIÇOS GERAIS
07	PETER MATTOS DREY	PROFESSOR ED. FISICA
08	THASSYO HENRIQUE MARTINS REZENDE	PROFESSOR ED. FISICA

II - Esta portaria entra em vigor na data de 13 de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 13 de julho de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 234 DE 13 DE JULHO DE 2020

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR ABAIXO RELACIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o teor do requerimento do servidor datado de 13 de julho de 2020.

RESOLVE

I – Exonerar os servidores abaixo relacionados que exerciam suas funções junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, desta Prefeitura Municipal.

NOME	CARGO	LOCALIDADE
Marcelino Tsere Rairoridze	Professor	Área Indígena

II – Revogar em partes as Portarias nº 100 de 09 de março de 2020.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 13 de julho de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.389 DE 03 DE JULHO DE 2020

DECRETO Nº 3.389 DE 03 DE JULHO DE 2020

"Altera o Decreto 3.230, de 30 de outubro de 2019, que regulamenta a composição do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Campinápolis – MT - COMAC."

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a necessidade de composição do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Campinápolis - COMAC;

Considerando o teor do Decreto n° 2.250 de 14 de novembro de 2013;

Considerando o requerimento de afastamento de servidora que compõe o COMAC, sob protocolo n°1516;

D E C R E T A

Art.1°. O Art. 1º do **Decreto n° 3.230 de 30 de outubro de 2019** passa a vigorar com as seguintes alterações:

"***Art. 1°- .....***

I – Representantes do Poder Executivo, Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente:

a) Marivone Almeida Leite – Titular;

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em Campinápolis – MT, 03 de julho de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES
RESULTADO DE JULGAMENTO

TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2020

O Município de Campinápolis – MT torna público que na Tomada de Preços nº 10/2020, para confecção e aplicação de microrrevestimento a frio com emulsão modificado com polímero de 0,8 cm, foi vencedora a empresa CONSTRUTORA DETERRA LTDA CNPJ 01.149.137/0001-75, no valor de R$ 1.309.764,23 (um milhão, trezentos e nove mil setecentos e sessenta e quatro reais e vinte e três centavos). Campinápolis-MT, 13/07/2020. Gilberto Francisco R. de Paula – Presidente da Comissão.

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 34/2020

Contratante: Município de Campinápolis – MT, CNPJ/MF sob nº. 00.965.152/0001-29

Contratada: A. F. DOS SANTOS – CONSTRUTORA – EPP, CNPJ/MF nº 11.060.248/0001 – 64.

Objeto: Contratação de empresa do ramo de engenharia civil para execução de reforma da UBS Zé Viola e construção de muro, Reforma da Creche Maria de Moraes Lima .

Dotação: 09.010.15.451.0008.1054.4490510000 RED. 0205

Valor: R$ 273.404,76 (duzentos e setenta e três mil quatrocentos e quatro reais e setenta e seis centavos).

Vigência: 365 (trezentos e sessenta e cinco dias).

Responsável: Jeovan Faria – Por parte da CONTRATANTE e Adinaldo Ferreira dos Santos – por parte da CONTRATADA.

SETOR DE LICITAÇÕES
ATO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2020

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 1348/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2020

OBJETO: Confecção e aplicação de microrrevestimento a frio com emulsão modificado com polímero de 0,8 cm.

O Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, usando de atribuições de seu cargo, acolhendo conclusão da Comissão de Licitação e parecer jurídico competente e tudo mais que consta dos autos,

R E S O L V E:

HOMOLOGAR o Processo Licitatório levado a efeito pela Comissão Permanente de Licitação por meio da Tomada de Preço nº 10/2020 para contratação de empresa do ramo de engenharia civil para confecção e aplicação de microrrevestimento a frio com emulsão modificado com polímero de 0,8 cm, cujo resultado foi:

CONSTRUTORA DETERRA LTDA CNPJ 01.149.137/0001-75, no valor de R$ 1.309.764,23 (um milhão, trezentos e nove mil setecentos e sessenta e quatro reais e vinte e três centavos).

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis, Estado de Mato Grosso, 13 de julho de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

PORTARIA Nº 545, DE 10 DE JULHO DE 2020.

CONCEDE LICENÇA ABORTO ESPONTÂNEO A SERVIDORA **ELAINE CRISTINA EUZÉBIO RODRIGUES GONÇALVES.**

A licença concedida será de 14 dias, com início em 30/06/2020 e término em 13/07/2020.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
COVID-19: EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 35/2020

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X C.F. DE VASCONCELOS WOBETO pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 34.019.106/0001-59.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a aquisição de testes rápidos para detecção qualitativa de anticorpos da COVID-19.

Valor: R$ 150.000,00

Prazo: 60 dias

Dotação Orçamentária

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Programática: 10.001.10.122.0021.20157.3.3.90.32.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinário Exercício

Data: 13/07/2020

Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação Emergencial nº 12/2020

Secretaria: Secretarias Municipais de Saúde

1° TERMO ADITIVO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 309/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 309/2019

PREGÃO ELETRÔNICO: N° 025/2019**–** REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o ***MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT***, pessoa jurídica do direito público, estabelecida na Avenida Mato Grosso, 66-NE, na cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor ***RAFAEL MACHADO***, brasileiro, casado, Publicitário, portador do RG 5060425773 SSP/RS e CPF nº 929.162.010-68, residente e domiciliado na Rua Caqui nº 90 NE Jardim Alvorada, nesta cidade, doravante denominado ***CONTRATANTE*** e a empresa **SM HOSPITALAR EIRELI**,inscrita no CNPJ sob n° 28.039.635/0001-11, estabelecida na Avenida Anápolis, n° 754, Parque Industrial De Goiânia, Goiânia – Goiás, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor ***Solange Menelik Pires***, portador do CPF nº 435.975.211-34, doravante denominada simplesmente, ***FORNECEDORA***, acordam proceder, nos termos do **Edital de Pregão RP nº 025/2019**, ao **REGISTRO DE PREÇOS,** com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e Decreto Municipal 079/2017, resolvem aditar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 309/2019, nos seguintes termos.

Cláusula Primeira – Do Objeto

1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o reequilíbrio dos preços aos valores praticados pelo mercado dos itens inicialmente registrados, da Ata de Registro de Preços nº 309/2019, do Pregão Eletrônico nº 025/2019, conforme abaixo indicados, em conformidade com as disposições do artigo 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Municipal 079/2017, da Ata de Registro de Preços.

Cláusula Segunda – Do Reequilíbrio Dos Preços

2. Ficam reequilibrados para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, com fins de equilíbrio econômico-financeiro, com base no valor praticado no mercado, dos seguintes produtos

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	VL. UNIT.	VL. REEQUILIBRADO
11	130	ALCOOL 70% 1L Detalhamento: ALCOOL 70% 1L	L - LITRO	3,6900	7,3300

13	10272	ALGODÃO HIDROFILO (500G)-UNID Detalhamento: ALGODÃO HIDRÓFILO (500G) UNIDADE - 100% ALGODÃO, ALVEJADO, ISENTO DE IMPUREZAS, INODORO E INSÍPIDO, ROLOS COM MANTA FINA COM ESPESSURA UNIFORME, CAMADAS SOBREPOSTAS REGULARMENTE, COMPACTO, ASPECTO HOMOGÊNEO E MACIO, BOA ABSORÇÃO, ENROLADO EM PAPEL APROPRIADO, EMBALAGEM PLÁSTICA UNITÁRIA DE 500GR.	UN - UNIDADE	9,8200	13,6000
15	10275	ALMOTOLIA TRANSPARENTE BICO RETO- UNID Detalhamento: ALMOTOLIA TRANSPARENTE BICO RETO UNIDADES. FRASCO PLÁSTICO PARA 250ML.ALMOTOLIA TRANSPARENTE BICO RETO UNIDADES. FRASCO PLÁSTICO PARA 250ML.	UN - UNIDADE	2,1900	2,9100
73	10291	FIO CAT GUT SIMPLES 2.0 - CAIXA Detalhamento: FIO CAT GUT SIMPLES 2.0 - CAIXA - PRODUTO ESTERILIZADO POR RAIOS GAMA, CAIXA COM 24 UNIDADES DE FIO CAT GUT SIMPLES 2.0. FIO PARA SUTURAS, TIPO A, CLASSE IV, CAIXA CONTENDO 24 ENVELOPES, ESTERIL, 75 CM DE FIO, MR 112 CIRC. CIL 3,0 CM. A SOLUCAO CONSERVANTE DO CATGUT CONTEM 89% DE ALCOOL ISOPROPILICO, 0,5% DE DIETILETONOLAMINA, 0,4% DE BENZOATO DE SODIO E VEICULO AQUOSO Q.S.Q.	UN - UNIDADE	90,0000	108,8000
77	10297	FIO NYLON 4.0 - CAIXA - FIO DE NYLON DE MONOFILAMENTO PRETO DE 45CM, COM AGULHA TRIANGULAR 3/8 CIRCULO 3,0CM, ESTERILIZADO POR COBALTO 60/ETO. CAIXA CONTENDO 24 UNIDADES DE FIO. Detalhamento: FIO NYLON 4.0 - CAIXA - FIO DE NYLON DE MONOFILAMENTO PRETO DE 45CM, COM AGULHA TRIANGULAR 3/8 CIRCULO 3,0CM, ESTERILIZADO POR COBALTO 60/ETO. CAIXA CONTENDO 24 UNIDADES DE FIO.	UN - UNIDADE	27,3500	37,6000
23	17673	ATADURA GESSADA TELA 8 CM X3 M UNIDADE Detalhamento: ATADURA GESSADA TELA 8 CM X3 M UNIDADE. ATADURA EM TELA MEDINDO 3 METROS DE COMPRIMENTO E 8 CM DE LARGURA, CONSTITUIDA DE SUBSTRATO COM GAZE 100% ALGODAO, IMPREGNADA COM GESSO COLOIDAL, UNIFORMEMENTE ENROLADOS, EMBALADOS INDIVIDUALMENTE, CAIXA COM 20 UNIDADES, ISENTA DE QUAISQUER DEFEITOS, IMPUREZAS, SUBSTANCIAS GORDUROSAS, AMIDO CORANTE , CORRETIVOS E ALVEJANTES OPTICOS QUE PODEM CONTRIBUIR PARA CONTAMINACAO E INFECCAO HOSPITALAR.	UN - UNIDADE	17,9900	23,9000
65	17681	ESPÁTULA DE AYRES PACOTE COM 100 UNIDADES Detalhamento: ESPÁTULA DE AYRES PACOTE COM 100 UNIDADES, PRODUTO COMPOSTO POR MADEIRA, MATERIAL NAO ESTERIL DE USO UNICO E DESCARTAVEL	UN - UNIDADE	4,3900	5,1700
120	18330	PACOTE DE GAZE TIPO QUEIJO,NÃO ESTERIL,100/O ALGODÃO EM TECIDO TIPO COM 8 CAMADAS 13 FIOS POE CM INODORA INSIPIDA ISENTA DE INPUREZAS, AMIDO,GORDURAS CORANRE E COM ACABAMENTO Detalhamento: PACOTE DE GAZE TIPO QUEIJO,NÃO ESTERIL,100/O ALGODÃO EM TECIDO TIPO COM 8 CAMADAS 13 FIOS POE CM INODORA INSIPIDA ISENTA DE INPUREZAS, AMIDO,GORDURAS ,CORANRE E COM ACABAMENTO	UN - UNIDADE	21,0000	4.830,00
1	20492	ABAIXADOR DE LÍNGUA - PACOTE - ESPATULA EM MADEIRA, USO DESCARTAVEL, PACOTE CONTENDO C/ 100 UNIDADES. Detalhamento: ABAIXADOR DE LÍNGUA - PACOTE - ESPATULA EM MADEIRA, USO DESCARTAVEL, PACOTE CONTENDO C/ 100 UNIDADES.	UN - UNIDADE	2,7900	2.511,00
60	20499	ESFIGMOMANOMETRO ADULTO - APARELHO APROVADO PELO INMETRO; MANOMETRO DE ALTA PRECISAO, MANGUITO COM PERA DE LATEX DE QUALIDADE SUPERIOR, BRAÇADEIRA EM NYLON COM FECHO DE METAL, ACOMPANHA ESTO Detalhamento: ESFIGMOMANOMETRO ADULTO - UNIDADE - APARELHO APROVADO PELO INMETRO; MANOMETRO DE ALTA PRECISAO, MANGUITO COM PERA DE LATEX DE QUALIDADE SUPERIOR, BRAÇADEIRA EM NYLON COM FECHO DE METAL, ACOMPANHA ESTOJO PARA VIAJEM, 1 ANO DE GARANTIA CONTRA EVENTUAL DEFEITO DE FABRICAÇÃO.	UN - UNIDADE	44,9000	91,4200
165	25568	TUBO DE LATEX 200 - PACOTE- TUBO LATEX 10X5 AMARELO, PACOTE. CONTENDO 15 METROS DE TUBO DE LATEX Detalhamento: TUBO DE LATEX 200 - PACOTE- TUBO LATEX 10X5 AMARELO, PACOTE. CONTENDO 15 METROS DE TUBO DE LATEX.	UN - UNIDADE	17,5000	21,6000
25	29886	BOLSA TÉRMICA GEL TAMANHO MÉDIO - UNIDADE - BOLSA TÉRMICA GEL QUENTE-FRIO NÃO CONGELA, INDICADA PARA TRATAMENTO DE LESÕES, PROCESSOS INFLAMA TÓRIOS, FEBRES E DORES. EFICIENTE PARA APLICAÇÃO DE FRIO OU Detalhamento: BOLSA TÉRMICA GEL TAMANHO MÉDIO - UNIDADE - BOLSA TÉRMICA GEL QUENTE-FRIO NÃO CONGELA, INDICADA PARA TRATAMENTO DE LESÕES, PROCESSOS INFLAMATÓRIOS, FEBRES E DORES. EFICIENTE PARA APLICAÇÃO DE FRIO OU CALOR TERAPÊUTICOS, MOLDA-SE PERFEITAMENTE AO CORPO. É REUTILIZÁVEL E NÃO CONGELA, PODENDO SER RESFRIADA NO FREEZER, AQUECIDA NO MICRO-ONDAS OU NA ÁGUA QUENTE, COMPOSIÇÃO: FILME: POLIETILENO COM CAMADA DE NYLON LAMINADO; GEL: POLÍMERO VINÍLICO, TEA, CONSERVANTE E PIGMENTO ORGÂNICO.	UN - UNIDADE	9,0000	12,8700
41	29896	CONJUNTO PAPANICOLAU ESTÉRIL - UNIDADE - CONJUNTO DESCARTÁVEL PRONTO PARA REALIZAÇÃO DA COLETA DO EXAME COLPO CITOLÓGICO. COMPOSTO POR: 1 ESCOVA CERVICAL (CERDAS EM FORMATO LEVEMENTE CÔNICO COM PONTA Detalhamento: CONJUNTO PAPANICOLAU ESTÉRIL - UNIDADE - CONJUNTO DESCARTÁVEL PRONTO PARA REALIZAÇÃO DA COLETA DO EXAME COLPO CITOLÓGICO. COMPOSTO POR: 1 ESCOVA CERVICAL (CERDAS EM FORMATO LEVEMENTE CÔNICO COM PONTA PROTEGIDA, FABRICADA EM FIOS DE NYLON E HASTE FACETADA PLÁSTICA) E 1 ESPÁTULA DE AYRES (FABRICADA EM MADEIRA).	UN - UNIDADE	0,4500	0,5000
62	29901	ESFIGMOMANOMETRO OBESO – UNIDADE ESFGMOMANÔMETRO OBESO, COM ALTA PRECISÃO E SENSIBILIDADE. BRAÇADEIRA EM BRIM 100% ALGODÃO DE GRANDE DURABILIDADE, COM FECHO EM VELCRO DE ALTA ADERÊNCIA, PERA E MANGU Detalhamento: ESFIGMOMANOMETRO OBESO – UNIDADE ESFGMOMANÔMETRO OBESO, COM ALTA PRECISÃO E SENSIBILIDADE. BRAÇADEIRA EM BRIM 100% ALGODÃO DE GRANDE DURABILIDADE, COM FECHO EM VELCRO DE ALTA ADERÊNCIA. PERA E MANGUITO EM LATEX. VÁLVULA LATÃO. RIGOROSAMENTE TESTADOS PELO CONTROLE DE QUALIDADE E CERTIFICADOS PELO INMETRO E ANVISA.	UN - UNIDADE	58,9000	110,9400
137	29909	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 16 - UNIDADE - SONDA NASO GÁSTRICA UTILIZADA PARA ALIMENTAÇÃO EM PACIENTES QUE NÃO CONSEGUEM SE ALIMENTAR.TUBO EM PVC ATÓXICO, FLEXÍVEL TRANSPARENTE E UMA SUPERFÍCIE RIGORO Detalhamento: SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 16 - UNIDADE - SONDA NASO GÁSTRICA UTILIZADA PARA ALIMENTAÇÃO EM PACIENTES QUE NÃO CONSEGUEM SE ALIMENTAR.TUBO EM PVC ATÓXICO, FLEXÍVEL TRANSPARENTE E UMA SUPERFÍCIE RIGOROSAMENTE LISA, COM UMA PONTA ARREDONDADA FECHADA NO LADO PROXIMAL DO TUBO E 02 ORIFÍCIOS ALTERNADOS NO LADOS OPOSTOS.CONECTOR PERFEITAMENTE ADAPTÁVEL A SERINGAS NO LADO DISTAL DO TUBO COM TAMPA. ESTERILIZAÇÃO A ÓXIDO DE ETILENO. EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO.	UN - UNIDADE	1,0000	1,1800
153	29917	SORO GLICOSADO 5% 500ML - UNIDADE - SOLUÇÃO ISOTÔNICA EM RELAÇÃO AO SANGUE, QUE CONTÉM 5%, EM MASSA, DE GLICOSE (C6 H12 O6) EM ÁGUA DESTILADA, OU SEJA, CADA 100 ML DE SORO GLICOSADO CONTÉM 5 GRAMAS Detalhamento: SORO GLICOSADO 5% 500ML - UNIDADE - SOLUÇÃO ISOTÔNICA EM RELAÇÃO AO SANGUE, QUE CONTÉM 5%, EM MASSA, DE GLICOSE (C6 H12 O6) EM ÁGUA DESTILADA, OU SEJA, CADA 100 ML DE SORO GLICOSADO CONTÉM 5 GRAMAS DE GLICOSE. CADA FRASCO POSSUI VOLUME TOTAL DE 500ML. SISTEMA FECHADO.	UN - UNIDADE	3,2000	6,1300

138	30341	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 18 - UNIDADE - SONDA NASO GÁSTRICA UTILIZADA PARA ALIMENTAÇÃO EM PACIENTES QUE NÃO CONSEGUEM SE ALIMENTAR.TUBO EM PVC ATÓXICO, FLEXÍVEL TRANSPARENTE E UMA SUPERFÍCIE RIGORO Detalhamento: SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 18 - UNIDADE - SONDA NASO GÁSTRICA UTILIZADA PARA ALIMENTAÇÃO EM PACIENTES QUE NÃO CONSEGUEM SE ALIMENTAR.TUBO EM PVC ATÓXICO. FLEXÍVEL TRANSPARENTE E UMA SUPERFÍCIE RIGOROSAMENTE LISA, COM UMA PONTA ARREDONDADA FECHADA NO LADO PROXIMAL DO TUBO E 02 ORIFÍCIOS ALTERNADOS NO LADOS OPOSTOS.CONECTOR PERFEITAMENTE ADAPTÁVEL A SERINGAS NO LADO DISTAL DO TUBO COM TAMPA. ESTERILIZAÇÃO A ÓXIDO DE ETILENO. EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO.	UN - UNIDADE	1,1000	1,2800
87	34749	FRALDA DESCATÁVEL INFANTO-JUVENIL - PACOTE - FRALDA DESCARTÁVEL INFANTO JUVENIL DE APROXIMADAMENTE 20 A 40KG, UNISSEX, FORMATO ANATÔMICO, ALTO, GRAU DE ABSORVÊNCIA, POSSUIR CAMADA INTERNA DE GEL, RETE Detalhamento: FRALDA DESCATÁVEL INFANTO-JUVENIL - PACOTE - FRALDA DESCARTÁVEL INFANTO JUVENIL DE APROXIMADAMENTE 20 A 40KG, UNISSEX, FORMATO ANATÔMICO, ALTO, GRAU DE ABSORVÊNCIA, POSSUIR CAMADA INTERNA DE GEL, RETENTOR DE UMIDADE, COMPOSTO, POR FIBRAS DE CELULOSE ANTIALÉRGICA ATÓXICA, BARREIRA CONTRA VAZAMENTOS E NO MÍNIMO 03 FIOS DE ELÁSTICO E 02 FITAS ADESIVAS DE CADA LADO, O PRODUTO DEVERÁ SER ACONDICIONADO EM EMBALAGEM IMPERMEÁVEL, CONSTAR EXTERNAMENTE IDENTIFICAÇÃO, FABRICAÇÃO, VALIDADE , LOTE E PROCEDÊNCIA. ACONDICIONADAS EM PACOTE COM NO MÍNIMO 10 UNIDADES	UN - UNIDADE	14,4700	14,4700
85	34750	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO G - PESO DE 9 A 13 KG, MATERIAL CONTENDO POLPA DE CELULOSE, POLÍMERO SUPERABSORVENTE, FILME DE POLIETILENO, FILME DE POLIPROPILENO, NÃO TECIDO DE FIBRAS DE POLIPROP Detalhamento: FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO G - PESO DE 9 A 13 KG, MATERIAL CONTENDO POLPA DE CELULOSE, POLÍMERO SUPERABSORVENTE, FILME DE POLIETILENO, FILME DE POLIPROPILENO, NÃO TECIDO DE FIBRAS DE POLIPROPILENO, NÃO TECIDO DE FIBRAS DE POLIÉSTER, ADESIVOS, ELÁSTICOS, PERFUME, EXTRATO DE ALOE BARBADENSIS, ÁLCOOL ESTEARÍLICO, PETROLATO. PACOTE CONTENDO NO MÍNIMO 10 UNIDADES DE FRALDAS DESCARTÁVEIS	UN - UNIDADE	4,2000	5,1200
86	34751	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO M - PESO DE 6 A 11 KG, MATERIAL CONTENDO POLPA DE CELULOSE, POLÍMERO SUPERABSORVENTE, FILME DE POLIETILENO, FILME DE POLIPROPILENO, NÃO TECIDO DE FIBRAS DE POLIPROP Detalhamento: FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO M - PESO DE 6 A 11 KG, MATERIAL CONTENDO POLPA DE CELULOSE, POLÍMERO SUPERABSORVENTE, FILME DE POLIETILENO, FILME DE POLIPROPILENO, NÃO TECIDO DE FIBRAS DE POLIPROPILENO, NÃO TECIDO DE FIBRAS DE POLIÉSTER, ADESIVOS, ELÁSTICOS, PERFUME, EXTRATO DE ALOE BARBADENSIS, ÁLCOOL ESTEARÍLICO, PETROLATO. PACOTE CONTENDO NO MÍNIMO 12 UNIDADES DE FRALDAS DESCARTÁVEIS.	UN - UNIDADE	4,3500	6,1400
50	38188	DIU - DISPOSITIVO INTRAUTERINO, UM MÉTODO CONTRACEPTIVO REVERSÍVEL, FEITO EM ARTEFATO DE POLIETILENO, COM OU SEM ADIÇÃO DE SUBSTÂNCIAS METÁLICAS OU HORMONAIS, QUE EXERCE EFEITO ANTICONCEPTIVO QUANDO C Detalhamento: DIU - DISPOSITIVO INTRAUTERINO, UM MÉTODO CONTRACEPTIVO REVERSÍVEL, FEITO EM ARTEFATO DE POLIETILENO, COM OU SEM ADIÇÃO DE SUBSTÂNCIAS METÁLICAS OU HORMONAIS, QUE EXERCE EFEITO ANTICONCEPTIVO QUANDO COLOCADO DENTRO DA CAVIDADE UTERINA DE UMA MULHER.	UN - UNIDADE	90,0000	104,0000
58	38787	EQUIPO NUTRIÇÃO ENTERAL - UNIDADE - DESENVOLVIDO PARA ENTREMEAR A LIGAÇÃO DA SONDA DE ALIMENTAÇÃO ENTERAL (LIGADA AO PACIENTE) AO RECIPIENTE DE SOLUÇÕES (FRASCO OU BOLSA), QUE CONTÉM O ALIMENTO A SER Detalhamento: EQUIPO NUTRIÇÃO ENTERAL - UNIDADE - DESENVOLVIDO PARA ENTREMEAR A LIGAÇÃO DA SONDA DE ALIMENTAÇÃO ENTERAL (LIGADA AO PACIENTE) AO RECIPIENTE DE SOLUÇÕES (FRASCO OU BOLSA), QUE CONTÉM O ALIMENTO A SER ADMINISTRADO. CARACTERÍSTICAS: ESTÉRIL, FABRICADO EM PVC FLEXÍVEL, POSSUI PONTA PERFURANTE COM TAMPA PROTETORA, CÂMARA DE GOTEJAMENTO, VIABILIZA O CONTROLE DE FLUXO DE SOLUÇÕES, UMA VEZ QUE, POSSUI PINÇA ROLETE QUE GARANTE PRECISÃO NO CONTROLE DE GOTEJAMENTO, TUBO DISPONÍVEL NA COR AZUL, QUE EVITA A CONEXÃO ACIDENTAL COM O ACESSO VENOSO, CONECTORES LUER SLIP OU ESCALONADO, ATÓXICO E APIROGÊNICO, DESCARTÁVEL E DE USO ÚNICO.	UN - UNIDADE	0,8700	1,4400
22	41328	ATADURA GESSADA TELA 15 CM X 3 M UNIDADE. ATADURA EM TELA MEDINDO 3 METROS DE COMPRIMENTO E 15 CM DE LARGURA, CONSTITUÍDA DE SUBSTRATO COM GAZE 100% ALGODÃO, IMPREGNADA COM GESSO COLOIDAL, UNIFORMEMENTE ENROLADOS, EMBALADOS INDIVIDUALMENTE Detalhamento: ATADURA GESSADA TELA 15 CM X 3 M UNIDADE. ATADURA EM TELA MEDINDO 3 METROS DE COMPRIMENTO E 15 CM DE LARGURA, CONSTITUÍDA DE SUBSTRATO COM GAZE 100% ALGODÃO, IMPREGNADA COM GESSO COLOIDAL, UNIFORMEMENTE ENROLADOS, EMBALADOS INDIVIDUALMENTE, CAIXA COM 20 UNIDADES, ISENTA DE QUAISQUER DEFEITOS, IMPUREZAS, SUBSTÂNCIAS GORDUROSAS, AMIDO CORANTE, CORRETIVOS E ALVEJANTES ÓPTICOS QUE PODEM CONTRIBUIR PARA CONTAMINAÇÃO E INFECÇÃO HOSPITALAR.	UN - UNIDADE	41,3000	55,3000

101	41329	LAMINA PARA BISTURI Nº 22 - CAIXA - LAMINAS DE BISTURI EM AÇO CARBONO, ESTERILIZADO POR RAIO GAMA, PRODUTO DE USO ÚNICO, CAIXA COM 100 UNIDADES DE LAMINAS. Detalhamento: LAMINA PARA BISTURI Nº 22 - CAIXA - LAMINAS DE BISTURI EM AÇO CARBONO, ESTERILIZADO POR RAIO GAMA, PRODUTO DE USO ÚNICO, CAIXA COM 100 UNIDADES DE LAMINAS.	UN - UNIDADE	22,9900	36,8000
51	41331	DRENO DE PENROSE ESTÉRIL Nº 1 SEM GAZE/ UN Detalhamento: DRENO DE PENROSE ESTÉRIL Nº 1 SEM GAZE/ UN	UN - UNIDADE	1,0000	1,5500
53	41333	DRENO DE PENROSE ESTÉRIL Nº 3 SEM GAZE/ UN Detalhamento: DRENO DE PENROSE ESTÉRIL Nº 3 SEM GAZE/ UN	UN - UNIDADE	2,0000	1,9800
10	41334	AGULHA PARA APLICAÇÃO DE INSULINA - AGULHA 8 MM X 0,3 MM EM PLÁSTICO ATÓXICO, ESTERILIZADA. CAIXA COM 100 UNIDADES. Detalhamento: AGULHA PARA APLICAÇÃO DE INSULINA - AGULHA 8 MM X 0,3 MM EM PLÁSTICO ATÓXICO, ESTERILIZADA. CAIXA COM 100 UNIDADES.	UN - UNIDADE	24,9900	4. 998,00
121	42238	PAPEL TERMOSSENSÍVEL PARA ECG 210X297X200FLS LT 775/18 COMPATÍVEL COM ELETROCARDIOGRAFO SE-1200 EXPRESS - EDAN Detalhamento: PAPEL TERMOSSENSÍVEL PARA ECG 210X297X200FLS LT 775/18 COMPATÍVEL COM ELETROCARDIOGRAFO SE-1200 EXPRESS - EDAN	UN - UNIDADE	68,0000	83,2000
16	43228	APARELHO DE PRESSÃO -	UN - UNIDADE	54,9900	274,95

		ESFIGMOMANÔMETRO (ANALÓGICO) ADULTO, NYLON VELCRO, COM BRAÇADEIRA EM NYLON RESISTENTE. NANÔMETRO DE 0 A 300 MMHG C/ ANEL DE PROTEÇÃO AFERIDO PELO CONTROLE DE QUALIDADE CBMED E COM SELO DE VERIFICAÇÃO INICIAL INDIVIDUAL PELO INMETRO Detalhamento: APARELHO DE PRESSÃO - ESFIGMOMANÔMETRO (ANALÓGICO) ADULTO, NYLON VELCRO, COM BRAÇADEIRA EM NYLON RESISTENTE. NANÔMETRO DE 0 A 300 MMHG C/ ANEL DE PROTEÇÃO AFERIDO PELO CONTROLE DE QUALIDADE CBMED E COM SELO DE VERIFICAÇÃO INICIAL INDIVIDUAL PELO INMETRO.			
96	43230	KIT INALAÇÃO ADULTO - UNIDADE - CONJUNTO COMPLETO COM MICRO NEBULIZADOR, EXTENSÃO COM CONECTOR PARA AR COMPRIMIDO OU OXIGÊNIO; MÁSCARA ADULTO; DE FÁCIL LIMPEZA E PRÁTICO MANUSEIO. Detalhamento: KIT INALAÇÃO ADULTO - UNIDADE - CONJUNTO COMPLETO COM MICRO NEBULIZADOR, EXTENSÃO COM CONECTOR PARA AR COMPRIMIDO OU OXIGÊNIO; MÁSCARA ADULTO; DE FÁCIL LIMPEZA E PRÁTICO MANUSEIO.	UN - UNIDADE	7,2000	14,5800
97	43231	KIT INALAÇÃO INFANTIL - UNIDADE - CONJUNTO COMPLETO COM MICRO NEBULIZADOR, EXTENSÃO COM CONECTOR PARA AR COMPRIMIDO OU OXIGÊNIO; MÁSCARA INFANTIL; DE FÁCIL LIMPEZA E PRÁTICO MANUSEIO. Detalhamento: KIT INALAÇÃO INFANTIL - UNIDADE - CONJUNTO COMPLETO COM MICRO NEBULIZADOR, EXTENSÃO COM CONECTOR PARA AR COMPRIMIDO OU OXIGÊNIO; MÁSCARA INFANTIL; DE FÁCIL LIMPEZA E PRÁTICO MANUSEIO.	UN - UNIDADE	8,2000	14,5800
145	43236	SONDA URETRAL Nº 20 - UNIDADE - SONDA URETRAL DESCARTÁVEL NR. 20, SILICONIZADA, PRÉ-LUBRIFICADA, CONFECCIONADA EM POLIVINIL, ATÓXICA, TRANSPARENTE, COM 02 ORIFÍCIOS CENTRAL E LATERAL, ESTERILIZADA A RAIO GAMA COBALTO 60, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM F Detalhamento: SONDA URETRAL Nº 20 - UNIDADE - SONDA URETRAL DESCARTÁVEL NR. 20, SILICONIZADA, PRÉ-LUBRIFICADA, CONFECCIONADA EM POLIVINIL, ATÓXICA, TRANSPARENTE, COM 02 ORIFÍCIOS CENTRAL E LATERAL, ESTERILIZADA A RAIO GAMA COBALTO 60, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM FILME DE POLIETILENO, CONSTANDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, NR DE LOTE, CALIBRE E REGISTRO DO MS.	UN - UNIDADE	0,5000	1,2800

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EDITAL DE CITAÇÃO

PAD 009/2020 - CITAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA ESCRITA

a empresa **ALEXANDRE VENSO BONFIM – ME** inscrita no CNPJ- 21. 445.783/0001-97.

Intimação para comparecer a Oitiva a empresa **ALEXANDRE VENSO BONFIM – ME,** referente ao Processo Administrativo Disciplinar 009/2020, intimamos Vossa Senhoria para Oitiva, no dia 17 de Julho de 2020, , às 10:00 horas, nas dependências da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Mato Grosso, nº. 66 NE, Centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis – MT. Assegurando-lhe o direito à ampla defesa e ao contraditório, que lhe é garantido pelo art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, bem como pelo art. 222, III, da Lei Municipal nº 1.130/2006.

Keully Ciany Batista Gomes - Presidente"

Keully Ciany Batista Gomes

Presidente

Ciente em: _____/____/_____

COVID-19: AVISO DE RESULTADO PE 040/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade PREGÃO ELETRÔNICO 040/2020, destinado a REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos hospitalares para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus - COVID-19, teve como vencedoras as empresas: ANA MARIA PIRES BELÉM, com valor total de R$ 9.135,00, (nove mil cento e trinta e cinco reais) e ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI, com valor total de R$ 15.500,00, (quinze mil e quinhentos reais).

Campo Novo do Parecis-MT, 10 de julho de 2020.

_____

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2020 - EMERGENCIAL

Dispensa de Licitação emergencial para atender as necessidades do Município ao combate da pandemia de COVID-19, nos moldes do art. IV da Lei nº 13.979/2020 e Decreto Municipal nº 61/2020, para aquisição de medicamento Ivermectina 6mg, conforme Protocolo de Tratamento de Profilaxia para to tratamento da COVID-19, conforme Nota Técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

Razão Social	**C. F. DE VASCONCELOS WOBETO**
CNPJ	34.019.106/0001-59
Valor R$	**150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**
Prazo de entrega	03 (três) dias úteis
Numero Contrato	Processo de Dispensa de Licitação nº012/2020

AVISO DE EDITAL PE 50/2020

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP 050/2020

Recebimento das propostas: **a partir do dia 14 de julho de 2020, às 08:00 horas.**

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: **dia 31 de julho de 2020, às 08:00 horas.**

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: **dia 31 de julho de 2020, às 09:00 horas.**

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: **dia 31 de julho de 2020, às 09:05 horas.**

(horário de Brasília - DF).

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de suprimentos de informática.**

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: www.bll.org.br. **Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108 / 3382 5138, o edital na integra poderá ser retirado pelo site:** www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 13 de julho de 2020**.**

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PUBLICAÇÃO

A Coordenadoria de Meio Ambiente – CMA/MT, em conformidade com art. 11, da Resolução 085/2014 – Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA torna pública a seguinte licença emitida.

Protocolo	Nº Licença	Razão Social	Atividade Licenciada	Município
00147/2020	LO nº 00244/2020	ECOPONTO – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT	CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE PRÉDIOS E ESPAÇOS PÚBLICOS FORA DE APP.	Campo Novo do Parecis/MT

Campo Novo do Parecis,13 de Junho de 2020

Atenciosamente,

CAROLINE RODRIGUES POLIZEL

Chefe da Coordenadoria de Meio Ambiente

Portaria 330/2020

PORTARIA Nº 546, DE 13 DE JULHO DE 2020

DELEGA A FUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA CHEFIA DE DIVISÃO DE CONVÊNIOS E LEIS À SERVIDORA **TANIA MARIA BAGGIO MARIA.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 056/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: SANIT ALL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA

Objeto: dispensa de licitação para aquisição de mini gerador de aerossol UVB veicular para atender as necessidades da Vigilância Sanitária Ambiental de Campo Verde.

Valor: R$ 17.200,00 (dezessete mil e duzentos reais)

Data da Assinatura: 10 de Julho de 2020.

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 035/2020, CUJO OBJETO É CONSTRUÇÃO DO DEPÓSITO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: M. A. VIANA DA CRUZ-ME

Objeto: fica prorrogado o prazo de vigência do contrato originário até o dia 31 de agosto de 2020, contados a partir do dia 13 de julho de 2020.

Data de Assinatura: 13 de Julho 2020.

SECRETARIA DE SAÚDE
RETIFICAÇÃO -INFRAÇÃO REFERENTE AO DECRETO 048/2020-COVID-19

A Coordenadoria de Vigilância Sanitária vem por meio deste retificar a publicação referente a infração, segundo Decreto 048/2020 e Lei Municipal 2557/2020.

RAZÃO SOCIAL: ELZO GONÇALVES DE ASSIS 00064187160

CNPJ: 33.190.855/0001-81

ENDEREÇO: AV. CUIABÁ, 140 - CENTRO

MULTA: 160,00

*PESSOAS SEM MÁSCARAS NAS DEPENDÊNCIAS DO ESTABELECIMENTO.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO 073/2019

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO OPERACIONAL (AMBULÂNCIA TIPO B).** SESSÃO PÚBLICA PARA DISPUTA DE LANCES **Dia: 27 de julho de 2020, Hora: 09:30 horas (Horário de Brasília - DF)**, Site: www.licitanet.com.br. LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL: Dias - Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente), Horários - Das 07:00 às 13:00(horário do Mato Grosso). LOCAL: Praça dos 03 Poderes, nº 03 – Campo Real II – Campo Verde - MT (Sala de Licitações). RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET: Retire o Edital acessando a página www.campoverde.mt.gov.br, local "compras publicas". Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Campo Verde, via e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br , conforme modelo do Anexo VIII deste Edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário.Campo Verde - MT, 13 de julho de 2020.

Leila Gubert

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE TOMADA DE PREÇO

AVISO DA TOMADA DE PREÇO Nº 007/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE RESIDÊNCIA PARA O VIGIA DO MINI ESTADIO LUCAS RUDNICK,** na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020**, **dia 30 de JULHO de 2020 às 8:30 horas,** na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Edital através do site: www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente.

Campo Verde, 13 de julho de 2020.

Ana Carolina Sant'Ana Braga Blume

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO

AVISO DO PREGÃO Nº 065/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICO, UTENSÍLIOS E UTILIDADES, na modalidade pregão (presencial) nº **065/2020**, no dia 27 **de JULHO de 2020, às 8:30 horas,** na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde, 13 de julho de 2020.

Ana Carolina S. Braga Blume

Pregoeira

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL

REFERENTE AO CONTRATO Nº. 057/2018, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA O ELEVADOR

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: MULTITEC ELEVADORES LTDA EPP

Objeto: fica prorrogada a vigência do contrato originário até 31 de dezembro de 2020, contados a partir do dia 12 de julho de 2020.

Data da Assinatura: 10 de Julho 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº. 155, DE 13 DE JULHO DE 2020.

CONCEDE AFASTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO À SERVIDORA QUE MENCIONA, EM DECORRÊNCIA DE FALECIMENTO DE SUA MÃE.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições previstas em lei e,

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 156, inciso II, alínea "b" do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008;*

CONSIDERANDO *a certidão de óbito corroborando o falecimento da mãe da servidora adiante nominada,*

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento do serviço público à servidora **ELIZANDRA RAMPANELLI,** admitida na forma do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e nomeada em caráter efetivoao cargo de provimento efetivo de Professor, através da Portaria nº 94, de 02 de fevereiro de 2004 pelo prazo de cinco dias consecutivos, contados a partir da data do falecimento de sua mãe, ocorrido no dia 6 de julho do corrente ano.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 6 de julho de 2020.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 13 de julho de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

CHEFE DE GABINETE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 44, DE 10 DE JULHO DE 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal (LOM*) e;*

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº01/2020 e pelos artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº 923, de 26 de junho de 2018, dos artigo 1º e 2º da Lei Municipal nº 878, de 20 de fevereiro de 2018, dos artigos 1º e 4º da Lei Municipal nº 1.085, de 20 de dezembro de 2019, do artigo 235, inciso IV do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008 e do artigo 97 e aplicação analógica do caput e incisos do artigo 100 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº01/2020 por meio do Decreto Municipal nº 23, de 6 de março de 2020;

CONSIDERANDO a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020,destinado à contratação para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para suprimento das vagas aos cargos da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica (m) convocado(s) o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 01/2020, regido pelo edital nº 01/2020, abaixo nominado (s), para comparecer (em) ao Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, a fim de apresentar os documentos exigidos conforme edital do certame para a efetiva contratação temporária ao(s) seguinte(s) cargo(s):

I-TÉCNICO EM ANÁLISES CLÍNICAS:

NOME	CLASSIFICAÇÃO
GESSICA DOS SANTOS DA SILVA RITH	1º

Art. 2º. Para serem contratados o (s) candidato(s) deverá (ão) apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada em cartório prevista no item 2.3 do edital nº. 001/2020, a seguir elencados:

I- Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

II- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);

III-Certidão de casamento ou nascimento;

IV-Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso) e CPF dos dependentes (se for o caso);

V- Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos (se for o caso);

VI- Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF);

VII-Cartão do PIS/PASEP e Carteira de Trabalho (CTPS);

VIII- Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecederem à contratação (se for o caso);

IX-Título de Eleitor;

X-Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

XI- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor(ou eletrônica) da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

XII-Duas fotos 3x4, colorida e recente;

XIII-Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

XIV- Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

XV-Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar e diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC, admitindo-se certidão de conclusão de curso, desde que acompanhado do histórico escolar.

XVI- Declaração contendo o endereço residencial;

XVII-Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

XVIII- Declaração de bens;

XIX-Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária de seu cargo a qual exercerá sua função;

XX- Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial do Município ou médico credenciado;

XXI- Não ter infringido as leis que fundamentaram esse edital.

Art. 3º. O candidato que por qualquer motivo não se apresentar para a contratação no prazo de sete dias corridos fixado no item 17.9 do edital 01/2020 perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitado a ordem de classificação, conforme disposto no edital do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 4º O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2020 é de um ano, conforme o item 17.6 do edital regente do certame, contado da data de publicação do Decreto de Homologação nº. 23, de 6 de março de 2020, com possibilidade de prorrogação por sucessivos períodos, podendo, entretanto, ser interrompida a qualquer tempo por interesse da administração pela cessação da situação excepcional que a autorizou, e/ou efetivação de aprovados em Concurso Público para os cargos previstos no presente processo seletivo simplificado.

Art. 5º A publicação do presente edital de convocação será tornada pública por meio de pórtico da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT, no endereço eletrônico www.camposdejulio.mt.gov.br e no Jornal Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico: www.amm.org.br, sendo de responsabilidade do(s) candidato(s) o acompanhamento de tais publicações, na forma do item 17.9 do edital nº 01/2020.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 10 de julho de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA N°. 153, DE 13 DE JULHO DE 2020

DESIGNA REPRESENTANTES PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, ESTADO DE MATO GROSSO.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe confere o artigo 148, I, ”c” da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO*a necessidade de composição do respectivo conselho;*

RESOLVE:

Art. 1º Designar os representantes dos segmentos abaixo especificados para compor o Conselho Municipal de Habitação, ficando assim constituído:

I –GOVERNO MUNICIPAL:

a) Legislativo Municipal:

Titular: ELAINE TEREZINHA MARTINELLO

Suplente: ROSI OENING BORTOLAS

Titular: WANDERLÉIA DE SOUZA GONÇALVES PEREIRA

Suplente: EZEQUIEL DE PAULA CASTRO

b) Secretaria Municipal de Finanças:

Titular:DARCI RODRIGO TEIXEIRA

Suplente: JUNIOR MARTINS DA SILVA

c) Secretaria Municipal de Engenharia:

Titular:CINTYA VIEIRA SOUTO

Suplente: VAGNER DANIEL PINTO

Gabinete:

Titular:ALANA REGINA BERNARDES DOS SANTOS

Suplente: DOUGLAS FRANCISCO BOTH

II-SOCIEDADE CIVIL:

a) Comunidade Nossa Senhora das Graças:

Titular: DOMINGA CASSOL COMIRAN

Suplente: FABIANE COSTA DOS SANTOS

b) Associação Comercial e Industrial de Campos de Júlio – ACICA:

Titular: DEISIANE TEMISTOCLES DE AGUIAR

Suplente: VIVIANE MARIA DE LIMA

d) Sindicato Rural:

Titular:LUIZ OTÁVIO GARCIA TATIM

Suplente: CLEIA CLER TOME

e) Igreja Evangélica Madureira:

Titular: CLAUDOMIRO MENDES DA SILVA

Suplente: DIONE FEITOSA WEIRICH

f) Centro de Tradições Gaúchas-CTG Nova Querência:

Titular: JOSÉ APARECIDO DA SILVA;

Suplente: EURICO DA SILVA PAVANI.

Art. 2º O período de mandato será de três anos.

Art. 3º O exercício da função de conselheiro prevista nesse decreto não será remunerado, sendo considerada serviço público relevante.

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 13 de julho de 2020.

Registre-se e publique-se.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº. 154, DE 13 DE JULHO DE 2020.

NOMEIA OCUPANTE AO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS-CPD.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 75, I da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora **JOSILAINE AVELINO MERGENER CARDOSO,** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Centro de Processamento de Dados-CPD, com direito a percepção da remuneração equivalente ao Padrão CC-12, constante do anexo I da Lei nº 625, de 15 de abril de 2014.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 6 de julho de 2020.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 13 de julho de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2020

Processo Administrativo nº 00003097/2020

Dispensa de Licitação nº 017/2020

Respaldado no Inciso IV, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, e no Parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT, objeto da Dispensa de Licitação nº 017/2020, **AUTORIZO** a contratação de empresa para o fornecimento de Kits de higiene e proteção ao Covid-19, acondicionado em embalagem individual e resistente. Kit composto por: 01 unidade de álcool em gel 460 Ml com Registro na ANVISA e M.S; 04 Unidade de Máscaras 100% Algodão na Cor Branca; 01 Unidade de Água Sanitária 1000ML (de ótima qualidade, igual ou superior a Q-Boa/Ypê ou Simlar); e 01 Unidade de detergente líquido concentrado de 500ML (de ótima qualidade igual ou superior a limpol/Ype ou Similar)**.**

Empresa: Neovia Produtos Sustentáveis Ltda - ME;

CNPJ: 36.235.344/0001-27;

Valor: R$ 10.000,00 (dez mil reais);

Vigência: 30 (trinta) dias;

Em Cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 DETERMINO a publicação da presente ratificação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e no Diário Oficial de Contas, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se

Canabrava do Norte, 13 de Julho de 2020.

João Cleiton Araújo de Medeiros

Prefeito Municipal

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2020

O **MUNICIPIO** de Canabrava do Norte/MT, através do Pregoeiro, torna público que o Prefeito Municipal, **Adjudicou e Homologou** o resultado do Pregão Eletrônico Nº 013/2020, que tem como objeto o Registro de Preços para possível e eventual Aquisição de Patrulha Mecanizada composta por Trator Agrícola, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Conforme Convênio nº 856432/2017 firmado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, lavrado em favor da Empresa: **BRE – EMPRESA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, (CNPJ: 29.218.631/0001-63), sediada na SHCS Quadra 502, Bloco C, Loja 37, Parte 1492, Brasília/DF, CEP: 70.330-530, vencedora do item licitado – 01 Trator Agrícola - no valor Global de R$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais);

Canabrava do Norte/MT, 13 de Julho de 2020

IRANIZO MATOS RODRIGUES

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00003183/2020.

O Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, informa os interessados que fará realizar licitação na Modalidade de Tomada de Preço, tipo menor preço global. Objeto: **contratação de empresa especializada na execução de obra de Iluminação do Estádio Herculano Alves Coelho em Canabrava do Norte/MT, conforme planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e memorial descritivo que compõe o projeto básico**, conforme Projeto Executivo Fornecido pela Administração. Legislação: Lei nº 8.666/93, com suas alterações e Lei Complementar nº 123/2006. Data e Horário da realização: 30 de Julho de 2020, às 08h30-min horas (horário de Brasília). Local de Realização da Licitação: Sala de licitações, sito à Avenida Áurea Tavares de Amorim, s/n – Vila São João – Canabrava do Norte-MT. Edital: O presente edital estará disponível aos interessados no site: http://www.canabravadonorte.mt.gov.br/ > transparência > licitacoes.

Canabrava do Norte-MT, 13 de Julho de 2020.

IRANIZO MATOS RODRIGUES

Presidente da Comissão

Portaria nº 129/2020

EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº 019/2020

DO OBJETO: Aquisição de Patrulha Mecanizada composta por Trator Agrícola, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Conforme Convênio nº 856432/2017 firmado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

DO VALOR: R$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais);

DATA: Canabrava do Norte, 13 de Julho de 2.020;

ASSINANTES: João Cleiton Araújo de Medeiros - Prefeito Municipal - Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT – Contratado: **BRE – EMPRESA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS EIRELI**; CNPJ: 29.218.631/0001-63;

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 057/2020

Aos 13 dias do mês de julho de 2020, na sede do Município de Canabrava do Norte - MT, situada na Avenida Áurea Tavares de Amorim, s/nº, Setor Vila São João, Canabrava do Norte - MT, representada neste ato pelo Prefeito Municipal João Cleiton Araújo de Medeiros, brasileiro, casado, portador do RG nº 15.638.073 - SSP/MT e CPF nº 011.173.691-96, residente e domiciliado na cidade de Canabrava do Norte MT; e do outro lado a empresa a seguir descrita e qualificada. **BRE – EMPRESA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.218.631/0001-63, sediada na SHCS Quadra 502, Bloco C, Loja 37, Parte 1492, Brasília/DF, CEP: 70.330-530, neste ato representado por Enzo Villela de Faria, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 3.490.342 SSP/DF e do CPF 044.910.241-62, residente e domiciliado na SGCV Sul, Lote 15, Bloco A, Apartamento 1103, Guará, Brasília/DF, CEP: 71.215-650, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar n° 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decretos Municipais, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços desta Ata e **HOMOLOGADA** nos autos, referente ao Pregão Eletrônico n° 013/2020, Processo Administrativo nº 00002671/2020, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o Registro de Preços visando futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de Patrulha Mecanizada composta por Trator Agrícola, da Marca Mahindra, Modelo 6075 de 80 CV para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Conforme Convênio nº 856432/2017 firmado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para fornecimento dos equipamentos nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os equipamentos pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2.O Pregoeiro convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro.

2.3. Colhidas as assinaturas, a Gerência de Licitações e Contratos providenciará a imediata publicação no Diário Oficial dos Municípios.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o Pregoeiro convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada por todas as Secretarias e ou Órgãos do Município de Canabrava do Norte, Estado do Mato Grosso.

3.2. Caberá a Secretaria Municipal de Administração deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá ainda ao Setor Administrativo informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI, nas condições previstas no Edital de Convocação.

3.6. O Município de Canabrava do Norte não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela Secretária de Administração, Contratos e Controle de Almoxarifado, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.2. A fornecedora classificada ficará obrigada a entregar os equipamentos dentro do prazo estipulado no edital, bem como, quando solicitado, realizar a substituição dos mesmos dentro do mesmo prazo conforme regra editalícia.

4.3. O local da entrega dos equipamentos será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, conforme o ITEM, podendo ser na sede da unidade requisitante ou em local em que esta indicar, sempre dentro do Município de Canabrava do Norte.

4.3.1. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, não podendo ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.3.2. O recebimento dos equipamentos se efetivará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante “Termo de Aceite Provisório”;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos equipamentos, e consequente aceitação pela equipe responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante “Termo de Aceite Definitivo”.

4.3.3. Serão recusados os equipamentos que não esteja em perfeito estado e que não atendam as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados para consumo.

4.4. Caso a fornecedora classificada em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.5. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.6. Os equipamentos, objeto desta Ata, deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o equipamento, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

4.7. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei n° 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.8. As despesas relativas à entrega dos equipamentos correrão por conta exclusiva da detentora da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos equipamentos constantes do Registro de Preços será firmado com o Município de Canabrava do Norte, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços é parte integrante do Edital de Convocação, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, sub-empreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REVISÃO

6.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão de Licitação notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Setor de Administração solicitar nova licitação para a aquisição do equipamento, sem que caiba direito de recurso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos equipamentos, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela fornecedora, de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Finanças, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

7.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.9. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

8.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.11. Competirá a Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de detentor da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 8.3.

8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima do Secretário Municipal de Administração, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

8.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Canabrava do Norte, Estado do Mato Grosso.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa do Setor de Administração deste Município quando:

9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8. 666/93;

9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subseqüente.

9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente Ata correrão a cargo da Secretaria requisitante, usuário da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal n°8.666/93 e alterações.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

11.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo menor preço, HOMOLOGADO a classificação da empresa conforme abaixo especificada, a empresa vencedora ficam assim registrado:

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	Valor Unitário	Valor Total
1	Unid.	Trator agrícola novo movido a óleo diesel, tração 4x4, motor turbo alimentado com no mínimo 04 cilindros, potência de 80 CV, câmbio com 15 velocidades a frente e 15 a ré, sistema de embreagem com disco duplo, tomada de potência independente com rotação mínima de 540 RPM, sistema de levante hidráulico com 3 (três) pontos e capacidade mínima de 2600 kfg, controle remoto duplo com 04 vias, sistema de direção hidrostática, sistema de freios tipo banho de óleo, pneus novos com dimensões mínimas 12.4-24 R1 na dianteira e 18.4-30 R1 na traseira, pesos totais dianteiros com no mínimo 200 Kg e traseiros com 160 Kg, versão com plataforma e proteção anti-capotamento, acompanha catálogo de peças. Garantia mínima de 1 (um) ano.	1	Mahindra 6075 de 80CV	R$ 115. 000,00	R$ 115. 000,00

EMPRESA: BRE – EMPRESA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS EIRELI.

CNPJ: 29.218.631/0001-63;

ENDEREÇO: SHCS QUADRA 502, BLOCO C, LOJA 37, PARTE 1492, BRASÍLIA/DF, CEP: 70.330-530;

TELEFONE: (61) 99676-3575;

E-MAIL: breequipamentosltd@gmail.com

VALOR GLOBAL: R$ 115.000,00 (CENTO E QUINZE MIL REAIS);

DADOS BANCÁRIOS

BANCO DO BRASIL – 001

AGÊNCIA: 3129-1

CONTA CORRENTE: 28.855-1

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

Canabrava do Norte– MT, 13 de Julho de 2020

Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte

João Cleiton Araujo de Medeiros

Prefeito Municipal

BRE – Empresa Brasileira de Equipamentos EIRELI

Enzo Villela de Faria

Contratada

Iranizo Matos Rodrigues

CPF: 983.429.751-34

Gerência de Licitações e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2020

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria nº 136/2020 de 06 de abril de 2020, torna público para conhecimento de todos os interessados, que se encontra-se instaurada a Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo será o **MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE**, na forma de Execução direta, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/1993, com a Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações vigentes, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital e em seus anexos.

DO OBJETO: Registro de Preços para possível e eventual aquisição de manta liquida impermeabilizante, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, junto ao município de Canabrava do Norte – MT;

DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 15/07/2020 às 08h30min. (Horário de Brasília - DF);

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 28/07/2020 às 07h30min. (Horário de Brasília - DF);

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: A partir do dia 28/07/2020 às 08h00min. (Horário de Brasília - DF);

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: A partir do dia 28/07/2020 às 08h30min. (Horário de Brasília - DF);

ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://licitanet.com.br;

DA RETIRADA DO EDITAL: O Edital encontra-se disponível para consulta e retirada no nos sites http://www.canabavadonorte.mt.gov.br/transparencia e https://licitanet.com.br.

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico licitação.cbn@gmail.com e/ou pelo telefone (66) 3577-1152 citando o nº do edital em questão.

Canabrava do Norte-MT, 13 de Julho de 2020.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro.

Portaria nº 136/2020

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 304/2020, DE 13 DE JULHO DE 2020.

PORTARIA N. 304/2020, DE 13 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TÍTULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Sr.**IURI FERREIRA PERES**, matrícula funcional nº 2049 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. CPF/MF n. 064.535.861-67, com e-mail: iuri.mt@hotmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução da ata de registro de preços nº 057/2020, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT e a empresa **BRE – EMPRESA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o nº 29.218.631/0001-63, que tem por objeto é Registro de Preços para possível e eventual aquisição de Patrulha Mecanizada composta por Trator Agrícola, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Conforme Convênio nº 856432/2017 firmado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; oriundo do Processo Administrativo n. 00002671/2020.

Art. 2º. Designar o Sr. **WESLEY FERREIRA MARTINS**, matrícula funcional nº 2106 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. CPF/MF n. 004.764.571-73, com e-mail: wesleyfelipe2013martins@hotmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º. A Gerência de Gestão de Frotas e Contratos - GEFROCONT disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mial, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria,

com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 13 de Julho de 2020.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

_____

IURI FERREIRA PERES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 040-2020

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 104/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2020

O prefeito Municipal de Canarana, Sr. **Fabio Marcos Pereira de Faria**, no uso de suas atribuições e com base no Art. 49 “caput” da Lei 8.666/93 e sumula 473 do STF, resolve **revogar** o **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 104/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2020**, o qual tem como objeto Registro de Preços para futura e eventual **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de porteiros/guardas com profissionais qualificados e identificados com uniformes e crachás para serviços eventuais e de acordo com as necessidades das Secretarias**, por razões de interesse publico devidamente justificados e anexados ao processo licitatório.

Canarana- MT, 13 de julho de 2020.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

LICENÇA DE OPERAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ sob nº 15.023.922/0001-91, torna público que requereu junto à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA – MT, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, **LICENÇA DE OPERAÇÃO** para extração de Cascalho na Zona Rural do Município Canarana – MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 067/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONTRATADO: C. CEZAR DOS SANTOS EIRELI ME sob CNPJ 34.134. 962/0001-55

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DO MUNICIPIO DE CARLINDA/MT.

PRAZO DE EXECUÇÃO: até 24 de Agosto de 2020.

PRAZO DE VIGÊNCIA: até 23 de Outubro de 2020.

ACRÉSCIMO: R$6.280,85 (seis mil duzentos e oitenta reais e oitenta e cinco centavos)

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 001/ 2020

TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 001/ 2020

TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 001/ 2017 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA E O INSTITUTO CENTRO DE VIDA.

O **MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.617.905/0001-78, com sede na Avenida Tancredo Neves, s/n, Centro, CEP: 78587-000, neste ato representado porsua Prefeita Municipal, **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1165982-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F, Comunidade São Francisco, Zona Rural, município de Carlinda-MT, email carmen25lm@gmail.com, e o **INSTITUTO CENTRO DE VIDA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 26.812.784/0001-46, denominado pela sigla **ICV**, com sede na **Rua Américo Salgado, 1890, Bairro Santa Helena, Cuiabá - MT**, neste ato representado pelo seu representante legal, **RENATO APARECIDO DE FARIAS**, brasileiro, casado, biólogo, exercendo o cargo de Coordenador Executivo deste instituto, portador do RG n.º 08219974 M e do CPF n.º 616.859.171-00, residente e domiciliado na cidade de Alta Floresta – MT, pactuam **TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2017**, nos termos e cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO TEMPORAL

Fica prorrogado o acordo de cooperação técnica firmado entre as partes até 30 de junho de 2021, em razão dos processos administrativos de regularização ambiental tramitarem na esfera estadual, em ritmo e regulamentação próprios.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES ACERCA DE PENDÊNCIAS NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

Tendo em vista que parte dos processos de retificação do Cadastro Ambiental Rural – CAR dos imóveis rurais com tamanho até 4 módulos fiscais presentes no município de Carlinda-MT tramitando na esfera administrativa estadual não estão concluídos até o momento, em razão da pendências verificadas quando da análise, situação não contemplada por ocasião do acordo de cooperação técnica original, ficam estabelecidas as seguintes responsabilidades adicionais entre os signatários:

a) Ao **MUNICÍPIO DE CARLINDA**, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, caberá:

I. Disponibilizar sala e pessoal para realização de atendimento aos proprietários/posseiros/ocupantes de imóveis rurais que necessitarem entregar documentos para solução de pendências, esclarecimentos suplementares e outras requisições por parte do Sistema Mato-grossense de Cadastro Ambiental Rural – SIMCAR, oriundas dos projetos de retificação do Cadastro Ambiental Rural – CAR dos imóveis rurais com tamanho até 4 módulos fiscais presentes no município de Carlinda-MT;

II. Encaminhar ao ICV a documentação recebida, conforme as pendências apresentadas pela equipe técnica da SEMA;

III. Executar a comunicação aos proprietários/posseiros/ocupantes de imóveis rurais que tiverem pendências a serem sanadas referentes ao processo de regularização ambiental em comento, inclusive disponibilizando veículo e combustível se necessário for;

IV. Fornecer profissional para figurar como responsável técnico pelos processos administrativos de retificação e resolução de pendências junto ao sistema SIMCAR, com acesso à plataforma.

b) Ao **ICV** caberá:

I. Disponibilizar técnico em geotecnologias para sanar as pendências técnicas específicas do projeto geográfico dos processos administrativos de retificação dos Cadastros Ambientais Rurais de imóveis rurais com tamanho até 4 módulos fiscais de Carlinda/MT junto ao Sistema Matogrossense de Cadastro Ambiental Rural – SIMCAR, através da adequação das peças técnicas conforme pendências apresentadas pelo estado de Mato Grosso, o fazendo considerando a orientação do responsável mencionado na Cláusula 2ª, alínea "a", item IV;

II. Custear todas as despesas oriundas das atividades desenvolvidas pelo ICV, vinculadas a este Termo Aditivo de Acordo de Cooperação Técnica;

III. Elaborar em conjunto com a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT um plano de trabalho para as ações deste Termo Aditivo de Acordo de Cooperação Técnica;

IV. Indicar um representante para ser o responsável pela coordenação deste Termo Aditivo de Acordo de Cooperação Técnica;

§1º Eventual passivo ambiental decorrente de infração e/ou crime ambiental e/ou recomposição de Área de Preservação Permanente é de responsabilidade exclusiva de proprietário/posseiro/ocupante de imóvel rural, e não implica em descumprimento do presente Acordo de Cooperação Técnica.

§2º As providências para o levantamento de eventual impedimento à aprovação do CAR – Cadastro Ambiental Rural são de responsabilidade exclusiva de proprietário/posseiro/ocupante de imóvel rural, o qual sanará, em relação ao objeto do presente, com os recursos de que dispor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEMAIS TERMOS DA COOPERAÇÃO TÉCNICA

Todos as demais cláusulas e condições não conflitantes com o presente Termo Aditivo de Acordo de Cooperação Técnica permanecem em vigor.

E, por estarem de acordos, as partes firmam o presente Termo Aditivo de Acordo de Cooperação Técnica em 2 vias de igual teor e valor jurídico, na presença das testemunhas que o subscreveram, para todos os efeitos legais.

Carlinda/MT, 09 de julho de 2020.

CARMELINDA leal martines coelho	**RENATO APARECIDO DE FARIAS**
Prefeita Municipal de Carlinda-MT	Coordenador Executivo – ICV

TESTEMUNHAS:

Nome:	**Nome:**
RG:	**RG:**
CPF:	**CPF:**

CARLINDA

PLANO DE TRABALHO SIMCAR

Carlinda/MT

Julho de 2020

1. Introdução

O Sistema Mato-grossense de Cadastro Ambiental Rural (SIMCAR) entrou em operação no ano de 2017 com o propósito de trazer maior agilidade aos processos de análise e validação do CAR no estado.

No entanto, esta plataforma enfrentou muitas dificuldades nos primeiros anos de sua implantação. Até o momento, dos cerca de 112.000 cadastros inseridos em sua base de dados, pouco mais de 2.900 projetos estão validados após três anos de funcionamento.

O número reduzido de analistas, a necessidade de normatizações, ajustes no sistema e outros fatores associados fizeram com que a agilidade na análise fosse muito comprometida, principalmente nos dois primeiros anos. Em 2019, o governo do estado contratou e reforçou a equipe de analistas, e trazendo maior agilidade a esse procedimento.

No ano de 2017, o Instituto Centro de Vida (ICV) firmou uma parceria com as prefeituras de Alta Floresta/MT, Carlinda/MT e Paranaíta/MT para auxiliar mil agricultores familiares (com área total até 4 módulos fiscais) a retificarem seus cadastros no novo sistema de acordo com a legislação ambiental vigente.

Foram firmados Termos de Cooperação Técnica (TCT) entre o ICV e cada um dos três municípios, onde ficaram definidas as responsabilidades nesse processo. De maneira geral, coube aos municípios disponibilizarem estrutura física e recursos humanos para atendimento aos agricultores, e coube ao ICV disponibilizar equipe técnica habilitada com acesso a plataforma SIMCAR para realizar as retificações dos projetos CAR e envio das peças técnicas para posterior análise e validação pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente (SEMA-MT).

O TCT firmado com os municípios previa assessoria técnica no período de agosto a dezembro de 2017, sendo estendido por mais dois meses, assim, finalizou-se os trabalhos em fevereiro de 2018. Durante este período, foram retificados 952 projetos de CAR da agricultura familiar somados os três municípios, porém, durante o período de vigência do TCT, menos de 10 projetos foram analisados pela SEMA – MT.

As análises começaram acontecer em um ritmo mais acelerado a partir do segundo semestre de 2019. Dos projetos analisados, todos receberam algum tipo de pendência. Como estas pendências tem um prazo pré-estabelecido para serem resolvidas e não haviam técnicos disponíveis para atender a tais, muitos projetos extrapolaram o tempo para resolução e acabaram sendo suspensos, perdendo assim sua validade e gerando transtornos para os produtores rurais.

Com isso, a prefeitura de Carlinda procurou o ICV para encontrarem conjuntamente uma solução e foi firmado um Termo Aditivo ao TCT. O presente plano de trabalho tem o propósito de detalhar as responsabilidades e fluxo de trabalho com objetivo de resolver as pendências geradas pela análise dos projetos CAR até a validação final.

2. Diagnóstico da situação do CAR em Carlinda

Dos 301 projetos de CAR retificados no município de Carlinda, temos a seguinte situação com base nos dados fornecidos pela SEMA/MT através do relatório de análise enviado por e-mail.

Nº de Projetos	Situação do Projeto no SIMCAR
86	Analisado – Suspenso
4	Cancelado
134	Analisado – aguardando complementação
3	Analisado – Validado
3	Analisado – Validado, pendente de regularização
45	Aguardando análise
26	Não enviado por problemas na documentação exigida pela SEMA/MT

3. Plano de Trabalho

Para a resolução das pendências dos projetos de CAR das propriedades de até 4 módulos fiscais de Carlinda/MT e cumprimento do Termo Aditivo de Cooperação Técnica celebrado entre a Prefeitura Municipal de Carlinda

e o Instituto Centro de Vida – ICV serão desenvolvidas ações de responsabilidade dos envolvidos, a saber:

Prefeitura Municipal de Carlinda

- Disponibilizar sala e pessoal para realização de atendimento aos proprietários/posseiros/ocupantes de imóveis rurais que necessitarem entregar documentos para solução de pendências, esclarecimentos suplementares e outras requisições por parte do Sistema Mato-grossense de Cadastro Ambiental Rural – SIMCAR, oriundas dos projetos de retificação do Cadastro Ambiental Rural – CAR dos imóveis rurais com tamanho até 4 módulos fiscais presentes no município de Carlinda-MT;

- Executar a comunicação aos proprietários/posseiros/ocupantes de imóveis rurais que tiverem pendências a serem sanadas referentes ao processo de regularização ambiental em comento, inclusive disponibilizando veículo e combustível se necessário for;

- Encaminhar ao ICV a documentação recebida, conforme as pendências apresentadas pela equipe técnica da SEMA;

- Fornecer profissional para figurar como responsável técnico pelos processos administrativos de retificação e resolução de pendências junto ao sistema SIMCAR, com acesso à plataforma.

Instituto Centro de Vida

- Disponibilizar técnico em geotecnologias para sanar as pendências técnicas específicas do projeto geográfico dos processos administrativos de retificação dos Cadastros Ambientais Rurais de imóveis rurais com tamanho até 4 módulos fiscais de Carlinda/MT junto ao Sistema Mato-grossense de Cadastro Ambiental Rural – SIMCAR, através da adequação das peças técnicas conforme pendências apresentadas pela SEMA/MT;

- Custear todas as despesas oriundas das atividades desenvolvidas pelo ICV, vinculadas ao Termo Aditivo de Acordo de Cooperação Técnica;

- Montar um fluxo de trabalho de trabalho para a resolução das pendências dos projetos CAR.

Proprietário/Posseiro/Ocupante do Imóvel Rural

- Providenciar documentação exigida dentro dos prazos pré-estabelecidos pelo Relatório de Análise emitido pela SEMA/MT;

- Eventual passivo ambiental decorrente de infração e/ou crime ambiental e/ou recomposição de Área de Preservação Permanente é de responsabilidade exclusiva do proprietário/posseiro/ocupante de imóvel rural;

- Pendências que exijam Assinatura de Responsabilidade Técnica (ART) ou qualquer tipo de dano ambiental ocorridos após o ano de 2008 que exija laudo técnico ou similares, é de responsabilidade exclusiva do proprietário/posseiro/ocupante de imóvel rural.

Fluxo de trabalho

A resolução das pendencias dos projetos de CAR seguirão o seguinte fluxo de atividades e responsáveis (entre parênteses):

1 – Proceder a migração de todos os projetos cadastrados para a responsabilidade do técnico representante da prefeitura de Carlinda/MT (responsável técnico de Carlinda);

2 – Realizar um levantamento sobre a situação atual de cada projeto na plataforma SIMCAR, pode ser usado o e-mail de cadastro dos projetos simcarlinda@gmail.com para acompanhar as análises (responsável técnico de Carlinda);

3 – Manter a lista de controle de projetos compartilhada no Google drive sempre atualizada, podendo ser acessada pelo link:

https://drive.google.com/drive/folders/0ByHP2_8xHu...

4 – Utilizar as pastas compartilhadas no Google drive para armazenar os documentos pessoais, do imóvel e/ou qualquer outro que seja necessário para a resolução das pendências (responsável técnico de Carlinda e técnico do ICV);

5 – O responsável técnico deverá disponibilizar senha de acesso para que os técnicos do ICV acessem a plataforma e possam fazer o *upload* dos arquivos geográficos na plataforma (responsável técnico de Carlinda);

6 – Localizar os projetos que já foram analisados e que estão com pendências e proceder a resolução das mesmas no que tange a parte geográfica (interpretação das feições do imóvel) priorizando os projetos que estão com o status “suspenso” (técnicos do ICV);

7 – Prefeitura de Carlinda/MT através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente disponibilizar um servidor que ficará responsável por entrar em contato com os produtores rurais informando-os sobre os procedimentos necessários para a resolução das pendências;

8 – Acompanhar os processos até que todas as pendências sejam resolvidas.

Considerações finais

Como o ritmo de análise dos projetos CAR depende da SEMA/MT não é possível prever um tempo para a finalização deste trabalho. Com isso, não será seguido um cronograma de atividades com data definidas, mas sim este fluxo de trabalho proposto.

Os trabalhos se encerram no momento da aprovação do projeto CAR pelos analistas da SEMA, porém, o proprietário fica sujeito a regularizar seu(s) passivo(s) ambiental (caso exista) no Programa de Regularização Ambiental (PRA) cumprindo os prazos pré-estabelecidos.

LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, TORNA PÚBLICO A ERRATA DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2020 PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS (https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes), PAGINAS 116 E 117 DO DIA 10 DE JULHO DE 2020 CONFORME SEGUE ABAIXO:

ONDE SE LÊ:

VALOR GLOBAL: **R$ 4.830,00** (quatro mil oitocentos e três reais).

LEIA-SE:

VALOR GLOBAL: **R$ 6.200,00** (seis mil e duzentos reais).

Publique-se

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA OFICIAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 246 DE 13 DE JULHO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

EIDI NEIA MARTINS, Secretaria Municipal de Assistência Social do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **DIANA BELINI MARQUES** matricula nº. 4121, cargo de Assistente Social, na data 13 de Julho de 2020, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 13 de julho ao dia 17 de julho totalizando 05 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

EIDI NEIA MARTINS

Secretaria Municipal de Assistência Social em Substituição

Decreto nº 167/2020

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2020

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Carlinda – MT torna público aos interessados que Conforme Edital de Licitação do **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA E VASILHAMES DE GÁS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT.**

E que teve como vencedora a empresa

E. TEODORO DA SILVA – COMÉRCIO DE GÁS ME

CNPJ 28.531.118/0001-65

Carlinda – MT, 13 de Julho de 2020.

Deise Dione Mutschall

Pregoeira Oficial

Publique-se

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 245 DE 13 DE JULHO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

DARCI MARQUES DE BRITO, Secretario Municipal de Saúde do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pelo servidor **LOURIVAL RODRIGUES NASCIMENTO** matricula nº 1294, cargo de Vigia, na data 13 de Julho de 2020, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 13 de Julho de 2020 ao dia 15 de Julho de 2020, totalizando 03 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

DARCI MARQUES DE BRITO

Secretario Municipal de Saúde

Decreto 029/2020

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 244 DE 13 DE JULHO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

DAIANE ROSA DA SILVA, Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pelo servidor **HUGO LUCIANO ANDRADE DOS SANTOS**matricula nº. 4499, cargo de Diretor de Departamento, na data 13 de Julho de 2020, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, concede licença para tratamento da própria saúde no dia 13 de Julho de 2020 ao dia 14 de Julho de 2020 totalizando 02 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

DAIANE ROSA DA SILVA

Secretaria de Administração e Finanças

Decreto 189/2019

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 243 DE 13 DE JULHO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

DAIANE ROSA DA SILVA, Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **DANIELLI CRISTINA CONSTANTINO DOS SANTOS**matricula nº. 4302, cargo de Chefe de Departamento, na data 13 de Julho de 2020, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, concede licença para tratamento da própria saúde no dia 13 de Julho de 2020 ao dia 17 de Julho de 2020 totalizando 05 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

DAIANE ROSA DA SILVA

Secretaria de Administração e Finanças

Decreto 189/2019

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00217/2020

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00217/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

	O Poder Executivo Municipal de CARLINDA, no uso de suas
atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal	01204/2020 , e em consonância com a Lei Federal 4320/64
	DECRETA

Art. 1- Fica aberto no Orcamento Programa de 2020, Credito Adicional Suplementar no valor de R$ 228.160,34 (Duzentos e Vinte e Oito Mil e Cento e Sessenta Reais e Trinta e Quatro Centavos) a ser consignado na seguinte Dotacao Orcamentaria:

03.001-GABINETE DA PREFEITA

Superávit Financeiro

03.001.04.122.0007.2003.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
0300000000-Recursos Ordinários		43.917,78
03.001.04.122.0007.2003.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0300000000-Recursos Ordinários		6.226,44
03.001.04.122.0007.2003.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	
0300000000-Recursos Ordinários		4.099,55
	Sub-Total:	54.243,77
04.001-GABINETE DA SEMAD		
04.001.04.122.0008.2009.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
0300000000-Recursos Ordinários		64.291,99
04.001.04.122.0008.2009.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0300000000-Recursos Ordinários		2.961,64

04.001.04.122.0008.2009.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	
0300000000-Recursos Ordinários		10.281,17
04.001.04.122.0008.2009.3.3.9.0.08.00.00.00	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	
0300000000-Recursos Ordinários		48,62
	Sub-Total:	77.583,42
05.001-GABINETE DA SEFIN		
05.001.04.123.0006.2012.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
0300000000-Recursos Ordinários		20.074,69
05.001.04.123.0006.2012.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0300000000-Recursos Ordinários		1.049,40
05.001.04.123.0006.2012.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	
0300000000-Recursos Ordinários		2.981,76
	Sub-Total:	24.105,85
09.001-GABINETE DA SEMOSP		
09.001.26.782.0013.2043.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
0300000000-Recursos Ordinários		32.825,22
09.001.26.782.0013.2043.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0300000000-Recursos Ordinários		816,20
09.001.26.782.0013.2043.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	
0300000000-Recursos Ordinários		5.562,72
09.001.26.782.0013.2043.3.3.9.0.08.00.00.00	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	
0300000000-Recursos Ordinários		48,62
	Sub-Total:	39.252,76

10.001-GABINETE DA SEMAPICMAT

10.001.18.541.0012.2052.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
0300000000-Recursos Ordinários		8.369,50
10.001.18.541.0012.2052.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	
0300000000-Recursos Ordinários		1.992,78
10.001.20.608.0001.2047.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
0300000000-Recursos Ordinários		14.919,64
10.001.20.608.0001.2047.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	
0300000000-Recursos Ordinários		3.376,42
	Sub-Total:	28.658,34
12.001-GABINENTE DA SEMCID		
12.001.04.121.0008.2050.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
0300000000-Recursos Ordinários		3.500,00
12.001.04.121.0008.2050.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0300000000-Recursos Ordinários		816,20
	Sub-Total:	4.316,20
	Total Parcial Suplementado:	228.160,34

Art. 2 - Para cobertura do Credito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1, serao utilizados recursos proveniente de Superavit Financeiro de Exercicios Anteriores em conformidade com o õ1§ inciso I do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. CARLINDA, 25, Junho de 2020

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita

DECRETO ESPECIAL Nº 00194/2020

DECRETO ESPECIAL Nº 00194/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

	O Poder Executivo Municipal de CARLINDA, no uso de suas
atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal	01222/2020 , e em consonância com a Lei Federal 4320/64
	DECRETA

Art. 1- Fica aberto no Orcamento Programa de 2020, Credito Adicional Especial no valor de R$ 113.852,75 (Cento e Treze Mil e Oitocentos e Cinquenta e Dois Reais e Setenta e Cinco Centavos) a ser consignado na seguinte Dotacao Orcamentaria:

06.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anul. Total ou Parcial de Dotação

06.001.08.244.0029.2062.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratacao por Tempo Determinado	
0129074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		3.000,00
06.001.08.244.0029.2062.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
0129074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		63.000,00
06.001.08.244.0029.2062.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0129074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		23.600,00
06.001.08.244.0029.2062.3.3.9.0.32.00.00.00	Material de Distribuicao Gratuita	
0129074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		5.252,75
06.001.08.244.0029.2062.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0129074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		19.000,00
	Sub-Total:	113.852,75
	Total Parcial Suplementado:	113.852,75

Art. 2 - Para dar cobertura ao Credito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1, serao utilizados os recursos aqueles previstos no inciso III do § 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64, ou seja, proveniente de anulacao das seguintes Dotacoes Orcamentarias

06.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anul. Total ou Parcial de Dotação

06.001.08.244.0005.2013.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	33.000,00
06.001.08.244.0005.2013.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0143000000-Transferência de Recursos do Estado para ações de Assistência Social	13.600,00
06.001.08.244.0005.2013.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	10.000,00
06.001.08.244.0005.2013.3.3.9.0.32.00.00.00 Material de Distribuicao Gratuita	
0143000000-Transferência de Recursos do Estado para ações de Assistência Social	5.252,75

06.001.08.244.0005.2015.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	30.000,00
06.001.08.244.0005.2015.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários	3.000,00
06.001.08.244.0005.2015.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	19.000,00
Sub-Total:	113.852,75
Total Parcial Reduzido:	113.852,75

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. CARLINDA, 08, Junho de 2020

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita

DECRETO ESPECIAL Nº 00193/2020

DECRETO ESPECIAL Nº 00193/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

	O Poder Executivo Municipal de CARLINDA, no uso de suas
atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal	01221/2020 , e em consonância com a Lei Federal 4320/64
	DECRETA

Art. 1- Fica aberto no Orcamento Programa de 2020, Credito Adicional Especial no valor de R$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais) a ser consignado na seguinte Dotacao Orcamentaria:

08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

08.001.10.122.0028.2061.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19 18.388,74

08.001.10.122.0028.2061.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde 6.611,26

08.001.10.122.0028.2061.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica

0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19 20.632,26

08.001.10.122.0028.2061.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica

0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde 34.367,74

Sub-Total: 80.000,00

Total Parcial Suplementado: 80.000,00

Art. 2 - Para dar cobertura ao Credito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1, serao utilizados os recursos aqueles previstos no inciso III do § 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64, ou seja, proveniente de anulacao das seguintes Dotacoes Orcamentarias

08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

08.001.10.301.0018.1023.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 3.513,46

08.001.10.301.0018.1023.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado 5.000,00

08.001.10.301.0018.1023.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

0123000000-Transferências de Convênios - Saúde 71.486,54

Sub-Total: 80.000,00

Total Parcial Reduzido: 80.000,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. CARLINDA, 08, Junho de 2020

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00186/2020

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00186/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

	O Poder Executivo Municipal de CARLINDA, no uso de suas
atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal	01204/2020 , e em consonância com a Lei Federal 4320/64
	DECRETA

Art. 1- Fica aberto no Orcamento Programa de 2020, Credito Adicional Suplementar no valor de R$ 120,00 (Cento e Vinte Reais) a ser consignado na seguinte Dotacao Orcamentaria:

08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Superávit Financeiro-Rec.Vinc.

08.001.10.302.0025.2036.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0346000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	120,00
Sub-Total:	120,00
Total Parcial Suplementado:	120,00

Art. 2 - Para cobertura do Credito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1, serao utilizados recursos proveniente de Superavit Financeiro de Exercicios Anteriores em conformidade com o õ1§ inciso I do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. CARLINDA, 01, Junho de 2020

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00185/2020

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00185/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

	O Poder Executivo Municipal de CARLINDA, no uso de suas

atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal	01204/2020 , e em consonância com a Lei Federal 4320/64
	DECRETA

Art. 1- Fica aberto no Orcamento Programa de 2020, Credito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.200,00 (Um Mil Duzentos Reais) a ser consignado na seguinte Dotacao Orcamentaria:

06.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Superávit Financeiro-Rec.Vinc.

06.001.08.244.0005.2013.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0343000000-Transferência de Recursos do Estado para ações de Assistência Social	1.200,00
Sub-Total:	1.200,00
Total Parcial Suplementado:	1.200,00

Art. 2 - Para cobertura do Credito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1, serao utilizados recursos proveniente de Superavit Financeiro de Exercicios Anteriores em conformidade com o õ1§ inciso I do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. CARLINDA, 01, Junho de 2020

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00184/2020

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00184/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

	O Poder Executivo Municipal de CARLINDA, no uso de suas
atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal	01204/2020 , e em consonância com a Lei Federal 4320/64
	DECRETA

Art. 1- Fica aberto no Orcamento Programa de 2020, Credito Adicional Suplementar no valor de R$ 107.450,65 (Cento e Sete Mil Quatrocentos e Cinquenta Reais e Sessenta e Cinco Centavos) a ser consignado na seguinte Dotacao Orcamentaria:

09.001-GABINETE DA SEMOSP

Superávit Financeiro-Rec.Vinc.

09.001.15.451.0019.1029.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes	
0337000000-Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/201	107.450,65
Sub-Total:	107.450,65
Total Parcial Suplementado:	107.450,65

Art. 2 - Para cobertura do Credito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1, serao utilizados recursos proveniente de Superavit Financeiro de Exercicios Anteriores em conformidade com o õ1§ inciso I do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. CARLINDA, 01, Junho de 2020

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00183/2020

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00183/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

	O Poder Executivo Municipal de CARLINDA, no uso de suas
atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal	01204/2020 , e em consonância com a Lei Federal 4320/64
	DECRETA

Art. 1- Fica aberto no Orcamento Programa de 2020, Credito Adicional Suplementar no valor de R$ 6.402,78 (Seis Mil Quatrocentos e

Dois Reais e Setenta e Oito Centavos) a ser consignado na seguinte Dotacao Orcamentaria:

06.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Superávit Financeiro-Rec.Vinc.

06.001.08.244.0005.2013.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0329000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	4.000,00
06.001.08.244.0005.2013.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0329000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	405,78
06.001.08.244.0005.2013.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente	
0329000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.997,00
Sub-Total:	6.402,78
Total Parcial Suplementado:	6.402,78

Art. 2 - Para cobertura do Credito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1, serao utilizados recursos proveniente de Superavit Financeiro de Exercicios Anteriores em conformidade com o õ1§ inciso I do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. CARLINDA, 01, Junho de 2020

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00182/2020

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00182/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

	O Poder Executivo Municipal de CARLINDA, no uso de suas
atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal	01204/2020 , e em consonância com a Lei Federal 4320/64
	DECRETA

Art. 1- Fica aberto no Orcamento Programa de 2020, Credito Adicional Suplementar no valor de R$ 14.933,09 (Quatorze Mil Novecentos e Trinta e Tres Reais e Nove Centavos) a ser consignado na seguinte Dotacao Orcamentaria:

07.001-GABINETE DA SEMEC

Superávit Financeiro-Rec.Vinc.

07.001.12.361.0022.2016.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0325000000-Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação		13.833,09
07.001.12.361.0022.2016.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0325000000-Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação		1.100,00
	Sub-Total:	14.933,09
	Total Parcial Suplementado:	14.933,09

Art. 2 - Para cobertura do Credito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1, serao utilizados recursos proveniente de Superavit Financeiro de Exercicios Anteriores em conformidade com o õ1§ inciso I do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. CARLINDA, 01, Junho de 2020

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita

DECRETO ESPECIAL Nº 00181/2020

DECRETO ESPECIAL Nº 00181/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

	O Poder Executivo Municipal de CARLINDA, no uso de suas
atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal	01213/2020 , e em consonância com a Lei Federal 4320/64
	DECRETA

Art. 1- Fica aberto no Orcamento Programa de 2020, Credito Adicional Especial no valor de R$ 111.207,50 (Cento e Onze Mil Duzentos e Sete Reais e Cinquenta Centavos) a ser consignado na seguinte Dotacao Orcamentaria:

08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anul. Total ou Parcial de Dotação

08.001.10.122.0028.2061.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias - Civil

0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde 10.000,00

08.001.10.122.0028.2061.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19 270,76

08.001.10.122.0028.2061.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde 78.247,24

08.001.10.122.0028.2061.3.3.9.0.33.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomocao

0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde 20.000,00

08.001.10.122.0028.2061.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica

0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19 2.200,00

08.001.10.122.0028.2061.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica

0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúd 489,50

Sub-Total: 111.207,50

Total Parcial Suplementado: 111.207,50

Art. 2 - Para dar cobertura ao Credito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1, serao utilizados os recursos aqueles previstos no inciso III do § 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64, ou seja, proveniente de anulacao das seguintes Dotacoes Orcamentarias

08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anul. Total ou Parcial de Dotação

08.001.10.301.0011.2034.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias - Civil

0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde 10.000,00

08.001.10.301.0011.2034.3.3.9.0.33.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomocao

0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde 20.000,00

08.001.10.301.0019.1024.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes

0123000000-Transferências de Convênios - Saúde 81.207,50

Sub-Total: 111.207,50

Total Parcial Reduzido: 111.207,50

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. CARLINDA, 01, Junho de 2020

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00180/2020

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00180/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

	O Poder Executivo Municipal de CARLINDA, no uso de suas
atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal	01190/2019 , e em consonância com a Lei Federal 4320/64
	DECRETA

Art. 1- Fica aberto no Orcamento Programa de 2020, Credito Adicional Suplementar no valor de R$ 362.172,91 (Trezentos e Sessenta e

Dois Mil e Cento e Setenta e Dois Reais e Noventa e Um Centavos) a ser consignado na seguinte Dotacao Orcamentaria:

05.001-GABINETE DA SEFIN

Anul. Total ou Parcial de Dotação

05.001.04.123.0006.2012.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		3.865,00
	Sub-Total:	3.865,00
07.001-GABINETE DA SEMEC		
07.001.12.361.0002.2021.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0115000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN		31.148,84
07.001.12.361.0018.1014.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		77.823,96
07.001.12.361.0019.1015.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		93.273,00
	Sub-Total:	202.245,80
08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
08.001.10.302.0025.2036.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		54.000,00
	Sub-Total:	54.000,00
09.001-GABINETE DA SEMOSP		
09.001.26.782.0013.1030.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100080000-Apoio financeiro prestado pela Uniao aos entes federativos que recebem do FPM (		71.094,75
	Sub-Total:	71.094,75
10.001-GABINETE DA SEMAPICMAT		
10.001.20.608.0019.1033.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0100000000-Recursos Ordinários		30.967,36
	Sub-Total:	30.967,36
	Total Parcial Suplementado:	362.172,91

Art. 2 - Para dar cobertura ao Credito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1, serao utilizados os recursos aqueles previstos no inciso III do § 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64, ou seja, proveniente de anulacao das seguintes Dotacoes Orcamentarias

05.001-GABINETE DA SEFIN

Anul. Total ou Parcial de Dotação

05.001.04.123.0006.2012.3.3.9.0.40.00.00.00 SERVICOS DE TIC	
0100000000-Recursos Ordinários	3.865,00
Sub-Total:	3.865,00
07.001-GABINETE DA SEMEC	

07.001.12.361.0002.2021.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0115000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN		31.036,06
07.001.12.361.0002.2026.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0115000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN		25.000,00
07.001.12.361.0002.2026.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		6.165,74
07.001.12.361.0002.2026.3.3.9.0.31.00.00.00 PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DES		
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		1.811,00
07.001.12.361.0019.1015.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		2.996,80
07.001.12.365.0018.1016.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0122000000-Transferências de Convênios - Educação		10.000,00
07.001.12.365.0018.1016.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0115000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN		10.000,00
07.001.12.365.0019.1017.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0122000000-Transferências de Convênios - Educação		1.000,00
07.001.12.365.0019.1017.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0115000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN		1.000,00
07.001.12.365.0019.1017.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		3.000,00
07.001.12.365.0019.1017.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0122000000-Transferências de Convênios - Educação		1.000,00
07.001.12.365.0019.1017.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0115000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN		1.000,00
07.001.12.365.0019.1017.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		3.000,00
07.001.12.365.0019.1017.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0122000000-Transferências de Convênios - Educação		45.588,06
07.001.12.365.0019.1017.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0115000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN		49.648,14
07.001.12.365.0019.1017.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		10.000,00
	Sub-Total:	202.245,80
08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
08.001.10.301.0011.2034.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	

	0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	34.000,00
08.001.10.301.0018.1023.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
	0123000000-Transferências de Convênios - Saúde	13.000,00
08.001.10.304.0025.2038.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	
	0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	1.000,00
08.001.10.305.0025.2037.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	
	0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	1.200,00
08.001.10.305.0025.2037.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	
	0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado	1.800,00
08.001.10.305.0025.2037.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	
	0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	3.000,00
	Sub-Total:	54.000,00
09.001-GABINETE DA SEMOSP		
09.001.26.782.0013.1030.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
	0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistê	11.250,00
09.001.26.782.0013.2043.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		59.844,75
	Sub-Total:	71.094,75
10.001-GABINETE DA SEMAPICMAT		
10.001.18.541.0018.1036.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistê		10.000,00
10.001.18.541.0018.1036.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0100000000-Recursos Ordinários		10.000,00
10.001.20.605.0001.1035.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
10.001.20.608.0001.1034.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		4.500,00
10.001.20.608.0001.2047.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	
0100000000-Recursos Ordinários		1.467,36
	Sub-Total:	30.967,36
	Total Parcial Reduzido:	362.172,91

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. CARLINDA, 01, Junho de 2020

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 023/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONTRATADO: A O DE SOUSA EIRELI ME sob CNPJ 17.787.272/0001-86

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CIVIL ENVOLVENDO AS ATIVIDADES DE ASSESSORIA E CONSULTORIA, EXERCENDO A FUNÇÃO DE INTERVENIENTE TÉCNICO EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA ELABORAÇÃO DE 03 PROJETOS EXECUTIVOS MENSAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL CARLINDA/MT.

PRAZO DE EXECUÇÃO: até 05 de Outubro de 2020.

PRAZO DE VIGÊNCIA: até 04 de Dezembro de 2020.

ACRÉSCIMO: R$9.990,00 (nove mil novecentos e noventa reais)

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 233 DE 08 DE JULHO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

MARIA DAS DORES DA COSTA, Secretaria Municipal de Educação do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **MARIA LÚCIA EVANGELISTA ALMEIDA** matricula n.º 3308, cargo de Técnica de Desenvolvimento Infantil Educacional Temporária na data 08 de Julho de 2020, lotada na Secretaria Municipal de Educação, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 03 de julho de 2020 ao dia 17 de julho de 2020 totalizando 15 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

MARIA DAS DORES DA COSTA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto 010/2017

DECRETO Nº. 244/2020.

DECRETO Nº. 244/2020.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros titulares e respectivos suplentes, que comporão o Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente – CMDCA, biênio 2020/2022.

ENTIDADE GOVERNAMENTAL

Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Tatiane Rocha Cerqueira da Silva

Suplente: Edilaine da Silva Pereira

Secretaria Municipal de Educação

Titular: Terezinha Vieira Prado Francisco

Suplente: Rosangela Gomes da Costa

Secretaria Municipal de Agricultura

Titular: Marilene Gomes da Silva

Suplente: Mario Antonio de Oliveira

Legislativo Municipal

Titular: Patrícia Zapelini Corte

Suplente: Eliane R. Leles Gehard

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Elizabete S. Diffante Bongiolo

Suplente: Sueli Lisboa

ENTIDADE CIVIL

Clube de Mães Recanto de Talentos

Titular: Carmen Carissimi Vesolhoski

Suplente: Marta Mizukami

APAE

Titular: Rosilda Dias Soares

Suplente: Geraldo Rodrigues da Costa

Rotary

Titular: Edna Solange Barbosa

Suplente: Jose Pinheiro de Araujo

Sindicato Patronal

Titular: Lucinei Buch Medici

Suplente: Magali de Souza Mendonça Oliveira

Igreja Assembleia de Deus

Titular: Ademir Felix de Lima

Suplente: Valdecir Dias Camargo

Art. 2º Este decreto entra em vigor a partir da data de publicação e afixação no mural.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT

Em, 10 de julho de 2020.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.044/2017 - REEDITADA

LEI Nº 1.044/2017

Reeditada pelas Leis nº 1.177/2019, 1.219/2020 e 1.226/2020.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PREVCAR – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CARLINDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E EU, CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DO ÓRGÃO E SEUS FINS

Art. 1.º Fica estruturado por esta Lei, o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, o qual gozará de personalidade jurídica de direito público, natureza autárquica e autonomia administrativa e financeira.

Parágrafo Único. O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Carlinda, será denominado pela sigla *"PREVCAR"*, e se destina a assegurar aos servidores do Município de Carlinda e a seus dependentes, na conformidade da presente Lei, prestações de natureza previdenciária, em caso de contingências que interrompam, depreciem ou façam cessar seus meios de subsistência.

Art. 2.º Fica assegurado ao PREVCAR no que se refere a seus bens e serviços, rendas e ação, todos os privilégios, regalias, isenções e imunidade de que gozam o Município de Carlinda.

CAPÍTULO II

DAS PESSOAS ABRANGIDAS

SEÇÃO I

DOS SEGURADOS

Art. 3.º São segurados obrigatórios do PREVCAR os servidores efetivos e inativos dos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, do município de Carlinda.

Parágrafo Único: Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo declarado em Lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário de emprego público, aplica-se as regras do Regime Geral de Previdência Social, conforme disposto no § 13 do art. 40 da Constituição Federal de 1.988.

Art. 4.º A filiação ao PREVCAR será obrigatória, a partir da sanção desta lei, para os atuais servidores e para os demais, a partir de suas respectivas posses.

Art. 5.º Perderá a qualidade de segurado aquele que deixar de exercer a atividade que o submeta ao regime do PREVCAR;

Parágrafo Único. A perda da qualidade de segurado importa na caducidade dos direitos inerente a essa qualidade.

Art. 6.º Ao segurado que deixar de exercer, temporariamente atividade que o submeta ao regime do PREVCAR é facultado manter a qualidade de segurado, desde que passe a efetuar, sem interrupção, o pagamento mensal das contribuições referente à sua parte e a do Município.

Parágrafo Único. O servidor efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal ou de outros municípios à disposição do município de Carlinda, permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

SEÇÃO II

DOS DEPENDENTES

Art. 7.º São considerados dependentes do segurado, para os efeitos desta lei:

I – O (a) cônjuge;

II – O (a) companheiro (a);

III – Os filhos não emancipados até que alcance a maior idade civil;

IV – Os filhos de qualquer idade, desde que sejam legalmente declarados inválidos;

V – Os pais quando comprovada legalmente a dependência do filho segurado;

VI – O irmão não emancipado até que alcance a maior idade civil, ou de qualquer idade desde que seja legalmente declarado inválido, quando comprovada legalmente a dependência;

§ 1º O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado mediante apresentação do termo de tutela.

§ 2º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o segurado ou segurada.

§ 3º Considera-se união estável aquela verificada entre o homem e a mulher como entidade familiar, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham prole em comum, enquanto não se separarem.

§ 4º A existência de dependente indicado nos incisos I, II, III e IV deste artigo exclui do direito ao benefício os indicados nos incisos subseqüentes.

Art. 8.º A dependência econômica das pessoas indicadas nos §§ 1º e 3º do Artigo anterior é presumida e deverá ser comprovada mediante ação declaratória de dependência econômica por autoridade judicial competente.

Art. 9.º A perda da qualidade de dependente ocorrerá:

I - para os cônjuges, pela separação judicial ou divórcio sem direito a percepção de alimentos, pela anulação do casamento, pelo óbito ou por sentença judicial transitada em julgado;

II - para a companheira ou companheiro, pela cessação da união estável com o segurado ou segurada, enquanto não lhe for garantida a prestação de alimentos;

III - para o filho e o irmão, de qualquer condição, ao atingirem a maioridade civil, salvo se inválidos, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau cientifico em curso de ensino superior; e

IV - para os dependentes em geral:

a) pelo matrimônio;

b) pela cessação da invalidez;

c) pelo falecimento.

SEÇÃO III

DA INSCRIÇÃO DAS PESSOAS ABRANGIDAS

Art. 10. Os segurados e seus dependentes estão obrigados a promover a sua inscrição no PREVCAR e que se processará da seguinte forma:

I - para o segurado, a qualificação perante o PREVCAR comprovada por documentos hábeis;

II - para os dependentes, a declaração por parte do segurado, sujeita a comprovação da qualificação de cada um por documentos hábeis.

Parágrafo Único. A inscrição é essencial à obtenção de qualquer prestação, devendo o PREVCAR fornecer ao segurado, documento que a comprove.

Art. 11. Ocorrendo o falecimento do segurado sem que tenha feito sua inscrição e a de seus dependentes, a estes será lícito promovê-la, para outorga das prestações a que fizerem jus.

CAPITULO III

DOS DIREITOS DAS PESSOAS ABRANGIDAS

SEÇÃO I

DOS BENEFÍCIOS GARANTIDOS AOS SEGURADOS

SUB-SEÇÃO I

DA APOSENTADORIA

Art. 12. Os servidores abrangidos pelo regime do PREVCAR serão aposentados:

I - por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas no Art. 14:

a) a invalidez será apurada mediante exames médicos realizados segundo instruções emanadas do PREVCAR e os proventos da aposentadoria serão devidos a partir do dia seguinte ao do desligamento do segurado do serviço.

b) a doença ou lesão de que o segurado filiado na data da posse ao PREVCAR já era portador, não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

II - compulsoriamente, aos setenta e cinco anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

a) sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta anos de contribuição, se mulher, com proventos integral.

b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

§ 1º Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam os arts. 40 e 201 da Constituição Federal de 1988 e art. 13 desta Lei.

§ 2º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadorias aos abrangidos pelo regime do PREVCAR, ressalvados os casos de atividades exercidas exclusivamente sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em lei federal complementar.

§ 3º Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no art. 12, III, "a", para o professor no exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental e médio, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção/gestão de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.

I - compreendem as atividades de direção/gestão escolar: os que exercem o papel central da liderança a unidade escolar, responsabilizando-se pelo sucesso do desenvolvimento da política da educação da escola, com dedicação exclusiva, sendo acompanhada e assistida pela Secretaria Municipal de Educação;

II - compreendem as atividades de coordenação pedagógica exercer a função de planejar, coordenar e executar atividades técnicas-pedagógicas, estabelecendo normas para subsidiar as equipes das unidades escolares;

III - compreendem as atividades de assessoramento pedagógico: exercer a função de dar assistências às unidades escolares, planejar, orientar e avaliar suas atividades para possibilitar-lhes o desenvolvimento intelectual e a formação de suas personalidades.

§ 4º Integram a categoria funcional do professor os cargos inerentes às atividades de docência como os de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico, sendo elas:

I - direção/gestão escolar;

II - orientação escolar;

III - supervisão escolar;

IV - psicopedagogo.

§ 5º Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime previsto no Art. 40 da Constituição Federal.

§ 6º Para o cálculo dos valores proporcionais de proventos a que se referem os incisos I e II deste artigo, o provento corresponderá a um trinta e cinco avos da totalidade da remuneração do servidor na data da concessão do benefício, por ano de contribuição, se homem, e um trinta avos, se mulher, exceto se decorrente de acidente em serviço, doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei, no caso de invalidez permanente.

§ 7º Todos os valores de remuneração considerados para o cálculo do benefício previsto no § 1º serão devidamente atualizados, na forma do § 1º, do art. 13 desta Lei.

§ 8º O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no inciso III, alínea "a", e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no inciso II.

§ 9º O segurado aposentado por invalidez está obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a qualquer tempo, ressalvada o limite de idade estabelecido para a aposentadoria por idade, a submeter-se a exames periciais a cargo do PREVCAR a realizar-se a cada 2 (dois) anos.

Art. 13. No cálculo dos proventos de aposentadoria previsto no art.12 desta Lei será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do regime geral da previdência social.

§ 2º Na hipótese da falta de contribuição para o regime próprio durante o período referido no caput, considerar-se-á, como base de cálculo dos proventos, a remuneração do servidor no cargo efetivo no mesmo período.

§ 3º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante extrato de contribuição fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado.

§ 4º Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria não poderão ser:

I - inferiores ao salário mínimo;

II - superiores aos valores dos limites máximos de remuneração no serviço público do respectivo ente;

ou

III - superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao regime geral de previdência social.

§ 5º Os proventos, calculados de acordo com o caput, por ocasião de sua concessão, não poderão ser inferiores ao salário mínimo nacional, nem exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

Art. 14. O segurado, quando acometido de sarcoidose; doença de Hansen; tumores malignos; hemopatias graves; doenças graves invalidantes do sistema nervoso central e periférico e dos órgãos dos sentidos; cardiopatias reumatismais crônicas graves, hipertensão arterial maligna; cardiopatias isquêmicas graves; cardiomiopatias graves; acidentes vasculares cerebrais com acentuadas limitações; vasculapatias periféricas graves; doença pulmonar crônica obstrutiva grave; hepatopatias graves; nefropatias crônicas graves; doenças difusas do tecido conectivo; espondilite anquilosante e artroses graves invalidantes, de acidente do trabalho, especificado no art. 15, que o invalide para o serviço, terá direito a aposentadoria integral.

Art. 15. Acidente em serviço é aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

Parágrafo Único. Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta Lei:

I - o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

II - o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:

a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;

b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;

c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;

d) ato de pessoa privada do uso da razão; e

e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.

III - a doença proveniente de contaminação acidental do servidor no exercício do cargo; e

IV - o acidente sofrido pelo servidor ainda que fora do local e horário de serviço:

a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;

b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;

c) em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiada pelo Município dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do servidor; e

d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do servidor.

Art. 16. O segurado que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 e que tenha se aposentado ou venha a se aposentar por invalidez permanente, com fundamento no inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição Federal de 1988 e no art. 12, inciso I, desta Lei, tem direito a proventos de aposentadoria calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, não sendo aplicáveis as disposições constantes dos §§ 3º, 8º e 17 do art. 40 da Constituição Federal de 1988.

SUB-SEÇÃO II

AUXÍLIO DOENÇA

Art. 17. O auxílio doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o exercício da função em gozo de licença para tratamento de saúde, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, e corresponderá a totalidade dos vencimentos, acrescido do 13º proporcional correspondente a 1/12, pago na última parcela.

§ 1º Não será devido auxílio-doença ao segurado que filiar-se ao PREVCAR na data de sua posse e que já seja portador de doença ou lesão invocada como causa para concessão do benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

§ 2º Não será devido auxílio-doença ao segurado que afastar-se do trabalho, para recuperar-se de cirurgia meramente estética.

§ 3º Será devido auxílio-doença ao segurado que sofrer acidente de qualquer natureza.

§ 4º A comunicação de acidente de trabalho - CAT, ou doença profissional será feita pelo empregador à Previdência Municipal em formulário próprio em três vias: 1ª via (PREVCAR), 2ª via (Prefeitura), 3ª via (segurado ou dependente).

§ 5º A morte de segurado decorrente de acidente de trabalho ou doença ocupacional serão informadas ao PREVCAR por meio da CAT.

§ 6º A homologação dos atestados médicos será feita de acordo com o decreto de regulamento de validação dos atestados médicos.

Art. 18. Durante os primeiros quinze dias consecutivos de afastamento da atividade por motivo de doença, incumbe ao município pagar ao segurado sua remuneração.

§ 1º Cabe ao município promover o exame médico e o abono das faltas correspondentes aos primeiros quinze dias de afastamento.

§ 2º Quando a incapacidade ultrapassar quarenta e cinco dias consecutivos, o segurado será submetido à perícia médica do PREVCAR.

§ 3º Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença dentro de sessenta dias contados da cessação do benefício anterior, o município fica desobrigado do pagamento relativo aos 15 primeiros dias de afastamento, prorrogando-se o benefício anterior e descontando-se os dias trabalhados, se for o caso.

§ 4º Se o segurado, por motivo de doença, afastar-se do trabalho durante quinze dias, retornando à atividade no décimo sexto dia, e se dela voltar a se afastar dentro de sessenta dias desse retorno, fará jus ao auxílio-doença a partir da data do novo afastamento.

Art. 19. O segurado em gozo de auxílio-doença está obrigado, independentemente de sua idade e sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico a cargo do PREVCAR, e se for o caso a processo de readaptação profissional.

Art. 20. O segurado em gozo de auxílio-doença insuscetível de recuperação para sua atividade habitual deverá submeter-se a processo de readaptação profissional para exercício de outra atividade, não cessando o benefício até que seja dado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência ou, quando considerado não recuperável, seja aposentado por invalidez.

Parágrafo Único. O beneficio de auxílio-doença será cessado quando o servidor for submetido a processo de readaptação profissional para exercício em outra atividade, ficando este as expensas do erário municipal.

Art. 21. O auxílio-doença cessa pela recuperação da capacidade para o trabalho e pela transformação em aposentadoria por invalidez.

Parágrafo Único. O segurado incapacitado para o exercício da função, em gozo de auxílio doença, por mais de 18 (dezoito meses) no período de dois anos consecutivos, incluindo os auxílios em efetiva concessão, terá o benefício de auxílio doença convertido em aposentadoria por invalidez, mediante avaliação médico-pericial.

SUB-SEÇÃO III DO SALÁRIO FAMÍLIA

Art. 22. O salário-família será devido, mensalmente, ao segurado que tenha remuneração de contribuição ao PREVCAR inferior ou igual ao valor estabelecido na 1ª faixa salarial da tabela de contribuição do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados, de qualquer condição, de até quatorze anos ou inválidos.

§ 1º Quando o pai e a mãe forem segurados, ambos terão direito ao salário-família.

§ 2º As cotas do salário-família, pagas pelo município, deverão ser deduzidas quando do recolhimento das contribuições sobre a folha de pagamento.

§ 3º A cota do salário-família é devida proporcionalmente aos dias trabalhados nos meses de admissão e demissão do servidor.

Art. 23. O pagamento do salário-família será devido a partir da data da apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado, estando condicionado à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de freqüência à escola do filho ou equiparado.

Parágrafo Único. O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido, é o mesmo definido pelo RGPS.

Art. 24. A invalidez do filho ou equiparado maior de quatorze anos de idade deve ser verificada em exame médico-pericial a cargo do PREVCAR.

Art. 25. Em caso de divórcio, separação judicial ou de fato dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda do pátrio-poder, o salário-família passará a ser pago diretamente aquele a cujo cargo ficar o sustento do menor, ou a outra pessoa, se houver determinação judicial nesse sentido.

Art. 26. O direito ao salário-família cessa automaticamente:

I - por morte do filho ou equiparado, a contar do mês seguinte ao do óbito;

II - quando o filho ou equiparado completar quatorze anos de idade, salvo se inválido, a contar do mês seguinte ao da data do aniversário;

III - pela recuperação da capacidade do filho ou equiparado inválido, a contar do mês seguinte ao da cessação da incapacidade; ou

IV - pela perda da qualidade de segurado.

Art. 27. O salário-família não se incorporará, ao subsídio, à remuneração ou ao benefício, para qualquer efeito.

SUB-SEÇÃO IV DO SALÁRIO MATERNIDADE

Art. 28. Será devido salário-maternidade à segurada gestante, durante cento e vinte dias consecutivos, com início vinte e oito dias antes e término noventa e um dias depois do parto, podendo ser prorrogado na forma prevista no § 1º.

§ 1º Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante inspeção médica.

§ 2º Em caso de parto antecipado ou não, a segurada tem direito aos cento e vinte dias previstos neste artigo.

§ 3º Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas.

§ 4º Será concedido ao adotante que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança a licença-maternidade nos termos do art. 28, por 120 dias, que deverá ter no máximo 12 (doze) anos de idade.

§ 5º Em caso de adoção de mais de uma criança, simultaneamente, a(o) segurada(o) terá direito somente ao pagamento de um salário maternidade.

§ 6º No caso de falecimento da segurada ou segurado que fizer jus ao recebimento do salário maternidade, o benefício será pago, por todo o período ou pelo tempo restante a que teria direito, ao cônjuge ou companheiro sobrevivente que tenha a qualidade de segurado, exceto no caso do falecimento do filho ou de seu abandono.

§ 7º O pagamento do benefício de que trata o parágrafo anterior deverá ser requerido até o último dia do prazo previsto para o término do salário-maternidade originário.

§ 8º A percepção do salário-maternidade, inclusive o previsto no art. 28, está condicionada ao afastamento do segurado do trabalho ou da atividade desempenhada, sob pena de suspensão do benefício.

§ 9º A adoção ou guarda judicial conjunta ensejará a concessão de licença- maternidade apenas a um dos adotantes ou guardiães segurado ou segurada.

Art. 29. O salário-maternidade consistirá de renda mensal igual a remuneração de contribuição da segurada, acrescido do 13º salário proporcional correspondente a 4/12, pago na última parcela.

§ 1º Não integram o salário-maternidade; a gratificação por produtividade, a gratificação por atividades penosas, insalubres ou perigosas e a remuneração por horas extras, salvo se estas vantagens forem integradas à base de cálculo para o salário de contribuição, nos termos e critérios estabelecidos nesta lei.

§ 2º O início do afastamento do trabalho da segurada será determinado com base em atestado médico.

§ 3º O atestado deve indicar, além dos dados médicos necessários, os períodos a que se referem o art. 28 e seus parágrafos, bem como a data do afastamento do trabalho.

§ 4º Nos meses de início e término do salário-maternidade da segurada, o salário-maternidade será proporcional aos dias de afastamento do trabalho, devendo o mesmo iniciar-se no dia estipulado pelo atestado médico ou de outro documento indicado no art. 30, nos casos de guarda judicial ou adoção.

§ 5º O salário-maternidade não pode ser acumulado com benefício por incapacidade.

§ 6º Quando o parto ocorrer sem acompanhamento médico, o atestado será fornecido pela junta médica do PREVCAR.

§ 7º Em caso de natimorto, ou que a criança venha falecer durante a licença-maternidade, o salário maternidade não será interrompido.

Art. 30. Documentos que deverão ser apresentados para a concessão do salário maternidade:

a) Certidão de nascimento (vivo ou morto) do dependente;

b) A segurada que se afastar 28 (vinte e oito) dias antes do parto deve apresentar atestado médico original, específico para gestante;

c) Em caso de guarda deverá ser apresentado o Termo de Guarda, com indicação de que a guarda destina-se para a adoção;

d) Em caso de adoção deverá apresentar a nova certidão de nascimento, expedida após a decisão judicial.

SEÇÃO II

DOS BENEFÍCIOS GARANTIDOS AOS DEPENDENTES

SUB-SEÇÃO I

DA PENSÃO POR MORTE

Art. 31. A pensão por morte será calculada na seguinte forma:

I - ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal de 1988, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou

II - ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal de 1988, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito.

§ 1º A importância total assim obtida será rateada em partes iguais entre todos os dependentes com direito a pensão, e não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente.

a) A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.

§ 2º Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:

a) sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente; e

b) desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

§ 3º A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má fé.

§ 4º Não fará jus a pensão o dependente condenado por prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do segurado.

Art. 32. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data:

I - do óbito, quando requerida até 30 (trinta) dias depois deste;

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso I; ou

III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.

§ 1º No caso do disposto no inciso II, não será devida qualquer importância relativa a período anterior à data de entrada do requerimento.

§ 2º O direito à pensão configura-se na data do falecimento do segurado, sendo o benefício concedido com base na legislação vigente nessa data, vedado o recálculo em razão do reajustamento do limite máximo dos benefícios do RGPS.

§ 3º Perde o direito à pensão por morte, após o trânsito em julgado, o condenado pela prática de crime de que tenha dolosamente resultado a morte do segurado.

§ 4º Perde o direito à pensão por morte o cônjuge, o companheiro ou a companheira se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial no qual será assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 33. A pensão por morte somente será devida ao filho e ao irmão inválido, cuja invalidez tenha ocorrido antes da emancipação ou de completar a maioridade civil, desde que comprovada pela perícia médica do PREVCAR, a continuidade da invalidez até a data do óbito do segurado.

§ 1º A invalidez ou alteração de condições quanto ao dependente, superveniente à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito a pensão.

§ 2º Os dependentes inválidos ficam obrigados, tanto para concessão como para manutenção e cessação de suas quotas de pensão, a submeter-se aos exames médicos determinados pelo PREVCAR.

§ 3º Ficam dispensados dos exames referidos neste artigo os pensionistas inválidos que atingirem a idade de 60 (sessenta) anos.

§ 4º Aos dependentes, filho ou irmão, que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave que os tornem absolutamente ou relativamente incapazes, assim declarados judicialmente, deverão ser observadas as condições estabelecidas para o filho ou irmão inválidos, disposto neste artigo.

Art. 34. A pensão por morte, havendo mais de um pensionista, será rateada entre todos em parte iguais.

§ 1º O direito à percepção de cada cota individual cessará:

I - pela morte do pensionista;

II - para filho, pessoa a ele equiparada ou irmão, de ambos os sexos, ao atingir a maioridade civil, salvo se for inválido ou tiver deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave que os tornem absolutamente ou relativamente incapazes, assim declarados judicialmente;

III - para filho ou irmão inválido, pela cessação da invalidez;

IV - para filho ou irmão que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, pelo afastamento da deficiência;

V - para cônjuge ou companheiro:

a) se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas "b" e "c";

b) em 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado;

c) transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

1 - 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;

2 - 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;

3 - 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;

4 - 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;

5 - 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;

6 - vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

§ 2º Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida na alínea "a" ou os prazos previstos na alínea "c", ambas do inciso V do § 1º, se o óbito do segurado decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de 2 (dois) anos de casamento ou de união estável.

§ 3º Após o transcurso de pelo menos 3 (três) anos e desde que nesse período se verifique o incremento mínimo de 1 (um) ano inteiro na média nacional única, para ambos os sexos, correspondente à expectativa de sobrevida da população brasileira ao nascer, poderão ser fixadas, em números inteiros, novas idades para os fins previstos na alínea "c", do inciso V do § 1º, em ato do Ministro de Estado da Previdência Social, limitado o acréscimo na comparação com as idades anteriores ao referido incremento.

§ 4º O tempo de contribuição ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) ou a Regime Geral de Previdência Social será considerado na contagem das 18 (dezoito) contribuições mensais de que tratam as alíneas "b" e "c", do inciso V do § 1º.

§ 5º É vedada a percepção cumulativa de pensão deixada por mais de um cônjuge ou companheiro ou companheira e de mais de 02 (duas) pensões.

§ 6º A parcela de pensão de cada dependente extingue-se com a perda da qualidade de dependente, na forma do art. 9º, procedendo-se novo rateio da pensão, na forma do § 1º do art. 30, em favor dos pensionistas remanescentes.

Art. 35. Toda vez que se extinguir uma parcela de pensão, proceder-se-á a novo rateio da pensão, na forma do § 1º, do art. 30 desta Lei, em favor dos pensionistas remanescentes.

Parágrafo Único. Com a extinção da quota do último pensionista, extinta ficará também a pensão.

Art. 36. Não terá direito a pensão o cônjuge que, ao tempo do falecimento do segurado, estiver dele divorciado ou separado judicialmente.

Parágrafo Único. O cônjuge que, em virtude do divórcio, separação judicial, ou de fato, recebia pensão de alimentos, terá direito a pensão por morte do cônjuge alimentante.

SUB-SEÇÃO II

DA DOCUMENTAÇAO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO À PENSÃO

Art. 37. Documentação necessária para habilitação à pensão:

I - do ex-segurado em geral:

a) certidão de Óbito;

b) comprovante de residência;

c) documento de Identificação;

d) cadastro de Pessoa Física - CPF.

II - do cônjuge:

a) certidão de Casamento Civil atualizada;

b) documento de Identificação;

c) cadastro de Pessoa Física - CPF;

d) comprovante de residência.

III - dos filhos menores de 18 (dezoito) anos ou maiores, se inválidos ou interditados:

a) certidão de Nascimento;

b) comprovante de invalidez atestado através de exame médico-pericial, para os maiores de 18 (dezoito) anos de idade;

c) documento de Identificação;

d) cadastro de Pessoa Física - CPF;

e) comprovante de residência.

IV - do companheiro:

a) documento de Identificação;

b) cadastro Pessoa Física - CPF;

c) comprovante de residência.

Parágrafo Único. Comprovação de união estável.

I - para comprovar a união estável, devem ser apresentados cópia e original, de no mínimo 03 (três) dos seguintes documentos:

a) declaração de Imposto de Renda do ex-segurado, constando o interessado como seu dependente;

b) disposições testamentárias;

c) anotação constante no Órgão de origem do ex-segurado constando a dependência do interessado;

d) declaração especial feita perante tabelião (escritura pública declaratória de união estável);

e) certidão de nascimento de filho havido em comum;

f) certidão de Casamento Religioso;

g) prova de mesmo domicílio;

h) prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;

i) procuração ou fiança reciprocamente outorgada;

j) conta bancária conjunta;

k) registro em associação de qualquer natureza onde conste o interessado como dependente do ex-segurado;

l) apólice de seguro da qual conste o ex-segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;

m) ficha de tratamento em instituição de assistência médica da qual conste o ex-segurado como responsável;

n) escritura de compra e venda de imóvel pelo ex-segurado em nome do dependente;

o) quaisquer outros documentos que possam levar à convicção do fato a comprovar.

V - dos pais:

a) cadastro Pessoa Física - CPF;

b) documento de comprovação da filiação do ex-segurado;

c) declaração de inexistência de dependentes preferenciais;

d) declaração de rendimentos e nada consta do INSS.

Parágrafo Único. Comprovação de dependência econômica.

I - para comprovar a dependência econômica, devem ser apresentados cópia e original, de no mínimo 03 (três) dos seguintes documentos:

a) declaração de Imposto de Renda do ex-segurado, em que consta o interessado como seu dependente;

b) disposições testamentárias;

c) declaração especial feita perante tabelião (escritura pública declaratória de dependência econômica);

d) anotação constante de ficha ou Livro do Órgão de origem do ex-segurado;

e) prova de mesmo domicílio;

f) conta bancária conjunta;

g) registro em associação de qualquer natureza onde conste o interessado como dependente do ex-segurado;

h) apólice de seguro da qual conste o ex-segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;

i) ficha de tratamento em instituição de assistência médica da qual conste o ex-segurado como responsável;

j) escritura de compra e venda de imóvel pelo ex-segurado em nome do dependente;

k) quaisquer outros documentos que possam levar à convicção do fato a comprovar.

VI - do irmão menor de 18 (dezoito) anos ou inválido:

a) cadastro Pessoa Física - CPF;

b) documento de Identificação;

c) certidão de Nascimento;

d) comprovante de invalidez atestada através de exame médico-pericial, para os maiores de 18 (dezoito) anos de idade

e) declaração de inexistência de dependentes preferenciais;

f) declaração de rendimentos e nada consta do PREVCAR.

Parágrafo Único. Comprovação de dependência econômica.

I - para comprovar a dependência econômica, devem ser apresentados cópia e original, de no mínimo 03 (três) dos seguintes documentos:

a) declaração de Imposto de Renda do ex-segurado, em que consta o interessado como seu dependente;

b) disposições testamentárias;

c) declaração especial feita perante tabelião (escritura pública declaratória de dependência econômica);

d) anotação constante de ficha ou Livro do Órgão de origem do ex-segurado;

e) prova de mesmo domicílio;

f) conta bancária conjunta;

g) registro em associação de qualquer natureza onde conste o interessado como dependente do ex-segurado;

h) apólice de seguro da qual conste o ex-segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;

i) ficha de tratamento em instituição de assistência médica da qual conste o ex-segurado como responsável;

j) escritura de compra e venda de imóvel pelo ex-segurado em nome do dependente;

k) quaisquer outros documentos que possam levar à convicção do fato a comprovar.

VII - do enteado e do menor sob tutela e guarda judicial:

a) certidão de Casamento Civil do ex-segurado como pai ou mãe do menor, quando enteado;

b) certidão de Tutela ou da Guarda Judicial;

c) certidão de Nascimento;

d) documento de Identificação;

e) cadastro de Pessoa Física - CPF;

f) comprovante de invalidez atestada através de exame médico-pericial, para os maiores de 18 (dezoito) anos de idade.

Parágrafo Único. Comprovação de dependência econômica.

I - para comprovar a dependência econômica, devem ser apresentados cópia e original, de no mínimo 03 (três) dos seguintes documentos:

a) declaração de Imposto de Renda do ex-segurado, em que consta o interessado como seu dependente;

b) disposições testamentárias;

c) declaração especial feita perante tabelião (escritura pública declaratória de dependência econômica);

d) anotação constante de ficha ou Livro do Órgão de origem do ex-segurado;

e) prova de mesmo domicílio;

f) conta bancária conjunta;

g) registro em associação de qualquer natureza onde conste o interessado como dependente do ex-segurado;

h) apólice de seguro da qual conste o ex-segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;

i) ficha de tratamento em instituição de assistência médica da qual conste o ex-segurado como responsável;

j) escritura de compra e venda de imóvel pelo ex-segurado em nome do dependente;

k) quaisquer outros documentos que possam levar à convicção do fato a comprovar.

SUB-SEÇÃO III

DO AUXÍLIO RECLUSÃO

Art. 38. O auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal concedida ao conjunto de dependentes do segurado, que tenha remuneração de contribuição junto ao PREVCAR, igual ou inferior ao valor estabelecido na primeira faixa salarial da tabela de contribuição do Regime Geral de Previdência Social, acrescido do 13º proporcional correspondente a 1/12, pago na última parcela, recolhido à prisão, e que por este motivo, não perceba remuneração dos cofres públicos.

§ 1º O auxílio-reclusão será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes do segurado.

§ 2º O auxílio-reclusão será devido a contar da data em que o segurado preso deixar de perceber remuneração dos cofres públicos.

§ 3º Na hipótese de fuga do segurado, o benefício será restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o segurado evadido e pelo período da fuga.

§ 4º Para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação que comprovar a condição de segurado e de dependentes, serão exigidos:

I - documento que certifique o não pagamento da remuneração ao segurado pelos cofres públicos, em razão da prisão; e,

II - certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do segurado à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.

§ 5º Caso o segurado venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao PREVCAR pelo segurado ou por seus dependentes, aplicando-se os juros e índices de correção incidentes no ressarcimento da remuneração.

§ 6º Aplicar-se-ão ao auxílio-reclusão, no que couberem, as disposições atinentes à pensão por morte.

§ 7º Se o segurado preso vier a falecer na prisão, o benefício será transformado em pensão por morte.

SUB-SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 39. O décimo terceiro salário será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria, pensão por morte, auxílio-reclusão ou auxílio-doença pagos pelo RPPS.

Parágrafo Único: O décimo terceiro salário de que trata o caput será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo RPPS, em que cada mês corresponderá a um doze avos, e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quanto o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.

Art. 40. Nenhum benefício do RPPS (PREVCAR), que substitua a remuneração de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado, terá valor mensal inferior ao piso salarial mínimo do PCC (plano de cargos e carreiras) do município de Carlinda.

Art. 41. Observados o disposto no Art. 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria e as pensões serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e aos pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

Art. 42. O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria.

Art. 43. É vedada qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.

Art. 44. Aplica-se o limite fixado no Art. 37, XI da Constituição Federal, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas a contribuição para o regime geral de previdência social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma da Constituição Federal, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo.

Art. 45. Além do disposto nesta Lei, o PREVCAR observará, no que couber, o requisito e critério fixado para o regime geral de previdência social.

Art. 46. Para efeito do benefício de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural ou urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, nos termos do § 9º, do Art. 201 da Constituição Federal, segundo critérios estabelecidos na lei 9.796/99.

Parágrafo Único. Os servidores municipais contemplados pelo Art. 3º desta lei receberão do órgão instituidor (PREVCAR), todo o provento integral da aposentadoria, independente do órgão de origem (INSS) ter feito ou não o repasse do recurso de cada servidor, como compensação financeira.

Art. 47. As prestações, concedidas aos segurados ou a seus dependentes, salvo quanto a importâncias devidas ao próprio PREVCAR e aos descontos autorizados por Lei ou derivados da obrigação de prestar alimento reconhecida por via judicial, não poderão ser objeto de penhora, arresto ou sequestro, sendo nula de pleno direito qualquer venda ou cessão e a constituição de quaisquer ônus, bem como a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria para a respectiva percepção.

Art. 48. Qualquer dos benefícios previsto nesta Lei será pago diretamente ao beneficiário.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica na ocorrência das seguintes hipóteses, devidamente comprovadas:

I - ausência, na forma da lei civil;

II - moléstia contagiosa; ou

III - impossibilidade de locomoção.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o beneficio poderá ser pago a procurador legalmente constituído, cujo mandato específico não exceda de seis meses, renováveis por igual período.

§ 3º O valor não recebido em vida pelo segurado será pago somente aos seus dependentes habilitados à pensão por morte, ou, na falta deles, aos seus sucessores, independente de inventário ou arrolamento, na forma da lei.

Art. 49. Os benefícios assegurados às pessoas abrangidas, quando não reclamados, prescreverão, no prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data em que forem devidos, e os valores a eles correspondentes, serão vertidos em favor do Instituto.

CAPÍTULO IV

DO CUSTEIO

SEÇÃO I

DA RECEITA

Art. 50. A receita do PREVCAR será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:

I - de uma contribuição mensal dos segurados ativos, definida pela Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019, igual a 14% (quatorze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição;

II - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas igual a 14% (quatorze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões que superarem o teto máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social;

III - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações relativas aos segurados efetivos, definida na avaliação atuarial igual a 22,15 % (vinte dois inteiros e quinze décimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;

IV - de uma contribuição mensal dos órgãos municipais sujeitos a regime de orçamento próprio, igual à fixada para o Município, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;

V - de uma contribuição mensal dos segurados que usarem da faculdade prevista no Art. 6º, correspondente a sua própria contribuição, acrescida da contribuição correspondente à do Município;

VI - pela renda resultante da aplicação das reservas;

VII - pelas doações, legados e rendas eventuais;

VIII - por aluguéis de imóveis, estabelecidos em Lei;

IX - dos valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do Art. 201 da Constituição Federal.

X - fica instituído o plano de amortização, destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo Ente, definidas na tabela a seguir:

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	Custo Suplementar
0		**18.322.512,28**				
1	**2017**	19.215.265,41	(892.753,13)	1.087.656,53	**194.903,40**	**2,55%**
2	**2018**	20.139.060,54	(923.795,13)	1.139.946,82	**216.151,70**	**2,80%**
3	**2019**	21.095.330,38	(956.269,84)	1.194.075,30	**237.805,46**	**3,05%**
4	**2020**	22.022.982,06	(927.651,68)	1.246.583,89	**318.932,21**	**4,05%**
5	**2021**	22.918.603,80	(895.621,74)	1.297.279,46	**401.657,72**	**5,05%**
6	**2022**	23.778.553,84	(859.950,04)	1.345.955,88	**486.005,84**	**6,05%**
7	**2023**	24.555.944,80	(777.390,96)	1.389.959,14	**612.568,18**	**7,55%**
8	**2024**	25.243.191,52	(687.246,72)	1.428.859,90	**741.613,18**	**9,05%**
9	**2025**	25.832.214,53	(589.023,01)	1.462.200,82	**873.177,81**	**10,55%**
10	**2026**	26.270.105,39	(437.890,86)	1.486.987,10	**1.049.096,24**	**12,55%**
11	**2027**	26.544.159,25	(274.053,86)	1.502.499,58	**1.228.445,72**	**14,55%**
12	**2028**	26.640.854,88	(96.695,63)	1.507.972,92	**1.411.277,28**	**16,55%**
13	**2029**	26.454.511,12	186.343,76	1.497.425,16	**1.683.768,92**	**19,55%**
14	**2030**	25.962.518,37	491.992,75	1.469.576,51	**1.961.569,26**	**22,55%**
15	**2031**	25.285.176,57	677.341,81	1.431.236,41	**2.108.578,22**	**24,00%**
16	**2032**	24.544.843,32	740.333,25	1.389.330,75	**2.129.664,00**	**24,00%**
17	**2033**	23.737.515,64	807.327,68	1.343.632,96	**2.150.960,64**	**24,00%**
18	**2034**	22.858.948,12	878.567,52	1.293.902,72	**2.172.470,25**	**24,00%**
19	**2035**	21.904.638,36	954.309,76	1.239.885,19	**2.194.194,95**	**24,00%**
20	**2036**	20.869.811,55	1.034.826,81	1.181.310,09	**2.216.136,90**	**24,00%**
21	**2037**	19.749.404,08	1.120.407,47	1.117.890,80	**2.238.298,27**	**24,00%**
22	**2038**	18.538.046,20	1.211.357,88	1.049.323,37	**2.260.681,25**	**24,00%**
23	**2039**	17.230.043,62	1.308.002,57	975.285,49	**2.283.288,06**	**24,00%**
24	**2040**	15.819.358,04	1.410.685,58	895.435,36	**2.306.120,94**	**24,00%**
25	**2041**	14.299.586,44	1.519.771,60	809.410,55	**2.329.182,15**	**24,00%**

26	**2042**	12.663.939,21	1.635.647,23	716.826,75	**2.352.473,97**	**24,00%**
27	**2043**	10.905.216,93	1.758.722,28	617.276,43	**2.375.998,71**	**24,00%**
28	**2044**	9.015.785,72	1.889.431,21	510.327,49	**2.399.758,70**	**24,00%**
29	**2045**	6.987.551,20	2.028.234,52	395.521,77	**2.423.756,29**	**24,00%**
30	**2046**	4.811.930,79	2.175.620,41	272.373,44	**2.447.993,85**	**24,00%**
31	**2047**	2.479.824,42	2.332.106,37	140.367,42	**2.472.473,79**	**24,00%**
32	**2048**	(18.416,55)	2.498.240,97	(1.042,45)	**2.497.198,53**	**24,00%**
33	**2049**	-	-	-	**-**	**-**
34	**2050**	-	-	-	**-**	**-**
35	**2051**	-	-	-	**-**	**-**

§ 1º As contribuições correspondentes as alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2017, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

§ 2º Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de alteração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do Ente serão revistas por meio de lei específica.

§ 3º A contribuição prevista no inciso II deste artigo, quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante, prevista no art. 106 desta Lei, incidirá apenas sobre parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal de 1988.

§ 4º A taxa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social relativamente ao exercício financeiro anterior, paga pelo município para as despesas administrativas do PREVCAR, em obediência ao disposto na Portaria nº 402, de 10 de dezembro de 2008, do Ministério da Previdência Social - MPAS, está incluída na alíquota de contribuição disposta no inciso III deste artigo.

Art. 51. Considera-se remuneração de contribuição, para os efeitos desta Lei, a retribuição pecuniária devida ao segurado a título remuneratório pelo exercício do cargo com valor fixado em Lei, acrescido das vantagens permanentes, décimo terceiro vencimento, proventos de aposentadoria e pensão por morte;

§ 1º em caso de desconto no pagamento mensal do servidor em razão de faltas ou de quaisquer outras ocorrências, a alíquota de contribuição deverá incidir sobre o valor total da remuneração de contribuição prevista em lei, relativa à remuneração mensal do servidor no cargo efetivo, desconsiderados os descontos.

§ 2º Exclui-se da remuneração de contribuição as seguintes espécies remuneratórias:

I - as diárias para viagens;

II - a ajuda de custo em razão de mudança de sede;

III - a indenização de transporte e horas extras;

IV - o auxílio-alimentação e o auxílio-creche;

V - o salário-família;

VI - a gratificação de 1/3 de férias prevista no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;

VII - as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;

VIII - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança; e

IX - o abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição Federal de 1988, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

X - o adicional de férias;

XI - o adicional noturno;

XII - o adicional por serviço extraordinário;

XIII - a parcela paga a título de assistência a saúde suplementar;

XIV - a parcela paga a título de assistência pré-escolar; e

XV - a parcela paga a servidor público indicado para integrar conselho ou órgão deliberativo, na condição de representante do governo, de órgão ou de entidade da Administração Pública do qual é servidor.

§ 3.º O Salário-Família não está sujeito, em hipótese alguma, a qualquer desconto pelo PREVCAR.

§ 4º O servidor ocupante de cargo efetivo poderá optar pela inclusão, na base de cálculo da contribuição, de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho e do exercício de cargo em comissão ou de função comissionada ou gratificada, e daquelas recebidas a título de adicional noturno ou de adicional por serviço extraordinário, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40 da Constituição Federal de 1988 e no art. 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º do art. 40 da Constituição Federal de 1988.

§ 5º A não retenção das contribuições pelo órgão pagador sujeita o responsável às sanções penais e administrativas, cabendo a esse órgão apurar os valores não retidos e proceder ao desconto na folha de pagamento do servidor ativo, do aposentado e do pensionista, em rubrica e classificação contábil específicas, podendo essas contribuições serem parceladas na forma do art. 46 da Lei nº 8112, de 11de dezembro de 1990, observado o disposto no art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 6º Caso o órgão público não observe o disposto no § 4º, a Secretaria da Receita Federal do Brasil formalizará representações aos órgãos de controle e constituirá o crédito tributário relativo a parcela devida pelo servidor ativo, aposentado ou pensionista.

§ 7º Incidirá contribuição previdenciária sobre os benefícios de auxílio-doença e salário maternidade, auxílio-reclusão e dos valores pagos ao segurado pelo seu vinculo funcional com o município, em razão de decisão judicial ou administrativa.

§ 8º Ao segurado optante pela inclusão, na base de cálculo da contribuição, das parcelas dispostas no § 4º do art. 51, desta Lei, fica garantida a concessão do benefício de auxílio-doença com base no valor do salário de contribuição, desde que cumpra uma carência de 12 (doze) meses, anteriores ao gozo do benefício de auxílio-doença.

Art. 52. Em caso de acumulação de cargos permitida em Lei, a remuneração de contribuição para os efeitos desta Lei, será a soma das remunerações percebidas.

Parágrafo Único: Ao servidor titular de cargo efetivo, ocupante de cargo em comissão, ou detentor de mandato eletivo, a contribuição mensal será calculada, somente sobre o vencimento base mais vantagens permanentes do cargo efetivo.

SEÇÃO II

DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES E CONSIGNAÇÕES

Art. 53. A arrecadação das contribuições devidas ao PREVCAR compreendendo o respectivo desconto e seu recolhimento, deverá ser realizada observando-se as seguintes normas:

I - aos setores encarregados de efetuar o pagamento dos servidores ativos e inativos dos órgãos municipais, caberá descontar, no ato do pagamento, as importâncias de que trata o Inciso I, do Art. 50;

II - caberá do mesmo modo, aos setores mencionados, recolher ao PREVCAR ou a estabelecimentos de crédito indicado, até o dia 20 (vinte) do mês subseqüente, a importância arrecadada na forma do item anterior, juntamente com as contribuições previstas nos Incisos II e III, do Art. 50, conforme o caso.

Art. 54. O não recolhimento das contribuições a que se referem os incisos I, II, III, IV e V, do art. 50 desta lei, no prazo estabelecido no inciso II do art. 51 desta lei, ensejará o pagamento de juros moratórios a razão de 1% (um por cento) ao mês, não cumulativo, correção monetária pelo índice de atualização do INPC, de acordo com a regra estabelecida pela Receita Federal e multa calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento).

§ 1º A multa de mora será calculada da seguinte forma:

I - Os débitos para com o PREVCAR serão acrescidos de multa de mora, calculada a taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso.

a) A multa de que trata este inciso será calculada a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o pagamento da contribuição previdenciária, até o dia em que ocorrer o pagamento.

b) O percentual de multa a ser aplicado fica limitado a 20% (vinte por cento).

c) Aplica-se o percentual da multa de mora sobre o valor da contribuição devida.

§ 2º Os juros de mora serão calculados da seguinte forma:

a) Somam-se o INPC desde a do mês seguinte ao do vencimento da contribuição previdenciária até a do mês anterior ao do pagamento e acrescenta-se a esta soma 1% referente ao mês de pagamento.

b) Não há cobrança de juros de mora para pagamentos feitos dentro do próprio mês de vencimento, se pagar até o último dia útil, não pagará juros de mora, apenas a multa de mora.

Parágrafo único. O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao PREVCAR relação nominal dos segurados, com os respectivos subsídios, remunerações e valores de contribuição.

Art. 55. O segurado que se valer da faculdade prevista no Art. 6.º fica obrigado a recolher mensalmente, diretamente ao PREVCAR as contribuições devidas.

SUB-SEÇÃO I

DAS CONTRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES CEDIDOS, AFASTADOS E LICENCIADOS

Art. 56. Nas hipóteses de cessão, licenciamento ou afastamento de servidor, o cálculo da contribuição ao PREVCAR será feito com base na remuneração do cargo efetivo de que o servidor for titular, observando-se as normas desta cessão.

Art. 57. Na cessão de servidores ou no afastamento para exercício de mandato eletivo em que o pagamento da remuneração ou subsídio seja ônus do cessionário ou do órgão de exercício do mandato será de responsabilidade desse órgão ou entidade.

I - o desconto da contribuição devida pelo segurado;

II - o custeio da contribuição devida pelo órgão ou entidade de origem; e

III - o repasse das contribuições de que tratam os incisos I e II à unidade gestora a que está vinculado o servidor cedido ou afastado.

Art. 58. Na cessão ou afastamento de servidores sem ônus para o cessionário ou para o órgão do exercício do mandato, continuará sob a responsabilidade do órgão ou entidade de origem o recolhimento e o repasse à unidade gestora do PREVCAR das contribuições relativas à parcela devida pelo servidor e pelo Município.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo se aplica aos casos de afastamento para exercício de mandato eletivo de prefeito ou de vereador em que haja opção pelo recebimento da remuneração do cargo efetivo de que o servidor seja titular.

Art. 59. É facultado ao servidor afastado ou licenciado temporariamente do exercício do cargo efetivo sem recebimento de remuneração ou subsídio pelo Município contribuir para o PREVCAR, com o pagamento mensal das contribuições referente a sua parte e a do Município, computando-se o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento para fins de aposentadoria.

Parágrafo Único. A contribuição efetuada pelo servidor na situação de que trata o caput não será computada para cumprimento dos requisitos de tempo de carreira, tempo de efetivo exercício no serviço público e tempo no cargo efetivo para concessão de aposentadoria.

Art. 60. O servidor cedido ou licenciado para exercício de mandato em outro ente federativo poderá optar por contribuir facultativamente ao PREVCAR de origem sobre as parcelas remuneratórias não componentes da remuneração do cargo efetivo, sendo que para efeito de cálculo de benefício, não poderá o valor inicial dos proventos exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 61. O PREVCAR poderá a qualquer momento, requerer dos Órgãos do Município, quaisquer documentos para efetuar levantamento fiscal, a fim de apurar irregularidades nas incidências dos encargos previdenciários previstos no plano de custeio.

Parágrafo Único. A fiscalização será feita por diligência e, exercida por qualquer dos servidores do PREVCAR, investido na função de fiscal, através de portaria do Diretor Executivo.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

SEÇÃO I

DAS GENERALIDADES

Art. 62. As importâncias arrecadadas pelo PREVCAR são de sua propriedade, e em caso algum poderão ter aplicação diversa da estabelecida nesta Lei, sendo nulos de pleno direito os atos que violarem este preceito, sujeitos os seus autores às sanções estabelecidas na legislação pertinente, além de outras que lhes possam ser aplicadas.

Art. 63. Na realização de avaliação atuarial inicial e na reavaliação em cada balanço por entidades independentes legalmente habilitadas, devem ser observadas as normas gerais de atuária e os parâmetros discriminados na Portaria do Ministério da Previdência Social nº 403, de 10 de dezembro de 2008.

Art. 64. A concessão de quaisquer benefícios ou vantagens aos segurados em atividade e sua extensão aos segurados inativos e pensionistas, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a inatividade ou de que era titular o segurado na data de seu falecimento, somente poderá ocorrer depois de procedida a necessária avaliação atuarial para cobrança ou registro contábil do respectivo impacto atuarial decorrente, a ser aportado pelo Município.

SEÇÃO II

DAS DISPONIBILIDADES E APLICAÇÃO DAS RESERVAS

Art. 65. As disponibilidades de caixa do PREVCAR, ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades do Município e aplicadas nas condições de mercado, com observância das normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 66. A aplicação das reservas se fará tendo em vista:

I - segurança quanto a recuperação ou conservação do valor real, em poder aquisitivo, do capital investido, bem como ao recebimento regular dos juros previstos para as aplicações de renda fixa e variável;

II - a obtenção do máximo de rendimento compatível com a segurança e grau de liquidez;

Parágrafo Único. É vedada a aplicação das disponibilidades de que trata o *"caput"* em:

I - títulos da dívida pública estadual e municipal, bem como em ações e outros papéis relativos às empresas controladas pelo respectivo ente da Federação;

II - empréstimos, de qualquer natureza, aos segurados e ao poder público, inclusive a suas empresas controladas.

Art. 67. O PREVCAR - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Carlinda, Estado de Mato Grosso, poderá aplicar valores das disponibilidades financeiras, a serem depositados em contas próprias, em instituições financeiras bancárias devidamente autorizadas a funcionar no país pelo Banco Central do Brasil, controlados de forma segregada dos recursos do ente federativo, conforme estabelecido pelo conselho Monetário Nacional.

I - para a seleção da instituição financeira responsável pela aplicação dos recursos, deverá ser considerado como critério mínimo de escolha, a solidez patrimonial, o volume de recursos administrativos e a experiência na atividade de administração de recursos de terceiros;

II - os recursos deverão ser aplicados nas condições de mercado, com observância dos limites aprovados na Política Anual de Investimentos visando às condições de proteção e prudência financeira.

Art. 68. Para alcançar os objetivos enumerados no artigo anterior, o PREVCAR realizará as operações em conformidade com a política anual de investimentos definida pelo gestor e aprovada pelo Conselho Curador, através de Resolução e auxiliado pelo Comitê de Investimentos.

Parágrafo Único. Fica criado o Comitê de Investimentos dos recursos do PREVCAR, como órgão auxiliar no processo decisório quanto à execução da política de investimentos, cujas decisões serão registradas em ata.

Art. 69. O Comitê de Investimentos será composto por 03 (três) membros, sendo obrigatoriamente o Diretor Executivo do PREVCAR e outros dois servidores vinculados ao PREVCAR, preferencialmente integrantes do Conselho Curador, que serão nomeados através de Portaria pelo Executivo Municipal.

Parágrafo Único: Dosmembros do Comitê de Investimento, dois deles, deverá ser certificado no CPA-10 (Certificação Continuada ANBID).

Art. 70. Os membros do Comitê de Investimentos terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzido por igual período, observando a renovação de 1/3 (um terço) dos membros.

Art. 71. Ao Comitê de Investimentos compete subsidiar a Diretoria Executiva, o Conselho Curador e o Conselho Fiscal nas definições das Políticas de Aplicações e Investimentos e especificamente:

I - analisar a conjuntura, cenários e perspectivas de mercado financeiro;

II - traçar estratégias de composição de ativos e definir alocação com base nos cenários;

III - avaliar as opções de investimento e estudar as propostas de oportunidades de participação em novos negócios;

IV - avaliar riscos potenciais;

V - propor alterações na Política de Investimentos;

VI - encaminhar ao Conselho Fiscal os pareceres emitidos a Diretoria e ao Conselho Curador;

VII - auxiliar o Conselho Fiscal, quando solicitado, referente a esclarecimentos referente à Carteira de Investimento do PREVCAR;

VIII - submeter à aprovação do Diretor Executivo a contratação ou substituição de Gestores/Administradores terceirizados e Agente Custodiante, com base em parecer técnico e relatórios específicos;

IX - garantir a gestão ética e transparente;

X - sugerir medidas legais de seleção e contratação das instituições financeiras para aplicação dos recursos do PREVCAR.

Art. 72. O Comitê de Investimentos terá uma reunião ordinária bimestral e reuniões extraordinárias sempre que necessário.

Parágrafo Único. O Comitê de Investimentos se reunirá com a presença total de seus membros.

Art. 73. As reuniões do Comitê de Investimentos ocorrerão quando convocadas pelo presidente do Comitê de Investimentos, na sua ausência pelo Gestor de Investimentos.

Art. 74. Quaisquer dos membros poderão convocar reunião do Comitê de Investimentos, se a urgência do assunto assim o exigir.

Art. 75. Nas reuniões ordinárias os seguintes assuntos deverão compor a pauta:

I - manter os membros do Comitê atualizados acerca do cenário macroeconômico, das expectativas de mercado;

II - manter os membros do Comitê atualizados acerca do desempenho dos segmentos de aplicação;

III - apresentação dos pareceres relacionados aos investimentos propostos para o mês em curso e até a reunião seguinte, com indicações e estratégias sugeridas para o Diretor (a) Executivo (a) e para o Conselho Curador;

IV - elaborar o Fluxo de Caixa dos resgates e aplicações previstas para o mês em curso e demonstrativo da movimentação dos investimentos durante o mês anterior;

V - outros assuntos relacionados à sua competência.

Art. 76. As matérias analisadas e/ou aprovadas pelo Comitê de Investimentos serão registradas em atas elaboradas pelo Gestor de Investimentos, que depois de assinadas ficarão arquivadas juntamente com os pareceres/posicionamentos que subsidiarão as recomendações e decisões.

Art. 77. Os membros representantes do Comitê de Investimentos poderão ser assessorados por empresas de consultorias específicas para maior segurança aos seus trabalhos.

Art. 78. O PREVCAR incentivará os servidores públicos efetivos a obterem certificação CPA-10, para melhor desempenho de suas atividades, principalmente os membros da Diretoria Executiva, Conselho Curador e Conselho Fiscal.

Art. 79. Desde que observado o limite previsto no parágrafo único do art. 87 desta Lei, ao final do exercício financeiro, o regime próprio de previdência social - PREVCAR - por deliberação do Conselho Curador, poderá constituir reservas com eventuais sobras do custeio administrativo, cujos recursos somente serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração, sendo que o montante não poderá ultrapassar a totalidade das efetivas despesas administrativas do exercício anterior.

Parágrafo Único. As disponibilidades financeiras da taxa de administração ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades do PREVCAR, e aplicada nas mesmas condições dos demais investimentos.

CAPÍTULO VI

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art. 80. O orçamento do PREVCAR evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental observados o plano plurianual e a Lei de diretrizes orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1.º O orçamento do PREVCAR integrará o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade.

§ 2.º O Orçamento do PREVCAR observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

SEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

Art. 81. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subseqüente o de informar, inclusive de apropriar e apurar os custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar os seus objetivos, bem como, interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 82. A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1.º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2.º Entende-se por relatórios de gestão, o balancete mensal de receitas e despesas do PREVCAR e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 3.º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

Art. 83. O PREVCAR observará ainda o registro contábil individualizado das contribuições de cada servidor e do ente estatal, conforme diretrizes gerais.

Art. 84. Aplicam-se as seguintes normas e no que couber o disposto na Portaria MPAS n.º 4858, de 26 de novembro de 1998, que dispõe sobre contabilidade de entidades fechadas de previdência privada.

I - a escrituração deverá incluir todas as operações que envolvam direta ou indiretamente a responsabilidade do regime próprio de previdência social e modifiquem ou possam vir a modificar seu patrimônio;

II - a escrituração deve obedecer às normas e princípios contábeis previstos na Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores;

III - a escrituração será feita de forma autônoma em relação às contas do ente público;

IV - o exercício contábil tem a duração de um ano civil;

V - o ente estatal ou a unidade gestora do regime próprio de previdência social deve elaborar, com base em sua escrituração contábil e na forma fixada pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, demonstrações financeiras que expressem com clareza a situação do patrimônio do respectivo regime e as variações ocorridas no exercício, a saber:

a) balanço patrimonial;

b) demonstração do resultado do exercício;

c) demonstração financeira das origens das aplicações dos recursos;

d) demonstração analítica dos investimentos.

VI - para atender aos procedimentos contábeis normalmente adotados em auditoria, o ente estatal ou a unidade gestora do regime próprio de previdência social deverá adotar registros contábeis auxiliares para apuração de depreciações, de reavaliações dos investimentos, da evolução das reservas e da demonstração do resultado do exercício;

VII - as demonstrações financeiras devem ser complementadas por notas explicativas e outros quadros demonstrativos necessários ao minucioso esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício;

VIII - os investimentos em imobilizações para uso ou renda devem ser corrigidos e depreciados pelos critérios adotados pelo Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO VII

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 85. O PREVCAR publicará, até trinta dias após o encerramento de cada mês, demonstrativo da execução orçamentária mensal e acumulada até o mês anterior ao do demonstrativo, explicitando, conforme diretrizes gerais, de forma desagregada:

I - o valor de contribuição do ente estatal;

II - o valor de contribuição dos servidores públicos ativos;

III - o valor de contribuição dos servidores públicos inativos e respectivos pensionistas;

IV - o valor da despesa total com pessoal ativo;

V - o valor da despesa com pessoal inativo e com pensionistas;

VI - o valor da receita corrente líquida do ente estatal, calculada nos termos do § 1º, do Art. 2º, da Lei 9.717 de 27 de novembro de 1998;

VII - os valores de quaisquer outros itens considerados para efeito do cálculo da despesa líquida de que trata o § 2º, do Art. 2º da Lei 9.717 de 27 de novembro de 1998.

Parágrafo Único. As bases de cálculos, os valores arrecadados, alíquotas e outras informações necessárias à verificação do cumprimento do caráter contributivo serão prestadas pelo ente federativo à Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPS, do Ministério da Previdência Social - MPS.

SEÇÃO I

DA DESPESA

Art. 86. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único. Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decretos do executivo.

Art. 87. A despesa do PREVCAR se constituirá de:

I - pagamento de prestações de natureza previdenciária;

II - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao funcionamento do PREVCAR;

III - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle;

IV - atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias a execução das ações e serviços mencionados na presente Lei;

V - pagamento de vencimentos do pessoal que compõem o quadro de servidores do PREVCAR.

Parágrafo Único. O limite de gastos administrativos do PREVCAR será de 2% (dois por cento) sobre o valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados a este regime próprio, relativo ao exercício financeiro anterior.

SEÇÃO II

DAS RECEITAS

Art. 88. A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO VIII

DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 89º- Fica instituído o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do PREVCAR – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Carlinda –MT, destinada a organizar os cargos públicos de provimento efetivo e em comissão, fundamentado nos princípios de qualificação profissional e desempenho, observando-se as diretrizes da Lei Orgânica do Município e o disposto no artigo 39 da Constituição Federal, com a finalidade de assegurar a continuidade da ação administrativa, a eficiência e a eficácia do serviço público.

Art. 90º - O presente Plano aplica-se aos Servidores do PREVCAR - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Carlinda, regidos pelo Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Carlinda - MT.

SUB-SEÇÃO I

Dos Conceitos Adotados nesta Lei

Art. 91º - Para os efeitos deste Plano de Cargos e Carreiras e Vencimentos, considera-se:

I. Quadro de pessoal: é o conjunto de cargos de carreira, cargos isolados, cargos de provimento em comissão e funções gratificadas existentes no PREVCAR;

II. Avaliação de Desempenho: é o procedimento utilizado para medir o cumprimento das atribuições do cargo pelo servidor, bem como para permitir seu desenvolvimento funcional na carreira;

III. Cargo público: é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometido ao servidor público, criado por lei, com denominação própria, número certo e vencimento a ser pago pelos cofres do PREVCAR;

IV. Cargo Público Efetivo: é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometido ao servidor público, criado por lei, com denominação própria, número certo e vencimento a ser pago pelos cofres do PREVCAR, destinado a ser preenchido por pessoa aprovada e classificada em concurso público;

V. Servidor Público: é toda pessoa física que, legalmente investida em cargo público, de provimento efetivo ou em comissão, presta serviço remunerado ao PREVCAR – Fundo Municipal de Previdência Social;

VI. Função Pública: é o posto oficial de trabalho na Administração Pública Municipal, provido em caráter transitório e nos termos da lei, que não integra a categoria de cargo público;

VII. Nível: são os graus de coeficientes dos cargos, hierarquizados em carreira, que representam as perspectivas de desenvolvimento funcional de progressão vertical;

VIII. Carreira: é a estruturação dos cargos em classes;

IX. Cargo isolado: é aquele que não constitui carreira;

X. Grupo ocupacional: é o conjunto de cargos isolados ou de carreira com afinidades entre si quanto à natureza do trabalho ou ao grau de escolaridade exigido para seu desempenho;

XI. Classe: é o símbolo que representa a carreira, atribuído ao conjunto de cargos equivalentes quanto ao grau de dificuldade, complexidade e responsabilidade, visando determinar a faixa de vencimentos a eles correspondente e representam as perspectivas de promoção horizontal;

XII. Vencimento ou vencimento-base: refere-se à retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público, com valor fixado em lei, vedada a sua vinculação ou equiparação;

XIII. Faixa de vencimentos: é a escala de padrões de vencimento atribuídos a uma determinada classe;

XIV. Vencimento padrão: refere-se à letra e o nível que identifica o vencimento atribuído ao servidor dentro da faixa de vencimentos do cargo que ocupa;

XV. Vencimentos: correspondem ao somatório do vencimento do cargo e as vantagens de caráter permanente adquiridas pelos servidores;

XVI. Remuneração: é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes e temporárias, estabelecidas em lei;

XVII. Interstício: é o período de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor se habilite à progressão ou à promoção;

XVIII. Cargo: em comissão é o cargo de confiança de livre nomeação e exoneração, podendo também preenchido por servidor de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos estabelecidos em lei;

XIX. Enquadramento: é o processo de posicionamento do servidor dentro da nova estrutura de cargos, considerando os critérios constantes nesta lei e ainda, os níveis e tabelas de vencimentos dos anexos desta lei;

XX. Promoção: é a elevação do servidor à classe imediatamente superior à aquela que pertence, na mesma carreira, mediante promoção por nova titulação pelo critério de habilitação ou qualificação profissional, uma vez que venham a ser atendidos os pressupostos exigidos à nova classe e observadas as normas da lei que instituíram o Plano de Cargos e Carreiras;

XXI. Progressão: é a passagem do servidor do seu nível e coeficiente para outro, imediatamente superior, dentro da classe e do cargo a que pertence, respeitados o interstício de tempo exigido de acordo com as normas da lei que instituir o Plano de Cargos e Carreiras.

Parágrafo Único: Integram também o Quadro de Pessoal os cargos de provimento em comissão pertencentes às estruturas organizacionais do PREVCAR.

SUB-SEÇÃO II

Da Lotação do Quadro de Pessoal

Art. 92º - A lotação global de cada um dos quadros de pessoal dos departamentos corresponde à soma dos quantitativos dos cargos pertencentes á carreira dos servidores e a dos cargos de provimento em comissão pertencentes à estrutura organizacional do PREVCAR respectivamente.

§1º- Os quantitativos de lotação dos cargos de carreira serão gerenciados automaticamente pelo (a) Diretor (a) Executivo (a) de acordo com as suas necessidades institucionais e disponibilidades financeiras observadas à legislação vigente sobre a matéria.

§2º- Cabe ao Diretor (a) Executivo (a) do PREVCAR, observado as respectivas áreas de competência institucional, avaliar anualmente a adequação dos cargos de seus quadros de lotação de pessoal da Carreira dos servidores no que se refere aos perfis Profissionais, propondo seu redimensionamento face às necessidades institucionais, observando sempre o disposto no art. 169 da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000 e o limite da taxa administrativa.

§3º- Fica o (a) Diretor (a) Executivo (a) autorizado (a) executar, mediante Ato Administrativo, sem aumento de despesa emitir ato relativo à readequação de que trata o parágrafo anterior.

TITULO I

DA CARREIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PREVCAR

CAPITULO I

Dos Servidores Públicos do PREVCAR

Art. 93º- Para os efeitos desta lei, entende-se por Servidores Públicos do PREVCAR o conjunto de funcionários ocupantes dos cargos efetivos, que desempenham atividades de formulação, coordenação, organização, supervisão, avaliação e execução das ações e serviços, consoantes com os perfis profissionais e ocupacionais exigidos e de conformidade com esta lei, para o ingresso nos seus respectivos cargos.

CAPÍTULO II

Da Constituição da Carreira

Art. 94º- A Carreira dos Servidores Públicos do PREVCAR é organizada em Classes e Níveis de Progressão, estabelecidos para cada Grupo Ocupacional.

§1º- Os Cargos integrantes da Carreira dos Servidores Públicos do PREVCAR de que trata este artigo, corresponde ás respectivas lotações dos quadros de pessoal do PREVCAR.

§2º- O desenvolvimento da carreira, para os cargos de que trata o §1º deste Artigo, dar-se-á em conformidade com o disposto no Art. 14 desta Lei, que trata das formas de movimentação na Carreira.

§3º- As linhas de promoção estão representadas graficamente no Anexo III desta Lei.

Art. 95º - Segundo a correlação e afinidade, a natureza dos trabalhos, ou o nível de escolaridade e conhecimentos aplicados, cada Grupo Ocupacional, abrangendo suas respectivas atividades compreenderá:

I. Assistente Previdenciário: Compreende as atividades inerentes aos cargos que se destinam a executar tarefas de trabalhos externos, limpeza do local que seja determinado, manter em ordem o local de trabalho, bem como outros que a estes sejam correlatos, prestar serviços de apoio na conservação do bem público e outros. Executar os serviços que sejam determinados pelos superiores, primando pela ordem no local de trabalho, mantendo a estética e apresentação do local, atender aos cidadãos que se dirigirem às suas pessoas, prestando as informações solicitadas com educação, encaminhando para quem possa melhor atendê-lo. Executar serviços de limpeza, conforme determinação superior, zelando pelo bem público, reparando os utensílios sempre que estes venham a necessitar de reparos para serem utilizados nas tarefas diárias dos servidores. Fazer mudanças. Efetuar serviços em geral como: coletar lixo, varrer, lavar e remover o lixo e detritos dos prédios municipais. Proceder a limpeza dos locais de trabalho. Recolher o lixo a domicílio com os equipamentos disponíveis, prestar tarefas de apoio administrativo, caracterizados por ações de alguma complexidade, exigindo conhecimento de processador de textos e de planilha eletrônica e domínio de conceitos específicos. Conhecimentos básicos de processador de textos, planilhas eletrônicas, internet e domínio da legislação referente à sua área de atuação. Compreende as atribuições que exigem pleno conhecimento das técnicas da especialidade profissional. Os problemas surgidos são de natureza complexa e demandam busca de novas soluções. As atribuições, de significativa abrangência, são desempenhadas com grande grau de autonomia. A orientação prévia, quando ocorre, se restringe os aspectos controvertidos, aplicação de novas tecnologias e casos semelhantes. Compreende ainda, as atribuições da mais elevada complexidade e responsabilidade na área profissional, caracterizando-se pela orientação, coordenação e supervisão de trabalhos de equipes, treinamento de profissionais e incumbências análogas. O nível das atribuições, de abrangência ampla e diversificada, exige profundos conhecimentos teóricos, práticos e tecnológicos do campo profissional. Nível de Escolaridade e Pré-requisitos para ingresso de acordo com Perfil Profissional de cada cargo deste Grupo Ocupacional definido no Anexo IV desta Lei .

II.

Técnico de Nível Superior: Compreende as atribuições que exigem pleno conhecimento das técnicas da especialidade profissional. Os problemas surgidos são de natureza complexa e demandam busca de novas soluções. As atribuições, de significativa abrangência, são desempenhadas com grande grau de autonomia. A orientação prévia, quando ocorre, se restringe à aspectos controvertidos, aplicação de novas tecnologias e casos semelhantes. Compreende ainda, as atribuições da mais elevada complexidade e responsabilidade na área profissional, caracterizando-se pela orientação, coordenação e supervisão de trabalhos de equipes, treinamento de profissionais e incumbências análogas. O nível das atribuições, de abrangência ampla e diversificada, exige profundos conhecimentos teóricos, práticos e tecnológicos do campo profissional. A autonomia no desempenho das atribuições só é limitada pela potencialidade profissional do ocupante, pelas diretrizes de políticas da instituição e pelas normas da comunidade profissional. Conhecimentos gerais de informática e em especial de editor de texto, planilhas eletrônicas e internet. Nível de Escolaridade e Pré-requisitos para ingresso de acordo com Perfil Profissional de cada cargo deste Grupo Ocupacional definido no Anexo IV desta Lei e registro no respectivo conselho de classe quando se tratar de profissão regulamentada e, quando necessário, curso de especialização.

Art. 96º - O Perfil Profissional, parte integrante de cada cargo, vinculam-se diretamente á natureza do cargo decorrente da especificidade da habilitação das atribuições a ele inerentes, originárias das ações e serviços que constituem o PREVCAR.

CAPÍTULO III

Da Série de Classes dos Cargos de Carreira dos Grupos Ocupacionais

Art. 97º - A série de Classes dos Cargos que compõe a Carreira dos Servidores do PREVCAR estrutura-se em linha horizontal de acesso, disposta de conformidade com o respectivo nível de habilitação e perfis profissionais e ocupacional, identificada por letras maiúsculas A, B, C, D da seguinte forma:

I. Grupo Ocupacional: Técnico de Nível Médio:

Classe A: Habilitação em Nível de Ensino Médio ou Técnico de Nível Médio de acordo com a área de atuação.

Classe B: Requisito da Classe A, mais 300 (trezentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional.

Classe C: Requisito da Classe B, mais Graduação em Nível Superior.

Classe D: Requisito da Classe C, mais curso de pós-graduação em nível de especialista "latu senso" de no mínimo 360 (trezentos e Sessenta) horas.

II. Grupo Ocupacional: Técnico de Nível Superior:

Classe A: Habilitação em Curso de Nível Superior, inclusive licenciatura plena, correlacionada com a área de atuação e registro no respectivo conselho de classe quando se tratar de profissão regulamentada.

Classe B: Requisito da Classe A, mais 300 (trezentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional.

Classe C: Requisito da Classe B, mais curso de pós-graduação em nível de especialista "latu senso" de no mínimo 360 (trezentos e Sessenta) horas.

Classe D: Requisito da Classe C, mais curso de mestrado ou doutorado.

Parágrafo Único: Cada Classe desdobra-se em Níveis identificados por números romanos de I a XII, que constituem a linha vertical de progressão por tempo de serviço no município de Carlinda.

CAPÍTULO IV

Do Ingresso na Carreira

Art. 98 - Para o ingresso nos cargos da Carreira dos Servidores do PREVCAR, independente do Quadro de Pessoal a que pertença, exigir-se-á aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo Único - Em se tratando de concurso público de provas e títulos, o julgamento dos títulos será efetuado de acordo com os critérios estabelecidos pelo Edital de Abertura do Concurso.

Art. 11 - O concurso público para provimento dos cargos de Carreira dos Servidores do PREVCAR dar-se-á em todas as suas fases pelas normas estabelecidas na legislação que orienta os concursos públicos e no seu correspondente edital.

CAPÍTULO V

Das formas de Movimentação na Carreira

Art. 99- A movimentação funcional na Carreira dos Profissionais do PREVCAR dar-se-á em duas modalidades:

I. Promoção horizontal: por nova titulação profissional;

II. Progressão vertical: por tempo de serviço.

Parágrafo Único: Somente poderá concorrer à promoção e à progressão de que trata o presente Artigo, o servidor que estiver no exercício efetivo de seu cargo.

Seção I

Da promoção horizontal

Art. 100 - A promoção horizontal por titulação profissional é a passagem do servidor público, ocupante de um dos cargos definidos nesta lei, **de uma classe para outra no mesmo cargo, em virtude** de comprovação da habilitação e/ou certificação de aperfeiçoamento, e/ou qualificação, e/ou capacitação profissional exigida para a respectiva classe, observado o cumprimento do intervalo mínimo de 03 (três) anos da Classe A para a Classe B, 03 (três) anos da Classe B para a Classe C e mais 03 (três) anos da Classe C para a classe D.

§1º - As Classes compreendem as perspectivas da Promoção Horizontal e são representadas pelas letras A, B, C, D.

§2º - Somente as titulações apresentadas até 28 de fevereiro do ano corrente serão consignadas no orçamento do ano seguinte, atendido os pressupostos do artigo anterior.

§3º - Os cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional, serão conferidos e/ou reconhecidos por uma comissão constituída por Ato Administrativo do (a) Diretor (a) Executivo (a) para este fim e deverão obedecer, dentre outros, os seguintes requisitos à sua pontuação:

a) carga horária mínima de 08 (oito) horas.

b) serão computados apenas os cursos de aperfeiçoamento e/ou qualificação profissional, concluídos no máximo 03 (três) anos anteriores à data da concessão da progressão vertical.

c) somente serão computados os cursos realizados dentro da área de atuação.

d) todos os certificados deverão ser oficialmente reconhecidos pelo Órgão competente.

§4º - A carga horária de cursos de aperfeiçoamento e/ou capacitação profissional contada para posicionamento na classe não serão recontados para efeito de nova promoção horizontal.

§5º - Os títulos de ensino médio, graduação ou pós-graduação/especialização deverão estar de acordo com o perfil profissional do cargo e oficialmente reconhecido pelo Ministério da Educação.

§6º - As demais normas da avaliação processual referida neste artigo, incluindo instrumentos e critérios, são as previstas neste Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos e regulamento específico.

§7º - A qualificação e o esforço pessoal em busca de maiores níveis de educação formal dos servidores abrangidos por esta lei, visando o seu crescimento acadêmico e à sua permanência no serviço público, serão estimulados mediante a concessão da promoção funcional.

§08° - O incentivo à titulação será concedido conforme anexo III desta lei, não cumuláveis entre si.

Seção II

Da Progressão Vertical

Art. 101 - A progressão vertical por tempo de serviço é a passagem do servidor público, ocupante de um dos cargos definidos nesta lei, de um nível para outro subseqüente, dentro da mesma Classe, desde que:

I. Cumprido o estágio probatório, com aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) do total geral dos pontos das avaliações no estágio probatório;

II. Aprovado em processo anual e específico de avaliação de desempenho obrigatoriamente, com média de 70% (setenta por cento) do total geral dos pontos da avaliação.

§1º- As demais progressões, após o término do estágio probatório, ocorrerão de três em três anos, sem prejuízo da pontuação mínima da avaliação de desempenho previsto no Inciso II.

§2º - Decorrido o prazo previsto no ***§1º*** deste artigo, se o órgão não realizar processo de avaliação de desempenho, a progressão vertical dar-se-á automaticamente.

§3º - Os níveis serão representados por algarismos romanos dentro de cada classe que compõem a progressão vertical.

§4º - Para a primeira progressão após o enquadramento, o prazo será contado a partir da data em que se der o exercício do servidor no cargo de carreira.

§5º- A primeira avaliação de desempenho dos atuais servidores de Carreira do PREVCAR, será realizada no máximo 12 (doze) meses após o enquadramento nesta Lei.

§6º - As demais normas sobre o processo contínuo e específico de avaliação de desempenho dos servidores do PREVCAR, incluindo seus instrumentos e critérios terão regulamento próprio aprovado por Decreto do Prefeito Municipal.

Seção III

Dos mecanismos de movimentação do Servidor na Carreira

Art. 102 - O servidor efetivo perde o direito à Movimentação na Carreira, se durante o interstício previsto para cada modalidade de movimentação, houver:

I. Faltado ao serviço sem justificativa, por mais de dez (10) dias consecutivos ou não, em cada Exercício;

II. Sofrido pena disciplinar, de suspensão;

III. Gozo licença para tratar de interesse particular;

IV. Gozo licença para acompanhamento em pessoa da família doente, por mais de 90 (noventa) dias;

V. Gozo de licença de saúde, por mais de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos ou não;

VI. Faltado ao serviço, justificadamente, por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos ou não.

VII. Gozo de cedência.

VIII. Afastado em decorrência de permuta ou de convênio.

IX. Atuado em situação de desvio de função do cargo de provimento efetivo, com perda do direito enquanto permanecer em desvio de função.

§1° - Na hipótese indicada no Item IX deste artigo, configura desvio de função as diversas situações de mudanças, que ocasione situação de exercício de atividades distintas daquelas para as quais o servidor fora originalmente investido e/ou ocupação de um posto de trabalho diferente daquele que havia sido objeto de posse, com atribuições incompatíveis com o grupo ocupacional e perfil do cargo de provimento efetivo.

§2° - São origens dos desvios de função: transferência de Unidade/Órgão, transferência interna entre área/setor, situações resultantes de readaptação de função por laudo médico.

§3° - Não configura desvio de função para fins de promoção horizontal e progressão vertical quando se tratar de designação para cargo em comissão ou para função de confiança, o servidor continuará percebendo o valor de seus avanços trienais calculados sobre os vencimentos básicos do cargo de provimento efetivo de que for titular.

§4° - Nas hipóteses indicadas neste artigo, começará nova contagem de tempo, para fins de progressão funcional.

§5° - Iniciar-se-á o decurso de novo período do interstício mínimo quando o servidor, após o implemento de condição prevista neste artigo, retornar ao trabalho.

Art. 103 - Para os fins de progressão funcional, será computado todo o tempo de serviço prestado ao PREVCAR pelo servidor.

CAPÍTULO V

Do Regime de Trabalho

Art. 104 - O regime de trabalho dos ocupantes dos cargos de Carreira dos Servidores do PREVCAR é o estabelecido em legislação municipal específica, não podendo ser superior a 08 (oito) horas diárias e a 40 (quarenta) horas semanais.

TÍTULO III

DO SISTEMA DE DESENVOLVIMENTO DOS SERVIDORES DO PREVCAR

CAPÍTULO I

Do Programa de Capacitação e Treinamento do PREVCAR

Art. 105 - O PREVCAR promoverá treinamentos sempre que verificada a necessidade de melhor capacitar seus servidores no desempenho de suas funções, tendo como objetivos:

I. Criar e desenvolver hábitos, valores e comportamentos adequados ao digno exercício da função pública;

II. Capacitar o servidor para o desempenho de suas atribuições específicas, orientando-o no sentido de obter os resultados desejados pela Administração;

III. Estimular o desenvolvimento funcional, criando condições propícias ao constante aperfeiçoamento dos servidores;

IV. Integrar os objetivos pessoais de cada servidor, no exercício de suas atribuições, às finalidades da Administração como um todo.

Art. 106 - Serão 03 (três) os tipos de capacitação:

I. De integração, tendo como finalidade integrar o servidor no ambiente de trabalho, através de informações sobre a organização e o funcionamento da PREVCAR;

II. De aperfeiçoamento, objetivando dotar o servidor de conhecimentos e técnicas referentes às atribuições que desempenha, mantendo-o permanentemente atualizado e preparando-o para a execução de tarefas mais complexas;

III. De adaptação, com a finalidade de preparar o servidor para o exercício de novas funções quando a tecnologia absorver ou tornar obsoletas aquelas que vinham exercendo até o momento.

Art. 107 - Os cursos de capacitação terão sempre caráter objetivo e prático, observado o planejamento anual e serão ministrados, direta ou indiretamente, pelo Município e pelo PREVCAR:

I. Com a utilização de monitores locais;

II. Mediante o encaminhamento de servidores para cursos e treinamentos realizados por instituições especializadas, sediadas ou não no Município;

III. Através da contratação de especialistas ou instituições especializadas.

Art. 108- As chefias de todos os níveis hierárquicos participarão dos programas de treinamento:

I. Identificando e analisando, no âmbito de cada órgão, as necessidades de capacitação e treinamento, estabelecendo programas prioritários e propondo medidas necessárias ao atendimento das carências identificadas e à execução dos programas propostos;

II. Facilitando a participação de seus subordinados nos programas de capacitação e tomando as medidas necessárias para que os afastamentos, quando ocorrerem, não causem prejuízos ao funcionamento regular da unidade administrativa;

Art. 109 - O (a) Diretor (a) Executivo (a) elaborará o levantamento de necessidades e a execução de programas de capacitação e treinamento.

Parágrafo Único: Os programas de capacitação e treinamento, serão elaborados, conforme necessidade, ha tempo de se prever, na proposta orçamentária, os recursos indispensáveis à sua implementação.

Art. 110 - Independentemente dos programas previstos, cada chefia desenvolverá, com seus subordinados, atividades de treinamento em serviço, em consonância com o programa de capacitação estabelecido pela Administração, através de:

I. Reuniões para estudo e discussão de assuntos de serviço;

II. Divulgação de normas legais e aspectos técnicos relativos ao trabalho e orientação quanto ao seu cumprimento e à sua execução;

III. Discussão dos programas de trabalho do órgão que chefia e de sua contribuição para o sistema administrativo;

IV. Utilização de rodízio e de outros métodos de capacitação em serviço, adequados a cada caso.

CAPÍTULO II

Do Programa de Avaliação de Desempenho

Art. 11 - O PREVCAR utilizar-se a das normas disciplinares do Programa de Avaliação de Desempenho, elaboradas pela Secretaria Municipal de Administração e aprovadas pelo Prefeito Municipal, devendo na sua concepção abranger critérios capazes de avaliar, na sua inteireza, a qualidade dos processos de trabalho.

§1° - As normas disciplinadoras do Programa de Avaliação de Desempenho deverão conter critérios gerais específicos de avaliação de desempenho do servidor da Carreira dos Profissionais que se encontram em estágio probatório, consoantes com a legislação vigente sobre a matéria.

TITULO IV

DO SISTEMA DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO PREVCAR

Art. 112 - O Sistema de Remuneração dos Servidores do PREVCAR, somente poderá ser fixado ou alterado por lei específica, observada a iniciativa do Poder Executivo, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

§1° - Os vencimentos dos cargos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto no inciso XV do art. 37 da Constituição Federal.

§2° - A fixação dos padrões de vencimento e demais componentes do sistema de remuneração dos servidores do PREVCAR observará:

I. A natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos que compõem seu Quadro;

II. Os requisitos de escolaridade e experiência para a investidura nos cargos;

III. As peculiaridades dos cargos.

Art. 113 - Os cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do PREVCAR estão hierarquizados por níveis de vencimento nos Anexos desta Lei.

§1°- A cada nível corresponde uma faixa de vencimentos, conforme Tabela constante do Anexo III desta Lei.

§2°- O aumento do vencimento respeitará a política de remuneração definida nesta Lei, bem como seu escalonamento e respectivos distanciamentos percentuais entre os níveis e classes.

Art. 114 - Os proventos dos servidores inativos e o benefício dos pensionistas observarão o disposto na Constituição Federal e legislação específica do PREVCAR.

CAPÍTULO I

Da Estruturação do Sistema de Remuneração

Art. 115 - O Sistema de Remuneração estrutura-se através de tabelas remuneratórias contendo os padrões de subsidio, fixados em razão da natureza, grau de responsabilidade e de complexidade, e dos requisitos exigidos para ingresso em cada cargo da Carreira dos Profissionais do PREVCAR.

TITULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

Do Enquadramento

Art. 116 - Dar-se-á o enquadramento e nomeação:

§1° Aos funcionários que ingressarem no serviço público mediante nomeação, após classificação em Concurso Público, será efetuado o enquadramento na categoria funcional com referência inicial;

CAPÍTULO II

Das Disposições Transitórias

Art. 117 - O servidor que se encontrar afastado e/ou em licença não remunerada, legalmente só poderá ser enquadrado quando oficialmente reassumir o seu respectivo cargo

CAPÍTULO III

Do Adicional de Função

Art. 118 - O servidor efetivo, poderá perceber seus vencimentos acrescido de adicional de função - vantagem pecuniária, de caráter transitório ou permanente, vinculada a determinados cargos, empregos ou funções que para serem bem desempenhadas, exigem regime especial de trabalho, uma particular dedicação e uma especial habilitação dos titulares; deverá obter seus vencimentos do seu cargo efetivo acrescido de no máximo 50% (cinqüenta por cento) do subsídio.

CAPÍTULO IV

Do Cargo Eletivo

Art. 119 - É regulamentado por esta Lei o cargo de Diretor (a) Executivo (a), haja visto que a escolha do mesmo se dará através de processo eletivo entre os segurados do PREVCAR, e nomeado através de portaria pelo Executivo Municipal, tendo suas referências e vencimento, elencados no Anexo II desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: O segurado eleito para o cargo de Diretor Executivo, poderá optar pelo salário do cargo efetivo que se encontra vinculado, acrescido de no máximo 50% (cinquenta por cento) do subsídio.

Art. 120. O cargo de Diretor Executivo, nos termos desta Lei será eleito através de voto de todos os segurados do PREVCAR provido em comissão, nomeado pelo Prefeito Municipal, com o mesmo "status" de Secretário Municipal, para mandato de 03 (três) anos, garantindo-se a reeleição consecutiva.

§ 1º São requisitos para exercício do cargo de Diretor Executivo:

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II - possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais;

III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

IV - ter formação superior.

a) O não preenchimento dos requisitos necessários ao exercício do cargo importa a perda do direito automaticamente devendo ser realizadas novas eleições, impossibilitando-se o candidato eleito de candidatar-se nesta eleição.

b) Durante as eleições previstas na alínea anterior o cargo de Diretor Executivo será exercido Pelo Diretor Executivo do mandato anterior, ou na ausência deste, pelo membro do Conselho Curador que possua formação acadêmica em nível superior e Certificação Profissional ANBIMA Série 10 – CPA10, ou pelo servidor público de provimento efetivo que possua formação acadêmica em nível superior e Certificação Profissional ANBIMA Série 10 – CPA10, devendo a escolha ser realizada pelo Conselho Curador por maioria simples.

§ 2º O Diretor Executivo do PREVCAR, bem como os membros dos Conselhos Curador e Fiscal, respondem diretamente por infração ao disposto nesta Lei e na Lei n.º 9.717 de 27 de novembro de 1998, sujeitando-se no que couber, ao regime repressivo da Lei n.º 6.435, de 15 de julho de 1977, e alterações subseqüentes, além do disposto na Lei Federal Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

§ 3º As infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base o auto, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, em que se assegure ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º No caso de indícios de má gestão ou prevaricação na condução do PREVCAR o Conselho Curador terá autonomia para afastar o Diretor Executivo, até o transito em julgado do Processo Administrativo.

§ 5º Em sendo afastado o Diretor Executivo do PREVCAR pelo Conselho Curador, o servidor deverá retornar ao cargo de concurso sem direito ao recebimento do subsidio de Diretor Executivo, e sem direito ao ressarcimento em caso de retorno ao PREVCAR.

§ 6º Na ausência de candidato para o cargo de Diretor Executivo do PREVCAR e nos afastamentos legais do Diretor Executivo, a direção será exercida temporariamente, até que se promova nova eleição ou o retorno do afastamento:

a) Pelo Diretor Executivo do mandato anterior;

b) Pelo membro do Conselho Curador que possua formação acadêmica em nível superior e Certificação Profissional ANBIMA Série 10 – CPA10.

c) Pelo servidor público de provimento efetivo que possua formação acadêmica em nível superior e Certificação Profissional ANBIMA Série 10 – CPA10.

d) Quando da ocorrência do previsto nas alíneas "b" e "c" o Conselho Curador fará a escolha por maioria simples.

Art. 121. Compete especificamente ao Diretor Executivo:

I - representar o PREVCAR em todos os atos e perante quaisquer autoridades;

II - comparecer às reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto;

III - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Curador;

IV - propor, para aprovação do Conselho Curador, o quadro de pessoal do PREVCAR;

V - nomear, admitir, contratar, prover, transferir, exonerar, demitir ou dispensar os servidores do PREVCAR;

VI - apresentar relatório de receitas e despesas (relatório de gestão) mensais ao Conselho Fiscal;

VII - despachar os processos de habilitação a benefícios;

VIII - movimentar as contas bancárias do PREVCAR conjuntamente com Presidente do Conselho Curador;

IX - fazer delegação de competência aos servidores do PREVCAR;

X - ordenar despesas e praticar todos os demais atos de administração.

§ 1.º O Diretor Executivo será assistido, em caráter permanente ou mediante serviços contratados, por Assessores incumbidos de colaborar e orientar na solução dos problemas técnicos, jurídicos e técnicos-atuariais do PREVCAR.

§ 2.º Para melhor desenvolvimento das funções do PREVCAR poderão serem feitos desdobramentos dos órgãos de direção e executivo, por deliberações do Conselho Curador.

SUB-SEÇÃO ÚNICA

DOS ÓRGÃOS

Art. 122. A organização administrativa do PREVCAR compreenderá os seguintes órgãos:

I - Conselho Curador, com funções de deliberação superior;

II - Conselho Fiscal, com função de fiscalização orçamentária de verificação de contas e de julgamento de recursos;

III - Diretor-Executivo, com função executiva de administração superior.

Art. 123. Compõem o Conselho Curador do PREVCAR os seguintes membros: 02 (dois) representantes do Executivo, 02 (dois) representantes do Legislativo e 06 (seis) representantes dos Segurados, sendo dois suplentes.

§ 1.º Os membros do Conselho Curador, representantes do Executivo e do Legislativo, serão designados pelos Chefes dos Poderes respectivos, e os representantes dos segurados, serão escolhidos dentre os servidores efetivos, por eleição, garantida participação de servidores inativos.

§ 2.º Os membros do Conselho Curador terão mandatos de 02 (dois) anos, permitida a recondução em 50% (cinqüenta por cento) de cada representação de seus membros.

Art. 124. O Conselho Curador se reunirá sempre com a totalidade de seus membros, pelo menos, três vezes ao ano, cabendo-lhe especificamente:

I - elaborar seu regimento interno;

II - eleger o seu presidente;

III - aprovar o quadro de pessoal;

IV - decidir sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhe seja submetida pelo Diretor Executivo ou pelo Conselho Fiscal;

V - julgar os recursos interpostos das decisões do Conselho Fiscal e dos atos do Diretor Executivo não sujeitos a revisão daquele;

VI - apreciar sugestões e encaminhar medidas tendentes a introduzir modificações na presente Lei, bem como resolver os casos omissos.

Parágrafo Único. As deliberações do Conselho Curador serão promulgadas por meio de Resoluções.

Art. 125. A função de Secretário do Conselho Curador será exercida por um servidor do PREVCAR de sua escolha.

Art. 126. Os membros do Conselho Curador, nada perceberão pelo desempenho do mandato.

Art. 127. O Conselho Fiscal será composto por 05 (cinco) membros, sendo, 03 (três) titulares e 02 (dois) suplentes, eleitos dentre os servidores efetivos, para mandato de 02 (dois) anos.

§ 1.º O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente, cabendo-lhe especificamente:

I - elaborar seu regime interno;

II - eleger seu presidente;

III - acompanhar a execução orçamentária do PREVCAR;

IV - julgar os recursos interpostos por segurados e dependentes dos despachos atinentes a processos de benefícios.

§ 2.º O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido entre seus membros, e exercerá o mandato por um ano vedada a reeleição.

§ 3.º Os membros do Conselho Fiscal nada perceberão pelo desempenho do mandato.

Parágrafo Único: Os membros dos Conselhos Curador, Fiscal e Comitê de Investimento do PREVCAR, que se deslocarem da sede, eventualmente, por desempenho de suas funções de conselheiros, farão jus tanto à percepção de diárias para custeio de despesas de alimentação e pousada, de acordo com as normas e com os valores fixados aos servidores municipais, quanto ao meio de transporte a ser utilizado na viagem.

§ **4º** - As diárias e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem dos membros de Conselho deverão ser autorizadas pelo Conselho Curador.

SEÇÃO III DOS RECURSOS

Art. 128. Os segurados do PREVCAR e respectivos dependentes poderão recorrer ao Conselho Fiscal, dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que forem notificados, das decisões do Diretor-Executivo, denegatórias de prestações.

Art. 129. Aos servidores do PREVCAR é facultado recorrer ao Conselho Curador, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, das decisões do Diretor Executivo que considerarem lesivas a seus direitos.

Art. 130. O Diretor Executivo, bem como, segurados e dependentes, poderão recorrer ao Conselho Curador, dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que delas tomarem conhecimento, das decisões do Conselho Fiscal com as quais não se conformarem.

Art. 131. Os recursos deverão ser interpostos perante o órgão que tenha proferido a decisão, devendo ser, desde logo, acompanhados das razões e documentos que os fundamentem.

Art. 132. Os recursos não terão efeito suspensivo, salvo se, em face dos interesses, assim o determinar o próprio órgão recorrido.

Parágrafo único. O órgão recorrido poderá reformar sua decisão, em face do recurso apresentado, caso em que este deixará de ser encaminhado à instância superior.

CAPÍTULO IX

DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES

SEÇÃO I

DOS SEGURADOS

Art. 133. São deveres e obrigações dos segurados:

I - acatar as decisões dos órgãos de direção do PREVCAR;

II - aceitar e desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados;

III - dar conhecimento à direção do PREVCAR das irregularidades de que tiverem ciência, e sugerir as providências que julgarem necessárias;

IV - comunicar ao PREVCAR qualquer alteração necessária aos seus assentamentos, sobretudo aquelas que digam respeito aos dependentes e beneficiários.

Parágrafo único. O segurado que se valer da faculdade prevista no Art. 6.º, fica obrigado a recolher suas contribuições e débitos para com o PREVCAR mensalmente, diretamente no departamento de Contabilidade do PREVCAR, ou na rede bancária autorizada com guia emitida por esta Autarquia.

Art. 134. O segurado pensionista terá as seguintes obrigações:

I - acatar as decisões dos órgãos de direção do PREVCAR;

II - apresentar, anualmente, em janeiro, atestado de vida e residência do grupo familiar beneficiado por esta lei;

III - comunicar por escrito ao PREVCAR as alterações ocorridas no grupo familiar para efeito de assentamento;

IV - prestar com fidelidade, os esclarecimentos que forem solicitados pelo PREVCAR.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 135. Observado o disposto no art. 4º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, assegurado o direito de opção pela aposentadoria voluntária com proventos calculados de acordo com o art. 12, §§ 1º e 6º, desta Lei, àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, até a data de publicação daquela Emenda, quando o servidor, cumulativamente:

I - tiver cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;

II - tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;

III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e;

b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data de publicação daquela Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea "a" deste inciso.

§ 1º O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do caput terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelo inciso III, alínea "a" e § 3º do art. 12 desta Lei, na seguinte proporção:

a) três inteiros e cinco décimos por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do caput até 31 de dezembro de 2005;

b) cinco por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do caput a partir de 1º de janeiro de 2006.

§ 2º O professor, que até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério e que opte por aposentar-se na forma do disposto no caput terá o tempo de serviço exercido até a publicação daquela Emenda, contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental e médio, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico, observado o disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º O servidor de que trata este artigo, que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no caput, e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no inciso II do art. 12 desta Lei.

§ 4º Às aposentadorias concedidas de acordo com este artigo aplica-se o disposto no art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 136. Observado o disposto no art. 42, desta lei, o tempo de serviço considerado pela legislação vigente para efeito de aposentadoria, cumprido até que a lei federal discipline a matéria, será contado como tempo de contribuição.

Art. 137. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 12 ou pelas regras estabelecidas pelo art. 139 desta Lei, o servidor que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas às reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 3º do art. 12 desta Lei, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;

II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Parágrafo único. Os proventos das aposentadorias concedidas conforme este artigo serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, na forma da lei, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal de 1988.

Art. 138. É assegurada a concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria aos servidores públicos, bem como pensão aos seus dependentes que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº. 41/2003, tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria concedidos aos servidores públicos referidos no caput, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até a data de publicação da Emenda Constitucional de que trata este artigo, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente.

Art. 139. Observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal de 1988, os proventos de aposentadoria dos servidores públicos titulares de cargo efetivo e as pensões dos seus dependentes, em fruição na data de publicação da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelo artigo anterior, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.

Art. 140. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 12 desta Lei, ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 135 e 137 desta Lei, o servidor que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II - vinte e cinco anos de efetivo exercício de serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 12, inciso III, alínea "a", desta Lei, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadoria concedidas com base neste artigo o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art. 139 desta Lei, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.

Art. 141. Para fins do disposto no § 2º, do art. 40 da Constituição Federal de 1988 e no § 3º do art. 50 desta Lei, considera-se doença incapacitante: sarcoidose; doença de Hansen; tumores malignos; hemopatias graves; doenças graves invalidantes do sistema nervoso central e periférico e dos órgãos dos sentidos; cardiopatias reumatismais crônicas graves, hipertensão arterial maligna; cardiopatias isquêmicas graves; cardiomiopatias graves; acidentes vasculares cerebrais com acentuadas limitações; vasculapatias periféricas graves; doença pulmonar crônica obstrutiva grave; hepatopatias graves; nefropatias crônicas graves; doenças difusas do tecido conectivo; espondilite anquilosante e artroses graves invalidantes.

Art. 142. O Diretor Executivo expedirá Portaria de nomeação da Junta Médica do PREVCAR - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Carlinda, órgão colegiado de decisão e assessoramento de 2º (segundo) grau, o qual entre outras atribuições deverá emitir laudo médico pericial nos processos de aposentadoria por invalidez.

Art. 143. O Diretor Executivo expedirá Portaria de nomeação do médico perito da Previdência com atribuições de emitir laudo médico pericial nos processos de auxílio doença e de readaptação profissional.

Art. 144. O reajuste salarial concedido aos servidores integrará os proventos do segurado que estiver em gozo de benefício temporário, tais como, auxílio-doença e salário-maternidade, salvo em caso de ascensão funcional, todavia estará resguardado ao segurado o direito da reposição salarial pelo município, quando do retorno daquele às suas atividades.

Art. 145. Fica homologado o Relatório Técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em 05 de Maio de 2017, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 146. Os regulamentos gerais do PREVCAR e suas alterações serão baixados pelo Conselho Curador.

Art. 147. O Diretor Executivo poderá requisitar servidores municipais, por necessidade administrativa, mediante requerimento ao Executivo Municipal.

Art. 148 - O Servidor do PREVCAR será aposentado em conformidade com o estabelecido pelo sistema previdenciário a que estiver vinculado.

Art. 149 - Em caso de extinção do PREVCAR – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Carlinda – MT, os servidores do quadro de provimento efetivo, estáveis, passarão a fazer parte do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Carlinda.

Art. 150. Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos pelo Conselho Curador, observado o disposto ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 151. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 152. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 238/2003, 03 de Setembro de 2003, Lei Municipal n.º 309/2005 de 03 de outubro de 2005, Lei Municipal n.º 512/2009, de 07 de julho de 2009, Lei Municipal n.º 782/2013, 31 de outubro de 2.013, Lei Municipal n.º 817/2014 de 25 de abril de 2014, Lei Municipal n.º 915/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 14 de setembro de 2017

Reeditada em 10 de julho de 2020

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

ANEXO I

CARGOS EFETIVOS DO QUADRO PERMANENTE

Grupo Ocupacional: ADMINISTRATIVO			
Vencimento Inicial	**Título do Cargo**	**HS/ Sem**	**Nº de Vagas**
R$ 937,00	Assistente Previdenciário	40 HS	01

REQUISITOS DA CLASSE			
A	**B**	**C**	**D**

Habilitação em Ensino Médio.	Requisito da Classe A, mais 300 (trezentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional.	Requisito da Classe B, mais Graduação em Nível Superior.	Requisito da Classe C, mais curso de pós-graduação em nível de especialista "latu senso" de no mínimo 360 (trezentos e Sessenta) horas.

Grupo Ocupacional: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR			
Vencimento Inicial	**Título do Cargo**	**HS/ Sem**	**Nº de Vagas**
R$ 1.600,00	Contador	15 HS	01

CLASSES			
A	**B**	**C**	**D**
Habilitação em Curso de Nível Superior, inclusive licenciatura, correlacionada com a área de atuação e registro no respectivo conselho de classe quando se tratar de profissão regulamentada.	Requisito da Classe A, mais 300 (trezentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional.	Requisito da Classe B, mais curso de pós-graduação em nível de especialista "latu senso" de no mínimo 360 (trezentos e Sessenta) horas.	Requisito da Classe C, mais curso de mestrado ou doutorado.

ANEXO II

NOMEAÇÃO DE CARGO ELETIVO

Vencimento	**Título do Cargo**	**HS/ Sem**	**Nº de Vagas**
R$ 4.025,00	Diretor (a) Executivo (a)	40 HS	01

ANEXO III

TABELA DE GRATIFICAÇÃO PARA CARGO DE NOMEAÇÃO

CARGO	**PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO**
Diretor Executivo	Até 50% do vencimento do Cargo quando acumulada a Função de Gestor de Investimento

ANEXO IV

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DAS LINHAS DE PROMOÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO PERMANENTE

PROGRESSÃO HORIZONTAL				
CLASSES	**A**	**B**	**C**	**D**
PERCENTUAL	Vencimento Inicial	5% Sobre Classe "A"	10% Sobre Classe "A"	15% Sobre Classe "A"

	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE
NÍVEIS DE PROGRESSÃO VERTICAL POR TEMPO DE SERVIÇO	**00 a 03 anos**	**I**	**Vencimento Inicial**
	03 a 06 anos	**II**	**0,06**
	06 a 09 anos	**III**	**0,12**
	09 a 12 anos	**IV**	**0,18**
	12 a 15 anos	**V**	**0,24**
	15 a 18 anos	**VI**	**0,30**
	18 a 21 anos	**VII**	**0,36**
	21 a 24 anos	**VIII**	**0,42**
	24 a 27 anos	**IX**	**0,48**
	27 a 30 anos	**X**	**0,54**
	30 a 33 anos	**XI**	**0,60**
	33 a 36 anos	**XII**	**0,66**

ANEXO V

PERFIL PROFISSIONAL

GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO

TÍTULO DO CARGO: ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
Instrução - Ensino Médio
Outros requisitos - conhecimentos básicos de informática em especial de editor de texto, planilhas eletrônicas e internet.

Atribuições típicas:
I) tarefas de limpeza e zeladoria:
a) percorrer as dependências do PREVCAR, abrindo e fechando janelas, portas e portões, bem como ligando e desligando pontos de iluminação, máquinas e aparelhos elétricos;
b) limpar e arrumar as dependências e instalações do prédio, a fim de mantê-los nas condições de asseio requeridas;
c) realizar a limpeza, desinfecção e higienização de todas as dependências do PREVCAR;
d) esfregar chão, paredes, aparelhos sanitários, bancadas, portas, janelas e mobiliário, no que couber, utilizando materiais e equipamentos próprios;
e) conservar banheiros e cozinhas, efetuando a reposição de materiais como sabão, sabonete, toalhas, panos de mão, de copa e de chão, papel toalha e papel higiênico;
f) auxiliar nas tarefas de limpeza, higienização e desinfecção de vidros e outros.
II) Atendimento ao público. Atendimento telefônico. Encaminhamento de pessoas para os departamentos específicos. Distribuição de documentos aos setores correspondentes. Secretariar atas das reuniões do Conselho Curador e Fiscal. Arquivamento de documentos. Levantamento e conferência do patrimônio. Expedição de Ofícios. Arquivamento dos empenhos mensais. Encaminhamento do balancete financeiro para ser fixado em murais e demais locais determinados. Relatórios em geral. Solicitação dos documentos da vida funcional aos Recursos Humanos dos órgãos nos quais os servidores são vinculados. Executar tarefas afins e de interesse da Previdência.

GRUPO OCUPACIONAL: Técnico de Nível Superior

TÍTULO DO CARGO: Contador

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
Instrução – Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Ciências Contábeis, fornecido por instituição de ensino oficial ou reconhecido pelo Ministério da Educação e registro no respectivo Órgão de Classe.
Outros requisitos - conhecimentos avançado de informática em especial de editor de texto, planilhas eletrônicas e internet. Experiência profissional de no mínimo 03 (três) anos de exercício de atividades compatíveis com as respectivas atribuições funcionais.

Atribuições típicas:
Atividades de nível superior, de grande complexidade, envolvendo supervisão, coordenação e execução de trabalhos relacionados com a área de contabilidade e sistema de processamento de dados. Executar a previsão, programação, aplicação, registros e controle dos recursos financeiros, desenvolvendo as atividades da área econômica - financeira, que envolvam atribuições de orçamento, custos, contabilização, finanças e administração patrimonial. Planejar os trabalhos inerentes às atividades contábeis, organizando o sistema de registro e operações, para possibilitar o controle e acompanhamento contábil-financeiro; Supervisionar os trabalhos de contabilização dos documentos, analisando-os e orientando seu processamento, para assegurar cumprimento do plano de contas adotado; Proceder ou orientar a classificação e avaliação de despesas, examinando sua natureza, para apropriar custos serviços; Elaborar e organizar balancetes, balanços e demonstrativos de contas, aplicando as normas contábeis, para apresentar resultados parciais e gerais de situação patrimonial, econômica e financeira do PREVCAR; Participar da elaboração do orçamento-programa, fornecendo os dados contábeis, para servirem de base à montagem do mesmo. Elaborar anualmente relatório analítico sobre a situação patrimonial, econômica e financeira do órgão, apresentando dados estatísticos comparativos e pareceres técnicos; Acompanhar a execução orçamentária, analisando as projeções de receitas e despesas, emitir notas de empenho e de lançamentos, classificar e orientar as despesas, administrar a liquidação de despesas e acompanhar os custos; Assessorar a direção em problemas financeiros, contábeis e orçamentários, dando pareceres, a fim de contribuir para a correta elaboração de políticas e instrumentos de ação no referido setor; Efetuar estudos e pesquisas aplicáveis em assuntos de interesse da Administração pública na sua área de atuação; Utilizar ferramentas de informática adequadas a sua área de atuação; Executar outras atividades necessárias à consecução dos serviços técnicos contábil, inerentes a sua área de atuação. Planejar o sistema de registro e operações, atendendo às necessidades administrativas e legais, para possibilitar controle contábil e orçamentário; - supervisionar os trabalhos de contabilização dos documentos, analisando-os e orientando o seu processamento, adequando-os ao plano de contas, para assegurar a correta apropriação contábil; - analisar, conferir, elaborar e assinar balanços e demonstrativos de contas e empenhos, observando sua correta classificação e lançamento, verificando a documentação pertinente, para atender a exigências legais e formais de controle; - controlar execução orçamentária, analisando documentos, elaborando relatórios e demonstrativos; - analisar aspectos financeiros, contábeis e orçamentários da execução de contratos, acordos e atos que geram direitos e obrigações, verificando a propriedade na aplicação de recursos repassados, analisando cláusulas contratuais, dando orientação aos executores, a fim de assegurar o cumprimento da legislação aplicável; analisar os atos de natureza orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, verificando sua correção, para determinar medidas de aperfeiçoamento de controle interno; - planejar, programar, coordenar bem como orientar a organização de rotinas e procedimentos que envolvem o setor de contabilidade; Proceder, pelos métodos de partida-dobrada, ao registro de atos e fatos administrativos, de conformidade com o plano de contas; preparar os balancetes mensais e balanço geral do exercício; emitir empenho de despesa e sua anulação, quando for o caso, e proceder aos registros de controle; proceder á liquidação de processos de despesa, observados os trâmites regulamentares; emitir guia de recolhimento de encargos tributários e sociais; colaborar nos trabalhos de tomada de contas; proceder ao controle de credores por empenho através de fichas próprias; Verificar a regularidade de arrecadação e recolhimento de receita; realizar o controle prévio da execução orçamentária, financeira e patrimonial do PREVCAR; Assessorar tecnicamente as chefias da área com relação às contas do PREVCAR, em anos anteriores e da utilização como fonte de consulta; Instrumentalizar e conferir processos a serem encaminhadas ao Tribunal de Contas; Preparar balancetes com impacto da folha de pagamento; desempenhar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional. Elaboração de relatórios e demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal; elaboração de relatórios e demonstrativos contábeis diversos (STN, TC, etc.); inscrição de restos a pagar; fiscalização da abertura dos saldos orçamentários lançados no sistema com a LOA; encerramento de Balancetes e Balanços, abertura dos saldos financeiros e patrimoniais; elaboração de roteiros, normas e manuais de instruções contábeis; alertar gestores sobre a iminência da prática de atos ou ocorrência de fatos que possam caracterizar improbidade ou irregularidade na gestão de recursos públicos, subsidiando informações para o Sistema de Controle Interno; dar suporte aos trabalhos realizados nas Unidades de Auditoria Interna e nas Inspeções; apoio às atividades de controle externo de competência do Tribunal de Contas do Estado; avaliar a execução orçamentária e o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias; supervisionar o registro dos créditos orçamentários, inclusive os adicionais e suplementares; emitir relatórios, nota Técnica e informações sobre assuntos orçamentários, financeiros, contábeis e patrimoniais; desenvolver e desempenhar outras tarefas de execução qualificada, de trabalhos relativos às atividades de administração financeira e contábil.

CARGO ELETIVO

TÍTULO DO CARGO: Diretor (a) Executivo (a)

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
Instrução em Nível Superior
Outros requisitos - ser funcionário efetivo, eleito através de voto de todos os segurados do PREVCAR, por mandato de três anos, podendo haver uma única reeleição.

Atribuições típicas:
Atividades de nível superior, de grande complexidade, envolvendo supervisão, coordenação e execução de trabalhos relacionados com a área previdenciária. Representar o PREVCAR em todos os atos e perante quaisquer autoridades; Comparecer às reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto; Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Curador; Propor, para aprovação do Conselho Curador, o quadro de pessoal do PREVCAR; Nomear, admitir, contratar, prover, transferir, exonerar, demitir ou dispensar os servidores do PREVCAR; Apresentar relatório de receitas e despesas (relatório de gestão) mensais ao Conselho Fiscal; Despachar os processos de habilitação a benefícios; Movimentar as contas bancárias do PREVCAR conjuntamente com outro servidor do Fundo; Fazer delegação de competência aos servidores do PREVCAR; Ordenar despesas e praticar todos os demais atos de concessão dos benefícios. Elaboração da Folha de pagamento e arquivamento dos relatórios referentes à folha. Acompanhamento e conferência dos dados da RAIS e DIRF. Quanto aos segurados: cadastramento de novos segurados e manutenção da atualização dos dados cadastrais. Emissão de Guias de Recolhimento e encaminhamento aos órgãos de competência, lançamento das contribuições mensais dos Segurados, requerimento de Compensação Previdenciária junto ao INSS, conferência e concessão ou não da Compensação Previdenciária aos requerimentos do INSS. Publicação de documentos necessários no Diário Oficial. Serviço de banco e escritórios. Lançamento de almoxarifado, frotas, patrimônio, diárias, licitações. Levantamento e conferência do patrimônio.

LEI N.º 1.171/2019 - REEDITADA

LEI N.º 1.171/2019

Reeditada pela Lei nº 1.225/2020.

SÚMULA: "Dispõe sobre a Organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, institui a Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON, a Comissão Municipal Permanente de Normatização – CMPN, o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON, e institui o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – FMDD, e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º -A presente Lei estabelece a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, nos termos da Lei nº 8.078/90 e Decreto nº 2.181/97.

Artigo 2º -São órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC :

I - A Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON;

II - O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON;

III - A Comissão Municipal Permanente de Normatização – CMPN.

Parágrafo Único: **-** Integram o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, os Órgãos Federais, Estaduais e Municipais e as Entidades privadas que se dedicam a proteção e defesa do Consumidor, sediadas no Município, observando o disposto nos Incisos I e II do Artigo 5º da Lei nº 7.347 de 24 de julho de 1.985.

CAPÍTULO I

DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON

Artigo 3º -Fica instituído o PROCON Municipal, destinado a promover e implementar as ações direcionadas a formulação da política do Sistema Municipal de proteção, orientação, defesa e educação do Consumidor.

Artigo 4º - **O PROCON Municipal ficará vinculado ao Poder Executivo Municipal.**

Artigo 5º - **Constitui objetivos permanentes do PROCON Municipal:**

I – Assessorar Prefeito Municipal na formulação da Política do Sistema Municipal de proteção e defesa do Consumidor;

II - Planejar, elaborar, propor e executar a Política do Sistema Municipal de Defesa dos Diretos e interesses do Consumidor;

III – Receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias e sugestões apresentadas por Consumidores, por Entidades representativas ou pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado;

IV – Orientar permanentemente os Consumidores sobres seus direitos e garantias;

V - Fiscalizar as denúncias efetuadas, encaminhando a assistência judiciária e/ou, ao Ministério Público, as situações não resolvidas administrativamente;

VI – Incentivar e apoiar a criação e organização de órgãos e associações comunitárias de defesa do consumidor e apoiar as já existentes;

VII – Desenvolver palestras, campanhas, feiras, debates e outras atividades correlatas;

VIII - Atuar junto ao Sistema Municipal formal de ensino, visando incluir o Tema Educação para o Consumo no currículo das disciplinas já existentes, de forma a possibilitar a informação e formação de uma nova mentalidade nas relações de consumo;

IX - Colocar a disposição dos consumidores mecanismo que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos;

X - Manter cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o pública e anualmente (Art. 44 da Lei nº 8.078/90 e Art. 57 a 62 do Decreto nº 2.181/97), e registrando as soluções;

XI - Expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores, (Art. 55, § 4º da Lei nº 8.078/90);

XII - Fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90 e Decreto nº 2.181/97);

XIII - Funcionar, no que se refere ao Processo Administrativo, com instância de julgamento;

XIV - Solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnica para a consecução dos seus objetivos.

DA ESTRUTURA

Artigo 6º - **A Estrutura Organizacional do PROCON municipal, será a seguinte:**

I – Coordenadoria Executiva;

II - Serviço de Atendimento ao Consumidor;

III – Serviço de Fiscalização;

IV – Serviço de Assessoria Jurídica;

V – Serviço de Apoio Administrativo;

VI – Serviço de Educação ao Consumidor.

Artigo 7º - A Coordenadoria Executiva, será dirigida por Coordenador Administrativo e os serviços por servidores efetivos designados.

Artigo 8º - O Coordenador Administrativo do PROCON Municipal e demais membros serão designados pelo Prefeito Municipal.

Artigo 9º - As demais assessorias serão regulamentadas pelo regimento interno.

Artigo 10. - **O Coordenador do PROCON Municipal contará com o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON, que também atuará como Comissão Permanente de Normatização, para elaboração, revisão e atualização das normas referidas no Parágrafo 1º, do Art. 55, da Lei nº 8.078/90, que será integrada por representantes descrito no Art. 14 desta Lei.**

Artigo 11. - **O Poder Executivo Municipal colocará a disposição do PROCON os recursos humanos necessários para o funcionamento do órgão.**

Artigo 12. - **O Poder Executivo Municipal disporá os bens materiais e recurso financeiros para o perfeito funcionamento do órgão.**

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – CONDECON

Artigo 13. - Fica instituído o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CONDECON, com as seguintes atribuições :

I – Atuar na formulação de estratégias e no controle da política municipal de defesa do consumidor;

II – Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração dos projetos do plano de defesa do consumidor;

III – Gerir o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – FMDD, destinando os recursos para projetos e programas de educação, proteção e defesa do consumidor, de que trata o Capítulo III;

IV - Elaborar, Revisar e Atualizar as normas referidas no § 1º do Art. 55 da Lei nº 8.078/90;

V – Fazer editar, inclusive em colaboração com órgãos oficiais, material informativo sobre a proteção e defesa do consumidor;

VI – Promover atividades e eventos que contribuam para orientação e proteção do consumidor;

VII – Promover, por meio de órgãos da Administração Pública e de Entidades Civis interessadas, eventos educativos ou científicos, relacionado à proteção e defesa do consumidor;

VII - Elaborar seu regimento interno.

Artigo 14. - **O CONDECON será composto por representantes do Poder Público e Entidades representativas de fornecedores e consumidores, assim discriminados:**

I - O Coordenador Municipal do PROCON;

II - O representante do Ministério Público da Comarca;

III – Um representante da Secretaria de Educação;

IV – Um representante da Vigilância Sanitária;

V – Um representante da Secretaria de Finanças;

VI – Um representante da Secretaria de Agricultura;

VII – Três representantes de Associações que atendam aos pressupostos dos Incisos I e II do Art. 5º, da Lei nº 7.347, de 1.985.

§ 1º - O Coordenador Administrativo do PROCON e o representante do Ministério Público, em exercício na Comarca, são membros nato do CONDECON.

§ 2º - Todos os demais membros serão indicados pelos órgãos e entidades que representam, sendo investidos na função de conselheiros mediante nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - As indicações para nomeações ou substituições de conselheiros serão feitas pela entidades ou órgãos na forma de seus estatutos.

§ 4º - Para cada membro será indicado um suplente que substituirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimento do titular.

§ 5º - Perderá a condição de membro do CONDECON o representante que, sem motivos justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, no período de 01 (um) ano.

§ 6º - Os órgãos e entidades relacionados neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes obedecendo o disposto no § 2º deste artigo.

§ 7º - As funções dos membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço à promoção e preservação da ordem econômica local.

§ 8º - Os membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor e seus suplentes terão mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

Artigo 15. - O Conselho será presidido pelo Coordenador do PROCON.

Artigo 16. –**O Conselho reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.**

§1º - As sessões plenárias do Conselho instalar-se ao com a maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos presentes.

§2º - Ocorrendo falta de quórum mínimo do plenário, será convocada, automaticamente, nova reunião, que acontecerá após 48 horas, com qualquer número de participantes.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS

Artigo 17. - **Fica instituído o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – FMDD, conforme o disposto no Art. 57, da Lei Federal nº 8. 078, de 11 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1.997, com o objetivo de criar condições financeiras de gerenciamento dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de proteção e defesa dos direitos dos consumidores.**

Parágrafo Único : O FMDD será gerido e gerenciado pelo Conselho Gestor, composto pelos membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, nos termos do item III, do Art. 13, desta Lei.

Artigo 18. - O Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos terá por objetivo ressarcir e prevenir danos causados à coletividade relativos ao meio ambiente, ao consumidor, bem como a bens de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico ou qualquer outro interesse difuso ou coletivo no Território Municipal.

§ 1º - Os recursos do Fundo, o qual refere este artigo, serão aplicados:

I – Na recuperação de bens lesados;

II – Na promoção de eventos educativos e científicos e na edição de material informativo relacionado à natureza da infração ou dano causado;

III – No custeio de exames periciais, estudos e trabalhos técnicos necessários à instrução de inquérito civil ou procedimento investigatório preliminar instaurado para a apuração de fato ofensivo ao interesse difuso ou coletivo.

§ 2º - Na hipótese do Inciso III deste artigo, deverá o Conselho considerar a existência de fontes alternativas para custeio da perícia, a sua relevância, a sua urgência e as evidências de sua necessidade.

Artigo 19. - Constituem recursos do Fundo o produto da arrecadação:

I – das condenações judiciais do que tratam os artigos 11 e 13 da Lei 7. 347 de 24 de julho de 1985;

II - dos valores destinados ao município em virtude da aplicação da multa prevista no Art. 56, Inciso I c/c o Art. 57 e seu Parágrafo Único da Lei nº 8.078/90, tendo como indexador o Valor de Referência Municipal (VRM), conforme disposto na Lei Municipal n.º 521/2009;

III – as transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas ou privadas;

IV – os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

V – as doações de pessoas físicas e jurídicas nacionais e estrangeiras;

VI – outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.

Artigo 20. – As receitas descritas no artigo anterior serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito, a disposição do Conselho Municipal de que trata o Art. 13.

§ 1º - As empresas infratoras comunicarão no prazo de 10 (dez) dias, ao Conselho Municipal os depósitos realizados a crédito do Fundo, com especificação da origem, sob pena de multa mensal de 10 % (dez por cento) sobre o valor do depósito.

§ 2º - Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do Fundo em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

§3º - O Saldo credor do Fundo, apurado em balanço no término da cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito.

§ 4º - O presidente do Conselho Municipal do Fundo é obrigado à publicar mensalmente os demonstrativos de receitas e despesas gravadas nos recursos do Fundo;

§ 5º - Os recursos do Fundo serão separados, conforme a natureza de sua origem, em diversas contas relativas:

a) Aos danos causados ao meio ambiente;

b) Aos danos causados ao Patrimônio Cultural, Artístico, Paisagístico e Histórico;

c) Aos danos causados à defesa das Pessoas Portadoras de Deficiência

d) Aos danos causados aos interesses da Habitação e Urbanismo;

e) Aos demais causados ao Consumidor;

f) Aos danos causados à defesa dos Direitos da Cidadania e outros interesses difusos ou coletivos.

§ 6º - O Conselho Gestor do Fundo poderá rever e criar novas contas sempre respeitando os objetivos descritos no Art. 17.

Artigo 21. - Os membros do Conselho Gestor do Fundo e seus suplentes terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida um recondução.

Artigo 22. - Ao Conselho Municipal, no exercício da gestão do Fundo, compete administrar e gerir financeira e economicamente os valores e recursos depositados no Fundo, bem como deliberar sobre a forma de aplicação e destinação dos recursos na reconstituição dos bens lesados e na prevenção de danos, cabendo-lhe ainda:

I – zelar pela aplicação dos recursos na consecução dos objetivos previstos nas Leis nº 7.347/85 e 8.078/90 e seu Decreto Regulamentador, no âmbito do disposto no Art. 17 desta Lei;

II – aprovar e intermediar convênios e contratos a serem firmados pelo Município de Carlinda, objetivando atender ao disposto no item I deste Artigo;

III – examinar e aprovar projetos de caráter científico e de pesquisa visando o estudo, proteção e defesa do consumidor;

IV – aprovar liberação de recursos para proporcionar a participação do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC em reuniões, encontros e congressos, e ainda investimento em materiais educativos e de orientação ao Consumidor;

V – aprovar e publicar a prestação de conta anual do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – FMDD sempre na segunda quinzena de dezembro;

VI – elaborar seu Regimento Interno.

Artigo 23. - **O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos, reunir-se-ão à ordinariamente em sua sede, no seu Município, podendo reunir-se extraordinariamente em qualquer ponto do território estadual.**

Artigo 24. - **Poderão receber recursos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – FMDD:**

I – Instituições Públicas pertencentes ao SMDC;

II – Organizações Não-Governamentais – ONG, que preencham os requisitos referidos nos incisos I e II do artigo 5º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

Artigo 25. - A Prefeitura Municipal prestará apoio administrativo e fornecerá os recursos humanos e materiais ao Conselho.

Artigo 26. - Os recursos que atualmente constituem o Fundo deverão ser separados de acordo com critérios especificados no Art. 20, parágrafo 5º.

Parágrafo Único : **Diante da eventual impossibilidade do atendimento do disposto no caput deste artigo em relação a algum crédito feito ao Fundo, deverá esta verba ser repartida entre as diversas contas mencionadas no Art. 20, parágrafo 5º, respeitadas as proporcionalidades existentes entre a data da promulgação desta Lei.**

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 27. - No desempenho de suas funções, os órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor poderão manter convênios de cooperação técnica com os seguintes órgãos e entidades, no âmbito de suas respectivas competências:

I – Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor – DPDC, da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça;

II – Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – PROCON;

III – Promotoria da Justiça do Consumidor;

IV – Juizado de Pequenas Causas;

V – Delegacia de Polícia;

VI – Secretaria de Saúde e da Vigilância Sanitária;

VII – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO;

VIII – Associação Civis da Comunidades;

IX – Receita Federal e Estadual;

X – Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional.

Artigo 28. - Consideram-se colaboradores do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor as universidades públicas ou privadas, que desenvolvem estudos e pesquisas relacionadas ao mercado de consumo.

Parágrafo Único: Entidades, autoridades, cientistas e técnicos convidados a colaborar em estudos ou participar de comissões instituídas pelos órgãos de proteção ao consumidor.

Artigo 29. - **As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta da Secretaria Municipal de Administração.**

Artigo 30. - Caberá ao Poder Executivo Municipal autorizar e aprovar o Regimento Interno do PROCON, que fixará o desdobramento dos órgãos previstos, bem como as competências e atribuições de seus dirigentes.

Artigo 31. - **As atribuições dos setores e competência dos dirigentes das quais trata esta Lei, serão exercidas em conformidade com a legislação pertinente, podendo ser modificadas mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.**

Artigo 32. - **Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Artigo 33. - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

Em, 13 de junho de 2019

Reeditada em 10 de julho de 2020

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

LEI Nº 1.226/2020

LEI Nº 1.226/2020

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 1. 044/2017, ADEQUA AS ALÍQUOTAS DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA ÀS DISPOSIÇÕES DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 103, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar o inciso II do Art. 50 da Lei Municipal n.º 1.044/2017, que terá a seguinte redação:

"De uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas igual a 14% (quatorze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões que superarem o teto máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social".

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a reeditar a Lei Municipal n. º 1.044/2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 10 de julho de 2020

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

LEI Nº 1.225/2020

LEI Nº 1.225/2020

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N. º 1.171/2019, ESTABELECE O VALOR DE REFERÊNCIA MUNICIPAL (VRM) COMO INDEXADOR PARA APLICAÇÃO DE MULTA DO PROCON MUNICIPAL DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar o inciso II do Art. 19 da Lei Municipal n.º 1.171/2019, que terá a seguinte redação:

"Artigo 19. - .....

.....

II - dos valores destinados ao município em virtude da aplicação da multa prevista no Art. 56, Inciso I c/c o Art. 57 e seu Parágrafo Único da Lei nº 8.078/90, tendo como indexador o Valor de Referência Municipal (VRM), conforme disposto na Lei Municipal n.º 521/2009;".

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a reeditar a Lei Municipal n. º 1.171/2019.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 10 de julho de 2020

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PP N°37/2020

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

A Pregoeira torna público que fará licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2020**, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS ELÉTRICOS PARA VEICULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA ESTADO DE MATO GROSSO,**com sessão marcada para o dia **27/07/2020** às **08:00 horas**. Maiores informações pelo fone 66 3581 1166, e-mail: licitacaocastanheira2019@gmail.com ou pelo site www.castanheira.mt.gov.br.

Castanheira - MT, **13 de Julho** de **2020**.

MARIANA LEITNER RODRIGUES

PREGOEIRA DESIGNADA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 53/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 53/2020

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 53/2020

PROCESSO LICITATÓRIO: DISPENSA 31/2020.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME** cadastrada no **CNPJ N°: 13.470.384/0001-58**

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE UMA BOMBA DE INFUSÃO VOLUMÉTRICA, PARA ATENDER OS PACIENTES DO MUNICÍPIO ACOMETIDOS DE PATALOGIAS, PRIORITARIAMENTE NOS CASOS DE COVID – 19, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO;**

VALOR: R$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais).

VIGÊNCIA: 30 (trinta dias).

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 03/07/2020

MARIANA LEITNER RODRIGUES

PRESIDENTE DA CPL

Poder Executivo – Castanheira-MT

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PP N°38/2020

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

A Pregoeira torna público que fará licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2020**, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CASA DE APOIO E ASSISTÊNCIA À PACIENTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA ESTADO DE MATO GROSSO,**com sessão marcada para o dia **28/07/2020** às **08:00 horas**. Maiores informações pelo fone 66 3581 1166, e-mail: licitacaocastanheira2019@gmail.com ou pelo site www.castanheira.mt.gov.br.

Castanheira - MT, **13 de Julho** de **2020**.

MARIANA LEITNER RODRIGUES

PREGOEIRA DESIGNADA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 55/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 55/2020

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 55/2020

PROCESSO LICITATÓRIO: DISPENSA 33/2020.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **DALTRO VOLMAR BUSNELLO 54724791934,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 13.461.654/0001-64.**

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE CAMISETAS GOLA POLO PARA MORADORES DE RUA QUE ESTÃO EM VULNERABILIDADE SOCIAL E ECONÔMICA, DEVIDO A PANDEMIA – COVID-19, ATENDENDO AS NECESSIDADES PERTENCENTES À SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO;**

VALOR: R$ 400,00 (quatrocentos reais).

VIGÊNCIA: 30 (trinta dias).

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 03/07/2020

MARIANA LEITNER RODRIGUES

PRESIDENTE DA CPL

Poder Executivo – Castanheira-MT

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 42/2020

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

N° 42/2020

Dispensa de licitação N° 42/2020

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA APOIO ADMINISTRATIVO NA IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM CONFORMIDADE COM O NOVO DECRETO N° 10.024/2019, LEI FEDERAL 10.520/2002, IN 206/2019 E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E DEPARTAMENTO DE FINANÇAS DO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**.

Contratado: **J. P. SIMAO ASSISTENCIA TECNICA EM INFORMATICA ME**

CNPJ: **17.778.799/0001-44**

Valor: **R$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais)**.

Data da declaração: 13 de Julho de 2020, Pela Secretaria de Administração e Finanças

Data da ratificação: 13 de Julho de 2020. Pela Prefeita Municipal, Mabel de Fatima Melanezi Almici

Referência Período: 180 dias.

Base legal: Art. 24 inciso IV, da Lei Federal n. º 8.666/93.

Castanheira MT, 13 de Julho de 2020.

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI

PREFEITA

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA N° 42/2020

AVISO DE RESULTADO

DA DISPENSA N° 42/2020

A Presidente da CPL torna público que realizou Licitação **DISPENSA Nº 42/2020**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM.** O objeto do presente é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA APOIO ADMINISTRATIVO NA IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM CONFORMIDADE COM O NOVO DECRETO N° 10.024/2019, LEI FEDERAL 10.520/2002, IN 206/2019 E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E DEPARTAMENTO DE FINANÇAS DO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO,** e sagrou-se vencedora a empresa **J. P. SIMAO ASSISTENCIA TECNICA EM INFORMATICA ME,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 17.778.799/0001-44**, com o valor de **R$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais).**

Castanheira - MT, **13** de **Julho** de **2020,**

MARIANA LEITNER RODRIGUES

PRESIDENTE DA CPL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 56/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 56/2020

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 56/2020

PROCESSO LICITATÓRIO: DISPENSA 34/2020.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 19.391.064/0001-99.**

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE EPI'S QUE SE FAZ NECESSÁRIO PARA MELHOR SEGURANÇA DA EQUIPE SUAS NO ATENDIMENTO DAS FAMILIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL E ECONOMICA DEVIDO A PANDEMIA – COVID – 19, ATENDENDO AS NECESSIDADES PERTENCENTES À SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CASTANHEIRA MATO GROSSO.**

VALOR: R$ 7.405,00 (sete mil e quatrocentos e cinco reais).

VIGÊNCIA: 30 (trinta dias).

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 03/07/2020

MARIANA LEITNER RODRIGUES

PRESIDENTE DA CPL

Poder Executivo – Castanheira-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 54/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 54/2020

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 54/2020

PROCESSO LICITATÓRIO: DISPENSA 32/2020.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **M.S. DIAGNOSTICA LTDA, CADASTRADA NO CNPJ/MF sob o nº 00.970.175/0003-93.**

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE UMA CAIXA COM 100 UNIDADES DE SWAB RAYON/COLETA DE AMOSTRAS, EXAMES E UM TUBO TIPO FALCON VOL. 50ML, APRESENTADO EM PACOTES COM 50 UNIDADES PARA PACIENTES E FUNCIONARIOS DA SAUDE SENDO ESSENCIAIS NO TRATAMENTO E POSSÍVEIS CASOS DE COVID-19, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA ESTADO DE MATO GROSSO;**

VALOR: R$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais).

VIGÊNCIA: 30 (trinta dias).

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 03/07/2020

MARIANA LEITNER RODRIGUES

PRESIDENTE DA CPL

Poder Executivo – Castanheira-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

GABINETE DA PREFEITA
COVID-19: DECRETO MUNICIPAL N.º 054/2020.

DECRETO MUNICIPAL N.º 054/2020.

ALTERA A COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de CHAPADA DOS GUIMARÃES, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º O Comitê de Enfretamento ao COVID-19 passa a ser constituído pelos seguintes membros:

I – Prefeita do Município de Chapada dos Guimarães;

II – Secretário Municipal de Saúde;

III – Procurador-Geral do Município de Chapada dos Guimarães;

IV – Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente;

V – Secretário Municipal de Administração;

VI – Dois representantes da Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães;

VII – Superintendente da Vigilância em Saúde;

VIII – Presidente do Conselho Municipal de Saúde;

IX – Chefe do Departamento da Defesa Civil Municipal;

X – Representante do Ministério Público Estadual da Comarca de Chapada dos Guimarães/MT;

XI – Representante da Polícia Militar da Comarca de Chapada dos Guimarães/MT;

XII – Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social;

XIII – Secretária Municipal de Assistência Social;

XIV – Chefe do Departamento de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães/MT;

XV – Representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Mato Grosso;

XVI – Representante da Defensoria Pública da Comarca de Chapada dos Guimarães/MT.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor imediatamente, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 09 de julho de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães

GABINETE DA PREFEITA
COVID-19: DECRETO MUNICIPAL N.º 057/2020.

DECRETO MUNICIPAL N.º 057/2020.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL N. 047/2020

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de CHAPADA DOS GUIMARÃES, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 522/2020, alterando pelo Decreto n. 537/2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 10.282/2020.

RESOLVE:

Art.1º. O art. 9º, inciso III do Decreto Municipal n. 047/2020 passa a viger com as seguintes alterações:

III – A proibição do funcionamento, em qualquer horário, dos estabelecimentos privados e públicos, com exceção dos serviços públicos essenciais e das seguintes atividades:

assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares; assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade; atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos; atividades de defesa nacional e de defesa civil; transporte intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros e o transporte de passageiros por táxi ou aplicativo; telecomunicações e *internet*; serviço de *call center*; captação, tratamento e distribuição de água; captação e tratamento de esgoto e lixo; geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural; iluminação pública; produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas, ficando vedado, o consumo de alimentos e bebidas no local do estabelecimento; serviços funerários, ficando os funerais com número de pessoas limitados de acordo com as definições impostas pelo órgão de vigilância sanitária; guarda, uso e controle de substâncias radioativas, de equipamentos e de materiais nucleares; vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias; prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais; inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal; vigilância agropecuária internacional; controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre; serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil; serviços postais; transporte e entrega de cargas em geral; serviço relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Decreto; fiscalização tributária e aduaneira; produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro; fiscalização ambiental; produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo; monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança; levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações; mercado de capitais e seguros; cuidados com animais em cativeiro; atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes; atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no art. 194 da Constituição; atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência; outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico Federal indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade; fiscalização do trabalho; atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto; atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas e privadas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos; unidades lotéricas; clínicas veterinárias e estabelecimentos que comercializam produtos e medicamentos veterinários; transporte coletivo municipal e metropolitano, sem exceder a capacidade de passageiros sentados. produção, distribuição e comercialização de etanol e demais derivados; obras de infraestrutura pública; serviços de comercialização, reparo e manutenção de partes e peças novas e usadas e de pneumáticos novos e remoldados; atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas, de conveniência e congêneres, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga e de pessoas em rodovias e estradas, desde que fora do perímetro urbano do município; atividade de locação de veículos; atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização; atividades de produção, exportação, importação e transporte de insumos e produtos químicos, petroquímicos e plásticos em geral; atividades cujo processo produtivo não possa ser interrompido sob pena de dano irreparável das instalações e dos equipamentos, tais como o processo siderúrgico e as cadeias de produção do alumínio, da cerâmica e do vidro; atividades de lavra, beneficiamento, produção, comercialização, escoamento e suprimento de bens minerais; atividades de atendimento ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres, referentes aos programas governamentais ou privados destinados a mitigar as consequências econômicas da emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 2020; produção, transporte e distribuição de gás natural; indústrias químicas e petroquímicas de matérias-primas ou produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas; atividades de construção civil, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde; atividades industriais, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde; serviços de hotelaria; serviços de contabilidade.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor imediatamente.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 11 de julho de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães

GABINETE DA PREFEITA
COVID-19: DECRETO MUNICIPAL N.º 055/2020.

DECRETO MUNICIPAL N.º 055/2020.

Abre Crédito Adicional Extraordinário no Orçamento vigente para o custeio de ações e serviços públicos de saúde para o enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de CHAPADA DOS GUIMARÃES, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

Considerando, os termos do Decreto Legislativo n°. 6, de 2020 do Congresso Nacional que reconhece, para os fins do Art. 65 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº. 93, de 18 de março de 2020;

Considerando, os termos da decisão proferida pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal, Sr. Alexandre de Moraes, nos autos da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade n°. 6.357 Distrito Federal, *in verbis:*

"(...). Diante do exposto, CONCEDO A MEDIDA CAUTELAR na presente ação direta de inconstitucionalidade, ad referendum doPlenário desta SUPREMA CORTE, com base no art. 21, V, doRISTF, para CONCEDER INTERPRETAÇÃO CONFORME ÀCONSTITUIÇÃO FEDERAL, aos artigos 14, 16, 17 e 24 da Lei deResponsabilidade Fiscal e 114, *caput, in fine* e § 14, da Lei deDiretrizes Orçamentárias/2020, para, durante a emergência emSaúde Pública de importância nacional e o estado de calamidadepública decorrente de COVID-19, afastar a exigência dedemonstração de adequação e compensação orçamentárias emrelação à criação/expansão de programas públicos destinados aoenfrentamento do contexto de calamidade gerado peladisseminação de COVID-19.

Ressalto que, a presente MEDIDA CAUTELAR se aplica a todos os entes federativos que, nos termos constitucionais e legais, tenham decretado estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19. (...)".

Considerando, os termos da Nota Técnica SEI nº. 12774/2020/ME, *verbi gratia:*

"(...) 7. Considerando o cenário atual, o Congresso Nacional decretou estado de calamidade pública para a União, sendoadotada medida análoga pelas Assembleias Legislativas de Estadose Municípios. Assim, para os casos nos quais houve a decretação deestado de calamidade pública, entende-se que se a situação deemergência de saúde pública ora em análise se amolda às hipótesesautorizadas pela legislação para a abertura de crédito extraordinário. (...)".

Considerando, os termos da Nota Técnica nº. 005 – COSEMS/2020, *in verbis:*

"Portanto, o crédito adicional extraordinário "não pode ser aberto, sem que antes o Executivo tenha decretado, com exposição justificativa, estado de calamidade ou outro de natureza idêntica". Essa é uma das características de crédito extraordinário".

Considerando a declaração de calamidade pública em saúde pública, declarada no município conforme Decreto nº. 032, de 30 de abril de 2020, em decorrência da necessidade de enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

Considerando o reconhecimento do estado de Calamidade Pública, em virtude da pandemia cauda pelo Coronavírus COVID-19, mediante Resolução 6.795/2020, pela Assembleia do Estado de Mato Grosso.

Considerando as orientações complementares contidas no Comunicado APLIC/TCE-MT nº. 016/2020 e seu anexo, sobre o controle dos recursos recebidos e aplicados no enfrentamento ao Coronavírus e efeitos financeiros decorrentes;

Considerando, que a emergência urge a necessidade de atender o custeio das ações de saúde relacionadas ao enfrentamento da circulação do Coronavírus (COVID-19), utilizando-se das prerrogativas legais consignadas na legislação em vigor, em especial nas Leis Federais nº. 4.320/64 e nº. 8.666/93, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Abre crédito adicional extraordinário no valor de **R$ 1.609.049,00 (Um Milhão, Seiscentos e Nove Mil, e Quarenta e Nove Reais)**, na Lei Orçamentária Anual vigente, Lei Municipal nº. 1.821/2019, conforme quadro de dotação:

ÓRGÃO	10	Secretaria Municipal de Saúde.
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde.
Função	10	Saúde.
Sub-Função	122	Administração Geral
Programa	0075	COVID19
Atividade	2. 0245	Enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).
Descrição	Conjunto de medidas que se fizerem necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), mediante ações de prevenção, preparação e assistência à população, bem como outras despesas necessárias para o seu enfrentamento.	
Produto	Ação Realizada.	
Especificação do Produto	Realização da ação coordenada de enfrentamento do corona vírus no âmbito do Município.	
Beneficiário / Público Alvo	Sociedade Brasileira / População.	

Elemento Despesa	Descrição	Fonte	R$ Valor
33.90.30.00.00.00	Material de Consumo	1.46.074000	509.049,00
33.90.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	1.46.074000	1.100.000,00

Art. 2º Para amparar o crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes do Excesso de Arrecadação das transferências realizadas pelo Fundo Nacional de Saúde por meio da Portaria n°. 1.666/2020 distribuídos pela União, via Ministério da Saúde, Recursos Fundo a Fundo no valor de **R$ 1.609.049,00 (Um Milhão, Seiscentos e Nove Mil, e Quarenta e Nove Reais)**,

Art. 3º Autoriza à inclusão da programação orçamentária que trata o artigo 1º desta lei, ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 1.817/2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 - LDO, e na Lei Municipal nº. 1.752/2017, Plano Plurianual 2018/2021.

Art. 4º - Dê ciência ao Poder Legislativo, nos termos do Art. 44 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Reindel Fonseca em Chapada dos Guimarães, 10 de junho de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães

GABINETE DA PREFEITA
COVID-19: DECRETO MUNICIPAL N.º 056/2020.

DECRETO MUNICIPAL N.º 056/2020.

Abre Crédito Adicional Extraordinário no Orçamento vigente para o custeio de ações e serviços públicos de saúde para o enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de CHAPADA DOS GUIMARÃES, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

Considerando, os termos do Decreto Legislativo n°. 6, de 2020 do Congresso Nacional que reconhece, para os fins do Art. 65 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº. 93, de 18 de março de 2020;

Considerando, os termos da decisão proferida pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal, Sr. Alexandre de Moraes, nos autos da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade n°. 6.357 Distrito Federal, *in verbis:*

"(...). Diante do exposto, CONCEDO A MEDIDA CAUTELAR na presente ação direta de inconstitucionalidade, ad referendum doPlenário desta SUPREMA CORTE, com base no art. 21, V, doRISTF, para CONCEDER INTERPRETAÇÃO CONFORME ÀCONSTITUIÇÃO FEDERAL, aos artigos 14, 16, 17 e 24 da Lei deResponsabilidade Fiscal e 114, *caput, in fine* e § 14, da Lei deDiretrizes Orçamentárias/2020, para, durante a emergência emSaúde Pública de importância nacional e o estado de calamidadepública decorrente de COVID-19, afastar a exigência dedemonstração de adequação e compensação orçamentárias emrelação à criação/expansão de programas públicos destinados aoenfrentamento do contexto de calamidade gerado peladisseminação de COVID-19.

Ressalto que, a presente MEDIDA CAUTELAR se aplica a todos os entes federativos que, nos termos constitucionais e legais, tenham decretado estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19. (...)".

Considerando, os termos da Nota Técnica SEI nº. 12774/2020/ME, *verbi gratia:*

"(...) 7. Considerando o cenário atual, o Congresso Nacional decretou estado de calamidade pública para a União, sendoadotada medida análoga pelas Assembleias Legislativas de Estadose Municípios. Assim, para os casos nos quais houve a decretação deestado de calamidade pública, entende-se que se a situação deemergência de saúde pública ora em análise se amolda às hipótesesautorizadas pela legislação para a abertura de crédito extraordinário. (...)".

Considerando, os termos da Nota Técnica nº. 005 – COSEMS/2020, *in verbis:*

"Portanto, o crédito adicional extraordinário "não pode ser aberto, sem que antes o Executivo tenha decretado, com exposição justificativa, estado de calamidade ou outro de natureza idêntica". Essa é uma das características de crédito extraordinário".

Considerando, os termos da Resolução CIB/MT *ad referendum N°. 004* de 25 de março

de 2020.

Considerando a declaração de calamidade pública em saúde pública, declarada no município conforme Decreto nº. 032, de 30 de abril de 2020, em decorrência da necessidade de enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

Considerando o reconhecimento do estado de Calamidade Pública, em virtude da pandemia cauda pelo Coronavírus COVID-19, mediante Resolução 6.795/2020, pela Assembleia do Estado de Mato Grosso.

Considerando as orientações complementares contidas no Comunicado APLIC/TCE-MT nº. 016/2020 e seu anexo, sobre o controle dos recursos recebidos e aplicados no enfrentamento ao Coronavírus e efeitos financeiros decorrentes;

Considerando, que a emergência urge a necessidade de atender o custeio das ações de saúde relacionadas ao enfrentamento da circulação do Coronavírus (COVID-19), utilizando-se das prerrogativas legais consignadas na legislação em vigor, em especial nas Leis Federais nº. 4.320/64 e nº. 8.666/93, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Abre crédito adicional extraordinário no valor de **R$ 114.752,77 (Cento e Quatorze Mil, Setecentos e Cinquenta e Dois Reais e Setenta e Sete Centavos)**, na Lei Orçamentária Anual vigente, Lei Municipal nº. 1. 821/2019, conforme quadro de dotação:

ÓRGÃO	10	Secretaria Municipal de Saúde.
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde.
Função	10	Saúde.
Sub-Função	122	Administração Geral
Programa	0075	COVID19
Atividade	2. 0245	Enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).
Descrição	Conjunto de medidas que se fizerem necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), mediante ações de prevenção, preparação e assistência à população, bem como outras despesas necessárias para o seu enfrentamento.	
Produto	Ação Realizada.	
Especificação do Produto	Realização da ação coordenada de enfrentamento do corona vírus no âmbito do Município.	
Beneficiário / Público Alvo	Sociedade Brasileira / População.	

Elemento Despesa	Descrição	Fonte	R$ Valor
33.90.30.00.00.00	Material de Consumo	1.46.074000	**114.752,77**

Art. 2º Para amparar o crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes do Excesso de Arrecadação das transferências realizadas pelo Fundo Nacional de Saúde por meio da Portaria n°. 480/2020 e 774/2020 distribuídos pela Resolução CIB/MT "Ad Referendum" Nº. 004/2020, e demais transferências da União, via Ministério da Saúde, Recursos Fundo a Fundo no valor de R**$ 114.752,77 (Cento e Quatorze Mil, Setecentos e Cinquenta e Dois Reais e Setenta e Sete Centavos).**

Art. 3º Autoriza à inclusão da programação orçamentária que trata o artigo 1º desta lei, ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 1.817/2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 - LDO, e na Lei Municipal nº. 1.752/2017, Plano Plurianual 2018/2021.

Art. 4º - Dê ciência ao Poder Legislativo, nos termos do Art. 44 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo efeitos retroativos a 27/03/2020.

Paço Municipal Pedro Reindel Fonseca em Chapada dos Guimarães, 10 de junho de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2020 - REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2020 - REGISTRO DE PREÇOS

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que a empresa **OFICINA E FUNILARIA STAKAR EIRELI,** sagrou-se vencedora do processo de Licitação em referência, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM, FUNILARIA E PINTURA NOS VEÍCULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT.** Cláudia/MT, 13 de Julho de 2020.

Altamir Kurten

Prefeito Municipal

Shirley Yotzchetz

Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2020 REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2020 REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA SEREM USADOS NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNÍCIPIO DE CLÁUDIA - MT, estará recebendo propostas, para abertura às **08h00min**do dia **27 de Julho de 2020**, do Pregão Presencial, para a aquisição supracitada. O Edital estará disponível no site WWW.CLAUDIA.MT.GOV.BR. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, ou através do telefone (66) 3546-3100. Cláudia-MT, 13 de julho de 2020.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

SHIRLEY YOTZCHETZ

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

CONTRATO N.º 048/2020

CONTRATO N.º 048/2020

Contrato de locação de um caminhão pipa com capacidade de 15 mil litros de agua, que entre si celebram o Município de Cocalinho, e a empresa H.M.G. Mesquita-ME.

Contrato originário da licitação na modalidade de adesão a Ata de Registro de Preço nº 010/2019 do Pregão Presencial Nº 007/2019 da prefeitura de Araguaína, firmado com a H.M.G. Mesquita-ME CNPJ: 21.768.052/0001-82, Este contrato será regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, com suas alterações posteriores.

Cláusula Primeira - DAS PARTES

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO** – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Araguaia, nº 676, Centro – CEP.: 78.680-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o № 00.965.145/0001-27, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pela Prefeita Municipal **Sr.ª. DALVA MARIA DE LIMA PERES**, Brasileira, Casada, Professora, portadora da **CI nº.** 1.982.506 e inscrita no **CPF sob o nº. 556.892.561-53**, residente e domiciliada à Avenida Araguaia, nº. 676, Setor Central, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE e do outro lado** CONTRATADA: Razão Social: H.M.G. Mesquita-ME, Endereço completo: Av. Hermano Ribeiro da Silva, s/nº, Qd 07, Lt 06, Cocalinho-MT, CEP: 78680-000 CNPJ: 21.768.052/0001-82, Representante Legal: Hegel Marx Gabriel Mesquita portador da CIRG nº 5634450 SSP-MT e CPF nº 442.469.191-87.

Cláusula Segunda - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a Locação caminhão, ano de fabricação não inferior a 1995, em bom estado de conservação, com motorista e manutenção às expensas da contratada, de acordo com as especificações e detalhamentos da planilha a baixo, ref a ata de ad do Ata de Registro de Preço nº 010/2019 do Pregão Presencial Nº 007/2019 da prefeitura de Araguaína que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

Item	Unidade	Qtde.	Descrição
01	Caminhão/ mês	01	Caminhão pipa trucado (três eixos/6X2), tanque de no mínimo 15.000,00 litros e bomba acoplada e equipamento para ejetar água por aspersão e barra traseira, com ano de fabricação não inferior a 1995, em bom estado de Conservação.

Cláusula Terceira - DO PREÇO

O prazo do contrato e de 06 (seis) meses e o preço hora ajustado e de R$ 13.250,00 (treze mil e duzentos e cinquenta reais) mensais, totalizando um valor global R$ 79.500,00 (setenta e nove mil e quinhentos reais) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, lavrada na ata registro de preço da prefeitura de Araguaína.

Cláusula Quarta - DO LOCAL E DO RECEBIMENTO

A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto descrito no Ata de Registro de Preço nº 010/2019 do Pregão Presencial Nº 007/2019 da prefeitura de Araguaína.

I - A execução do objeto dar-se-á nas condições estabelecidas no Ata de Registro de Preço nº 010/2019 do Pregão Presencial Nº 007/2019 da prefeitura de Araguaína mediante solicitação da Secretaria Municipal de Transporte respeitado o prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da O.S(Ordem de Serviço).

II – O recebimento do objeto, pelo CONTRATANTE, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no art. 74 da Lei Federal nº. 8.666/93:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações contidas no Ata de Registro de Preço nº 010/2019 do Pregão Presencial Nº 007/2019 da prefeitura de Araguaína, e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para correção pela CONTRATADA;

b) definitivamente, após 15(quinze) dias, mediante a verificação do atendimento às especificações contidas no Ata de Registro de Preço nº 010/2019 do Pregão Presencial Nº 007/2019 da prefeitura de Araguaína e consequente aceitação.

III – Havendo necessidade de correção por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e será considerado o fornecimento em atraso. Fica a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

IV – Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

Cláusula Quinta – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, através da Tesouraria, em crédito em conta bancária, até o 5°(quinto) dia útil do mês subsequente á

prestação dos serviços, após a entrega da Nota Fiscal de prestação dos serviços, com antecedência mínima de 05(cinco) dias, sendo calculado a partir do valor final da proposta ofertada pelo licitante vencedor.

I - O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência e aprovação pela Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos.

II - As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.

III - A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos serviços conforme descrito na Ata de Registro de Preço nº 010/2019 do Pregão Presencial Nº 007/2019 da prefeitura de Araguaína, e estar devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Transporte por intermédio de do Fiscal de Contratos para recebimento de bens e serviços.

§ 1º. O setor responsável pelo recebimento dos bens/serviços encaminhará a Nota Fiscal a sessão financeira.

§ 2º. O pagamento se fará mediante a apresentação dos documentos de regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social/INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS, em cópias autenticadas, sem as quais o pagamento ficará retido. Na hipótese de irregularidade, o prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

Cláusula Sexta- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(s) orçamentária(s):

Cod red. 472

Unidade Orc. 08.005

F. Programático. 26.782.0101

Prj/ Atividade 1.049

Elemento Despesa. 3.3.90.39.00.00.00

Cláusula Sétima- DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

§ 1º - DO CONTRATANTE

I - Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

II - Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA aos locais de trabalho, desde que devidamente identificados;

III - Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

IV - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste Contrato;

V - Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados.

VI - Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;

VII - Credenciar servidores autorizados a emitiras requisições de fornecimento ou ordens de serviço, fiscalizando e atestando as notas fiscais apresentadas pela CONTRATADA para o pagamento dos serviços prestados;

VIII - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente;

§ 2º - DA CONTRATADA

I - Colocar o veículo em bom estado de conservação, à disposição exclusiva da Prefeitura, de segunda-feira à sábado no horário das 07h00m às 17h00m.

II - O veículo devera esta plenamente adequado(s) à prestação do serviço, pelo que será(ão) periodicamente vistoriado por equipe técnica da Prefeitura Municipal de Cocalinho.

III - Substituir o veículo no prazo máximo de 02 (duas) horas no caso de acidente ou defeitos mecânicos, que demandem um tempo maior para sua manutenção.

IV - O veículo substituídos deverão possuir as mesmas características, inclusive o ano de fabricação não deverá ser inferior a 1995.

V - Realizar manutenção mecânica corretiva e preventiva dos veículo, sem ônus para a CONTRATANTE.

VI - Responsabilizar por todas as despesas de combustível, motorista/operador, manutenção, lubrificantes, deslocamentos.

VII - Providenciar motoristas/operadores devidamente capacitados para conduzir o veículo locado.

VIII - Manter o veículo conforme determinação do Código Brasileiro de Trânsito, bem como toda a legislação pertinente.

IX - Manter o veículo conforme legislação vigente referente a utilização e obrigatoriedade do uso dos equipamentos de segurança e condições dos mesmos.

Cláusula Oitava- DAS SANÇÕES

O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

I - advertência por escrito;

II - multa, nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não realizado; b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Transporte de acordo com os prazos estabelecidos no art. 87, inciso III, da Lei nº. 8.666/93;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, conforme dispõe o art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

I - não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

II - retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

III - paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública do Município de Cocalinho;

IV - entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

V - alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

VI - prestação de serviço de baixa qualidade;

§ 2º. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

§ 3º. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

§ 4º As sanções relacionadas nos incisos III e IV serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Município de Cocalinho.

Cláusula Nona - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente do CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto no Anexo I do Edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

§ 1º. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a ONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

§ 2º. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

§ 3º. O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

Cláusula Décima– DA VIGÊNCIA

Este contrato tem vigência por 06 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima Primeira - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

Cláusula Décima Segunda- DA RESCISÃO

De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

§ 1º. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter a garantia do contrato e/ou pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

§ 2º. Ficam reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 79, da Lei n. 8.666/93.

Cláusula Décima Terceira - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

Cláusula Décima Quarta - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato na no jornal de publicações oficiais do Município de Cocalinho, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula Décima Quinta - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Água Boa para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos nove dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte.

Dalva Maria de Lima Peres

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

CONTRATADA

H. M.G. MESQUITA-ME

TESTEMUNHAS

1) _____ CPF:

2) _____ CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020 - SRP

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o dia **24 de julho de 2020, ás 08:00 horas (Horário de Mato Grosso)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, tendo como objeto o **registro de preços para futura e eventual aquisição de cestas de gêneros alimentícios para serem distribuídas a famílias em situação de vulnerabilidade social referendada e atendidas pelo centro de referência de assistência social (CRAS) do município de Colider/MT**. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colider/MT, Sito na Travessa dos Parecis Nº 85, Setor Leste, Colider/MT e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Cidadão - Portal Transparência - Licitações)

Colider/MT, 13 de julho de 2020

ERIVALDO EVARISTO DE LIMA

Pregoeiro Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020

Processo Administrativo nº 20.699/2020

O prefeito do município de Colniza, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso VI, do art. 43, da lei 8.666/93 e alterações, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo Nº. 20.699/2020, HOMOLOGA a empresa **E GUIMARAES AGRICOLA LTDA, CNPJ Nº.01.042.977/0002-15**, no objeto AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA (TRATOR AGRICOLA), EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS, PROVENIENTE DO CONTRATO DE REPASSE, Nº 871226/2018/MPA/CAIXA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICIPIO DE COLNIZA.

Colniza – MT, 10 de Julho de 2020.

_____

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
RESPOSTA DE ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÃO DE EDITAL

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRONICO SRP: 02/2020

PROCEDIMENTO: 20.953/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAIS MUNICIPAIS CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO.

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Impugnação interposta pela empresa ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA CN**PJ: 28.258.221/0001-83** por meio de seu representante legal, conforme termos do artigo 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/02.

1.2. Não obstante, será analisado e respondido o questionamento em respeito ao direito de petição.

2. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO:

2.1. A impugnante contesta o seguinte fato:

II – DOS FATOS
Foi disponibilizado o Edital do Pregão Eletrônico n. 02/2020, Processo Administrativo n. 20.953/2020 tipo Menor Preço, pela Prefeitura Municipal de Colniza/MT, representada neste ato por seu Pregoeiro Oficial, com a realização do referido certame no dia 15/07/2020 , com a abertura a partir das 15:20min, na sede da Prefeitura Municipal , tendo o respectivo objeto **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEICULOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAIS MUNICIPAIS CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO**.
III – DA ARGUMENTAÇÃO;
PEDIDO DE RETIFICAÇÃO;
QUE SEJA INCLUSO EM EDITAL 1° EMPLACAMENTO EM NOME DA ADQUIRENTE COMO DESCREVE PORTARIA DO DETRAN 525/2019; Evitando assim possíveis divergências na hora do emplacamento e dando segurança total ao processo para que a adquirente efetue a compra de um veiculo zero km com primeiro emplacamento em nome da adquirente;
ITEM 01 E ITEM 04;
ITEM 01-
VEICULO PASSEIO – PASSEIO, TIPO HATCH CAPACIDADE PARA CINCO PASSAGEIROS, ZERO KM,ANO VIGENTE DE FABRICAÇÃO E MODELO, 04 PORTAS,MOTORIZAÇÃO MINIMA DE 1.0,COM POTENCIA IGUAL OU SUPERIOR A 80CV, FLEX, COM NO MINIMO OS SEGUINTES OPCIONAIS: AR CONDICIONADO E AIR BAG DUPLO ;
Ocorre que o veiculo a ser apresentado pela requerente, possui motorização de **1.0** com potencia de **75cv FIAT MOBI LIKE;**
ITEM 04-
VEICULO ZERO KM TIPO PICK-UP CABINE DUPLA 4X4 DIESEL,COM FREIOS ABS AIRBAG DUPLO,COM PROTETOR DE CAÇAMBA,ESTRIBOS LATERAIS,CAPACIDADE DE NO MINIMO 140CV MOTORIZAÇÃO ACIMA DE 2.2,CAMBIO MANUAL,CAPACIDADE 05 LUGARES AR CONDICIONADO,TRIO ELETRICO(TRAVA ,VIDRO E ALARME)DIREÇÃO HIDRAULICA/ ELETRICA.
Ocorre que, o veículo a ser apresentado pela requerente, possui motorização de 2.0 com potencia de **170cv TOURO ENDURENSE 2.0 AT**.

3. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

3.1. Requer a Impugnante: Retificação do edital tendo em vista sua tempestividade para revisão de prazo de 3 (três) dias uteis para julgamentos das impugnações dirigidas em face ao edital publicado;

3.2. Face o exposto requer o provimento da retificação para o EDITAL reformulando-o no quanto acima apontado , a fim de aumentar a transparência e legitimidade do certame, visando beneficiar o órgão licitante e garantindo –lhe obter a proposta mais vantajosa.

4. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

4.1. O impugnante encaminhou em tempo hábil, sua intenção de impugnação, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

4.2. Entendemos que um dos princípios da licitação é a garantia da ampla concorrência, entretanto, tal princípio não pode ser tomado isoladamente, antes, deve ser interpretado e pesado conjuntamente com outros importantes princípios, tais como a razoabilidade, proporcionalidade e eficiência nas contratações;

4.3.Há que se destacar que o Pregão é modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes aqueles cujos padrões de desempenho e qualidades possam ser objetivamente definidos no Edital.

Ora, Pregão é modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes aqueles “cujos padrões de Desempenho e Qualidades possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado”.

Neste sentido decisão do TRIBUNAL DE CONSTAS DA UNIÃO-TCU

Realize procedimento licitatório na modalidade pregão sempre que os produtos possuam padrões de desempenho e de qualidade objetivamente definidos pelo edital, ***com base em especificações usuais no mercado****, conforme prevê o art. 1º, parágrafo único, da Lei 10.520/2002, haja vista a experiência que a Administração Pública vem granjeando na redução de custos e do tempo de aquisição de bens, adquiridos por intermédio daquela espécie de certame público.*

Conforme lei 10.520/2002 vale ressaltar ainda, conforme Art. 3º;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

Isto posto compele destacar que o Termo de Referência do Edital em epígrafe prevê entre outras, as seguintes especificações

*MOTORIZAÇÃO MININA;

O caráter competitivo do certame nem por isso é frustrado posto que há no mercado existe varias opcoes de marca/modelo que atende ao proposto no Edital;

Ora, a motorização solicitada no Termo de Referência se justifica pelo fato de que o veículo a ser adquirido necessita de mais potência de motor uma vez que será utilizado, não só dentro da cidade, como também para viagens municipais, intermunicipais e interestaduais;

E sabido que a correta especificação do objeto é fundamental para o sucesso da futura AQUISIÇÃO **de um bem que atenda à demanda desta Municipalidade, caso contrário a Administração ficaria refém da obrigação de adquirir bens medianos que nem sempre atenderiam sua necessidade;**

4.4. Após analise do referido, consta nos termos do edital, em especifico nos itens, citado pela requente segue abaixo a decisão.

5. DECISÃO

5.1. Diante do Exposto e Considerando os fatos narrados acima e em atenção ao pedido de impugnação impetrado pelo Requerente **JULGO IMPROCEDENTE** a impugnação apresentada. do pedido da impugnante e decidimos pela manutenção das especificações e, por via de consequência, do prosseguimento do certame.

Colniza – MT, 22 de Junho de 2020.

Marcilene dos Santos **Pregoeiro oficial**	**Katia Campos Canônico** **Secretária**
Makaulli Gomes de Souza **Membro**	

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 233/GP/2020

PORTARIA Nº233/GP/2020, DE 13 DEJULHO DE 2020.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Nomear**Fabiana Neves da Silva,** matricula nº1183-1, portador da Carteira de Identidade RG. nº 1391644-0 SSP/MT e CPF n° 007.491. 531-21, para exercer o Cargo em Comissão de **Coordenador de Departamento,** vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 13 de julho de 2020.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 13 de julho de 2020.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Supervisor de Departamento

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 116/GP/2020

DECRETO Nº. 116/GP/2020, DE 13 DE JULHO DE 2020.

"Dispõe sobre Nomeação dos Membros da Comissão de Licitações, revogando em inteiro teor o Decreto nº. 034/GP/2019, e dá outras providencias".

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal

RESOLVE

Art. 1°. Por força deste Decreto fica nomeada a Comissão de Licitações, que será responsável por todos os atos necessários ao Processo Licitatório, conforme previsto na Lei 8.666/93.

Art. 2º. Ficam designados os seguintes servidores para compor a Comissão de Licitações e, suas respectivas funções:

MARCILENE DOS SANTOS – CPF: 524.407.532-20 – PRESIDENTE

KATIA CAMPOS CANONICO – CPF: 049.123.551-86 – SECRETÁRIA

MAICLA RAFAELA DA SILVA – CPF: 036.237.781-25 – MEMBRO

GEANE DE JESUS SANTANA – CPF: 054.598.741-57 - SUPLENTE

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº. 034/GP/2019, de 27 de fevereiro de 2019, e demais disposições em contrário.

Registra-se; Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza-MT, em 13 de julho de 2020.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 13 de julho de 2020.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Supervisor de Departamento

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2020.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT.

CONTRATADO: MAXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ:26.637.086/0001-51, sediada Rua Quatro Quadra 17 Lote 19 Sala B Bairro Jardim Umuarama, na cidade de Cuiabá/MT.

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO: a prestação de serviços de coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde do Hospital Municipal, PAB e Unidades Básicas de Saúde, conforme Resolução do CONAMA 358/2005 e ANVISA 306/2004.

VALOR DO CONTRATO: R$352.800,00(trezentos e cinquenta e dois mil e oitocentos reais).

DATA DO INICIO DA VIGENCIA: 01/07/2020.

DATA VENCIMENTO: 01/07/2021.

TIPO LICITAÇÃO: Processo de Adesão nº. 09/2020 – Processo Administrativo 21.197/2020, Pregão Presencial SRP nº 051/2019–Ata de registro de preço nº 064/2019 Prefeitura Municipal de Aripuanã/MT.

RECURSOS HUMANOS
RESCISÃO DO TERMO DE CESSAO DE USO TCU Nº 001/2020

RESCISÃO DO TERMO DE CESSAO DE USO TCU Nº 001/2020

O MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Avenida dos Pinhais, 207, em Colniza/MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.213.687/0001-02, representada neste ato pelo Prefeito CELSO LEITE GARCIA, portador da cédula de identidade RG nº 3434246-0 SSP/MT, inscrito no CPF 113.284.058-93, residente e domiciliado nesta cidade de Colniza-MT, no uso das atribuições que lhe conferem o cargo de prefeito, neste ato denominado simplesmente CEDENTE e a **CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Belo Horizonte, nº1049, na cidade de Colniza/MT, inscrito no CNPJ sob nº 04.252.523/0001-86, neste ato representada pelo Presidente Senhor **JESINEISON DE AGUIAR BRANDÃO,** portador da cédula de identidade RG nº 878567-SSP/MT. inscrito no CPF 459.731.481-49, residente e domiciliado nesta cidade de Colniza-MT, doravante denominado CESSIONÁRIO, resolvem firmar o presente DE RESCISÃO DE TERMO DE CESSÃO DE USO na forma das seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

01.01 — O presente instrumento tem como objeto a Rescisão da Cessão de Uso do bem móvel abaixo especificado: 01.02 — Descrição detalhada do veículo: Veículo tipo automóvel SIO LT DD4A, 4x4, na cor prata, combustível diesel ano, de fabricação 2016 modelo 2017, CHASSI 9BG148FK0HC403346. Renavan 0111724010, Placas QBF6505.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO

02.01 — Nos termos da cláusula quarta do termo de cessão de uso firmado em 20 de janeiro de 2020, fica rescindindo o instrumento por motivos de força maior caracterizado pelo estado de emergência decretado no município, tendo em vista que a CEDENTE necessita do veículo cedido para fins de utilização no combate e prevenção do Vírus Covid-19.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS E DA PUBLICAÇÃO

03.01 — Os casos omissos serão resolvidos pelos princípios legais atinentes à espécie referente à Administração Pública.

03.02 — O presente termo será publicado em Diário Oficial pela CEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

04.01 - Fica eleito o Foro da Comarca de Colniza-MT, para dirimir dúvidas oriundas desta Cessão de Uso.

E, por estarem justas e acertadas as partes, firmam o presente Termo, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma que, depois de lido, vai assinado na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, para que produza os devidos efeitos legais, destacando que o presente termo tem como início da vigência o dia 23/03/2020, cuja data se efetivou a entrega do veículo a CEDENTE.

Colniza-MT, 13 de junho de 2020.

MUNÍCÍPIO/DE COLNIZA/MT CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA

CELSO LEIRTE GARCIA JESINEISON DE AGUIAR BRANDÃO

PREFEITO MUNICIPAL PRESIDENTE

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 01/2020

Processo Administrativo nº 20.699/2020

A pregoeira do município de Colniza, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso VI, do art. 43, da lei 8.666/93 e alterações, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo, Adjudica a (s) empresa (s) GUIMARAES AGRICOLA LTDA Com valor de R$ 150. 999,00 (cento e cinquenta mil novecentos e noventa e nove reais), no objeto para AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA (TRATOR AGRICOLA), EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS, PROVENIENTE DO CONTRATO DE REPASSE, Nº 871226/2018/MPA/CAIXA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICIPIO DE COLNIZA.

Colniza – MT 10 de Junho de 2020.

_____

MARCILENE DOS SANTOS

PREGOEIRA OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PORTARIA Nº. 392/2020 DE: 07.07.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Horizontal (nível de escolaridade) a servidora abaixo relacionada, em conformidade com os artigos 21 e 23, e anexo X da Lei Municipal n.º 1.330, de 29 de julho de 2011, bem como suas alterações, passando do **Ensino Superior** para o **Pós Graduação**, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor(a)	Função	Classe	Nível a Progredir
3296	DAIANE DOS SANTOS SAMPAIO ARAUJO	SECRETÁRIA ESCOLAR	C	05

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 07 dias do mês de julho do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Alex Sandro de Jesus Souza

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 395/2020 DE: 07.07.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. PRORROGAR, por mais 60 (sessenta) dias, a **Licença Maternidade** concedida à servidora efetiva **ADRIANA POHL CARRARO – Professora PII, Matrícula nº 3658**, de acordo com o art. 1º da Lei Municipal n.º 1.841/2019, de 25 de outubro de 2019, nesta municipalidade.

Art. 2º. Durante o afastamento, o pagamento dos proventos da servidora ficará a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 07 dias do mês de julho do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Alex Sandro de Jesus Souza

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 394/2020 DE: 07.07.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Horizontal (nível de escolaridade) ao servidor abaixo relacionado, em conformidade com os artigos 17 e 18, parágrafo 1º e 2º do art. 19 e anexo III, da Lei Municipal n.º 1.326 de 29 de julho de 2011, bem como suas alterações, passando do **Ensino Fundamental** para o **Ensino Médio**, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor(a)	Função	Classe	Nível a Progredir
3604	TIAGO DE BASTIANE	MECANICO DE MÁQUINAS PESADAS	C	03

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 07 dias do mês de julho do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Alex Sandro de Jesus Souza

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 393/2020 DE: 07.07.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Horizontal (nível de escolaridade) ao servidor abaixo relacionado, em conformidade com os artigos 21 e 23, e anexo X da Lei Municipal n.º 1.330, de 29 de julho de 2011, bem como suas alterações, passando do **Ensino Superior** para o **Pós Graduação**, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor(a)	Função	Classe	Nível a Progredir
3594	ADEMIR SOARES	INSPETOR DE ALUNOS II	C	05

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 07 dias do mês de julho do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Alex Sandro de Jesus Souza

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 391/2020 DE: 07.07.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Vertical (classe) aos servidores abaixo relacionados, em conformidade com os artigos 17 e 19 e anexo III, da Lei Municipal n.º 1.326, de 29 de julho de 2011, bem como suas alterações, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor (a)	Cargo	Nível	Classe a Prog.
3604	TIAGO DE BASTIANE	MECÂNICO DE MÁQUINAS PESADAS	C	02
2308	EIDISMAR DE OLIVEIRA	SERVENTE DE OBRAS	E	03

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 07 dias do mês de julho do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Alex Sandro de Jesus Souza

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 390/2020 DE: 07.07.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Vertical (classe) aos servidores abaixo relacionados, em conformidade com os artigos 17 e 19 e anexo III, da Lei Municipal n.º 1.326, de 29 de julho de 2011, bem como suas alterações, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor (a)	Cargo	Nível	Classe a Prog.
2436	JAINAMAR FARIAS DE SOUZA OLIVEIRA,	ASSISTENTE SOCIAL	05	E
2320	ANDREIA REGINA PIOVEZAN ROCHA	PSICÓLOGA	05	E

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 07 dias do mês de julho do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Alex Sandro de Jesus Souza

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 389/2020 DE: 07.07.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Vertical (classe) aos servidores abaixo relacionados, em conformidade com os artigos 21 e 23 e anexo VIII, da Lei Municipal n.º 1.330, de 29 de julho de 2011, bem como suas alterações, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor (a)	Cargo	Nível	Classe a Prog.
241	AURO GOMES POLLI	PROFESSOR PIII	04	H
2473	CLEUZA PEREIRA DE ABREU FELIX	PROFESSOR PIII	04	E
2393	JOSIANA APARECIDA ALVES DA SILVA	PROFESSOR PIII	03	E
3607	ELMIRA DO NASCIMENTO LINO	PROFESSOR PII	04	C

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 07 dias do mês de julho do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Alex Sandro de Jesus Souza

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 388/2020 DE: 07.07.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Vertical (classe) aos servidores abaixo relacionados, em conformidade com os artigos 21 e 23 e anexo VIII, da Lei Municipal n.º 1.330, de 29 de julho de 2011, bem como suas alterações, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor (a)	Cargo	Nível	Classe a Prog.
3594	ADEMIR SOARES	INSPETOR DE ALUNOS II	04	C
2421	ANGRA LARA	MONITOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	03	E

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 07 dias do mês de julho do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Alex Sandro de Jesus Souza

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 387/2020 DE: 06.07.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. EXONERAR a pedido a servidora **efetiva THALISSA KRIGNL CAPELETTI – Auxiliar Administrativo, Matrícula nº. 3593,** conforme Processo Administrativo nº. 1024.001.012.0000009, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 201/2014 de 16 de junho de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 06 dias do mês de julho do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Alex Sandro de Jesus Souza

Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 023/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 023/2020

PREGÃO: N° 033/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Espírito Santo nº 199 E, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 01. 367.853/0001-29, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. **Jeferson Ferreira Gomes,** brasileiro, divorciado, residente e domiciliado à Rua das Três Mártires nº 219, bairro Nova Vacaria, nesta cidade de Comodoro – MT, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1195680-1 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 839.891.371-15, doravante denominado de **GERENCIADOR**, e a empresa **STILUS MAQUINAS E EQUIP. PARA ESCRITÓRIO LTDA ME**, inscrita no CNPJ 05.870.717/0001-08, instalada a Rua Joaquim Murtinho, bairro Centro Sul, na cidade de Cuiabá-MT, Certidão de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº. **2FB7.E0F2.13D8.F672** de 19/04/2020 com validade 16/10/2020, representada neste ato pelo seu procurador o Sr. **Wilian Eduardo de Conto**, brasileiro, portador do RG nº 20.56.531-3 SSP/MT e CPF nº 022.328.511-09 residente e domiciliado na Rua Tenente Togo Pereira nº 427, bairro Centro Sul, no Município de Cuiabá-MT, **MR FERNANDES EPP**, inscrita no CNPJ 15.198.081/001-53, instalada a Av. São Luiz, bairro Jardim Cidade Nova, nº 2420 na cidade de Cáceres– MT, Certidão de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº. **6186.A942.FA14.F4AB** de 20/05/2020 com validade 16/11/2020, representada neste ato pelo sócio proprietário Sr. **Marcos Roberto Fernandes**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 98.42.82 SSP/MT e CPF nº 514.679.681-53 residente e domiciliado no Município de Cáceres – MT, **ERICA DE FATIMA GENTIL ME**, inscrita no CNPJ 36.656.877/0001-82, instalada a Av. Mato Grosso nº 92 N, bairro Módulo 1, na cidade de Juína – MT, Certidão de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº. **D3D9.D377.A433.31EA** de 31/03/2020 com validade 27/09/2020, representada neste ato pelo seu procurador o Sr. **Andrey Ricardo Yoris**, brasileiro, portador do RG nº 12.10787-5 SJ/MT e CPF nº 907.910.101-04 residente e domiciliado na Rua Adalberto Rodrigues, nº 72 N, bairro Modulo 1, no Município de Juína – MT, **FRIOLAR COMERCIO E SERVIÇOS DE ELETRONICOS LTDA**, inscrita no CNPJ 36.850.598/0001-55, instalada a Rua 33, nº 32 quadra 78, bairro Santa Cruz II, na cidade de Cuiabá– MT, Certidão de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº. **3444.0029.CDC7.8B56** de 02/04/2020 com validade 29/09/2020, representada neste ato pelo seu procurador o Sr. **Diego Armando Aragão**, brasileiro, portador do RG nº 27.88.976-9 SSP/MT e CPF nº 020.233.431-78 residente e domiciliado na Av. das Palmeiras nº 20, bairro Jardim Imperial, no Município de Cuiabá – MT, **GUAPUI COMERCIO DE MOVEIS EIRELI**, inscrita no CNPJ 24.321.932/0001-02, instalada a Av, Julio Domingos de Campos, nº 6591 A, bairro Santa Isabel, na cidade de Varzea Grande – MT, Certidão de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº. **701F.EB51.3AC9.9338** de 18/02/2020 com validade 16/08/2020, representada neste ato seu procurador Sr. **Fabio Vieira Neves**, brasileiro, casado, portador do RG nº 46.58.46 SSP/MT e CPF nº 388.031.351-20 residente e domiciliado na rua Tampom,quadra 20 apartamento 12, bairro Cophamil no Município de Cuiabá– MT, doravante denominada **FORNECEDORA**, acordam proceder, nos termos do Edital de nº 031/2020 e Processo Administrativo nº 042/2020, ao **REGISTRO DE PREÇOS,** com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Lei n. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações,e em conformidade com as disposições a seguir.

A presente licitação tem por objeto PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTE, PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS, com as especificações descritas abaixo, sendo vencedora a empresa:

- **STILUS MAQUINAS E EQUIP. PARA ESCRITÓRIO LTDA ME,** no valor de R$ 145.390,00 (cento e quarenta e cinco mil trezentos noventa reais) para o item de número 12.

- **MR FERNANDES EPP,** no valor de R$ 133.170,20 (cento e trinta e três mil cento e setenta reais e vinte centavos) para os itens de número 06, 08, 13 e 15.

- **ERICA DE FATIMA GENTIL ME** no valor de R$ 334.776.50 (trezentos e trinta e quatro mil setecentos e setenta e seis reais e cinqüenta centavos) para os itens de número 05, 09, 11 e 14.

- **FRIGOLAR COMERCIO E SERVIÇOS DE ELETRONICOS LTDA,** no valor de R$ 203.475,00 (duzentos e três mil quatrocentos e setenta e cinco reais) para os itens de número 04 e 10.

- **GUAPUI COMERCIO DE MOVEIS EIRELI,** no valor de R$ 127.158,20 (cento e vinte e sete mil cento e cinqüenta e oito reais e vinte centavos) para os itens de número 01, 02 e 07.

Valor estimado desta Ata de Registro de Preços é de R$ 943.969,90 (novecentos e quarenta e três mil novecentos e sessenta e nove reais e noventa centavos).

A presente Ata terá validade pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, vigorando de 13/07/2020 até 13/07/2021,

Comodoro - MT, 13 de Julho 2020.

Original com texto completo devidamente assinado, consta dos autos do processo do Pregão Presencial com Registro de Preço nº 033/2020.

EXTRATO DE ERRATA DE AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO/MT

TERMO DE ERRATA

Foi publicado no dia 13 de julho de 2020, na página 53 do Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Mato Grosso (AMM), o Extrato do Aviso de Resultado do Pregão Presencial nº 035/2020,

Onde se lê:

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EXTRATO DE AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO Nº 035/2020

A Prefeitura Municipal de Comodoro - MT torna público aos interessados que a licitação realizada no dia 10/07/2020 às 08:00 horas, na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preço, EDITAL n° 035/2020, tendo como objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TORNO E SOLDA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEICULOS E MAQUINAS DA FROTA MUNICIPAL, consagrou-se vencedora a empresa licitante: ADRIANO DOS REIS EIRELI EPP, TORNEARIA COLORADO EIRELI

Comodoro – MT, 10 de Julho de 2020.

Fernando Oliveira Lemos da Rosa

Pregoeiro

Leia-se:

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EXTRATO DE AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2020

A Prefeitura Municipal de Comodoro - MT torna público aos interessados que a licitação realizada no dia 10/07/2020 às 08:00 horas, na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preço, EDITAL n° 035/2020, tendo como objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TORNO E SOLDA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEICULOS E MAQUINAS DA FROTA MUNICIPAL, consagrou-se vencedora a empresa licitante: ADRIANO DOS REIS EIRELI EPP, TORNEARIA COLORADO EIRELI

Comodoro – MT, 10 de Julho de 2020.

Fernando Oliveira Lemos da Rosa

Pregoeiro

EXTRATO DE ERRATA DE AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO/MT

TERMO DE ERRATA

Foi publicado no dia 13 de julho de 2020, na página 53 do Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Mato Grosso (AMM), o Extrato do Aviso de Resultado do Pregão Presencial nº 036/2020,

Onde se lê:

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EXTRATO DE AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO Nº 036/2020

A Prefeitura Municipal de Comodoro - MT torna público aos interessados que a licitação realizada no dia 09/07/2020 às 11:00 horas, na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preço, EDITAL n° 036/2020, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA, INCLUINDO PERMISSÃO DO DIREITO DE USO DOS SOFTWARES, ACOMPANHAMENTO OPERACIONAL, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO PERMANENTE E ATUALIZAÇÕES, consagrou-se vencedora a empresa licitante: STAF SISTEMAS LTDA EPP.

Comodoro – MT, 10 de Julho de 2020.

Fernando Oliveira Lemos Da Rosa

Pregoeiro

Leia-se:

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EXTRATO DE AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2020

A Prefeitura Municipal de Comodoro - MT torna público aos interessados que a licitação realizada no dia 09/07/2020 às 11:00 horas, na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preço, EDITAL n° 036/2020, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA, INCLUINDO PERMISSÃO DO DIREITO DE USO DOS SOFTWARES, ACOMPANHAMENTO OPERACIONAL, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO PERMANENTE E ATUALIZAÇÕES, consagrou-se vencedora a empresa licitante: STAF SISTEMAS LTDA EPP.

Comodoro – MT, 10 de Julho de 2020.

Fernando Oliveira Lemos Da Rosa

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

O Município de Confresa-MT, nos termos da Lei Federal nº 9452 de 20/03/1997, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, a liberação do(s) seguinte(s) recursos do Governo Federal:

Data do crédito	Conta	Origem	Aplicação	Valor (R$)
14/05/2020	001/3989-6/672002-5	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	SALÁRIO EDUCAÇÃO	61.496,12
19/05/2020	001/3989-6/37568-3	Fundo Nacional de Assistência Social	Incremento Temporario ao Bloco da Protecao Social Especial para Acoes de Combate ao COVID-19	14.700,00
02/06/2020	001/3989-6/30948-6	Fundo Nacional de Assistência Social	INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA-IGDBF	8.529,47
15/06/2020	001/3989-6/672002-5	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	SALÁRIO EDUCAÇÃO	65.243,72
23/06/2020	001/3989-6/30955-9	Fundo Nacional de Assistência Social	Incremento Temporario ao Bloco da Protecao Social Basica para Acoes de Combate ao COVID-19	74.250,00
23/06/2020	001/3989-6/33783-8	Fundo Nacional de Assistência Social	Incremento Temporario ao Bloco da Protecao Social Especial para Acoes de Combate ao COVID-19	19.500,00
24/06/2020	001/3989-6/37566-7	Fundo Nacional de Assistência Social	Acoes do COVID no SUAS - para Acolhimento - Portaria 369	1.200,00
06/07/2020	104/3437/006/624076-7	Fundo Nacional de Saúde	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA	156.833,64
06/07/2020	104/3437/006/624076-8	Fundo Nacional de Saúde	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHO	49.001,63
06/07/2020	104/3437/006/624076-9	Fundo Nacional de Saúde	PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO DA APS	16.000,00
06/07/2020	104/3437/006/624076-10	Fundo Nacional de Saúde	APOIO À MANUTENÇÃO DOS POLOS DE ACADEMIA DA SAÚDE	6.000,00
06/07/2020	104/3437/006/624076-11	Fundo Nacional de Saúde	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	113.400,00
06/07/2020	104/3437/006/624076-12	Fundo Nacional de Saúde	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - PER CAPITA DE TRANSIÇÃO	15.337,61
13/07/2020	104/3437/006/11952-0	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	PNATE - PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSP DO ESCOLAR	27.284,12
			Confresa - MT, 13 julho de 2020.	
			Secretaria de Finanças	

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 189/2020 ADM DE 13 DE JULHO 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL, PARA SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL E SUPLENTE DE ATAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Servidora Pública Municipal, **MARIA DE JESUS BARBOSA SETUBA** CPF: 555.289.101-53, em Substituiçãoda Servidora Pública Municipal **JOANA PEREIRA BRITO**, CPF: 009.955.531-06 nas seguintes Atas de Registro de Preço.

ATAS: 024/2020,93/2020 e 94/2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a partir de 10/03/2020.**

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 13 de Julho de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PARECER JURÍDICO - ADVERTÊNCIA

Procuradoria Municipal de Confresa

Departamento Jurídico

Notificação (advertência)

Procedimento administrativo Licitatório

Execução do contrato / regularização imediata

Descrição: Processo Administrativo Licitatório 071/2019 – Contrato 081/2019 - Convênio 882104/2018. Objeto: aquisição de Escavadeira Hidráulica – execução contratual – descumprimento das cláusulas pactuadas – notificação – imediata regularização do fornecimento sob pena incorrer nas penalidades administrativas constantes nos diplomas normativos abaixo suscitados. O Município de Confresa, pessoa jurídica de direito público interno, ora representado pela Prefeitura Municipal de Confresa, enquanto órgão encarregado de gerir a condução de sua atividade administrativa e da prestação dos serviços públicos essenciais ao município de Confresa/MT, dentre outras atividades que lhes são inerentes vem, por meio desta, notificar, com base no artigo 87, inciso I da 8.666/93, a empresa contratada DYMAK MAQUINAS RODOVIÁRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 01.840.707/0001-79, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

A presente notificação trata-se de medida excepcional de caráter temporário no qual se pretende advertir a empresa licitante contratada acerca do descumprimento das cláusulas contratuais hodiernamente vigentes e não obstante tal fato, vem sendo reiteradamente descumpridas por parte da empresa DYMAK MÁQUINAS RODOVIÁRIOS LTDA, empresa vencedora do processo licitatório n° 071/2019 e cujo objeto licitatório refere-se na aquisição de uma Escavadeira Hidráulica.

Destarte, tendo em vista que a empresa DYMAK MAQUINAS RODOVIÁRIOS LTDA sagrou-se vencedora do procedimento licitatório n° 071/2019, para a aquisição de uma escavadeira Hidráulica junto ao Município de Confresa/MT, a fim de propiciar o regular exercício da atividade administrativa inerente à Administração Pública, enquanto poder encarregado de tal *mister* e que o contrato administrativo dele resultante encontra-se, hodiernamente em vigor, enquanto consectário inexorável do procedimento licitatório realizado, no qual, a empresa DYMAK MÁQUINAS RODOVIÁRIOS LTDA fora vencedora, estabelecendo a partir de então relação jurídico-obrigacional entre as partes mediante a celebração do presente negócio jurídico o qual prevê expressamente as cláusulas que passariam a regulamentar a relação jurídica entre elas, vindo tal a conduta ao encontro dos postulados constitucionais constantes no artigo 37 e seguintes da bíblia política[1], eis que a Administração Pública local procedeu à abertura de procedimento licitatório tendente a contratação de empresa hábil a aquisição dos produtos supramencionados do qual é decorrência o contrato administrativo pactuado entre a Prefeitura Municipal de Confresa, enquanto órgão responsável por representar a Administração Pública local e a empresa DYMAK MAQUINAS RODOVIÁRIOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, estabelecendo assim as cláusulas contratuais as quais vinculariam as partes em seu regular cumprimento, incumbindo à empresa manter o regular fornecimento do objeto licitatório de cujo procedimento participou e se vinculou ao cumprimento quando da participação do procedimento licitatório e, mais ainda quando celebrou o contrato administrativo n. 81/2019 junto ao poder público local.

Razão pela qual, a Administração Pública local vem, por meio desta, notificar a empresa para que regularize imediatamente o fornecimento da Escavadeira Hidráulica junto ao Município de Confresa/MT, uma vez que encontra-se em mora para com suas obrigações contratuais, haja vista estar em atraso na entrega do único ítem do processo licitatório n. 071/2019, o qual fora solicitado em até 30 (trinta) dias após a solicitação (sendo a solicitação de 03/03/2020) e não foi entregue até a presente data.

Assim, levando em consideração o disposto nas cláusulas editalícias e legais responsáveis por regulamentar a matéria, é medida que se impõe a presente notificação e, caso não seja imediatamente regularização o presente fornecimento, a adoção de medidas mais drásticas.

7.6 A empresa licitante deverá entregar o objeto licitatório conforme autorização de fornecimento, dentro da quantidade e das especificações constantes do anexo I do Edital e conforme prazo estipulado neste edital e/ou seus anexos.

5.1. Entregar os produtos, de acordo com as especificações constantes no Processo Licitatório n. 054/2018, **dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da solicitação.**

Desse modo, fica desde já a empresa contrata notificada para que regularize imediatamente tal situação junto a esta entidade política, eis que integra a relação jurídica com esta entidade política, obrigando-se, consequentemente a cumprir com as cláusulas contratuais, legais e editalícias as quais se vinculou quando da participação no procedimento licitatório, independentemente de eventuais circunstâncias impeditivas suscitadas, de modo que não pode a Administração Pública local ficar *à mercê* de interesses privados, sobretudo, porque cabe a este a tutela do interesse público.

Desse modo, haja vista o regime jurídico administrativo intrínseco à atividade administrativa marcado pelos postulados basilares da supremacia do interesse público e da indisponibilidade do interesse público, a Administração Pública reitera a necessidade da imediata e integral normalização da entrega dos produtos solicitados junto a empresa DYMAK MÁQUINAS RODOVIÁRIOS LTDA, sendo que uma vez não atendido a requisição ora esboçada impõe a Administração Pública a adoção de medidas efetivas e necessárias a propiciar o regular cumprimento das obrigações assumidas junto a esta entidade política bem como eventual responsabilização da empresa contratada, DYMAK MÁQUINAS RODOVIÁRIOS LTDA, eis que encontra-se em descumprimento as cláusulas contratuais e legais previstas na lei geral de licitações e contratos, diploma normativo responsável por regulamentar tal atividade.

Diante de todo o exposto, fica estipulado o prazo de 10 (dez) dias para que a empresa DYMAK MÁQUINAS RODOVIÁRIOS LTDA efetivamente normalize o que fora solicitado sobre pena de incorrer em infração administrativa decorrente do vínculo outrora estabelecido com a Administração Pública, que a obriga a cumpri-lo, sendo passível, consequentemente, das sanções previstas no instrumento convocatório, no contrato administrativo acima mencionado e, máxime, na lei geral de licitações e contratos, a qual prevê em seu artigo 58 as denominadas cláusulas exorbitantes, cuja normatização decorre da verticalidade inerente (e diga-se de passagem, necessária) as relações entre o poder público e os particulares quando aquele visa a satisfação do interesse público.

Destarte, tendo em vista o exposto, ratifico o prazo estabelecido de **10 (dez) dias** para a normalização das obrigações contratuais por parte da empresa DYMAK MÁQUINAS RODOVIÁRIOS LTDA, sobre pena de sofrer as sanções administrativas cabíveis sem excluir, por óbvio, as demais searas conforme o caso (criminal, civil).

Ademais, fica igualmente estipulado o prazo de 10 (dez) dias para defesa prévia por parte da empresa supracitada em razão de eventual rescisão contratual unilateral ou aplicação de penalidades constantes nos instrumentos legais hábeis a tal desiderato, nos moldes do artigo 87 da lei geral

de licitações e contratos, tais como imposição de multa moratória, indenizatória, suspensão do direito de licitação, declaração de inidoneidade, dentre outras.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, **garantida a prévia defesa**, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

A seguir, disposições legais pertinentes e aplicáveis ao caso concreto:

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1o do art. 67 desta Lei;

[...]

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Confresa – MT, 06 de julho de 2020.

Joelma Rodrigues Alvares

OAB/MT 19.325-B

Advogada Pública

Publique-se.

Notifique a empresa mediante o envio desta notificação via e-mail com ulterior resposta de recebimento por parte desta e, não restando frutífera tal pretensão enviar via malote com A.R.

[1]Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
COVID-19: AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 153/2020

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 090/2020

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira, torna público que fará realizar no dia **28 de Julho de 2020, às 14h00-min** (horário local), na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Av. Centro Oeste, nº 286, Centro na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 090/2020, do tipo Menor Preço por Item** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site Confresa.org no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818.

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL SRP PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.

Confresa-MT, 13 de Julho de 2020

Carina Mignoso

Pregoeira

Portaria nº 073/2020

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 188/2020 ADM DE 13 DE JULHO 2020.

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL DE ATAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Servidora Pública Municipal, **MARIA APARECIDA ROCHA CPF: 013.993.331-00** como fiscal em substituição a Servidora Pública Municipal **FERNANDA FRANCISCA DOS SANTOS CPF: 025.679. 501-09**, no seguinte documento:

ATAS: 93/2020 E 94/2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,**com efeitos retroativos a partir de 15/06/2020.**

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 13 de Julho de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

TERMO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL 54/2020 PROCESSO 106/2020

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial - SRP nº 54/2020 objeto**: "REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, COM IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTOS E ATENDIMENTO PARA ATENDER A NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT".** Obteve os seguintes resultados**:**

A empresa: STAF SISTEMAS LTDA CNPJ 07.941.056/0001-90, foi vencedora da licitação do item: 1. Com o valor global de R$ 298.500,00 reais.

O Processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na av. 20 de Dezembro, nº 725, Centro, neste município de Cotriguaçu-MT, 13 de julho de 2020.

Gislaine Moreira de Oliveira

Pregoeira/Port075-2020.

DECLARAÇÃO DE CERTAME DESERTO PREGÃO PRESENCIAL 47/2020 PROCESSO 90/2020

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT usando de suas atribuições legais de acordo com a lei 8.666/93, DECLARA DESERTO o Pregão Presencial 47/2020 processo 89/2020, referente a **"REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO LABORATORIAL FOTOMETRO DE CHAMA, PARA REALIZAÇÕES DE EXAMES EM ENFRENTAMENTO E PREVENÇÕES DE CASOS DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT".**

A abertura do certame foi iniciada dia **18 de junho de 2020 as 14:00h** pela comissão especial de licitação, onde não compareceram interessados em participar do certame. A reabertura desta licitação aconteceu no dia **10 de julho de 2020, às 14:00** horas, onde também não compareceram interessados em participar do certame.

Cotriguaçu-MT, 13 de julho de 2020.

Gislaine Moreira de Oliveira

Pregoeira/Port075-2020.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/2020 PROCESSO Nº 122/2020.

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, avenida. 20 de dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a ABERTURA de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 67/2020, forma de julgamento**: Menor preço por item,** com a finalidade de selecionar propostas para**: "REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA COM OBJETIVO DE ATENDER A DEMANDA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO PARA CONSTRUÇAO DE BANHEIROS NAS ESCOLAS APARECIDO NERI FONSECA - NOVA UNIÃO E SALAS ANEXAS NA COMUNIDADE LAMBARI - NOVA UNIÃO (CONFORME PROJETO EM ANEXO) E CONSTRUÇÃO DE MURO/PAREDE DIVISORIO EM PRÉDIOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA".** Cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **27 (vinte e sete) de julho de 2020 as 08:00 (oito horas)** na Sala de Reuniões da Comissão de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail **licitacao@cotriguacu.mt.gov.br** ou no site da Prefeitura **www.cotriguacu.mt.gov.br**, **(Portal da Transparência-> Licitação-> Pregão Presencial-> Situação-> Aberto).** Cotriguaçu-MT, 13 de julho de 2020.

Gislaine Moreira de Oliveira

Pregoeira/Port075-2020.

AVISO, HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DO CONTRATO DO PROCESSO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 188/2019 GERENCIADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE-MT.

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, torna público que aderiu a ata de registro de preço nº 188/2019 do pregão presencial nº 064/2019, gerenciado pela Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte-MT. O Prefeito Municipal, JAIR KLASNER no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

Homologar a presente licitação nestes termos:

Processo: 121/2020

Ata de Registro de Preço Aderida: 188/2019

Modalidade: Adesão de Ata de Registro de Preço

Órgão da adesão: Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte-MT.

Data da Homologação: 13/07/2020

Contrato: 54/2020.

Objeto: **"ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº188/2019 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº64/2019 - GERENCIADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÂ DO NORTE/MT, PARA AQUISIÇÃO DE 04 (QUATRO) ÔNIBUS ESCOLAR NOVO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA PARA O TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT.**

Extrato do Contrato: 54/2020.

Vigência: O presente contrato terá vigor de **09 de julho de 2020 até 31 de dezembro de 2020**podendo ser prorrogado.

Fornecedor: SAN MARINO ONIBUS LTDA CNPJ: 93.785.822/0001-06, situada na RUA IRMÃO GILDO SCHIAVO Nº 110, CEP 95058-510, BAIRRO ANA RECH, MUNICIPIO DE CAXIAS DO SUL-RS.

Valor Global: R$ 1.138.000,00 (um milhão, cento e trinta e oito mil reais).

Cotriguaçu-MT, 13 de julho de 2020.

Jair Klasner

Prefeito Municipal

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 66/2020 PROCESSO 119/2020.

Trata-se de impugnação interposta pela Empresa EMAM- EMULSÕES E TRANSPORTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.420.916/0003-13, Rodovia dos Imigrantes S/N KM 8,6 Bairro Capela do Pissarrão – Várzea Grande – M, em desfavor do Edital de Pregão Presencial n. 66/202020, SRP n. 119/2020, cujo objeto é o "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E TRANSPORTE DE MATERIAL ASFALTICO, PARA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO 01/2020 -SINFRA, QUE AUTORIZA A PAVIMENTAÇÃO NAS ENTRADAS MUNICIPAIS OTILIS LAGO E AV.

20 DE DEZEMBRO, INTERLIGANDO O MUNICÍPIO A BR MT 170, CONFORME PROJETO EM ANEXOS'.

1. DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

Para verificação dos requisitos de admissibilidade da presente impugnação cumpre verificar o Edital de Licitação acerca do tema. Neste sentido, o item 11 do instrumento convocatório trata da forma e prazo para apresentação de razões de irresignação, conforme trechos abaixo transcritos:

11.1. É facultada a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos, providências ou impugnação sobre o ato convocatório do PREGÃO e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores a data fixada para recebimento das propostas.

Desta forma, preenchido os requisitos exigidos tanto, **DECIDO** por RECEBER a presente impugnação.

2. DO JULGAMENTO DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO

Antes de adentrarmos ao mérito impende repisar que os procedimentos licitatórios são regidos pelos Princípios Gerais aplicáveis à Administração Pública e os que lhe são específicos.

No caso vertente, merece destaque o ***Princípio da*** *Supremacia do Interesse Público*, que existe no ordenamento jurídico com base no pressuposto de que "toda atuação do Estado deve ser pautada pelo interesse público, cuja determinação é extraída da Constituição e das leis, manifestações da 'vontade geral', segundo prelecionado Doutrinador.

Assim, havendo qualquer conflito entre direitos coletivos e privados, deve a Administração ponderar os fatos e normas e atuar, em todo caso, em favor da proteção dos interesses públicos para solução da questão.

É pertinente consignar também que o objeto dos procedimentos licitatórios são delimitados para o atendimento a determinada demanda e, **o princípio da isonomia,** interpretado no âmbito das licitações públicas, não pode ser considerado um fim em si mesmo, posto que tem por objetivo a competição em busca de proposta mais vantajosa para a Administração.

Por este motivo não se pode pressupor a ampliação desmedida da isonomia numa licitação, sem mensurar o risco de, ao final, resultar a licitação numa contratação que não serve aos propósitos da Administração ou que de alguma forma gere prestação de serviços inadequados ou fornecimento de bens que não possuam desempenho e qualidade minimamente aceitáveis.

Portanto passaremos para as Razões da Impugnante:

3. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Intenta, a Impugnante, averbar o instrumento impugnatório ao Edital em apreço, aduzindo, para tanto, em apertada síntese:

a) *-FALTA DE ESTIMATIVA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DA EMULSÃO ASFALFATICA*

b) VALORES INEXEQUÍVEIS;

c) AUTORIZAÇÃO DEREGISTRO ANP, CADASTRO TÉCNICO FEDERAL – IBAMA E LICENÇA DE OPERAÇÃO AMBIENTAL PARA OADEQUADO FORNECIMENTO DA EMULSÃO ASFÁLTICA

d) EXIGÊNCIA DE CRQ PARA FORNECIMENTO DE EMULSAO ASFALTICA

Passa-se, então, à análise ponto a ponto suscitada na impugnação.

4. DAS ALEGADAS OFENSAS CONTIDA NO EDITAL

a) DA ESTIMATIVA DE PREÇO EXISTENTE NO PREGÃO 66/2020

Neste tópico, manifesto o equívoco do mesmo, pois que o Edital foi disponibilizado, como de costume, com todos os fundamentos legais.

Pois bem, o objeto da presente licitação é:

"2. DO OBJETO DO PREGÃO

2.1. "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E TRANSPORTE DE MATERIAL ASFALTICO, PARA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO 01/2020 - SINFRA, QUE AUTORIZA A PAVIMENTAÇÃO NAS ENTRADAS MUNICIPAIS OTILIS LAGO E AV. 20 DE DEZEMBRO, INTERLIGANDO O MUNICÍPIO A BR MT 170, CONFORME PROJETO EM ANEXOS''. Na quantidade estimada constante no Termo de Referência. "

Dentre tais exigências se encontra aquela atinente à necessidade de a Administração comprovar, de forma efetiva, que os preços estimados para o certame se encontram em conformidade com a realidade do mercado, de forma que se evite qualquer prejuízo ao erário. Nesse sentido, as seguintes disposições legais, *in verbis*:

Art. 8º. A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:

II- O termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato;" (Dec. nº 3.555/00) (grifou-se)

Art. 9o Na fase preparatória do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

§ 2o O termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva. (Dec. nº 5.450/05) (grifou-se)

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública. (grifou-se)

§ 1o O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado. " (grifou-se) (Lei nº 8.666/93)

2.4.3 Custo dos Insumos apurados a partir da experiência do órgão ou entidade, pesquisas junto aos demais órgãos ou entidades, estudos e publicações especializadas, empresas, prestadores de serviços e pesquisas junto ao mercado; (grifou-se) (IN nº 18/97)

"Art. 15 - A Estratégia de Contratação será elaborada a partir da Análise de Viabilidade da Contratação e do Plano de Sustentação, contendo no mínimo:

(...);

IV – elaboração, pelos Integrantes Administrativo e Técnico, do orçamento detalhado em preços unitários, fundamentado em pesquisa de mercado, a exemplo de contratações similares, valores oficiais de referência, pesquisa junto a fornecedores ou tarifas públicas." (art. 15, IV, da IN nº 04/2010).

Nesse mesmo sentido trazemos à lume as decisões da Corte de Contas:

[Prestação de Contas Simplificada. Licitação: pesquisa de preços, recursos orçamentários, análise das propostas. Determinações]

[ACÓRDÃO] 9.6 determinar à Fundação Universidade Federal do Acre que adote as seguintes providências:

9.6.14 realize ampla pesquisa de preços no mercado e consulta a sistema de registro de preços, a fim de (a) estimar o custo do objeto a ser adquirido em planilhas de quantitativos e preços unitários; (b) definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e (c) servir de balizamento para a análise das propostas dos licitantes, em harmonia com os arts. 7º, § 2º, 15, 40, § 2º, 43, incisos IV e V, todos da Lei 8. 666/1993;

[RELATÓRIO]

7.5.3.6. Realize ampla pesquisa de preços no mercado e consulta a sistema de registro de preços, a fim de (a) estimar o custo do objeto a ser adquirido em planilhas de quantitativos e preços unitários, (b) definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e (c) servir de balizamento para a análise das propostas dos licitantes, em harmonia com os arts. 7º, § 2º, 15, 40, § 2º, 43, incisos IV e V, todos da Lei 8.666/1993 e a jurisprudência do TCU (Decisões nº 431/1993, 288/1996, 386/1997 - TCU Plenário, Acórdão nº 195/2003, 1060/2003, 463/2004, 1182/2004 Plenário, Acórdão nº 64/2004, 254/2004, 828/2004, 861/2004 Segunda Câmara) (item 18.4.1 e 19.4.1) (AC-0428-03/10-2 Sessão: 09/02/10 Grupo: I Classe: II Relator: Ministro AROLDO CEDRAZ - Tomada e Prestação de Contas - Iniciativa Própria)

[PRESTAÇÃO DE CONTAS. ESTIMATIVA DA DESPESA]

[ACÓRDÃO] [...] 1.5.9.2. faça constar nos procedimentos licitatórios a metodologia adotada para a estimativa do valor da contratação, bem como realize pesquisa de mercado, como forma de garantir a economicidade nas compras realizadas pela unidade central e demais unidades vinculadas; (AC-0198-07/09-P Sessão: 18/02/09 Grupo: 0 Classe: 0 Relator: Ministro AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI - Tomada e Prestação de Contas - Iniciativa Própria)

Mister que se diga, o sistema de registro de preços – SRP é um procedimento fundamentado no art. 15 da Lei nº 8.666/93, trazendo importante forma de contratação pelo Poder Público, na medida em que constitui um procedimento licitatório especial para eventual e futura contratação pela Administração.

Assim, por ser efetivado a partir de uma concorrência ou pregão, com seleção da melhor proposta, possibilita a participação de todos os particulares, garantindo, dessarte, o duplo escopo almejado pelo legislador: vantajosidade e isonomia.

Para aclaramento da base normativa do SRP, importa trazer à baila as principais normas da Lei nº 8.666/93 e do DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013 referentes ao sistema, respectivamente:

LEI 8.6665/93:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

I-atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;

II- ser processadas através de sistema de registro de preços;

(...)

§1 O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.

(...)

§3 O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

I- seleção feita mediante concorrência;

II- estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;

III- validade do registro não superior a um ano.

§4 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

DECRETO Nº 7.892

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - ata de registro de preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

Art. 7º- A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

...

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Art. 9º O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas Leis nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, e contemplará, no mínimo:

I - a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes;

III - estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, observado o disposto no § 4º do art. 22, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;

IV - quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;

V - condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

VI - prazo de validade do registro de preço, observado o disposto no caput do art. 12;

VII - órgãos e entidades participantes do registro de preço;

VIII - modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;

IX - penalidades por descumprimento das condições;

X - minuta da ata de registro de preços como anexo; e

XI - realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade

Pois bem, a argumentação da impugnante EMAM- EMULSÕES E TRANSPORTE LTDA, quanto a falta de estimativa de preço para a realização do certame, é completamente descabido, conquanto a estimativa de preço consta expressamente do *item 1.1 do Termo de Referencia.*

A própria impugnante, ao alegar que os valores são inexequíveis, apresenta a estimativa de preço utilizada pela administração pública:

"No entanto, pelo que se constata a partir da leitura do TERMO DE REFERENCIA , LOTE 3 (EMULSÃO ASFÁLTICA RR2C) do objeto do Edital, para o caso em tela foi orçado o valor total de R$ 2744,17(dois mil, setecentos e quarenta e quatro reais e dezessete centavos), para aquisição de 147,190 toneladas de EMULSÃO ASFÁLTICA TIPO RR 2C. "

Destarte, a presente não pode prosperar.

b) DA REFERENCIA DOS VALORES ADOTADOS NO NO PREGÃO 66/2020

De acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II §1º, alíneas a e b, preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

Não é o fato de alguns municípios terem feito aquisições por preços superiores ao orçado pela Prefeitura de Cotriguaçu que indica a inexequibilidade do valor orçado.

O impugnante não juntou nenhum documento capaz de provar sua assertiva, já que os valores adotados como referencia do Pregão 66/2020, seguem os parâmetros da Tabela SINFRA-MT.

E não poderia ser diferente, já que se trata de recursos objeto de convenio, tanto que consta da justificativa do Termo de Referencia:

2.1. A presente licitação, visa o REGISTRO DE PREÇOS considerando a necessidade da Administração Pública e o teor do pedido conforme solicitado pela Secretaria Municipal da Cidade, para execução do convênio 01/2020 – SINFRA, conforme projeto anexo.

Assim, o parâmetro legal adotado pela Prefeitura de Cotriguaçu está amparado tanto na legislação ordinária quanto no preceito do Concedente do Recurso.

A estipulação de valores além do parlamentado pelo Concedente implicaria em improbidade administrativa.

E, se verdadeiro fosse a argumentação do impugnante, que os preços são inexequíveis, não haveriam interessados no certame; algo que não coaduna com a realidade.

c) DA AUSENCIA DA NECESSIDADE DE LICENÇA DA ANP E IBAMA PARA AQUISIÇÃO DE MASSA PRONTA EFERENCIA DOS VALORES ADOTADOS NO NO PREGÃO 66/2020

O objeto do presente edital de licitação é o fornecimento de Massa asfáltica do tipo RR-2 e CM-20.

Para a Fabricação ou fornecimento da Massa asfáltica as usinas solicitam continuamente os insumos aos fornecedores para a produção da Massa Asfáltica.

O último passo é o processo para a “Realizar Produção”.

Vejamos as citadas Resoluções:

RESOLUÇÃO ANP Nº 16, DE 10.6.2010 - DOU 11.6.2010

Da Autorização para o Exercício da Atividade de Distribuição

Art. 3º. A atividade de distribuição de asfaltos somente poderá ser exercida por pessoa jurídica, constituída sob as leis brasileiras, que possuir autorização da ANP.

RESOLUÇÃO ANP Nº 2, DE 14.1.2005 - DOU 19.1.2005

Art. 2º. Para os fins desta Resolução, ficam estabelecidas as seguintes

definições:

I - asfaltos - material de cor escura e consistência sólida ou semi- sólida composto de mistura de hidrocarbonetos pesados onde os constituinte predominantes são os betumes, incluindo os materiais betuminosos;

No caso em concreto, uma vez que o órgão licitante, apenas desejar comprar Massa Asfáltica pronta e não insumos para a produção de asfaltos, *verifica-se que a presente resolução não é aplicávelao presente certame*.

Sustentamos que o Registro de ANP, não veda a aquisição de insumos asfálticos, para aqueles que a utilizam como matéria prima, na formulação de seus produtos.

Logo somente sujeitam-se, à fiscalização e Registro da ANP, *os comerciantes, distribuidores ou fabricantes de Emulsão asfáltica ou Cimento Asfáltico de Petróleo- CAP, não de Massa Asfáltica pronta*.

Somente as empresa que comercializam ou distribuem os referidos insumos, se sujeitam às licenças e Registro na ANP.

Assim, não é necessário registro na ANP, nem é vedada a compra de Cimento Asfáltico de Petróleo-CAP, Emulsão Asfáltica, ou demais insumos sujeitos á fiscalização, para empresas que apenas utilizam como agregados para a produção de massa asfáltica como o RR-2C OU CM30,a vedação é expressa *quando a matéria prima adquirida, venha a ser comercializada com terceiro*.

Pelo exposto, verifica-se que tal exigência se aplica apenas para Distribuidores de Cimento Asfáltico de Petróleo – CAP ou pelas Refinarias.

Sobre a CTF IBAMA, trazemos o que disciplina o Acórdão nº 2661/2017 - TCU - Plenário:

9.4. A Lei 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, estabelece, em seu art. 17 (com

a redação dada pela Lei 7.804/1989):

Art. 17. Fica instituído, sob a administração do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA:

I - Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental, para registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a consultoria técnica sobre problemas ecológicos e ambientais e à indústria e comércio de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;

II - Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, para registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a atividades potencialmente poluidoras e/ou à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao

meio ambiente, assim como de produtos e subprodutos da fauna e flora.

9.5. O Anexo VIII da Lei 6.938/1981 (incluído pela Lei 10.165/2000) – que relaciona atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais para fins de definição do sujeito passivo da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA) – não faz menção expressa à atividade de construção civil, mas menciona atividades que podem estar a ela associadas, a exemplo das “usinas de produção de concreto” (no código 14, categoria “Indústrias Diversas”).

9.6. Por sua vez, a IN Ibama 6/2013 – que regulamenta o CTF/APP – relaciona as atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais em seu Anexo I, dentre as quais se incluem as seguintes:

Categoria Código Descrição TCFA Obras civis

22-1 Rodovias, ferrovias, hidrovias, metropolitanos NÃO ...

Portanto, em abril de 2018, o referido Anexo I foi alterado pela Instrução Normativa Ibama nº 11 e passou a prever a categoria 22 – Obras Civis com as seguintes subcategorias: *22-1 Rodovias,*

ferrovias, hidrovias, metropolitanos (NÃO);

Ao contrário do que aduz a Impugnante , na aquisição de mera emulsão asfáltica não é exigido o CTF- IBAMA como condição de habilitação, nos termos do Anexo I da Resolução 11/2018, sendo iméritas as alegações da Impugnante.

D) DA IRREGULARIDADE NA FASE DE HABILITAÇÃO DE SE EXIGIR INSCRIÇÃO NO CRQ.

A licitação é composta pelas seguintes fases: o edital, a habilitação, o julgamento da proposta, homologação, adjudicação

A habilitação ocorre após a abertura da licitação pelo edital e é anterior à fase do julgamento de propostas. De acordo com José dos Santos Carvalho Filho (2014, p. 287), a "habilitação é a fase do procedimento em que a Administração verifica a aptidão do candidato para futura contratação. A inabilitação acarreta a exclusão do licitante da fase do julgamento das propostas".

No que diz respeito à documentação exigida, o art. 27 da referida Lei 8.666/93 determina que os interessados devem demonstrar: *(I) a habilitação jurídica, (II) a qualificação técnica, (III) a qualificação econômico-financeira, (IV) a regularidade fiscal e trabalhista, e o (V) cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, referente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos*.

Esses documentos têm a finalidade de comprovar a personalidade jurídica, a aptidão profissional, a capacidade de satisfazer os encargos econômicos e saber se o participante está cumprindo tanto com suas obrigações fiscais federais, estaduais e municipais, quanto com seus débitos trabalhistas.

Acerca dos critérios de habilitação, a Constituição Federal no art. 37, inciso XXI, permite que sejam feitas somente "(…) exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Conforme entendimento do Tribunal de Contas da União (2010, p. 332*), as exigências habilitatórias não podem exceder os limites da razoabilidade, além de não ser permitido propor cláusulas desnecessárias e restritivas ao caráter competitivo*. Elas devem fixar apenas o necessário para o cumprimento do objeto licitado.

Outrossim, a Administração tem a *finalidade de garantir maior competitividade possível à disputa, e por esse motivo, a Lei nº 8.666/93 proíbe qualquer condição desnecessária*.

A fim de alcançar uma proposta mais vantajosa, a Administração deve observar os princípios da isonomia e o da livre concorrência, sendo vedadas cláusulas ou condições que estabeleçam preferências irrelevantes ao objeto do contrato e que restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame, conforme dispõe o inciso I, § 1º, do art. 3º da Lei nº 8.666/93:

Art. 3º, § 1º: É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Nos casos em que o órgão da administração exige uma documentação exorbitante e desnecessária à comprovação da habilitação, acaba ocasionando na diminuição do número de interessados no certame e a Administração Pública perde a chance de alcançar seu objetivo, que é adquirir o produto ou serviço de melhor qualidade pelo menor preço.

Assim, a exigência de inscrição no CRQ não se dá na fase de habilitação, mas deverá ser exigida quando da contratação da empresa que se sagrar vitoriosa nos itens I e II.

E a não exigência como critério de habilitação se justifica, já que existentes outros itens, como PEDRA, PEDRISCO, TUBOS.

Ora, se a Prefeitura de Cotriguaçu exige para habilitação o Registro no CRQ estar-se-ia limitando o universo nos licitantes, conquanto para fornecer PEDRA, PEDRISCO, entre outros, não se exige a inscrição no CRQ.

Nessa situação, tal exigência desrespeita tanto o princípio da isonomia quanto do interesse público e configura restrição indevida ao caráter competitivo da licitação.

Verifica-se, desse modo, que no caso em testilha não há qualquer ilegalidade apontada

IV. CONCLUSÃO

De acordo com o Art. 11 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005 e tendo em vista o exposto, o Pregoeiro e equipe técnica, fizeram sua análise, conforme determinantes oriundos da legislação para aquisições públicas, devidamente citados neste relatório e julga como IMPROCEDENTE a alegação do licitante, sendo MANTIDOS o presente edital e seus anexos, especialmente Termo de Referência.

Inexistem, portanto, razões que justifiquem a alegada necessidade de alteração no instrumento convocatório impugnado.

Pelas razões acima expostas, decide-se CONHECER A IMPUGNAÇÃO e no mérito julgar improcedente a impugnação apresentada pela Impugnante EMAM- EMULSÕES E TRANSPORTE LTDA mantendo-se íntegras as disposições do Edital.

Cotriguaçu, 13 de julho de 2020.

Gislaine Moreira de Oliveira

Pregoeira da C.E.L

Jair Klasner

Prefeito Municipal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 055/2019

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu torna público o Primeiro TERMO ADITIVO, fica alterada a Cláusula Quinta (Do Prazo), referente ao Contrato nº 055/2019, datado de 11 de julho de 2019, objetivando a " EDIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUÁ, SENDO NA CIDADE DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU E NO DISTRITO DE NOVA UNIÃO, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTARIA, CRONOGRAMA FISICO/FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITO E PROJETO, ANEXO A ESTE EDITAL, NO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU/MT DE ACORD COM TC/PAC 0416/2014"

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO – DO PRAZO - As partes contratantes mediante transação, resolvem aditar à Cláusula Quinta, do Contrato prorrogando o prazo do contrato por 06 (seis) meses, a contar do dia 13/07/2020 a 13/01/2021.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

DECLARAÇÃO DE CERTAME DESERTO PREGÃO PRESENCIAL 46/2020 PROCESSO 89/2020

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT usando de suas atribuições legais de acordo com a lei 8.666/93, DECLARA DESERTO o Pregão Presencial 46/2020 processo 89/2020, referente a **"REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CILINDROS DE OXIGÊNIO COM CARGA, PARA PRESERVAÇÃO DE ESTOQUE, CONSIDERANDO A PANDEMIA DO CORONAVIRUS PARA USO EM POSSIVEIS CASOS NO MUNICÍPIO".**

A abertura do certame foi iniciada dia **17 de junho de 2020 as 14:00h** pela comissão especial de licitação, onde não compareceram interessados em participar do certame. A reabertura desta licitação aconteceu no dia **10 de julho de 2020, às 08:00** horas, onde também não compareceram interessados em participar do certame.

Cotriguaçu-MT, 13 de julho de 2020.

Gislaine Moreira de Oliveira

Pregoeira/Port075-2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

III AVISO DE RESULTADO E AVISO DE REABERTURA

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 023/2020 - PMC

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127.849/2019)

A Secretaria de Gestão, através de sua Pregoeira Oficial torna público para conhecimentos dos interessados, que foi **FRACASSADO** o processo licitatório referente a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 023/2020,** cujo objeto é Registro de Preço para futura e eventual Contratação de Serviço de Lavagem de Veículos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Ordem Pública, conforme condições, quantitativos e especificações constantes no Mapa Comparativo de Preços, no Edital e seus anexos, em consonância com a legislação vigente.

Informamos ainda que o licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 023/2020**, será REABERTO na data de **04/08/2020** ás **10:00hs** fuso horário de Brasília - DF

Magda Rossi

Pregoeira

Visto:

Agmar Divino Lara de Siqueira

Diretor Especial de Licitações e Contratos

Cuiabá/MT, 13 de julho de 2020.

AVISO DE SUSPENSÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 026/2020/PMC

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31.222/2020)

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Obras Públicas- SMOP

Objeto: Registro de Preços para Eventual e Futura Aquisições de britas nº01, 02 e 03; pedriscos; pó de pedra; pedra rachão e marroada, sem transporte, para atender o segmento desta Secretaria Municipal de Obras Públicas de Cuiabá, conforme descritas no Termo de Referência.

Informações: Tal suspensão se dá para readequações no edital.

Contato: Diretoria Especial de Licitações e Contratos /Secretaria Municipal de Gestão – DELC/SMGe - Fone: 3645-6252 - E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: 14:00 às 18:00 h. - Retirada Edital: www.cuiaba.mt.gov.br – Ano: 2020

Magda Rossi

Pregoeira

Visto:

Agmar Divino Lara de Siqueira

Diretor Especial de Licitações e Contratos

Cuiabá/MT, 13 de Julho de 2020.

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 027/2020/PMC

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31.223/2020)

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Obras Públicas- SMOP

Objeto: Registro de Preços para Eventual e Futura Aquisições de Jazidas de cascalhos para aterro de base e sub-base (cascalhamento de ruas), sem transporte, para atender o segmento desta Secretaria Municipal de Obras Públicas de Cuiabá, conforme determina no Termo de Referência.

Data/Horário: 28/07/2020 às 10h00min (dez horas) – Fuso Horário de Brasília.

Informações/Contato: Diretoria Especial de Licitações e Contratos /Secretaria Municipal de Gestão – DELC/SMGe - Fone: 3645-6252 - E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: 14:00 às 18:00 h. - Retirada Edital: www.cuiaba.mt.gov.br – Ano: 2020

Magda Rossi

Pregoeira

Visto:

Agmar Divino Lara de Siqueira

Diretor Especial de Licitações e Contratos

Cuiabá/MT, 13 de Julho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

LICITAÇÃO
DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020

OBEJTO: Contratação de empresa especializada em Construção de Ponte Mista (metálica/concreto) 54,00 m² sobre o Córrego do Guilherme, na estrada rural de acesso da Comunidade Agroverde para Comunidade Santa Luzia no município de Curvelândia/MT.

O Prefeito Municipal de Curvelândia/MT, no uso das atribuições e com fundamento no art. 109, §4o da Lei Federal n° 8.666/93, e com base no Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, DECIDE receber o Recurso administrativo da empresa M. DAS G. PASSOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ: 24.751.780/0001-70, e no mérito julgar IMPROCEDENTE, confirmando assim a decisão da Comissão Permanente de Licitação, e por consequência Declara INABILITADA a empresa M. DAS G. PASSOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ: 24.751.780/0001-70.

Dê publicidade e comunique as empresas participantes do certame quanto esta decisão.

Curvelândia/MT, 13 de julho de 2020 - SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA - Prefeito Municipal

GABINETE
COVID-19: DECRETO MUNICIPAL Nº 89 DE 13 DE JULHO DE 2020

"Altera o artigo 8º do **DECRETO MUNICIPAL Nº 88 DE 10 DE JULHO DE 2020 –** ***"Determina as medidas temporárias*** *restritiva à circulação de pessoas e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus no território do Município de Curvelândia/MT, e dá outras providências."*

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o artigo 8º do DECRETO MUNICIPAL Nº 88 DE 10 DE JULHO DE 2020, passando a ter validade nos seguintes termos:

Art. 8º Fica mantido os termos DECRETO MUNICIPAL Nº 076 DE 26 DE JUNHO DE 2020. – "*Prorroga o Decreto Municipal nº 049 de 30 de abril de 2020 – que "Determina medidas administrativas de forma temporária na Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Curvelândia/MT", e da outras providências.*"

Parágrafo único: Fica estabelecido que todas as Secretarias e os Departamentos da Prefeitura Municipal de Curvelândia/MT, realizará atendimen-

to ao público apenas das 07:00 horas as 11:00 horas, até o dia 31 de agosto de 2020, podendo ser prorrogado.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 13 de julho de 2020.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
COMUNICADO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS – TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020

Processo Licitatório nº 022/2020

Tomada de Preços nº 005/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada em Construção de Ponte Mista (metálica/concreto) 54,00m² sobre o Córrego do Guilherme, na estrada rural de acesso da Comunidade Agroverde para Comunidade Santa Luzia no município de Curvelândia/MT.

A Comissão Permanente de Licitação do município de Curvelândia/MT, instituída pela portaria nº 001/2020, através do presidente, torna público para conhecimento dos interessados *que a empresa: M. DAS G. PASSOS EIRELI -ME inscrita no CNPJ: 24.751.780/0001-70, interpôs RECURSO ADMINISTRATIVO em face da decisão da Comissão Permanente de Licitação quanto a INABILITAÇÃO na Tomada de Preços 005/2020.*

Curvelândia/MT, 13 de julho de 2020.

WÉLLITON CHARLLES PEREIRA NETO

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: **AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS DE PAPELARIA, ESCOLAR, PEDAGÓGICO, ESPORTIVO, INFORMÁTICA E DE MÓVEIS PARA ATENTER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCADÃO, CULTURA E DESPORTO DE DENISE/MT**.

O Setor de Licitações torna público que decide SUSPENDER o certame referente ao Edital do Pregão Presencial nº 002/2020 – Registro de Preços, para análise e julgamento de pedido de impugnação ao referido certame. A nova data de abertura será divulgada na forma da Lei.

Denise/MT, 14 de Julho de 2020.

João Carlos Carneiro da Silva

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

SETOR RH
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 018/2020 - CONTRATADO(a): INÁ KHARYN MANRIQUE: O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **ENFERMEIRO - CONTRATO**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária**. O (A) CONTRATO(A)receberá o vencimento de **R$ 4.976,75 (Quatro Mil Novecentos e Setenta e Seis Reais e Setenta e Cinco Centavos**), mais 20% de adicional de Insalubridade, equivalente a carga horário de 40 (horas) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária; II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com as Unidades do PSF; III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado; IV – Fonte do Recurso: Próprio. Diamantino/MT, 14 de Julho de 2020.

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 005/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO - MT, C.N.P.J. nº 03.648.540/0001-74, com sede na Av. Joaquim Pereira Ferreira Mendes, 2287 - Jardim Eldorado, Diamantino - MT, CEP: 78400-000 Fone: (065) 3336-6400/6423, TORNA PÚBLICO, o resultado de procedimento licitatório, na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020, do tipo “Menor Preço Global”, tendo como objetivo TOMADA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRAS IRREGULARES (CALÇAMENTO) NO BAIRRO PEDREGAL, PARA A AMPLIAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO PUBLICA NO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT, onde se sagrou vencedora da licitação a empresa ELITON LUIZ LOPES BARROS – ME, inscrita no CNPJ nº 18.627.821/0001-18, com o valor de R$ 377.556,59 (Trezentos e setenta e sete mil e quinhentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e nove centavos). A ata encontra-se disponível no setor de licitação.

Diamantino – MT, 13 de Julho de 2020.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Presidente da CPL.

GABINETE
PORTARIA Nº 143/2020

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, e

Considerando C.I n.º 096/2020 do Gestor de Contratos indicando fiscal para o contrato n.º 057/2020 e suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr.AlbertoDualibi Júnior, brasileiro, casado, efetivo, engenheiro sanitarista, portador do RG N.º 687.054 SSP/MT e CPF N.º 941.547.241-34,como Fiscal do Contrato **nº 0057/2020**, cujo OBJETO é: Contratação de Empresa Especializada em obras de pavimentação em pedras irregulares (calçamento) no Bairro Buriti, para ampliação da pavimentação pública o município de Diamantino/MT.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 13 julho de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 005/2020

EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 005/2020

CONTRATADO: DERMO RON FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA ME – CNPJ: 00.871.628/0001-62

OBJETO: - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (IVERMECTINA 6 MG), DE PREVENÇÃO DA POPULAÇÃO E AUXILIO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE E CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DO COVID 19, COM A FINALIDADE DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VALOR: R$ 20.000,00 (vinte mil reais)

DATA DE ASSINATURA: 13/07/2020

VIGÊNCIA:04 (quatro) meses a contar da data de sua assinatura

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EDITAL Nº 003/2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL METAS FISCAIS DO 1ºQUADRIMESTRE/2020

O Prefeito Municipal de Dom Aquino-MT, VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, no uso de suas atribuições, com fulcro no parágrafo único, artigo 48 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 e nota técnica 04/2020 do TCE-MT e IN SPO nº002/2020. Faz saber que, devido à situação de emergência em saúde do País e no Estado de Mato Grosso, mediante Decreto Estadual nº. 425/2020 e os Municipais 21/2020, 22/2020, 29/2020, 35/2020 E 42/2020, bem como em cumprimento das medidas restritivas de enfrentamento da disseminação do novo coronavírus (COVID-19), em especial do isolamento social da população Domaquinense, resta impossibilitada a realização da Audiência Pública para Apresentação DAS METAS FISCAIS DO 1º QUADRIMESTRE/2020, com vistas a evitar aglomeração de pessoas.

No entanto, com o intuito de promover TRANSPARÊNCIA/ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS por parte de representantes de entidades constituídas, assim como todos os munícipes residentes e domiciliados no território do município, e demais interessados, informa-se que o mesmo estará disponível no sítio eletrônico www.domaquino.mt.gov.br/ , ficando a disposição o formulário de perguntas a quem possa interessar.

Telefone:(66)3451-1127 E-mail: finandomaquino@hotmail.com

Ficara disponibilizados no site da Prefeitura Municipal de Dom Aquino até 30/08/2020.

Dom Aquino-MT, 01 de Julho de 2020

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
AVISO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 004/2020

AVISO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 004/2020

O Município de Dom Aquino-MT, através do Prefeito municipal abaixo assinado, **HOMOLOGA e ADJUDICA** a dispensa dos procedimentos licitatórios, com embasamento Legal: artigo 4º da Lei 13.979/2020 e Decreto 022/2020, da situação de emergência no município de Dom Aquino e Parecer jurídico de Dispensa de Licitação proferido pela Assessoria Jurídica desse município, com objetivo de AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (IVERMECTINA 6 MG), DE PREVENÇÃO DA POPULAÇÃO E AUXILIO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE E CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DO COVID 19, COM A FINALIDADE DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com dispensa de licitação, nos termos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93.

Contratado: DERMO RON FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA ME – CNPJ: 00.871.628/0001-62, com sede na Avenida Amazonas, Nº 1.300, Centro, no município de Rondonópolis - MT, CEP.: 78.700-050, neste ato representada pelo **Sr ANTONIO DONIZETE CONSINI GIROTTO,** inscrito no **CPF. 028.786.998-90** - **Valor Global** de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

Dom Aquino – MT, 13 de julho de 2020.

VALDÉCIO LUÍZ DA COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CONTRATO Nº 005/2020

CONTRATO Nº 005/2020

QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE E EMPRESA **EVA TUR TRANSPORTES - ME,** COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Brasil QD 110, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, inscrito no CPF nº. 402.603.301-59, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **EVA TUR TRANSPORTES - ME,** doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 05.511.956/0001-71 estabelecida na cidade de Várzea Grande MT à rua presidente José de Alencar, nº 33, bairro Centro Sul, neste ato representada pelo senhor Mario Celson Francisco Xavier, portador da Cédula de Identidade RG nº 10210059 SEJUSP/MT e do CPF nº 626.851.801-25 doravante denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o a disposições contidas na Lei n° 8.666/93, e alterações posteriores, bem como disposições supletivas da Teoria Geral de Contratos e de Direito Privado, têm, entre si, como certo e ajustado o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. Locação de 02 (dois) *ÔNIBUS RODOVIÁRIO USADO* VOLARE W9 EXECUTIVO ON FLY com ar condicionado no teto, motor MWM de 165 cv, com capacidade de 31 a33 passageiros ano 2012 com número de Placas: NUD-1823 COR PRATA RENAVAN: 00466874871 E OBF-0088 RENAVAN: 00483512230 COR BRANCA para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único: Todas as despesas com combustíveis, lubrificantes ocorrerão por conta da **CONTRATANTE** e as demais despesas como: pneus, reposição de peças e mão de obra mecânica, além de outras despesas alusivas ao fiel desempenho do que está proposto no objeto deste contrato, correrão por conta da **CONTRATANTE.**

2. DO SUPORTE LEGAL E DA EXECUÇÃO

2.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

3. DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes se declaram sujeitas às normas da Lei Federal n.° 8.666/93 e Decreto Municipal n° 068/07**, além das cláusulas estabelecidas no presente contrato;**

3.2. De modo supletivo, poderão ser utilizados princípios da Teoria Geral de Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial a Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor).

4. DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato tem vigência pelo prazo de até **03/03/2020**, contados a partir da sua publicação.

5. DO VALOR

5.1. A definição dos preços para o presente Contrato de locação é aquele estabelecido como a melhor proposta assim ratificados:

5.2. Em cada locação, o preço total será o preço unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja, ou seja, dois veículos, servido de base para o procedimento de liquidação da despesa e pagamento;

5.3. É vedado qualquer reajuste nos preços, salvo as hipóteses previstas em Lei mediante requerimento formal e motivado da **CONTRATADA**;

5.4. O Valor para o presente contrato é de **R$ 12.000,00 (doze mil reais)**, sendo pago o valor do dia útil de 600,00 (seiscentos reais) cada veículo (ônibus) totalizando 10 dias uteis, porém, o veículo ficará à disposição do município todo esse período. Prazo da realização do Processo Licitatório.

6. DO RECEBIMENTO

6.1. O produto deverá ser entregue no prazo máximo de **02 (dois) dias**, mediante e em conformidade com a **Autorização de prestação de serviço**, devendo a **CONTRATADA** se programar para sua entrega no local e horário indicado pelo **CONTRATANTE**;

6.2. Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto desta licitação, o **CONTRATANTE** pagará o preço correspondente à quantia solicitada em Reais (R$) mensal, condicionado a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada/liquidada;

6.3. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, serviços, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto locado;

6.4. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada/liquidada;

6.4.1. Para a emissão da Nota Fiscal a órgão público, a **CONTRATADA** deverá observar o Decreto Estadual (MT) nº 2948/2010, que introduz alterações no regulamento em decorrência da celebração do Protocolo ICMS nº 85 de 09 de julho de 2010, aprovado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, que altera o Protocolo ICMS nº 42/2009.

6.4.2. A Nota Fiscal deverá conter no verso atestados firmados pelo funcionário público designado pelo **CONTRATANTE**, comprovando a conferência de regularidade quantitativa e qualitativa do objeto entregue;

6.4.2.1. As Notas Fiscais deverão ser expedidas nominalmente ao: **MUNICIPIO DE GAÚCHA DO NORTE, CNPJ sob o nº 01.614.539/0001-01 com endereço Avenida Brasil QD. 110 – Bairro Centro Gaúcha do Norte/MT.**

6.5. A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal: número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

6.6. O pagamento será feito por meio de ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A., endereçada ao banco discriminado na Nota Fiscal.

6.7. Ficará a cargo da **CONTRATADA** os tributos federais, estaduais e municipais, conforme legislação vigentes, incidentes sobre o pagamento dos valores previstos neste instrumento contratual, podendo os mesmos serem retidos na fonte de pagamento observada a legislação pertinente;

6.8. Para os casos de rejeição dos veículos fornecidos, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva Nota Fiscal, sem qualquer ônus adicional ao **CONTRATANTE**;

6.9. Para o veículo rejeitado será dado o prazo de **30 (trinta) dias** para reposição do mesmo e a devolução dos materiais rejeitados, será sem ônus para a contratante.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A locação de 02 (dois) ônibus rodoviário ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Reduzido	Órgão	Unidade	Projeto / Atividade	Elemento
486	12	003	10089	4.4.90.52

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GESTDA CONTRATANTE: 8.1.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a empresa possa executar o objeto dentro das especificações. **8.1.2.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados. **8.1.3.** Acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento durante toda a vigência do Contrato. **8.1.4.** Notificar, por escrito, à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da locação. **8.1.5.** Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão; **8.**1.6. Ao termino do contrato a contratante deverá entregar o veículo revisado em perfeito estado de uso como lhe foi entregue. **8.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: 8.2.1.** Acatar as decisões e observações feitas pelo Órgão Gestor. **8.2.2.** Realizar a entrega do veículo revisado em perfeitas condições de uso. **8.2.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal e/ou a terceiros. **8.2.4.** Aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93; **8.2.5.** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência do Contrato. **8.2.6.** Cumprir os prazos de entrega de **02 (DOIS) dias após a assinatura do contrato**, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento, sob pena de aplicação de sanções administrativas; **8.2.7.** Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida; **8.2.8.** Se não comprovarem a situação regular da Fornecedora detentora do Contrato quanto a sua documentação, o Órgão Gestor poderá negociar o fornecimento segundo a ordem de classificação das demais empresas, nas mesmas condições. **8.2.9.** A Fornecedora não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros do Contrato, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do Órgão Gestor; **8.2.10.** Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros.

9. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O **CONTRATANTE** promoverá a fiscalização do fornecimento contratado, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Contrato de Fornecimento sujeitará a licitante vencedora as multas, consoante o caput e §§ do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor total da Proposta Comercial vencedora, na forma seguinte:

10.1.1. Quanto à obrigação da assinatura do Contrato de Fornecimento no prazo estabelecido:

a) Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento); **b)** A partir do 6° (sexto) até o limite do 10° (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11° (décimo primeiro) dia de atraso.

10.1.2. Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos:

a) Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento); **b)** A partir do 3° (terceiro) até o limite do 5° (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° (sexto) dia de atraso.

10.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no artigo 87, incisos I, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta Comercial vencedora;

10.3. Se a Licitante vencedora se recusar a assinar o Contrato de Fornecimento injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer às seguintes penalidades:

10.3.1. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Guarantã do Norte - Prefeitura Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos;

10.3.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos.

10.4. A **CONTRATADA** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o fornecimento, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com esta Prefeitura pelo prazo de até 02 (dois) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

10.5. A multa, eventualmente imposta à **CONTRATADA**, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do **CONTRATANTE**, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

10.6. As multas previstas nesta seção não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao **CONTRATANTE**;

10.7. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11. DAS PRERROGATIVAS

11.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, relativos ao presente contrato, a seguir especificado:

11.1.1. Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, respeitados os direitos da CONTRATADA;

11.1.2. Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.1.3. Aplicação das sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

11.1.4. Fiscalização da execução do ajuste.

11.1.5. As prerrogativas dos direitos do **CONTRATANTE** na hipótese de rescisão do artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

12. DA VALIDADE E DA PUBLICAÇÃO

12.1. O **CONTRATANTE**, para fins de eficácia do presente Contrato e dos eventuais termos de aditamentos, fará publicar na imprensa oficial do município, resumidamente, o seu extrato, de acordo com o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93;

13. DA RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerramento, de conformidade com o artigo 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93;

13.1.1. Em situações excepcionais, desde que o **CONTRATANTE** concorde, o prazo de vigência contratual poderá ser diminuído.

13.2. O presente contrato também poderá ser rescindido, por conveniência administrativa, sem que caiba à **CONTRATADA** o direito de indenização, demonstrada a relevância do interesse público;

13.3. No caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita, fundamentada e autuada nos autos do processo;

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições iniciais para contratação, inclusive quanto à documentação de habilitação ao certame;

14.2. Não haverá nenhum vínculo empregatício entre o **CONTRATANTE** e os funcionários e/ou prepostos da **CONTRATADA**, afastando daquele, quaisquer encargos de ordem fiscal, social, trabalhista, previdenciário, tributário, inclusive decorrentes de eventuais acidentes de trabalho.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga/MT, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

15.2. E assim, por estarem de acordo, após lido e assinados as partes firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Gaúcha do Norte MT, 11 de fevereiro de 2020.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

CONTRATANTE

EVA TUR TRANSPORTES – ME

CNPJ nº 05.511.956/0001-71

Mario Celson Francisco Xavier

CONTRATADA

FISCAL DE CONTRATO DA

SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TESTEMUNHAS: 1) _____
CPF: _____

2) _____ CPF: _____

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO 086/2020

Contrato nº. 205/2019

Contratante: Município de Gaúcha do Norte

Cnpj: 01.614.639/0001-01

Contratado: Suzilene Gonçalves Faria de Oliveira

CPF: 078.474.806-38

Objeto: Contratado (a) no cargo de Agente de Transporte Escolar / Motorista

Legalidade: 863/2018

Vigência: 11/02/2019 a 11/12/2020

Valor Mensal: R$ 2.821,38

Data da rescisão: 13/07/2020

Prefeito Municipal: Voney Rodrigues Goulart

PORTARIA MUNICIPAL Nº 353/2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao servidor (a) **MARISA USINGER,** brasileiro (a) nascido (a) em 18/07/1980, portador (a) do RG 1282347-3 SSP/MT e do CPF: 885.250.231-91 Servidor (a) EFETIVO (a) no cargo de COORDENADOR DE PROGRAMAS,lotado (a) naSECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER, **FÉRIAS** referente ao período aquisitivo 2017/2018, onde serão gozados 30 (trinta) dias, no intervalo de 14/07/2020 a 12/08/2020, com data prevista para retorno em 13/08/2020.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 13 de julho 2020.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 351 / 2020

DISPÕE SOBRE O RETORNO DE LICENÇA MATERNIDADE DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o termino da Licença Maternidade.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder o Retorno de Licença Maternidade a **NATALINA MORAES NUNES**,brasileira, nascida em 03/08/1999, filha de MARIA LUCIA MORAES e ARGEMIRO NUNES, portador do RG N°. 24442852 SESP/MT e CPF: 048.090.351-40 do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS EDUCAÇÃO, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER, a partir de 15/07/2020.

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte - MT, 13 de julho de 2020.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº 352/2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao servidor (a) **NATALINA MORAES NUNES,** brasileiro (a) nascido (a) em 03/08/1999, portador (a) do RG 24442852 SESP/MT e do CPF: 048.090.351-40 Servidor (a) contratado (a) no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS EDUCAÇÃO,lotado (a) naSECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER, **FÉRIAS** referente ao período aquisitivo 2019/2020, onde serão gozados 3 (três) dias no intervalo de 15/07/2020 a 17/07/2020, com data prevista para retorno em 18/07/2020.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 13 de julho 2020.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

DECRETOS 2020

DECRETO Nº.027 / 2020 De, 13 de Julho de 2020.

"Dispõe sobre convocação de candidatos (as) aprovados (as) no processo seletivo público, aberto pelo edital nº 001/2018".

O Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCELO AQUINO**, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do município de General Carneiro,

DECRETA:

Art. 1º A Convocação dos candidatos aprovados no processo seletivo público, pelo EDITAL Nº001/2018, os candidatos abaixo citados para os respectivos cargos de: **Auxiliar de Serviços Gerais:**

Auxiliar de Serviços Gerais:

01	MARIA JOSÉ ABREU VALADARES
02	ALCINEIA PEREIRA DE ARAÚJO
03	CELIA CRISTINA VIANA FERREIRA

Art. 2º - Os candidatos (as) deverão se apresentarem no setor de RH, desta Prefeitura Municipal, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da publicação deste, com cópias de todos os documentos pessoais: RG, CPF, Título Eleitoral, CNH, CTPS (nº PIS), comprovante de endereço atualizado, e nos cargos de NÍVEL SUPERIOR, trazer certificado/diploma e cópia autenticada dos mesmos para conferência.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito Municipal de General Carneiro-MT, em 13 de Julhode 2020.

Marcelo Aquino

Prefeito Municipal

RESULTADO TP 02/2020

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DE RESULTADO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 033/2020

A Comissão Permanente de Licitação, no exercício de suas atribuições que lhe confere, torna público para o conhecimento dos interessados, o resultado do Processo de Licitação nº. 033/2020, após reunião e analise das documentações e a abertura das propostas, parecer técnico do departamento de engenharia e conforme cumprimento das exigências especificadas no Edital – Tomada de Preços nº. 02/2020 para Obras e Serviços de Engenharia, tendo como objeto de licitação, o seguinte:

SELEÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE INFRAESTRUTURA TURISTICA COSNTRUÃO DA ORLA DO RIO BARREIRO NO MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO – MT ATRAVÉS DE CONVÊNIO 873105/2018/MINISTÉRIO DO TURISMO, CONFORME PROJETO BÁSICO EM ANEXO.

Obteve os seguintes resultados:

A empresa

Construtora B & C LTDA– CNPJ: 04.610.413/0001-20; sagrou se vencedora como o valor global de R$ 1**.390.300,17 (Um Milhão Trezentos e noventa mil trezentos reais e dezessete centavos);**

O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala licitações da referida Prefeitura, localizada na Avenida Delson Rodrigues s/n Bairro Centro , neste município de General Carneiro-MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público.

General Carneiro-MT, 13 de julho de 2.020.

LILIAN BORGES DO NASCIMENTO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

PORTARIA N.º 081 DE 10 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO FUNCIONAL DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D´OESTE - MT.

O Excelentíssimo Senhor **PAULO REMEDIO**, Prefeito Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando o disposto na Lei Complementar n.º 058 de 16 de Fevereiro de 2016.

R E S O L V E:

Artigo I – Conceder ELEVAÇÃO DE CLASSE ao servidor abaixo relacionada;

Ordem	NOME FUNCIONÁRIO	CARGO	Padrão Classe Nível (Atual)	Padrão Classe Nível (DE ELEVAÇÃO)
01	JANAINA NEVES PEREIRA	PROCURADOR JURÍDICO	A/II	B/II

Artigo II – Esta Portaria, entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE – SE ,

PUBLIQUE – SE,

CUMPRA – SE.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

ESTADO DE MATO GROSSO EM 10 DE JULHO DE 2020.

PAULO REMÉDIO

Prefeito do Município de Glória D´Oeste/MT

PORTARIA N.º 082 DE 10 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO FUNCIONAL DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D´OESTE - MT.

O Excelentíssimo Senhor **PAULO REMEDIO**, Prefeito Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando o disposto na Lei Complementar n.º 058 de 16 de Fevereiro de 2016.

R E S O L V E:

Artigo I – Conceder ELEVAÇÃO DE CLASSE ao servidor abaixo relacionada;

Ordem	NOME FUNCIONÁRIO	CARGO	Padrão Classe Nível (Atual)	Padrão Classe Nível (DE ELEVAÇÃO)
01	MARA LUCIA CARVALHO DE QUEIROZ	Odontólogo	A/VIII	B/VIII

Artigo II – Esta Portaria, entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE – SE ,

PUBLIQUE – SE,

CUMPRA – SE.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

ESTADO DE MATO GROSSO EM 10 DE JULHO DE 2020.

PAULO REMÉDIO

Prefeito do Município de Glória D´Oeste/MT

EXTRATO DO CONTRATO N.º 036/2020

CONTRATANTE: Município de Gloria D'Oeste – MT, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida dos Imigrantes, nº. 2. 000, bairro Centro, Município de Glória D' Oeste/MT, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº. 37.464.955/0001-00, neste ato representado pelo Sr. **PAULO REMÉDIO**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Glória D' Oeste/MT, portador da Cédula de Identidade, nº 428 609 SSP/MT e do CPF nº 361.992.571-20.

CONTRATADA: a Empresa **O. L. CESCON - ME**, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o № 04.746.377/0001-45, estabelecida na Rua Nova Caledonia, S/N. º, sítio são luiz, cidade de Porto Esperidião - MT, representado neste ato pelo Senhor Orandi Luiz Cescon, portador da Cédula de Identidade RG n.º 355.305 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 172.184.381-72, residente e domiciliado na Rua dos Estados, n.º 1626, Jardim Santa Maria, São José dos Quatro Marcos – MT.

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto Contratação de Empresa para Reforma e Adequação em parte de imóvel para instalação do Pronto Atendimento Municipal**,** conforme proposta e planilha de preços e serviços em anexo.

VALOR: O valor para a execução da contratação está em R$44.847,04 (quarenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e sete mil reais e quatro centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto do presente contrato, ocorrerão por conta dos seguintes recursos:

CÓDIGO: 648

ORGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 02 – Fundo Municipal de Saúde

FUNÇÃO: 10 - Saúde

SUBFUNÇÃO: 301 – Atenção Básica

PROGRAMA: 0020 – Gerir com Qualidade a Atenção Básica

PROJETO/ATIVIDADE: 1053 – Construção, Reforma e Ampliação na Atenção Básica

RECURSO: 0.3.37 – Transferência da União Referente a Cessão Onerosa

ELEMENTO DESPESA: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

SALDO ORÇAMENTÁRIO: R$ 41.574,68

CÓDIGO: 383

ORGÃO: 04 – Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 02 – Fundo Municipal de Saúde

FUNÇÃO: 10 - Saúde

SUBFUNÇÃO: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

PROGRAMA: 0030 – Ampliação e Qualidade na Média e Alta Complexidade

PROJETO/ATIVIDADE: 1052 – Construções, Reformas e Ampliações na Média e Alta Complexidade

RECURSO: 0.1.02– Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

ELEMENTO DESPESA: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

SALDO ORÇAMENTÁRIO: R$ 0,00

VIGÊNCIA: 25/05/2020 A 23/07/2020.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 035/2020

CONTRATANTE: Município de Gloria D'Oeste – MT, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida dos Imigrantes, nº. 2. 000, bairro Centro, Município de Glória D' Oeste/MT, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº. 37.464.955/0001-00, neste ato representado pelo Sr. **PAULO REMÉDIO**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Glória D' Oeste/MT, portador da Cédula de Identidade, nº 428 609 SSP/MT e do CPF nº 361.992.571-20.

CONTRATADA: e a empresa **BRACHIO – ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada no CNPJ sob o n°. 30.493.312/0001-45, situada na Avenida Marechal Deodoro, n°. 381, 1º andar – Sala 3B, Araes, CEP 78.005-505, Cuiabá/MT, neste ato representado por seu Sócio Administrador o senhor ANTONIO CARLOS DA SILVA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1003933668 SSP/RS e do CPF n.º 066.473.590-87.

OBJETO: O objeto do presente é a prestação de Serviços Técnicos Profissionais de Consultoria Interdisciplinar para Regulamentação e Parametrização no sistema do Novo Código Tributário da Prefeitura Municipal de Glória D' Oeste - MT.

VALOR: O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R$ 14. 000,00 (quatorze mil reais), valor este a ser pago em parcela única após apresentação dos Decretos Regulamentares a Contratante.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

CÓDIGO REDUZIDO: 036

ORGÃO:02 - SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRACAO

UNIDADE: 01 - Departamento de Administração e Finanças

FUNÇÃO: 04 - Administração

SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral

PROGRAMA: 0003 - Administração Geral

PROJETO/ATIVIDADE: 2.007 - Manutenção e Encargos da Sec. Municipal de Administração

RECURSO: 0.1.00 – Recursos Ordinários

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

R$ 101.000,00

VIGÊNCIA: 20/05/2020 A 19/09/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
PORTARIA DLC N° 173/2020

PORTARIA DLC N° 173/2020

DATA: 13 de julho de 2020.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Cleusete Aparecida Ulsenheimer, inscrita no CPF n° 756.971.499.72, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do Contrato n° 052/2020, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **WESGLY DE M. SALES – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.612.207/0001-73, qual tem por objeto a **"Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria pedagógica, capacitação continuada e implantação de instrumental de planejamento para gestores e professores, acompanhamento dos professores em sala de aula com alunos, implantação do sistema municipal de avaliação online com correção, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Itanhangá-MT.".** Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - Designar a servidora Susana Fontana Kuzniewski, portadora do CPF n° 575.244.831.04, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3° - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 4º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 5° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 6° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá – MT, 13 de julho de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

SUZANA BÊSS

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
COVID-19: EXTRATO DE CONTRATO N° 051/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CONTRATADA: ELIZEU DE OLIVEIRA & CIA LTDA – EPP – CNPJ: 26. 215.252/0001-21

OBJETO: "Aquisição de produtos de limpeza e de higiene pessoal que serão distribuídos para as famílias em situação de extrema vulnerabilidade social devidamente cadastradas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município de Itanhangá – MT, em razão da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, visando a proteção e a não propagação da COVID-19, nos termos da Portaria nº 369/ 2020 do Ministério da Cidadania"

VALOR: R$ 16.776,00 (dezesseis mil setecentos e setenta e seis reais).

DATA DE ASSINATURA: 13/07/2020

VIGÊNCIA: 13/09/2020

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
EXTRATO DE CONTRATO N° 052/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CONTRATADA: WESGLY DE M. SALES – ME – CNPJ: 27.612.207/0001-73

OBJETO: "Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria pedagógica, capacitação continuada e implantação de instrumental de planejamento para gestores e professores, acompanhamento dos professores em sala de aula com alunos, implantação do sistema municipal de avaliação online com correção, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Itanhangá-MT".

VALOR: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

DATA DE ASSINATURA: 13/07/2020

VIGÊNCIA: 13/01/2021

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
COVID-19: PORTARIA DLC N° 172/2020

PORTARIA DLC N° 172/2020

DATA: 13 de julho de 2020.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Rosenilda de Santana, inscrita no CPF n° 862.862.501.15, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do Contrato n° 051/2020, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **ELIZEU DE OLIVEIRA & CIA LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.545.178/0001-71, qual tem por objeto a **"Aquisição de produtos de limpeza e de higiene pessoal que serão distribuídos para as famílias em situação de extrema vulnerabilidade social devidamente cadastradas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município de Itanhangá – MT, em razão da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, visando a proteção e a não propagação da COVID-19, nos termos da Portaria nº 369/2020 do Ministério da Cidadania.".** Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - Designar a servidora Elis Regina Perin Rossato, portadora do CPF n° 956.197.399.53, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3° - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 4º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 5° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 6° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá – MT, 13 de julho de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

SINTIA REGINA BRANDALIZE PASCOSKI

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 022/2020

A Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, com sede na Av. Santa Catarina n° 314, centro, Itanhangá-MT, através de sua Pregoeira e sua Equipe de Apoio, torna público que encontra-se aberta na Modalidade **Pregão Presencial n° 022/2020**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que tem por objeto o **"Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de torno e solda para manutenção da Frota Municipal do Município de Itanhangá – MT".** Regem a presente licitação a lei Federal n° 10.520/02, subsidiariamente, a Lei n° 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **24 de julho de 2020, às 08:00hs (oito horas)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itanhangá. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no setor de licitações de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 ás 17:00 horas, dos dias úteis, ou pelo telefone (66) 3578-2500, ou no site da prefeitura: www.itanhanga.mt.gov.br ou solicitado pelo e-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br.

Itanhangá-MT, 13 de julho de 2020.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira Oficial

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO A POSSE N.° 04/2020 - CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 001/2016

EDITAL DE CONVOCAÇÃO A POSSE N.° 04/2020

CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 001/2016

A Prefeitura Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, através do seu representando legal Prefeito EDU LAUDI PASCOSKI e tendo em vista a entrega da documentação exigida no Edital de Convocação 003/2020, publicado na data de 03/06/2020 Jornal Oficial dos Municípios do Estado Mato Grosso de Ano XIV Serie 3.492, e o parecer favorável da Controladoria Interna do Município, vem através deste CONVOCAR o candidato ARLEI ALVES DE JESUS, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG. Nº. 841741 SSP/MT e do CPF Nº. 537.509.261-15, à comparecer na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, localizada na Rua Florianópolis, Nº200, centro, na data de 03/02/2020 e horário de 07:00, considerando que as candidatas tem o prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da data de publicação desta convocação para TOMAR POSSE no cargo efetivo de GUARDA DE PATRIMONIO – 40H.

Itanhangá - MT, 03 de julho de 2020.

Edu Laudi Pascoski

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA
COVID-19: DECRETO Nº 070, DE 13 DE JULHO DE 2020.

"Altera o Decreto nº 063 de 29/06/2020 e dá outras providências e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a edição de Decretos Municipal anteriores que prevê medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, para a prevenção dos riscos de contágio pelo coronavírus;

CONSIDERANDO a manifestação formal do responsável pela Vigilância Epidemiológica quanto a possibilidade de flexibilização de algumas medidas restritiva.

CONSIDERANDO a classificação de risco do Município de Itiquira como sendo "MODERADO" no Boletim Epidemiológico do Estado de Mato Grosso de nº 123;

CONSIDERANDO as deliberações realizadas pelo Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus em reunião realizada no dia 11/07/2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 9º e 13º do Decreto nº 063, de 29 de junho de 2020, que passará a vigorar nos seguintes termos:

"Art. 9º. *Permanece proibido o funcionamento de comércios, de segunda à sexta-feira a partir das 22:00 horas até 4:00 horas do dia seguinte, bem como, a partir das 13:00 horas de sábado até 4:00 horas da segunda-feira seguinte (cf. art. 5º, III, "e", do Decreto Estadual 522/2020).*

§ 1º Excetuam-se das regras do caput, farmácias, postos de gasolina, distribuidoras de gás e água, os atendimentos veterinários de urgência e emergência.

§ 2º Aos finais de semana fica autorizado a comercialização de gêneros alimentícios prontos para consumo (lanches, pizzas, sorvete, açaí e afins) que poderão ser acompanhados de bebidas não alcoólicas, somente na modalidade delivery e drive thru até o horário limite das 22h00min.

Art. 13. *As medidas previstas neste decreto, vigorarão até ulterior deliberação. "*

Art. 2º Este Decreto entra em vigor em 14/07/2020, revogando-se toda disposição em contrário.

Paço Municipal Rosa Pereira Campos, Gabinete do Prefeito, Itiquira aos 13 de julho de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 560/2020.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 560/2020.

Data da vigência: 10/07/2020 a 10/07/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): CÍNTIA ARAUJO DE SOUSA

Objeto: Contrato Administrativo nº 560/2020 firmado entre as partes de 10/07/2020 a 10/07/2021, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM – OURO BRANCO DO SUL.**

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 558/2020.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 558/2020.

Data da vigência: 10/07/2020 a 10/07/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): LEIDIANE GOMES DA SILVA

Objeto: Contrato Administrativo nº 558/2020 firmado entre as partes de 10/07/2020 a 10/07/2021, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM – OURO BRANCO DO SUL.**

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 559/2020.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 559/2020.

Data da vigência: 10/07/2020 a 10/07/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): DILENE SANTOS SILVA

Objeto: Contrato Administrativo nº 559/2020 firmado entre as partes de 10/07/2020 a 10/07/2021, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM – OURO BRANCO DO SUL.**

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 282, DE 06 DE JULHO DE 2020.

Concede Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, o deferimento do Prefeito Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º **-** Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, aos servidor abaixo relacionado:

1. DIOGO PEREIRA FERREIRA, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, empossado em 24/03/2015, pelo período de 03 (três) meses– **sendo o período de gozo de 08/07/2020 à 08/10/2020 referente ao período aquisitivo 24/03/2015 a 24/03/2020,** com o retorno ao trabalho no dia **09/10/2020.**

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 06 de julho de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 283, DE 06 DE JULHO DE 2020.

Concede Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, o deferimento do Prefeito Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º **-** Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, aos servidor abaixo relacionado:

1. MARIA SIMONE DE SOUZA BRAZ, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GE-

RAIS, empossado em 04/02/2000, pelo período de 01 (um) mês– **sendo o período de gozo de 07/07/2020 à 07/08/2020 referente ao período aquisitivo 04/02/2015 a 04/02/2020,** com o retorno ao trabalho no dia **08/08/2020.**

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 06 de julho de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 284, DE 06 DE JULHO DE 2020.

Concede Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, o deferimento do Prefeito Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º **-** Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, aos servidor abaixo relacionado:

1. JORCELINA PEREIRA DE BRITO, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, empossado em 21/01/2013, pelo período de 01 (um) mês– **sendo o período de gozo de 30/06/2020 à 30/07/2020 referente ao período aquisitivo 21/01/2018 a 23/08/2014,** com o retorno ao trabalho no dia **31/07/2020.**

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 06 de julho de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

PORTARIA Nº. 166/2020 DE 10 DE JULHO DE 2020

PORTARIA Nº. 166/2020 DE 10 DE JULHO DE 2020

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art.1º. – Regulamentar, as infrações previstas no art. 7 º do Decreto n º. 3.563 de 26 de Junho de 2020.

A) Infração Leve: Utilizar a máscara de forma inadequada no queixo ou cobrindo apenas a boca, ou não disponibilizar álcool (70% INPM), ou equivalente profilático nas dependências de seu estabelecimento.

Multa: 03 (três) cestas básicas.

B) Infração Média: Não obedecer a regra do distanciamento mínimo de 1.5m dentro do estabelecimento comercial e/ou permitir capacidade superior a 50% da lotação. Pessoa física que não utilizar máscara facial em estabelecimentos, ruas e avenidas e demais locais públicos.

Multa: 06 (seis) cestas básicas.

C) Infração Grave: Manter em funcionamento do estabelecimento comercial em dia e horário diverso do permitido, ou até mesmo de forma diversa à disposta neste decreto.

Multa: 09 (nove) cestas básicas.

D) Infração Gravíssima: Provocar e/ou permitir aglomeração no âmbito de seu estabelecimento comercial e/ou ser reincidente em quaisquer infrações anteriores, além da suspensão do alvará de localização e funcionamento, conforme descrito no Art. 20 do Decreto 3.544 de 30 de abril de 2020. Invadir estabelecimentos interditados ou espaços públicos por pessoa física. Promover, participar de aglomerações em espaços públicos ou privados.

Multa: 12 (doze) cestas básicas.

Art.2º. – Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 10 de Julho de 2020.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

COVID-19: DECRETO Nº 3.569 DE 10 DE JULHO DE 2020.

DECRETO Nº 3.569 DE 10 DE JULHO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO DECRETO 3544/2020 DE CONSOLIDAÇÃO E ALTERAÇÕES POSTERIORES, DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS E TEMPORÁRIAS DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO AO COVID19 (NOVO CORONAVIRUS) SEM ALTERAÇÕES AO ANTERIOR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria Federal nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (2019-nCov);

CONSIDERANDO A Portaria Federal nº 356, de 11 de março de 2020, que Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO O Código de Vigilância Sanitário do Município; Disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), especialmente os artigos 6º, I, e V; 39 V; 51, IV, §1º, I, II, III, bem como o art.36, III, da Lei Federal nº 12.529/2011, que versa sobre as "Infrações da Ordem Econômica",

CONSIDERANDO o alinhamento de decisões entre os Prefeitos dos Municípios do Vale do São Lourenço (Jaciara, Juscimeira, São Pedro da Cipa e Dom Aquino), sobre as medidas restritivas, em reunião realizada em 24/06/2020 do Comitê juntamente com os Prefeitos dos Municípios do Vale do São Lourenço, representantes da CDL (Câmara de Dirigentes Lojistas), Ministério Público Estadual e Defensoria Pública Estadual, e considerações pertinentes.

CONSIDERANDO a reunião ampliada com representantes da Defensoria Pública, OAB, CDL e de vários segmentos da sociedade nesta data de 10/07/2020, da qual houve explanação da equipe técnica de Saúde, bem com sugestões e apontamentos de todos em que foram dada a oportunidade de manifestar.

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 1º do Decreto Consolidado Covid19 3544 de 2020 passará a ter a seguinte redação:

"Art. 1º. Ficam CONSOLIDADAS, pelo presente Decreto, as medidas emergenciais e temporárias outrora estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal, visando a prevenção e enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Jaciara, com as PRORROGAÇÕES por mais 14 dias, até o dia 24 DE JULHO de 2020, dispostas neste Decreto.

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA/MT - EM 10 DE JULHO DE 2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças - Portaria nº. 02/2018

SUELY CRISTINA CASTRO DA SILVA DE MORAES

Secretária Municipal de Saúde – Portaria nº. 063/2019

Registrado e Publicado de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos pela Lei Municipal. Data supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

RREO 2BIM 2020

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — Tesouro Nacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	26.278.871,00	26.278.871,00	3.157.251,10	12,01	6.260.041,92	23,82	20.018.829,08
RECEITAS CORRENTES	21.867.171,00	21.867.171,00	2.961.791,59	13,54	5.946.462,43	27,19	15.920.708,57
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.827.950,00	2.827.950,00	210.710,65	7,45	416.078,47	14,71	2.411.871,53
Impostos	2.687.550,00	2.687.550,00	207.791,74	7,73	407.358,67	15,16	2.280.191,33
Taxas	139.700,00	139.700,00	2.918,91	2,09	8.719,80	6,24	130.980,20
Contribuição de Melhoria	700,00	700,00		0,00		0,00	700,00
CONTRIBUIÇÕES	1.497.600,00	1.497.600,00	16.943,30	1,13	65.309,92	4,36	1.432.290,08
Contribuições Sociais	1.381.600,00	1.381.600,00		0,00		0,00	1.381.600,00
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	116.000,00	116.000,00	16.943,30	14,61	65.309,92	56,30	50.690,08
RECEITA PATRIMONIAL	147.500,00	147.500,00	2.053,74	1,39	5.260,10	3,57	142.239,90
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	147.500,00	147.500,00	2.053,74	1,39	5.260,10	3,57	142.239,90
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	17.380.521,00	17.380.521,00	2.732.083,90	15,72	5.459.813,94	31,41	11.920.707,06
Transferências da União e de suas Entidades	9.799.825,00	9.799.825,00	1.312.566,30	13,39	2.838.108,61	28,96	6.961.716,39
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	5.096.696,00	5.096.696,00	969.597,92	19,02	1.720.867,28	33,76	3.375.828,72
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	2.484.000,00	2.484.000,00	449.919,68	18,11	900.838,05	36,27	1.583.161,95
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	13.600,00	13.600,00		0,00		0,00	13.600,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	500,00	500,00		0,00		0,00	500,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	2.700,00	2.700,00		0,00		0,00	2.700,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Demais Receitas Correntes	10.400,00	10.400,00		0,00		0,00	10.400,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	4.411.700,00	4.411.700,00	195.459,51	4,43	313.579,49	7,11	4.098.120,51
OPERAÇÕES DE CRÉDITO					0,00		
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	50.000,00	50.000,00		0,00		0,00	50.000,00
Alienação de Bens Móveis	50.000,00	50.000,00		0,00		0,00	50.000,00
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.361.700,00	4.361.700,00	195.459,51	4,48	313.579,49	7,19	4.048.120,51
Transferências da União e de suas Entidades	3.559.090,00	3.559.090,00	195.459,51	5,49	313.579,49	8,81	3.245.510,51
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	802.610,00	802.610,00		0,00		0,00	802.610,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.795.800,00	1.795.800,00	120.372,72	6,70	228.206,96	12,71	1.567.593,04
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	28.074.671,00	28.074.671,00	3.277.623,82	11,67	6.488.248,88	23,11	21.586.422,12
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	28.074.671,00	28.074.671,00	3.277.623,82	11,67	6.488.248,88	23,11	21.586.422,12
DÉFICIT (VI)					1.215.027,61		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	28.074.671,00	28.074.671,00	3.277.623,82	11,67	7.703.276,49	27,44	20.371.394,51
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VII)	25.593.771,00	26.458.656,06	3.766.828,00	7.800.752,06	18.657.904,00	3.784.277,37	7.484.136,20	18.974.519,86	6.765.808,95	
DESPESAS CORRENTES	19.372.993,00	20.307.319,77	3.304.465,37	7.161.576,91	13.145.742,86	3.377.026,37	6.900.072,68	13.407.247,09	6.356.794,51	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.107.241,41	10.145.509,15	1.587.410,89	3.207.700,25	6.937.808,90	1.587.410,89	3.207.700,25	6.937.808,90	3.128.499,83	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	15.000,00	5.000,00			5.000,00			5.000,00		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.250.751,59	10.156.810,62	1.717.054,48	3.953.876,66	6.202.933,96	1.789.615,48	3.692.372,43	6.464.438,19	3.228.294,68	
DESPESAS DE CAPITAL	4.813.978,00	4.744.536,29	462.362,63	639.175,15	4.105.361,14	407.251,00	584.063,52	4.160.472,77	409.014,44	
INVESTIMENTOS	4.729.978,00	4.739.536,29	462.362,63	639.175,15	4.100.361,14	407.251,00	584.063,52	4.155.472,77	409.014,44	
INVERSÕES FINANCEIRAS	5.000,00	5.000,00			5.000,00			5.000,00		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	79.000,00	0,00			0,00			0,00		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.406.800,00	1.406.800,00			1.406.800,00			1.406.800,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	890.900,00	922.639,00	156.727,94	219.140,29	703.498,71	156.727,94	219.140,29	703.498,71	83.471,01	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	26.484.671,00	27.381.295,06	3.923.555,94	8.019.892,35	19.361.402,71	3.941.005,31	7.703.276,49	19.678.018,57	6.849.279,96	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	26.484.671,00	27.381.295,06	3.923.555,94	8.019.892,35	19.361.402,71	3.941.005,31	7.703.276,49	19.678.018,57	6.849.279,96	
SUPERÁVIT (XIII)										
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	26.484.671,00	27.381.295,06	3.923.555,94	8.019.892,35		3.941.005,31	7.703.276,49		6.849.279,96	
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	1.795.800,00	1.795.800,00	120.372,72	6,70	228.206,96	12,71	1.567.593,04
RECEITAS CORRENTES	1.795.800,00	1.795.800,00	120.372,72	6,70	228.206,96	12,71	1.567.593,04
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	1.795.800,00	1.795.800,00	120.372,72	6,70	228.206,96	12,71	1.567.593,04
Contribuições Sociais	1.795.800,00	1.795.800,00	120.372,72	6,70	228.206,96	12,71	1.567.593,04
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	890.900,00	922.639,00	156.727,94	219.140,29	703.498,71	156.727,94	219.140,29	703.498,71	83.471,01	
DESPESAS CORRENTES	890.900,00	922.639,00	156.727,94	219.140,29	703.498,71	156.727,94	219.140,29	703.498,71	83.471,01	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	890.900,00	922.639,00	156.727,94	219.140,29	703.498,71	156.727,94	219.140,29	703.498,71	83.471,01	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	25.593.771,00	26.458.656,06	3.766.828,00	7.800.752,06	97,27	18.657.904,00	3.784.277,37	7.484.136,20	97,16	18.974.519,86	
Legislativa	971.000,00	971.000,00	69.975,64	310.274,34	3,87	660.725,66	87.588,27	246.195,45	3,20	724.804,55	
Ação Legislativa	971.000,00	971.000,00	69.975,64	310.274,34	3,87	660.725,66	87.588,27	246.195,45	3,20	724.804,55	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	3.587.240,00	3.698.423,47	747.110,84	1.707.719,50	21,29	1.990.703,97	783.723,56	1.623.028,34	21,07	2.075.395,13	
Planejamento e Orçamento	132.900,00	136.950,00	10.926,66	34.634,66	0,43	102.315,34	10.926,66	34.634,66	0,45	102.315,34	
FU04 - Administração Geral	2.242.340,00	2.462.773,47	620.723,29	1.348.170,09	16,81	1.114.603,38	641.980,71	1.316.637,65	17,09	1.146.135,82	
Administração Financeira	1.130.000,00	1.046.700,00	115.460,89	324.914,75	4,05	721.785,25	130.816,19	271.756,03	3,53	774.943,97	
Controle Interno	77.000,00	47.000,00				47.000,00				47.000,00	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	1.209.440,00	1.282.576,00	221.014,35	414.764,12	5,17	867.811,88	222.248,48	396.901,74	5,15	885.674,26	
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência	6.370,00	6.370,00				6.370,00				6.370,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	160.000,00	160.000,00	0,00	1.697,90	0,02	158.302,10	0,00	1.697,90	0,02	158.302,10	
Assistência Comunitária	52.070,00	56.800,00	10.930,00	10.930,00	0,14	45.870,00	10.930,00	10.930,00	0,14	45.870,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral	991.000,00	1.059.406,00	210.084,35	402.136,22	5,01	657.269,78	211.318,48	384.273,84	4,99	675.132,16	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	283.100,00	283.100,00	31,35	78.267,42	0,98	204.832,58	14.256,09	28.480,83	0,37	254.619,17	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	283.100,00	283.100,00	31,35	78.267,42	0,98	204.832,58	14.256,09	28.480,83	0,37	254.619,17	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	5.189.855,00	6.073.116,96	1.255.465,95	2.271.416,78	28,32	3.801.700,18	1.255.965,95	2.266.027,28	29,42	3.807.089,68	
Atenção Básica	2.082.345,00	2.327.363,04	335.035,49	685.136,73	8,54	1.642.226,31	335.035,49	684.036,73	8,88	1.643.326,31	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.654.210,00	1.759.834,00	239.655,61	381.652,44	4,76	1.378.181,56	239.655,61	381.166,44	4,95	1.378.667,56	
Suporte Profilático e Terapêutico	272.000,00	282.761,15	69.608,51	112.482,19	1,40	170.278,96	69.608,51	112.482,19	1,46	170.278,96	
Vigilância Sanitária	55.000,00	92.171,00	17.423,70	49.309,90	0,61	42.861,10	17.423,70	49.309,90	0,64	42.861,10	
Vigilância Epidemiológica	133.000,00	140.000,00	8.486,41	10.392,77	0,13	129.607,23	8.986,41	10.392,77	0,13	129.607,23	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	993.300,00	1.470.987,77	585.256,23	1.032.442,75	12,87	438.545,02	585.256,23	1.028.639,25	13,35	442.348,52	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	5.578.753,00	5.408.788,28	710.365,46	1.620.560,77	20,21	3.788.227,51	711.783,32	1.608.010,87	20,87	3.800.777,41	
Ensino Fundamental	2.413.193,00	2.209.695,00	285.926,40	605.585,99	7,55	1.604.109,01	285.926,40	605.585,99	7,86	1.604.109,01	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	2.816.250,00	2.823.198,72	388.779,22	787.785,95	9,82	2.035.412,77	388.779,22	787.785,95	10,23	2.035.412,77	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	338.700,00	365.284,56	35.659,84	227.188,83	2,83	138.095,73	37.077,70	214.638,93	2,79	150.645,63	
FU12 - Demais Subfunções	10.610,00	10.610,00				10.610,00				10.610,00	
Cultura	331.022,00	496.770,53	112.893,30	275.019,11	3,43	221.751,42	113.093,90	275.019,11	3,57	221.751,42	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	234.022,00	383.170,53	92.079,30	231.215,97	2,88	151.954,56	92.079,30	231.215,97	3,00	151.954,56	
FU13 - Administração Geral	97.000,00	113.600,00	20.814,00	43.803,14	0,55	69.796,86	21.014,60	43.803,14	0,57	69.796,86	
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	4.261.772,00	4.066.334,56	493.127,07	734.287,94	9,16	3.332.046,62	438.015,44	679.176,31	8,82	3.387.158,25	
Infra-Estrutura Urbana	2.774.022,00	2.438.866,29	251.612,42	305.182,82	3,81	2.133.683,47	196.500,79	250.071,19	3,25	2.188.795,10	
Serviços Urbanos	120.000,00	120.000,00	10.430,20	20.579,00	0,26	99.421,00	10.430,20	20.579,00	0,27	99.421,00	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral	1.367.750,00	1.507.468,27	231.084,45	408.526,12	5,09	1.098.942,15	231.084,45	408.526,12	5,30	1.098.942,15	
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
Habitação Rural											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	1.210.827,00	967.266,06	33.078,84	94.089,77	1,17	873.176,29	33.078,84	94.089,77	1,22	873.176,29	
Saneamento Básico Rural	851.827,00	790.541,80	33.078,84	53.482,74	0,67	737.059,06	33.078,84	53.482,74	0,69	737.059,06	
Saneamento Básico Urbano	359.000,00	176.724,26	0,00	40.607,03	0,51	136.117,23	0,00	40.607,03	0,53	136.117,23	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	110.835,00	110.835,00	16.906,66	29.116,66	0,36	81.718,34	16.906,66	29.116,66	0,38	81.718,34	
Preservação e Conservação Ambiental	12.730,00	12.730,00				12.730,00				12.730,00	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas	2.305,00	2.305,00				2.305,00				2.305,00	
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral	95.800,00	95.800,00	16.906,66	29.116,66	0,36	66.683,34	16.906,66	29.116,66	0,38	66.683,34	
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	236.546,00	501.486,00	20.937,36	60.660,26	0,76	440.825,74	21.304,79	47.114,91	0,61	454.371,09	
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	60.046,00	310.986,00	0,00	80,00	0,00	310.906,00	0,00	80,00	0,00	310.906,00	
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	176.500,00	190.500,00	20.937,36	60.580,26	0,76	129.919,74	21.304,79	47.034,91	0,61	143.465,09	
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	73.854,00	73.854,00	11.328,00	19.320,00	0,24	54.534,00	11.328,00	19.320,00	0,25	54.534,00	
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	11.200,00	11.200,00				11.200,00				11.200,00	
FU23 - Administração Geral	62.654,00	62.654,00	11.328,00	19.320,00	0,24	43.334,00	11.328,00	19.320,00	0,25	43.334,00	
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											

Documento gerado em 13/07/2020 12:25:02

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	95.481,00	130.304,20	3.500,00	18.823,20	0,23	111.481,00	3.500,00	18.823,20	0,24	111.481,00	
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	95.481,00	130.304,20	3.500,00	18.823,20	0,23	111.481,00	3.500,00	18.823,20	0,24	111.481,00	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	731.906,00	665.306,00	30.507,31	79.209,31	0,99	586.096,69	30.507,31	79.209,31	1,03	586.096,69	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	571.206,00	500.206,00	0,00	24.000,00	0,30	476.206,00	0,00	24.000,00	0,31	476.206,00	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral	160.700,00	165.100,00	30.507,31	55.209,31	0,69	109.890,69	30.507,31	55.209,31	0,72	109.890,69	
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	310.340,00	317.695,00	40.585,87	87.222,88	1,09	230.472,12	40.976,76	73.622,42	0,96	244.072,58	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	62.000,00	62.000,00	10.738,87	10.738,87	0,13	51.261,13	10.738,87	10.738,87	0,14	51.261,13	
Lazer	56.000,00	60.000,00	4.004,00	4.232,00	0,05	55.768,00	4.232,00	4.232,00	0,05	55.768,00	
FU27 - Administração Geral	170.340,00	173.695,00	25.843,00	72.252,01	0,90	101.442,99	26.005,89	58.651,55	0,76	115.043,45	
FU27 - Demais Subfunções	22.000,00	22.000,00				22.000,00				22.000,00	
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	1.406.800,00	1.406.800,00				1.406.800,00				1.406.800,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	890.900,00	922.639,00	156.727,94	219.140,29	2,73	703.498,71	156.727,94	219.140,29	2,84	703.498,71	
TOTAL (II) = (I + II)	26.484.671,00	27.381.295,06	3.923.555,94	8.019.892,35	100,00	19.361.402,71	3.941.005,31	7.703.276,49	100,00	19.678.018,57	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	890.900,00	922.639,00	156.727,94	219.140,29	2,73	703.498,71	156.727,94	219.140,29	2,84	703.498,71	
Legislativa											
Ação Legislativa											
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	105.000,00	127.290,00	41.273,06	52.589,01	0,66	74.700,99	41.273,06	52.589,01	0,68	74.700,99	
Planejamento e Orçamento	2.000,00	2.000,00				2.000,00				2.000,00	
FU04 - Administração Geral	56.000,00	78.290,00	18.314,30	27.173,83	0,34	51.116,17	18.314,30	27.173,83	0,35	51.116,17	
Administração Financeira	36.000,00	36.000,00	22.958,76	25.415,18	0,32	10.584,82	22.958,76	25.415,18	0,33	10.584,82	
Controle Interno	11.000,00	11.000,00				11.000,00				11.000,00	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	35.000,00	38.390,00	11.075,20	16.022,86	0,20	22.367,14	11.075,20	16.022,86	0,21	22.367,14	
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária											
FU08 - Administração Geral	35.000,00	38.390,00	11.075,20	16.022,86	0,20	22.367,14	11.075,20	16.022,86	0,21	22.367,14	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	100,00	100,00				100,00				100,00	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	100,00	100,00				100,00				100,00	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	165.000,00	165.000,00	28.402,71	40.230,67	0,50	124.769,33	28.402,71	40.230,67	0,52	124.769,33	
Atenção Básica	106.000,00	106.000,00	11.065,81	16.112,94	0,20	89.887,06	11.065,81	16.112,94	0,21	89.887,06	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	11.000,00	11.000,00	1.190,44	1.785,40	0,02	9.214,60	1.190,44	1.785,40	0,02	9.214,60	
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária	3.000,00	3.000,00	623,48	935,22	0,01	2.064,78	623,48	935,22	0,01	2.064,78	
Vigilância Epidemiológica	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	40.000,00	40.000,00	15.522,98	21.397,11	0,27	18.602,89	15.522,98	21.397,11	0,28	18.602,89	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	478.800,00	484.859,00	74.638,85	108.290,57	1,35	376.568,43	74.638,85	108.290,57	1,41	376.568,43	
Ensino Fundamental	170.000,00	170.200,00	27.335,75	40.113,46	0,50	130.086,54	27.335,75	40.113,46	0,52	130.086,54	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	304.600,00	310.459,00	47.303,10	68.177,11	0,85	242.281,89	47.303,10	68.177,11	0,89	242.281,89	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	4.200,00	4.200,00				4.200,00				4.200,00	
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
FU13 - Administração Geral	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	80.000,00	80.000,00				80.000,00				80.000,00	
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral	80.000,00	80.000,00				80.000,00				80.000,00	
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento											
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	1.200,00	1.200,00				1.200,00				1.200,00	
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral	1.200,00	1.200,00				1.200,00				1.200,00	
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	8.500,00	8.500,00	1.338,12	2.007,18	0,03	6.492,82	1.338,12	2.007,18	0,03	6.492,82	
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	8.500,00	8.500,00	1.338,12	2.007,18	0,03	6.492,82	1.338,12	2.007,18	0,03	6.492,82	
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	2.300,00	2.300,00				2.300,00				2.300,00	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral	2.300,00	2.300,00				2.300,00				2.300,00	
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	13.000,00	13.000,00				13.000,00				13.000,00	

Documento gerado em 13/07/2020 12:25:02

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer											
FU27 - Administração Geral	13.000,00	13.000,00				13.000,00				13.000,00	
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Especificação	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2020
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	1.863.531,32	1.827.947,32	2.646.957,44	1.959.365,88	1.591.769,04	1.749.814,30	1.737.559,62	3.287.895,50	1.563.449,24	1.860.964,31	1.524.385,84	1.804.477,91	23.418.127,72	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	281.892,13	99.304,72	164.411,84	437.630,21	256.625,73	166.636,70	124.277,85	276.846,57	99.227,17	106.140,65	102.324,35	108.286,30	2.223.906,22	
IPTU	236,33	66,61	460,47				15.570,00	23.921,46	1.004,67	286,63	1.760,94		43.366,31	
ISS	25.901,52	97.263,11	114.402,12	114.561,82	111.312,22	107.944,81	106.922,85	166.196,70	94.060,14	91.649,74	77.589,50	108.286,30	1.214.910,83	
ITBI	182.610,46	615,00	47.527,90	321.948,39	400,00	57.118,89	1.180,00	2.769,07	334,62	13.228,93	20.005,00		647.740,26	
IRRF					144.473,51			83.319,34					227.792,85	
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	73.544,82	1.360,00	1.991,35	1.320,00	440,00	1.575,00	605,00	640,00	3.825,74	1.975,15	2.968,91		90.195,97	
Contribuições				2.399,84			13.353,18	19.850,37	25.172,34	23.194,28	16.943,30		100.713,31	
Receita Patrimonial	3.843,46	2.823,80	3.542,03	3.160,01	1.968,89	2.442,68	1.543,82	1.420,95	1.937,34	1.269,02	1.473,38	584,94	26.010,32	
Rendimentos de Aplicação Financeira	3.843,46	2.823,80	3.542,03	3.160,01	1.968,89	2.442,68	1.543,82	1.420,95	1.937,34	1.269,02	1.473,38	584,94	26.010,32	
Outras Receitas Patrimoniais														
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços														
Transferências Correntes	1.577.795,73	1.724.880,59	2.475.976,77	1.515.949,32	1.333.174,42	1.580.732,92	1.598.384,77	2.987.177,61	1.437.112,39	1.730.260,36	1.403.654,81	1.695.506,67	21.060.706,36	
Cota-Parte do FPM	693.437,17	546.218,93	746.952,35	545.224,28	485.330,02	446.809,32	606.384,17	1.033.784,91	606.292,89	876.066,17	259.014,01	755.374,52	7.600.888,74	
Cota-Parte do ICMS	302.108,63	256.758,95	382.722,59	331.996,30	291.459,78	430.370,88	357.554,50	554.486,84	338.312,48	299.832,67	449.782,77	283.173,95	4.278.540,34	
Cota-Parte do IPVA	59.452,12	35.922,44	46.990,47	35.278,76	32.373,54	16.673,91	9.206,29	11.140,90	39.166,02	34.449,86	57.031,63	31.019,01	410.858,15	
Cota-Parte do ITR	899,83	69,96	736,46	123,86	2.156,64	81.573,72	4.072,16	2.088,20	1.767,78	2.827,23	13,22		96.329,06	
Transferências da LC nº 87/1996														
Transferências da LC nº 61/1989	2.186,97	1.882,20	2.558,37	1.871,83	2.315,88	2.347,17	1.823,01	2.532,45	833,42	2.842,14	2.202,50	1.737,66	25.133,60	
Transferências do FUNDEB	215.107,56	179.687,67	224.713,24	204.820,36	182.945,00	254.579,75	221.213,44	323.999,09	220.973,02	229.945,35	267.965,75	181.953,93	2.707.904,26	
Outras Transferências Correntes	304.603,35	704.340,44	1.071.300,29	396.633,93	336.593,56	346.378,17	398.031,20	1.059.145,22	229.766,78	284.396,94	367.664,73	442.247,60	5.941.102,21	
Outras Receitas Correntes		938,21	3.026,80	26,50				2.860,00					6.791,51	
DEDUÇÕES (II)	211.179,49	167.794,01	175.999,56	182.524,58	162.263,87	195.485,41	195.463,31	258.474,56	197.107,66	242.635,05	153.164,26	213.913,32	2.355.945,08	
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência														
Compensações Financ. entre Regimes Previdência														
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	211.179,49	167.794,01	175.999,56	182.524,58	162.263,87	195.485,41	195.463,31	258.474,56	197.107,66	242.635,05	153.164,26	213.913,32	2.355.945,08	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	1.652.351,83	1.660.153,31	2.471.017,88	1.776.841,30	1.429.505,17	1.554.328,89	1.542.096,31	3.029.420,94	1.366.341,58	1.618.329,26	1.371.221,58	1.590.564,59	21.062.182,64	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	1.652.351,83	1.660.153,31	2.471.017,88	1.776.841,30	1.429.505,17	1.554.328,89	1.542.096,31	3.029.420,94	1.366.341,58	1.618.329,26	1.371.221,58	1.590.564,59	21.062.182,64	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	1.652.351,83	1.660.153,31	2.471.017,88	1.776.841,30	1.429.505,17	1.554.328,89	1.542.096,31	3.029.420,94	1.366.341,58	1.618.329,26	1.371.221,58	1.590.564,59	21.062.182,64	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — Tesouro Nacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Plano Previdenciário	Execução da Receita			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2020	Até o Bimestre / 2019
Receitas	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	3.180.000,00	3.180.000,00	228.206,96	
Receita de Contribuições dos Segurados	1.381.600,00	1.381.600,00		
Civil	1.381.600,00	1.381.600,00		
Ativo	1.381.600,00	1.381.600,00		
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais	1.795.800,00	1.795.800,00	228.206,96	
Civil	1.795.800,00	1.795.800,00	228.206,96	
Ativo	1.795.800,00	1.795.800,00	228.206,96	
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita Patrimonial	2.000,00	2.000,00		
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários	2.000,00	2.000,00		
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes	600,00	600,00		
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	400,00	400,00		
Demais Receitas Correntes	200,00	200,00		
RECEITAS DE CAPITAL (III)				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (IV) = (I + II - II)	3.179.600,00	3.179.600,00	228.206,96	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Previdenciário	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
							Em 2020	Em 2019
Despesas	-	-	-	-	-	-	-	-
Benefícios - Civil	110.000,00	110.000,00						
Aposentadorias	60.000,00	60.000,00						
Pensões	50.000,00	50.000,00						
Outros Benefícios Previdenciários								
Benefícios - Militar								
Reformas								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Outras Despesas Previdenciárias	892.400,00	923.839,00	219.140,29		219.140,29			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	1.000,00	1.000,00						
Demais Despesas Previdenciárias	891.400,00	922.839,00	219.140,29		219.140,29			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (V)	1.002.400,00	1.033.839,00	219.140,29		219.140,29			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	2.177.200,00	2.145.761,00	9.066,67		9.066,67			

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores - Plano Previdenciário	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores - Plano Previdenciário	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Reserva Orçamentária do RPPS - Plano Previdenciário	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Bens e Direitos do RPPS - Plano Previdenciário	Período de Referência	
	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2020	2019
Bens e Direitos do RPPS	-	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	98.241,79	
Investimentos e Aplicações	308.710,64	
Outros Bens e Direitos		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — Tesouro Nacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Receita			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2020	Até o Bimestre / 2019
Receitas	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)				
Receita de Contribuições dos Segurados				
Civil				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais				
Civil				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita Patrimonial				
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IX) = (VII + VIII)				

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
							Em 2020	Em 2019
Despesas	-	-	-	-	-	-	-	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
							Em 2020	Em 2019
Benefícios - Civil								
Aposentadorias								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Benefícios - Militar								
Reformas								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Outras Despesas Previdenciárias	891.300,00	922.739,00	219.140,29		219.140,29			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS								
Demais Despesas Previdenciárias	891.300,00	922.739,00	219.140,29		219.140,29			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	891.300,00	922.739,00	219.140,29		219.140,29			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)	-891.300,00	-922.739,00	-219.140,29		-219.140,29			

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Plano Financeiro do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — Tesouro Nacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2020	Até o Bimestre / 2019
Receitas da Administração - RPPS	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES				
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)				

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
							Em 2020	Em 2019
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)								
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)								
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)								
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)								

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2020
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	21.867.171,00	5.946.462,43
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.827.950,00	416.078,47
IPTU	85.500,00	3.082,44
ISS	1.909.150,00	370.705,68
ITBI	460.900,00	33.570,55
IRRF	232.000,00	
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	140.400,00	8.719,80
Contribuições	1.497.600,00	65.309,92
Receita Patrimonial	147.500,00	5.260,10
Aplicações Financeiras (II)	147.500,00	5.260,10
Outras Receitas Patrimoniais		
Transferências Correntes	17.380.521,00	5.459.813,94
Cota-Parte do FPM	6.450.000,00	1.997.398,20
Cota-Parte do ICMS	3.120.000,00	1.096.865,60
Cota-Parte do IPVA	360.000,00	129.333,71
Cota-Parte do ITR	144.000,00	3.686,61
Transferências da LC 87/1996	4.000,00	
Transferências da LC nº 61/1989	24.000,00	7.615,72
Transferências do FUNDEB	2.484.000,00	900.838,05
Outras Transferências Correntes	4.794.521,00	1.324.076,05
Demais Receitas Correntes	13.600,00	
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes	13.600,00	
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	21.719.671,00	5.941.202,33
RECEITAS DE CAPITAL (V)	4.411.700,00	313.579,49
Operações de Crédito (VI)		
Amortização de Empréstimos (VII)		
Alienação de Bens	50.000,00	
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)		
Outras Alienações de Bens	50.000,00	
Transferências de Capital	4.361.700,00	313.579,49
Convênios	4.103.047,00	313.579,49
Outras Transferências de Capital	258.653,00	
Outras Receitas de Capital		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	4.411.700,00	313.579,49
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	26.131.371,00	6.254.781,82

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2020					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	20.307.319,77	7.161.576,91	6.900.072,68	6.356.794,51	156.454,99	7.112,37	7.112,37
Pessoal e Encargos Sociais	10.145.509,15	3.207.700,25	3.207.700,25	3.128.499,83	46.113,43		
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	5.000,00						
Outras Despesas Correntes	10.156.810,62	3.953.876,66	3.692.372,43	3.228.294,68	110.341,56	7.112,37	7.112,37
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	20.302.319,77	7.161.576,91	6.900.072,68	6.356.794,51	156.454,99	7.112,37	7.112,37
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	4.744.536,29	639.175,15	584.063,52	409.014,44			
Investimentos	4.739.536,29	639.175,15	584.063,52	409.014,44			
Inversões Financeiras	5.000,00						
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)							
Aquisição de Título de Crédito (XIX)							
Demais Inversões Financeiras	5.000,00						
Amortização da Dívida (XX)	0,00						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	4.744.536,29	639.175,15	584.063,52	409.014,44			
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	1.406.800,00						
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	26.453.656,06	7.800.752,06	7.484.136,20	6.765.808,95	156.454,99	7.112,37	7.112,37

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2020
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc))	-674.594,49

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre 2020
	VALOR
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	5.260,10
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2020
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	-669.334,39

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2019 (a)	Até o Bimestre 2020 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)		
DEDUÇÕES (XXIX)		1.036.318,17
Disponibilidade de Caixa		1.036.318,17
Disponibilidade de Caixa Bruta		1.122.663,66
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)		86.345,49
Demais Haveres Financeiros		
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)		-1.036.318,17

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	1.036.318,17

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre 2020
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	-86.345,49
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	1.122.663,66

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 2º bimestre

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	1.117.403,56

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2019 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2019 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)		242.800,48	156.454,99		86.345,49		7.112,37	7.112,37	7.112,37		0,00	86.345,49
PODER EXECUTIVO		242.800,48	156.454,99		86.345,49		7.112,37	7.112,37	7.112,37		0,00	86.345,49
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)		63.886,57	63.886,57		0,00							0,00
TOTAL (III) = (I + II)		306.687,05	220.341,56		86.345,49		7.112,37	7.112,37	7.112,37		0,00	86.345,49

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	Poder/Órgão Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2019 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2019 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)		63.886,57	63.886,57		0,00							0,00
PODER EXECUTIVO		63.886,57	63.886,57		0,00							0,00
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — Tesouro Nacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP		
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	REGISTROS EFETUADOS EM 2020	
		No Bimestre	Até o Bimestre
Impactos das Contratações de PPP	-	-	-
TOTAL DE ATIVOS			
Ativos Constituídos pela SPE			
TOTAL DE PASSIVOS			
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE			
Provisões de PPP			
Outros Passivos			
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Obrigações Contratuais			
Riscos não Provisionados			
Garantias Concedidas			
Outros Passivos Contingentes			

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — Tesouro Nacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	28.074.671,00
Previsão Atualizada	28.074.671,00
Receitas Realizadas	6.488.248,88
Déficit Orçamentário	1.215.027,61
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	
DESPESAS	
Dotação Inicial	26.484.671,00
Dotação Atualizada	27.381.295,06
Despesas Empenhadas	8.019.892,35
Despesas Liquidadas	7.703.276,49
Despesas Pagas	6.849.279,96
Superávit Orçamentário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	8.019.892,35
Despesas Liquidadas	7.703.276,49

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	21.062.182,64
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	21.062.182,64
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	21.062.182,64

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	228.206,96
Despesas Previdenciárias Empenhadas	219.140,29
Despesas Previdenciárias Liquidadas	219.140,29
Resultado Previdenciário	9.066,67
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	219.140,29
Despesas Previdenciárias Liquidadas	219.140,29
Resultado Previdenciário	-219.140,29

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
Resultado Primário - Acima da Linha		-674.594,49	
Resultado Nominal - Acima da Linha		-669.334,39	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	306.687,05	0,00	220.341,56	86.345,49

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Poder Executivo	306.687,05	0,00	220.341,56	86.345,49
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	7.112,37	0,00	7.112,37	0,00
Poder Executivo	7.112,37	0,00	7.112,37	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	313.799,42	0,00	227.453,93	86.345,49

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino			
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio			
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental			
Complementação da União ao FUNDEB			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

RGF 1 QD 2020

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	890.380,45	791.688,84	905.999,30	819.890,24	813.966,74	824.782,35	825.938,36	858.705,24	757.227,70	838.654,55	885.917,15	838.531,81	10.051.682,73	0,00
Pessoal Ativo	885.494,94	791.688,84	896.609,99	810.180,87	802.431,76	819.770,20	816.085,03	858.705,24	753.840,15	835.639,55	877.146,68	830.615,40	9.978.408,65	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	704.054,24	642.765,29	762.812,22	677.161,53	662.681,14	714.192,37	721.120,30	708.450,15	753.840,15	701.965,44	749.910,10	724.726,57	8.523.679,50	
Obrigações Patronais	181.440,70	148.923,55	133.797,77	133.019,34	139.750,62	105.577,83	94.964,73	150.255,09		133.674,11	127.236,58	106.088,83	1.454.729,15	
Benefícios Previdenciários														
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas														
Pensões														
Outros Benefícios Previdenciários														
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	4.885,51		9.389,31	9.709,37	11.534,98	5.012,15	9.853,33		3.387,55	3.015,00	8.770,47	7.716,41	73.274,08	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	8.400,00	1.156,91	5.600,00	0,00	17.156,91	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária							2.000,00		8.400,00	1.156,91	5.600,00		17.156,91	
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	890.380,45	791.688,84	905.999,30	819.890,24	813.966,74	824.782,35	823.938,36	858.705,24	748.827,70	837.497,64	880.317,15	838.531,81	10.034.525,82	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	21.062.182,64	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)		
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	21.062.182,64	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	10.034.525,82	47,64
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	11.373.578,63	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	10.804.899,70	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	10.236.220,77	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP								
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Percentual Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2020
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2020
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Dívida Consolidada	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	1.170.964,44	819.685,35	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	1.216.463,75	858.547,09	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.523.150,80	944.892,58	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	306.687,05	86.345,49	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	-45.499,31	-38.861,74	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-1.170.964,44	-819.685,35	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	18.428.967,72	21.062.182,64	0,00	0,00
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)				
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	18.428.967,72	21.062.182,64	0,00	0,00
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	-6,35	-3,89	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Valores Não Integrantes da DC	-	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial				
Insuficiência Financeira				
Depósitos e Consignações Sem Contrapartida	88.097,05	412.398,59	0,00	0,00
RP Não-Processados				
Antecipações de Receita Orçamentária - ARO				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º quadrimestre

Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Dívida Contratual de PPP				
Apropriação de Depósitos Judiciais				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida											
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do primeiro período seguinte			Exercício do segundo período seguinte			Exercício do terceiro período seguinte		
	Quadrimestre em que Excedeu o Limite			Primeiro período seguinte			Segundo período seguinte			Terceiro período seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)	Limite (e) = (b-d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (i-a)	Limite (k) = (a)	% DCL (l)
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas	Saldos das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Garantias Concedidas	-	-	-	-
Garantias Concedidas	-	-	-	-
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)				
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)				
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)				
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)				
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL				
LIMITE DE ALERTA (inciso III § 1º do art. 59 da LRF)				
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)				
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Operações de Crédito	-	-
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Apuração do Cumprimento dos Limites	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	21.062.182,64	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)		
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	21.062.182,64	
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)		
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	3.369.949,22	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	3.032.954,30	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	1.474.352,78	7,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	-	-
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos		
Contribuições Previdenciárias		
FGTS		
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Quadrimestre
	Valor Até o Quadrimestre
Receita Corrente Líquida	-
Receita Corrente Líquida	21.062.182,64
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	21.062.182,64
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	21.062.182,64

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	10.034.525,82	47,64
Limite Máximo (incisos I, II e III art. 20 da LRF) - <%>	11.373.578,63	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	10.804.899,70	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1° do art. 59 da LRF) - <%>	10.236.220,77	48,60

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Dívida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-1.170.964,44	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Garantias de Valores	-	-
Total das Garantias Concedidas		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	7,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total	0,00	0,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 156/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAURU

CONTRATADA: SERGIO GALDINO DA SILVA & CIA LTDA – EPP

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de serviços de perfuração de poços tubulares profundos (poços artesianos) para atender a demanda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente Desenvolvimento Urbano e Rural (Horta Comunitária).

VALOR: R$ 49.512,00 (quarenta e nove mil quinhentos e doze reais)

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias

AVISO DE ADESÃO

A Prefeitura Municipal de Jauru comunica a adesão a Ata de Registro de Preços nº. 02/2020 referente ao Pregão nº. 01/2020 da Prefeitura Municipal de Ponte Branca, para Aquisição de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS ALUSIVAS À REVISÃO, COMPENSAÇÃO E/OU RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE À RECEITA FEDERAL DO BRASIL COM RELAÇÃO A CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**, referente ao item 04, tendo como fornecedor a empresa ERÊNDIRAH MAXIMA DE BALBINO E TRINDADE- SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº.30.936.635/0001-66.

Jauru – MT, 13 de julho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO N. 051/2020/ SECAD

A Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, torna público aos interessados que a licitação na modalidade de Pregão, do Tipo Presencial, apuração pelo Menor Lance ou Oferta por ITEM, cujo objeto é o **Registro de Preços para Futuro e Eventual Fornecimento de Água Mineral e Gás de Cozinha,** emAtendimento as Diversas Secretarias Municipais, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos, **cuja a** realização do Pregão está marcada para o dia 17.07.2020 às 08h30m (Horário Local), fora **PRORROGADA PARA A DATA DO DIA 23.07.2020 às 08h30m (horário local)**.

Juara/MT, em 13 de julho de 2020.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N. 053/2020/SECAD TIPO: PRESENCIAL APURAÇÃO: MENOR VALOR POR ITEM.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser obtido a partir de 14/07/2020, na Sede da Prefeitura Municipal de Juara/MT – Divisão de Licitações e Contratos, localizada à Rua Niterói, 81N, Centro – Juara/MT – Fone: (066) 3556-9400/9401 ou por meio dos sites: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo desta Prefeitura ou diretamente ao Pregoeiro Oficial ou ainda através do Fax (66) 3556-9400/9401 ou **ainda e preferencialmente através do Site**: www.portaldecompraspublicas.com.br e/ou e-mail: licitacao@juara.mt.gov.br que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para respondê-las.

SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: dia 29 de julho de 2020 às 08h30 – Horário Local.

Juara/MT, em 13 de julho de 2020.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.

Processo: Dispensa de Licitação n.º 036/2020.

Assunto: Aquisição de reagentes laboratoriais para o CTA (Centro de Testagem e acolhimento), em atendimento a secretaria Municipal de Saúde.

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde.

Contratada: GLOBO REAGENTES E EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA inscrita com o CNPJ sob o n.º 02.407.183/0001-90, estabelecida na Avenida Doutor Ismerico Soares de Carvalho, n.º 827 Qd 13A Lt 13, Setor Aeroporto, CEP: 74.075-040, no Município de Juara/MT.

Valor Global: R$ 6.585,00 (seis mil quinhentos e oitenta e cinco reais)

Vigência: Fornecimento Imediato.

RECONHEÇO E RATIFICO com vistas ao Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município e demais documentos anexos ao processo, a DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 036/2020, com fundamento no Art. 24, Inciso Iv, da Lei Federal n.º 8.666/93, para contratação do objeto supracitado.

Juara/MT, em 13 de julho de 2020.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 36/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 36/2020

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pelo Prefeito do Município, Sr. **Carlos Amadeu Sirena** reconheceu ser Dispensa de Licitação cujo objeto é a **Aquisição de reagentes laboratoriais para o CTA (Centro de Testagem e acolhimento), em atendimento a secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, a empresa contratada **GLOBO REAGENTES E EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA** inscrita com o CNPJ sob o n.º 02.407.183/0001-90, estabelecida na Avenida Doutor Ismerico Soares de Carvalho, n.º 827 Qd 13A Lt 13, Setor Aeroporto, CEP: 74.075-040, no Município de Juara/MT.

Valor Global: R$ 6.585,00 (seis mil quinhentos e oitenta e cinco reais)

Juara - MT 13 de julho de 2020.

Luiz Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Coordenador de Licitações Prefeito do Município

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N. 054/2020/SECAD TIPO: PRESENCIAL APURAÇÃO: MENOR VALOR POR ITEM.

OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Veículos Tipo "Tipo SUV", em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser obtido a partir de 14/07/2020, na Sede da Prefeitura Municipal de Juara/MT – Divisão de Licitações e Contratos, localizada à Rua Niterói, 81N, Centro – Juara/MT – Fone: (066) 3556-9400/9401 ou por meio dos sites: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo desta Prefeitura ou diretamente ao Pregoeiro Oficial ou ainda através do Fax (66) 3556-9400/9401 ou **ainda e preferencialmente através do Site**: www.portaldecompraspublicas.com.br e/ou e-mail: licitacao@juara.mt.gov.br que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para respondê-las.

SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: dia 30 de julho de 2020 às 08h30 – Horário Local.

Juara/MT, em 13 de julho de 2020.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º 013/2020 JULGAMENTO: MENOR VALOR POR EMPREITADA GLOBAL

O Coordenador de Licitações da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 754/2020, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Tomada de Preços nº. 013/2020, cuja abertura ocorreu as 14h00 Local, do dia **23.06.2020**, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA COM TSD, NA RUA OLIVEIRA E RUA FLORIANÓPOLIS DO BAIRRO JARDIM PARANAGUÁ NO MUNICIPIO DE JUARA/MT,** em

atendimento da Secretaria Municipal de Cidade**,** conforme projeto básico, especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, sagrou-se **vencedora** a empresa: **A. I. FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI - EPP**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 24.683. 120/0001-07, localizada à Rua Barão de Melgaço n.º 2754 - Edifício Work Tower, Sala 302 - Centro - CEP: 78.020-80 - Cuiabá/MT, devidamente representada pelo Sr. Fabio Rosa da Silva, portador da Cédula de Identidade n.º 351413-7 SSP/MT e CPF: 266.281.981-20, com Valor Global de **R$** ***306.585,84 (trezentos e seis mil quinhentos e oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos)*****.**

Juara –MT, 13 de julho de 2020.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Coord. de Licitações Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA
AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020.

A Câmara Municipal de Juara, através da Comissão Permanente de Licitação, informa que o Presidente deste Poder Legislativo **Ratifica** a Dispensa nº 002/2020 para Contratação da Empresa **AUTO POSTO ARINOS LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 05.798.923/0001-54, com sede na Avenida Rio Arinos, n.º 968-W, Centro, CEP: 78.575-000, na cidade de Juara – Estado de Mato Grosso. **Objeto:** Aquisição de 850 (oitocentos e cinquenta) litros de gasolina comum para atender os veículos oficiais deste Poder Legislativo, com valor global estimado de R$ 3.672,00 (três mil seiscentos e setenta e dois reais) sendo o valor do litro R$ 4,32 (quatro reais e trinta e dois centavos), para serem utilizados no período de 15/07/2020 à 31/12/2020.

Maiores informações pelo telefone (66) 3556-1260.

Juara-MT, 13 de julho de 2020.

Selma Ferreira

Presidente Comissão de Licitação

Poder Legislativo – Juara-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Juruena, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 102/2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que encontra-se aberta Licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP, que será realizada no dia 27/07/2020, às 09:00 horas, (horário de Brasília) no portal www.bll.org.br, conforme especificado no Edital de Licitação Pregão Eletrônico SRP nº 027/2020, Processo Administrativo nº 061/2020. Informamos que o Edital encontra-se disponível nos sites www.bll.org.br e www.pmjuruena.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3553-1346.

Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM E LIMPEZA URBANA**,** PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, POR UM PERÍODO DE 12 MESES DIVIDIDO EM LOTES.

Entrega das Propostas: A partir de 14/07/2020 no portal: www.bll.org.br .

Juruena - MT, 13 de Julho de 2020.

Robson Gomes Dias Pregoeiro Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Juruena, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 102/2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que encontra-se aberta Licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP, que será realizada no dia 24/07/2020, às 09:00 horas, (horário de Brasília) no portal www.bll.org.br, conforme especificado no Edital de Licitação Pregão Eletrônico SRP nº 022/2020, Processo Administrativo nº 060/2020. Informamos que o Edital encontra-se disponível nos sites www.bll.org.br e www.pmjuruena.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3553-1346.

Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DOS SEGUINTES MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO; CIMENTO, AREIA, PEDRA BRITA, FERRO E TIJOLOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS. PARA USO NA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICAS NA AVENIDA ANTONIO PIRES E AVENIDA BRASIL. CONFORME EDITAL COMPLETO.

Entrega das Propostas: A partir de 14/07/2020 no portal: www.bll.org.br .

Juruena - MT, 13 de julho de 2020.

Robson Gomes Dias Pregoeiro Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°076/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°076/2020

PREGÃO PRESENCIAL N° 017/2020

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL ADESÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2020

Aos treze dias do mês de Julho de 2020, o Município de Juruena – MT, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL JURUENA - MT**, inscrita no **CNPJ/MF sob nº. 24.950.461/0001-93**, situada à Avenida 04 de Julho nº360 – Bairro Centro, Juruena - MT, CEP 78.340-000, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pela Prefeita Municipal Sra. **SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA**, brasileira, portadora da cédula de identidade **RG nº 698.611**, e do **CPF 747.198.402-30** residente e domiciliada na cidade de Juruena/MT, Adere a Ata de Registro de Preços nº 031/2019 com a empresa **AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº. 26.804.377/0004-30**, com sede na Rua Primavera n°300, Bairro Bosque da Saude, CEP 78.050-030, em Cuiabá – MT doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo seu Sócio Administrador **JOSE CARLOS URIAS**, Brasileiro, casado, Analista de Sistemas, portador da cédula de Identidade nº 4.238.290-6 SSP/PR e do CPF/MF nº. 596.277.789-15, nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto nº 5.450/05, do Decreto nº 7.892/13, da Lei Complementar Federal nº 123/06, da Lei Complementar Federal n° 147/14; do Decreto do Município de Juruena - MT nº 2.108/2013, no que couber; e da Lei Federal nº 8.666/93; decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Adesao para Registro de Preços nº 076/2020, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PPRIMEIRA - OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto do presente instrumento é adesão à ata de registro de preços n.º 031/2019, oriunda do pregão presencial n.º 026/2019, realizado pela prefeitura municipal de Campinápolis - MT, a referida adesão visa à adesão total e/ou parcial, por esta prefeitura municipal de Juruena, correspondente aos itens 1, 21, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 31, 32, 36 e 37 referente ao licenciamento de software, e aos itens 6, 10, 14 e 16 referente a *implantação*, conforme planilha anexa junta à licitante vencedora do certame.

1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO:

N	CÓD.	DESCRIÇÃO	UN.	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	91433	ARMAZENAMENTO PROVIMENTO DE DATA CENTER	MÊS	12	R$ 800,00	**R$ 9.600,00**
6	91422	IMPLANTAÇÃO ISSQN COM EMISSÃO DE NFS	UN.	1	R$ 3.644,00	**R$ 3.644,00**
10	91420	IMPLANTACAO TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL	UN.	1	R$ 3.850,00	**R$ 3.850,00**
14	91425	IMPLANTAÇÃP BUSINESS INTELLIGENCE BI	UN.	1	R$ 700,00	**R$ 700,00**
16	91427	IMPLANTAÇÃO CONTROLE DE PROTOCOLO WEB	UN.	1	R$ 770,00	**R$ 770,00**
21	91414	LICENCIAMENTO- BUSINESS INTELLIGENCE BI	MÊS	12	R$ 1.300,00	**R$ 15.600,00**
23	91406	LICENCIAMENTO- CONTROLE DE ALMOXARIFADO	MÊS	12	R$ 297,00	**R$ 3.564,00**
24	91408	LICENCIAMENTO- CONTROLE DE COMPRAS E LICITACAO	MÊS	12	R$ 850,00	**R$ 10.200,00**
25	91409	LICENCIAMENTO- CONTROLE DE FROTAS	MÊS	12	R$ 425,00	**R$ 5.100,00**
26	91410	LICENCIAMENTO- CONTROLE DE PROTOCOLO WEB	MÊS	12	R$ 425,00	**R$ 5.100,00**
28	91412	LICENCIAMENTO- CONTROLE DO PATRIMONIO	MÊS	12	R$ 595,00	**R$ 7.140,00**
29	91405	LICENCIAMENTO- ISSQN COM EMISSAO DE NFS-E	MÊS	12	R$ 2.125,00	**R$ 25.500,00**
30	91399	LICENCIAMENTO- PLANEJAMENTO, ORCAMENTO, TESOURARIA E CONTABILIDADE	MÊS	12	R$ 2.125,00	**R$ 25.500,00**
31	91413	LICENCIAMENTO- PORTAL DA TRANSPARENCIA	MÊS	12	R$ 595,00	**R$ 7.140,00**
32	91400	LICENCIAMENTO- RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO	MÊS	12	R$ 1.700,00	**R$ 20.400,00**
36	91404	LICENCIAMENTO-PORTAL CONTRIBUINTE	MÊS	12	R$ 425,00	**R$ 5.100,00**
37	91403	LICENCIAMENTO-TRIBUTACAO MUNICIPAL	MÊS	12	R$ 2.125,00	**R$ 25.500,00**

VALOR TOTAL R$ 174.408,00 (Cento e setenta e quatro mil, quatrocentos e oito reais)

Juruena - MT, 13 de Julho de 2020.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

PREFEITA MUNICIPAL DE JURUENA

JOSE CARLOS URIAS

AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
COVID-19: AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2020

O Sr. **ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE**, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que, após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no Artigo 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93 e alterações, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 013/2020,** a favor da contratação da empresa **A H HASS & CIA LTDA,** cadastrada no **CNPJ/MF nº 03.956.153/0001-03**, objetivando a aquisição **de medicamentos Ivermectina 6mg comprimidos, para serem utilizados no tratamento de pacientes com COVID-19 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Marcelândia/MT,** no valor de R$ 16.250,00 (dezesseis mil, duzentos e cinquenta reais).

Marcelândia/MT, 13 de julho de 2020.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PORTARIA SEPLAN Nº 017/2020

DATA: Segunda-Feira, 13 de julho de 2020

SÚMULA: Nomeia a Engenheira FABIANA ZACARIAS RAMOS como Engenheira Responsável pela Fiscalização da Obra de Reforma do Telhado do Anfiteatro Municipal no Município de Marcelândia/MT"

O Senhor **Arnóbio Vieira de Andrade**, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado do Mato Grosso, no uso da competência que lhe confere a Lei;

R E S O L V E:

Artigo 1º. Nomear a Engenheira Civil **FABIANA ZACARIAS RAMOS**, brasileira inscrita no CREA-MT sob Nº 0.330-60, portadora do RG 21097283-3 SSP/MT e CPF sob Nº 031.679.751-05 como engenheira responsável pela **Fiscalização** da **"***Obra de Reforma do Telhado do Anfiteatro Municipal no Município de Marcelândia/MT*, conforme Projeto, Memorial, Planilha e contrato Nº **033/2019** este vinculado a Tomada de Preços Nº **014/2019 Artigo 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO EM, 13 de julho de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

PREFEITO MUNICIPAL

Adriana Cristina Machado Blanc

SEC DE PLANEJAMENTO

Registra-se e afixe-se

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
PORTARIA SEPLAN 016/2020 - FISCALIZAÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

PORTARIA SEPLAN Nº 016/2020

DATA: Segunda-Feira, 13 de julho de 2020

SÚMULA: Nomeia a Engenheira FABIANA ZACARIAS RAMOS como Engenheira Responsável pela Fiscalização das Obras de Pavimentação Asfáltica em Diversas Ruas do Município de Marcelândia/MT"

O Senhor **Arnóbio Vieira de Andrade**, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado do Mato Grosso, no uso da competência que lhe confere a Lei;

R E S O L V E:

Artigo 1º. Nomear a Engenheira Civil **FABIANA ZACARIAS RAMOS**, brasileira inscrita no CREA-MT sob Nº 0.330-60, portadora do RG 21097283-3 SSP/MT e CPF sob Nº 031.679.751-05 como engenheira responsável pela **Fiscalização** da **"***Obra de Pavimentação Asfáltica na Estrada Boiadeira Trecho I (Nordeste e Sudeste), Estrada Boiadeira Trecho II (Nordeste) e Rua Caldato no Município de Marcelândia/MT*, conforme Projeto, Memorial, Planilha e contrato Nº **014/2020** este vinculado a Tomada de Preços Nº **002/2020 Artigo 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO EM, 13 de julho de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

PREFEITO MUNICIPAL

Adriana Cristina Machado Blanc

SEC DE PLANEJAMENTO

Registra-se e afixe-se

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2019

OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra identificadas, de comum acordo, resolvem aditar o prazo de vigência mencionado na Clausula Quinta do Contrato Administrativo de Execução de Obra nº 036/2019, que tem como o objeto o seguinte: **Contratação de empresa especializada para execução da mão de obra na instalação de alambrados em mourões de concreto sobre mureta de alvenaria com fechamento em tela metálica no Parque Buritis, Academia de Saúde Intermediária e Pátio de Máquinas do Município de Marcelândia/MT,** da Tomada de Preços nº 009/2019.

CONTRATADA: WG CONSTRUTORA CONSTRUNORTE LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2020

DATA ASSINATURA: 13/07/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0188/2019 DO MUNICIPIO DE GUARANTA DO NORTE/MT

A Prefeitura Municipal de Matupá - MT, no uso de suas atribuições legais, torna público que aderiu a Ata de Registro de Preços n° 0188/2019 do Pregão Presencial SRP n° 064/2019 do Município de Guarantã do Norte/MT, contratando a SAN MANINO ÔNIBUS LTDA, INSCRITA NO CNPJ 93.785.822/0001-06, no valor total de R$ 569.000,00 - com o objetivo de "ADQUIRIR DOIS ÔNIBUS ESCOLARES EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ", conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência**,** nos termos do Art. 6º do Decreto nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013. Matupá - MT, 13 de julho de 2020.

RUBENS DE ALBERTO PINTO VILALBA - Presidente da CPL

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA/MATUPÁ

O MUNICÍPIO DE MATUPÁ - MT, inscrito no CNPJ nº 24.772.188/0001-54, torna público que requereu junto a SEMMA-MATUPÁ, a Licença Prévia e Licença de Instalação (LP e LI), para pavimentação e drenagem urbana das ruas: 05 e 09 localizadas no Bairro Cidade Alta. Coordenadas geográficas: INICIAL - LAT.: 10°10'14.53"S / LONG.: 54°54'45.28"O / FINAL – LAT.: 10°09'34.11"S / LONG.: 54°54'59.44"O.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
ERRATA PORTARIA 286/2020

Errata de retificação Portaria nº 286/2020 Concede Ferias de 09 de julho de 2020 do Município de Mirassol D'Oeste publicado no dia 10 de julho de 2020 no jornal oficial eletrônico do Estado de Mato Grosso nº 3.518.

ONDE SE "LÊ" "PORTARIA Nº 286/2020"

"LÊIA-SE" *"PORTARIA Nº 287/2020 "*

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE PUBL. P.E. 28.2020

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO – RESULTADO DE LICITAÇÃO – **PREGÃO ELETRÔNICO N. 28/2020.** A pregoeira comunica que na publicação no DOM n. 3.518 de 10/07/2020, p. 192, ONDE SE LÊ: Pregão Eletrônico 24/2020." LEIA-SE: "Pregão Eletrônico 28/2020. Ficam mantidas as demais disposições da publicação. M. D' Oeste, 14/07/2020. Ana Claudia de Souza, Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE MT
DECRETO Nº 3760 , DE 03 DE JULHO DE 2020

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2020

DECRETO Nº 3760 , DE 03 DE julho DE 2020

Altera a discriminação dos elementos de despesa relativos à abertura do orçamento para o exercício financeiro de 2020, respeitados os limites impostos pela Lei nº 1573 de 18/12/2019 (Lei Orçamentária Anual - 2020).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso da atribuição que lhe confere o art., da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 1573 de 18 de dezembro de 2019 que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2020.

DECRETA:

Art.1º. Fica remanejado os valores de elemento de despesa para outro elemento de despesa até o nível de modalidade de aplicação que determinou a abertura do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2019, nos termos do anexo a este decreto.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1573, de 18 de dezembro de 2019) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Os serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal providenciarão os registros relativos ao cumprimento dos termos deste Decreto.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 03 de julho de 2020

_____
EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO
Prefeito Municipal

ANEXO

LOCAL:	03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
	02	EXECUTIVO
Programa:	0002	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO

ACRÉSCIMOS

	Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
	60	04.122.0002.2005.0000 3.3.90.39.00	0002 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		5.000,00
	TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				5.000,00

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2020

DECRETO Nº 3760 , DE 03 DE julho DE 2020

LOCAL: 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
02 EXECUTIVO
Programa: 0002 ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO

REDUÇÕES

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
59	04.122.0002.2005.0000 3.3.90.36.00	0002 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		-5.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES				-5.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE MT
DECRETO Nº 3761 , DE 03 DE JULHO DE 2020 - LEI N.1574

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2020

DECRETO Nº 3761 , DE 03 DE JULHO DE 2020 - LEI N.1574

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 98.576,40 distribuídos as seguintes dotações:

02 05 02 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA

195	12.361.0005.2015.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENT	9.300,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 01
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

428	10.302.0029.2040.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ATENÇAO MAC AMBU	5.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
469	10.304.0031.2043.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A VIGILANCIA SANITA	9.776,40
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 46
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 003	VISA	

02 07 01 GABINETE DO SEC. DE INFRAESTRUTURA

497	04.122.0002.2045.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	19.500,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 07 02 COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS

503	15.451.0002.2131.0000	MAN. E CONSERV. DOS SERVICOS URBANOS EM GERAL	20.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 09 01 GABINETE DO SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

592	08.122.0021.2056.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	35.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2020

DECRETO Nº 3761 , DE 03 DE JULHO DE 2020 - LEI N.1574

02	05	02	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA					
	201		12.361.0005.2016.0000	CAPACITAÇAO DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE E	-4.900,00			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	01
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	283		13.392.0007.2021.0000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES COM EVENTOS CULTURAIS	-4.400,00			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
02	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
	434		10.302.0029.2040.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ATENÇAO MAC AMBUL I	-9.948,42			
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	1	02
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	468		10.304.0031.2043.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A VIGILANCIA SANITARI	-4.827,98			
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	1	46
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			300 003	VISA				
02	07	06	COORD. DE LOGISTICA E MANUTENCAO DE PRÓPRIOS					
	547		04.122.0002.2049.0000	MANUTENÇAO E CONSERVAÇAO DO PATRIMONIO	-39.500,00			
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
02	09	01	GABINETE DO SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL					
	613		08.244.0007.2178.0000	MAN. DAS DESPESAS COM O EVENTO ENCONTRO DA MULHI	-35.000,00			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 03 de julho de 2020

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE MT
DECRETO Nº 3762 , DE 03 DE JULHO DE 2020 - LEI N.1584

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2020

DECRETO Nº 3762 , DE 03 DE JULHO DE 2020 - LEI N.1584

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 20.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 07 02 COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS

503	15.451.0002.2131.0000	MAN. E CONSERV. DOS SERVICOS URBANOS EM GERAL	20.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

25	04.122.0002.2002.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO	-20.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 03 de julho de 2020

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE MT
DECRETO Nº 3764 , DE 10 DE JULHO DE 2020 - LEI N.1610

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2020

DECRETO Nº 3764 , DE 10 DE JULHO DE 2020 - LEI N.1610

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 260.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 07 02 COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS

938	26.782.0016.1086.0000	MANUTENÇAO E CONSERVAÇAO DAS ESTRADAS VICINAIS	78.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 82
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 028	Transferencia de Emendas Especiais da Un	

02 07 04 FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINACAO PUBLICA

937	25.752.0017.2047.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A ILUMINAÇAO PUBLI	182.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 1 82
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 028	Transferencia de Emendas Especiais da Un	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 260.000,00

Fontes de Recurso
1 82 260.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 10 de julho de 2020

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE MT
COVID-19: DECRETO Nº 3765 , DE 10 DE JULHO DE 2020 - LEI N.1611

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2020

DECRETO Nº 3765 , DE 10 DE JULHO DE 2020 - LEI N.1611

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 501.258,56 distribuídos as seguintes dotações:

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

933	10.302.0039.2092.0000	DESPESAS COM AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COV	100.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
934	10.302.0039.2092.0000	DESPESAS COM AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COV	171.258,56	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1	26
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 053	ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS (COVID-19)		
935	10.302.0039.2092.0000	DESPESAS COM AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COV	20.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	26
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 053	ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS (COVID-19)		
936	10.302.0039.2092.0000	DESPESAS COM AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COV	130.000,00	
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R.: 0 1	26
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 053	ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS (COVID-19)		

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

930	08.244.0039.2099.0000	AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS DE COMBATE AO COVID-19	35.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1	27
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 021	ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS (COVID-19)		
931	08.244.0039.2099.0000	AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS DE COMBATE AO COVID-19	35.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	27
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 021	ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS (COVID-19)		
932	08.244.0039.2099.0000	AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS DE COMBATE AO COVID-19	10.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 1	27
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 021	ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS (COVID-19)		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 401.258,56

Fontes de Recurso
1 26 321.258,56

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2020

DECRETO Nº 3765 , DE 10 DE JULHO DE 2020 - LEI N.1611

1 27 80.000,00

Anulação:

02 06 01 GABINETE DO SECRETARIO DE SAUDE

375	10.122.0020.2035.0000	MAN. COM AS DESPESAS GAB. DO SECRETARIO	-1.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1 02	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
377	10.122.0020.2035.0000	MAN. COM AS DESPESAS GAB. DO SECRETARIO	-4.500,00	
	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R. Grupo: 0 1 02	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
378	10.122.0020.2035.0000	MAN. COM AS DESPESAS GAB. DO SECRETARIO	-500,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 1 02	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

384	10.122.0002.2065.0000	MAN. COM CONSELHOS MUNICIPAIS - SAÚDE	-2.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1 02	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
386	10.122.0002.2065.0000	MAN. COM CONSELHOS MUNICIPAIS - SAÚDE	-1.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1 02	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
388	10.301.0012.1044.0000	REFORMA E AMPLIACAO DAS UBS's	-10.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 1 02	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
399	10.301.0028.2036.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA F/	-3.000,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 0 1 02	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
400	10.301.0028.2036.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA F/	-25.324,57	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1 02	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
406	10.301.0028.2036.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA F/	-4.000,00	
	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R. Grupo: 0 1 02	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
407	10.301.0028.2036.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA F/	-2.130,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 1 02	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
408	10.301.0028.2036.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA F/	-26.077,43	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1 02	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
415	10.301.0028.2036.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA F/	-7.144,00	
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇ	F.R. Grupo: 0 1 02	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2020

DECRETO Nº 3765 , DE 10 DE JULHO DE 2020 - LEI N.1611

02	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
	418	10.301.0028.2036.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA F/		-1.999,00			
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R. Grupo:	0	1	02	
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		110 000	GERAL					
	420	10.301.0028.2036.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA F/		-1.325,00			
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	1	02	
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		110 000	GERAL					
	444	10.302.0029.2040.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ATENÇAO MAC AMBUL		-10.000,00			
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	1	02	
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		110 000	GERAL					

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 10 de julho de 2020

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO
PREFEITO MUNICIPAL

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA

PORTARIA Nº 288 DE 13 DE JULHO DE 2020.

NOMEIA SERVIDOR PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE ESPECIFICA.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade do cumprimento do disposto no Artigo 67 da Lei de Licitações (8.666/93);

Considerando o Decreto Municipal nº 2761/2014 e a Instrução Normativa nº 50/2014;

R E S O L V E

Art. 1º - Designar o servidor MARCOS ANTONIO DOS SANTOS, CPF nº 594.171.101-87 para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do **Contrato nº 033/2020** celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D' OESTE-MT e a empresa SEGUROS SURA S/A, CNPJ nº 33.065.699/0001-27, referente Aquisição de seguros para frota da secretaria de Fazenda, conforme Pregão Eletrônico nº 17/2020.

Art. 2º - Fica designado para substituto, nos impedimentos, o servidor MASTERSON FELIPE DA SILVA, CPF nº 948.375.971-49.

Art. 3º - Compete ao fiscal ora designada as atribuições especificadas no Decreto nº 2761 de 07 de novembro de 2014 e na Instrução Normativa nº 50 de 07 de novembro de 2014, bem como o atendimento à Lei 8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho, em 13 de julho de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito

PORTARIA Nº 289 DE 13 DE JULHO DE 2020.

NOMEIA SERVIDOR PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE ESPECIFICA.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade do cumprimento do disposto no Artigo 67 da Lei de Licitações (8.666/93);

Considerando o Decreto Municipal nº 2761/2014 e a Instrução Normativa nº 50/2014;

R E S O L V E

Art. 1º - Designar o servidor AGMAR RODRIGUES RIBEIRO, CPF nº 870.708.801-97 para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do **Contrato nº 034/2020** celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D' OESTE-MT e a empresa GENTE SEGURADORA S/A, CNPJ nº 90.190.605/0001-02, referente Aquisição de seguros para frota da secretaria de Saúde, conforme Pregão Eletrônico nº 17/2020.

Art. 2º - Fica designado para substituto, nos impedimentos, o servidor JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA, CPF nº 651.075.941-15.

Art. 3º - Compete ao fiscal ora designada as atribuições especificadas no Decreto nº 2761 de 07 de novembro de 2014 e na Instrução Normativa nº 50 de 07 de novembro de 2014, bem como o atendimento à Lei 8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho, em 13 de julho de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito

PORTARIA Nº 290 DE 13 DE JULHO DE 2020.

NOMEIA SERVIDOR PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE ESPECIFICA.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade do cumprimento do disposto no Artigo 67 da Lei de Licitações (8.666/93);

Considerando o Decreto Municipal nº 2761/2014 e a Instrução Normativa nº 50/2014;

R E S O L V E

Art. 1º - Designar o servidor AGMAR RODRIGUES RIBEIRO, CPF nº 870.708.801-97 para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do **Contrato nº 035/2020** celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D' OESTE-MT e a empresa SEGUROS SURA S/A, CNPJ nº 33.065.699/0001-27, referente Aquisição de seguros para frota da secretaria de Saúde, conforme Pregão Eletrônico nº 17/2020.

Art. 2º - Fica designado para substituto, nos impedimentos, o servidor JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA, CPF nº 651.075.941-15.

Art. 3º - Compete ao fiscal ora designada as atribuições especificadas no Decreto nº 2761 de 07 de novembro de 2014 e na Instrução Normativa nº 50 de 07 de novembro de 2014, bem como o atendimento à Lei 8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho, em 13 de julho de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito

PORTARIA Nº 291 DE 13 DE JULHO DE 2020.

NOMEIA SERVIDOR PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE ESPECIFICA.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade do cumprimento do disposto no Artigo 67 da Lei de Licitações (8.666/93);

Considerando o Decreto Municipal nº 2761/2014 e a Instrução Normativa nº 50/2014;

R E S O L V E

Art. 1º - Designar o servidor CARLOS ROBERTRO GREVE JUNIOR, CPF nº 011.011.521-09 para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do **Contrato nº 036/2020** celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D' OESTE-MT e a empresa GENTE SEGURADORA S/A, CNPJ nº 90.180.605/0001-02, referente Aquisição de seguros para frota do Gabinete de Prefeito, conforme Pregão Eletrônico nº 17/2020.

Art. 2º - Fica designado para substituto, nos impedimentos, o servidor ROBSON CASTILHO RIBEIRO, CPF nº 291.964.001-10.

Art. 3º - Compete ao fiscal ora designada as atribuições especificadas no Decreto nº 2761 de 07 de novembro de 2014 e na Instrução Normativa nº 50 de 07 de novembro de 2014, bem como o atendimento à Lei 8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho, em 13 de julho de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito

PORTARIA Nº 292 DE 13 DE JULHO DE 2020.

NOMEIA SERVIDOR PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE ESPECIFICA.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade do cumprimento do disposto no Artigo 67 da Lei de Licitações (8.666/93);

Considerando o Decreto Municipal nº 2761/2014 e a Instrução Normativa nº 50/2014;

R E S O L V E

Art. 1º - Designar o servidor VALMIR RIBEIRO DA SILVA, CPF nº 415. 995.0001-91 para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do **Contrato nº 037/2020** celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D' OESTE-MT e a empresa GENTE SEGURADORA S/A, CNPJ nº 90.180.605/0001-02, referente Aquisição de seguros para frota da secretaria de INFRAESTRUTURA, conforme Pregão Eletrônico nº 17/ 2020.

Art. 2º - Fica designado para substituto, nos impedimentos, o servidor VALDINEI FONSECA SALVIONE, CPF nº 028.676.071-16.

Art. 3º - Compete ao fiscal ora designada as atribuições especificadas no Decreto nº 2761 de 07 de novembro de 2014 e na Instrução Normativa nº 50 de 07 de novembro de 2014, bem como o atendimento à Lei 8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho, em 13 de julho de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito

PORTARIA Nº 293 DE 13 DE JULHO DE 2020.

NOMEIA SERVIDOR PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE ESPECIFICA.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade do cumprimento do disposto no Artigo 67 da Lei de Licitações (8.666/93);

Considerando o Decreto Municipal nº 2761/2014 e a Instrução Normativa nº 50/2014;

R E S O L V E

Art. 1º - Designar o servidor VALMIR RIBEIRO DA SILVA, CPF nº 415. 995.0001-91 para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do **Contrato nº 038/2020** celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D' OESTE-MT e a empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ nº 61.198.164/0001-60, referente Aquisição de seguros para frota da secretaria de INFRAESTRUTURA, conforme Pregão Eletrônico nº 17/2020.

Art. 2º - Fica designado para substituto, nos impedimentos, o servidor VALDINEI FONSECA SALVIONE, CPF nº 028.676.071-16.

Art. 3º - Compete ao fiscal ora designada as atribuições especificadas no Decreto nº 2761 de 07 de novembro de 2014 e na Instrução Normativa nº 50 de 07 de novembro de 2014, bem como o atendimento à Lei 8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho, em 13 de julho de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito

PORTARIA Nº 294 DE 13 DE JULHO DE 2020.

NOMEIA SERVIDOR PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE ESPECIFICA.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade do cumprimento do disposto no Artigo 67 da Lei de Licitações (8.666/93);

Considerando o Decreto Municipal nº 2761/2014 e a Instrução Normativa nº 50/2014;

R E S O L V E

Art. 1º - Designar o servidor FABIO ANGELO HORDONHO LEITE SILVEIRA, CPF nº 009.621.451-14 para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do **Contrato nº 039/2020** celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D' OESTE-MT e a empresa GENTE SEGURADORA S/A CNPJ 90.180.605/0001-02, referente Aquisição de seguros para frota da secretaria de DESENVOLVIMENTO SOCIAL, conforme Pregão Eletrônico nº 17/2020.

Art. 2º - Fica designada para substituta, nos impedimentos, a servidora MORGANIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, CPF nº 024.845.001-81.

Art. 3º - Compete ao fiscal ora designada as atribuições especificadas no Decreto nº 2761 de 07 de novembro de 2014 e na Instrução Normativa nº 50 de 07 de novembro de 2014, bem como o atendimento à Lei 8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho, em 13 de julho de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito

PORTARIA Nº 295 DE 13 DE JULHO DE 2020.

NOMEIA SERVIDORA PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE ESPECIFICA.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade do cumprimento do disposto no Artigo 67 da Lei de Licitações (8.666/93);

Considerando o Decreto Municipal nº 2761/2014 e a Instrução Normativa nº 50/2014;

R E S O L V E

Art. 1º - Designar a servidora VLAUQUENIA KLIPPEL MOREIRA, CPF nº 782.978.422-15 para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do **Contrato nº 040/2020** celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D' OESTE-MT e a empresa BRAVA TELECOMUNICAÇÕES LTDA CNPJ 10.400.790/0001-56, referente Aquisição DE SERVIÇOS DE INTERNET POR FIBRA OPTICA para a Vigilância Sanitária conforme Pregão Eletrônico nº 12/2020.

Art. 2º - Fica designado para substituto, nos impedimentos, o servidor VALDIR RODRIGUES GARCIA, CPF nº 000.572.881-94.

Art. 3º - Compete ao fiscal ora designada as atribuições especificadas no Decreto nº 2761 de 07 de novembro de 2014 e na Instrução Normativa nº 50 de 07 de novembro de 2014, bem como o atendimento à Lei 8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho, em 13 de julho de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito

PORTARIA Nº 296 DE 13 DE JULHO DE 2020.

NOMEIA SERVIDOR PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE ESPECIFICA.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade do cumprimento do disposto no Artigo 67 da Lei de Licitações (8.666/93);

Considerando o Decreto Municipal nº 2761/2014 e a Instrução Normativa nº 50/2014;

R E S O L V E

Art. 1º - Designar o servidor VALDINEI FONSECA SALVIONI, CPF nº 028.676.071-16 para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do **Contrato nº 041/2020** celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D' OESTE-MT e a empresa CONSTRUTORA CAMPENSATTO LTDA CNPJ 03.722.632/0001-57, referente a pavimentação Asfáltica do Residencial Alto da Boa Vista contrato de repasse 894458/2019/MDR/CAIXA.

Art. 2º - Fica designado para substituto, nos impedimentos, o servidor VALMIR RIBEIRO DA SILVA, CPF nº 415.995.001-91.

Art. 3º - Compete ao fiscal ora designada as atribuições especificadas no Decreto nº 2761 de 07 de novembro de 2014 e na Instrução Normativa nº 50 de 07 de novembro de 2014, bem como o atendimento à Lei 8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho, em 13 de julho de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
LEI ORDINÁRIA

LEI Nº 1.608 DE 13 DE JULHO DE 2020.

Autor: Vereador Francisco Amarante-SD

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE INFORMATIVO EM FORMATO IMPRESSO COM DADOS DE LOCAÇÃO NOS PRÉDIOS UTILIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA E AUTÁRQUICA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, Prefeito do Município de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou em sessão ordinária realizada em 06 de julho do corrente ano APROVOU, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Torna-se obrigatório para todo e qualquer prédio locado pela Administração Direta, Indireta e Autárquica do Município de Mirassol D'oeste, a afixação e manutenção pelo órgão responsável, em local visível, de informativo impresso com todos os dados da locação, por todo tempo de sua duração, com os seguintes detalhes:

I – data da locação;

II – valor da locação;

III - tempo de duração e objeto do contrato de locação;

Art. 2º. Torna-se obrigatório a divulgação no site da prefeitura municipal de Mirassol D'Oeste.

Art. 3º. O Poder Executivo encaminhara cópia do contrato de locação, ao poder Legislativo toda vez que ocorrer este tipo despesa.

Art. 4º. O Poder Legislativo após recebimento da cópia do contrato de locação, deverá publicar no seu site.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, no que couber no prazo de 60 (sessenta) dias, em especial no tocante aos aspectos procedimentais e de formalização.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas **as disposições em contrário.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho sede Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, em 13 de julho de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 201 DE 13 DE JULHO DE 2020.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 157/2016 QUE Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do município de Mirassol D'Oeste/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE MIRASSOL D'OESTE, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista as alterações impostas pela Lei Complementar nº 199/2020 em razão da Emenda Constitucional nº 103/2019, faz saber que a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada em 13 julho de 2020, aprovou e ele sancionou a seguinte lei Complementar:

Art. 1º - Em razão das alterações promovidas na Lei Complementar nº 160 de 21 de dezembro de 2016, em atendimento à Emenda Constitucional nº 103/2019, a Lei Complementar 157 de 21 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 66*. O servidor para tratamento da própria saúde, poderá licenciar-se, sendo submetido a aprovação de perícia médica realizada pelo Município.*

Parágrafo Único*: O afastamento por incapacidade temporária para o trabalho (auxílio doença) serão pagos diretamente pelo Município, conforme estabelecido no parágrafo Único do Art. 5º da Lei Complementar nº 199/2020.*

Art. 156*. Será concedida licença à servidora gestante por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos.*

Parágrafo Único*. A licença maternidade será paga pelo Município, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 5º da Lei Complementar nº 199/2020.*

Art. 161*. A licença por acidente de trabalho e o auxílio reclusão serão concedidos e pagos pelo Município.*

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D´ Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho em 13 de julho de 2020.

Euclides da Silva Paixão

Prefeito

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
DECRETO

DECRETO Nº 3.767 DE 13 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A JUSTIFICATIVA E AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, Prefeito do município de Mirassol D' Oeste, Estado de Mato Grosso, com fulcro no Artigo 152, Inciso VII da Lei Orgânica do Município; Art. 37 da Constituição Federal, Inciso IX; Lei Complementar nº 087/2009 e, em atendimento às exigências contidas no Manual de Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e ainda,

A Administração, diante da suspensão do andamento do Concurso Público nº 001/2020, bem como, dos processos seletivos previstos para contratação temporária, que garantia a continuidade dos serviços públicos até a homologação do concurso, vê-se na obrigação de efetuar contratações emergenciais de profissionais na área de saúde para atendimento da população.

Trata-se de uma situação de emergência declarada através do Decreto Municipal nº 3624, de 22 de março de 2020, trazida pelo novo coronavírus (COVID-19), que rapidamente se espalhou pelo mundo, e sua propagação foi rápida no Brasil.

As Declarações de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19) em 03 de fevereiro de 2020 e a de Pandemia de COVID-19 pela Organização Mundial de Saúde (OMS) do dia 11 de março de 2020, dão conta da gravidade da situação e do novo cenário instalado no sistema de saúde mundial.

Em face de toda a conjuntura estabelecida, necessário faz a contratação emergencial de servidores para a Secretaria da Saúde, pois é inegável a necessidade de ampliação de serviços, e imprescindível a contratação de algumas especialidades de profissionais para atender ações e serviços de saúde diretamente ligadas ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus, sob pena de a população ficar desassistida de atendimento médico, ressaltando ainda que registramos uma transmissão local, com tendência de crescimento da doença, exigindo ações concretas e imediatas para conter o avanço e evitar o pico de contaminação.

Considerando ainda a emergência e a necessidade de evitar aglomerações, o processo seletivo será composto de etapa única, análise de título e experiência profissional, constituindo todos os cargos a formação de cadastro de reserva, devido ao afastamento de alguns profissionais por licença, seja por infecção pelo coronavírus ou por fazerem parte do grupo de risco, desfalcando as equipes; Considerando enfim as justificativas acima expostas,

R E S O L V E

Art. 1º - AUTORIZAR a abertura de Processo Seletivo Simplificado, composto de etapa única por meio da análise de títulos, para preenchimento de vagas e obtenção de cadastro de reserva, objetivando a admissão de pessoal de caráter temporário, para os cargos autorizados pelas Leis nºs 1.555/2019, alterada pela Lei nº 1568/2019, conforme cargos constantes do quadro abaixo:

CARGO	QTDE	VENCIMENTO R$
Médico Psiquiatra	01	18.738,15
Médico Clínico Geral	CR	18.738,15
Médico de PSF	02	18.738,15 + Incentivo 2.320,00
Enfermeira de PSF	03	7.038,25
Técnico de Enfermagem	CR	3.336,00

Art. 2º - DELEGAR competência à Secretaria Municipal de Administração para organizar e realizar o processo seletivo, através da comissão nomeada pela Portaria nº 266, de 30 de julho de 2020.

Art. 3º - Em atenção aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, todo PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO será planejado, organizado e realizado sob a responsabilidade da COMISSÃO TÉCNICA ORGANIZADORA, competindo-lhes a elaboração de editais com análise, seleção e classificação, com apresentação de resultados; responder a recursos se houver e, demais normas vigentes, obedecendo os ordenamentos legais.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 13 de julho de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 59/2020.

Pelo presente instrumento particular, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, de um lado o MUNICIPIO DE NOBRES / MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.424.272/0001-07, neste ato representados pelo Prefeito Municipal, Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente político, portador da RG sob o n.° 740.239 SSP/PR e CPF/MF sob o n.º 159.026.509-25, e do outro lado a empresa **SM GIUSTTI ARRUDA E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. º 08.711.005/0001-34, estabelecida a Av. Miguel Sutil, n.º 14230, bairro: Coophamil, Telefone: (65) 3637-2577, email: stillusu@terra.com.br, cidade de

Cuiabá-MT, neste ato representado pelo Sr. Jamim Benedito de Arruda, portador do CIRG n.º 01432168 SSP/MT e CPF n.º 545.300.591-20 doravante denominada “PROMITENTE FORNECEDORA”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 03/2006 e 12/2010, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL nº 36/2020, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, cujo objeto é Registro de preços para eventual **AQUISIÇÃO DE CAMISAS E BONES COM PROTEÇÃO SOLAR UV 50 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE NOBRES - MT**, conforme descrição constante no Anexo I - Especificações dos Itens do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 36/2020, para Registro de Preços.

1.2. Os produtos/serviços deverão ser entregues no município de Nobres-MT.

1.3. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por **ÍTEM** conforme segue:

Cód.	Descrição do item	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
125380	BONE COM PROTECAO SOLAR UV 50 PROTEÇÃO DE ORELHAS E NUCA	UNIDADE	60,00	R$ 30,00	R$ 1.800,00
125379	CAMISA EM MALHA MANGA LONGA PV (POLIÉSTER 65% E 35 % VISCOSE) GOLA EM POLIÉSTER EM V E PUNHO EM POLIÉSTER COM ANTI PILLING- PERSONALIZADA FRENTE E COSTAS SILK SCREEN COM PROTEÇÃO SOLAR UV 50- DIVERSAS CORES. TAM. P AO EXG- UNISSEX.	UNIDADE	100,00	R$ 59,00	R$ 5.900,00

O valor global desta ata de RP é de **R$ 7.700,00** (sete mil e setecentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 36/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos, conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres-MT.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de fornecimento dos produtos/serviços e de até 08 **(oito)** dias uteis eserão entregues mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Nobres/MT – Setor de Compras, até o esgotamento total dos produtos pelo período estipulado no item 2.1

4.2. A aceitação dos produtos/serviços será feita pela Contratante mediante atesto nas Notas Fiscais e/ou Faturas correspondentes, quando comprovada a fiel e correta entrega dos produtos e/ou equipamentos, nos termo do art. 67. Da Lei n° 8.666/1993.

4.3 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.4. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de três (3) dias.

4.5. Os produtos/serviços não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. A Secretaria terá o prazo máximo de três (3) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.1. Atestar devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.5 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes das contratações objeto desta Licitação, correrão à conta do Município de Nobres, conforme abaixo:

Secretaria Municipal de Saúde.....229-06.002.10.122.0029.2086.339030000000

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

8.1.1. O atraso injustificado na entrega dos objetos licitados após o prazo preestabelecido no Edital, sujeitará o contratado à multa, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;

b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

8.2. As multas a que se refere o item acima, incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.3. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) Advertência;

b) Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos produtos;

c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;

d) Multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

e) Suspensão temporária de participar em licitações no prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

8.4. De qualquer sanção imposta, a contratada poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso a Prefeitura que impôs a sanção, devidamente fundamentado.

8.5. A segunda adjudicatária, em ocorrendo a hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

8.6 É facultado à administração realizar a celebração de contratos, decorrentes do Sistema de Registro de Preços, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.7 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.8. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o Contrato de Fornecimento do objeto vinculado a este Pregão, as empresas licitantes devem se subordinar ao foro da Justiça Comum, da Comarca de Nobres – MT, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais/produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada objeto/item a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo “PROMITENTE FORNECEDOR”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação em Órgão Oficial do Município, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada á Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial SRP nº. 36/2020, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital da PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 36/2020 a proposta da empresa **SM GIUSTTI ARRUDA E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ n° 08.711.005/0001-34, classificada no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres/ MT, 14 de julho de 2020.

_____

LEOCIR HANEL

PREFEITO MUNICIPAL

_____

SM GIUSTTI ARRUDA E CIA LTDA

CNPJ n° 08.711.005/0001-34

Sr. Jamim Benedito de Arruda

CPF sob o nº 545.300.591-20

Testemunhas:

Nome:	Nome:

C.P.F.n.º Assinatura:_____	C.P.F.n.º Assinatura:_____

SETOR DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 36/2020

A Comissão de Apoio de Pregão – CAP, da Prefeitura Municipal de Nobres/MT, torna público para amplo conhecimento que na licitação modalidade **Pregão Presencial SRP n° 36/2020,** realizada no dia 13/07/2020, ***cujo objeto visa a Aquisição De Camisas E Bonés Com Proteção Solar UV 50 Para Atender As Necessidades Da Secretaria Municipal De Saúde Do Município De Nobres - MT***. Sagrou-se vencedora a empresa **SM GIUSTTI ARRUDA E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ n° 08.711.005/0001-34, totalizando o valor global de *R$ 7.700,00 (*sete mil e setecentos reais*)*.

Nobres, 14 de julho de 2020.

Quézia da Rosa Ferreira

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
LEI Nº 549/2020, DE 13 DE JULHO DE 2020.

LEI Nº 549/2020, DE 13 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO PPA, NA LDO E NA LEI ORÇAMENTÁRIA VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Jossimar José Fernandes, faz saber que a Câmara Municipal **aprova** e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Especial no LOA-Lei Orçamentária na fórmula do ANEXO ÚNICO e por consequência ficam alterados a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2020 e a Lei do Plano Plurianual-PPA/2018-2021, tudo de conformidade com que consta do ANEXO ÚNICO.

Art. 2º Para cobertura dos presentes Créditos Adicionais Especiais, objetos do artigo anterior, serão utilizados os recursos indicados nos quadros das dotações, de acordo com as justificativas detalhadas de cada crédito, conforme previsto no ANEXO ÚNICO.

.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Sede do Município de Nortelândia - MT, ao 13º dia do mês de julho de 2020. 67º da Emancipação Político-Administrativa. 13.07.2020

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

SOLICITAÇÃO DE CRIAÇÃO NOVA AÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão:	06. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade:	001. GABINETE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função:	08. ASSISTÊNCIA SOCIAL
Subfunção:	122. ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	0021. ASSISTÊCIA SOCIAL GERAL
Ação:	CRIAR: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUS - COVID-19
Categoria econômica:	3.DESPESAS CORRENTES
Grupo de Natureza:	3. OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Modalidade de aplicação:	90. APLICAÇÕES DIRETAS

COD. RED	**Elemento de despesa:**	**Fonte de recurso/ Valor R$:**	
CRIAR	3O.MATERIAL DE CONSUMO	0100. 074 RECURSOS ORDINÁRIOS- Excesso arrecadação FPM - Ações da Assistência Social para o enfrentamento do CoronaVirus	30.000,00
CRIAR	3O.MATERIAL DE CONSUMO	0129.074 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FNAS) - Excesso Arrecadação com repasse do Governo Federal - Portarias 369 e 378/2020 - Ações da Assistência Social para o enfrentamento do CoronaVirus	60.000,00
CRIAR	36. OUTROS SERV. TERC.P.FISICA	0100. 074 - RECURSOS ORDINÁRIOS- Excesso arrecadação FPM - Ações da Assistência Social para o enfrentamento do CoronaVirus	5.000,00
CRIAR	36. OUTROS SERV. TERC.P.FISICA	0129. 074 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FNAS) - Excesso Arrecadação com repasse do Governo Federal - Portarias 369 e 378/2020 - Ações da Assistência Social para o enfrentamento do CoronaVirus	5.400,00
CRIAR	39. O. SERV.	0100. RECURSOS ORDINÁRIOS- Excesso arrecadação FPM - Ações da Assistência Social para o enfrentamento do CoronaVirus	15.000,00

	TERC.P.JU-RIDICA		
CRIAR	39. O.SERV. TERC.P.JU-RIDICA	0129. 074 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FNAS) - Excesso Arrecadação com repasse do Governo Federal - Portarias 369 e 378/2020 - Ações da Assistência Social para o enfrentamento do CoronaVirus	30.000,00
TOTAL			
CRÉDITO ( ) Suplementar (x) Especial TOTAL R$			**145.400,00**

O crédito será coberto através de:	**Com a seguinte Alteração Orçamentária:**	
( ) Superávit financeiro	( ) Remanejamento: de um órgão para outro.	De:
(X) Excesso de arrecadação		Para:
( ) Anulação de dotações	( ) Transposição: entre Programas de trabalho do mesmo órgão.	De:
( ) Operações de crédito		Para:
( ) Excesso de convênios	( ) Transferência: entre Categorias econômicas, do mesmo órgão e programa.	De:
( ) Créditos reabertos		Para:
	( ) Suplementação: já autorizado pela LOA. (X) Nenhuma.	

Nas seguintes Dotações/ Dos seguintes recursos:	**R$**
TOTAL DA COBERTURA:	

Justificativa para os créditos adicionais:

( ) variações de preço de mercado dos bens/serviços a serem adquiridos

( ) incorreção no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais

( ) omissões orçamentárias

(X) fatos que não dependem da ação intencional do gestor – CALAMIDADE PÚBLICA

A CRIAÇÃO ATRAVÉS DE CRÉDITO ESPECIAL SE DÁ PELO SURGIMENTO E DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), FAZ SE NECESSÁRIO A CRIAÇÃO DE UMA NOVA AÇÃO, PARA MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O ENFRENTAMENTO COVID 19 – COM RECURSOS JÁ RECEBIDOS DO GOVERNO FEDERAL NOS VALORES DE R$ 58.500,00 - PORTARIA 378/2020 E R$ 36.900,00 – PORTARIA 4369/2020 –COVID-19, E RECURSOS PRÓPRIOS E DA FONTE DE RECURSOS F.P.M, NO VALOR DE R$ 50.000,,00, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DO GOVERNO FFEDRAL E PRÓPRIO, DISTRIBUIDOS NOS ELEMENTOS DE DESPESAS DISCRIMINADOS ACIMA, A FIM DE REALIZAR AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A DISSEMINAÇÃO DO COVID-19, E NÃO HÁ NO ORÇAMENTO VIGENTE UMA AÇÃO CONTENDO OSS ELEMENTOS DE DESPESAS E AS FONTES DE RECURSOS PARA TAL FINALIDADE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
LEI Nº 548/2020, DE 13 DE JULHO DE 2020.

LEI Nº 548/2020, DE 13 DE JULHO DE 2020.

ALTERA O ART. 1º DA LEI 541/2020 QUE TRATA DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Jossimar José Fernandes, faz saber que a Câmara Municipal **aprova** e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei altera a redação do art. 1º. da Lei 541/2020, que trata da abertura de crédito adicional especial e que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º. É aberto Crédito Adicional Especial na lei Orçamentária – LOA vigente na forma do Anexo Único, e por consequência ficam alterados no que couber, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2020 e a Lei do Plano Plurianual - PPA/2018-2021, tudo em conformidade com o Anexo Único."

Art. 2º. Os demais artigos da Lei Municipal nº 541 de 28 de abril de 2020, permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições que lhe forem contrárias.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Sede do Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, aos 13 dias do mês de julho de 2020., 67º. Da emancipação Político Administrativa do Município. 13 de julho de 2.020.

JOSSIMAR JOSE FERNANDES

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

CRIAÇÃO NOVA AÇÃO E SUB AÇÃO RÇAMENTÁRIA

Órgão:	04. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO
Unidade:	001. GABINETE DE SAÚDE E SANEAMENTO
Função:	10. SAUDE
Subfunção:	122. ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	0023. GESTÃO DO SUS
Ação:	CRIAR: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUS - COVID-19
Categoria econômica:	3.DESPESAS CORRENTES
Grupo de Natureza:	3. OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Modalidade de aplicação:	90. APLICAÇÕES DIRETAS

COD. RED	**Elemento de despesa:**	**Fonte de recurso/ Valor R$:**	
CRIAR	3O.MATERIAL DE CONSUMO	0102.RECEITAS DE IMPOSTOS DE TRANSF.DE IMPOSTOS - Excesso arrecadação FPM 074 – Ações de Saúde para o enfrentamento do CoronaVirus	25.000,00

CRIAR	3O.MATERIAL DE CONSUMO	0146.TRANSFERENCIA RECURSOS SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE –UNIÃO - Excesso Arrecadação com repasse do Governo Federal - Portarias 480 e 744/2020 074 – Ações de Saúde para o enfrentamento do CoronaVirus	24.641,43
CRIAR	36. OUTROS SERV. TERC.P.FISICA	0146.TRANSFERENCIA RECURSOS SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE –UNIÃO - Excesso Arrecadação com repasse do Governo Federal - Portarias 480 e 744/2020 074 – Ações de Saúde para o enfrentamento do CoronaVirus	5.000,00
CRIAR	36. OUTROS SERV. TERC.P.FISICA	0102.RECEITAS DE IMPOSTOS DE TRANSF.DE IMPOSTOS – Excesso Arrecadação FPM 074 – Ações de Saúde para o enfrentamento do CoronaVirus	5.000,00
CRIAR	39. O. SERV.TERC.P. JURIDICA	0146.TRANSFERENCIA RECURSOS SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE –UNIÃO- Excesso Arrecadação com repasse do Governo Federal - Portarias 480 e 744/2020	20.000,00
CRIAR	39. O.SERV.TERC.P. JURIDICA	0102.RECEITAS DE IMPOSTOS DE TRANSF.DE IMPOSTOS – Excesso Arrecadação FPM 074 – Ações de Saúde para o enfrentamento do CoronaVirus	20.000,00
TOTAL			99.641,43

CRÉDITO ( ) Suplementar (x) Especial TOTAL R$		
O crédito será coberto através de:	**Com a seguinte Alteração Orçamentária:**	
( ) Superávit financeiro	( ) Remanejamento: de um órgão para outro.	De:
(X) Excesso de arrecadação – Fonte de Recurso do FPM e Oriundos do Governo Federal		Para:
( ) Anulação de dotações	( ) Transposição: entre Programas de trabalho do mesmo órgão.	De:
( ) Operações de crédito		Para:
( ) Excesso de convênios	( ) Transferência: entre Categorias econômicas, do mesmo órgão e programa.	De:
( ) Créditos reabertos		Para:
	( ) Suplementação: já autorizado pela LOA. (X) Nenhuma.	

Nas seguintes Dotações/ Dos seguintes recursos:	**R$**
TOTAL DA COBERTURA:	

Justificativa para os créditos adicionais:

( ) variações de preço de mercado dos bens/serviços a serem adquiridos

( ) incorreção no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais

( ) omissões orçamentárias

(X) fatos que não dependem da ação intencional do gestor – CALAMIDADE PÚBLICA

EXISTE A NECESSIDADE DA RETIFICAÇAO DA LEI 541/2020, DE 28 DE ABRIL DE 2020, ALTERANDO A CRIAÇÃO DE AÇÃO E SUA RAMIFICAÇÃO ATRAVÉS DE CRÉDITO ESPECIAL NA LOA, LDO E PPA, CONFORME JUSTIFICATIVA DA LEI ANTERIOR, POIS A MESMA ALTERAVA SOMENTE A LOA, E HÁ A NECESSIDADE DE ALTERAÇAO DA LDO E PPA, E SE DEU PELO SURGIMENTO E DISSEMINAÇAO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), FAZ SE NECESSÁRIO A CRIAÇÃO DE UMA NOVA AÇÃO, PARA MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O ENFRENTAMENTO COVID 19 – COM RECURSOS JÁ RECEBIDOS DO GOVERNO FEDERAL NOS VALORES DE R$ 37.529,43 - PORTARIA 744/2020 E R$ 12.112,000 – PORTARIA 480/2020 –COVID-19, E RECURSOS PRÓPRIOS E DA FONTE DE RECURSOS F.P.M, NO VALOR DE R$ 50.000,,00, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DO GOVERNO FFEDRAL E PRÓPRIO, DISTRIBUIDOS NOS ELEMENTOS DE DESPESAS DISCRIMINADOS ACIMA, A FIM DE REALIZAR AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A DISSEMINAÇÃO DO COVID-19, E NÃO HÁ NO ORÇAMENTO VIGENTE UMA AÇÃO CONTENDO OSS ELEMENTOS DE DESPESAS E AS FONTES DE RECURSOS PARA TAL FINALIDADE

_____ _____ _____

Téc. Administrativo Coordenador(a)

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 792/2020, DE 13 DE JULHO DE 2020.

Concede parcela do tempo de licença prêmio devida a servidora Jaine Laiza Santos Souza dá outras providências.

O Senhor **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas perlo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder parcela do tempo de licença prêmio de direito a servidora abaixo relacionada:

Jaine Laiza Santos Souza, Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Nortelândia-Mt, referente ao período aquisitivo de 12/08/2014 (doze de agosto de dois mil e quatorze) a 12/08/2019 (doze de agosto de dois mil e dezenove), cujo gozo se observará no período no período de 06/07/2020 (seis de julho do ano de dois mil e vinte) a 05/08/2020 (cinco de agosto de dois mil e vinte), conforme requerido expressamente pelo servidor em questão.

Art. 2º O presente ato administrativo tem como fundamento o artigo 95, parágrafo 2° da Lei Complementar nº 021/2005 de 11/10/2005 (Estatuto dos Servidores da Administração Direta, Fundações Públicas e Autarquias do Município de Nortelândia-MT); e o artigo 119. Inciso X, da Lei nº 155/2010 de 12/02/2010 (Estatuto e PCCS dos Profissionais da Educação Básica Nortelândia-MT);

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso. Aos 13 dias do mês de julho de 2020, 67º da Emancipação Político-Administrativa. 13.07.2020

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MARLENE JULIA DE O. SCARPAT

Secretária de Administração, Planej.e Finanças

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020.

AVISO DE RESULTADO do Pregão Presencial Nº 014/2020. O Município de torna público o resultado do Julgamento da licitação supramencionada, julgada no dia 29 de Junho 2020, com inicio às 07:30, tendo como objeto aquisição de Pneus, bicos, camaras de ar e etc, para as secretarias municipais da prefeitura de Nortelândia. Das quais foram vencedoras as empresas: **PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o número 03.532.991/0001-41 no valor de R$ 218.623,00; **P. B. PEREIRA DE SOUZA.,** inscrita no CNPJ sob o número **11.649.177/0001-30,** no va-

lor de R$ 38.866,19; **PNEUS VIA NOBRE.,** inscrita no CNPJ sob o número **01.976.860/0048-91,** no valor de R$ 372.208,00; **BEIRA RIO CENTRO AUTOMOTIVO.,** inscrita no CNPJ sob o número **27.331.125/0001-50,** no valor de R$ 130.668,00; **ADRIANO DOS REIS EIRELI.,** inscrita no CNPJ sob o número **26.766.947/0001-00,** no valor de R$ 132.960,00.

Os representantes assinaram a ata renunciando a intenção de interposição de recursos. NORTELANDIA - MT, 14 de Julho de 2020.

RAFHAEL DENNER BERIGO DO NASCIMENTO

PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA E CONSULTORIA ATUARIAL CONTRATO: 03/2020

Contrato De Prestação De Serviços De Assistência e Consultoria Atuarial

CONTRATO: 03/2020

QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT (NOSSA PREVI) E A EMPRESA I. F. CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 03/2020.

Contrato particular de Prestação de Serviços de Assistência e Consultoria Atuarial, que firmam entre si, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.303.941/0001-92, com sede social na Avenida Cel. Botelho, Bairro Centro, NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT, neste ato representado pelo Diretor Executivo, EMANUEL ARCANJO DA SILVA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral № 13727575S-SP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o № 956.691.321-49, residente e domiciliado na Avenida Coronel Botelho, S/N, Bairro Centro, Nossa Senhora do Livramento – MT, aqui denominado simplesmente CONTRATANTE, e **I. F. CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.541.510/0001-20, com sede social na rua Monsenhor Trebaure, nº 210, Centro Norte, Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.005-380, neste ato representado pelo seu *D*iretor, Sr. IGOR FRANÇA GARCIA, brasileiro, casado, portador do CPF nº 013.475.576-60, residente e domiciliado na Rua Polônia, nº 8, Bairro Jardim Europa, CEP 78.065-445, Cuiabá – MT, Fone (65) 3621-8267, (65) 9242-8876, e-mail igor_atuario@hotmail.com, denominado simplesmente de CONTRATADO, mediante as disposições expressas nas cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA QUALIFICAÇÃO:

O presente instrumento é Contrato de Prestação de Serviços de Assistência e Consultoria Atuarial.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato, a prestação de serviços de Assistência e Consultoria Atuarial que consiste em:

1. Realização de **Reavaliação Atuarial**, nos termos do inciso I, art. 1°, da Lei n° 9.717/98, da Portaria MPAS n° 4.992/99 e Lei Complementar n° 101, nos termos do art. 4°, § 2°, inciso IV, alínea "a", de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, sem necessidade de resseguro.

2. Realização de **Projeção Atuarial**, prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal nos termos do art. 1°, inciso I, da lei nº 9.717/98

3. Fluxo Atuarial, conforme orientação da SPPS**.**

4. Análise sob o ponto de vista técnico-atuarial, do Balanço Patrimonial e Financeiro da ***CONTRATANTE***, bem como parecer sobre a solvência e equilíbrio técnico da mesma; análise estatística da massa apresentada para os cálculos atuariais contidas na Reavaliação Atuarial;

5. Elaboração da **Nota Técnica Atuarial** da ***CONTRATANTE***, em conformidade com as exigências legais e disposições do Ministério de Previdência Social, no caso de Avaliação Atuarial inicial;

6. Preenchimento do **Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA** no site do Ministério da Previdência Social, conforme portaria MPS 402/2008, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial. Consultoria sobre alterações na legislação, ***sob a ótica técnico-atuarial***, bem como remessa, via e-mail, das leis e normas pertinentes aos Regimes Próprios de Previdência Social expedidas pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, para ciência e conhecimento, quando de sua publicação***.***

7. Projeto de lei do plano de custeio – Visando a modificação do Plano de Custeio, conforme modelo disponibilizado e recomendado pelo SPPS.

8. Nota Explicativa Atuarial – Contendo informações, tabelas e gráficos, explicando alterações do Plano de Custeio, das Provisões Matemáticas e do Déficit Atuarial, de um ano para o outro, caso necessário.

9. Demonstração da Viabilidade Orçamentaria e Financeira – SUSTEN – Elaboração de Estudo de Viabilidade Orçamentaria e Financeira do Plano de Amortização do Déficit Atuarial, para verificação de seu impacto sobre a gestão fiscal do ente federativo, inclusive dos limites de gastos pela Lei Complementar nº 101/2000(LRF)

10. Inclusão da **Lei de Diretrizes Orçamentárias** – **LDO**, conforme exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal.

11. Elaboração da projeção de Despesas futuras, auxiliando o Instituto a elaborar seu estudo de **AssetLiability Management** – **ALM,** elaborando sua carteira de investimentos, conforme o fluxo projetado para o pagamento de Benefícios.

12. Envio por sedex, da Reavaliação Atuarial impressa e encadernada.

CLÁSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços descritos na cláusula anterior serão executados, a partir da assinatura do presente contrato. O prazo para a finalização do Cálculo Atuarial e do preenchimento do DRAA é de 40 (quarenta) dias, a partir do momento que os dados dos Segurados e as informações financeiras do RPPS, fornecidos pelo CONTRATADO, estiverem de acordo com o CONTRATANTE para a realização do trabalho.

CLÁSULA QUARTA- DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A responsabilidade técnica pela execução dos trabalhos será do profissional Igor França Garcia, atuário, registrado no Instituto Brasileiro de Atuária, sob o registro MIBA /RJ 1.659.

CLÁSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

O valor do presente Contrato com relação á Avaliação Atuarial é de **R$ 6. 800,00 (Seis mil e oitocentos reais)**, pagos até 05 (cinco) dias úteis após a entrega da Avaliação, mediante apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA POR ATRASO

O atraso no pagamento sofrerá multa de 5% mais correção de 2%. AM.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correm por conta da dotação orçamentária sob o n 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Dá-se, por dispensa de processo licitatório, à guia do inciso II, artigo 24, da Lei Federal no 8.666, de 08/06/93, e suas posteriores atualizações, a contratação da prestação dos serviços convencionados.

CLAÚSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

I - São obrigações da ***Contratante:***

Efetuar os pagamentos previstos na cláusula terceira deste instrumento.Fornecer os dados pertinentes e necessários para a Avaliação Atuarial, sempre que solicitados pela ***CONTRATADA***.

II - São obrigações da ***Contratada***:

Proceder às alterações concernentes a mudanças na legislação;Manter sigilo absoluto dos resultados apurados;Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E PENALIDADES

O presente contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução total ou parcial, ficando o ***CONTRATANTE*** no direito de retomar os serviços e aplicar multas na ***CONTRATADA***, além de exigir, se for o caso, indenização. Os casos de rescisão administrativa são os previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, aplicando-se as penalidades contratuais previstas, e as penalidades previstas na mencionada legislação (art. 80-Lei 8. 666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de **Várzea Grande - MT** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e contratados, e considerando o presente Contrato juridicamente perfeito, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas signatárias.

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT, 26 de junho de 2020.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT

CONTRATANTE

_____

I.F. CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI

IGOR FRANÇA GARCIA

Diretor

CONTRATADO

Testemunhas:

_____

_____

CPF: CPF:

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORARIO Nº 092/2019

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORARIO Nº 092/2019

Fica rescindido a partir de 30 de junho de 2020, o Contrato Temporário nº **092/2019**

celebrado entreo **Município de Nossa Senhora do Livramento** e **a Sra. INGRID RODRIGUES**

TREVISANI – FARMACEUTICA, ficando quitadas as parcelas até a presente data.

Silmar de Souza Gonçalves – Prefeito Municipal

Vladimir de Lima Brandão – Procurador Municipal

Nossa Senhora do Livramento - MT, 30 de junho de 2020.

PORTARIA 004/2020

PORTARIA 004/2020

Ø Considerando os decretos municipais que dispõe sobre a manutenção da Situação de Emergência no Município de Nossa Senhora do Livramento/MT, sobre as medidas temporárias fazendo as adequações necessárias em função do momento pelo qual o município passa, de contágio pela COVID-19, permanecendo assim suspensas as aulas presenciais do Ensino Público Municipal;

Ø Considerando que à partir de 04 de maio de 2020, os diretores, coordenadores e professores estão trabalhando com aulas remotas com elaboração de apostilas conforme normativa 004/2020 – que "Dispõe sobre as normas a serem adotadas pelas instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino Nossa Senhora do Livramento- MT, enquanto perdurar as orientações sanitárias sobre a situação de pandemia pelo COVID-19 (Corona vírus) e reorganização do calendário escolar";

Ø Considerando o Parecer do Conselho Municipal de Educação nº001/2020 que delibera sobre pagamento de gratificações a Diretores e Coordenadores Pedagógicos da rede Pública de Ensino;

Ø Considerando **o Decreto nº 056/2020** – que "Dispõe sobre medidas administrativas voltadas a contenção de despesas para fazer face a queda na arrecadação decorrente da diminuição da atividade econômica causada pela pandemia da COVID – 19.

A Secretária Municipal de Educação e Esporte de Nossa Senhora do Livramento - MT, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º- Estabelecer para os meses de julho, agosto e setembro de 2020 o pagamento de 50% na gratificação de Diretores de Escolas ou Creche e Coordenador Pedagógico de Escola ou Creche.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor a partir de 07 de Julho de 2020.

Nossa Senhora do Livramento-MT, 09 de Julho de 2020.

Maria Auxiliadora da Silva Cunha

Secretária Municipal de Educação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 004/2020 – AUDIÊNCIA PUBLICA

Gabinete do Prefeito

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 004/2020 – AUDIÊNCIA PUBLICA

A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, com sede nesta cidade, na Av. Coronel Botelho, 458, bairro centro, através do Prefeito Municipal Silmar de Souza Gonçalves **CONVOCA** através do presente edital, todos os munícipes para **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, para Discussão para Elaboração da LOA/2021 e Prestação de Contas do 3º Bimestre de 2020, a ser realizado na Sala de Reunião da Prefeitura Municipal e transmitido pela internet no site oficial da Prefeitura Facebook – **prefeituradelivramentomtoficial** no **dia 22/07/2020 (quarta feira) as 09:00 hs**.

Contamos com a presença de todos.

Este edital está publicado no site: nossasenhoradolivramento.mt.gov.br

Nossa Senhora do Livramento, 13 de Julho de 2020.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPTO LICITAÇÃO
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO PORTARIA MUNICIPAL Nº 207/2020

EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA O CONTRATO CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA

MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como Fiscal de Contrato os servidores:

DAIANE SANDI ROSA, chefe divisão esporte e lazer, portador do CPF 365.009.858-00, matricula 5143.

De acordo com preceitua na Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68, para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos Nº 050/2020, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e o fornecedor: G3 COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO EIRELI, tendo como objeto: CONTRATO DE FORNECIMENTO FRACIONADO DE COMBUSTÍVEL, GASOLINA COMUM, ETANOL, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S-10, PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 010/2020;

Art. 2º Fica designado como Suplente do referido contrato os servidores:

GREICIELLI MARTINS DE ARAUJO, Chefe de gabinete do Prefeito, portador do CPF 055.060.391-31, matricula 5149.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente CIENTE de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 010/2020;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 10 de julho de 2020.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Fiscal de contrato

Ciente em Assinatura Nome por extenso

Suplente

Ciente em Assinatura Nome por extenso

DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2020.

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Presidente da CPL, comunica aos interessados que será aberta licitação na

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020.

No dia 05/08/2020 às 08:00 horas(Horário de Mato Grosso). Esta Licitação será regida pela Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTACAO ASFALTICA EM DIVERSAS RUAS DO DISTRITO DE JAPURANÃ MUNÍCÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, CONFORME PLANTAS, CRONOGRAMAS, PLANILHAS E MEMORIAL DESCRITIVO, E DEMAIS DOCUMENTOS DE ENGENHARIA ANEXOS AO PRESENTE EDITAL, AFIM DE ATENDER O CONTRATO DE FINANCIAMENTO Á INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO-FINISA- APOIO FINANCEIRO PARA DESPESA DE CAPITAL CONTRATO N° 0536184-74/2020.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados pelo site www.novabandeirantes.mt.gov.br. Informações pelo telefone (66) 98437-1137 ou através de solicitação pelo e-mail: licitação@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes/MT, 13 de julho de 2020.

_____

Bruna Neiverth

Presidente CPL

Portaria 0182/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°258/2020, DE 01 DE JULHO DE 2020.

"*Concessão de férias a Servidora Efetiva senhora Marileide Silva Matos".*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Artigo 67, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007.

R E S O L V E:

Artigo 1º - *Concedera* Servidora Efetiva **Sr^{a}*. Marileide Silva Matos – Agente de Limpeza Pública,*** *lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, 30 (trinta) dias Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 12/01/2019 a 12/01/2020 a partir de 01 de julho de 2020.*

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir desta data 01 de julho de 2020.

Art. 3º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de julho de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 262/2020, DE 01 DE JULHO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DA LICENÇA PREMIO A SERVIDORA EFETIVA SENHORA DENILDES SILVESTRE DA ROCHA SANTOS".

O Senhor Prefeito Municipal de Nova Brasilândia do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Art. 101-A da Lei Complementar 366/2008 de 03 de julho de 2008.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a Servidora Efetiva Srª. **DENILDES SILVESTRE DA ROCHA SANTOS – Professora,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, 90 (Noventa) dias de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao período aquisitivo de 08/02/2015 a 08/02/2020, a partir de 01 de julho de 2020, devendo retornar as suas atividades normais em 28 de setembro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de julho de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 268/2019, DE 01 DE JULHO DE 2020.

Concessão de férias a funcionária Efetiva srª Edileuza Gomes Mares.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no art.67, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007;

RESOLVE

Art.1° Conceder a Servidora Efetiva Conceder a Servidora Efetiva **Srª Edileuza Gomes Mares – Ag. de limpeza publica,** lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, 30 (trinta) dias Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 01/09/2018 a 01/09/2019.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 01 de julho de 2020.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de julho de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 271/2020, DE 01 DE JULHO DE 2020.

Concessão de férias o funcionário Comissionado srº Evandro Costa Rodrigues.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no art.67, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007;

RESOLVE

Art.1° Conceder o Servidor Comissionado Srº. Evandro Costa Rodrigues – Assessor Coordenador de Esportes, lotado na Secretaria Municipal de Administração, 30 (trinta) dias Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 13/03/2019 a 13/03/2020, a partir de 15 de julho de 2020.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de Julho de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

RETIFICAÇÃO EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N°. 057/2019.

RETIFICAÇÃO EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N°. 057/2019.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

Retificamos o que segue: **onde leu-se:** CONTRATADA **PELEGRINO & ALMEIDA LTDA ME** CNPJ**:** 09.113.823/0001-06 **leia – se:** CONTRATADA **OMEGA GESTÃO EDUCACIONAL LTDA ME** CNPJ**:** 09.113.823/0001-06.

ASSINATURA: 10 de junho de 2020.

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 270/2020, DE 01 DE JULHO DE 2020.

"*DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO DA SERVIDORA EFETIVA LIDIANE FOGAÇA NEVES".*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Artigo 101-A, da Lei nº 366/2008 de 03 de julho de 2008.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder a servidora efetiva **Srª. Lidiane Fogaça Neves** – **Ag. Administrativo,** lotada na Secretaria Municipal de administração, 90 (Noventa) dias de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao período aquisitivo de 10/02/2010 a 10/02/2015, a partir de 01 de julho de 2020, devendo retornar as suas atividades normais em 28 de setembro de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir desta data 28 de setembro de 2020.

Art. 3º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de julho de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRAÇÃO
PREFEITUA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA - MT ESTADO DE MATO GROSSO EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO N.º 33/20/SMA/PMNG

PROCESSO N.º 362/2020

PRAZO: 10/07/2020 a 31/12/2020

CONTRATADO: DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI-EPP

CNPJ: 37.227.550/0001-58

OBJETO: Aquisição de materiais para uso na Instalação de Iluminação Elétrica Ornamental na Pista de Caminhada localizada na Avenida dos Migrantes.

VALOR: R$ 69.360,00 (sessenta e nove mil, e trezentos e sessenta reais) **(GLOBAL).**

Órgão: 05 – SECRET. MUN. DE OBRAS, SERV. PUBLICO, AGRIC. E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 003 – DEPARTAMENTO DE OBRAS, ENGENHARIA E DEFESA CIVIL

Função: 15 – Urbanismo

Sub Função: 452 – Serviços Urbanos

Programa: 0006 – Administração de Obras e Serviços Públicos

Projeto/Ativid: 1.098 – Pista de Caminhada

Desp: Cod. 306 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CONTRATO N.º 34/20/SMA/PMNG

PROCESSO N.º 362/2020

PRAZO: 10/07/2020 a 31/12/2020

CONTRATADO: IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA ME

CNPJ: 12.995.729/0001-24

OBJETO: Aquisição de materiais para uso na Instalação de Iluminação Elétrica Ornamental na Pista de Caminhada localizada na Avenida dos Migrantes.

VALOR: R$ 39.687,60 (trinta e nove mil, seiscentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos) **(GLOBAL).**

Órgão: 05 – SECRET. MUN. DE OBRAS, SERV. PUBLICO, AGRIC. E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 003 – DEPARTAMENTO DE OBRAS, ENGENHARIA E DEFESA CIVIL

Função: 15 – Urbanismo

Sub Função: 452 – Serviços Urbanos

Programa: 0006 – Administração de Obras e Serviços Públicos

Projeto/Ativid: 1.098 – Pista de Caminhada

Desp: Cod. 306 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CONTRATO N.º 35/20/SMA/PMNG

PROCESSO N.º 362/2020

PRAZO: 10/07/2020 a 31/12/2020

CONTRATADO: MARISTELA S.B. MENDONÇA EIRELI

CNPJ: 33.440.338/0001-13

OBJETO: Aquisição de materiais para uso na Instalação de Iluminação Elétrica Ornamental na Pista de Caminhada localizada na Avenida dos Migrantes.

VALOR: R$ 34.359,99 (trinta e quatro mil, trezentos e cinquenta e nove reais e noventa e nove centavos) **(GLOBAL).**

Órgão: 05 – SECRET. MUN. DE OBRAS, SERV. PUBLICO, AGRIC. E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 003 – DEPARTAMENTO DE OBRAS, ENGENHARIA E DEFESA CIVIL

Função: 15 – Urbanismo

Sub Função: 452 – Serviços Urbanos

Programa: 0006 – Administração de Obras e Serviços Públicos

Projeto/Ativid: 1.098 – Pista de Caminhada

Desp: Cod. 306 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

ADMINISTRATIVO
RESULTADO

Tomada de Preço 04 / 2020

Na data de 03/07/2020 as 830 Horas, Foram abertas as propostas Referente a licitação supra citada, requisitada pelo(S) orgão(S):

06 003 DEPARTAMENTO MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR

E devidamente acompanhada por esta comissão de licitação, estamos assim de acordo com as normas legais vigentes. Tendo como vencedor(es) o(s) listado(s) abaixo.

CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA COM O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NESCESSARIO PARA A REFORMA E AMPLIACAO NO CENTRO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA GUARITA, TUDO EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BASICO E EXECUTIVO DE ENGENHARIA, MEMORIALDESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.

8067 ALBERTINO FRANCISCO GONCALVES 56303149120 25.050.861/0001-05

TOTAL DO VENCEDOR R$ 236.185,58

NOVA GUARITA - MT, 13 de julho de 2020

Graciela Schuster

Presidente CPL

ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA - MT ESTADO DE MATO GROSSO EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 36/2020/SMA/PMNG

PROCESSO Nº. 318/2020

PRAZO: 13/07/2020 a 11/10/2020

CONTRATADO: ALBERTINO FRANCISCO GONÇALVES 56303149120

CNPJ: 25.050.861/0001-05

OBJETO: Contratação de empresa especializados de engenharia com o fornecimento de todo material necessário para a reforma e ampliação no Centro de Saúde do município de Nova Guarita, tudo em con-

formidade com o projeto básico e executivo de engenharia, memorial descritivo e planilha orçamentária

VALOR: R$ 236.185,58 (Duzentos e trinta e seis mil, cento e oitenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos) (GLOBAL).

Órgão: 06 – Secretaria Mun. de Saúde.

Unidade: 003 – Departamento MAC Ambulatorial e Hospitalar

Função: 10 – Saúde

Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Programa: 0011 – Fortalecimento da Saúde.

Projeto/Ativid: 1.087 – Reforma Unidade de Saúde

Despesa- Cod. 193 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Fonte:0346

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO 021/2020

AVISO SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO 021/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2020

COMUNICAMOS que está suspenso o **Processo Licitatório nº 052/2020, Pregão Presencial nº 021/2020**, a partir do dia 10 de Julho de 2020, conforme determinação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, publicado Ano 9 N°1949, paginas 04 e 07 na data de 10 de Julho de 2020 que tem como objeto a Registro de Preço contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos de locação de sistemas para gestão pública municipal, incluindo, implantação, conversão de dados, suporte técnico, treinamento e atualizações, A nova data da seção pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Outras informações poderão ser obtidas com o setor de licitação das 7h/11h e das 13h/17h, pelos telefones nº (065) 3259-4045, Ramal 204 ou pelo e-mail: licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

Nova Lacerda-MT 10 de Julho de 2020

Jacson Douglas Nunes Cordeiro

Pregoeiro

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 190/2020

PORTARIA Nº 190/2020

Nomeação de candidato aprovado no Concurso Público nº 001/2019, para investidura em Cargo Público da Municipalidade.

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSE DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 e 022/2005 do dia 15/12/2005 e demais legislações pertinentes e,

Considerando a realização do Concurso Público para preenchimento dos cargos em provimento efetivo desta Prefeitura estabelecida no Edital 001/2019 de 17/12/2019,

Considerando a homologação do mencionado Concurso, por meio do Decreto 1.462/2020 de 10/01/2020,

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento,

Considerando o Edital de Convocação 017/2020 de 22/06/2020, e,

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º **- Nomear**, a partir desta data **(13/07/2020)**, em **Caráter Efetivo** a candidata **FERNANDA DE CASSIA LEAL QUEIROZ FERREIRA,** portadora da Cédula de Identidade RG nº 2328385-8 SSP/MT e CPF. 035.947.631-70, para o cargo de **MÉDICO – CLASSE A.**

Art. 2º **-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, em 13 de Julho de 2020.

UILSON JOSE DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 877/2020

LEI MUNICIPAL Nº 877/2020

"CONFERE NOMINAÇÃO A PRAÇA MUNICIPAL DO BAIRRO RENASCER DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal autorizado a conferir nome à Praça Municipal do Bairro Renascer de Auto Barbosa da Costa desta cidade de Nova Marilândia – MT, que passa a Nominação de **PRAÇA MUNICIPAL AUTO BARBOSA DA COSTA**.

Art. 2º -A nominação de que trata esta lei se dá pelo reconhecimento dos relevantes serviços prestados à Nova Marilândia – MT.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nova Marilândia - MT, aos 13 dias do mês de julho de 2020.

_____

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA - MT

Registrado pela Secretaria Municipal de Administração, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e afixado no mural da unidade gestora

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL 014/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, instituída pela Portaria nº 165/2019-GAPRE, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar no dia **28/07/2020 as 08h00min**(horário de Cuiabá/MT), em sua sede situada na Av. Amos Bernardino Zanchet, nº 50E, Centro, Fone: (66) 3537-1120, CEP 78445-000, na cidade de Nova Maringá-MT, Licitação na Modalidade Pregão Presencial do Tipo Menor Preço por Item, com OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TEMPEROS, HORTIFRUTIGRANJEIROS, ALIMENTOS PERECÍVEIS, ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS, PÃES, REFRIGERANTE, GÁS DE COZINHA, AGUA MINERAL ENTRE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ - MT,** com recebimento e

abertura das documentações e proposta, conforme especificado no Edital de Licitação n° **014/2020.**

O pregão presencial, encontra-se disponível aos interessados junto a comissão permanente de licitação no endereço supra citado e site http://www.novamaringa.mt.gov.br/Transparencia

OBS: Os licitantes interessados no objeto citado à cima e ouvintes que desejam participar da sessão deverão comparecer no endereço supracitado com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário estipulado para abertura de sessão para realização de triagem pela equipe de Saúde do município em razão ao COVID-19.

Nova Maringá – MT, 13 de julho de 2020.

ROSIMEIRE SILVA SOUZA - Pregoeira Port. 165/2020

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL 013/2020. REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, instituída pela Portaria nº 165/2020/GAPRE, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar no dia **27/07/2020 as 08h00min**(horário de Cuiabá/MT), em sua sede situada na Av. Amos Bernardino Zanchet, nº 50E, Centro, Fone: (66) 3537-1120, CEP 78445-000, na cidade de Nova Maringá-MT, Licitação na Modalidade Pregão Presencial, Menor Preço por Lote, com OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS E METAIS, GRANITOS, TINTAS, INSTALAÇÕES ELETRICAS E HIDRAULICAS, FORROS, ENTRE OUTROS, PARA SER UTILIZADOS NA REFORMA DO PREDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ,** com recebimento e abertura das documentações e proposta, conforme especificado no Edital de Licitação n° **013/2020.**

O pregão presencial, encontra-se disponível aos interessados junto a comissão permanente de licitação no endereço supra citado e site http://www.novamaringa.mt.gov.br/Transparencia

OBS: Os licitantes interessados no objeto citado à cima e ouvintes que desejam participar da sessão deverão comparecer no endereço supracitado com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário estipulado para abertura de sessão para realização de triagem pela equipe de Saúde do município em razão ao COVID-19.

Nova Maringá - MT, 13 de Julho de 2020.

ROSIMEIRE SILVA SOUZA - Pregoeira/ Port. 165/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 154/2020 - FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PORTARIA N.º 154/2020

10 de Julho de 2020

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para a Ata de Registro de Preço nº 13/2020 DEPTO/ADM/COMPRAS.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES Prefeita Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativos da ata de registro de preço nº12/2020/DPTO/ADM/COMPRAS, referente a secretaria em que foi indicado, celebrado entre o **MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE** e as empresas **C B TERRAPLANAGEM LTDA, CNPJ: 17.560.885/0001-86, e DIOGO MATHEUS ZANROSSO, CNPJ: 37.348.033/0001-37.**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 13/2020/DPTO/ADM/COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2829/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA SERVIÇOS DE HORAS TRABALHADAS COM MÁQUINAS EM GERAL, Á FIM DE AUXILIAR OS TRABALHOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT, PARA UM PERÍODO DE 12 MESES, conforme especificações e condições constantes no edital de Pregão Presencial nº. 17/2020.

VIGENCIA: 09 de Julho de 2020 à 09 de Julho de 2021

VALOR: R$ 807.000,00 (oitocentos e sete mil) da Empresa C B TERRAPLANAGEM LTDA e R$ 588.600,00 (quinhentos e oitenta e oito mil e seiscentos reais) da Empresa DIOGO MATHEUS ZANROSSO.

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

FISCAL TITULAR: AILTON JOSÉ DA SILVA FILHO

RG Nº: 22611770 SSP/MT

CPF Nº: 027.551.511.-70

CARGO: ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE

LOTAÇÃO: GABINETE DA PREFEITA

MATRICULA: 3481

FISCAL SUPLENTE: VILSO LUIS PEGORINI

RG Nº: 557713 SSP/MT

CPF Nº: 469.010.001-20

CARGO: GERENTE DE DEPARTAMENTO DE OBRAS

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FROTAS

MATRICULA: 3192

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde/MT, 09 de Julho de 2020.

Beatriz de Fátima Sueck Lemes

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 155/2020 - FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA N.º 155/2020

10 de Julho de 2020

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para o Contrato nº 27/2020 DEPTO/ADM/COMPRAS.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES Prefeita Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativos do Contrato nº27/2020/DPTO/ADM/COMPRAS, referente a secretaria em que foi indicado, celebrado entre o **MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE** e a empresa **PROENG INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES ELÉTRICAS LTDA, C.N.P.J. nº. 03.606.649/0001-49.**

CONTRATO Nº 27/2020/DPTO/ADM/COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3075/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DA CENTRAL DE ALARME REFERENTE AO PROJETO DE SEGURANÇA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO NA UNIDADE ESCOLAR CMEI REINO ENCANTADO DO MUNICÍPIO NOVA MONTE VERDE-MT.

VIGENCIA: do dia 10 de Julho de 2020 até 31 de Agosto de 2020.

VALOR: R$ 11.360,00 (onze mil trezentos e sessenta reais).

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FISCAL TITULAR: ANGELA ETELVINA FERRO DA SILVA

RG N°: 14483637

CPF: 018.669.139-48

CARGO: PROFESSOR DE PEDAGOGIA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MATRICULA: 113

FISCAL SUPLENTE: SIDNEIA COLPANI DONIDA

RG Nº: 4.265.502-3

CPF: 020.932.689-14

CARGO: PROFESSOR DE PEDAGOGIA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MATRICULA: 1417

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde/MT, 13 de Julho de 2020.

Beatriz de Fátima Sueck Lemes

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 152/2020

SÚMULA: FICA CONCEDIDO A SERVIDORA PUBLICA EFETIVA, SRA **SIRLENE APARECIDA MACHADO,** LICENÇA PRÊMIO.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o art. 84 e seguintes da Lei Municipal nº 335/2007, bem como o requerimento da servidora pública protocolado em 26 de novembro de 2019;

ARTIGO 1º - Conceder LICENÇA-PRÊMIO por assiduidade a servidora pública efetiva **SIRLENE APARECIDA MACHADO,** cargo de Zeladora, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Esporte por 90 (Noventa) dias consecutivos, a partir de 06 de Julho de 2020,com vencimentos integrais e demais vantagens da função.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, retroagindo seus efeitos a 06 de julho de 2020, revogada as disposições em contrário.

Nova Monte Verde/MT, 08 de Julho de 2020.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL BALANCETES FINANCEIRO MAIO 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA - 2020
Mato Grosso

ANEXO 13 - LEI N.º 4320/64 - BALANCETE FINANCEIRO
MÊS DE MAIO DE 2020.

Página.: 1 of 1

RECEITAS

Títulos	Anteriores R$	Do mês R$	Total R$
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA			
RESTOS A PAGAR			
C/ Empenhos a Pagar	5.144,13	23.088,73	28.232,86
DEPÓSITOS			
SIMPREV - Ret.Funcionalismo	13.076,98	3.454,86	16.531,84
INSS Inst.Nac.Seg.Social	30.603,04	7.557,11	38.160,15
IRRF - Imp. Renda Ret. Fonte	31.747,33	7.408,32	39.155,65
Emprest.Consig.-Caixa	33.223,14	8.085,48	41.308,62
Pensão Alimentícia	5.352,04	1.613,99	6.966,03
CONSIGNACAO BRADESCO	50.318,08	15.600,33	65.918,41
UNIMED VALE DO SEPOTUBA	12.256,80	3.027,53	15.284,33
IRRF - EMPRESAS	196,32	51,61	247,93
INSS -SERVICOS TERCEIROS	1.510,08	350,90	1.860,98
SICREDI - CONSIGNACAO FOLHA	43.919,65	11.104,93	55.024,58
RESSARCIMENTO SINISTRO RANGER XLS	100.847,00	0,00	100.847,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS			
Repasse de Duodecimo	830.404,60	207.601,15	1.038.005,75
SOMA...:	**1.158.599,19**	**288.944,94**	**1.447.544,13**
SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR			
DISPONÍVEL			
DISPONIVEL EM MOEDA NACIONAL	0,00	0,00	0,00
CAIXA	0,00	0,00	0,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO	0,00	63.265,74	63.265,74
SOMA...:	**0,00**	**63.265,74**	**63.265,74**
TOTAL....:	**1.158.599,19**	**352.210,68**	**1.510.809,87**

DESPESAS

Títulos	Anteriores R$	Do mês R$	Total R$
ORÇAMENTÁRIA			
Legislativa	709.197,54	197.685,10	906.882,64
SOMA...:	**709.197,54**	**197.685,10**	**906.882,64**
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA			
Restos a Pagar Exercício Anterior			
RESTOS A PAGAR DO EXERCICIO DE 2007	33.087,95	2.286,14	35.374,09
Depósitos			
SIMPREV - Ret.Funcionalismo	13.076,98	3.454,86	16.531,84
INSS Inst.Nac.Seg.Social	30.603,04	7.557,11	38.160,15
IRRF - Imp. Renda Ret. Fonte	31.747,33	7.199,00	38.946,33
Emprest.Consig.-Caixa	33.223,12	8.085,48	41.308,60
Pensão Alimentícia	5.352,04	1.613,99	6.966,03
CONSIGNACAO BRADESCO	50.318,08	15.600,33	65.918,41
UNIMED VALE DO SEPOTUBA	12.871,37	2.882,63	15.754,00
IRRF - EMPRESAS	147,24	0,00	147,24
INSS -SERVICOS TERCEIROS	1.510,08	350,90	1.860,98
SICREDI - CONSIGNACAO FOLHA	43.919,65	11.104,93	55.024,58
SOMA...:	**255.856,88**	**60.135,37**	**315.992,25**
SALDO PARA O MES SEGUINTE			
DISPONÍVEL			
DISPONIVEL EM MOEDA NACIONAL	0,00	0,00	0,00
CAIXA	0,00	0,00	0,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO	0,00	292.619,66	292.619,66
SOMA...:	**0,00**	**292.619,66**	**292.619,66**
TOTAL....:	**965.054,42**	**550.440,13**	**1.515.494,55**

Edson Noel da Silva
Presidente da Camara

Fabio Giullian da Silva Moraes
Servicos de Tesouraria

Maria Aparecida Borges
Contador
CRC-MT 005234/0-5

www.duralexsistemas.com.br OR 4711

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO REFERENTE O PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2020/PMNO.

Aos 10 dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte, às 08h00min, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, a Pregoeira, juntamente com a equipe de apoio, devidamente constituídos pela Portaria nº 072/2020, reuniram-se com a finalidade específica de abertura e julgamento de propostas e adotar providências relacionadas à REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE MEDICAMENTOS PARA COMPOSIÇAO DO CARRINHO DE EMERGENCIA DO PRONTO ATENDIMENTO DA UNIDADE MISTA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT.Não houve licitantes interessadas no certame portanto o certame em questão foi considerado **DESERTO.**

Nova Olímpia/MT 10 de Julho de 2020.

Eliete Silva

Pregoeira Oficial

Port.072/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO ADITIVO CTR 010/2020

Terceiro **TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 010/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA-MT.

CONTRATADA: **CEREZOLI & SANTOS LTDA - EPP**

OBJETIVO O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de execução dos serviços e obras, previsto na Cláusula Oitava, Parágrafo Primeiro, do Contrato n° 010/2020.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE UMA ACADEMIA DA SAÚDE NO CANTEIRO CENTRAL DO MUNICÍPIO

DATA da Execução: 10/06/2020

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

SETOR CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR Nº 036/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

DECRETA

A Senhora TEREZINHA GUEDES CARRARA, Prefeito Municipal de NOVA SANTA HELENA, estado do Mato Grosso, atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00912/2019** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64:

Art.1ª - Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Programa do Exercício de 2020 conforme Art. 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, no Valor de R$ 333.166,31 (Trezentos e trinta e três mil cento e sessenta e seis reais e trinta e um centavos) para reforço de Fontes e Dotações já consignadas no orçamento:

06.001-GABINETE DA SECRETARIA

Anul. Total ou Parcial de Dotação

06.001.04.122.0010.2011.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

0100000000-Recursos Ordinários 10.573,98

Sub-Total: 10.573,98

07.001-GABINETE DA SECRETARIA

07.001.12.361.0021.2012.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 19.113,93 07.001.12.361.0021.2013.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0115000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN 16.268,00

Sub-Total: 35.381,93

07.003-FUNDEB 40

07.003.12.361.0021.2021.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratação por Tempo Determinado

0119000000-Transferências do FUNDEB 40% 9.429,00

07.003.12.361.0021.2021.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigações Patronais - INSS

0119000000-Transferências do FUNDEB 40% 2.202,61

07.003.12.361.0021.2021.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

0119000000-Transferências do FUNDEB 40% 6.000,00

07.003.12.365.0021.2022.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

0119000000-Transferências do FUNDEB 40% 1.163,33

Sub-Total: 18.794,94

08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

08.001.10.301.0006.2026.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratação por Tempo Determinado

0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde 15.241,72 08.001.10.301.0026.2027.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	2.717,70
08.001.10.301.0026.2027.3.3.9.0.33.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomoção 0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	687,93
08.001.10.301.0026.2027.3.3.9.0.33.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomoção 0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	1.179,42
Sub-Total:	**19.826,77**

11.001-GABINETE DA SECRETARIA

11.001.04.122.0016.2037.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratação por Tempo Determinado

0100000000-Recursos Ordinários 3.234,00

11.001.04.122.0016.2037.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

0100000000-Recursos Ordinários 28.151,17

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00036/2020

11.001.15.451.0016.1021.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalações

0100000000-Recursos Ordinários 96.123,37

11.001.26.782.0016.2061.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0130000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB 65.680,15

Sub-Total: 193.188,69

11.002-DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

11.002.17.512.0016.2034.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0100000000-Recursos Ordinários	55.400,00
Sub-Total:	**55.400,00**
Total Parcial Suplementado:	**333.166,31**

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Suplementar autorizado no artigo 1º, serão provenientes de Anulação Total ou Parcial de Dotações e em conformidade com o parágrafo 1ª, inciso III, do art. 43 da Lei 4.320/64.

03.001-GABINETE DO PREFEITO			
Anul. Total ou Parcial de Dotação			
03.001.04.122.0010.2003.3.3.9.0.33.00.00.00 0100000000-Recursos Ordinários	Passagens e Despesas com Locomoção		3.000,00
03.001.04.122.0010.2003.3.3.9.0.39.00.00.00 0100000000-Recursos Ordinários	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		10.000,00
03.001.04.131.0010.2006.3.3.9.0.39.00.00.00 0100000000-Recursos Ordinários	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		5.000,00
		Sub-Total:	**18.000,00**
05.001-GABINETE DA SECRETARIA			

05.001.04.123.0010.2009.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0100000000-Recursos Ordinários 3.000,00

05.001.04.123.0010.2009.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

0100000000-Recursos Ordinários 2.000,00

Sub-Total: 5.000,00

06.001-GABINETE DA SECRETARIA

06.001.04.122.0010.2011.3.3.9.0.30.00.00.00 0100000000-Recursos Ordinários	Material de Consumo		10.000,00
06.001.04.122.0010.2011.3.3.9.0.39.00.00.00 0100000000-Recursos Ordinários	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		20.000,00

06.001.04.122.0010.2011.4.4.9.0.52.00.00.00 0192000000-Alienação de Bens	Equipamentos e Material Permanente		9.999,91
06.001.04.122.0010.2011.4.4.9.0.52.00.00.00 0100000000-Recursos Ordinários	Equipamentos e Material Permanente		0,09
		Sub-Total:	**40.000,00**
07.001-GABINETE DA SECRETARIA			

07.001.12.306.0022.2059.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

0100000000-Recursos Ordinários 2.000,00

07.001.12.361.0021.2012.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 5.000,00 07.001.12.361.0021.2012.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

0115000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN 5.000,00

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00036/2020

07.001.12.361.0021.2013.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

0115000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN 10.000,00 07.001.12.361.0021.2057.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 2.000,00

07.001.12.361.0023.1010.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalações

0122000000-Transferências de Convênios - Educação 2.500,00

07.001.12.361.0023.1010.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes

0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 2.500,00 07.001.12.361.0023.1049.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

0122000000-Transferências de Convênios - Educação 2.000,00

07.001.12.361.0025.2016.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

0115000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN 1.000,00 07.001.12.361.0025.2016.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0115000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN 2.000,00

07.001.12.361.0025.2017.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 5.000,00 07.001.12.361.0025.2017.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 5.000,00

07.001.12.361.0025.2050.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

0130000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB 5.000,00 07.001.12.361.0025.2050.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

0122000000-Transferências de Convênios - Educação		5.000,00
07.001.12.361.0025.2050.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 0130000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB		5.000,00
07.001.12.365.0023.1046.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes 0122000000-Transferências de Convênios - Educação		5.000,00
07.001.12.365.0023.1046.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalações 0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		15.000,00
	Sub-Total:	**79.000,00**

07.003-FUNDEB 40

07.003.12.361.0021.2021.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0119000000-Transferências do FUNDEB 40% 2.000,00

Sub-Total: 2.000,00

07.004-CULTURA, DESPORTO E LAZER

07.004.27.812.0027.2025.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0100000000-Recursos Ordinários 1.000,00

Sub-Total: 1.000,00

08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

08.001.10.301.0006.1017.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes

0123000000-Transferências de Convênios - Saúde 1.000,00

08.001.10.301.0006.2026.3.3.9.0.32.00.00.00 Material de Distribuição Gratuita

0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde 5.000,00 08.001.10.301.0006.2026.3.3.9.0.46.00.00.00 Auxilio-Alimentação

0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde 5.000,00

08.001.10.301.0026.2027.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 96.123,37 08.001.10.301.0026.2027.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

0147000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 1.000,00

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00036/2020

08.001.10.301.0026.2033.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes

0147000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 5.000,00 08.001.10.301.0026.2033.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

0147000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 7.000,00

08.001.10.301.0026.2033.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado 1.000,00 08.001.10.301.0026.2033.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

0123000000-Transferências de Convênios - Saúde 2.000,00

08.001.10.302.0026.2028.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde 21.155,19

Sub-Total: 144.278,56

11.001-GABINETE DA SECRETARIA

11.001.26.782.0016.2061.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

0130000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB		43.887,75
	Sub-Total:	**43.887,75**
	Total Parcial Reduzido:	**333.166,31**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de NOVA SANTA HELENA, 01, Junho de 2020

TEREZINHA GUEDES CARRARA

Prefeito

SETOR CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR Nº 042/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Senhora TEREZINHA GUEDES CARRARA, Prefeito Municipal de NOVA SANTA HELENA, estado do Mato Grosso, atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00912/2019** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64:

Art.1ª - Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Programa do Exercício de 2020 conforme Art. 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, no Valor de R$ 87.405,93 (Oitenta e sete mil quatrocentos e cinco reais e noventa e três centavos) para reforço de Fontes e Dotações já consignadas no orçamento:

08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.10.122.0006.2073.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

0126076000-Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, institui 7.996,69 08.001.10.122.0006.2073.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		79.409,24
	Sub-Total:	**87.405,93**
	Total Parcial Suplementado:	**87.405,93**

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Suplementar autorizado no artigo 1º, serão provenientes de Anulação Total ou Parcial de Dotações e em conformidade com o parágrafo 1ª, inciso III, do art. 43 da Lei 4.320/64.

08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.10.301.0026.2027.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 30.000,00 08.001.10.301.0026.2027.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado 57.405,93

Sub-Total: 87.405,93

Total Parcial Reduzido: 87.405,93

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de NOVA SANTA HELENA, 19, Junho de 2020

TEREZINHA GUEDES CARRARA

Prefeito

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 223/2020

Dispõe sobre a Concessão de Férias ao profissional que menciona.

A Exma. Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, Sr.ª Terezinha Guedes Carrara, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a seção IX, *da Lei 061 de 25 de fevereiro de 2. 002.*

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER Férias ao Servidor, conforme períodos abaixo relacionados.

Servidor	Matricula	Período Aquisitivo de Ferias	Período de gozo de Férias	Data de retorno
Ademir Dias da Silva	**141**	**13/07/2019 á 13/07/2020**	**13/07/2020 á 11/08/2020**	12/08/2020

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 13 de julho 2020.

Terezinha Guedes Carrara

- Prefeita Municipal -

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 13/07/2020 a 13/08/2020.

SETOR CONTABILIDADE
DECRETO ESPECIAL Nº 037/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Senhora TEREZINHA GUEDES CARRARA, Prefeito Municipal de NOVA SANTA HELENA, estado do Mato Grosso, atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00926/2020** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64:

Art.1ª - Abre Crédito Adicional Especial ao Orçamento Programa do Exercício de 2020 conforme Art. 41, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64 no Valor de R$ 59.014,67 (Cinquenta e nove mil quatorze reais e sessenta e sete centavos) para inclusão de Fontes e Dotações:

07.003-FUNDEB 40

Superávit Financeiro

07.003.12.361.0021.2021.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

0319000000-Transferencias do FUNDEB - (aplicacao em outras despesas da Educacao Basica) 2.943,12 07.003.12.361.0021.2021.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica

0319000000-Transferencias do FUNDEB - (aplicacao em outras despesas da Educacao Basica) 41.075,50

07.003.12.365.0021.2022.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

0319000000-Transferencias do FUNDEB - (aplicacao em outras despesas da Educacao Basica) 5.400,00 **Sub-Total: 49.418,62**

08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

08.001.10.301.0026.2027.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica

0342000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado 284,59 08.001.10.301.0026.2027.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

0347000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 4.274,00 **Sub-Total: 4.558,59**

09.001-GABINETE DA SECRETARIA

09.001.20.608.0032.2035.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

0300000000-Recursos Ordinarios 2.294,90 **Sub-Total: 2.294,90**

11.001-GABINETE DA SECRETARIA

11.001.04.122.0016.2037.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

0300000000-Recursos Ordinarios 2.742,56 **Sub-Total: 2.742,56**

Total Parcial Suplementado: 59.014,67

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior conforme parágrafo 1ª, inciso I do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de NOVA SANTA HELENA, 01, Junho de 2020

TEREZINHA GUEDES CARRARA

Prefeito

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 012/2020

INDICA PROFISSIONAL PARA DESENVOLVER AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA NO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA ESTADO DE MATO GROSSO.

O Secretário Municipal de Saúde de Nova Santa Helena - MT, no uso de suas atribuições legais, e regulamentares.

Considerando a necessidade de regulamentar e organizar os serviços oferecidos pela vigilância Sanitária;

Considerando a Pandemia do Corona Vírus (COVID19), e a necessidade de fiscalização dos estabelecimentos comerciais em relação aos cuidados para evitar contagio do vírus.

RESOLVE

Art.1º Indicar o Servidor Público o Sra. **Inae Viera dos Santos Wather,** inscrito no CPF: 033.583.791.32, para exercer a função de Fiscal de Vigilância Sanitária neste município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

Art.2 º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRE-SE

Nova Santa Helena – MT, 08 de julho de 2020.

LUIZ FERNANDES PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Portaria 008/2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 047/2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 047/2020

DATA: 10/07/2020

ALTERA DISPOSIÇÔES PREVISTAS NO DECRETO MUNICIPAL N° 041/2020, BEM COMO, PROMOVE A ADEQUAÇÃO DAS MEDIDAS URGENTES PARA COMBATE E PROLIFERAÇÃO DO CONTÁGIO POR MEIO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, TEREZINHA GUEDES CARRRARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso deve pautar suas ações buscando o enfrentamento e o combate a proliferação do COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva e emergencial.

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população de nosso município, do estado e da nossa nação;

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da Saúde e bem estar de toda população do município, sem descuidar da necessidade de exercício de trabalho de subsistência compatível com as medidas de segurança à saúde;

CONSIDERANDO as últimas decisões do Comite de Enfrentamento do COVID – 19, bem como, as orientações dos órgãos de controle, entre estes o Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de manter as medidas de prevenção e combate a proliferação do virus COVID-19, bem como, a necessidade de ir retomando as atividades em nosso município.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto visa adequar as medidas excepcionais de caráter temporário para evitar a proliferação de contágio do Coronavirus (COVID-19), entre os municípies do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, conforme decisões tomadas entre os Poderes instituidos em nosso município, bem como, sociedade organizada e órgãos de controle.

Art. 2º Fica mantida a suspensão das aulas presenciais nas Escolas Municipais por periodo indeterminado.

Art. 3º O atendimento presencial ao público externo no Paço Municipal e demais Secretarias voltam a realizados com horário das 07h00min as 12h00min, sendo que será adotadas medidas de higienização na entrada, disponibilização de alcool em gel nos departamentos, entre outras medidas de higienização e desinfecção diária no paço e demais unidades, somente sendo permitida a entrega com máscara de proteção facial.

Art. 4º Fica permitida a realização de celebrações de eventos religiosos tais como cultos, missas, novenas, batismos, entre outras, desde que adotem medidas de distanciamento entre os fiéis nos bancos de pelo menos 1,5 mt um do outro, procedimentos de higienização com alcool em gel na entrada, organizar para evitar aglomerações no inicio e final das celebrações.

Art. 5º Fica permitido a abertura de bares, lanchonetes e restaurantes até as 22h00min, devendo o estabelecimento adotar medidas obrigatórias, tais como: distanciamento de 1,5 mt de uma mesa para outra, somente

permitido 02 pessoas por mesas, alcool em gel em todas as mesas, evitar aglomerações, uso de máscará de proteção facial e luvas por todos os funcionários do estabelecimento.

§1° Fica proibida a permanência de clientes nos referidos comércios, bem como, em conveniências, padarias e demais estabelecimentos de gêneros alimentícios após as 22h00min;

Art. 6º Fica permitido a abertura das academias, desde que apresente as medidas de prevenção compatíveis com o ambiente, entre estas, número reduzido de alunos, disponibilização de álcool em gel, higienização dos equipamentos após cada uso, uso de máscaras obrigatório para alunos e professores, não compartilhamento de copos, toalhas, evitar atividades de contato, entre outras medidas necessárias para prevenção e combate ao COVID-19.

Art. 7º Fica obrigado a população em geral, bem como, os proprietários e funcionários dos estabelecimentos comerciais durante o período que o estabelecimento estiver aberto, utilizarem máscaras de proteção facial;

Parágrafo único – Os estabelecimentos comerciais devem proibir a entrada de qualquer pessoa sem a utilização da máscara em cumprimento ao disposto na Lei Estadual n°11.111/2020.

Art. 8º Fica determinada a proibição de locomoção de qualquer cidadão no território do Município de Nova Santa Helena, no período compreendido entre as 22h00m às 05h:00m até a data de 24 de julho de 2020.

§ 1° Excetuam-se da proibição disposta no caput do presente artigo:

I - estabelecimentos voltados a saúde;

II - clínicas veterinárias, clínicas odontológicas e clínicas médicas em regime de emergência;

III - farmácias;

IV - funerárias e serviços relacionados;

V - serviço de segurança;

VI - serviços de taxi e aplicativo de transporte individual remunerado de passageiros;

VII - profissionais da área fim da Saúde;

VIII - servidores públicos das áreas de fiscalização, vigilância sanitária e Segurança Pública;

IX - atividades inerentes a circulação de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população;

X - serviços de manutenção, de reparos ou de consertos de veículos, de pneumáticos, e de outros equipamentos essenciais ao transporte, à segurança e à saúde, bem como à produção, à industrialização e ao transporte de alimentos e de produtos de higiene;

§ 2° Será permitida excepcionalmente a circulação de pessoas no horário constante no caput do presente artigo:

I - para fins de acesso aos serviços essenciais e/ou sua prestação, comprovando-se a necessidade e urgência, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante.

II - quando em trânsito decorrente de retomo e/ou partida de viagens oriundas do Terminal Rodoviário de Nova Santa Helena.

Art. 9° Fica proibido a aglomeração de pessoas nos canteiros, calçadas, praças, quadras, campos, frentes de comércio e, outros espaços independente do horário.

Art. 10 Fica proibido o compartilhamento de copos, talheres, tereré, chimarrão, narguiles, em qualquer ambiente seja público ou privado;

Art. 11 Para fins de cumprimento ao disposto neste decreto, fica determinado que os servidores públicos municipais integrantes da vigilância em saúde exercerão suas atribuiçoes de forma integrada e coordenada com a Polícia Militar para fins de prestar orientações, notificações e autuações sobre o descumprimento destas normas.

I – A Vigilância em Saúde será responsável para fiscalizar e orientar de segunda e sexta feira das 07h00min as 17h00min e em caso de urgência e emergência;

II – A Polícia Militar será responsável para atuar de segunda a sexta-feira das 17h00min as 05h00min, finais de semanas e feriados.

Art. 12 O descumprimento das medidas emergenciais dispostas neste Decreto importará em responsabilidade civil, penal e administrativa dos infratores.O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revogam disposiçoes em contrária, em especial as disposições conflitantes previstas no Decreto Municipal 041/2020.

NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 10 DO MÊS DE JULHO DE 2020.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

ASSESSORIA JURÍDICA
COVID-19: PORTARIA N.º 772/2020

Dispõe sobre a nomeação de fiscais e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 042/2020 (Covid-19)**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e ***Centermedica Produtos Hospitalares LTDA*** que tem por objeto a *registro de preços para futura e eventual aquisiçãode equipamentos de proteção individual uso na atenção básica, para atender as necessidades das secretarias municipais e órgãos ligados neste certame* – **Pregão 031/2.020 – eletrônico nº 008**, resolve:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados, para atuar na fiscalização da **Ata de Registro de Preços nº 042/2020 (Covid-19)**, **em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:**

I – Ana Cecilia da Silva Ferreira, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4385;

II – Angélica de Jesus Silva, Coordenação de Central de Atenção Farmacêutica, Matrícula Funcional 4118; e

III – Genecy Queiroz Schossler, Atendente, Matrícula Funcional 34.

Art. 2º *Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da* **Ata de Registro de Preços nº 042/2020 (Covid-19)**, **e** demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de julho de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA
COVID-19: PORTARIA N.º 771/2020

Dispõe sobre a nomeação de fiscais e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 038/2020 (Covid-19)**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e ***World Med Comercio de Material Cirurgico EIRELI*** que tem por objeto a *registro de preços para futura e eventual aquisiçãode equipamentos de proteção individual uso hospitalar, para atender as necessidades das secretarias municipais e órgãos ligados neste certame* –**Pregão 030/2.020 - Eletrônico nº 007**, resolve:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados, para atuar na fiscalização da **Ata de Registro de Preços nº 038/2020 (Covid-19)**, **em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:**

I – Ana Cecilia da Silva Ferreira, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4385;

II – Angélica de Jesus Silva, Coordenação de Central de Atenção Farmacêutica, Matrícula Funcional 4118; e

III – Genecy Queiroz Schossler, Atendente, Matrícula Funcional 34.

Art. 2º *Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da* **Ata de Registro de Preços nº 038/2020 (Covid-19)**, **e** demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de julho de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA N.º 756/2020

Dispõe sobre a designação de Fiscais de Contrato, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o **Contrato de Prestação de Serviço nº 023/2.020**, firmado entre o Município de Nova Xavantina e a empresa **LAYOUT MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA**, que tem por objeto Adesão a Ata de Registro de Preços nº 021/2.019 oriunda do pregão eletrônico nº 058/2.018 realizado pela Universidade Federal do Mato Grosso do Sul, para futura e eventual aquisição de mobiliário, conforme especificado no edital e seus anexos, com o objetivo de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Nova Xavantina-MT, conforme especificado no edital e seus anexos – ***Pregão Presencial nº 038/2020*** **resolve:**

Art. 1º Designar os servidores públicos municipais; **Raiara Pinheiro Ferreira,** técnica administrativa educacional, matrícula Funcional 4298; **Vanderlene Maria de Oliveira**, assessora pedagógica, matrícula funcional 1178; **Arabela Andressa Causi Jung**, Professora, matrícula funcional 805, fiscais do **Contrato de Prestação de Serviço nº 023/2.020**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, do **Contrato de Prestação de Serviço nº 023/2.020** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de Julho de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA N.º 757/2020

Dispõe sobre a designação de Fiscais de Contrato, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o **Contrato de Fornecimento nº 022/2.020**, firmado entre o Município de Nova Xavantina e a empresa **MAXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES** inscrita no CNPJ/MF nº 07.657.198/0001-20, que tem por objetocontratação de empresa especializada para coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos dos serviços da saúde; coleta de no mínimo 2.000 kg/mensal, dos tipos de lixo classificados como "a", "b" e "e". O fornecedor deverá deixar as bombonas para acondicionamento do lixo sem custos adicionais para o município, nas quantidades e especificações constantes do Anexo IX do Edital – ***Pregão Presencial nº 024/2020*** **resolve:**

Art. 1º Designar os servidores públicos municipais; **Thais Fernanda Schossler de Souza**,fiscal sanitário, matrícula Funcional nº 3381; **Marta Aparecida Melo**, fiscal sanitário, matrícula funcional 3413; **Bruna Ferreira da Silva**, fiscal sanitário, matrícula funcional 3409 e **Belchior Cristino de Souza**, fiscal sanitário, matrícula funcional nº 27, fiscais do **Contrato de fornecimento nº 022/2.020**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, do **Contrato de Fornecimento de Serviço nº 022/2.020 e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.**

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de Julho de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 047/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 047/2020

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **STRATURA ASFALTOS S.A** inscrita no CNPJ nº 59.128.553/0036-05. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEDRA BRITADA, EMULSÃO ASFÁLTICA E AREIA LAVADA FINA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA - MT.** A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Prefeito

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA N.º 758/2020

Dispõe sobre a designação de Fiscais de Contrato, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o **Contrato de Prestação de Serviço nº 020/2.020**, firmado entre o Município de Nova Xavantina e a empresa **MATRIX CONSTRUÇÕES LTDA-ME**, **INSCRITA NO CNPJ: 11.987.065.0001-99**, que tem por objetocontratação de empresa especializada para execução dos serviços de construção de calçadas (passeios públicos) nas praças Hermes Jefferson de Sousa (av. mestre Venâncio de Oliveira) e praça Aldenor Rodrigues Magalhães (av. brasil central), conforme especificações do projeto e memorial descritivo e planilhas integrantes do edital. – ***Pregão Tomada de Preço nº 006/2020*** **resolve:**

Art. 1º Designar os servidores públicos municipais; **Thiago Soares Caetano**,engenheiro, matrícula Funcional nº 4447; fiscal do **Contrato de Prestação de Serviço nº 020/2.020**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, do **Contrato de Prestação de Serviço nº 020/2.020** *e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.*

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de Julho de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA N.º 759/2020

Dispõe sobre a designação de Fiscais de Contrato, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o **Contrato de Prestação de Serviço nº 017/2.020**, firmado entre o Município de Nova Xavantina e a empresa **IDEAL AGENCIA DE PUBLICIDADE EIRELI - ME** inscrita no CNPJ/MF nº 26.206.127/0001-55, que tem por objetocontratação de empresa para prestação de serviços de divulgações de atos de expedientes administrativos, editais, avisos, resultados de processos licitatórios, dispensas, inexigibilidades de licitações e outros atos exigidos por lei, junto ao diário oficial da união e diário oficial do estado de mato grosso, conforme descrições contidas no edital, nas quantidades e especificações constantes do Anexo IX do Edital – ***Pregão Presencial nº 027/2020*** **resolve:**

Art. 1º Designar os servidores públicos municipais; **Marta Moreira Pinto**,Assistente Administrativo, matrícula Funcional nº 20; **Palloma Moreira Alves**, Assistente Administrativo, matrícula funcional 4264; **Vyvyanne Antunes Tolotti**, Assistente Administrativo**, matrícula funcional 4103, fiscais do Contrato de Prestação de Serviço nº 017/2.020, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria**

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, do **Contrato de Prestação de Serviço nº 017/2.020** *e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.*

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de Julho de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 032/2.020.

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 032/2.020.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público a homologação e adjudicação referente ao PREGÃO PRESENCIAL nº 032/2.020 - objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CILINDRO E CARGA DE GASES MEDICINAIS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Empresa vencedora adjudicatária: FERNANDO DIDOMENICO – COMERCIO – ME, inscrita no CNPJ nº 08.385.840/0001-21, com o valor global de R$ R$ 578.083,30 (quinhentos e setenta e oito mil, oitenta e três reais e trinta centavos). Quaisquer informações na sede da Prefeitura Municipal e/ou através dos telefones (66) 3438-3362.

Nova Xavantina – MT, 13 de julho de 2.020.

Walmir Arruda Costa

Pregoeiro oficial

ASSESSORIA JURÍDICA
COVID-19: PORTARIA N.º 770/2020

Dispõe sobre a nomeação de fiscais e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 037/2020 (Covid-19)**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e ***Ret Farma Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares EIRELI*** que tem por objeto a *registro de preços para futura e eventual aquisiçãode equipamentos de proteção individual uso hospitalar, para atender as necessidades das secretarias municipais e órgãos ligados neste certame* –**Pregão 030/2.020 - Eletrônico nº 007**, resolve:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados, para atuar na fiscalização da **Ata de Registro de Preços nº 037/2020 (Covid-19)**, **em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:**

I – Ana Cecilia da Silva Ferreira, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4385;

II – Angélica de Jesus Silva, Coordenação de Central de Atenção Farmacêutica, Matrícula Funcional 4118; e

III – Genecy Queiroz Schossler, Atendente, Matrícula Funcional 34.

Art. 2º *Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da* **Ata de Registro de Preços nº 037/2020 (Covid-19)**, **e** demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de julho de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA N.º 760/2020

Dispõe sobre a designação de Fiscais de Contrato, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o **Contrato de Prestação de Serviço nº 018/2.020**, firmado entre o Município de Nova Xavantina e a empresa **RC DE OLIVEIRA –**

ME, inscrita no CNPJ/MF nº 05.460.358/0001-10, que tem por objetocontratação de empresa para prestação de serviços de divulgações de atos de expedientes administrativos, editais, avisos, resultados de processos licitatórios, dispensas, inexigibilidades de licitações e outros atos exigidos por lei, junto ao diário oficial da união e diário oficial do estado de mato grosso, conforme descrições contidas no edital, nas quantidades e especificações constantes do Anexo IX do Edital – ***Pregão Presencial nº 027/2020*** **resolve:**

Art. 1º Designar os servidores públicos municipais; **Marta Moreira Pinto**,Assistente Administrativo, matrícula Funcional nº 20; **Palloma Moreira Alves**, Assistente Administrativo, matrícula funcional 4264; **Vyvyanne Antunes Tolotti**, Assistente Administrativo**, matrícula funcional 4103, fiscais do Contrato de Prestação de Serviço nº 018/2.020, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria**

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, do **Contrato de Prestação de Serviço nº 018/2.020** *e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.*

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de Julho de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA
COVID-19: PORTARIA N.º 769/2020

Dispõe sobre a nomeação de fiscais e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 036/2020 (Covid-19)**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e ***Prioritta Produtos Hospitalares EIRELI*** que tem por objeto a *registro de preços para futura e eventual aquisiçãode equipamentos de proteção individual uso hospitalar, para atender as necessidades das secretarias municipais e órgãos ligados neste certame* –**Pregão 030/2.020 - Eletrônico nº 007**, resolve:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados, para atuar na fiscalização da **Ata de Registro de Preços nº 036/2020 (Covid-19)**, **em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:**

I – Ana Cecilia da Silva Ferreira, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4385;

II – Angélica de Jesus Silva, Coordenação de Central de Atenção Farmacêutica, Matrícula Funcional 4118; e

III – Genecy Queiroz Schossler, Atendente, Matrícula Funcional 34.

Art. 2º *Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da* **Ata de Registro de Preços nº 036/2020 (Covid-19)** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de julho de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA N.º 761/2020

Dispõe sobre a designação de Fiscais de Contrato, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o **Contrato de Prestação de Serviço nº 015/2.020**, firmado entre o Município de Nova Xavantina e a empresa **GHALFI & GHALFI LTDA,** inscrita no CNPJ/MF nº 05.069.049/0001-14, que tem por objetocontratação de clínica credenciada junto ao ministério da sáude através de programa de pactuação integrada para a realização de exames citopatológicos convencional cérvico – vaginal/microflora, para atender a secretaria de saúde do município de Nova Xavantina/MT, conforme condições e especificações descritas no edital, nas quantidades e especificações constantes do Anexo IX do Edital – ***Dispensa nº 005/2020*** **resolve:**

Art. 1º Designar os servidores públicos municipais; **Leonardo Nunes Manoel**,Assessor Técnico da Informação de Sistemas do SUS, matrícula Funcional 812; **Roberzan Marques Pereira Tusset**, Agente Administrativo, matrícula funcional 3417; **Danilo Camargo de Oliveira**, Direção de Atenção Básica, matrícula funcional 4333, fiscais do **Contrato de Prestação de Serviço nº 015/2.020**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, do **Contrato de Prestação de Serviço nº 015/2.020** *e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.*

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de Julho de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA N.º 762/2020

Dispõe sobre a nomeação de fiscais e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 024/2020**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e ***Gramado Distribuidora e Comercio Eireli EPP*** que tem por objeto a *registro de preços para futura e eventual aquisição de material de expediente, para atender as necessidades das secretarias municipais e órgãos ligados neste certame* – **Pregão 22/2.020 – Eletrônico 005**, resolve:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados, para atuar na fiscalização da **Ata de Registro de Preços nº 024/2020**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Adriano Dias de Souza, Apoio Administrativo Educacional, Matrícula Funcional 3327;

II – Sheila Pereira Costa, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 3606;

III – Claudete Maria Oliveira, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4376;

IV – Jane Kátia Ribeiro, Atendente, Matrícula Funcional 102;

V – Carolline Rezende Malvina, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4374;

VI – Rejane Mendes Dias Barroso, Agente Administrativo, Matrícula Funcional 3643;

VII – Arabela Andressa Causi Jung, Professora, Assistente Administrativo 805;

VIII – Vanderlene Maria de Oliveira, Professora, Matrícula Funcional 1178;

IX – Suzete Madair Rosa Miranda, Agente Administrativo, Matrícula Funcional 3618;

X – Murilo Passarelli, Biólogo, Matrícula Funcional 3909;

XI – Antônio Carlos Ruoso Limberger, Chefe de Divisão de Desporto Escolar Matrícula Funcional 3791;

XII – Palloma Moreira Alves, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4264;

XIII – Veronica Luz de Sousa, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4260; e

XIV – Valdelice Pereira Barrros, Atendente, Matrícula Funcional 3391.

Art. 2º *Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da* **Ata de Registro de Preços nº 024/2020** *e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.*

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de julho de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA N.º 763/2020

Dispõe sobre a nomeação de fiscais e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 025/2020**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e ***Dageal – Comercio de Material de Escritório Ltda - Me***que tem por objeto a *registro de preços para futura e eventual aquisição de material de expediente, para atender as necessidades das secretarias municipais e órgãos ligados neste certame* – **Pregão 22/2.020 – Eletrônico 005**, resolve:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados, para atuar na fiscalização da **Ata de Registro de Preços nº 025/2020**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Adriano Dias de Souza, Apoio Administrativo Educacional, Matrícula Funcional 3327;

II – Sheila Pereira Costa, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 3606;

III – Claudete Maria Oliveira, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4376;

IV – Jane Kátia Ribeiro, Atendente, Matrícula Funcional 102;

V – Carolline Rezende Malvina, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4374;

VI – Rejane Mendes Dias Barroso, Agente Administrativo, Matrícula Funcional 3643;

VII – Arabela Andressa Causi Jung, Professora, Assistente Administrativo 805;

VIII – Vanderlene Maria de Oliveira, Professora, Matrícula Funcional 1178;

IX – Suzete Madair Rosa Miranda, Agente Administrativo, Matrícula Funcional 3618;

X – Murilo Passarelli, Biólogo, Matrícula Funcional 3909;

XI – Antônio Carlos Ruoso Limberger, Chefe de Divisão de Desporto Escolar Matrícula Funcional 3791;

XII – Palloma Moreira Alves, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4264;

XIII – Veronica Luz de Sousa, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4260; e

XIV – Valdelice Pereira Barrros, Atendente, Matrícula Funcional 3391.

Art. 2º *Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da* **Ata de Registro de Preços nº 025/2020** *e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.*

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de julho de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA N.º 764/2020

Dispõe sobre a nomeação de fiscais e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 026/2020**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e ***Maria Alice da Silva Eireli*** que tem por objeto a *registro de preços para futura e eventual aquisição de material de expediente, para atender as necessidades das secretarias municipais e órgãos ligados neste certame* – **Pregão Eletrônico 022/2.020**, resolve:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados, para atuar na fiscalização da **Ata de Registro de Preços nº 026/2020**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Adriano Dias de Souza, Apoio Administrativo Educacional, Matrícula Funcional 3327;

II – Sheila Pereira Costa, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 3606;

III – Claudete Maria Oliveira, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4376;

IV – Jane Kátia Ribeiro, Atendente, Matrícula Funcional 102;

V – Carolline Rezende Malvina, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4374;

VI – Rejane Mendes Dias Barroso, Agente Administrativo, Matrícula Funcional 3643;

VII – Arabela Andressa Causi Jung, Professora, Assistente Administrativo 805;

VIII – Vanderlene Maria de Oliveira, Professora, Matrícula Funcional 1178;

IX – Suzete Madair Rosa Miranda, Agente Administrativo, Matrícula Funcional 3618;

X – Murilo Passarelli, Biólogo, Matrícula Funcional 3909;

XI – Antônio Carlos Ruoso Limberger, Chefe de Divisão de Desporto Escolar Matrícula Funcional 3791;

XII – Palloma Moreira Alves, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4264;

XIII – Veronica Luz de Sousa, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4260; e

XIV – Valdelice Pereira Barrros, Atendente, Matrícula Funcional 3391.

Art. 2º *Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da* **Ata de Registro de Preços nº 026/2020** *e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.*

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de julho de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 048/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 048/2020

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa FERNANDO DIDOMENICO COMERCIO - ME inscrita no CNPJ nº 08.385.840/0001-21**.** O objeto IMEDIATO do presente instrumento é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CILINDRO E CARGA DE GASES MEDICINAIS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME DESCRITO NO EDITAL.** A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Prefeito

ASSESSORIA JURÍDICA
COVID-19: PORTARIA N.º 774/2020

Dispõe sobre a nomeação de fiscais e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 044/2020 (Covid-19)**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* ***e Fernando Uniformes EIRELI*** que tem por objeto a *registro de preços para futura e eventual aquisiçãode equipamentos de proteção individual uso na atenção básica, para atender as necessidades das secretarias municipais e órgãos ligados neste certame* – **Pregão 031/2.020 – eletrônico nº 008**, resolve:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados, para atuar na fiscalização da **Ata de Registro de Preços nº 044/2020 (Covid-19)**, **em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:**

I – Ana Cecilia da Silva Ferreira, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4385;

II – Angélica de Jesus Silva, Coordenação de Central de Atenção Farmacêutica, Matrícula Funcional 4118; e

III – Genecy Queiroz Schossler, Atendente, Matrícula Funcional 34.

Art. 2º *Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da* **Ata de Registro de Preços nº 044/2020 (Covid-19)**, **e** demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de julho de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONTRATO N.º 022/2020

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA - MT e a empresa **MAXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇOES.** Inscrita no CNPJ: 07.657.198/0001-20,**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DA SAÚDE; COLETA DE NO MÍNIMO 2.000 Kg/MENSAL, DOS TIPOS DE LIXO CLASSIFICADOS COMO "A", "B" e "E". O FORNECEDOR DEVERÁ DEIXAR AS BOMBONAS PARA ACONDICIONAMENTO DO LIXO SEM CUSTOS ADICIONAIS PARA O MUNICÍPIO.** Com as especificações descritas no correspondente processo de contratação, parte integrante do presente instrumento. O valor global do presente contrato é de R$ 126.000,00 (Cento e vinte e seis mil reais).

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA
COVID-19: PORTARIA N.º 773/2020

Dispõe sobre a nomeação de fiscais e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 043/2020 (Covid-19)**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* ***e CMC Produtos Hospitalares LTDA*** que tem por objeto a *registro de preços para futura e eventual aquisiçãode equipamentos de proteção individual uso na atenção básica, para atender as necessidades das secretarias municipais e órgãos ligados neste certame* – **Pregão 031/2.020 – eletrônico nº 008,** resolve:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados, para atuar na fiscalização da **Ata de Registro de Preços nº 043/2020 (Covid-19)**, **em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:**

I – Ana Cecilia da Silva Ferreira, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4385;

II – Angélica de Jesus Silva, Coordenação de Central de Atenção Farmacêutica, Matrícula Funcional 4118; e

III – Genecy Queiroz Schossler, Atendente, Matrícula Funcional 34.

Art. 2º *Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da* **Ata de Registro de Preços nº 043/2020 (Covid-19)**, **e** demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de julho de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

ORDEM DE REÍNICIO DE OBRA CONTRATO Nº 18/2019

O Município de Nova Xavantina, MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CPPJ 15.024.045.0001-73, com sede administrativa na Avenida Expedição Roncador Xingu, 249, setor Xavantina,

em Nova Xavantina, MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal João Batista Vaz da Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 282. 509.151-00 e no RG 1392532 SSPGO, residente e domiciliado na Rua Santarém, nº 250, Centro, em Nova Xavantina, MT, solicita a empresa MACRO CONSTRUTORA LTDA a reiniciar de imediato a Pavimentação Asfáltica na Vila Cachoeira e Vila Rancho Amigo, em Nova Xavantina, MT, conforme projeto básico, planilhas e demais anexos do edital de Tomada de Preços nº 06/2019 e contrato nº. 18/2019.

Nova Xavantina, MT, 13 de julho de 2020.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA - Cebola

Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA
COVID-19: PORTARIA N.º 775/2020

Dispõe sobre a nomeação de fiscais e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 045/2020 (Covid-19)**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* ***e Up Dent Importação E Exportação Comercial LTDA*** que tem por objeto a *registro de preços para futura e eventual aquisiçãode equipamentos de proteção individual uso na atenção básica, para atender as necessidades das secretarias municipais e órgãos ligados neste certame* – **Pregão 031/2.020 – eletrônico nº 008**, resolve:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados, para atuar na fiscalização da **Ata de Registro de Preços nº 045/2020 (Covid-19)**, **em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:**

I – Ana Cecilia da Silva Ferreira, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4385;

II – Angélica de Jesus Silva, Coordenação de Central de Atenção Farmacêutica, Matrícula Funcional 4118; e

III – Genecy Queiroz Schossler, Atendente, Matrícula Funcional 34.

Art. 2º *Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da* **Ata de Registro de Preços nº 045/2020 (Covid-19)**, **e** demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de julho de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO Nº 041/2.020.

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO Nº 041/2.020.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar **PREGÃO ELETRÔNICO** - objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REFLETORES DE LED PARA O ESTÁDIO MUNICIPAL. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**: Á Partir do dia 14/07/2.020 às 8h00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF); DO **ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS**: dia 24/07/2.020 às 8h30 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF); DATA DE **ABERTURA DAS PROPOSTAS**: Dia 24/07/2.020 às 8h30 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF); **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA** DE PREÇOS: Dia 24/07/2.020 às 9h00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF). ENDEREÇO ELETRÔNICO: **www.bll.org.br** O EDITAL e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e sites https://novaxavantina.mt.gov.br/licitacoes/pregao-... e www.bll.org.br . Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame pelo e-mail: licitacao@novaxavantina.mt.gov.br e/ou site https://novaxavantina.mt.gov.br/editais-de-licitac...

Nova Xavantina – MT, 13 de julho de 2.020.

Walmir Arruda Costa Pregoeiro Oficial.

ASSESSORIA JURÍDICA
COVID-19: PORTARIA N.º 768/2020

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 035/2020 (Covid-19)**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e ***CMC Produtos Hospitalares LTDA*** que tem por objeto a *registro de preços para futura e eventual aquisiçãode equipamentos de proteção individual uso hospitalar, para atender as necessidades das secretarias municipais e órgãos ligados neste certame* – **Pregão 030/2.020 - Eletrônico nº 007**, resolve:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados, para atuar na fiscalização da **Ata de Registro de Preços nº 035/2020 (Covid-19)**, **em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:**

I – Ana Cecilia da Silva Ferreira, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4385;

II – Angélica de Jesus Silva, Coordenação de Central de Atenção Farmacêutica, Matrícula Funcional 4118;

III – Genecy Queiroz Schossler, Atendente, Matrícula Funcional 34;

Art. 2º *Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da* **Ata de Registro de Preços nº 035/2020 (Covid-19)** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de julho de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA N.º 766/2020

Dispõe sobre a nomeação de fiscais e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 028/2020**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e ***Maria Jose dos Reis Neto - EPP*** que tem por objeto a *registro de preços para futura e eventual aquisição de material de expediente, para atender as necessidades das secretarias municipais e órgãos ligados neste certame* –**Pregão 22/2.020 – Eletrônico 005**, resolve:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados, para atuar na fiscalização da **Ata de Registro de Preços nº 028/2020**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Adriano Dias de Souza, Apoio Administrativo Educacional, Matrícula Funcional 3327;

II – Sheila Pereira Costa, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 3606;

III – Claudete Maria Oliveira, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4376;

IV – Jane Kátia Ribeiro, Atendente, Matrícula Funcional 102;

V – Carolline Rezende Malvina, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4374;

VI – Rejane Mendes Dias Barroso, Agente Administrativo, Matrícula Funcional 3643;

VII – Arabela Andressa Causi Jung, Professora, Assistente Administrativo 805;

VIII – Vanderlene Maria de Oliveira, Professora, Matrícula Funcional 1178;

IX – Suzete Madair Rosa Miranda, Agente Administrativo, Matrícula Funcional 3618;

X – Murilo Passarelli, Biólogo, Matrícula Funcional 3909;

XI – Antônio Carlos Ruoso Limberger, Chefe de Divisão de Desporto Escolar Matrícula Funcional 3791;

XII – Palloma Moreira Alves, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4264;

XIII – Veronica Luz de Sousa, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4260; e

XIV – Valdelice Pereira Barrros, Atendente, Matrícula Funcional 3391.

Art. 2º *Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da* **Ata de Registro de Preços nº 028/2020** *e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.*

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de julho de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA
COVID-19: PORTARIA N.º 767/2020

Dispõe sobre a nomeação de fiscais e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 034/2020 (Covid-19)**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e ***Centermedica Produtos Hospitalares LTDA*** que tem por objeto a *registro de preços para futura e eventual aquisiçãode equipamentos de proteção individual uso hospitalar, para atender as necessidades das secretarias municipais e órgãos ligados neste certame* – **Pregão 030/2.020 - Eletrônico nº 007**, resolve:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados, para atuar na fiscalização da **Ata de Registro de Preços nº 034/2020 (Covid-19)**, **em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:**

I – Ana Cecilia da Silva Ferreira, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4385;

II – Angélica de Jesus Silva, Coordenação de Central de Atenção Farmacêutica, Matrícula Funcional 4118;

III – Genecy Queiroz Schossler, Atendente, Matrícula Funcional 34;

Art. 2º *Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da* **Ata de Registro de Preços nº 034/2020 (Covid-19)** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de julho de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONTRATO N.º 021/2020

CONTRATO N.º 021/2020

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA- MT e a empresa REAVEL VEICULOS EIRELI, inscrita no CNPJ: 30.260.538/0001-04, **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2.019 ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2.019 REALIZADO PELO CONSORCIO INTEMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, ECONOMICO, SOCIAL E AMBIENTAL – PORTAL DO ARAGUAIA, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO PICK UP, CONFORME ESPECIFICADO NO EDITAL E SEUS ANEXOS, COM O OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA-MT**. Com as especificações descritas no correspondente processo de contratação, parte integrante do presente instrumento. O valor global do presente contrato é de R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais).

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA N.º 765/2020

Dispõe sobre a nomeação de fiscais e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 027/2020**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e ***C.S.Z Comercio De Papelaria LTDA*** que tem por objeto a *registro de preços para futura e eventual aquisição de material de expediente, para atender as necessidades das secretarias municipais e órgãos ligados neste certame* –**Pregão 22/2.020 – Eletrônico 005**, resolve:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados, para atuar na fiscalização da **Ata de Registro de Preços nº 027/2020**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Adriano Dias de Souza, Apoio Administrativo Educacional, Matrícula Funcional 3327;

II – Sheila Pereira Costa, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 3606;

III – Claudete Maria Oliveira, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4376;

IV – Jane Kátia Ribeiro, Atendente, Matrícula Funcional 102;

V – Carolline Rezende Malvina, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4374;

VI – Rejane Mendes Dias Barroso, Agente Administrativo, Matrícula Funcional 3643;

VII – Arabela Andressa Causi Jung, Professora, Assistente Administrativo 805;

VIII – Vanderlene Maria de Oliveira, Professora, Matrícula Funcional 1178;

IX – Suzete Madair Rosa Miranda, Agente Administrativo, Matrícula Funcional 3618;

X – Murilo Passarelli, Biólogo, Matrícula Funcional 3909;

XI – Antônio Carlos Ruoso Limberger, Chefe de Divisão de Desporto Escolar Matrícula Funcional 3791;

XII – Palloma Moreira Alves, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4264;

XIII – Veronica Luz de Sousa, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4260; e

XIV – Valdelice Pereira Barrros, Atendente, Matrícula Funcional 3391.

***Art. 2º** Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da* **Ata de Registro de Preços nº 027/2020** *e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.*

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de julho de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

PORTARIA Nº 189/2020

“Concessão de Férias para servidor em cargo de Provimento Efetivo”

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **SILVANO PEREIRA NEVES,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor, **Deivdi Dilenburg,** brasileiro, maior, portador do RG. 24.400.52-1 SSP/MT e do CPF. nº 021.404.331.22, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura**,** Meio Ambiente,Indústria e Comércio no cargo de Operador de Trator de Pneus, referente ao período aquisitivo de 2019/2020, a partir do dia 13/07/2020 a 11/08/2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 13 de julho de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 187/2020

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 20 (VINTE) dias de férias à servidora **ANGELA FERNANDES MARÃES NEVES**, brasileira, maior, portadora do RG: nº 1217821-7 SSP/MT e do CPF: nº 970.953.971-04, lotada na Secretaria Municipal deAdministração no cargo efetivo de **ZELADORA,** referente ao período aquisitivo de **2018/2019**, a partir do dia 06/07/2020 a 26/07/2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 06 de Julho de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 190/2020

“Concessão de Férias para servidor em cargo de Provimento Efetivo”

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **SILVANO PEREIRA NEVES,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor: **Francisco Mariano da Silva,** brasileiro, maior, portador do RG: nº 172300 SSP/PMS e do CPF: nº 535.776.981-87, lotado na **Secretaria Municipal de Infra-Estrutura** no cargo de **Gari,** referente ao período aquisitivo de 2018/2019, a partir do dia 13/07/2020 a 11/08/2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 13 de julho de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 631, DE 26 DE JUNHO DE 2020

PORTARIA Nº 631, DE 26 DE JUNHO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o Decreto nº 021, de 18 de Março de 2020, sobre as medidas para enfretamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus (COVID 19).

Considerando o Decreto nº 022, de 20 de Março de 2020, Declara Situação de Emergência em Saúde Pública, em decorrência de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID 19).

Considerando o Decreto nº 023, de 24 de Março de 2020, dispõe sobre novas adoções de medidas temporárias restritivas e emergenciais e adicionais aos Decretos nº 021/202, 022/202 às atividades privadas para prevenção e contágio pelo novo Coronavírus (COVID 19).

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **FRANCISCA CAMPOS,** matricula funcional nº 5682, ocupante do cargo efetivo de ASS Merendeiro, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, o exercício de suas funções via “home office”, nos termos do artigo 3º do Decreto nº 023/2020, até posterior deliberação.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 22 de Abril de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 26 de Junho de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 629, DE 25 DE JUNHO DE 2020

PORTARIA Nº 629, DE 25 DE JUNHO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o Decreto nº 021, de 18 de Março de 2020, sobre as medidas para enfretamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus (COVID 19).

Considerando o Decreto nº 022, de 20 de Março de 2020, Declara Situação de Emergência em Saúde Pública, em decorrência de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID 19).

Considerando o Decreto nº 023, de 24 de Março de 2020, dispõe sobre novas adoções de medidas temporárias restritivas e emergenciais e adicionais aos Decretos nº 021/202, 022/202 às atividades privadas para prevenção e contágio pelo novo Coronavírus (COVID 19).

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **RAIMUNDO JANUARIO DA SILVA,** matricula funcional nº 6985, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, o exercício de suas funções via “home office”, nos termos do artigo 3º do Decreto nº 023/2020, até posterior deliberação.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 28 de Maio de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 25 de Junho de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 621, DE 25 DE JUNHO DE 2020

PORTARIA Nº 621, DE 25 DE JUNHO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o Decreto nº 021, de 18 de Março de 2020, sobre as medidas para enfretamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus (COVID 19).

Considerando o Decreto nº 022, de 20 de Março de 2020, Declara Situação de Emergência em Saúde Pública, em decorrência de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID 19).

Considerando o Decreto nº 023, de 24 de Março de 2020, dispõe sobre novas adoções de medidas temporárias restritivas e emergenciais e adicionais aos Decretos nº 021/202, 022/202 às atividades privadas para prevenção e contágio pelo novo Coronavírus (COVID 19).

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **RAIMUNDA MENESES REIS,** matricula funcional nº 6160, ocupante do cargo efetivo de ASS Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, o exercício de suas funções via “home office”, nos termos do artigo 3º do Decreto nº 023/2020, até posterior deliberação.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 26 de Abril de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 25 de Junho de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 620, DE 25 DE JUNHO DE 2020

PORTARIA Nº 620, DE 25 DE JUNHO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o Decreto nº 021, de 18 de Março de 2020, sobre as medidas para enfretamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus (COVID 19).

Considerando o Decreto nº 022, de 20 de Março de 2020, Declara Situação de Emergência em Saúde Pública, em decorrência de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID 19).

Considerando o Decreto nº 023, de 24 de Março de 2020, dispõe sobre novas adoções de medidas temporárias restritivas e emergenciais e adicionais aos Decretos nº 021/202, 022/202 às atividades privadas para prevenção e contágio pelo novo Coronavírus (COVID 19).

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **PETRONILIA RODRIGUES REIS,** matricula funcional nº 7181, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, o exercício de suas funções via “home office”, nos termos do artigo 3º do Decreto nº 023/2020, até posterior deliberação.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 06 de Abril de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 25 de Junho de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 619, DE 25 DE JUNHO DE 2020

PORTARIA Nº 619, DE 25 DE JUNHO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o Decreto nº 021, de 18 de Março de 2020, sobre as medidas para enfretamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus (COVID 19).

Considerando o Decreto nº 022, de 20 de Março de 2020, Declara Situação de Emergência em Saúde Pública, em decorrência de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID 19).

Considerando o Decreto nº 023, de 24 de Março de 2020, dispõe sobre novas adoções de medidas temporárias restritivas e emergenciais e adicionais aos Decretos nº 021/202, 022/202 às atividades privadas para prevenção e contágio pelo novo Coronavírus (COVID 19).

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MARIA CELIA GUERRA,** matricula funcional nº 7018, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, o exercício de suas funções via “home office”, nos termos do artigo 3º do Decreto nº 023/2020, até posterior deliberação.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 06 de Abril de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 25 de Junho de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 618, DE 25 DE JUNHO DE 2020

PORTARIA Nº 618, DE 25 DE JUNHO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o Decreto nº 021, de 18 de Março de 2020, sobre as medidas para enfretamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus (COVID 19).

Considerando o Decreto nº 022, de 20 de Março de 2020, Declara Situação de Emergência em Saúde Pública, em decorrência de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID 19).

Considerando o Decreto nº 023, de 24 de Março de 2020, dispõe sobre novas adoções de medidas temporárias restritivas e emergenciais e adicionais aos Decretos nº 021/202, 022/202 às atividades privadas para prevenção e contágio pelo novo Coronavírus (COVID 19).

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MARIA DA SILVA,** matricula funcional nº 7186, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, o exercício de suas funções via “home office”, nos termos do artigo 3º do Decreto nº 023/2020, até posterior deliberação.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 06 de Abril de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 25 de Junho de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 617, DE 25 DE JUNHO DE 2020

PORTARIA Nº 617, DE 25 DE JUNHO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o Decreto nº 021, de 18 de Março de 2020, sobre as medidas para enfretamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus (COVID 19).

Considerando o Decreto nº 022, de 20 de Março de 2020, Declara Situação de Emergência em Saúde Pública, em decorrência de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID 19).

Considerando o Decreto nº 023, de 24 de Março de 2020, dispõe sobre novas adoções de medidas temporárias restritivas e emergenciais e adicionais aos Decretos nº 021/202, 022/202 às atividades privadas para prevenção e contágio pelo novo Coronavírus (COVID 19).

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MARIA DO SOCORRO MELO DE SOUSA,** matricula funcional nº 7185, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, o exercício de suas funções via “home office”, nos termos do artigo 3º do Decreto nº 023/2020, até posterior deliberação.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 06 de Abril de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 25 de Junho de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 616, DE 25 DE JUNHO DE 2020

PORTARIA Nº 616, DE 25 DE JUNHO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o Decreto nº 021, de 18 de Março de 2020, sobre as medidas para enfretamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus (COVID 19).

Considerando o Decreto nº 022, de 20 de Março de 2020, Declara Situação de Emergência em Saúde Pública, em decorrência de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID 19).

Considerando o Decreto nº 023, de 24 de Março de 2020, dispõe sobre novas adoções de medidas temporárias restritivas e emergenciais e adicionais aos Decretos nº 021/202, 022/202 às atividades privadas para prevenção e contágio pelo novo Coronavírus (COVID 19).

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MARLENE LOPES BARBOSA,** matricula funcional nº 7038, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, o exercício de suas funções via “home office”, nos termos do artigo 3º do Decreto nº 023/2020, até posterior deliberação.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 06 de Abril de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 25 de Junho de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 615, DE 25 DE JUNHO DE 2020

PORTARIA Nº 615, DE 25 DE JUNHO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o Decreto nº 021, de 18 de Março de 2020, sobre as medidas para enfretamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus (COVID 19).

Considerando o Decreto nº 022, de 20 de Março de 2020, Declara Situação de Emergência em Saúde Pública, em decorrência de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID 19).

Considerando o Decreto nº 023, de 24 de Março de 2020, dispõe sobre novas adoções de medidas temporárias restritivas e emergenciais e adicionais aos Decretos nº 021/202, 022/202 às atividades privadas para prevenção e contágio pelo novo Coronavírus (COVID 19).

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MARIA CAMPELO LEITE SILVA,** matricula funcional nº 7187, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, o exercí-

cio de suas funções via “home office”, nos termos do artigo 3º do Decreto nº 023/2020, até posterior deliberação.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 06 de Abril de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 25 de Junho de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 614, DE 25 DE JUNHO DE 2020

PORTARIA Nº 614, DE 25 DE JUNHO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o Decreto nº 021, de 18 de Março de 2020, sobre as medidas para enfretamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus (COVID 19).

Considerando o Decreto nº 022, de 20 de Março de 2020, Declara Situação de Emergência em Saúde Pública, em decorrência de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID 19).

Considerando o Decreto nº 023, de 24 de Março de 2020, dispõe sobre novas adoções de medidas temporárias restritivas e emergenciais e adicionais aos Decretos nº 021/202, 022/202 às atividades privadas para prevenção e contágio pelo novo Coronavírus (COVID 19).

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **LUIZ ALMEIDA UCHOA,** matricula funcional nº 7178, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, o exercício de suas funções via “home office”, nos termos do artigo 3º do Decreto nº 023/2020, até posterior deliberação.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 08 de Abril de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 25 de Junho de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 613, DE 25 DE JUNHO DE 2020

PORTARIA Nº 613, DE 25 DE JUNHO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o Decreto nº 021, de 18 de Março de 2020, sobre as medidas para enfretamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus (COVID 19).

Considerando o Decreto nº 022, de 20 de Março de 2020, Declara Situação de Emergência em Saúde Pública, em decorrência de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID 19).

Considerando o Decreto nº 023, de 24 de Março de 2020, dispõe sobre novas adoções de medidas temporárias restritivas e emergenciais e adicionais aos Decretos nº 021/202, 022/202 às atividades privadas para prevenção e contágio pelo novo Coronavírus (COVID 19).

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **JOSIANE VALDEZ E SILVA,** matricula funcional nº 6835, ocupante do cargo efetivo de TS Assistente Técnico Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, o exercício de suas funções via “home office”, nos termos do artigo 3º do Decreto nº 023/2020, até posterior deliberação.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 06 de Maio de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 25 de Junho de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 612, DE 25 DE JUNHO DE 2020

PORTARIA Nº 612, DE 25 DE JUNHO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o Decreto nº 021, de 18 de Março de 2020, sobre as medidas para enfretamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus (COVID 19).

Considerando o Decreto nº 022, de 20 de Março de 2020, Declara Situação de Emergência em Saúde Pública, em decorrência de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID 19).

Considerando o Decreto nº 023, de 24 de Março de 2020, dispõe sobre novas adoções de medidas temporárias restritivas e emergenciais e adicionais aos Decretos nº 021/202, 022/202 às atividades privadas para prevenção e contágio pelo novo Coronavírus (COVID 19).

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **JORGE JOAQUIM MORESCO,** matricula funcional nº 4541, ocupante do cargo efetivo de ASS Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, o exercício de suas funções via “home office”, nos termos do artigo 3º do Decreto nº 023/2020, até posterior deliberação.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 06 de Abril de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 25 de Junho de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 611, DE 25 DE JUNHO DE 2020

PORTARIA Nº 611, DE 25 DE JUNHO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o Decreto nº 021, de 18 de Março de 2020, sobre as medidas para enfretamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus (COVID 19).

Considerando o Decreto nº 022, de 20 de Março de 2020, Declara Situação de Emergência em Saúde Pública, em decorrência de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID 19).

Considerando o Decreto nº 023, de 24 de Março de 2020, dispõe sobre novas adoções de medidas temporárias restritivas e emergenciais e adici-

onais aos Decretos nº 021/202, 022/202 às atividades privadas para prevenção e contágio pelo novo Coronavírus (COVID 19).

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **JOELMA NUNES VIEIRA,** matricula funcional nº 7108, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, o exercício de suas funções via "home office", nos termos do artigo 3º do Decreto nº 023/2020, até posterior deliberação.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 06 de Abril de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 25 de Junho de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 610, DE 25 DE JUNHO DE 2020

PORTARIA Nº 610, DE 25 DE JUNHO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o Decreto nº 021, de 18 de Março de 2020, sobre as medidas para enfretamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus (COVID 19).

Considerando o Decreto nº 022, de 20 de Março de 2020, Declara Situação de Emergência em Saúde Pública, em decorrência de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID 19).

Considerando o Decreto nº 023, de 24 de Março de 2020, dispõe sobre novas adoções de medidas temporárias restritivas e emergenciais e adicionais aos Decretos nº 021/202, 022/202 às atividades privadas para prevenção e contágio pelo novo Coronavírus (COVID 19).

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **JESSICA CRISTINA TEIXEIRA ERRAN,** matricula funcional nº 7938, ocupante do cargo temporário de ES Odontólogo 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, o exercício de suas funções via "home office", nos termos do artigo 3º do Decreto nº 023/2020, até posterior deliberação.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 13 de Abril de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 25 de Junho de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 609, DE 25 DE JUNHO DE 2020

PORTARIA Nº 609, DE 25 DE JUNHO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o Decreto nº 021, de 18 de Março de 2020, sobre as medidas para enfretamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus (COVID 19).

Considerando o Decreto nº 022, de 20 de Março de 2020, Declara Situação de Emergência em Saúde Pública, em decorrência de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID 19).

Considerando o Decreto nº 023, de 24 de Março de 2020, dispõe sobre novas adoções de medidas temporárias restritivas e emergenciais e adicionais aos Decretos nº 021/202, 022/202 às atividades privadas para prevenção e contágio pelo novo Coronavírus (COVID 19).

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **JEANE CAXIADO DA SILVA,** matricula funcional nº 6829, ocupante do cargo efetivo de TS Técnico em Higiene Dentária, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, o exercício de suas funções via "home office", nos termos do artigo 3º do Decreto nº 023/2020, até posterior deliberação.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 07 de Abril de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 25 de Junho de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 608, DE 25 DE JUNHO DE 2020

PORTARIA Nº 608, DE 25 DE JUNHO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o Decreto nº 021, de 18 de Março de 2020, sobre as medidas para enfretamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus (COVID 19).

Considerando o Decreto nº 022, de 20 de Março de 2020, Declara Situação de Emergência em Saúde Pública, em decorrência de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID 19).

Considerando o Decreto nº 023, de 24 de Março de 2020, dispõe sobre novas adoções de medidas temporárias restritivas e emergenciais e adicionais aos Decretos nº 021/202, 022/202 às atividades privadas para prevenção e contágio pelo novo Coronavírus (COVID 19).

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **HUMBERTO FRANCIS CAPANEMA,** matricula funcional nº 5438, ocupante do cargo efetivo de ES Enfermeiro 40 horas, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, o exercício de suas funções via "home office", nos termos do artigo 3º do Decreto nº 023/2020, até posterior deliberação.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 07 de Abril de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 25 de Junho de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 607, DE 25 DE JUNHO DE 2020

PORTARIA Nº 607, DE 25 DE JUNHO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o Decreto nº 021, de 18 de Março de 2020, sobre as medidas para enfretamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus (COVID 19).

Considerando o Decreto nº 022, de 20 de Março de 2020, Declara Situação de Emergência em Saúde Pública, em decorrência de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID 19).

Considerando o Decreto nº 023, de 24 de Março de 2020, dispõe sobre novas adoções de medidas temporárias restritivas e emergenciais e adicionais aos Decretos nº 021/202, 022/202 às atividades privadas para prevenção e contágio pelo novo Coronavírus (COVID 19).

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **EDIVAN ALVES DOS SANTOS,** matricula funcional nº 321, ocupante do cargo efetivo de ASS Agente de Saúde Ambiental, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, o exercício de suas funções via "home office", nos termos do artigo 3º do Decreto nº 023/2020, até posterior deliberação.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 16 de Abril de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 25 de Junho de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 606, DE 25 DE JUNHO DE 2020

PORTARIA Nº 606, DE 25 DE JUNHO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o Decreto nº 021, de 18 de Março de 2020, sobre as medidas para enfretamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus (COVID 19).

Considerando o Decreto nº 022, de 20 de Março de 2020, Declara Situação de Emergência em Saúde Pública, em decorrência de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID 19).

Considerando o Decreto nº 023, de 24 de Março de 2020, dispõe sobre novas adoções de medidas temporárias restritivas e emergenciais e adicionais aos Decretos nº 021/202, 022/202 às atividades privadas para prevenção e contágio pelo novo Coronavírus (COVID 19).

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **FRANCISCA DAS CHAGAS LIMA ALMEIDA,** matricula funcional nº 4955, ocupante do cargo efetivo de ASS Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, o exercício de suas funções via "home office", nos termos do artigo 3º do Decreto nº 023/2020, até posterior deliberação.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 06 de Abril de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 25 de Junho de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 605, DE 25 DE JUNHO DE 2020

PORTARIA Nº 605, DE 25 DE JUNHO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o Decreto nº 021, de 18 de Março de 2020, sobre as medidas para enfretamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus (COVID 19).

Considerando o Decreto nº 022, de 20 de Março de 2020, Declara Situação de Emergência em Saúde Pública, em decorrência de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID 19).

Considerando o Decreto nº 023, de 24 de Março de 2020, dispõe sobre novas adoções de medidas temporárias restritivas e emergenciais e adicionais aos Decretos nº 021/202, 022/202 às atividades privadas para prevenção e contágio pelo novo Coronavírus (COVID 19).

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **EVA DOS SANTOS FARIAS ARRAIS,** matricula funcional nº 7019, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, o exercício de suas funções via "home office", nos termos do artigo 3º do Decreto nº 023/2020, até posterior deliberação.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 06 de Abril de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 25 de Junho de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 604, DE 25 DE JUNHO DE 2020

PORTARIA Nº 604, DE 25 DE JUNHO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o Decreto nº 021, de 18 de Março de 2020, sobre as medidas para enfretamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus (COVID 19).

Considerando o Decreto nº 022, de 20 de Março de 2020, Declara Situação de Emergência em Saúde Pública, em decorrência de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID 19).

Considerando o Decreto nº 023, de 24 de Março de 2020, dispõe sobre novas adoções de medidas temporárias restritivas e emergenciais e adicionais aos Decretos nº 021/202, 022/202 às atividades privadas para prevenção e contágio pelo novo Coronavírus (COVID 19).

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **DIVA BRITO DE FIGUEREIDO,** matricula funcional nº 7431, ocupante do cargo efetivo de ASS Vigia, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, o exercício de suas funções via "home office", nos termos do artigo 3º do Decreto nº 023/2020, até posterior deliberação.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 06 de Maio de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 25 de Junho de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 603, DE 25 DE JUNHO DE 2020

PORTARIA Nº 603, DE 25 DE JUNHO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o Decreto nº 021, de 18 de Março de 2020, sobre as medidas para enfretamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus (COVID 19).

Considerando o Decreto nº 022, de 20 de Março de 2020, Declara Situação de Emergência em Saúde Pública, em decorrência de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID 19).

Considerando o Decreto nº 023, de 24 de Março de 2020, dispõe sobre novas adoções de medidas temporárias restritivas e emergenciais e adicionais aos Decretos nº 021/202, 022/202 às atividades privadas para prevenção e contágio pelo novo Coronavírus (COVID 19).

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **DEUZAMAR PEREIRA DOS SANTOS,** matricula funcional nº 1585, ocupante do cargo efetivo de ASS Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, o exercício de suas funções via “home office”, nos termos do artigo 3º do Decreto nº 023/2020, até posterior deliberação.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 07 de Abril de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 25 de Junho de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 602, DE 25 DE JUNHO DE 2020

PORTARIA Nº 602, DE 25 DE JUNHO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o Decreto nº 021, de 18 de Março de 2020, sobre as medidas para enfretamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus (COVID 19).

Considerando o Decreto nº 022, de 20 de Março de 2020, Declara Situação de Emergência em Saúde Pública, em decorrência de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID 19).

Considerando o Decreto nº 023, de 24 de Março de 2020, dispõe sobre novas adoções de medidas temporárias restritivas e emergenciais e adicionais aos Decretos nº 021/202, 022/202 às atividades privadas para prevenção e contágio pelo novo Coronavírus (COVID 19).

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ALESSANDRA ALVES DO NASCIMENTO,** matricula funcional nº 6206, ocupante do cargo efetivo de ES Odontólogo 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, o exercício de suas funções via “home office”, nos termos do artigo 3º do Decreto nº 023/2020, até posterior deliberação.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 06 de Abril de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 25 de Junho de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 601, DE 24 DE JUNHO DE 2020

PORTARIA Nº 601, DE 24 DE JUNHO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Promoção de Classe,** ao Servidor **SIDNEI SAUER,** matrícula funcional nº 8048, admitido em 20 de Junho de 2018, ocupante do cargo efetivo de Professor de Ciências, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe “B/1”** para **Classe “C/1”**, em virtude da obtenção de nova habilitação por ter concluído o curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Educação do Campo área de ciências humanas promovido pela Faculdade de Ciências Sociais de Guarantã do Norte, alienada pelo servidor e devidamente comprovada, nos termos do disposto no Artigo 72 da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Restruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 20 de Junho de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 24 de Junho de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 598, DE 24 DE JUNHO DE 2020

PORTARIA Nº 598, DE 24 DE JUNHO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **REGIA MARIA TORRES MOURAO,** matricula funcional nº 2926,ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 08 (oito) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 08.06.2020 à 15.06.2020, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 08 de Junho de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 24 de Junho de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 597, DE 24 DE JUNHO DE 2020

PORTARIA Nº 597, DE 24 DE JUNHO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Promoção de Classe dos Cargos da Carreira de Apoio à Saúde,** a Servidora **JOELMA NUNES VIEIRA,** matrícula funcional nº 7108, admitida em 23 de Abril de 2014, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe "B/07"** para **Classe "C/07"**, em virtude da obtenção de nova habilitação de Curso por ter concluído 80 (oitenta) horas de aperfeiçoamento e qualificação, nos termos do disposto no Capitulo III, Artigo 11, II, c) Classe C, da Lei Complementar nº 19, de 05 de Abril de 2012, que dispõe sobre a Instituição do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais do SUS da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Peixoto de Azevedo e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Junho de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 24 de Junho de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 596, DE 24 DE JUNHO DE 2020

PORTARIA Nº 596, DE 24 DE JUNHO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Promoção de Classe dos Cargos da Carreira de Apoio à Saúde,** a Servidora **MARLICE MARIA SCHOMMER ALTMAYER,** matrícula funcional nº 7011, admitida em 04 de Novembro de 2013, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe "B/08"** para **Classe "C/08"**, em virtude da obtenção de nova habilitação de Curso por ter concluído 80 (oitenta) horas de aperfeiçoamento e qualificação, nos termos do disposto no Capitulo III, Artigo 11, II, c) Classe C, da Lei Complementar nº 19, de 05 de Abril de 2012, que dispõe sobre a Instituição do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais do SUS da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Peixoto de Azevedo e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Junho de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 24 de Junho de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 595, DE 24 DE JUNHO DE 2020

PORTARIA Nº 595, DE 24 DE JUNHO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Promoção de Classe dos Cargos da Carreira de Apoio à Saúde,** a Servidora **ROSANGELA DE ARAUJO TERTO,** matrícula funcional nº 7013, admitida em 04 de Novembro de 2013, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe "B/08"** para **Classe "C/08"**, em virtude da obtenção de nova habilitação de Curso por ter concluído 80 (oitenta) horas de aperfeiçoamento e qualificação, nos termos do disposto no Capitulo III, Artigo 11, II, c) Classe C, da Lei Complementar nº 19, de 05 de Abril de 2012, que dispõe sobre a Instituição do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais do SUS da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Peixoto de Azevedo e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Junho de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 24 de Junho de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 594, DE 24 DE JUNHO DE 2020

PORTARIA Nº 594, DE 24 DE JUNHO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Promoção de Classe dos Cargos da Carreira de Apoio à Saúde,** ao Servidor **SEBASTIÃO NEUDSON BRILHANTE SILVA,** matrícula funcional nº 410, admitido em 1º de Agosto de 1994, ocupante do cargo efetivo de ASS Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe "D/27"** para **Classe "E/27"**, em virtude da obtenção de nova habilitação de Curso por ter concluído Ensino Médio, nos termos do disposto no Capitulo III, Artigo 11, V, e) Classe E, da Lei Complementar nº 19, de 05 de Abril de 2012, que dispõe sobre a Instituição do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais do SUS da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Peixoto de Azevedo e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Junho de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 24 de Junho de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 593, DE 24 DE JUNHO DE 2020

PORTARIA Nº 593, DE 24 DE JUNHO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Promoção de Classe dos Cargos da Carreira de Apoio à Saúde,** a Servidora **ANA MARIA DE JESUS ALMEIDA,** matrícula funcional nº 6169, admitida em 1º de Junho de 2009, ocupante do cargo

efetivo de ASS Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe "B/10"** para **Classe "C/10"**, em virtude da obtenção de nova habilitação de Curso por ter concluído 80 (oitenta) horas de aperfeiçoamento e qualificação, nos termos do disposto no Capitulo III, Artigo 11, II, c) Classe C, da Lei Complementar nº 19, de 05 de Abril de 2012, que dispõe sobre a Instituição do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais do SUS da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Peixoto de Azevedo e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Junho de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 24 de Junho de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 592, DE 24 DE JUNHO DE 2020

PORTARIA Nº 592, DE 24 DE JUNHO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Promoção de Classe dos Cargos da Carreira de Técnico em Saúde,** a Servidora **EVERILDE DA APARECIDA ANTUNES DE LIMA,** matrícula funcional nº 6818, admitida em 11 de Janeiro de 2013, ocupante do cargo efetivo de TS Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe "B/07"** para **Classe "C/07"**, em virtude da obtenção de nova habilitação de Curso por ter concluído 240 (duzentos e quarenta) horas de aperfeiçoamento e qualificação, nos termos do disposto no Capitulo III, Artigo 11, IV, c) Classe C, da Lei Complementar nº 19, de 05 de Abril de 2012, que dispõe sobre a Instituição do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais do SUS da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Peixoto de Azevedo e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Junho de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 24 de Junho de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 591, DE 24 DE JUNHO DE 2020

PORTARIA Nº 591, DE 24 DE JUNHO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Promoção de Classe dos Cargos da Carreira de TÉCNICO DA ADMINISTRAÇÃO,** ao Servidor **MARCELO HENRIQUE LIMA CORREIA,** matrícula funcional nº 1392, admitido em 02 de Setembro de 2002, ocupante do cargo efetivo de Fiscal de Tributo, lotado na Secretaria Municipal de Administração de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe "D/17"** para **Classe "E/17"**, em virtude da obtenção de nova habilitação de Cursos por ter concluído curso de Especialização, nos termos do disposto no artigo 11, I, c/c § 1º e artigo 12, caput. c/c § 4º, I, "e", da Lei Complementar nº 02/2005, que Dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Junho de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 24 de Junho de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

COVID-19: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 037/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO (ARP) que entre si celebram o Município de Peixoto de Azevedo-MT, por intermédio da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 037/2020 tendo por OBJETO **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS LABORATORIAIS, FARMACEUTICOS E MATERIAL DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA"**

O MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.631/0001-31, com sede administrativa à Rua Ministro César Cals, 226 – Centro – Peixoto de Azevedo-MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o **Sr. Maurício Ferreira de Souza**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG 3.462. 335-0 SSP/PR e CPF 408.557.409-49, residente e domiciliado a Rua Itamar Dias, nº 363, Bairro Centro Novo, nesta Cidade de Peixoto de Azevedo-MT em obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto Municipal nº 006/2010 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 (e suas alterações posteriores) e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 037/2020 homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s) vencedora(s) que incidirá no valor do(s) Produto(s), nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alçada no item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta ARP, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento de registrar os preços UNITARIOS obtido na licitação PREGÃO ELETRÔNICO nº 037/2020; enquanto o objeto MEDIATO será contratação futura da empresa **IMPACTO INDUSTRIAL E COMÉRCIO CONFECÇÕES LTDA - ME** inscrita no CNPJ sob o nº 08.952.092/0001-11; **J D DE ANDRADE DROGARIA EIRELI - EPP** inscrita no CNPJ sob o nº 18.175.769/0001-06; **KAZZO CONFECÇÕES E COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 06.209.148/0001-17; **LEITE E RIBEIRO LTDA - ME** inscrita no CNPJ sob o nº 18.

849.143/0001-38; **SINOMÉDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA - ME** inscrita no CNPJ sob o nº 10.317.20/0001-23; **SUADENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI - ME** inscrita no CNPJ sob o nº 19.770.562/0001-42 e a empresa **TOTAL SEGURANÇA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP** inscrita no CNPJ sob o nº 13.851.726/0001-80, visando o fornecimento do(s) Produto(s) constantes do aludido do anexo 1 que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do anexo 1 que acompanhou o Edital da licitação estimadas, podendo, nos limites do art. 65 da LLC, ser acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência desta ARP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VENCEDORA DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE, MARCA E PREÇO

2.1. A licitante vencedora, o item, quantidade, unidade, especificação, marca, fornecedor, e o preço unitário estão registrados nessa ARP, e encontram-se indicados na tabela abaixo:

2.2. Registro de Preço da empresa **IMPACTO INDUSTRIAL E COMÉRCIO CONFECÇÕES LTDA - ME** inscrita no CNPJ sob o nº 08.952.092/0001-11, localizada na Rua das Aroeiras, nº 570, Centro na cidade de Sinop - MT - CEP 78550-224, representada pelo seu sócio proprietário Senhor Emerson de Oliveira Costa, CPF nº 999.090.571-15, RG sob o nº 1537110-7 SEJUSP/MT, residente e domiciliado na Rua das Aroeiras, nº 570 - Fundos, Setor Comercial na cidade de Sinop - MT - CEP 78550-224; **J D DE ANDRADE DROGARIA EIRELI - EPP** inscrita no CNPJ sob o nº 18.175.769/0001-06; localizada na Avenida Jatobá, nº 1295, Centro na cidade de Guarantã do Norte - MT - CEP 78520-000, representada pelo seu proprietário Senhor Joaquim Daniel de Andrade, CPF nº 621.929.141-72, RG sob o nº 0941805-9 SEJUSP/MT, residente e domiciliado na Avenida Jatobá, nº 1295, Centro na cidade de Guarantã do Norte - MT - CEP 78520-000; **KAZZO CONFECÇÕES E COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 06.209.148/0001-17, localizada na Rua Hercílio Fides Zimmermann, nº 443, Bairro Margem Esquerda na cidade de Gaspar - SC - CEP 89116-650, representada pelo seu sócio proprietário Senhor Domingos Picolli Filho, CPF nº 032.124.458-31, RG sob o nº 9486135-3 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua José Antônio Moura, nº 1-34 – APTO 1101, Jardim Capri na cidade de Macatuba - SP - CEP 17290-000; **LEITE E RIBEIRO LTDA - ME** inscrita no CNPJ sob o nº 18.849.143/0001-38, localizada na Rua Presidente Prudente de Moraes (lot. Morada do Sol), nº 250, Bairro Quilombo na cidade de Cuiabá - MT - CEP 78043-518, representada pela sua sócia proprietária Senhora Ceila Leite Ribeiro, CPF nº 571.215.401-34, RG sob o nº 898214 SSP/MT, residente e domiciliada na Rua Almirante Tamandaré, nº 09 – QD 13 – Parque Universitário na cidade de Cuiabá - MT - CEP 78075-070; **SINOMÉDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA - ME** inscrita no CNPJ sob o nº 10.317.20/0001-23, localizada na Avenida das Itaubas, esq rua Amendoeiras, nº 2732 – Sala 03, Setor Comercial na cidade de Sinop - MT - CEP 78550-000, representada pela sua sócia proprietária Senhora Cleodete Cardoso dos Santos Klaus, CPF nº 571.312.521-15, RG sob o nº 846537 SSP/MT, residente e domiciliada na Rua das Tílias, nº 113, Centro na cidade de Sinop - MT - CEP 78550-000; **SUADENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI - ME** inscrita no CNPJ sob o nº 19.770.562/0001-42, localizada na Avenida Brasil, nº 423, Centro na cidade de Peixoto de Azevedo - MT - CEP 78530-000, representada pelo seu proprietário Senhor Edebrando Luiz Grosselli Junior, CPF nº 028.864.499-97, RG sob o nº 6.834.975-3 SESP/PR, residente e domiciliado na Travessa Castanhal, nº 98, Bairro Alvorada na cidade de Peixoto de Azevedo - MT - CEP 78530-000 e a empresa **TOTAL SEGURANÇA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP** inscrita no CNPJ sob o nº 13.851.726/0001-80, localizada na Rua Quinze, nº 47 – Quadra M – Lote 10 na cidade de Mineiros - GO - CEP 75.830-132, representada pela sua sócia proprietária Senhora Flávia de Sousa Magalhães Luciano, CPF nº 249.086.768-79, RG sob o nº 5786729 SSP/GO, residente e domiciliada na Rua 09 de Julho, s/n – Quadra 42 Lote 16, Setor Boa Vista na cidade de Mineiros - GO - CEP 75830-307.

Planilha demonstrativa dos preços:

550935 – IMPACTO INDUSTRIAL E COMÉRCIO CONFECÇÕES LTDA - ME

SEQ	ITEM	DESCRICAO	UND	QTD	MARCA	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	308898	OCULOS DE PROTECAO - INCOLOR, COM PROTECAO LATERAL. LENTE FABRICADA EM MATERIAL SUPER-RESISTENTE COM TRATAMENTO ANTIRRISCO. COM HASTES REGULAVEIS EM DIVERSOS TAMANHOS. COM APOIO NASAL E TRATAMENTO UVA/UVB COM MAIS DE 90 POR CENTO.	UNIDADE	300	PLASTCOR	4,00	1.200,00
2	309017	MASCARA DE PROTECAO RESPIRATORIA PFF2, DESCARTAVEL,TRIPLA PROTECAO COM FILTRO, COM ELASTICOS OU TIRAS E 3 PREGAS HORIZONTAIS, COM MATERIAL 100% PROPILENO, USO UNICO.	UNIDADE	5.000	CAMPER	2,90	14.500,00
3	309137	TOCA CIRURGICA DESCARTAVEL - EM TNT, 100% POLIPROPILENO, ATOXICO, FORMATO SANFONADA, COM ELASTICO, UNISSEX, BRANCA, PARA USO HOSPITALAR, GRAMATURA MINIMA: 20GR/M2. PACOTE COM 100 UNIDADES.	PACOTE 100 UNIDADES	200	TALGE	13,00	2.600,00
4	309141	PROTETOR FACIAL (FACE SHIELD) COM REGULAGEM DE TAMANHO ATRAVES DA CARNEIRA, VISEIRA EM POLICARBONATO COM DIMENSOES DE 345 X 200 MM.	UNIDADE	100	SAYRO	22.50	2.250,00
R$ 20.550,00 (Vinte mil, quinhentos e cinquenta reais)						**TOTAL**	**20.550,00**

557202 – J D DE ANDRADE DROGARIA EIRELI - EPP

SEQ	ITEM	DESCRICAO	UND	QTD	MARCA	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	307810	LUVA PARA PROCEDIMENTO - NAO ESTERIL. TAMANHO GRANDE. CONFECCIONADA EM LATEX NATURAL. TEXTURA UNIFORME. AMBIDESTRA. COM ALTA SENSIBILIDADE TATIL. BOA ELASTICIDADE E RESISTENCIA A TRACAO. COMPRIMENTO MINIMO 25CM, LUBRIFICACAO ATOXICA. CAIXA 100 UN.	CAIXA 100 UNIDADES	1.000	UNIGLOVES	34,90	34.900,00
2	307811	LUVA PARA PROCEDIMENTO - NAO ESTERIL. TAMANHO MEDIO. CONFECCIONADA EM LATEX NATURAL. TEXTURA UNIFORME. AMBIDESTRA. COM ALTA SENSIBILIDADE TATIL. BOA ELASTICIDADE E RESISTENCIA A TRACAO. COMPRIMENTO MINIMO 25CM, LUBRIFICACAO ATOXICA. CAIXA 100 UN.	CAIXA 100 UNIDADES	4.000	UNIGLOVES	33,50	134.000,00
3	307812	LUVA PARA PROCEDIMENTO - NAO ESTERIL. TAMANHO PEQUENO. CONFECCIONADA EM LATEX NATURAL. TEXTURA UNIFORME. AMBIDESTRA. COM ALTA SENSIBILIDADE TATIL. BOA ELASTICIDADE E RESISTENCIA A TRACAO. COMPRIMENTO MINIMO 25CM, LUBRIFICACAO ATOXICA. CAIXA 100 UN.	CAIXA 100 UNIDADES	500	UNIGLOVES	30,99	15.495,00
4	308899	LUVA PARA PROCEDIMENTO - NAO ESTERIL. TAMANHO PP. CONFECCIONADA EM LATEX NATURAL. TEXTURA UNIFORME. AMBIDESTRA. COM ALTA SENSIBILIDADE	CAIXA 100 UNIDADES	500	UNIGLOVES	29,99	14.995,00

		TATIL. BOA ELASTICIDADE E RESISTENCIA A TRACAO. COMPRIMENTO MINIMO 25CM, LUBRIFICACAO ATOXICA. CAIXA 100 UN.					
R$ 199.390,00 (Cento e noventa e nove mil, trezentos e noventa reais)						**TOTAL**	**199.390,00**

588108 – KAZZO CONFECÇÕES E COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA

SEQ	ITEM	DESCRICAO	UND	QTD	MARCA	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	308897	MASCARA TRIPLA DESCARTAVEL CAMADA COM FILTRO QUE PROPORCIONA UMA BFE (EFICIENCIA DE FILTRACAO BACTERIANA) MAIOR QUE 95%, COR BRANCA, PRODUTO COM VALIDADE, CLIPS NASAL DE 14 CM DE COMPRIMENTO.	UNIDADE	20.000	KAPLAST	0,51	10.200,00
R$ 10.200,00 (Dez mil e duzentos reais)						**TOTAL**	**10.200,00**

584811 – LEITE E RIBEIRO LTDA - ME

SEQ	ITEM	DESCRICAO	UND	QTD	MARCA	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	308919	TESTE PARA DETECÇÃO DO VIRUS COVID-19 (CORONAVIRUS) IGG E IGM - TESTE RAPIDO DA MARCA CELER - ONE STEP COVID-2019 TEST	UNIDADE	5.000	CELER	54,00	270.000,00
R$ 270.000,00 (Duzentos e setenta mil reais)						**TOTAL**	**270.000,00**

550935 – SINOMÉDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA - ME

SEQ	ITEM	DESCRICAO	UND	QTD	MARCA	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	309144	TUBO - EM POLIURETANO, TIPO FALCON, TRANSPARENTE, COM FUNDO CONICO, TAMPA ROSQUEAVEL, CAPACIDADE DE 15 ML, ESTERIL, GRADUADO, PACOTE COM 50 UNIDADES.	PACOTE COM 50 UNIDADES	50	CRAL	54,06	2.703,00
R$ 2.703,00 (Dois mil setecentos e três reais)						**TOTAL**	**2.703,00**

554480 – SUADENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI - ME

SEQ	ITEM	DESCRICAO	UND	QTD	MARCA	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	309147	ALCOOL ETILICO HIDRATADO. COM INPM 70 GRAUS. INCOLOR. EM EMBALAGEM PLASTICA APROPRIADA COM 5 LITROS.	UNIDADE	300	CICLO FARMA	42,90	12.870,00
2	309146	ALCOOL GEL ANTISSEPTICO. COM INPM 70 GRAUS. INCOLOR. EM EMBALAGEM PLASTICA APROPRIADA COM 5 LITROS.	UNIDADE	300	CICLO FARMA	47,90	14.370,00
R$ 27.240,00 (Vinte e sete mil, duzentos e quarenta reais)						**TOTAL**	**27.240,00**

588111 – TOTAL SEGURANÇA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP

SEQ	ITEM	DESCRICAO	UND	QTD	MARCA	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	309140	SAPATILHA DESCARTAVEL (PROPES), CONFECCIONADA EM FALSO TECIDO A BASE DE FIBRA DE RAYON OU POLIPROPILENO, DESCARTAVEL, COM ELASTICO TAMANHO G, PACOTE COM 100 UNIDADES.	PACOTE 100 UNIDADES	100	ANADONA	19,08	1.908,00
2	309139	SAPATILHA DESCARTAVEL (PROPES), CONFECCIONADA EM FALSO TECIDO A BASE DE FIBRA DE RAYON OU POLIPROPILENO, DESCARTAVEL, COM ELASTICO TAMANHO M, PACOTE COM 100 UNIDADES.	PACOTE 100 UNIDADES	300	ANADONA	19,08	5.724,00
R$ 27.240,00 (Vinte e sete mil, duzentos e quarenta reais)						**TOTAL**	**7.632,00**

CLAUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 006/10.

3.2. Regularmente convocado para retirar a solicitação de empenho, o fornecedor cumprirá faze-lo no prazo mínimo de 03(três) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez, se houver justificativa aceita pela Prefeitura, sujeitando-se as penalidades legalmente estabelecidas.

3.3. O fornecedor fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da solicitação de empenho.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

4.1. O registro de preço constante desta ARP firmada entre a Prefeitura e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da referida ARP.

4.2. O prazo máximo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da respectiva ARP. As contratações decorrentes do SRP terão sua vigência estabelecida conforme as disposições contidas nos editais e respectivos instrumentos de contrato, observando o disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

4.3. Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a adquirir o(s) Produto(s) exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.

4.4. A partir da data de assinatura da ARP, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas clausulas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

5.1. A Gerencia da ARP ficará cargo da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, nos termos das normas que regem a matéria e normalizações internas.

5.2. Poderão utilizar-se desta ARP órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador.

5.3. Caberá ao fornecedor detentor do registro na ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

5.4. Os órgãos ou entidades interessados na utilização da ARP deverão encaminhar solicitação previa ao órgão gerenciador/Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT.

5.5. A utilização desta ARP por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

a) Não comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;

b) Anuência expressa do fornecedor.

5.6. Os Órgãos ou Entidades não participantes poderão utilizar até 50% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços decorrentes deste certame, nos termos do § 3º do art. 22º do Decreto Federal nº 7892/2018.

5.7. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para órgãos ou Entidades não participantes, nos termos do § 4º do art. 22º do Decreto Federal nº 7892/2018.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O preço unitário registrado para a(s) empresa(s) signatária(s) deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

6.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja do(s) Produto(s).

6.3. É vedado qualquer reajuste de preços exceto por força de legislação em vigor que assim o permita.

6.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, órgão gerenciador Cancelará total ou parcialmente esta ARP adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.

6.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador realizará nova Pesquisa de preços.

6.6. Nos preços unitários registrados esta incluída todas as despesas e taxas de qualquer Espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO

7.1. A(s) aquisição(ões) do(s) Produto(s) deste instrumento serão efetuadas através de Requisição, emitida pelo Setor de Compras**,** contendo: o nº do pregão, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de emissão.

7.2. O(s) Produto(s) será(ão) recebido(s):

a) PROVISIORIAMENTE, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes na Clausula Quarta do presente contrato.

b) DEFINITIVAMENTE, após a verificação da conformidade com as especificações constantes na Clausula Quarta do presente contrato, e sua consequente aceitação, que se dará até 30 (trinta) dias do recebimento provisório, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo fixado.

7.3. Em se verificando vícios ou defeitos no(s) Produto(s), o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para pagamento.

7.4. A informação ao fornecedor sobre vícios ou defeitos na entrega do(s) Produto(s) será realizada pelo Fiscal do Contrato.

7.5. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo os órgão adquirirem quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

7.6. Quando for o caso os materiais no ato da entrega deverão apresentar prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) da validade estabelecida pelo fabricante.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. O(s) Produto(s) ser(ão) fornecido(s) de forma parcelada e deverão ser entregues no Almoxarifado da Farmácia Básica do Município de Peixoto de Azevedo/MT, situado na Travessa Bartolomeu Dias esquina com a rua Emilio Médici, Bairro Alvorada no Município de Peixoto de Azevedo/MT – CEP: 78530-000**. Fica a cargo da CONTRATADA ou transportador por ela contratado a descarga e movimentação dos Produtos do veículo até o local indicado pelo servidor responsável pelo recebimento.**

8.1.1. Prazo de entrega do(s) Produto(s) é de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do aceite da Requisição de Compras e o quantitativo a ser entregue deverá ser em conformidade com a Requisição de Compras, devidamente empenhada.

8.2. A cada fornecimento ou período, o órgão gerenciador ou aderente da ARP providenciará expedição da solicitação de empenho ou documento similar e notificará empresa para proceder à retirada do mesmo.

8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac-símile ou e-mail, conforme informações constantes na proposta.

8.2.2. Caso a notificação ocorra diretamente na sede da empresa, a mesma poderá ser acompanhada da Solicitação de ordem de fornecimento.

8.3. Recebida a notificação, a empresa terá 03 (três) dias úteis para retirada da Solicitação de Empenho/ordem de fornecimento.

8.4. A retirada da Solicitação de ordem de fornecimento somente poderá ser efetuada por preposto ou representante da empresa acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação, bem como, do respectivo documento de identificação.

8.5. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar não retirar ou se recusar a receber a Solicitação de Empenho/ordem de fornecimento, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar o fornecimento nas condições próximas do primeiro colocado, e assim por diante.

8.6. Caso a empresa, ao participar do certame, tenha apresentado proposta de fornecimento parcial do(s) Produto(s), o esgotamento do(s) Produto(s) será o limite mínimo de quantidade que a empresa se dispôs a fornecer.

8.7. Na hipótese do Item 8.6, órgão gerenciador ou aderente da ARP adquirirá restante do(s) Produto(s) das demais empresas classificadas em 2º ou 3º lugar para esse mesmo item.

8.8. O(s) Produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) pela vencedora no local determinado pelo Órgão requisitante, no horário comercial;

8.9. O(s) Produto(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade;

8.10. O recebimento definitivo dar-se-á conforme apresentado no Termo de Referência;

8.10.1. Em se verificando problemas na entrega do(s) Produto(s), a empresa será informada para corrigi-los, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

8.11. O(s) Produto(s), a cada requisição, deverão ser executados de uma só vez no local indicado no Item 8.8 desta ARP, todavia, na hipótese de ocorrência de fato superveniente á data de apresentação da proposta, ensejador da aplicação da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovado e aceito pela Administração, a execução da entrega do(s) Produto(s) poderá ser fracionada e/ou prorrogada.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e Previdenciário exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2. Executar fielmente o objeto desta ARP, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou aderente qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3. Responder ás notificações no prazo estabelecido.

9.4. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5. Efetuar a execução o do objeto licitado, ainda que em quantidades diferentes ao previsto no Termo de Referencia.

9.6. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas em Edital.

CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Gerenciar a ARP.

10.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgão aderentes. (em casos de adesão).

10.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes.

10.4. Conduzir o procedimento de sinalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor.

10.4.1. Caberão órgão aderente a aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ARP, devendo ser encaminhada copias para conhecimento da decisões de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP.

10.5. Mediante solicitação do órgão aderente efetuar o devido termo aditivo de acréscimo quantitativo do objeto.

10.6. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Órgão gerenciador ou aderente fiscalizará exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência.

11.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

11.2. Cada órgão aderente deverá indicar o fiscal-gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

12.1. A ARP poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:

a) O fornecedor não dispuser a substituir o(s) Produto(s) que vierem a apresentar defeitos de qualidade;

b) O fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste Instrumento;

c) O fornecedor não retirar a solicitação de empenho no prazo estabelecido, sem apresentar justificativa aceita pelo fiscal do contrato do órgão gerenciador ou órgão aderente;

d) O fornecedor, na execução do contrato, incorrer numa das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado nos autos;

f) Demais sanções previstas no Edital e Termo de Referência.

12.2. O cancelamento da ARP, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório, será comunicado ao fornecedor e publicado na Imprensa Oficial.

12.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

13.1. A Prefeitura efetuará retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais, quando for ocaso;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancaria emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO FINANCEIRO, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais do item, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta- corrente onde deseja receber seu credito.

14.2. A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

14.3. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o fornecedor será notificado para regularizar.

14.4. O fornecedor, depois de notificado, terá prazo de 15 (quinze) dias para proceder à Regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao Departamento Administrativo do órgão gerenciador para as providencias cabíveis.

14.5. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixa-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao fornecedor.

14.6. Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que o fornecedor faça constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, assim, como, se disponível, o número do fac-símile.

14.7. As despesas iniciais previstas no corrente exercício, oriundas da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento das **Secretarias Municipais** a seguir:

Dotação orçamentária:

Órgão	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade	001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Subfunção	305	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
Programa	0015	VIGILANCIA EM SAUDE
Proj./Ativ.	2063	MANUTENCAO DAS VIG. EPIDEMIOLOGICAS AMBIENTAL
Dotação	1047	3390.30 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
	0.146.74000	0.146.74000 – AÇÕES DE SAÚDE PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUS – COVID-19
		REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

15.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa, na forma estatuída no art. 40, XIV, “a” da Lei nº 8.666/93, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.

15.2. O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador, sem emendas ou rasuras, fazendo mansão expressa ao número da Solicitação de Empenho e contendo todos os dados da mesma.

15.2.1. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da Solicitação de ordem de fornecimento.

15.3. Todos os tributos incidentes sobre o(s) Produto(s) deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

15.4. No documento de cobrança deverá constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o deposito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

15.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

15.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da Solicitação de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Artigo 7o da Lei no 10.520/2002 e Artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93)

16.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita à contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

a) atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6o (sexto) até o limite do 10o (décimo) dia, multa de 04 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11o (décimo primeiro) dia de atraso.

16.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o **Município de Peixoto de Azevedo-MT,** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

16.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

16.3.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

16.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Peixoto de Azevedo-MT, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos,

16.3.3. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

16.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos e, se for o caso, o Município de Peixoto de Azevedo-MT solicitará o seu descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

16.5. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Município de Peixoto de Azevedo-MT, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o Município de Peixoto de Azevedo-MT, proceder à cobrança judicial da multa;

16.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Peixoto de Azevedo-MT;

16.7. Se a CONTRATADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da Administração, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Município de Peixoto de Azevedo-MT, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município;

16.8. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminha-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

17.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido na clausula quarta da ARP e, em atendimento ao órgão do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069 de 29/06/1995, ao artigo 3º 1º da Lei Federal nº 10192/2001 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do edital do Pregão Eletrônico nº 037/2020, o qual integra a presente ARP, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal.

17.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

18.1 - Esta ARP vincula-se ás disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital de Pregão Eletrônico nº 037/2020 e Termo de Referência;

b) Ata da Sessão Pública;

c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

19.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

a) Modifica-lo, unilateralmente, para melhor adequação ás finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, respeitados os direitos do Fornecedor;

b) Cancela-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;

d) Fiscalizar o fornecimento do(s) Produto(s).

e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – COMUNICAÇÕES

20.1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

20.1.1. As comunicações feitas ao órgão gerenciador deverão ser endereçadas a:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Rua Ministro César Cals nº 226 Centro- Peixoto de Azevedo-MT – CEP 78530-000

Secretaria Municipal de Administração

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

20.2. Eventuais mudanças de endereço dos órgãos aderentes ou dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, 2º do Código Civil.

21.2. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Clausula ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta ARP.

21.3. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feito pelo Fiscal da ARP com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar, lavrando-se, ao final da reunião, ata circunstanciada assinada por todos os presentes e encaminhando-a ao Prefeito para Homologação e Despacho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará a publicação trimestralmente na Imprensa Oficial do Município e divulgação por meios eletrônicos, os preços registrados para utilização dos órgãos participantes em conformidade com o disposto no art. 4, inciso VII do Decreto Municipal 006/2010.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro de Peixoto de Azevedo-MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta ARP.

23.2. E por estarem de acordo, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Gerencia Setorial de Licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Peixoto de Azevedo - MT, 13 de julho de 2020

Município de Peixoto de Azevedo-MT

Rep. Legal: Mauricio Ferreira de Souza

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 034/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO (ARP) que entre si celebram o Município de Peixoto de Azevedo-MT, por intermédio da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 034/2020 tendo por OBJETO**"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUIMICOS DESTINADOS A DESINFECÇÃO, TRATAMENTO E CONTROLE DA ÁGUA FORNECIDA NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA"**

O MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.631/0001-31, com sede administrativa à Rua Ministro César Cals, 226 – Centro – Peixoto de Azevedo-MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o **Sr. Maurício Ferreira de Souza**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG 3.462. 335-0 SSP/PR e CPF 408.557.409-49, residente e domiciliado a Rua Itamar Dias, nº 363, Bairro Centro Novo, nesta Cidade de Peixoto de Azevedo-MT em obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto Municipal nº 006/2010 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 (e suas alterações posteriores) e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 034/2020 homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s) vencedora(s) que incidirá no valor do(s) Produto(s), nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alçada no item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referencia e seus anexos e as constantes desta ARP, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento de registrar os preços UNITARIOS obtido na licitação PREGÃO ELETRÔNICO nº 034/2020; enquanto o objeto MEDIATO será contratação futura da empresa **EDSON FURQUIM ME** inscrita no CNPJ sob o nº 17.908.249/0001-00; **IDEXX BRASIL LABORATÓRIOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 00.377.455/0001-20 e a empresa **PURIFICA COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E TRATAMENTO DE ÀGUAS EIRELI - EPP** inscrita no CNPJ sob o nº 28.585.469/0001-59, visando o fornecimento do(s) Produto(s) constantes do aludido do anexo 1 que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do anexo 1 que acompanhou o Edital da licitação estimadas, podendo, nos limites do art. 65 da LLC, ser acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência desta ARP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VENCEDORA, DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE, MARCA E PREÇO

2.1. A licitante vencedora, o item, quantidade, unidade, especificação, marca, fornecedor, e o preço unitário estão registrados nessa ARP, e encontram-se indicados na tabela abaixo:

2.2. Registro de Preço da empresa **EDSON FURQUIM ME** inscrita no CNPJ sob o nº 17.908.249/0001-00, localizada na Avenida São Sebastião, nº 545, Bairro Cidade Alta na cidade de Cuiabá - MT - CEP 78030-298 representada pelo seu proprietário Senhor Edson Furquim, CPF nº 000.008.871-45, RG sob o nº 1033568-4 SSP/SP, residente e domiciliado na Avenida São Sebastião, nº 545, Bairro Cidade Alta na cidade de Cuiabá - MT - CEP 78030-298; **IDEXX BRASIL LABORATÓRIOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 00.377.455/0001-20**, localizada na Rua Santa Clara, nº 236, Parque Industrial San José na cidade de Cotia - SP - CEP 06715-867 representada pela sua bastante procuradora Senhora Lídia Mayumi Shigaki, CPF nº 162.924.698-08, RG sob o nº 16526270 SSP/SP, residente e domiciliada na Ruas Joaquim Norberto, nº 479 na cidade de São Paulo - SP; **PURIFICA COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E TRATAMENTO DE ÀGUAS EIRELI - EPP inscrita no CNPJ sob o nº 28.585.469/0001-59**, localizada na Rua Canários – LT 28 – QD 04, Bairro Petrópolis na cidade de Várzea Grande - MT - CEP 78144-824 representada pelo seu proprietário Senhor Bruno Leonel Rossi, CPF nº 027.314.341-71, RG sob o nº 15936910 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Santa Monica, nº 144 – Cond Spazio do Parque, Bairro Jardim Santa Marta na cidade de Cuiabá - MT - CEP 78043-625.

Planilha demonstrativa dos preços:

554364 – EDSON FURQUIM

SEQ	ITEM	DESCRICAO	UND	QTD	MARCA	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	308952	REAGENTE LIQUIDO PARA ANALISE DE CLORO LIVRE DPD 1 ACIDO SULFURICO SULFATO DE N, N-DIETIL-1, 4-FENILENODIAMINA 20 ML E DPD 2 HIDROXICO DE SODIO 20 ML.	un - unidade	5	AKSO	359,00	1.795,00
2	308894	REAGENTE LIQUIDO PARA ANALISE DE CLORO - TIPO CL-L1. FRASCO COM 25ML.	un - unidade	10	POLIOCONTROL	135,00	1.350,00
3	308895	REAGENTE LIQUIDO PARA ANALISE DE CLORO - TIPO CL-L2. FRASCO COM 5ML.	un - unidade	10	POLIOCONTROL	143,00	1.430,00
4	308893	REAGENTE LIQUIDO PARA ANALISE DE PH - FRASCO COM 25ML.	un - unidade	15	POLIOCONTROL	159,00	2.385,00
5	308953	REAGENTE LIQUIDO PARA ANALISE DE PH SOLUCAO AQUOSA DE VERMELHO DE FENOL 20 ML, COMPATIVEL COM O APARELHO MEDIDOR MI411.	un - unidade	5	AKSO	169,00	845,00
R$ 7.805,00 (Sete mil, oitocentos e cinco reais)						**TOTAL**	**7.805,00**

588123 – IDEXX BRASIL LABORATÓRIOS LTDA

SEQ	ITEM	DESCRICAO	UND	QTD	MARCA	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	308927	FRASCO ESTERIL 120 ML, COM TIOSSULFATO DE SODIO, COM MARCACAO DE 100 ML CADA FRASCO, CAIXA COM 200 UNIDADES.	un - unidade	6	IDEXX	689,00	4.134,00
R$ 4.134,00 (Quatro mil, cento e trinta e quatro reais)						**TOTAL**	**4.134,00**

308896 – PURIFICA COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E TRATAMENTO DE ÀGUAS EIRELI - EPP

SEQ	ITEM	DESCRICAO	UND	QTD	MARCA	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	308896	HIPOCLORITO DE CALCIO - GRANULADO, COM NO MINIMO 65% DE CLORO ATIVO, ANTI-SEPTICO. DEVE SER FORNECIDO EM BALDE DE 40KG.	un - unidade	30	IBUSCHE & LEPPER	800,00	24.000,00
R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)						**TOTAL**	**24.000,00**

CLAUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 006/10.

3.2. Regularmente convocado para retirar a solicitação de empenho, o fornecedor cumprirá faze-lo no prazo mínimo de 03(três) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez, se houver justificativa aceita pela Prefeitura, sujeitando-se as penalidades legalmente estabelecidas.

3.3. O fornecedor fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da solicitação de empenho.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

4.1. O registro de preço constante desta ARP firmada entre a Prefeitura e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da referida ARP.

4.2. O prazo máximo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da respectiva ARP. As contratações decorrentes do SRP terão sua vigência estabelecida conforme as disposições contidas nos editais e respectivos instrumentos de contrato, observando o disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

4.3. Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a adquirir o(s) Produto(s) exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.

4.4. A partir da data de assinatura da ARP, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas clausulas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

5.1. A Gerencia da ARP ficará cargo da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, nos termos das normas que regem a matéria e normalizações internas.

5.2. Poderão utilizar-se desta ARP órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador.

5.3. Caberá ao fornecedor detentor do registro na ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

5.4. Os órgãos ou entidades interessados na utilização da ARP deverão encaminhar solicitação previa ao órgão gerenciador/Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT.

5.5. A utilização desta ARP por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

a) Não comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;

b) Anuência expressa do fornecedor.

5.6. Os Órgãos ou Entidades não participantes poderão utilizar até 50% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços decorrentes deste certame, nos termos do § 3º do art. 22º do Decreto Federal nº 7892/2018.

5.7. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para órgãos ou Entidades não participantes, nos termos do § 4º do art. 22º do Decreto Federal nº 7892/2018.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O preço unitário registrado para a(s) empresa(s) signatária(s) deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

6.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja do(s) Produto(s).

6.3. É vedado qualquer reajuste de preços exceto por força de legislação em vigor que assim o permita.

6.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, órgão gerenciador Cancelará total ou parcialmente esta ARP adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.

6.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador realizará nova Pesquisa de preços.

6.6. Nos preços unitários registrados esta incluída todas as despesas e taxas de qualquer Espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO

7.1. A(s) aquisição(ões) do(s) Produto(s) deste instrumento serão efetuadas através de Requisição, emitida pelo Setor de Compras**,** contendo: o nº do pregão, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de emissão.

7.2. O(s) Produto(s) será(ão) recebido(s):

a) PROVISIORIAMENTE, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes na Clausula Quarta do presente contrato.

b) DEFINITIVAMENTE, após a verificação da conformidade com as especificações constantes na Clausula Quarta do presente contrato, e sua consequente aceitação, que se dará até 30 (trinta) dias do recebimento provisório, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo fixado.

7.3. Em se verificando vícios ou defeitos no(s) Produto(s), o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para pagamento.

7.4. A informação ao fornecedor sobre vícios ou defeitos na entrega do(s) Produto(s) será realizada pelo Fiscal do Contrato.

7.5. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo os órgão adquirirem quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. O(s) Produto(s) ser(ão) fornecido(s) de forma parcelada e deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, situado na Rua Ministro César Cals, 226 - Centro no Município de Peixoto de Azevedo/MT – CEP: 78530-000. Fica a cargo da CONTRATADA ou transportador por ela contratado a descarga e movimentação dos Produtos do veículo até o local indicado pelo servidor responsável pelo recebimento.

8.1.1. Prazo de entrega do(s) Produto(s) é de 03 (três) dias, contados a partir da data do aceite da Requisição de Compras e o quantitativo a ser entregue deverá ser em conformidade com a Requisição de Compras, devidamente empenhada.

8.2. A cada fornecimento ou período, o órgão gerenciador ou aderente da ARP providenciará expedição da solicitação de empenho ou documento similar e notificará empresa para proceder à retirada do mesmo.

8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac-símile ou e-mail, conforme informações constantes na proposta.

8.2.2. Caso a notificação ocorra diretamente na sede da empresa, a mesma poderá ser acompanhada da Solicitação de ordem de fornecimento.

8.3. Recebida a notificação, a empresa terá 03 (três) dias úteis para retirada da Solicitação de Empenho/ordem de fornecimento.

8.4. A retirada da Solicitação de ordem de fornecimento somente poderá ser efetuada por preposto ou representante da empresa acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação, bem como, do respectivo documento de identificação.

8.5. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar não retirar ou se recusar a receber a Solicitação de Empenho/ordem de fornecimento, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar o fornecimento nas condições próximas do primeiro colocado, e assim por diante.

8.6. Caso a empresa, ao participar do certame, tenha apresentado proposta de fornecimento parcial do(s) Produto(s), o esgotamento do(s) Produto(s) será o limite mínimo de quantidade que a empresa se dispôs a fornecer.

8.7. Na hipótese do Item 8.6, órgão gerenciador ou aderente da ARP adquirirá restante do(s) Produto(s) das demais empresas classificadas em 2º ou 3º lugar para esse mesmo item.

8.8. O(s) Produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) pela vencedora no local determinado pelo Órgão requisitante, no horário comercial;

8.9. O(s) Produto(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade;

8.10. O recebimento definitivo dar-se-á conforme apresentado no Termo de Referência;

8.10.1. Em se verificando problemas na entrega do(s) Produto(s), a empresa será informada para corrigi-los, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

8.11. O(s) Produto(s), a cada requisição, deverão ser executados de uma só vez no local indicado no Item 8.8 desta ARP, todavia, na hipótese de ocorrência de fato superveniente á data de apresentação da proposta, ensejador da aplicação da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovado e aceito pela Administração, a execução da entrega do(s) Produto(s) poderá ser fracionada e/ou prorrogada.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e Previdenciário exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2. Executar fielmente o objeto desta ARP, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou aderente qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3. Responder ás notificações no prazo estabelecido.

9.4. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5. Efetuar a execução o do objeto licitado, ainda que em quantidades diferentes ao previsto no Termo de Referencia.

9.6. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas em Edital.

CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Gerenciar a ARP.

10.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgão aderentes. (em casos de adesão).

10.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes.

10.4. Conduzir o procedimento de sinalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor.

10.4.1. Caberão órgão aderente a aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ARP, devendo ser encaminhada copias para conhecimento da decisões de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP.

10.5. Mediante solicitação do órgão aderente efetuar o devido termo aditivo de acréscimo quantitativo do objeto.

10.6. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Órgão gerenciador ou aderente fiscalizará exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência.

11.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

11.2. Cada órgão aderente deverá indicar o fiscal-gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

12.1. A ARP poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:

a) O fornecedor não dispuser a substituir o(s) Produto(s) que vierem a apresentar defeitos de qualidade;

b) O fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste Instrumento;

c) O fornecedor não retirar a solicitação de empenho no prazo estabelecido, sem apresentar justificativa aceita pelo fiscal do contrato do órgão gerenciador ou órgão aderente;

d) O fornecedor, na execução do contrato, incorrer numa das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado nos autos;

f) Demais sanções previstas no Edital e Termo de Referência.

12.2. O cancelamento da ARP, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório, será comunicado ao fornecedor e publicado na Imprensa Oficial.

12.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

13.1. A Prefeitura efetuará retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais, quando for ocaso;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancaria emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO FINANCEIRO, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais do item, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta- corrente onde deseja receber seu credito.

14.2. A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

14.3. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o fornecedor será notificado para regularizar.

14.4. O fornecedor, depois de notificado, terá prazo de 15 (quinze) dias para proceder à Regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao Departamento Administrativo do órgão gerenciador para as providencias cabíveis.

14.5. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixa-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao fornecedor.

14.6. Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que o fornecedor faça constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, assim, como, se disponível, o número do fac-símile.

14.7. As despesas iniciais previstas no corrente exercício, oriundas da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento das **Secretarias Municipais** a seguir:

Dotação orçamentária:

Órgão	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE DE MEIO AMBIENTE MINERAÇÃO TURISMO	
Unidade	001	GABINETE DO SECRETARIO	
Função	04	ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa	0002	GESTÃO E PLANEJAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS	
Proj./Ativ.	2069	MANUTENCAO E ENCARGOS COM DA SECRETARIA DE M. AMBIENTE MIN. E TURISMO	
Dotação	892	3390.30	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:			
	100	00-Recursos Ordinarios	
		REGISTRO DE PREÇOS	

Órgão	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade	001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função	10	SAÚDE	
Subfunção	304	VIGILANCIA SANITARIA	
Programa	0015	VIGILANCIA EM SAUDE	
Proj./Ativ.	2063	MANUTENCAO DE AÇÕES BAISCAS DE VIGILANCIA SANITARIA SAÚDE	
Dotação	652	3390.30	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:			
	102	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS - SAUDE	
		REGISTRO DE PREÇOS	

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

15.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa, na forma estatuída no art. 40, XIV, “a” da Lei nº 8.666/93, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.

15.2. O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador, sem emendas ou rasuras, fazendo mansão expressa ao número da Solicitação de Empenho e contendo todos os dados da mesma.

15.2.1. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da Solicitação de ordem de fornecimento.

15.3. Todos os tributos incidentes sobre o(s) Produto(s) deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

15.4. No documento de cobrança deverá constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o deposito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

15.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

15.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da Solicitação de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Artigo 7o da Lei no 10.520/2002 e Artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93)

16.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita à contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

a) atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6o (sexto) até o limite do 10o (décimo) dia, multa de 04 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11o (décimo primeiro) dia de atraso.

16.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o **Município de Peixoto de Azevedo-MT,** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

16.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

16.3.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

16.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Peixoto de Azevedo-MT, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos,

16.3.3. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

16.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos e, se for o caso, o Município

de Peixoto de Azevedo-MT solicitará o seu descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

16.5. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Município de Peixoto de Azevedo-MT, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o Município de Peixoto de Azevedo-MT, proceder à cobrança judicial da multa;

16.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Peixoto de Azevedo-MT;

16.7. Se a CONTRATADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da Administração, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Município de Peixoto de Azevedo-MT, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município;

16.8. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminha-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

17.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido na clausula quarta da ARP e, em atendimento ao órgão do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069 de 29/06/1995, ao artigo 3º 1º da Lei Federal nº 10192/2001 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do edital do Pregão Eletrônico nº 034/2020, o qual integra a presente ARP, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal.

17.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis á espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

18.1 - Esta ARP vincula-se ás disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital de Pregão Eletrônico nº 034/2020 e Termo de Referência;

b) Ata da Sessão Pública;

c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

19.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

a) Modifica-lo, unilateralmente, para melhor adequação ás finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, respeitados os direitos do Fornecedor;

b) Cancela-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;

d) Fiscalizar o fornecimento do(s) Produto(s).

e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – COMUNICAÇÕES

20.1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

20.1.1. As comunicações feitas ao órgão gerenciador deverão ser endereçadas a:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Rua Ministro César Cals nº 226 Centro- Peixoto de Azevedo-MT – CEP 78530-000

Secretaria Municipal de Administração

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

20.2. Eventuais mudanças de endereço dos órgãos aderentes ou dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, 2º do Código Civil.

21.2. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Clausula ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta ARP.

21.3. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feito pelo Fiscal da ARP com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar, lavrando-se, ao final da reunião, ata circunstanciada assinada por todos os presentes e encaminhando-a ao Prefeito para Homologação e Despacho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará a publicação trimestralmente na Imprensa Oficial do Município e divulgação por meios eletrônicos, os preços registrados para utilização dos órgãos participantes em conformidade com o disposto no art. 4, inciso VII do Decreto Municipal 006/2010.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro de Peixoto de Azevedo-MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta ARP.

23.2. E por estarem de acordo, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Gerencia Setorial de Licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Peixoto de Azevedo - MT, 13 de julho de 2020

Município de Peixoto de Azevedo-MT

Rep. Legal: Mauricio Ferreira de Souza

PORTARIA Nº 628, DE 25 DE JUNHO DE 2020

PORTARIA Nº 628, DE 25 DE JUNHO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o Decreto nº 021, de 18 de Março de 2020, sobre as medidas para enfretamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus (COVID 19).

Considerando o Decreto nº 022, de 20 de Março de 2020, Declara Situação de Emergência em Saúde Pública, em decorrência de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID 19).

Considerando o Decreto nº 023, de 24 de Março de 2020, dispõe sobre novas adoções de medidas temporárias restritivas e emergenciais e adicionais aos Decretos nº 021/202, 022/202 às atividades privadas para prevenção e contágio pelo novo Coronavírus (COVID 19).

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **IRACEMA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA,** matricula funcional nº 1461, ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Vigilância Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o exercício de suas funções via “home office”, nos termos do artigo 3º do Decreto nº 023/2020, até posterior deliberação.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 05 de Junho de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 25 de Junho de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 627, DE 25 DE JUNHO DE 2020

PORTARIA Nº 627, DE 25 DE JUNHO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o Decreto nº 021, de 18 de Março de 2020, sobre as medidas para enfretamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus (COVID 19).

Considerando o Decreto nº 022, de 20 de Março de 2020, Declara Situação de Emergência em Saúde Pública, em decorrência de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID 19).

Considerando o Decreto nº 023, de 24 de Março de 2020, dispõe sobre novas adoções de medidas temporárias restritivas e emergenciais e adicionais aos Decretos nº 021/202, 022/202 às atividades privadas para prevenção e contágio pelo novo Coronavírus (COVID 19).

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ANDRESSA APARECIDA VARGAS ROCHA,** matricula funcional nº 6929, ocupante do cargo efetivo Assistente Técnico Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, o exercício de suas funções via “home office”, nos termos do artigo 3º do Decreto nº 023/2020, até posterior deliberação.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 04 de Junho de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 25 de Junho de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 626, DE 25 DE JUNHO DE 2020

PORTARIA Nº 626, DE 25 DE JUNHO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o Decreto nº 021, de 18 de Março de 2020, sobre as medidas para enfretamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus (COVID 19).

Considerando o Decreto nº 022, de 20 de Março de 2020, Declara Situação de Emergência em Saúde Pública, em decorrência de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID 19).

Considerando o Decreto nº 023, de 24 de Março de 2020, dispõe sobre novas adoções de medidas temporárias restritivas e emergenciais e adicionais aos Decretos nº 021/202, 022/202 às atividades privadas para prevenção e contágio pelo novo Coronavírus (COVID 19).

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **EDJANE RIBEIRO CHAGAS,** matricula funcional nº 375, ocupante do cargo efetivo de Operador de Máquinas, lotado na Secretaria Municipal de Transportes Rodoviário, 15 (quinze) dias, conforme atestado médico no período de 04.05.2020 à 18.05.2020, o exercício de suas funções via “home office”, nos termos do artigo 3º do Decreto nº 023/2020, até posterior deliberação.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 04 de Maio de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 25 de Junho de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 625, DE 25 DE JUNHO DE 2020

PORTARIA Nº 625, DE 25 DE JUNHO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **JANICE FERREIRA,** matricula funcional nº 7583,ocupante do cargo efetivo de Cozinheira, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, 90 (noventa) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 09.06.2020 à 06.09.2020, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 09 de Junho de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 25 de Junho de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 624, DE 25 DE JUNHO DE 2020

PORTARIA Nº 624, DE 25 DE JUNHO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o Decreto nº 021, de 18 de Março de 2020, sobre as medidas para enfretamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus (COVID 19).

Considerando o Decreto nº 022, de 20 de Março de 2020, Declara Situação de Emergência em Saúde Pública, em decorrência de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID 19).

Considerando o Decreto nº 023, de 24 de Março de 2020, dispõe sobre novas adoções de medidas temporárias restritivas e emergenciais e adicionais aos Decretos nº 021/202, 022/202 às atividades privadas para prevenção e contágio pelo novo Coronavírus (COVID 19).

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidor **VANESSA CRISTINA SANTANA,** matricula funcional nº 2863, ocupante do cargo efetivo de TS Assistente Técnico Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, o exercício de suas funções via “home office”, nos termos do artigo 3º do Decreto nº 023/2020, até posterior deliberação.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 07 de Maio de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 25 de Junho de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 623, DE 25 DE JUNHO DE 2020

PORTARIA Nº 623, DE 25 DE JUNHO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o Decreto nº 021, de 18 de Março de 2020, sobre as medidas para enfretamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus (COVID 19).

Considerando o Decreto nº 022, de 20 de Março de 2020, Declara Situação de Emergência em Saúde Pública, em decorrência de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID 19).

Considerando o Decreto nº 023, de 24 de Março de 2020, dispõe sobre novas adoções de medidas temporárias restritivas e emergenciais e adicionais aos Decretos nº 021/202, 022/202 às atividades privadas para prevenção e contágio pelo novo Coronavírus (COVID 19).

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **SEBASTIANA DE FREITAS COSTA,** matricula funcional nº 6216, ocupante do cargo em comissão de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, o exercício de suas funções via “home office”, nos termos do artigo 3º do Decreto nº 023/2020, até posterior deliberação.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 06 de Abril de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 25 de Junho de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 622, DE 25 DE JUNHO DE 2020

PORTARIA Nº 622, DE 25 DE JUNHO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o Decreto nº 021, de 18 de Março de 2020, sobre as medidas para enfretamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus (COVID 19).

Considerando o Decreto nº 022, de 20 de Março de 2020, Declara Situação de Emergência em Saúde Pública, em decorrência de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID 19).

Considerando o Decreto nº 023, de 24 de Março de 2020, dispõe sobre novas adoções de medidas temporárias restritivas e emergenciais e adicionais aos Decretos nº 021/202, 022/202 às atividades privadas para prevenção e contágio pelo novo Coronavírus (COVID 19).

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ROSALINA CARVALHO DA SILVA,** matricula funcional nº 7017, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, o exercício de suas funções via “home office”, nos termos do artigo 3º do Decreto nº 023/2020, até posterior deliberação.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 07 de Abril de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 25 de Junho de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 644, DE 30 DE JUNHO DE 2020

PORTARIA Nº 644, DE 30 DE JUNHO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (RTIDE) de 100,00% (cem por cento) nos termos do parágrafo único do artigo 26, Anexo X, da Lei Complementar nº 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Senhor **ANDRE LUIZ MOCHI SPIGUEL,** matricula funcional nº 8075, ocupante do cargo em comissão de **Diretor de Departamento de Engenharia, Estudos e Projetos,** do Departamento de Engenharia, Estudos e Projetos, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Junho de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 30 de Junho de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 643, DE 30 DE JUNHO DE 2020

PORTARIA Nº 643, DE 30 DE JUNHO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Revogar, a Portaria nº 1508, de 17 de Outubro de 2019, que concedeu 80,00% (oitenta por cento) de Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (RTIDE), ao Senhor **ANDRE LUIZ MOCHI SPIGUEL,** matricula funcional nº 8075, ocupante do cargo em comissão de **Diretor de Departamento de Engenharia, Estudos e Projetos,** do Departamento de Engenharia, Estudos e Projetos, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Junho de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 30 de Junho de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 634, DE 26 DE JUNHO DE 2020

PORTARIA Nº 634, DE 26 DE JUNHO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o Decreto nº 021, de 18 de Março de 2020, sobre as medidas para enfretamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus (COVID 19).

Considerando o Decreto nº 022, de 20 de Março de 2020, Declara Situação de Emergência em Saúde Pública, em decorrência de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID 19).

Considerando o Decreto nº 023, de 24 de Março de 2020, dispõe sobre novas adoções de medidas temporárias restritivas e emergenciais e adicionais aos Decretos nº 021/202, 022/202 às atividades privadas para prevenção e contágio pelo novo Coronavírus (COVID 19).

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MARIA RITA SOUZA,** matricula funcional nº 1587, ocupante do cargo efetivo de ASS Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, o exercício de suas funções via “home office”, nos termos do artigo 3º do Decreto nº 023/2020, até posterior deliberação.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 26 de Maio de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 26 de Junho de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 633, DE 26 DE JUNHO DE 2020

PORTARIA Nº 633, DE 26 DE JUNHO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o Decreto nº 021, de 18 de Março de 2020, sobre as medidas para enfretamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus (COVID 19).

Considerando o Decreto nº 022, de 20 de Março de 2020, Declara Situação de Emergência em Saúde Pública, em decorrência de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID 19).

Considerando o Decreto nº 023, de 24 de Março de 2020, dispõe sobre novas adoções de medidas temporárias restritivas e emergenciais e adicionais aos Decretos nº 021/202, 022/202 às atividades privadas para prevenção e contágio pelo novo Coronavírus (COVID 19).

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **LUIZ ANTONIO CASPCHARK,** matricula funcional nº 415, ocupante do cargo efetivo de ASS Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, o exercício de suas funções via “home office”, nos termos do artigo 3º do Decreto nº 023/2020, até posterior deliberação.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 30 de Março de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 26 de Junho de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 632, DE 26 DE JUNHO DE 2020

PORTARIA Nº 632, DE 26 DE JUNHO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o Decreto nº 021, de 18 de Março de 2020, sobre as medidas para enfretamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus (COVID 19).

Considerando o Decreto nº 022, de 20 de Março de 2020, Declara Situação de Emergência em Saúde Pública, em decorrência de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID 19).

Considerando o Decreto nº 023, de 24 de Março de 2020, dispõe sobre novas adoções de medidas temporárias restritivas e emergenciais e adicionais aos Decretos nº 021/202, 022/202 às atividades privadas para prevenção e contágio pelo novo Coronavírus (COVID 19).

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **ALBARI JOSÉ DO NASCIMENTO,** matricula funcional nº 1460, ocupante do cargo efetivo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Transportes Rodoviário, o exercício de suas funções via "home office", nos termos do artigo 3º do Decreto nº 023/2020, até posterior deliberação.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 18 de Março de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 26 de Junho de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 630, DE 25 DE JUNHO DE 2020

PORTARIA Nº 630, DE 25 DE JUNHO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **EVANDRO KOMMERS,** matricula funcional nº 7249,ocupante do cargo efetivo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, 04 (quatro) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 19.06.2020 à 22.06.2020, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 19 de Junho de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 25 de Junho de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COVID-19: DECRETO N.º 2132/2020

DECRETO N.º 2132/2020 De 11 de julho de 2020

"Prorroga prazo do Decreto nº 2124/2020 de 26/06/2020 que determina ações em caráter imediato e de urgência para enfretamento da Emergência em Saúde Pública decorrente do Coronavírus – COVID 19 (2019-Cov) a serem adotadas no município de Pontal do Araguaia".

O **Prefeito Municipal de Pontal**, Estado de Mato Grosso, Sr. GERSON ROSA DE MORAES, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com supedâneo o disposto na Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2.020 e no que dispõe o Decreto Estadual nº. 407, de 16 de março de 2. 020 e com base nas considerações a seguir exposta, resolve ***DECRETAR***

Considerando, o desmedido aumento de casos ativos de pessoas em isolamento social no Município de Pontal do Araguaia e com isso a adoção de medidas mais restritivas, o que por conseqüência necessita da intensificação da fiscalização, de maneira diuturna.

Considerando, que no último boletim epidemiológico de Pontal do Araguaia/MT, tivemos a confirmação de 63 (sessenta) casos de infecção humana pelo COVID-19, 38 (trinta e oito) estão em investigação como suspeitos, 22 (vinte e dois) casos em acompanhamento, 211 (duzentos e onze) em isolamento domiciliar e que em nosso município só há atendimentos no âmbito da atenção primaria (APS), não existindo leitos, nem de enfermaria e nem de UTI para eventual atendimento dos contaminados.

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade de aplicação de medidas temporárias de prevenção ao contágio, de enfrentamento e contingenciamento em saúde da propagação decorrente do novo CORONAVÍRUS (COVID-19).

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 15 dias a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavirus contidas no Decreto nº 2124/2020, de 26/06/2020, *podendo ser prorrogado a qualquer tempo.*

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições disciplinadas nos Decretos anteriores que contrariem esse Decreto.

Gabinete do Prefeito do Município de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, em 11 de julho de 2020.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 22/2020. Local de Publicação: Diário Oficial Dos Municípios, Data da Publicação: 06 de julho de 2020 (segunda-feira), na Edição nº 3.514, pag. 252.

Ponte Branca-MT, 13 de julho de 2020.

Andrielli do Carmo Moreira

Chefe do dep. de Licitações e Contratos

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/2020

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 022/2020

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT**

CONTRATADO: **MACHADO & CARVALHO CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA**

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Construção de Guarita e Alambrado no terreno destinado ao aterro sanitário municipal, conforme especificações do Projeto de Engenharia.

VALOR: R$ 231.387,45 (duzentos e trinta e um mil trezentos e oitenta e sete reais e quarenta e cinco centavos).

DATA DA ASSINATURA: 30/06/2020

VIGENCIA:120 dias

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

PORTARIA N°. 164/2020 DE 08 DE JULHO DE 2020.

PORTARIA N°. 164/2020 DE 08 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre Concessão e Encaminhamento ao INSS a Servidora para Licença Maternidade.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas Lei nº 11.770 de 09 de setembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER** E ENCAMINHAR AO INSS, a partir da data de **06 DE JULHO DE 2020**, a servidora **VANESSA RAMOS PINAFFI**, matrícula nº 910-0, Prodessora Nivel I, portadora do RG nº 1812195-0 SSP/MT, CPF nº 041.573.591-27, a **LICENÇA POR PERIODO 180 (cento e oitenta)** dias para gozo de **Licença Maternidade.**

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo de 06 de julho de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 08 de julho de 2020.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO / PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020.

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 002/2020.

A Prefeitura Municipal de PORTO ESTRELA/MT, faz saber aos interessados que o PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, do tipo menor preço por item, com a finalidade de selecionar a melhor proposta, para a futura e eventual aquisição de IMPLEMENTOS AGRÍCOLA para atender as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, foi **PRORROGADO** para o dia 24 de julho de 2020, às 09:00h. Considerando que o mesmo aconteceria no dia 21 de julho de 2020, às 09:00h, no entanto foi constatado erro na planilha de itens, motivo da presente prorrogação, o edital completo, suas alterações e demais informações poderão ser obtido por meio do endereço eletrônico: www.portoestrela.mt.gov.br, ou através do Departamento de Licitações desta prefeitura, no horário de funcionamento das 07:00 às 13:00 hs.

Porto Estrela – MT, 13 de julho de 2020.

Vinícius Ignacio de Borja Santos

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2020

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 028/2020

REGISTRO DE PREÇO Nº 027/2020

A Prefeitura de Poxoréu torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar 123/2006, Decreto Municipal n° 018/2018 de 25/05/2018 e Decreto Municipal n° 008/2014 de 24/2/2014, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial Sistema de Registro de preço para**REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, A FIM DE PRESTAR UMA SAÚDE QUALIFICADA AOS USUÁRIOS DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA 06 DO DISTRITO DA NOVA POXORÉU E AGENCIAMENTO DE EXAMES DE LABORATÓRIO PARA ATENDER O PRONTO ATENDIMENTO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO MUNICIPIO,**conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do edital (Termo de Referência).

A ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ REALIZADA EM 28/07/2020, A PARTIR DAS 7h30min, NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU.

O edital completo deverá ser adquirido pelo site www.poxoreu.mt.gov.br, a licitante interessada deverá fazer **download** da ferramenta da PROPOSTA ELETRONICA para elaboração da proposta de preço **disponível** nomesmo site acima mencionado**.**

Considerando as medidas de proteção através das recomendações, orientações e determinações pela Lei nº 11.110, de 22 de abril de 2020, para reduzir avanço do Covide-19: TODAS as licitantes que participarão do referente certame DEVERÃO usar máscaras e uso de canetas pessoal sem compartilhamento das mesmas.

Poxoréu-MT, 13 de julho de 2020.

WILLIAN XAVIER SOARES

PRESIDENTE CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2020

O Presidente da comissão permanente de licitação, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar Procedimento Licitatório, Modalidade: Pregão Presencial , Tipo: Menor Preço por item.

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de equipamentos para atendimento â Agricultura Familiar, sendo um trator agrícola de rodas novo, tração 4x4 com motor a diesel de, no mínimo, 3 cilindros, potência mínima de 75 CV, transmissão mínima de 8 velocidades a frente e 02 a ré, plataforma do e aquisição de uma carreta agrícola de madeira, capacidade mínima para 4.000 kg, 02 eixos e 04 rodas com pneus novos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Econômico e Ambiental, Departamento do Setor Agropecuário da Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT.

Os interessados a participar do presente processo licitatórios deverão enviar somente um representante de cada empresa, e estes deverão estar devidamente portando os equipamentos e materiais de segurança tais como; luvas, mascaras, touca e álcool gel para higienização constante das mãos, para sua segurança e segurança dos membros da equipe de licitação em virtude ao novo coronavírus (COVID-19).

Data de abertura: Dia **21/07/2020** as **09h30min** horas.

Local: Prefeitura Municipal, Av. Mato Grosso, 221, Centro, CEP: 78. 265-000, Reserva do Cabaçal-MT.

Reserva do Cabaçal – MT, 13 de Julho de 2020.

UANDERSON HENRIQUE DE SOUZA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

PORTARIA Nº 003/2020/SMEDL/RIO BRANCO/MT.

PORTARIA Nº 003/2020/SMEDL/RIO BRANCO/MT.

Dispõe sobre medidas a serem adotadas referente ao retorno das aulas "não presenciais" da rede municipal de Ensino de Rio Branco/MT.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 022, de 17 de março/2020, que relata suspensão das aulas nas escolas da rede municipal de Rio Branco até o dia 05 de abril de 2020, e o Decreto nº 036, de 13 de abril de 2020, o qual prorroga a suspensão das aulas até o dia 30 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934 de 01 de abril de 2020 – Que Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde de pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Do Edital de Chamamento do Conselho Nacional de Educação, expedido em 17 de abril de 2020 – Brasília DF – que trata o seguinte assunto: Parecer sobre Reorganização do Calendário Escolar e Reativação das Atividades Pedagógicas não presenciais durante o período de Pandemia da Covid – 19, onde no item 2.5 trata do Cômputo da Carga Horaria por meio de atividades pedagógicas não presenciais (com ou sem mediação online) a fim de minimizar a necessidade de reposição da mesma de forma presencial;

CONSIDERANDO a iniciativa do Estado de Mato Grosso SEDUC – Secretaria Estadual de Educação, que na tentativa de resguardar o direito de aprendizagem, e na tentativa de superar o distanciamento dos estudantes das atividades escolares, vem através de atividades não presenciais, e com o auxílio de materiais didático diversos articular com o que vem sendo ensinado em sala de aula. Tendo como principal objetivo, assegurar a trajetória de aprendizagem dos alunos, mantendo-se em processos de estudos com a mediação do professor, pais e ou responsáveis.

CONSIDERANDO a suspensão das aulas por tempo indeterminado por parte do Governador do Estado de Mato Grosso, sendo esta decisão tomada dia 24 de abril de 2020, atendendo aos pedidos de dezenas de prefeitos e da diretoria da Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM).

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que a partir do dia 27 de abril de 2020 (segunda-feira), todos os Professores efetivos da rede municipal de ensino de Rio Branco, retornem as Unidades Escolares para a realização de planejamento, com o intuído do retorno das aulas “não presencial”, realizando a elaboração de Atividades Pedagógicas;

Art. 2º. Fica sob responsabilidade dos gestores e coordenadores de cada unidade escolar realizar um cronograma de agendamento junto aos professores para a realização de planejamento e impressão das atividades a serem elaboradas pelos mesmos, haja visto que seja evitado a aglomeração de pessoas no mesmo ambiente, e disponibilizar aos presentes os meios de higienização.

Art. 3º. As Atividades Escolares iniciarão sua entrega dia 04/05/2020 (segunda-feira). A partir desta data toda segunda-feira será o dia da semana em que a escola estará realizando a entrega das atividades pedagógicas.

Art. 4º. Os pais e ou responsável deverão retirar os trabalhos pedagógicos impressos de seus filhos (as), na escola onde o mesmo está matriculado (a), nos seguintes horários: das 07:00 as 11:00 e das 12:30 as 16:30 horas.

Art. 5º. Será disponibilizado serviço de carro de som na rua, comunicado na rádio para divulgação do retorno das aulas não presenciais.

Art. 6º. As atividades dos alunos(as) da Zona Rural, será enviada as Comunidades de residência, através do Transporte Escolar, via Secretaria municipal de Educação, Desporto e Lazer.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA - PUBLICADA - CUMPRA-SE

Rio Branco-MT, 28 de abril de 2020.

CLEIDE PIRES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Educação de Rio Branco-MT

PORTARIA Nº 004/2020/SMEDL/RIO BRANCO/MT.

PORTARIA Nº 004/2020/SMEDL/RIO BRANCO/MT.

Retorno das aulas “não presenciais” da rede municipal de Ensino de Rio Branco/MT, em razão a Pandemia da COVID-19 .

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal da Prefeitura de Rio Branco nº 022, de 17 de março/2020, que relata suspensão das aulas nas escolas da rede municipal de Rio Branco até o dia 05 de abril de 2020, o Decreto Municipal da Prefeitura de Rio Branco nº 036, de 13 de abril de 2020, o qual prorroga a suspensão das aulas até o dia 30 de abril de 2020 e o Decreto Municipal da Prefeitura de Rio Branco nº 039, de 29 de abril de 2020, **que estabelece em seu Artigo 11 – a continuidade da suspenção das aulas nas escolas da rede municipal de ensino por tempo indeterminado, devendo a Secretaria Municipal de Educação disponibilizar aos alunos plataforma digital ou encaminhamento de apostilas.**

CONSIDERANDO o Parecer 05/2020 - Aprovado em 28 de abril de 2020 do Conselho Nacional de Educação, que Reorganiza o Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da Covid-19.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa 003/2020-CEE/MT, de 10 de junho de 2020 - que dispõe sobre as Normas de Reorganização do Cálendario para o Ano Letivo de 2020, a serem adotadas pelas instituições pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino, em razão da Pandemia Covid-19. Sistema este ao qual o Município de Rio Branco se encontra vinculado.

CONSIDERANDO o Documento de Referência da UNDIME – União Nacional Dos Dirigentes Municipais de Educação – Que apresenta subsídios para a Elaboração de Protocolos de Retorno às aulas, na perspectiva das Redes Municipais da Educação – Brasília/DF, junho 2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Tendo em vista a contratação dos professores interinos, através da Convocação nº 05/2020 do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019, Publicado em 06 de maio de 2020, fica a cargo da gestão escolar realizar a atribuição de turma/turno de cada professor interino convocado, levando em consideração as turmas livres e/ou em substituição existente na escola.

Art. 2º. Fica sob responsabilidade dos gestores e coordenadores de cada unidade escolar, realizar um cronograma de agendamento junto aos professores (efetivos e interinos) para a realização de planejamento e impressão das atividades pedagógicas não presencial, elaboradas pelos professores, evitando a aglomeração de pessoas no mesmo ambiente, e disponibilizar aos presentes os meios de higienização, conforme orientação da Organização Mundial de Saúde/OMS.

Art. 3º. As Atividades Escolares serão realizadas na escola com agendamento aos professores (efetivos e interinos) para a elaboração das atividades pedagógicas, garantindo assim o vínculo professor/escola e alunos e entrega a partir do dia 04/05/2020 (segunda-feira) aos pais/responsáveis na Unidade Escolar ao qual o aluno (a) esteja matriculado (a).

Parágrafo Único. Fica assegurado aos Professores Interinos Carga Horária de 20 horas semanais, referente as atividades pedagógicas não presenciais realizadas aos alunos via confecção de apostilas e interação por parte do professor X aluno/pais ou responsável via telefone ou WhatsApp.

REGISTRADA - PUBLICADA - CUMPRA-SE

Rio Branco-MT, 11 de junho de 2020

CLEIDE PIRES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Educação de Rio Branco-MT

PORTARIA Nº 002/2020/SMEDL/RIO BRANCO/MT.

PORTARIA Nº 002/2020/SMEDL/RIO BRANCO/MT.

Dispõe sobre medidas a serem adotadas referente a distribuição da Merenda Escolar, conforme Notificação Recomendatória 16/2020 da Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Branco/MT e Legislações vigentes do cenário atual de Pandemia do Coronavirus – Covid-19.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 022, de 17 de março/2020, que trata da suspensão das aulas nas escolas da rede municipal de Rio Branco até o dia 05 de abril de 2020, e o Decreto nº 033, de 03 de abril de 2020, que traz prorrogação a suspensão das aulas até o dia 30 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a Lei Federal Sancionada Nº 13.987/2020, de 17 de abril de 2020, que inclui o artigo 21-A na Lei Nº 11.947/2009, que regulamenta o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

CONSIDERANDO a Nota Técnica Nº 22/2020, de 08 de abril de 2020 da CNM (Conferência Nacional de Municípios) que autoriza a distribuição de Merenda Escolar às famílias dos estudantes das escolas de Educação Básica.

CONSIDERANDO que a alimentação escolar também é de Segurança Alimentar e Nutricional, sendo considerado um dos maiores e mais abrangentes programas do mundo no que se refere ao atendimento universal aos escolares e de garantia do direito humano à alimentação adequada e saudável, e que parte dos alunos da rede municipal de ensino, possuem na alimentação escolar, a sua principal refeição diária;

CONSIDERANDO que a Alimentação escolar tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial e a formação de hábitos saudáveis dos alunos, por meio da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer critérios para a distribuição dos kits de alimentação escolar no âmbito das escolas, da Rede Municipal de Rio Branco, Mato Grosso;

Art. 2º. Utilizar entre os alunos pertencentes ao Programa Bolsa Família, ou que neste momento de crise, esteja em situação precária financeira, que recebam 01 (um) kit de alimentação escolar mensal, durante a suspensão de aulas, devido a Pandemia do Coronavírus - COVID-19;

Art. 3º. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer, juntamente com a nutricionista local a elaboração de listagem, contendo o produto e a quantidade de itens para a montagem dos Kits, assegurando o controle de qualidade dos produtos, e encaminhar as unidades de ensino da rede municipal, registrando a entrega através de controle documental a equipe gestora. Os kits deverão conter os alimentos abaixo, e serão confeccionados conforme o repasse mensal do governo federal a cada Unidade Escolar:

1 – Escola municipal de Educação Infantil Madre Tereza de Calcutá – Creche

01 Pct. de arroz de 01 Kg 01 Pct. de feijão de 01 Kg 01 Unid. de óleo de soja 01 Unid. de macarrão espaguete 500 gramas 01 Unid. de extrato de tomate 340 gramas 01 Pct. de farinha de mandioca 500 gramas 01 Pct. de sal 01 Unid. de Multicereal (Mucilon) 01 Unid. biscoito de água e sal 400 gramas 01 Unid. biscoito de maizena 400 gramas 02 Litros de Leite integral (UHT) 01 Unid. açúcar cristal 2 Kg 01 Unid. de achocolatado 400 gramas 01 Lata de sardinha em conserva 250 gramas 2 - Escola municipal de Educação Infantil Madre Tereza de Calcutá – Pré-escola 01 Pct. de arroz de 01 Kg 01 Pct. de feijão de 01 Kg 01 Unid. de óleo de soja 01 Unid. de macarrão espaguete 500 gramas 01 Unid. de extrato de tomate 340 gramas 01 Pct. de sal 01 Unid. biscoito de água e sal 400 gramas 02 Litros de Leite integral (UHT) 01 Unid. açúcar cristal 2 Kg 01 Unid. de achocolatado 400 gramas 01 Lata de sardinha em conserva 250 gramas3 – Escola Municipal Manoel Tavares de Menezes 01 Pct. de arroz de 05 Kg 01 Pct. de feijão de 01 Kg 01 Unid. de óleo de soja 01 Unid. de macarrão espaguete 500 gramas 01 Unid. de extrato de tomate 340 gramas 01 Pct. de sal 01 Unid. biscoito de água e sal 400 gramas 01 Unid. açúcar cristal 2 Kg 01 Lata de sardinha em conserva 250 gramas

Art. 4º. Estabelecer que os Kits de alimentos sejam distribuídos nas unidades de ensino onde o aluno (a) esteja matriculado (a), cabendo à direção de cada Unidade Escolar à organização da distribuição aos pais ou responsáveis, observando as seguintes orientações:

a). As equipes de entrega das unidades de ensino devem ser formadas de no máximo 03 (três) servidores por dia, que poderão ser escalados pela direção escolar, onde os mesmos deverão estar usando: máscaras, luvas e manter a higienização das mãos de forma contínua.

b). As entregas dos Kits devem ser realizadas no pátio coberto das unidades de ensino, em ambiente aberto e arejado, onde a equipe gestora da unidade escolar poderá agendar com os pais/responsáveis pelo aluno o dia e o horário para a retirada do kit, não havendo assim aglomeração de pessoas no local.

c). Após o terceiro dia, os kits não retirados serão repassados a outras famílias em situação precária financeiramente.

Art. 5º. Instituir que cada Unidade de Ensino realize o controle de entrega dos kits , através de lista de controle com (dia, local, nome completo, endereço, telefone do aluno e assinatura do responsável pela retirada e do servidor presente no local).

Art. 6º. Compete a Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer, informar ao Conselho da Merenda Escolar para ciência e acompanhamento.

Art. 7º. Regulamenta que no primeiro momento foram distribuídos alimentos contidos no estoque das unidades de ensino devido à suspensão das aulas, sendo entregues a famílias com carência financeira, selecionadas pelas Unidades Escolares, documentado através de lista de entrega pela escola.

Art. 8º. Os kits deverão ser adquiridos com o recurso do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), e assegurar que a partir do dia 16 (dezesseis) de abril de 2020, os recursos financeiros depositados na conta do Programa a cima citado, seja programado para aquisição de novos gêneros alimentícios, para a confecção dos kits de alimentos, que atenderá as famílias de alunos matriculados na rede municipal de ensino, conforme Art. 2º desta Portaria.

Art. 9º. Esta decisão durará enquanto as aulas estiverem suspensas.

Art. 10 º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA - PUBLICADA - CUMPRA-SE

Rio Branco-MT, 16 de abril de 2020.

CLEIDE PIRES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Educação de Rio Branco-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

CONTABILIDADE
PORTARIA N° 001/SEMFAZ/PMR DE 13 DE JULHO DE 2020

Institui e adota tecnologia de videoconferência, em caráter excepcional e temporário, para a realização das audiências públicas previstas na LRF, especialmente em seu Art. 48 que trata da Transparência da Gestão Fiscal.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO DE RONDOLANDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o direito fundamental à informação pública, previsto no XXXIII do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – CRFB/88;

CONSIDERANDO os princípios fundamentais da administração pública previstos do artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 –CRFB/88 -, especialmente no que tange à eficiência; **CONSIDERANDO** o dever de transparência dos atos da administração pública, a necessidade de incentivo à transparência ativa e da qualidade da informação pública fornecida; **CONSIDERANDO** o dever de observância à Lei de Acesso à Informação – Lei nº 12.527/2011; **CONSIDERANDO** a permanência da situação de emergência de saúde pública decorrente do novo corona vírus – COVID 19, declarada no Decreto N 1.720 de 18 de Março, que exige medidas de mitigação dos riscos previstas na Lei nº 13.979/2020; **RESOLVE: Art. 1º** - Instituir e adotar, no âmbito da Prefeitura Municipal de Rondolândia, em caráter excepcional e temporário, a tecnologia de videoconferência para a realização das Audiências Públicas a que se refere a Lei de Responsabilidade Fiscal. **§ 1°** - Independentemente da excepcionalidade adotada, os prazos de divulgação bem como da apresentação das audiências a que se refere esta portaria deverão serem cumpridos conforme prescreve a Lei de Responsabilidade Fiscal. **§ 2º** - A medida definida no caput vigorará durante o período de isolamento social definido para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo novo Coronavírus (Covid-19). **Art. 2º** - As Audiências Públicas durante a vigência do decreto emergencial serão realizadas exclusivamente por videoconferência e deverão terem seus Editais de Chamamento publicados no sítio eletrônico www.rodolandia.mt.gov.br com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data da apresentação. **Art. 3º** - As Audiências Públicas serão gravadas e transmitidas através de postagem na rede mundial de computadores (internet): **I** - via arquivo de vídeo digital, disponibilizado no portal da Prefeitura de Rondolândia acima indicado, bem como na plataforma do *Youtube*; **§ 1°** - O arquivo digital a que se refere o inciso I deverá: **I** - observar os requisitos definidos e divulgados pela Secretaria de Tecnologia da Informação; **II** - ser gravado diretamente pela parte e/ou seu procurador, que também poderão optar pelo uso dos recursos tecnológicos e de comunicação disponibilizados pela Prefeitura Municipal, em ambiente especialmente preparado para esta finalidade; **§ 2º** - Caberá à parte e/ou seu procurador assegurar o atendimento às diretrizes técnicas estabelecidas pela Secretaria de Tecnologia da Informação acerca da configuração do equipamento, do sistema operacional e do acesso à rede mundial de computadores para a transmissão audiovisual de sua sustentação oral. **Art.4°** - A participação popular será assegurada através da disponibilização de link de acesso, informado abaixo do vídeo da audiência transmitida, via Fórum, com possibilidade de comentários e perguntas pelos cidadãos interessados. **§ 1°** - As dúvidas e perguntas realizadas pelos cidadãos na forma acima, deverão serem respondidas pela Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento no praz de até 02 (dois) dias úteis. **Art.5°** - Todas as demais prescrições quanto ao conteúdo, formato e prazos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal deverão serem observados no cumprimento desta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos regulamentares a partir do dia 25 de Maio de 2020.

Rondolândia-MT, 13 de Julho de 2020.

Vanderleia Soares da Silva

Secretária Municipal de Fazenda e Desenvolvimento

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº4169-2020-NOMEIA- LUCIENE LOPES SOUZA

PORTARIA Nº.4169/GP/PMR/20

DE 13 DE JULHO DE 2020

*Nomeia- **Luciene Lopes Souza** no cargo em comissão Coordenadora de Área de Programas Especiais,CDs-6.*

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear – ***Luciene Lopes Souza***no cargo em comissão de CO-ORDENADORA DE ÁREA DE PROGRAMAS ESPECIAIS, CDS-6 , junto da SECRETARIA DE SAÚDE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL *EM 13/07/2020.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 75/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **nos termos do inciso VIII, do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993**. **RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 75/2020**, com fulcro na decisão administrativa proferida pelo prefeito municipal José Carlos Junqueira de Araújoque autoriza a modalidade de Dispensa de Licitação, diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, a contratação a favor da empresa: **CODER COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS**, situada na Av. Dr. Paulo de Oliveira, n° 1411, Bairro Cascalhinho, CEP: 78.720-300, Rondonópolis/MT, inscrita no CNPJ: **03.940.848/0001-99.**

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE CONTROLE EMERGENCIAL DE EROSÃO, LOCALIZADA NA MARGINAL – BR 163, PRÓXIMO A CRYSTAL, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT.

VALOR TOTAL DISPENSA: R$ 38.042,88 (trinta e oito mil, quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, no jornal de circulação local **Jornal Estadão Mato Grosso,** no **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios** e no **Diário Oficial de Contas,** para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 09 de julho de 2020.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 86/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, **RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 86/2020, nos termos do artigo 4º da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020,**com fulcro no parecer jurídico n.º 279/PGM/2020e no uso de suas atribuições legais, diante da situação fática, autoriza a modalidade de Dispensa de Licitação, a favor da contratação da:**CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA**, situada na Rod. Itapira-Lindoia s/n.º, KM 14, Bairro Faz. Estancia

Cristalia, CEP: 13.974-900, Itapira – SP, inscrita no CNPJ: **44.734.671/0001-51**.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E SEDATIVOS PARA ATENDER PACIENTES COVID-19 (PROPOFOL, FENTANILA E MIDALOZAM), DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL, DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, FUNDAMENTADA NA LEI Nº 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT.

VALOR CONTRATADO: R$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, no jornal de circulação local **Jornal Estadão Mato Grosso,** no **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios** e no **Diário Oficial de Contas,** para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 10 de julho de 2020.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 78/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **nos termos do inciso VIII, do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993**. **RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 78/2020**, com fulcro na decisão administrativa proferida pelo prefeito municipal José Carlos Junqueira de Araújoque autoriza a modalidade de Dispensa de Licitação, diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, a contratação a favor da empresa: **CODER COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS**, situada na Av. Dr. Paulo de Oliveira, n° 1411, Bairro Cascalhinho, CEP: 78.720-300, Rondonópolis/MT, inscrita no CNPJ: **03.940.848/0001-99.**

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS, NOS BAIRROS ARCO IRIS E VILA PAULISTA, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT.

VALOR TOTAL DISPENSA: R$ 3.361.095,82 (três milhões, trezentos e sessenta e um mil, noventa e cinco reais e oitenta e dois centavos).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, no jornal de circulação local **Jornal Estadão Mato Grosso,** no **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios** e no **Diário Oficial de Contas,** para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 09 de julho de 2020.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2020

a) Espécie: Dispensa de Licitação nº 031/2020; b) Objeto: **"AQUISIÇÃO DE 150 (CENTO E CINQUENTA) MESAS E 50 (CINQUENTA) CADEIRAS PLÁSTICAS",** para serem utilizadas na Secretaria Municipal de Assistência Social, do Município de Salto do Céu/MT; c) Fundamento Legal: art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993; d) **Processo: nº 053/2020**; e) Elemento Orçamentário: 05.002.08.244.0090.2025.33.90.52; f) Valor:R$ 8.250,00 (oito mil duzentos e cinquenta reais); g) Contratada: **A. F. de Oliveira – Loja das Cadeiras ME – CNPJ: 24.183.993/0001-42**; h) Autorização: em **03/04/2020**, por **WEMERSON ADÃO PRATA**; i) Ratificação: em **19/05/2020, por WEMERSON ADÃO PRATA.**

LETÍCYA QUERB NERY DE ALMEIDA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2020

a) Espécie: Dispensa de Licitação nº 026/2020; **b)** Objeto: *"**AQUISIÇÃO DE 05 (CINCO) RELÓGIOS DE PONTO INFORMATIZADOS, E 50 (CINQUENTA) BOBINAS REP TÉRMICA PARA RELÓGIO 01 VIA 57MM X 300 METROS",*** em atendimento à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, do Município de Salto do Céu/MT; **c)** Fundamento Legal: art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993; **d) Processo: nº 043/2020**; **e)** Elemento Orçamentário: 03.003.2009.33.90.39.77 e 03.003.2009.44.90.52.79; **f)** R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais); **g)** Contratada: **MM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA ME – CNPJ: 07.201.847/0001-83**; **h)** Autorização em: **03/04/2020**, por **WEMERSON ADÃO PRATA**; **i)** Ratificação: em **30/04/2020, por WEMERSON ADÃO PRATA.**

LETÍCYA QUERB NERY DE ALMEIDA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

JURÍDICO
DECRETO Nº 49, DE 13 DE JULHO DE 2020

Altera o horário de expediente no prédio da Prefeitura Municipal de Salto do Céu, *e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a evolução epidemiológica do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Salto do Céu/MT;

CONSIDERANDO a taxa de ocupação dos leitos de hospitais, públicos e privados, incluindo UTIs, no Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que o Boletim do Ministério da Saúde preconiza, segundo as regras da Organização Mundial da Saúde - OMS, que para conter o avanço descontrolado da doença e a recuperação do sistema de saúde, quando não eficientes as medidas de distanciamento social, a suspensão total de atividades não essenciais;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n. 46, de 06 de julho de 2020, que decreta medidas temporárias de isolamento social restritivo *(lockdown),* visando a contenção do avanço da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Salto do Céu/MT, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o número de casos confirmados de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19) tem aumentado no Município de Salto do Céu/MT;

CONSIDERANDO a necessidade de restrição temporária das atividades nos locais públicos e privados no Município de Salto do Céu/MT;

DECRETA

Art. 1º. Fica estabelecido que o expediente no prédio da Prefeitura Municipal de Salto do Céu passa a ser das 07h às 13h, de forma ininterrupta, nos dias úteis, até o dia 24 de julho de 2020, salvo ulterior alteração determinada pelo Prefeito Municipal.

§1º. O disposto no *caput* não deve prejudicar a prestação de serviços essenciais, bem como podem ser estabelecidos horários diferenciados para prestação de serviços emergenciais à população e de situações excepcionais.

§2º. Os agentes públicos, assim como os demais munícipes, deverão obedecer rigorosamente às orientações das autoridades públicas, principalmente quanto à proibição de circulação e aglomeração de pessoas.

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu/MT, 13 de julho de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

WEMERSON ADÃO PRATA

Prefeito Municipal

JURÍDICO
COVID-19: DECRETO Nº 48, DE 13 DE JULHO DE 2020

Prorroga o Decreto n. 46, de 06 de julho de 2020, *e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a evolução epidemiológica do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Salto do Céu/MT;

CONSIDERANDO a taxa de ocupação dos leitos de hospitais, públicos e privados, incluindo UTIs, no Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que o Boletim do Ministério da Saúde preconiza, segundo as regras da Organização Mundial da Saúde - OMS, que para conter o avanço descontrolado da doença e a recuperação do sistema de saúde, quando não eficientes as medidas de distanciamento social, a suspensão total de atividades não essenciais;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF n. 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI n. 6.341, reafirmou a competência concorrente da União, Estados e Municípios para legislarem sobre normas que cuidem da saúde, dirigirem o sistema único e executem ações de vigilância sanitária e epidemiológica;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n. 46, de 06 de julho de 2020, que decreta medidas temporárias de isolamento social restritivo *(lockdown),* visando a contenção do avanço da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Salto do Céu/MT, e dá outras providências;

CONSIDERANDO as deliberações proferidas na última reunião realizada pelo Comitê de Enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) no Gabinete do Prefeito de Salto do Céu/MT;

CONSIDERANDO que o número de casos confirmados de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19) tem aumentado no Município de Salto do Céu/MT;

CONSIDERANDO a necessidade de restrição temporária das atividades nos locais públicos e privados no Município de Salto do Céu/MT;

DECRETA

Art. 1º. Ficam prorrogadas todas as medidas previstas no Decreto Municipal n. 46, de 06 de julho de 2020, que decreta medidas temporárias de isolamento social restritivo *(lockdown),* visando a contenção do avanço da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Salto do Céu/MT, e dá outras providências, até o dia 20 de julho de 2020.

Art. 2º. O art. 1º, §1º, I, do Decreto Municipal n. 46, de 06 de julho de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

I) distribuição e a comercialização de gêneros alimentícios, tais como supermercados, atacados, açougues e estabelecimentos congêneres, com funcionamento de segunda à sábado das 8hrs às 17hrs, e aos domingos somente por *delivery;*

Art. 3º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu/MT, 13 de julho de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

WEMERSON ADÃO PRATA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

a) Espécie: Dispensa de Licitação; b) **Contratação de Pessoa Jurídica para *"Prestação de Serviços Gráficos de elaboração e impressão de Cadernetas",* a serem utilizados pelas Secretarias Municipais de Salto do Céu/MT**; **c) Fundamento Legal:** Lei Federal nº 8.666/1993, art. 24, inciso II; **d) Processo: Nº 034/2020**; **e) Cobertura Orçamentária:** 05.002.2028.33.90.30 e 04.003.2013.33.90.30; **f) Valor**: R$ 17.100,00 (dezessete mil e cem reais); **g) Contratada:** MACIEL DA SILVA & CIA LTDA ME – CNPJ: 00.822.126/0001-41; **h) Autorização:** em 28/02/2020, por **WEMERSON ADÃO PRATA**; **i) Ratificação:** em 02/04/2020, por **WEMERSON ADÃO PRATA.**

LETÍCYA QUERB NERY DE ALMEIDA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

PORTARIA Nº 0303/2020, DE 13 DE JULHO DE 2020.

SÚMULA: INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E NOMEIA A COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o despacho do Prefeito que anula na integra o Processo Administrativo Disciplinar nº 005/2020 e determina a abertura de um novo processo para apurar os fatos;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em face da servidora Anita Seewald (professora licenciatura plena 30horas/semanais – pedagoga), a fim de que sejam averiguados os atos irregulares imputados, concedendo a ampla defesa no devido processo legal, bem como a aplicação da pena cabível se for o caso.

Art. 2º - Nomear os servidores públicos municipais abaixo relacionados para conduzir o processo, cabendo a presidência ao primeiro nominado:

NOME	SECRETARIA	Nº CPF
CAMILA TAQUES FERREIRA	SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	041.672.861-81
LEANI INACIO DE SOUZA	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	471.968.589-72
LUCIANA PAULA HOEPERC	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	569.688.841-00

Art. 3º - O prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar não excederá 90 (noventa) dias, contados da data da publicação do ato que constituir a Comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 13 DE JULHO DE 2020.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

DECRETO MUNICIPAL Nº 064/2020 DE 10 DE JULHO DE 2020.

sÚMULA: DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS RESTRITIVAS E EMERGENCIAIS PARA PREVENÇÃO DE CONTÁGIO AO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EGON HOEPERS, Prefeito do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de plano de ações de prevenção e combate à pandemia de COVID-19 no âmbito do Município de Santa Rita do Trivelato;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o Município de Santa Rita do Trivelato deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO a situação epidemiológica no âmbito do município de Santa Rita do Trivelato no dia 10 de julho de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 522, de 12 de junho de 2020, que instituiu a classificação de risco de disseminação do novo coronavírus e estabeleceu diretrizes para adoção de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas e ao funcionamento das atividades privadas, para a prevenção dos riscos de contágio pelo coronavírus em todo o território de Mato Grosso.

CONSIDERANDO a classificação de risco estabelecida pelo Governo do Estado de Mato Grosso prevista no Boletim Informativo 123 do dia 09 de julho de 2020, para o município de Santa Rita do Trivelato;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre as medidas temporárias para prevenção e enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Santa Rita do Trivelato.

Art. 2º. Fica prorrogada a suspensão das aulas presenciais na rede municipal de educação até 02 de agosto de 2020.

Art. 3º. Fica proibida a circulação de pessoas no âmbito do Município de Santa Rita do Trivelato durante o horário das 23h00min às 05h00min do dia seguinte, com exceção dos casos de justificado deslocamento para acesso aos serviços essenciais.

Art. 4º. Durante a vigência deste Decreto, os estabelecimentos públicos e privados, com exceção daqueles que exercem atividades essenciais previstas no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, deverão encerrar os seus expedientes de trabalho até as 22h:30min.

Art. 5º. Os estabelecimentos públicos e privados deverão adotar as seguintes medidas:

I – disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, o álcool em gel 70% ou outro produto indicado pela Organização Mundial de Saúde - OMS, para utilização de funcionários e clientes;

II – higienizar, quando do início das atividades e após cada uso durante o período de funcionamento, as superfícies de toque, preferencialmente com álcool em geral ou outro produto indicado pela OMS;

III – higienizar, do início das atividades e durante o funcionamento, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária, com intervalo máximo de 08 (oito) horas;

IV – manter os locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado limpos, bem como manter o ambiente ventilado com janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para renovação do ar;

V – manter disponível kit completo de higiene de mãos para uso dos funcionários e ao público externo;

VI – fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar aglomerações de pessoas dentro ou fora do estabelecimento aguardando atendimento;

VII – determinar, em caso de fila, que seja mantida distância mínima de 02 (dois) metros entre as pessoas;

VIII – não permitir a entrada de pessoas que não estejam usando a máscara de proteção facial, ainda que artesanal.

Art. 6º. Durante a vigência deste Decreto, além das medidas previstas no artigo 5º deste Decreto, os bares, distribuidoras de bebidas, restaurantes, pizzarias, padarias, conveniências, sorveterias, lanchonetes e congêneres deverão observar as seguintes medidas:

I – deverá ser reorganizado o espaço dos estabelecimentos de forma a manter distância mínima de 1(um) metro entre as cadeiras e a distância mínima de 2 (dois) metros entre as mesas;

II - após o uso, os pratos, louças, copos e utensílios, além da lavagem com água e sabão/detergente, deverão ser enxaguados com água quente;

III - em caso de consumo no local, os alimentos deverão ser fornecidos através do sistema de pratos preparados (prato-executivo/prato-feito) ou por meio de cumbucas (ramequins) individualizadas para cada mesa, sendo proibido o atendimento no sistema self service (buffets);

IV - os funcionários responsáveis pela manipulação dos alimentos e bebidas, objetos e utensílios deverão usar obrigatoriamente avental e luvas e máscaras descartáveis.

Art. 7º. A realização de missas/cultos em igrejas e templos religiosos está condicionada a observância das seguintes medidas preventivas:

I - as igrejas e templos deverão funcionar com capacidade reduzida de 50% (cinquenta por cento);

II - durante as missas/cultos deverá ser mantida a distância mínima de 2,0m entre cada pessoa e o uso obrigatório de máscaras em todas pessoas presentes;

III – não poderá haver contato físico entre os presentes, como o cumprimento de mãos, abraços, compartimento de objetos, etc;

IV - deverá ser disponibilizado, próximo ao local de entrada das igrejas e templos, álcool gel 70% ou outro produto recomendado pela Organização Mundial da Saúde para prevenção ao CODID-19, para uso dos fiéis e colaboradores;

V - deverá ser realizada a limpeza dos ambientes da igrejas/templos com água sanitária ou álcool gel 70%, antes e depois do culto/missa, incluindo cadeiras, maçanetas, bancadas, mesas, etc;

VI- fica proibida a distribuição e compartilhamento de folhetos, bíblias, livros, entre outros objetos;

VII- deverá ser evitada aglomeração de pessoas antes, durante e depois das missas e cultos;

Art. 8º. Fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção facial por todas as pessoas que circulem dentro do território do Município de Santa Rita do Trivelato, e em todo estabelecimento público ou privado.

Art. 9º. Fica proibida a aglomeração de pessoas em espaços públicos em todo território do Município de Santa Rita do Trivelato.

Parágrafo único. Os munícipes que causarem aglomeração em espaços públicos em todo território do Município de Santa Rita do Trivelato estão sujeitos à penalidade de multa de 10 (dez) UFM.

Art. 10. Os estabelecimentos privados que permitirem a aglomeração de pessoas por inobservância às medidas previstas neste Decreto, no que couber, estarão sujeitos a sofrer as seguintes penalidades:

I – advertência;

II - multa pecuniária de 100 (cem) UFM em caso de reincidência;

III – multa pecuniária de 250 (duzentos e cinquenta) UFM em caso de nova reincidência após a do inciso anterior.

Art. 11. Durante a vigência deste Decreto, fica proibida a realização de aniversários, festas e outros eventos que cause a aglomeração de pessoas em residências particulares em razão da presença de pessoas não residentes no imóvel.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput deste artigo acarretará a aplicação de multa de 100 (cem) UFM ao proprietário do imóvel em que estiver ocorrendo o evento.

Art. 12. Fica recomendado que as pessoas pertencentes aos Grupos de Risco definidos pelo Ministério da Saúde evitem circular em locais sujeitos a aglomerações de pessoas e que evitem receber visitas em suas casas, ainda que familiares.

Art. 13. A Equipe Municipal de Fiscalização terá a incumbência de orientar e fiscalizar o cumprimento das medidas temporárias restritivas e emergências previstas neste Decreto, destinadas aos estabelecimentos públicos e privados, às residências e à população em geral com o objetivo de prevenção e enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Santa Rita do Trivelato.

Art. 14. O presente Decreto entra em vigor na data de 13 de julho de 2020 e vigorará até o dia 02 de agosto de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, 10 DE JULHO DE 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0304/2020 DE 13 DE JULHO DE 2020.

PORTARIA Nº 0304/2020

DE 13 DE JULHO DE 2020.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA VANESSA PAVAM BERNEGOZZI .

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede férias a servidora VANESSA PAVAM BERNEGOZZI, portadora do RG nº 2709480-4 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 067. 929.889-44, no período de 15/07/2020 a 25/07/2020. Referente ao período aquisitivo 05/12/2017 a 04/12/2018.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 13 DE JULHO DE 2020.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

PREFEITURA / COMPRAS E LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020

Ratificada a *DISPENSA DE LICITAÇÃO*, nos termos do artigo 24, inciso XVII, da Lei Federal 8.666/93, com redação dada pela Lei Federal 8.883/ 94, conforme parecer favorável da Assessoria Jurídica.

*OBJETO:**Aquisição de material e Prestação de Serviços de revisão da Ambulância SPRINT MERCEDES-BENZ*** **PLACA QBV-8551.**

.

CONTRATADA: TECAR DIESEL CAMINHÕES E ONIBUS LTDA

VALOR: 42.678,02 (quarenta e dois mil, seiscentos e setenta e oito reais e dois centavos)

PRAZO: 16 de julho 2020.

ENTREGA: Imediata

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso XVII, da Lei Federal 8.666/93.

Ratifico a presente dispensa de licitação nos termos do Art. 26 da Lei nº 8. 666/93, e alterações posteriores, e de conformidade com o parecer jurídico e justificativa anexos ao **processo Dispensa de Licitação nº 003/2020**.

Santa Terezinha-MT, 13 de julho de 2020.

Euclesio José Ferretto

Prefeita0 Municipal

PREFEITURA / COMPRAS E LICITAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO Nº 038/2015

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

Termo de Rescisão Unilateral do Contrato n° 038/2015, decorrente do Processo licitatório Tomada de preço nº 001/2015, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de implantação e modernização de infraestrutura esportiva no Campo Municipal Celso Luiz Flores, capo de futebol society, e em duas quadras anexa ao campo, firmado entre o Município de Santa Terezinha-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica sob o número 15.031. 669/0001-18, representado na época pelo então prefeito municipal, o senhor **CRISTIANO GOMES E CUNHA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na rua 43 s/n, centro, nesta cidade de Santa Terezinha-MT, portador da cédula de identidade nº 1034997-9, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, inscrito no cadastro nacional de pessoas naturais sob o numero 775.483.701-30, denominado **CONTRATANTE.** E a empresa **BIRK & CIA LTDA**, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídica sob o número 05.123.504/0001-12, com inscrição estadual nº 13210357-5, estabelecida a Rua Oito, número 180, setor norte, no município de Vila Rica-MT, representada por seu diretor **MARCIO ADRIANO BIRK,** brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 1327181-4, inscrito no cadastro nacional de pessoas naturais sob o núme-

ro 848.875.161-34, residente e domiciliado à rua oito, numero 180, Setor Norte em Vila Rica, Estado de Mato Grosso, denominada **CONTRATADA,** conforme a seguir estipulado:

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha-MT, o senhor **EUCLÉSIO JOSÉ FERRETO**, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto no inciso 14.1.1 da Cláusula XIV e Cláusula XVI do Contrato número 038/2015 in verbis:

"CLÁUSULA XIV- DA RESCISÃO- I- 14.1- Constitui motivo para rescisão do contrato: 14.1.1- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos: II – CLÁUSULA XVI- DISPOSIÇÕES GERAIS: 16.2- Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas pertinentes"

Considerando que a empresa contratada não cumpriu os prazos previamente firmados, estando a obra com apenas 88,10% concluída e que o último avanço da obra data de 22/11/2018, estando, portanto, paralisada à 598 dias;

Considerando que a Prefeitura Municipal de Santa Terezinha notificou a empresa contratada para retomar os serviços e concluir a obra, sendo uma em 09/01/2019, outra em 07/10/2019;

Considerando que a empresa, após as notificações, não manifestou interesse em dar continuidade aos serviços de conclusão da obra contratada;

RESOLVE:

01 - Fica rescindido, a partir da assinatura do presente termo, o Contrato nº 038/2015, firmado entre o Município de Santa Terezinha-MT e a empresa BIRK & CIA LTDA.

02- A presente rescisão se dá por ato unilateral do Município de Santa Terezinha-MT, com base no inciso I- 14.1 da Cláusula Décima quarta, bem como o inciso 16.2 da Cláusula Décima Sexta do contrato e ainda o inciso I do artigo 79, combinado com o inciso I do artigo 78, ambos da lei 8.666/93.

03 A presente rescisão não exime a CONTRATADA das penalidades previstas na Cláusula Décima terceira do contrato e no art. 87 da Lei nº 8.666/93;

04-- Fica assegurada à CONTRATADA o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis à presente rescisão, previstos na alínea "e" do inciso I do art. 109 da Lei 8.666/93.

05- O presente Termo vai lavrado em duas vias de igual teor e forma.

Santa Terezinha-MT., em 13 de julho de 2.020.

EUCLÉSIO JOSÉ FERRETTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 086/2020

EMENTA: EXONERA ASSESSOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

*COM AS GRAÇAS DE **DEUS** E EM NOME DO INTERESSE PÚBLICO*,

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

R E S O L V E N D O

Art. 1º - Fica exonerado o Senhor **Sr. FAGNER MOREIRA DA CUNHA,** brasileiro, casado, portador da Cédula e Identidade RG nº **1768252-5 - SSP/MT**, inscrito no CPF/MT sob o nº **020.651.601.01, OAB-MT 25649/O**, do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR JURÍDICO** do Município de Santo Afonso-MT.

Art. 2º - A exoneração ocorre a pedido do Servidor, e os direitos decorrentes, se houverem, correrão por conta da municipalidade, de acordo com a lei.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 10 DE JULHO DE 2020.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

CPF/MF 567.930.141-53 **– RG** 865415 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 087/2020

EMENTA: EXONERA A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO PODER EXECUTIVO DESTE MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

*COM AS GRAÇAS DE **DEUS** E EM NOME DO INTERESSE PÚBLICO*,

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

R E S O L V E N D O

Art. 1º - Fica exonerada a Senhora **ELISANGELA MOURA DOS SANTOS,** brasileira, casada, portadora da Cédula e Identidade RG nº **18581749- SSP/MT**, inscrita no CPF/MF sob o nº **018.890.041.11**, do cargo em provimento de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** do Poder Executivo deste Município de Santo Afonso-MT.

Art. 2º - A exoneração ocorre a pedido da Servidora, e os direitos decorrentes, se houverem, correrão por conta da municipalidade, de acordo com a lei.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 10 DE JULHO DE 2020.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

CPF/MF 567.930.141-53 **– RG** 865415 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 088/2020

EMENTA: NOMEIA ASSESSOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

*COM AS GRAÇAS DE **DEUS** E EM NOME DO INTERESSE PÚBLICO*,

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS ,

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA:

R E S O L V E N D O

Art. 1º - Fica nomeado e empossado o **Sr. JOSE CARLOS PEREIRA,** brasileiro, solteiro, portador da Cédula e Identidade RG nº 1190294-9 - SJ/MT, inscrito no CPF/MT sob o nº 631.215.141-72, OAB-MT 11.810, para ocupar o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR JURÍDICO do Município de Santo Afonso-MT.

Art. 2º - O nomeado de que trata o artigo anterior, ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão de lei, junto ao Poder Executivo Municipal, sem acúmulo remuneratório.

Art. 3º - As atribuições do cargo são previstas em lei e restritas a ela, e, ao servidor nomeado por esta Portaria será remunerado na forma determinada em lei.

Parágrafo único - O tempo de serviço no exercício do cargo será computado para todos os fins e efeitos previdenciários.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 10 DE JULHO DE 2020.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

CPF/MF 567.930.141-53 **– RG** 865415 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado, na data supra, na forma da lei.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

COVID-19: ERRATA

ERRATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 040/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 015/2020

Foi publicado no dia 10 de julho de 2020 – Jornal oficial eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso-AMM Ano XV nº 3.518 pg.39,40, e dia 10 de julho de 2020 no DOE-MT Diário Oficial do Estado do Mato grosso nº 27.790, pag. 80,81.

Termo de ratificação e extrato do contrato 038/2020.

ONDE SE LÊ: o item abaixo que

O valor total dos itens : R$ 173.370,00 (cento e setenta e três mil e trezentos e setenta reais).

LEIA-SE:

O valor total dos itens : R$ 174.370,00 (cento e setenta e quatro mil e trezentos e setenta reais).

Justificativa: Erro de digitação no valor total.

Santo Antônio de Leverger-MT 13 de julho de 2020.

Lidiane Batista de Rezende

Portaria 039/GP/2017

Pregoeira

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE RATEIO 2020

CONTRATO DE RATEIO 2020

Pelo presente instrumento o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSES – CONSPREV,** pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ N. 26.469.179/0001-14, sediado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3.920, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, neste ato representando pelo seu presidente o Sr. Pedro Ferreira de Souza, brasileiro, residente e domiciliado Rua 07 de setembro, n° 259, centro, na cidade de Jauru/MT, portador da Cédula de Identidade n.º 07565909 SSP/MT e do CPF n.º 522.356.531-20 e o **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER – PREVI-LEVERGER**, com natureza jurídica de Fundo Contábil, devidamente inscrito no CNPJ nº 12.606.551/0001-82 situado na Avenida Santo Antônio, n°245, Bairro Centro, Santo Antônio do Leverger/MT, representada neste ato pelo Sr. **Otávio Augusto Teixeira Melhorança***,brasileiro, portador do CPF* **nº 988.686.911-91 e do RG** nº 1101451-2 SSP/MT*, Secretário Municipal de Recursos Humanos,* residente e domiciliado em Santo Antônio do Leverger/MT, celebram Contrato de Rateio conforme as cláusulas e dispositivos abaixo especificados:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. Aplicam-se ao presente Contrato de Rateio as disposições da Lei Federal nº. 11.107/05 e do Decreto 6.017/07.

CLÁUSULA SEGUNDA. É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA. DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios Mato-Grossenses – CONSPREV entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05.

Parágrafo único. Consideram-se despesas do CONSÓRCIO entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

a) despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;

b) despesas de execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no contrato de consórcio público, contratos de programa e convênios;

c) despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de cota de rateio, definida em uma parte fixa.

Parágrafo Primeiro: A parte fixa da cota de rateio corresponderá às despesas de manutenção do CONSÓRCIO, sendo rateada igualmente por todos os CONSORCIADOS, à razão de uma quantia mensal resultante da multiplicação do total de seus servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas existentes no exercício financeiro de 2020.

Parágrafo segundo: A parte variável corresponderá aos serviços prestados por empresas privadas contratadas via procedimento licitatório compartilhado, das quais resultarão benefício exclusivo ao PREVI-LEVERGER.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que a parte fixa da cota de rateio das despesas consorciais que o PREVI-LEVERGER repassará durante o ano de 2020 será no valor de R$ 2.754,00 (dois mil, setecentos e cinquenta e quatro reais) divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 229,50 (duzentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos).

Parágrafo Quarto: O valor da parte fixa da cota de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre o CONSPREV e o PREVI-LEVERGER, nos termos do Estatuto do CONSÓRCIO.

Parágrafo Quinto: A parte variável será fixada mediante Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de acordo com os serviços que serão utilizados pelo PREVI-LEVERGER junto às empresas contratadas.

CLÁUSULA QUINTA. O montante do valor a ser repassado mensalmente, representado pelo somatório da parte fixa pelo PREVI-LEVERGER deverá ser depositado na conta corrente do CONSPREV, na Caixa Econômica Federal, Agência 3276, Conta Corrente 71002-3, operação 006 ou outro que vier a ser indicado, até o dia 01 do mês subsequente.

Parágrafo único. A parte variável deverá ser paga diretamente às empresas prestadoras dos serviços administrativos contratados via procedimento licitatório compartilhado.

CLÁUSULA SEXTA. DAS PENALIDADES

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o RPPS do município CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

CLÁUSULA SÉTIMA. DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA. As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Santo Antônio do Leverger – PREVI-LEVERGER.

Parágrafo único. A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA NONA. O presente instrumento vigorará de 01/01/2020 até 31/12/2020, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSPREV, desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos arts. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei Federal n.º 11.107/05.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Cuiabá/MT para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Cuiabá/MT, 01 de janeiro de 2020.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSES – CONSPREV

Pedro Ferreira de Souza

Presidente

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER – PREVI-LEVERGER

Otávio Augusto Teixeira Melhorança

Secretário Municipal de Recursos Humanos

Testemunhas:

Renato Ferreira de Santana Lara Débora Simone Rocha Faria

R.G. n.º 0742716-6 SSP/MT OAB/MT. n.º 4198

CPF n.º 569.651.251-87 C.P.F. n.º 442.328.611-49

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

JURIDICO
COVID-19: DECRETO Nº 072/2020

DECRETO Nº 072/2020

DE: 13 DE JULHO DE 2.020

Prorroga a vigência das medidas sanitárias e administrativas previstas no Decreto nº 062/2020 de 25 de junho de 2.020, como forma de prevenção à proliferação da COVID-19 no Município de Santo Antônio do Leste.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município e,

Considerando o avanço de casos de COVID-19 no Município de Santo Antônio do Leste;

Considerando a necessidade de conter o avanço da proliferação do Coronavírus (COVID-19) em nosso Município;

Considerando o teor do Ofício Circular nº 330/VIGEP/ERS-ROO/2020, o qual informa a situação de colapso que encontra-se o Escritório Regional de Saúde de Rondonópolis, o qual o Município de Santo Antônio do Leste é integrante.

Considerando o Decreto Estadual nº 532/2020 que alterou a classificação de risco e as diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências.

Considerando o boletim informativo nº 123 da Secretaria Estadual de Saúde, o qual classificou o Município de Santo Antônio do Leste de alto risco de contaminação.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogadas pelo período de 15 (quinze) dias as medidas sanitárias e administrativas previstas no Decreto nº 062/2020 de 25 de junho de 2.020.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Leste, 13 de julho de 2.020

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 013/2020

A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT, por intermédio de seu representante legal, Sr. MIGUEL JOSÉ BRUNETTA – Prefeito Municipal, **CONVOCA** o (a) candidato (a) relacionado (a) no anexo I deste Edital, aprovado (a) no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2019, realizado em 02/06/2019, tendo o resultado sido homologado em 17/06/2019, para comparecer nesta **COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS** desta Prefeitura, no prazo de **até 04 (quatro) dias úteis** nos horários de expediente (07h às 13h), munido de todos os documentos constantes no mesmo item do Edital e relacionado no Anexo II deste edital, para tomar posse em seu respectivo cargo.

Será considerado desistente e, portanto eliminado do processo seletivo simplificado, o(s) candidato(s) convocado(s) que não comparecer (em) até a data estabelecida e munido dos documentos exigidos, podendo a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT convocar o(s) próximo(s) candidato(s) aprovados, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura em horário de expediente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, aos 13 dias do mês de Julho de 2020.

MIGUEL BRUNETTA ***Prefeito Municipal***

ANEXO I

Nº	ENFERMEIRO PADRÃO
01	ANA CLAUDIA HENRIQUE ALVES DOS ANJOS

ANEXO II

DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 013/2020.

1. - Para tomar posse, o candidato deverá apresentar documentação (original ou fotocópia autenticada) que comprove:

a) Comprovante de Escolaridade/Pré-Requisitos exigidos para o cargo, apresentado em via original e fotocopia ou cópia autenticada em cartório;

b) Comprovante de Residência;

c) Fotocópia legível da Certidão de Nascimento ou Casamento,

d) Fotocópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos e Carteira de vacina dos filhos até 05 anos de idade (se houver);

e) CPF dos filhos caso houver;

f) Fotocópia do Titulo de eleitor e Certidão que comprove não ter sofrido punição política – certidão original emitida pela justiça eleitoral;

g) Fotocópia do Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;

h) Fotocópia do RG e CPF do candidato e do cônjuge (se casado);

i) Fotocópia da Carteira de Trabalho e comprovante de inscrição no PIS/PASEP;

j) Fotocópia legível da CNH se for o caso;

k) Comprovante de exame de saúde física e mental (exame médico) necessário ao desempenho das funções inerentes ao cargo pretendido;

l) Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

m) Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera federal, estadual e/ou municipal (declarado pelo próprio candidato e com firma reconhecida);

n) Declaração, de próprio punho, de não ter sido demitido do serviço público por motivo justo, ou de não ter sido exonerado a bem do serviço publico, nos últimos 05 (cinco) anos.

o) Declaração de Bens;

p) Comprovante de abertura de conta, em agência bancária na qual a Prefeitura de Santo Antonio do Leste mantém convênio para recebimento de créditos salariais; e

q) Não Registrar antecedentes criminais ou estar respondendo pelos crimes conta: o Patrimônio, Administração, Fé Pública, os costumes e os previstos na Lei nº 1.343 de 23/08/2006 (trafico de entorpecentes), comprovado através de Certidão Civil e Criminal.

r) Outros documentos que a Administração julgar necessário;

LICITAÇÃO
COVID-19: AVISO DE 1º RETIFICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 018/2020

AVISO DE 1º RETIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 018/2020

O **Município de Santo Antônio do Leste**, através do seu Pregoeiro, designado pela portaria nº 247/2020 de 02 de junho de 2020, torna público que nos termos do Decreto 10.024/2019, Lei nº 8.666 de 21/06/93 e 13.979/2020, com as alterações subsequentes a **RETIFICAÇÃO** de processo licitatório, **Pregão Eletrônico registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, insumos, materiais hospitalares, equipamentos/ permanente e EPIs destinados a Secretaria Municipal de Saúde, visando o combate, prevenção e o tratamento de pacientes infectados com o novo Corona vírus (COVID-19).**

DAS ALTERAÇÕES: Fica alterado o quantitativo do item 27 (TESTE - RAPIDO PARA DETECCAO DO VIRUS COVID-19 (CORONAVIRUS) IGG E IGM) do Termo de Referência.

Onde se lia:

27	00037159	TESTE - RAPIDO PARA DETECCAO DO VIRUS COVID-19 (CORONAVIRUS) IGG E IGM.	1.000	UNID	R$ 101,21	R$ 50.607,85

Agora se lê:

27	00037159	TESTE - RAPIDO PARA DETECCAO DO VIRUS COVID-19 (CORONAVIRUS) IGG E IGM.	4.000	UNID	R$ 101,21	R$ 404.840,00

Fica alterada a data de abertura do certame.

OBS: Caso alguma empresa já tenha cadastrado proposta no portal da BLL, após a retificação deverá ser cadastrada novamente.

Havendo divergência entre o descritivo do edital e do portal da BLL, prevalecerá o descritivo do termo de referência.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **Á Partir do dia 14/07/2020.**

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: **Á partir do dia 20/07/2020 às 08h59min.** (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

DATA DE ABERTURA DA SESSAO: **Dia 20/072020, às 09h00min horas.**

(HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bllcompras.org.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores Informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio no Departamento de Licitações, situado à Av. Goiás, n° 367, Jardim Santa Inês – Santo Antônio do Leste–MT, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 11:00 horas e no período da tarde das 13:00 h as 17:00 horas, pelo Telefone/Fax: (0xx) 66-3488-1080/1292 ou e-mail: licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br**.**

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.

Santo Antônio do Leste/MT, 13 de julho de 2020.

ERIKS MATOS DA SILVA

PREGOEIRO

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 289/2020

DE: 13 DE JULHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A ATIVIDADE DE ATOS ADMINISTRATIVOS POR SERVIDORES QUE ENCONTRAM-SE EM ISOLAMENTO DOMICILIAR POR DETERMINAÇÕES MÉDICAS EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO COVID-19.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o avanço no número de casos de COVID-19 no Município de Santo Antônio do Leste;

CONSIDERANDO a possibilidade de servidores públicos serem afastados de suas atividades presenciais em virtude de atestados médicos de isolamento domiciliar, com intuito de conter a proliferação do COVID-19, neste Município;

RESOLVE;

Art. 1º - Autorizar os servidores públicos no âmbito do Município de Santo Antônio do Leste, que encontram-se em isolamento domiciliar por suspeita de COVID-19, a deliberarem suas funções através de assinaturas eletrônicas ou autorizações via mídias digitais, como por exemplo, *WhatsApp, Skype, e-mail,* dentre outras.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 13 DE JULHO DE 2020

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
2º ADITIVO - EXTRATO - CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 060/2020, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: **SEBASTIANA MIRANDA SANTOS**, Brasileira, Convivente, Serviços Gerais, residente e domiciliada na Rua Dez, nº 38 - Frente à Horta do Raul - CEP 78.670-000 - Parque Amazonas, em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 020.875.031-25 e Identidade nº 1.911.290-4 - SSP-MT, inscrita no PIS/PASEP sob nº 2.061.750.260-3, nascida no dia 10/12/1989

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 060/2020

CONTRATO emitido em 17 de fevereiro de 2020, com VIGÊNCIA de 3 meses e 1 dia, iniciando em 17 de fevereiro de 2020 e terminando em 18 de maio de 2020, com CARGA HORÁRIA de 30 (trinta) horas semanais para um REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais).

1º ADITIVO emitido em 18 de maio de 2020, com vigência acrescida de mais 1 mês e 25 dias, iniciando em 18 de maio de 2020 e terminando em 13 de julho de 2020, com CARGA HORÁRIA de 30 (trinta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais).

DATA DE EMISSÃO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 09 de julho de 2020

PRAZO DA NOVA VIGÊNCIA DO 2º ADITIVO: **DE 13 de julho de 2020 A 18 de dezembro de 2020 → 5 meses e 5 dias**

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 2º ADITIVO: 30 (trinta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 2º ADITIVO: R$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais)

FUNÇÃO: **APOIO** ADMINISTRATIVO ESCOLAR (LIMPEZA E NUTRIÇÃO), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - **Creches e Pré-Escola**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO E REABERTURA DA SESSÃO DE LICITAÇÃO REF. A TOMADA DE PREÇO 01/2020

A Comissão Permanente de licitação da Prefeitura Municipal de São Jose do Povo-MT nomeada pela portaria nº05 de 06 de Janeiro de 2020, comunica aos interessados que recebeu o recurso administrativo interpretado pela empresa **ANANDA DOS SANTOS ALMEIDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.063.707/0001- 08**, e também a contra razões da empresa **ANA CLARA DE SOUZA OLIVEIRA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 36.356.984-0001-95,** na analise do mérito negar-lhe total provimento mantendo-se habilitadas as duas empresas a decisão, proferida pela ilustre comissão dando-se prosseguimento ao certame na forma prevista pela Lei e no instrumento convocatório neste sentido a CPL convoca as empresas HABILITADA para dar prosseguimento da segunda face de abertura das propostas de preços marcada a sessão para o dia 17 de **julho** do ano de 2020 as 14h00min, na sala de licitação da prefeitura.

A decisão Administrativa referente: Recurso de tomada de preços 01/2020

Encontra-se no portal transparecia do Município.

Mais informações estarão disponíveis no site **www.saojosedopovo.mt.gov.br** no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, ou na Prefeitura Municipal de São Jose do Povo-MT, na sala de licitação, tel. Contato (66) 34941137, ou pelo e-mail **licitacao2019sjp@gmail.com**

MARIA IRANDI DUARTE

Presidente/C de Licitação.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO E REABERTURA DA SESSÃO DE LICITAÇÃO REF. A TOMADA DE PREÇO 01/2020

A Comissão Permanente de licitação da Prefeitura Municipal de São Jose do Povo-MT nomeada pela portaria nº05 de 06 de Janeiro de 2020, comunica aos interessados que recebeu o recurso administrativo interpretado pela empresa **ANANDA DOS SANTOS ALMEIDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.063.707/0001- 08**, e também a contra razões da empresa **ANA CLARA DE SOUZA OLIVEIRA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 36.356.984-0001-95,** na analise do mérito negar-lhe total provimento mantendo-se habilitadas as duas empresas a decisão, proferida pela ilustre comissão dando-se prosseguimento ao certame na forma prevista pela Lei e no instrumento convocatório neste sentido a CPL convoca as empresas HABILITADA para dar prosseguimento da segunda fase de abertura das propostas de preços marcada a sessão para o dia 17 de **julho** do ano de 2020 as 14h00min, na sala de licitação da prefeitura.

A decisão Administrativa referente: Recurso de tomada de preços 01/2020

Encontra-se no portal transparecia do Município.

Mais informações estarão disponíveis no site **www.saojosedopovo.mt.gov.br** no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, ou na Prefeitura Municipal de São Jose do Povo-MT, na sala de licitação, tel. Contato (66) 34941137, ou pelo e-mail **licitacao2019sjp@gmail.com**

MARIA IRANDI DUARTE

Presidente/C de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 104/2020

DECRETO nº. 104/2020 de 10 de julho de 2020.

Cria o Comitê de enfrentamento do coronavírus do Distrito de Santo Antônio do Fontoura e dá outras providências.

VANDERLEY SOARES DA SILVA, Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, legais,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de medidas para resposta imediata ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que há 25 (vinte e cinco) casos confirmados de COVID-19 no Município de São José do Xingu, sendo 21 (vinte e um) no Distrito de Santo Antônio do Fontoura;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica criado o Comitê de Enfrentamento do Coronavírus do Distrito de Santo Antônio do Fontoura, Município de São José do Xingu, com aincumbência de operacionalizar, monitorar e articular ações para o enfrentamento e resposta imediata à emergência de saúde pública.

Parágrafo único: As ações e os serviços públicos de saúde voltados à contenção da emergência serão articuladas pelo Comitê em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, e poderão contar com a participação dos demais órgãos ou entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e Legislativo Municipal e da sociedade civil.

Art. 2º - Ficam nomeados para compor o Comitê de Enfrentamento do Coronavírus:

a) Vanderley Soares da Silva – Prefeito Municipal; b) Rosilene Araújo Lima – Secretária Municipal de Saúde; c) Naiara de Oliveira Costa Nogueira – Administradora Distrital d) Dr. Juan Carlos Palacios Rivieri – Médico; e) Naiara Carneiro – Enfermeira; f) Deusdete da Silveira – professor; g) Idelma Maria dos Santos – representante do Comércio local; h) Rosa Pereira do Lago Morais – representante do Comércio local; i) Erica Rodrigues – representante do Comércio local; j) Eugênio Rodrigues Gomes – representante das igrejas; k) Rogério Cavalcante de Souza – Comandante da Polícia Militar do Distrito de Santo Antônio do Fontoura;

Art. 3º - Todos os servidores e Agentes Políticos estão obrigados a cumprir as decisões, manifestadas mediante Decreto ou notificação do Comitê em caráter de urgência, sob pena de exoneração, demissão e responsabilização judicial.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

São José do Xingu/MT, 10 de julho de 2020.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 105/2020

DECRETO nº. 105/2020 de 10 de julho de 2020.

Altera o Decreto nº. 46/2020 e dá outras providências.

VANDERLEY SOARES DA SILVA, Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, legais,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de medidas para resposta imediata ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que há 25 (vinte e cinco) casos confirmados de COVID-19 no Município de São José do Xingu, sendo 04 (quatro) na sede do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º - Altera a redação do Art. 2º do Decreto nº. 46/2020:

"**Art. 2º** - Ficam nomeados para compor o Comitê de Enfrentamento do Coronavírus:

a) Vanderley Soares da Silva – Prefeito Municipal; b) Monacleia Soares Ferreira – Secretária Municipal de Administração; c) Rosilene Araújo Lima – Secretária Municipal de Saúde; d) Allancrish Meneses Sousa – Secretário Municipal de Finanças; e) Rayssa Morganna Santos Silva – Assessora Jurídica Municipal; f) Deusvaldo Aires da Luz – Controlador Interno; g) Morgana Letícia Rossi – Coordenadora Pedagógica Municipal; h) Dr. Ederson Acunha Morales – Médico; i) Eni Francisco Moreira Borges – Coordenadora Municipal do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social; j) Lindomar Américo Lima – 1º Sargento da Polícia Militar de São José do Xingu; k) Coracina Jesus Carvalho Spanholi – Presidente da Câmara Municipal de São José do Xingu/MT; l) Oriéber Gomes Costa – Investigador de Polícia Civil" (NR)

Art. 2º - Ficam revogados as disposições em contrário.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

São José do Xingu/MT, 10 de julho de 2020.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 106/2020

DECRETO Nº 106/2020, de 10 de Julho de 2020.

Altera o Decreto nº. 75/2020 e dá outras providências.

O Senhor **Vanderley Soares da Silva,** Prefeito Municipal de São José do Xingu, no uso de suas atribuições conferidas em lei, com fundamento no disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e considerando a necessidade de dar maior efetividade às diretrizes para gestão e controle dos gastos públicos,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o *caput* dos artigos 6º, 7º, 8º e 10 do Decreto nº. 75/2020, que passam a ter as seguintes redações:

.....

.....

"**Art. 6º** Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Comissão de Avaliação e Controle de Gastos com Pessoal, que terá como Presidente o Secretário Municipal de Finanças e será composta, ainda, pela Contadora da Prefeitura Municipal." (NR)

"Art. 7º As situações excepcionais de que trata este Decreto serão decididas pelo Prefeito, em conjunto com o Secretário Municipal de Finanças e a Contadora.

Art. 8º O acompanhamento e a avaliação das medidas previstas neste Decreto serão permanentes e sistematizadas pela Secretaria de Finanças e a Contadora do município, visando à aferição do seu cumprimento.

.....

....." (NR)

"Art. 10 Todos os secretários deverão apresentar até o dia 05 (cinco) de cada mês sua planilha mensal de gastos para ser analisada pelo Prefeito Municipal, Secretário Municipal de Finanças e a Contadora do município para sua aprovação, respeitando o equilíbrio fiscal.

.....

....." (NR)

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José do Xingu/MT, em 10 de julho de 2020.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIAS DO PERÍODO DE 21 A 30 DE JUNHO DE 2020

PORTARIA Nº 265 DE 30 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE SINDICÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - PRORROGAR por um período de 30 (trinta) dias a SINDICÂNCIA instaurada através da PORTARIA 212 DE 1º DE JUNHO DE 2020.

Artigo 2º - O artigo 2º da referida portaria, permanecerá inalterado.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EM 30 DE JUNHO DE 2020

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PORTARIA Nº 266 DE 30 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** Licença Especial ao servidor JOSE SASSO PERES, conforme Art. 100, I, da Lei Complementar nº005/2003.

Artigo 2º - O período de gozo da licença concedida, referente ao **quinquênio 2015/2020**, será de 90 (noventa) dias, de 03 de junho a 31 de agosto de 2020.

Artigo 3º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de junho do corrente ano,revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA PUBLICADA CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 09 DE JUNHO DE 2020

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PORTARIA Nº 267 DE 30 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER férias a servidora CLAUDINEIA RICARDO DA CRUZ, no período de 20/06 a 19/07/2020, referente ao período aquisitivo 2019/2020.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 20 de junho do corrente ano, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 30 DE JUNHO DE 2020

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro da PMSJQM/MT. Torna Público que com referência ao **Processo de Licitação 19/2020 na Modalidade Pregão Presencial RP 12/2020**, Objeto: "**AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS''**. Teve a empresa Vencedora deste certame: **ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA; CNPJ: 28.258.**

221/0001-83, perfazendo um valor de R$ 89.200,00 (Oitenta e Nove Mil e Duzentos Reais). EVANDO DE SOUZA VENTUROLLI, Pregoeiro.

COVID-19: DECRETO Nº 092, DE 13 DE JULHO DE 2020

Atualiza e consolida as medidas temporárias restritivas, de caráter temporário, para as atividades religiosas, para a prevenção dos riscos de disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19) no Município de São José dos Quatro Marcos-MT, e dá outras providências.

O Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, **Sr. Ronaldo Floreano dos Santos**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto atualiza e consolida as diretrizes, de caráter temporário, para todas as atividades religiosas, para a prevenção dos riscos de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no Município de São José dos Quatro Marcos - MT, face ao cenário de disseminação do vírus, vivenciado em âmbito municipal.

Art. 2º As atividades religiosas de qualquer natureza que outrora estavam impedidas de funcionar, **poderão retomar as suas atividades a partir de 13 de julho de 2020**, **observadas obrigatoriamente as seguintes restrições**:

I. Horário de funcionamento das 06h00min às 19h00min, com no máximo **duas celebrações religiosas** (missas, cultos, reuniões, etc.) **diárias por turno** (matutino, vespertino e noturno), **sendo abertas ou não ao público em geral**, devendo ser **respeitado o intervalo de uma hora e meia entre as celebrações** e que se atentem para o cumprimento da proibição de locomoção de qualquer cidadão no território do Município de São José dos Quatro Marcos – MT (Toque de Recolher), do dia 13 ao dia 26 de julho de 2020, no período entre 20h00min às 05h00min, conforme disposto no Art. 2º do Decreto Municipal nº 091, de 10 de julho de 2020;

II. Realização reiterada da higienização do local, bem como antes e após a realização de cada celebração religiosa;

III. Respeito à lotação máxima de 30% da capacidade total do local, bem como distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre uma pessoa e outra, o que poderá ser feito por meio de adesivagem ou outro tipo de demarcação;

IV. Restrição do acesso na entrada/saída - organizando o fluxo de entrada e saída de fiéis, colaboradores e responsáveis, de modo a não haver via de contato próximo, mantendo uma distância entre os fiéis de no mínimo 1,5m (um metro e meio), bem como o controle da área externa do estabelecimento, para que não haja a formação de filas e aglomerações em nenhum horário de culto, missa ou celebração;

V. Só poderão adentrar e permanecer no templo religioso os fiéis, colaboradores e responsáveis com uso de máscaras faciais;

VI. Na entrada, todos que tiverem acesso ao prédio deverão realizar a desinfecção das mãos e ainda, deverá existir a disponibilização, como também orientação para desinfecção das mãos por álcool 70% ou outro produto com registro na ANVISA;

VII. Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente manter pelo menos uma janela externa aberta, ou qualquer outra abertura, contribuindo para a circulação e renovação do ar;

VIII. Disponibilizar em locais de atendimentos e estratégicos de fácil acesso, álcool em gel 70% ou álcool 70º INPM, ou outro produto com registro na ANVISA, para utilização de fiéis, colaboradores e responsáveis;

IX. Fixação de cartazes informativos e educativos referentes às medidas de prevenção da disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19) em lugar facilmente visível ao público;

X. Antes, durante e depois da realização das celebrações religiosas, devem ser evitados apertos de mãos, abraços e outras formas de contato físico;

XI. Proibição e o controle do acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, conforme Art. 8º do Decreto Municipal nº 091 de 10 de julho de 2020, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;

XII. Disponibilizar, para uso geral, nos banheiros, kit higiênico (sabonete líquido, papel toalha, papel higiênico) e antisséptico, preferencialmente álcool 70%, devendo as lixeiras serem com acionamento por pedal sem contato manual;

XIII. Aumentar a frequência de higienização de superfícies (mesas, cadeiras, maçanetas, superfícies, balcões, bancos, interruptores, corrimãos, pisos, janelas, etc);

XIV. Caso algum fiel, colaborador e responsável apresentar febre e/ou sintomas respiratórios, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça, recomenda-se a imediata consulta ao serviço de saúde;

XV. Reforçar a higienização dos bebedouros e o fornecimento de copos descartáveis;

XVI. Fica vedada a realização de escolas de cursos religiosos (catequese, curso de preparação e formação bíblica, cantinho da criança, escola infantil, etc);

XVII. Fica vedada a realização de encontros de grupos religiosos domiciliares (terço, célula, atividades pastorais, etc);

XVIII. Intercalar a utilização de bancos, poltronas e cadeiras respeitando o distanciamento recomendado entre estes de 1,5 (um metro e meio);

XIX. Duração de no máximo 1 (uma) hora em cada celebração, bem como efetuar a devida desinfecção do local entre uma celebração e outra;

XX. Fica terminantemente proibido qualquer contato físico de qualquer gênero, inclusive durantes as orações, entre os fiéis;

XXI. Quando adotada a sagrada comunhão, a mesma deverá ser entregue nas mãos dos fiéis, sem necessidade dele se deslocar, evitando assim aglomerações, devendo o responsável pela distribuição, tomar todas as medidas de higienização e esterilização pessoal e instrumental;

XXII. As ofertas deverão ser coletadas diretamente do fiel, por um responsável, evitando a circulação do mesmo.

Art. 3º O não cumprimento de qualquer medida constante deste Decreto, acarretará na interdição imediata e temporária dos estabelecimentos religiosos da seguinte forma:

I – Primeira interdição: paralisação das atividades religiosas por 02 (dois) dias;

II – Segunda interdição: paralisação das atividades religiosas por 05 (cinco) dias;

III – Terceira interdição: paralisação das atividades religiosas por 10 (dez) dias;

§1º A reabertura do estabelecimento religioso será automática, após transcorrido o prazo integral de interdição;

§ 2º O funcionamento do estabelecimento religioso antes de cumprido o prazo de interdição temporária, acarretará na suspensão do Alvará de Funcionamento e ou Alvará Sanitário pelo prazo de 15 (quinze) dias, contabilizados a partir da data da constatação do descumprimento.

Art. 4º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa prevista no artigo 10, inciso VII, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, no artigo 65 da Lei Estadual nº 7.110, de 10 de fevereiro de 1999, Lei Estadual nº 11.110/2020, ficando sujeitas ainda as

penas por violação dos Art. 132, 268 e 330, todos do Código Penal Brasileiro.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Prefeitura de São José dos Quatro Marcos-MT, aos 13 dias do mês de julho de 2020.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

COVID-19: DECRETO Nº 091, DE 10 DE JULHO DE 2020

Atualiza e consolida as medidas temporárias restritivas e os critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritiva à circulação e às atividades públicas e privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19) no Município de São José dos Quatro Marcos-MT, e dá outras providências.

O Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, **Sr. Ronaldo Floreano dos Santos**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do Novo Coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando à contenção da propagação do Novo Coronavírus (COVID-19) e objetivando a proteção da coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, pelo Município de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 036, de 11 de maio de 2020, emitida pelo Conselho Nacional de Saúde, em que recomenda a implantação de medidas que garantam pelo menos 60% da população em distanciamento social, bem como a adoção de medidas de orientação e de sanção administrativa quando houver infração às medidas de restrição social;

CONSIDERANDO a taxa de ocupação dos leitos de UTIs de hospitais públicos, privados e filantrópicos;

CONSIDERANDO as Recomendações n.ºs 09/2020, 14/2020 e 15/2020 (SIMP Nº 000335-084/2020) do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, através da Promotoria de Justiça de São José dos Quatro Marcos – MT;

CONSIDERANDO a Decisão Judicial proferida pelo Juízo da 1º Vara Federal Cível e Criminal da Subseção Judiciária de Cáceres-MT, no bojo dos autos nº 1001414-14.2020.4.01.3601, determinando ao Município de São José dos Quatro Marcos - MT a manutenção das medidas preventivas, tendo como parâmetro a classificação de risco de acordo com o crescimento da contaminação da doença e a taxa de ocupação dos leitos de UTI, nos moldes do Decreto Estadual nº 532, bem como determina que seja usado como parâmetro os decretos municipais editados pelo município de Cáceres-MT;

CONSIDERANDO a expansão do número de leitos clínicos disponíveis exclusivamente ao atendimento de pacientes com COVID-19, sendo 31 (trinta e um) no Hospital São Luís e 10 (dez) no Hospital Regional Dr. Antônio Fontes;

CONSIDERANDO o compromisso de cidades integrantes da Macrorregião em implantarem Unidades de Terapia Intensiva, como por exemplo o Município de Pontes e Lacerda que irá habilitar 10 leitos de UTI's, que resultará diretamente em drástica redução na utilização e ocupação do Sistema de Saúde de unidades hospitalares localizadas no Município de Cáceres - MT;

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto atualiza e consolida as diretrizes para adoção de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas e às atividades públicas e privadas, para a prevenção dos riscos de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no Município de São José dos Quatro Marcos - MT, face ao cenário de disseminação do vírus, vivenciado em âmbito municipal.

Art. 2º Fica determinada a proibição de locomoção de qualquer cidadão no território do Município de São José dos Quatro Marcos – MT (TOQUE DE RECOLHER), do dia 13 ao dia 26 de julho de 2020, no período entre 20h00min às 05h00min.

§ 1º. O disposto no *caput* não restringe a circulação de quem estiver transitando para acessar ou prestar serviços na área de saúde, segurança pública e privada, assistência social, serviços públicos e serviços essenciais, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante.

§ 2º. Não estão sujeitos à restrição contida neste artigo os funcionários de empresas privadas que estejam trabalhando no período noturno, desde que comprovada a necessidade, urgência no deslocamento e portando identificação funcional.

§ 3º. Os serviços de entrega *delivery* de alimentos preparados por lanchonetes, carrinhos de lanches, espetarias, trailers, sorveterias e assemelhados poderão funcionar até as 22h00min, com a devida identificação dos entregadores, bem como dos funcionários necessários ao funcionamento dos estabelecimentos mencionados.

§ 4º. O cumprimento do disposto no *caput* ficará a cargo da fiscalização conjunta da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso e dos Agentes Municipais de Fiscalização.

Art. 3º Fica **permitida a abertura dos estabelecimentos comerciais, empresariais e prestadores de serviços** no território do Município de São José dos Quatro Marcos – MT, com horário de funcionamento compreendido **entre 6h00min e 19h00min**.

§ 1º. Os **restaurantes** poderão servir refeições no local do estabelecimento apenas no almoço, desde que obedecidas e cumpridas rigorosamente todas as exigências descritas no Art. 7º do Decreto Municipal nº 044, de 24 de abril de 2020;

§ 2º. As atividades de lanchonetes, padarias, conveniências, distribuidoras de bebidas, carrinhos de lanches, pastelarias, espetarias, assados e grelhados, trailers, sorveterias e assemelhados, ficam autorizados e condicionados aos seguintes regimes e condições, ficando **expressamente proibido o consumo de alimentos e ou bebidas no local:**

I – Até as 19h00min:

a) ***delivery*** (entrega em domicílio); b) ***drive thru*** (entrega no veículo do cliente estacionado nas proximidades do estabelecimento); e c) **take away** (entrega no balcão). **II – Das 19h00min às 22h00min:** a) ***delivery*** (entrega em domicílio).

§3º. As atividades elencadas no §2º deste artigo não poderão ocupar vias ou espaços públicos, sendo permitido nas condições especificadas e apenas em locais privados.

§ 4º. Os **bares** deverão permanecer apenas com atividades internas, estando os mesmos autorizados a efetivarem atendimento unicamente pelo **sistema delivery** e até o horário limite das 20h00min**.**

§ 5º. Aos profissionais que prestam **serviços em salões de beleza, barbearias e estéticas**, fica autorizado o atendimento individual no local do estabelecimento e exclusivamente com agendamento prévio, para evitar aglomerações.

Art. 4º Fica determinantemente proibido o trabalho e atividades comerciais aos domingos e feriados.

§1º. Excetuam-se da proibição do trabalho aos domingos e feriados:

a) As indústrias que trabalham em turnos ininterruptos; b) Postos de Combustíveis e Farmácias/Drogarias de Plantão; c) Atividades de saúde, segurança e serviços essenciais de emergência; d) Atividades comerciais de lanchonetes, padarias, carrinhos de lanches, pastelarias, espetarias, trailers, sorveterias e assemelhados, fica autorizado o trabalho aos domingos e feriados até as 19h00min, exclusivamente pelos sistemas (delivery), (drive thru) ou (take away); e das 19h00min as 22h00min apenas pelo sistema (delivery).

Art. 5º. Os **feirantes** residentes no município de São José dos Quatro Marcos-MT, atendendo todas as medidas restritivas e recomendações quanto à assepsia apresentadas no Decreto Municipal nº 30, de 31 de março de 2020 e posteriores, **ficam autorizados à comercializarem** seus produtos **exclusivamente** no **Barracão da Feira Municipal**, nos horários e dias especificados neste artigo, **sendo vedada a comercialização aos domingos** e terminantemente proibida em quaisquer dias da semana em pontos abertos nas vias públicas.

Art. 6º. Fica autorizada a reabertura e funcionamento das academias, estúdios e congêneres, com observância obrigatória, das normas gerais previstas no artigo 6º do Decreto Municipal nº 044, de 24 de abril de 2020.

Art. 7º. Permanece interditado o Parque Municipal "Vereador Wilson Souza Rézio" para realização de quaisquer atividades, bem como fica terminantemente proibido o acesso, a permanência e circulação de pessoas em praças públicas e de práticas desportivas, parques públicos, jardins, quadras e campos de práticas esportivas, clubes de recreação e espaços destinados a eventos coletivos.

Art. 8º Fica determinada a quarentena domiciliar obrigatória às pessoas pertencentes do Grupo de Risco, em especial:

a) Idosos (maiores de 60 anos); b) Gestantes, lactantes, crianças menores de 5 (cinco) anos; c) Portadores de doenças crônicas tais como: 1. Diabetes insulinodependentes; 2. Insuficiência renal crônica classe; 3. Doença respiratória crônica; 4. Com doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico; 5. Obesidade mórbida IMC > 40; 6. Hipertensos; d) Pessoas que apresentarem quaisquer sintomas característicos de gripe, tais como febre, tosse, coriza e outros sintomas respiratórios.

Art. 9º Fica determinada a permanência da suspensão do atendimento ao Público na Prefeitura Municipal, Autarquias, Secretarias Municipais, Departamentos e Setores da Administração Pública Municipal, direta e indireta, durante a vigência deste Decreto Municipal, sendo que cada secretaria, departamento, setor, autarquia, se organizará para estabelecer alternativas de atendimento emergencial, podendo este ser permitido inclusive por mecanismos digitais e eletrônicos.

Parágrafo único A suspensão contida no *caput* deste artigo não se aplica às seguintes unidades e serviços:

a) Serviço de tratamento e distribuição de água e esgoto; b) Serviço de coleta de lixo e resíduos sólidos; c) Unidades básicas de saúde; d) Pronto atendimento em saúde; e) Fiscalização; f) Vigilância sanitária municipal; g) Serviços de obras emergenciais; h) Assistência Social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

Art. 10 Fica proibida toda e qualquer tipo de confraternização pública ou privada, inclusive de pessoas da mesma família que não coabitem, independentemente do número de pessoas.

Parágrafo único. No caso de descumprimento do *caput* deste artigo, em eventos particulares será responsabilizado o proprietário da residência, e em eventos públicos o promotor da festa ou proprietário do estabelecimento, respondendo o infrator cível e criminalmente.

Art. 11 Em todo o território do Município de São José dos Quatro Marcos - MT, permanecem inalteradas as seguintes medidas:

a) evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

b) isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos;

c) quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para COVID-19 e daqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica, bem como de pessoas acima de 60 anos e pertencentes a grupos de risco definidos pelas autoridades sanitárias;

d) disponibilizar, em estabelecimentos públicos e privados, locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

e) ampliar, em estabelecimentos públicos e privados, a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

f) evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

g) controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

h) vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores que não estejam utilizando máscara de proteção facial;

i) manter os ambientes arejados por ventilação natural;

j) adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério;

k) observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública.

l) suspensão de aulas e quaisquer atividades presenciais nas escolas públicas, privadas e de ensino superior;

m) proibição de qualquer atividade de lazer ou evento que cause aglomeração, tais como jogos de futebol, futsal, festas e confraternizações familiares e congêneres, ainda que realizadas em âmbito familiar;

n) proibição de atividades que possam gerar aglomeração em quadras poliesportivas, praças públicas, ruas comerciais.

Art. 12. As medidas preventivas e restritivas constantes deste Decreto não impedem o desenvolvimento de atividades destinadas à proteção e garantia dos direitos humanos.

Art. 13 O não cumprimento de qualquer medida constante deste Decreto, acarretará na interdição imediata e temporária dos estabelecimentos comerciais da seguinte forma:

I – Primeira interdição: paralisação das atividades comerciais por 02 (dois) dias;

II – Segunda interdição: paralisação das atividades comerciais por 05 (cinco) dias;

III – Terceira interdição: paralisação das atividades comerciais por 10 (dez) dias;

§1º A reabertura do estabelecimento comercial será automática, após transcorrido o prazo integral de interdição;

§ 2º O funcionamento do estabelecimento comercial antes de cumprido o prazo de interdição temporária, acarretará na suspensão do Alvará de Funcionamento e ou Alvará Sanitário pelo prazo de 15 (quinze) dias, contabilizados a partir da data da constatação do descumprimento.

Art. 14 Para o caso de consumo (*in loco)* de alimentos e bebidas nos estabelecimentos comerciais e ou espaços públicos não autorizados, fica estipulada para o comerciante, cliente e ou indivíduo infrator a multa de100 UPFM(UNIDADE PADRÃO FISCAL MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - MT) para cada descumprimento flagrado, que será integralmente revertida para ações de combate ao Novo Coronavírus no município de São José dos Quatro Marcos – MT.

§1º. O valor da UPFM a ser cobrado será o correspondente ao do dia da verificação da infração.

§2º. O infrator flagrado que for multado, poderá caso queira, interpor recurso que deverá ser protocolizado no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, direcionado ao Gabinete de Situação Municipal para Enfrentamento ao Covid-19, que terá o prazo de até 15 (quinze) dias para analisar e deliberar sobre a solicitação efetivada.

Art. 15 Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa prevista no artigo 10, inciso VII, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, no artigo 65 da Lei Estadual nº 7.110, de 10 de fevereiro de 1999, Lei Estadual nº 11.110/2020, ficando sujeitas ainda as penas por violação dos Art. 132, 268 e 330, todos do Código Penal Brasileiro, bem como do Código de Postura Municipal.

Art. 16 Este Decreto entrará em vigor na data de 13 de julho de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal, Prefeitura de São José dos Quatro Marcos-MT, aos 10 dias do mês de julho de 2020. RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P. nº 025/2020

Processo Administrativo Nº 025/2020

Publicado no DOC de: https://diariomunicipal.org/mt/amm/

Validade: 12 meses

REGISTRO DE PREÇOS do tipo **Menor Preço por LOTE,** visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE, ATUANDO NO HOSPITAL MUNICIPAL E NA UNIDADE DE SAÚDE PSF - II DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT.**

Ao décimo terceiro dia do mês de Julho do ano de dois mil e vinte, a Municipalidade de Tabaporã - MT, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ – MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 37.464.997/0001-40, situada na Avenida Comendador José Pedro Dias, n° 979, representada pelo seu Prefeito Municipal o senhor **SIRINEU MOLETA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº MG-12.223.800 SSP/MG e CPF nº 505.657.109-15, residente na Rua José Carlos Moreira, s/nº, Centro no município de Tabaporã – MT, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CAMILA ESPERIDIÃO DA SILVA - ME**, situada na Rua Wilson Geovedi, nº. 95/E, Sala 01, Centro – CEP: 78.563-000 no Município de Tabaporã – MT, com CNPJ Sob nº 36.936.010/0001-80. – neste ato representada pela sua proprietária a senhora **Camila Esperidião da Silva**, Brasileira, maior, portador do RG nº 37.584.564/1 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 026.593.401-02 domiciliado na Rua Wilson Geovedi, nº. 95/E, Centro – CEP: 78.563-000 no Município de Tabaporã – MT, nos termos da Lei Municipal nº 1.117/2018, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e Decretos Federais nºs. 3.555/2000, 2.697/2000, 3.722/2001 e demais normas complementares, demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão alcançada e HOMOLOGADA do processo administrativo nº 025/2020, referente ao **Pregão Presencial nº 020/2020.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS. 1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do item dela constante, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93. **1.2.** Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte:

LOTE 04 **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE ENFERMAGEM EM UNIDADE BASICA DO DISTRITO DE AMERICANA DO NORTE**						
ITEM	**Código Agili**	**Código TCE/MT**	**SERVIÇOS**	**QTDE.**	**R$ UNIT.**	**R$ TOTAL**
01	**100757**	**216067-6**	**CONTRATACAO DE UM PROFISSIONAL ENFERMEIRO, DEVIDAMENTE HABILITADO JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM, COREN, COM EXPERIENCIA EM ESF - EQUIPE SAUDE DA FAMILIA, CARGA HORARIA DE 40HORAS SEMANAIS**, para realizar todas atribuicoes que lhe sao conferidas dentro programa saude da familia, para trabalhar na unidade basica do distrito de Americana Do Norte - zona rural, distante 100 km da sede do municipio, com disponibilidade de residir no distrito de Americana Do Norte.	12 meses	**R$ 5. 000,00**	**R$ 60. 000,00**
Valor Total:						**R$ 60. 000,00**
(Sessenta mil reais)						

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS. 2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses**,** a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. **2.2.** A detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização. **2.3.** À PMTB, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA. 3.1.** Após formalização do pedido,

nos termos do item 9.2 da presente Ata de Registro de Preços, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da convocação no D.O. C. **3.2.** Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: **3.2.1.** Certidão Negativa de Débito – CND – para com o Sistema de Seguridade Social; (da Matriz) **3.2.2.** Certificado de Regularidade de Situação para com o fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. **3.2.3.** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; **3.2.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da licitante. **3.3.** Os Locais de execução dos serviços serão determinados pela unidade requisitante, cuja relação segue abaixo: **UNIDADES**

Repartição interessada:

----------SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

3.4. As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão empenhadas oportunamente em dotações, as quais foram autorizadas através da Lei Municipal nº 1146 ; de 11/12/2018, conforme segue:

Dotação	Finalidade
08 00100 10 301 0007 **2034 33.90.39.00.00** F.0146008000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
08 00100 10 302 0008 **2039 33.90.39.00.00** F.0102000000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.5. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93. **3.5.1.** A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho. **3.6.** Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis. **3.7.** Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura. **CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES. 4.1.** Pelo descumprimento do ajuste, a detentora sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que serão aplicadas pelo Departamento de Fiscalização e Contratos, na condição de órgão gestor da ata, e sós serão dispensadas nas hipóteses de comprovação, pela detentora, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual ou de manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração. **4.1.1.** Multa de 1,0% (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso na entrega do objeto, até o 10º dia após o recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, período após o qual configura-se a inexecução parcial da obrigação. **4.1.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada por inexecução parcial da obrigação, que configura-se nos seguintes casos: **a)** atraso na entrega do objeto superior a 10 (dez) e não superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento; **b)** entrega meramente parcial do objeto ou das quantidades exigidas neste Edital, até o 30º dia contado do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento. **4.1.3.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho por inexecução total da obrigação, que configura-se pelo descumprimento da obrigação por prazo superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento. **4.1.4.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicação de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMTB, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, quando a adjudicatária, injustificadamente, deixar de retirar no prazo estabelecido a nota de empenho.

4.1.4.1. Aplicar-se-á as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à retirada da nota de empenho decorrer da não apresentação da C. N.D., do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços e/ou das certidões negativas municipais.

4.1.5. Caso se constate problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a adjudicatária deverá substituí-lo, no prazo determinado pela Administração. Não ocorrendo a substituição dentro do prazo, será aplicada multa de 1,0% (um por cento) ao dia, sobre o valor da nota de empenho até a data do efetivo cumprimento da obrigação. **4.1.6.** Multa de 10% (dez por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previsto nos subitens acima, que incidirá sobre o valor da nota de empenho.

4.1.7. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei federal 8.666/93, com suas posteriores alterações.

4.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. **CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO. 5.1** O pagamento se fará **30 (trinta) dias corridos**, após a entrega da respectiva Nota Fiscal/Fatura. **5.1.1.** O pagamento será efetuado mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada de cópias das Guias do INSS do FGTS bem como, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da contratada, inclusive os decorrentes de multas, por meio de crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, motivo pelo qual deverá ser fornecido o respectivo número da conta corrente da empresa contratada, na assinatura do Contrato. **5.2** As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções, quando necessário, serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida. **CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS. 6.1.** Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela COMPREMS, nos termos da Portaria Intersecretarial SMA/SF nº 258/SMA-G/94, publicada no DOM de 11.11.94, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata. **6.2.** O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMTB à época da abertura da proposta (delta), bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da COMPREMS, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar à COMPREMS o novo preço que substituirá o então registrado.

6.2.1.1. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. 7.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas. **7.2.** A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando: **7.2.1.** a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata; **7.2.2.** a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração

não aceitar sua justificativa; **7.2.3.** a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços; **7.2.4.** em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços; **7.2.5.** os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução; **7.2.6.** por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração; **7.2.7.** sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação. **7.3.** A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no DOC, por 02 (duas) vezes consecutivas**,** considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação. **7.4.** A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata. **7.4.1.** A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido. **7.4.2.** A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada. **7.5.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no subitem 11.1.1. do edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata. **CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO. 8.1.** As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo. **8.2.** As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho pela Unidade Requisitante, ou através de contrato. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata. **8.3.** A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência. **8.4.** As aquisições do objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes. **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. 9.1.** O compromisso de fornecimento e execução dos serviços só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata. **9.2.** Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de “fac-símile”, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição. **9.3.** Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.6566/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo). **9.4.** A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência. **9.5.** Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, devendo ser aplicadas as disposições contidas na cláusula 4.1.5 desta Ata. **9.5.** O preço a ser pago pela PMPG é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela COMPREMS nesse intervalo de tempo. **9.6.** Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais. **9.7.** As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes. **9.8.** A detentora da ata deverá comunicar ao Departamento de Fiscalização e Contratos toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização. **9.9.** Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Tabaporã. **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES. 10.1.** Compete ao DFC: **10.1.1.** administrar a presente Ata, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento das prestações realizadas. **10.1.2.** cuidar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas. **10.1.3.** acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços. **10.1.4.** avaliar as condições de reajustes, redução de tarifas ou readequações, através da COMPREMS. **10.2.** Compete aos órgãos e entidades: **10.2.1.** requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata; **10.2.2.** emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado **10.2.3.** observar as determinações do Decreto nº 46.228, de 05 de setembro de 2005, da Portaria SMG nº 137/2005. **10.3.** Compete ao Fornecedor: **10.3.1.** fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital; **10.3.2.** providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata; **10.3.3.** apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas; **10.3.4.** em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1°, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas; **10.3.5.** ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Tabaporã ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. 11.1.** Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 020/2020 e a proposta da empresa **CAMILA ESPERIDIÃO DA SILVA – ME** classificada em 1º lugar no certame supranumerado. **11.2.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO.**

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Tabaporã/MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Tabaporã – MT, 13 de Julho de 2020.

Município de Tabaporã/MT SIRINEU MOLETA Prefeito Municipal CONTRATANTE	**CAMILA ESPERIDIÃO DA SILVA – ME** CNPJ Sob n° 36.936.010/0001-80 **Camila Esperidião da Silva** Representante DETENTOR DA ATA
Marilucia Aparecida Martins dos Santos CPF Sob n° 535.802.491-34 **Testemunha**	**Edileusa Maria Lolato** CPF Sob n° 034.079.511-59 **Testemunha**

ADMINISTRAÇÃO/RH
PORTARIA Nº. 369/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER *"FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 13/07/2020*, com término em 11/08/2020*, *referente ao período aquisitivo de 17/04/2019 à 16/04/2020,* ao senhor **CARLOS ANTONIO ROBERTO,** servidor efetivo, admitido em 17/04/2012, nocargo de **Agente de Manutenção – Trabalhador de Serviços Gerais,** com matricula no RH nº. 1365, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 13/07/2020, revogando se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 14 de Julho de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 4.103/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica Decretado a **VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO,** em virtude da concessão de beneficio de aposentadoria ocorrido na data 10/07/2020, da Senhora ***MARGARETE APARECIDA BAESSO***, servidora efetiva, com matricula no RH nº. 83, no cargo de **Professora**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer desta Prefeitura Municipal, de acordo com Lei Municipal nº. 218/99 e de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 10/07/2020, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 14 de Julho de 2020.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P. nº 026/2020

Processo Administrativo Nº 025/2020

Publicado no DOC de: https://diariomunicipal.org/mt/amm/

Validade: 12 meses

REGISTRO DE PREÇOS do tipo **Menor Preço por LOTE,** visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE, ATUANDO NO HOSPITAL MUNICIPAL E NA UNIDADE DE SAÚDE PSF - II DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT.**

Ao décimo terceiro dia do mês de Julho do ano de dois mil e vinte, a Municipalidade de Tabaporã - MT, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ – MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 37.464.997/0001-40, situada na Avenida Comendador José Pedro Dias, n° 979, representada pelo seu Prefeito Municipal o senhor **SIRINEU MOLETA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº MG-12.223.800 SSP/MG e CPF nº 505.657.109-15, residente na Rua José Carlos Moreira, s/nº, Centro no município de Tabaporã – MT, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **JOAO PAULO SOARES - ME**, situada na Rua dos Cisnes, nº. 935, Residencial Recanto dos Pássaros – CEP: 78.553-338 no Município de Sinop – MT, com CNPJ Sob nº 36.792.970/0001-14. – neste ato representado pelo seu proprietário o senhor **João Paulo Soares**, Brasileiro, maior, portador do RG nº 2533928-1 SESP/MT e inscrito no CPF sob nº 052.096.451-93 domiciliado na Rua dos Cisnes, nº. 935, Residencial Recanto dos Pássaros – CEP: 78.553-338 no Município de Sinop – MT, nos termos da Lei Municipal nº 1.117/2018, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e Decretos Federais nºs. 3.555/2000, 2.697/2000, 3.722/2001 e demais normas complementares, demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão alcançada e HOMOLOGADA do processo administrativo nº 025/2020, referente ao **Pregão Presencial nº 020/2020.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS. 1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do item dela constante, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93. **1.2.** Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte:

LOTE 05 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO ODONTOLOGICO EM UNIDADE BASICA DO DISTRITO DE NOVA FRONTEIRA						
ITEM	**Código Agili**	**Código TCE/MT**	**SERVIÇOS**	**QTDE.**	**R$ UNIT.**	**R$ TOTAL**
01	**100758**	**0001397**	**CONTRATACAO DE UM PROFISSIONAL ODONTOLOGO, DEVIDAMENTE HABILITADO JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA, CRO, PARA TRABALHAR NUMA EQUIPE SAUDE DA FAMILIA, CARGA HORARIA DE 40HORAS SEMANAIS**, com disponibilidade de residir no distrito de Nova Fronteira, zona rural, 80 km da sede do municipio.	12 meses	**R$ 5. 500,00**	**R$: 66. 000,00**
Valor Total:						**R$: 66. 000,00**
(Sessenta e seis mil reais)						

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS. 2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses**,** a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. **2.2.** A detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização. **2.3.** À PMTB, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA. 3.1.** Após formalização do pedido, nos termos do item 9.2 da presente Ata de Registro de Preços, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da convocação no D.O. C. **3.2.** Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: **3.2.1.** Certidão Negativa de Débito – CND – para com o Sistema de Seguridade Social; (da Matriz) **3.2.2.** Certificado de Regularidade de Situação para com o fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. **3.2.3.** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; **3.2.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da licitante. **3.3.** Os Locais de execução dos serviços serão determinados pela unidade requisitante, cuja relação segue abaixo: **UNIDADES**

Repartição interessada:

----------SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

3.4. As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão empenhadas oportunamente em dotações, as quais foram autorizadas através da Lei Municipal nº 1146 ; de 11/12/2018, conforme segue:

Dotação	Finalidade
08 00100 10 301 0007 **2034 33.90.39.00.00** F.0146008000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
08 00100 10 302 0008 **2039 33.90.39.00.00** F.0102000000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.5. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93. **3.5.1.** A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho. **3.6.** Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis. **3.7.** Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura. **CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES. 4.1.** Pelo descumprimento do ajuste, a detentora sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que serão aplicadas pelo Departamento de Fiscalização e Contratos, na condição de órgão gestor da ata, e sós serão dispensadas nas hipóteses de comprovação, pela detentora, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual ou de manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração. **4.1.1.** Multa de 1,0% (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso na entrega do objeto, até o 10º dia após o recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, período após o qual configura-se a inexecução parcial da obrigação. **4.1.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada por inexecução parcial da obrigação, que configura-se nos seguintes casos: **a)** atraso na entrega do objeto superior a 10 (dez) e não superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento; **b)** entrega meramente parcial do objeto ou das quantidades exigidas neste Edital, até o 30º dia contado do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento. **4.1.3.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho por inexecução total da obrigação, que configura-se pelo descumprimento da obrigação por prazo superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento. **4.1.4.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicação de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMTB, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, quando a adjudicatária, injustificadamente, deixar de retirar no prazo estabelecido a nota de empenho.

4.1.4.1. Aplicar-se-á as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à retirada da nota de empenho decorrer da não apresentação da C. N.D., do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços e/ou das certidões negativas municipais.

4.1.5. Caso se constate problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a adjudicatária deverá substituí-lo, no prazo determinado pela Administração. Não ocorrendo a substituição dentro do prazo, será aplicada multa de 1,0% (um por cento) ao dia, sobre o valor da nota de empenho até a data do efetivo cumprimento da obrigação. **4.1.6.** Multa de 10% (dez por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previsto nos subitens acima, que incidirá sobre o valor da nota de empenho.

4.1.7. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei federal 8.666/93, com suas posteriores alterações.

4.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. **CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO. 5.1** O pagamento se fará **30 (trinta) dias corridos**, após a entrega da respectiva Nota Fiscal/Fatura. **5.1.1.** O pagamento será efetuado mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada de cópias das Guias do INSS do FGTS bem como, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da contratada, inclusive os decorrentes de multas, por meio de crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, motivo pelo qual deverá ser fornecido o respectivo número da conta corrente da empresa contratada, na assinatura do Contrato. **5.2** As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções, quando necessário, serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida. **CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS. 6.1.** Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela COMPREMS, nos termos da Portaria Intersecretarial SMA/SF nº 258/SMA-G/94, publicada no DOM de 11.11.94, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata. **6.2.** O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMTB à época da abertura da proposta (delta), bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da COMPREMS, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar à COMPREMS o novo preço que substituirá o então registrado.

6.2.1.1. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. 7.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas. **7.2.** A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando: **7.2.1.** a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata; **7.2.2.** a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa; **7.2.3.** a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços; **7.2.4.** em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços; **7.2.5.** os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução; **7.2.6.** por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração; **7.2.7.** sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação. **7.3.** A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no DOC, por 02 (duas) vezes consecutivas**,** considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação. **7.4.** A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata. **7.4.1.** A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido. **7.4.2.** A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada. **7.5.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no subitem 11.1.1. do edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata. **CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO. 8.1.** As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo. **8.2.** As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho pela Unidade Requisitante, ou através de contrato. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata. **8.3.** A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência. **8.4.** As aquisições do objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes. **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. 9.1.** O compromisso de fornecimento e execução dos serviços só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata. **9.2.** Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de “fac-símile”, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição. **9.3.** Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.6566/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo). **9.4.** A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência. **9.5.** Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, devendo ser aplicadas as disposições contidas na cláusula 4.1.5 desta Ata. **9.5.** O preço a ser pago pela PMPG é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela COMPREMS nesse intervalo de tempo. **9.6.** Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais. **9.7.** As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes. **9.8.** A detentora da ata deverá comunicar ao Departamento de Fiscalização e Contratos toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização. **9.9.** Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Tabaporã. **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES. 10.1.** Compete ao DFC: **10.1.1.** administrar a presente Ata, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento das prestações realizadas. **10.1.2.** cuidar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas. **10.1.3.** acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços. **10.1.4.** avaliar as condições de reajustes, redução de tarifas ou readequações, através da COMPREMS. **10.2.** Compete aos órgãos e entidades: **10.2.1.** requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata; **10.2.2.** emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado **10.2.3.** observar as determinações do Decreto nº 46.228, de 05 de setembro de 2005, da Portaria SMG nº 137/2005. **10.3.** Compete ao Fornecedor: **10.3.1.** fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital; **10.3.2.** providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata; **10.3.3.** apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas; **10.3.4.** em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1°, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas; **10.3.5.** ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Tabaporã ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. 11.1.** Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 020/2020 e a proposta da empresa **JOAO PAULO SOARES - ME** classificado em 1º lugar no certame supranumerado. **11.2.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO.**

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Tabaporã/MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Tabaporã – MT, 13 de Julho de 2020.

Município de Tabaporã/MT SIRINEU MOLETA Prefeito Municipal CONTRATANTE	**JOAO PAULO SOARES - ME** CNPJ Sob n° 36.792.970/0001-14 **João Paulo Soares** Representante DETENTOR DA ATA
Marilucia Aparecida Martins dos Santos CPF Sob n° **535.802.491-34** **Testemunha**	**Edileusa Maria Lolato** CPF Sob n° 034.079.511-59 **Testemunha**

DECRETO Nº. 4.104/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º. – EXONERAR, a partir de **10/07/2020** a senhora ***RENATA LUCIA RONDON LEITE*,**do cargo de **Chefe do CAE/ Centro De Atendimento Empresarial ao Micro Empreendedor Individual,** com matricula no RH nº. 1986, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico da Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT, de acordo com as Leis Municipais nº. 218/1999, 1.090/2017 e em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 10/07/2020, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 14 de Junho de 2020.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SEMMEA
EDITAL DE DEFERIMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, em consonância com o artigo 103 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT, torna públicas as seguintes licenças ambientais emitidas:

Processo	N.º da Licença	Nome/Razão Social	Atividade Licenciada
14566/2020	LP n.º 031/SEMMEA/2020 LI n.º 033/SEMMEA/2020	FERREIRA MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA – ME	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA, EXCETO ESQUADRIAS
11459/2020	LO n.º 055/SEMMMEA/2020	LUIZ SALVADOR JARDIM FILHO – SÍTIO NOSSA SENHORA APARECIDA	CRIAÇÃO DE FRANGOS PARA CORTE (REGIME DE CONFINAMENTO)
9123/2020	LO n.º 056/SEMMEA/2020	DATA MED LTDA	SERVIÇOS CLÍNICOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM
30595/2019	LO n.º 057/SEMMEA/2020	BRUNO CORREA RASCHEJA (2ª via)	PREPARAÇÃO DE CARNE, BANHA E PRODUTOS DE SALSICHARIA NÃO ASSOCIADOS AO ABATE (Coleta e preparação de sub-produtos do abate)
13531/2020	LO n.º 058/SEMMEA/2020	JOÃO BATISTA BACHIEGA	CRIAÇÃO DE FRANGOS PARA CORTE (REGIME DE CONFINAMENTO)
7602/2020	LO n.º 059/SEMMEA/2020	NEUZA DELCARO DOS SANTOS – SÍTIO BOA ESPERANÇA I	CRIAÇÃO DE FRANGOS PARA CORTE (REGIME DE CONFINAMENTO)
13849/2020	LO n.º 060/SEMMEA/2020	VANILDO PINHEIRO DA CUNHA	CRIAÇÃO DE FRANGOS PARA CORTE (REGIME DE CONFINAMENTO)

Tangará da Serra – MT, 13 de julho de 2020

Vanderson Krampe

Secretário Municipal do Meio Ambiente

SAMAE
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2020/ SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra**, Estado de Mato Grosso,através do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que se sagrou como vencedora no Procedimento Licitatório na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2020/SAMAE**, referente a **CONTRATAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS DO SAMAE NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT** a empresa: **RAIMUNDO IVENDO LEITE & CIA LTDA ME / CNPJ: 11.508.954/0001-26.**

Tangará da Serra/MT, 13 de Julho de 2020.

Edinéia Gonçalves de Souza Vieira

Membro de Apoio/Licitação/SAMAE

SEPLAN/COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTOS
LEI ORDINÁRIA Nº 5.326 DE 25/06/2020- P.P.A. EXERCÍCIO FINANCEIRO 2021

LEI ORDINÁRIA Nº 5.326, DE 25 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica atualizado o Plano Plurianual do período de 2018/2021, instituído pela Lei nº 4.888, de 30 de novembro de 2017.

Parágrafo Único– As modificações efetuadas referem-se à alterações na nomenclatura de ações já existentes, atualização das metas físicas e financeiras previstas no Plano Plurianual 2018/2021 para o exercício financeiro de 2021.

Art. 2º - Fica atualizado a **Tabela XIV - Síntese das Ações por Entidade e Órgão e Anexo III - Relação de Programas** e a inclusão do **Anexo IV - Programas, Metas e Ações da Lei nº 4.888, de 30 de Novembro de 2017 – Plano Plurianual 2018/2021 para o exercício financeiro 2021,** conforme relatórios anexos, parte integrante da presente lei.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor, a partir da data de publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **vinte e cinco** dias do mês de **junho** do ano de **dois mil e vinte**, 44º Aniversário de Emancipação Político - Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CONTRATOS
EDITAL DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 46/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT

EDITAL DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 46/2020.

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADA PELA PORTARIA Nº. 68/2020 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

PROCESSO: 88/2020

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA.

EMPRESAS VENCEDORAS: BELAFORTE COMERCIAL LRDA EPP - VALOR R$19.075,92.

CATHARINA BASSA NEZI LOSS – ME – VALOR R$ 46.307,16.

MATHIC DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA – VALOR R$ 5. 850,60

TERRA NOVA DO NORTE – MT, 13 DE JULHO DE 2020.

ELIZANGELA AZEVEDO SPULDARO

PREGOEIRA/OFICIAL

CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 51/2020

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 51/2020

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR A LICITAÇÃO A SEGUIR CARACTERIZADA:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 51/2020

TIPO: MENOR PREÇO UNITARIO

DATA DA ABERTURA: 24/07/2020 ÀS 08:00 HRS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UM COMPACTADOR DE LIXO USADO EM BOAS CONDIÇÕES DE USO, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO “TERMO DE REFERÊNCIA”, ANEXO AO ESTE EDITAL.

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (7H00 ÀS 13H00). MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELOS TELEFONES 66.3534.2503.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 13 JULHO DE 2020.

ELIZANGELA AZEVEDO SPULDARO

PREVITER
PORTARIA N.º 0028/2020

“Dispõe sobre a concessão do benefício de ***Aposentadoria por Idade*** *a servidora* Sra. **Maura Stela da Silva Cavalheiro**. ”

O Prefeito do Município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o §9º do artigo 4º da Emenda Constitucional n. 103/2019, o disposto no Art. 40, § 1º, III, b, da CF/88 com redação da EC 41/2003 c/ c art. 12, inciso III, alínea “b”, da Lei Municipal nº 1.386 de 06 de junho de 2018, que rege a previdência municipal de Terra Nova do Norte, art. 73 da Lei Municipal n.º 079/90, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos do município, e o último reajuste concedido pela Lei Complementar n. 084 de 27 de março de 2020 que estabelece Reajuste Geral Anual-RGA relativo ao exercício de 2020 aos profissionais da Educação do Município de Terra Nova do Norte;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **APOSENTADORIA POR IDADE**, a Sra. **Maura Stela da Silva Cavalheiro**, brasileira, casada portadora do RG n.º 3.049.112 SSP/PR e CPF n.º 856.681.841-53, residente e domiciliada neste município, servidora efetiva, no cargo de Auxiliar de Nutrição, Limpeza e Manutenção, Classe “A”, Nível ‘’07’’, devidamente matriculada sob n. 130, lotada na Secretaria Municipal de Educação, contando com 21 (vinte e um) anos, 04 (quatro) meses e 05 (cinco) dias de tempo de contribuição, com **proventos proporcionais**, conforme processo administrativo do PREVITER, n.º **2020.02.00013P**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **partir 01 de julho de 2020**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Terra Nova do Norte /MT, 03 de julho de 2020.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

Homologo:

Madalena Aparecida Ortiz Guermandi Diretora Executiva do PREVITER

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO N° 44-2020

Retificação do Extrato de Contrato: 44/2020
Contratantes: Prefeitura Municipal de Tesouro
Contratada: **REAVEL VEICULOS EIRELE**
Objeto.:. Aquisição de Veículo camionete 4x4 diesel, completa, para manter o bom funcionamento das atividades da Secretaria de Transporte
ONDE SE LÊ: Vigência: 30/06/2020 a 31/06/2020,
LEIA-SE: Vigência: 30/06/2020 a 31/12/2020
Valor Global: R$: 149.300,00
Data da Assinatura: 30/06/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

PORTARIA 011-2020

PORTARIA Nº 011/2020

“Dispõe sobre remanejamento e dá outras

providências”

INÊS MORAES MESQUITA COELHO, Prefeita Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Remanejar **DEBORAH ARAÚJO DA SILVA**, do cargo de **SECRETÁRIA DE POLÍTICAS DO GOVERNO** para o cargode**SECRETÁRIA DE COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA GOVERNAMENTAL.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à partir do dia 01 de fevereiro de 2020, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, aos 03 de fevereiro de 2020.

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita Municipal

PORTARIA 012-2020

PORTARIA Nº 012/2020

"Dispõe sobre nomeação e dá outras

providências"

INÊS MORAES MESQUITA COELHO, Prefeita Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **JUAREZ CARLOS VILELA**, no cargo de **SECRETÁRIO DE POLÍTICAS DO GOVERNO.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à partir do dia 01 de fevereiro de 2020, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, aos 03 de fevereiro de 2020.

PORTARIA 013-2020

PORTARIA Nº 13/2020

"Dispõe sobre licença para tratar de

interesses particulares e dá outras

providências"

INÊS MORAES MESQUITA COELHO, Prefeita Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Srª. **MARILENE FERREIRA DE OLIVEIRA RIBEIRO**, funcionária concursada no cargo de **SERVIÇOS GERAIS,** a licença para tratar de **interesses particulares** pelo período de 2 (dois) anos, de **01/02/2020 À 01/02/2022.**

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, aos 03 de FEVEREIRO de 2020.

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita Municipal

PORTARIA 014-2020

PORTARIA Nº 014/2020

"Dispõe sobre nomeação e

dá outras providências"

INÊS MORAES MESQUITA COELHO, Prefeita Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **LAUDICELIA NEVES NUNES SIQUEIRA**, no cargo de **COORDENADORA DE ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS E CONVÊNIOS** na **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, aos 03 de Fevereiro de 2020.

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita Municipal

PORTARIA 015-2020

PORTARIA 015/2020

"Dispõe sobre nomeação e dá outras providências"

INÊS MORAES MESQUITA COELHO, Prefeita Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear **ILTON DE SOUSA SILVA JUNIOR,** nocargo de **COORDENADOR DE TRIBUTAÇÃO na SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO.**

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, aos 03 de Fevereiro de 2020.

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita Municipal

PORTARIA 016-2020

PORTARIA Nº 016/2020

"Dispõe sobre licença para tratar de

interesses particulares e dá outras

providências"

INÊS MORAES MESQUITA COELHO, Prefeita Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Sr. **AGUINALDO NERY FERREIRA**, funcionário concursadao no cargo de **MOTORISTA,** a licença para tratar de **interesses particulares** pelo período de 2 (dois) anos, de **02/02/2020 À 02/02/2022.**

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à partir de 02/02/2020, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, aos 03 de FEVEREIRO de 2020.

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita Municipal

PORTARIA 017-2020

PORTARIA Nº 017/2020

“Dispõe sobre remanejamento e dá outras

providências”

INÊS MORAES MESQUITA COELHO, Prefeita Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Remanejar **DEBORAH ARAÚJO DA SILVA**, do cargo de **SECRETÁRIA DE COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA GOVERNAMENTAL** para o cargo de **CHEFE DE SETOR DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS E PROJETOS** na **SECRETARIA DE TURISMO.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, aos 02 de março de 2020.

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita Municipal

PORTARIA 018-2020

PORTARIA Nº 018/2020

“Dispõe sobre nomeação e dá outras

providências”

INÊS MORAES MESQUITA COELHO, Prefeita Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **LUCILENE GONÇALVES DA SILVA MOREIRA**, no cargode**SECRETÁRIA DE COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA GOVERNAMENTAL.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, aos 02 de março de 2020.

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita Municipal

PORTARIA 019-2020

PORTARIA Nº 019/2020

Dispõe sobre cessão não onerosa do Servidor Irany Sousa Carrijo, para exercer as funções de Diretor do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

A Excelentíssima Senhora Prefeita **INÊS MORAES MESQUITA COELHO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE TORIXORÉU**, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições outorgadas pelo inciso XIII do artigo 51 e alínea “b” do inciso II do artigo do 120 ambos da LOM do Município de Torixoréu - MT;

CONSIDERANDO a necessidade de reequilibrar as contas do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais, bem como, melhor a gestão financeira e contábil;

CONSIDERANDO tratativa firmada com o Sindicato dos Servidores Municipais de Torixoréu – MT, a fim de garantir maior transparência as atividades do Fundo e ainda reduzir os custos operacionais;

CONSIDERANDO tratativas firmadas a priscas eras, no sentido da municipalidade arcar com as despesas relacionadas a remuneração do Diretor do Fundo de Previdência dos Servidores, cujo efeito prático será o equilíbrio das despesas com pessoal sem prejudicar a qualidade da gestão;

RESOLVE:

Artigo - 1º - Designar o Servidor Irany Sousa Carrijo, lotado no cargo de auxiliar de contabilidade para exercer cumulativamente as funções de Diretor do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Torixoréu – MT.

Parágrafo Único: Fica dispensado de cumprir jornada de trabalho na Secretária de Finanças do Município, cabendo ao Fundo realizar o controle de jornada e demais atividades associadas a função.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, aos 02 de março de 2020.

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 012/2019

“Dispõe sobre exoneração e dá outras

providências”

INÊS MORAES MESQUITA COELHO, Prefeita Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **LARISSA ROSA SILVA BARBOSA**, do cargo de **MONITORA DE ESPORTE** da **SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, aos 01 de fevereiro de 2019.

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 013/2019

“Dispõe sobre exoneração e dá outras

providências”

INÊS MORAES MESQUITA COELHO, Prefeita Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **SAMUEL JESUS DE OLIVEIRA**, do cargo de **CHEFE DE SETOR DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL** da **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, aos 01 de fevereiro de 2019.

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 014/2019

"Dispõe sobre exoneração e dá outras

providências"

INÊS MORAES MESQUITA COELHO, Prefeita Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **BLENDA SOUSA VILELA**, do cargo de **DIRETORA DE ATENÇÃO BÁSICA** da **SECRETARIA DE SAÚDE.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, aos 01 de fevereiro de 2019.

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 015/2019

"Dispõe sobre exoneração e dá outras

providências"

INÊS MORAES MESQUITA COELHO, Prefeita Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **PEDRO HUGO BRITO SILVA**, do cargo de **COORDENADOR DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, aos 01 de fevereiro de 2019.

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 016/2019

"Dispõe sobre nomeação e dá outras

providências"

INÊS MORAES MESQUITA COELHO, Prefeita Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **NÁGILLA SOUSA ITACARAMBI**, no cargo de **CHEFE DE SETOR DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL** da **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, aos 01 de fevereiro de 2019.

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 017/2019

"Dispõe sobre nomeação e dá outras

providências"

INÊS MORAES MESQUITA COELHO, Prefeita Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **VANESSA FIGUEIREDO MENDES**, no cargo de **COORDENADORA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, aos 01 de fevereiro de 2019.

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita Municipal

PORTARIA 018/2019

"Dispõe sobre nomeação e dá outras providências"

INÊS MORAES MESQUITA COELHO, Prefeita Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear **EMILLY SOUSA VILELA,** nocargo de **ASSESSORA CONTÁBIL** da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.**

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, aos 01 de fevereiro de 2019.

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 19/2019

"Dispõe sobre licença para tratar de

interesses particulares e dá outras

providências"

INÊS MORAES MESQUITA COELHO, Prefeita Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Srª. **LUCIMAR MESQUITA DE MORAES RIBEIRO**, funcionária concursada no cargo de **PROFESSORA,** a licença para tratar de **interesses particulares** pelo período de 2 (dois) anos, de **01/02/2019 À 01/02/2021.**

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, aos 01 de FEVEREIRO de 2019.

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 20/2019

"Dispõe sobre nomeação e dá outras

providências"

INÊS MORAES MESQUITA COELHO, Prefeita Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, **LUCAS DA SILVA VILELA**, no cargo de **CHEFE DO SETOR DE VIGILÂNCIA PRIMÁRIA** da **SECRETARIA DE SAÚDE.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, aos 01 de fevereiro de 2019.

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 022/2019

"Dispõe sobre nomeação e dá outras providências"

INÊS MORAES MESQUITA COELHO, Prefeita Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Srª. **ÍDIMA DE FIGUEIREDO SOUSA**, no cargo de **SECRETÁRIA DE GABINETE.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, aos 01 de fevereiro de 2019.

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 023/2019

'' Dispõe sobre retorno de Servidor, e dá outras providências. "

INÊS MORAES MESQUITA COELHO, Prefeita Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Retornar a **Srª. VANESSA GUIMARAES DOS SANTOS,** do afastamento para recebimento de Benefício junto a Previdência Social.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, aos 01 de julho de 2019.

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 024/2019

"Dispõe sobre exoneração e dá outras

providências"

INÊS MORAES MESQUITA COELHO, Prefeita Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o Srº **UILTON ALVES PEREIRA**, do cargo de **COORDENADOR DA COORDENADORIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E ASSENTAMENTOS RURAIS** da **SECRETARIA DE ASSUNTOS RURAIS, FUNDIÁRIOS E DO AGRONEGÓCIO .**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, aos 11 de fevereiro de 2019.

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 025/2019

"Dispõe sobre exoneração e dá outras

providências"

INÊS MORAES MESQUITA COELHO, Prefeita Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR **DANIELLA MATOS DE OLIVEIRA,** do cargo de **CHEFE DE SETOR DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS E PROJETOS** na **SECRETARIA DE TURISMO.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, aos 22 de fevereiro de 2019.

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 049/2019

"Dispõe sobre licença para tratar de

interesses particulares e dá outras

providências"

INÊS MORAES MESQUITA COELHO, Prefeita Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Sr. **GILVAN SOUSA SILVA**, funcionário concursado no cargo de **JARDINEIRO,** a licença para tratar de **interesses particulares** pelo período de 2 (dois) anos, de **11/08/2019 à 11/08/2021.**

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, aos 11 de agosto de 2019.

Inês Moraes Mesquita Coelho

Prefeita Municipal

PORTARIA 057/2019

“Dispõe sobre exoneração e dá outras providências”

INÊS MORAES MESQUITA COELHO, Prefeita Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art. 1° - Exonerar **ROGER SILVA RIBEIRO,** docargo de **CHEFE DO SETOR SAÚDE DO TRABALHADOR.**

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, aos 04 de setembro de 2019.

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 058/2019

“Dispõe sobre exoneração e dá outras

providências”

INÊS MORAES MESQUITA COELHO, Prefeita Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, **JOSÉ OLIVEIRA CARRIJO**, do cargo de **COORDENADOR DA COORDENADORIA SETOR DE SERVIÇOS RURAIS** da **SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, aos 06 de Setembro de 2019.

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 062/2019

“Dispõe sobre retorno de licença maternidade

e dá outras providências”

INÊS MORAES MESQUITA COELHO, Prefeita Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Retornar da **LICENÇA MATERNIDADE** a Servidora **DHULLY DE SOUSA VILELA GOUVEIA, ADMINISTRADORA DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à partir do dia **01 de setembro de 2019**, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, aos 16 de setembro de 2019.

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 063/2019

“Dispõe sobre retorno de servidor

E dá outras providências”

INÊS MORAES MESQUITA COELHO, Prefeita Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - **Retornar** Srª. **ANILZA FERREIRA DE FREITAS**, funcionária concursada no cargo de **SERVIÇOS GERAIS,** da **licença por interesses particulares**.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, aos 01 de outubro de 2019.

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 64/2019

“Dispõe sobre nomeação e dá outras

providências”

INÊS MORAES MESQUITA COELHO, Prefeita Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **JOÃO BENTO VARJÃO**, no cargo de **CHEFE DO SETOR DE REABILITAÇÃO** na **SECRETARIA DE SAÚDE**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, aos 01 de outubro de 2019.

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 066/2019

“Dispõe sobre concessão de licença maternidade

e dá outras providências”

INÊS MORAES MESQUITA COELHO, Prefeita Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Concede 180 dias de **LICENÇA MATERNIDADE** para a Servidora **ELZA FREITAS VIEIRA, ASSESSORA PEDAGÓGICA** DA **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à partir do dia **01 de outubro de 2019**, revogando-se todas as disposições em contrário.

.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, aos 04 de OUTUBRO de 2019.

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita Municipal

PORTARIA 067/2019

“Dispõe sobre exoneração e dá outras providências”

INÊS MORAES MESQUITA COELHO, Prefeita Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art. 1° - Exonerar **ANISETE BORGES PEREIRA,** docargo de **SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR.**

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à partir do dia 02 de outubro de 2019, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, aos 04 de outubro de 2019.

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita Municipal

PORTARIA 76/2019

“Dispõe sobre exoneração e dá outras providências”

INÊS MORAES MESQUITA COELHO, Prefeita Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art. 1° - Exonerar **ANISETE BORGES PEREIRA,** docargo de **SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR.**

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, aos 16 de dezembro de 2019.

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita Municipal

PORTARIA 032-2020

PORTARIA Nº 032/2020

“Dispõe sobre exoneração e dá outras

providências”

INÊS MORAES MESQUITA COELHO, Prefeita Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **JUAREZ CARLOS VILELA DE FIGUEIREDO**, do cargo de **SECRETÁRIO DE POLÍTICAS DO GOVERNO.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, aos 01 de julho de 2020.

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita Municipal

PORTARIA 005-2020

PORTARIA Nº 005/2020

“Dispõe sobre exoneração e dá outras

providências”

INÊS MORAES MESQUITA COELHO, Prefeita Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **ANA NAZARÉ DA SILVA LUZ**, do cargo de **CONSELHEIRA TUTELAR.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, aos 09 de Janeiro de 2020.

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita Municipal

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020.

OBJETO: Respaldado no inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, e no Parecer da Assessoria Jurídica do Município, objeto do Processo Administrativo 0017/2020, **AUTORIZO** a Contratação direta, através de dispensa de licitação, visando à contratação de empresa para o fornecimento de combustível (Óleo Diesel, Óleo Diesel S-10, e Gasolina), a fim de garantir o funcionamento mínimo dos veículos do Gabinete e das Secretárias de Administração e Finanças, Viação e Obras, Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social, Serviços Públicos, junto a empresa **AUTO POSTO TORIXOREU LTDA**, inscrita como pessoa jurídica sob n°03.437.043/0001-27, no valor de **R$ 67.964,00** (sessenta e sete mil novecentos e sessenta e quatro reais), para atender a demanda encaminhada pelas Secretarias Municipal de Torixoréu-MT.

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 **DETERMINO** a publicação da presente ratificação no Diário Oficial dos Municípios AMM, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita do Município de Torixoréu – MT, 08 de julho de 2020.

INES MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita do Municipal

PORTARIA 023-2020

PORTARIA Nº 023/2020

“Dispõe sobre nomeação e dá outras

providências”

INÊS MORAES MESQUITA COELHO, Prefeita Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **ELIZADETE FERREIRA DE SOUSA**, no cargo de **CHEFE DE EQUIPE DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS** na **SECRETARIA DE VIAÇÃO.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, aos 01 de Abril de 2020.

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita Municipal

PORTARIA 006-2020

PORTARIA Nº 006/2020

"Dispõe sobre exoneração e dá outras

providências"

INÊS MORAES MESQUITA COELHO, Prefeita Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **LAIANNE DA SILVA VILELA**, do cargo de **CONSELHEIRA TUTELAR.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, aos 09 de Janeiro de 2020.

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita Municipal

PORTARIA 007-2020

PORTARIA Nº 007/2020

"Dispõe sobre exoneração e dá outras

providências"

INÊS MORAES MESQUITA COELHO, Prefeita Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **DULCILENE SOARES SIQUEIRA CAETANO**, do cargo de **CONSELHEIRA TUTELAR.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, aos 09 de Janeiro de 2020.

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita Municipal

PORTARIA 008-2020

PORTARIA Nº 008/2020

"Dispõe sobre exoneração e dá outras

providências"

INÊS MORAES MESQUITA COELHO, Prefeita Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **DIVINA ALVES RIBEIRO**, do cargo de **MONITORA DE ESPORTE,** da **SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, aos 09 de Janeiro de 2020.

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita Municipal

PORTARIA 021-2020

PORTARIA Nº 021/2020

"Dispõe sobre exoneração e dá outras

providências"

INÊS MORAES MESQUITA COELHO, Prefeita Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar à pedido, a Srª, **ILDETE DE ALCANTARA LOPES**, do cargo de **CHEFE DE SETOR DE RECURSOS MATERIAIS** da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, aos 01de Abril de 2020.

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita Municipal

PORTARIA 004-2020

PORTARIA Nº 004/2020

"Dispõe sobre exoneração e dá outras

providências"

INÊS MORAES MESQUITA COELHO, Prefeita Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **LORENI MATOS DA SILVA CARVALHO**, do cargo de **CONSELHEIRA TUTELAR.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, aos 09 de Janeiro de 2020.

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 035/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT

CONTRATADA: AUTO POSTO TORIXOREU LTDA

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (ÓLEO DIESEL, ÓLEO DIESEL S-10, E GASOLINA)".

UNIDADE/ORÇ: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS

VALOR: R$ 67.964,00

LICITAÇÃO: DISPENSA Nº 003/2020

VIGÊNCIA: 09 DE JULHO A 09 DE AGOSTO DE 2020

FUNDAMENTO: LEI 8.666/93, SUAS ALTERAÇÕES.

Torixoréu – MT, 09 de julho de 2020.

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 036/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT

CONTRATADA: GEOPOÇOS HIDROCONDTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE PERFURAÇÃO DE DOIS POÇO ARTESIANO TUBULAR PROFUNDO, REGULAMENTADO PELO CONVÊNIO N° 0531/2019-SINFRA".

UNIDADE/ORÇ: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

VALOR: R$ 989.725,35

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte)

FUNDAMENTO: LEI 8.666/93, SUAS ALTERAÇÕES

Torixoréu – MT, 10 de julho de 2020.

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita Municipal

PORTARIA 020-2020

PORTARIA Nº 020/2020

"Dispõe sobre retorno de licença maternidade

e dá outras providências"

INÊS MORAES MESQUITA COELHO, Prefeita Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Retornar da **LICENÇA MATERNIDADE** a Servidora **ELZA FREITAS VIEIRA, ASSESSORA PEDAGÓGICA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, aos 30 de MARÇO de 2020.

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita Municipal

PORTARIA 022-2020

PORTARIA Nº 022/2020

"Dispõe sobre exoneração e dá outras

providências"

INÊS MORAES MESQUITA COELHO, Prefeita Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, **BRUNA MATOS OLIVEIRA SILVA**, do cargo de **DIRETORA DE PATRIMÔNIO** da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, aos 01de Abril de 2020.

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita Municipal

PORTARIA 025-2020

PORTARIA Nº 025/2020

"Dispõe sobre concessão de licença maternidade

e dá outras providências"

INÊS MORAES MESQUITA COELHO, Prefeita Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Concede 180 dias de **LICENÇA MATERNIDADE** para a Servidora **GILVA MENDONÇA DE CARVALHO, COORDENADORA DA COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS** lotada na **SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, aos 08 de abril de 2020.

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita Municipal

PORTARIA 026-2020

PORTARIA Nº 026/2020

"Dispõe sobre concessão de licença maternidade

e dá outras providências"

INÊS MORAES MESQUITA COELHO, Prefeita Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Concede 180 dias de **LICENÇA MATERNIDADE** para a Servidora **ELIANE OLIVEIRA VAZ BATISTA, COORDENADORA DA COORDENA-**

DORIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO lotada na **ARRECADAÇÃO.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, aos 22 de abril de 2020.

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita Municipal

EXTRATO DO TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO Nº 018/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT

CONTRATADA: MARIA MADALENA DA SILVA

OBJETO: DISTRATO DE SERV. TÉCNICA DE ENFERMAGEM PSF RURAL

UNIDADE/ORÇ: SEC. MUN. DE SAÚDE

VALOR CANCELADO: R$ 6.600,00

DATA: 10 DE JULHO DE 2020

FUNDAMENTO: LEI 8.666/93, SUAS ALTERAÇÕES

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita Municipal

PORTARIA 001-2020

PORTARIA Nº 001/2020

“Dispõe sobre exoneração e dá outras

providências”

INÊS MORAES MESQUITA COELHO, Prefeita Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **RODRIGO MARTINS LEMES**, do cargo de **CHEFE DE EQUIPE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, aos 02 de Janeiro de 2020.

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita Municipal

PORTARIA 002-2020

PORTARIA Nº 002/2020

“Dispõe sobre nomeação e dá outras

providências”

INÊS MORAES MESQUITA COELHO, Prefeita Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, **DIEGO SOUSA MARTINS VIEIRA**, no cargo de **CHEFE DE EQUIPE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** na **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, aos 02 de Janeiro de 2020.

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita Municipal

PORTARIA 003-2020

PORTARIA Nº 003/2020

“Dispõe sobre exoneração e dá outras

providências”

INÊS MORAES MESQUITA COELHO, Prefeita Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **LUCIMARA ROSA DE SOUSA**, do cargo de **CONSELHEIRA TUTELAR.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, aos 09 de Janeiro de 2020.

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

PORTARIA Nº 151/2020

Dispõe sobre licença para tratamento de saúde do servidor que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 163, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida licença para tratamento de saúde do servidor efetivo Sr. MIGUEL JOAQUIM SOARES – ocupante do cargo de Vigia, Vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, portador do RG nº 605.300.613-3 SSP/RS e CPF nº 793.938.969-68, pelo período de 01 de julho de 2020 a 20 de setembro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 13 de julho de 2020.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 150/2020

Dispõe sobre licença para tratamento de saúde da servidora que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 163, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida licença para tratamento de saúde do servidor comissionado Sr. JADIEL LIMA – ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Viação e Urbanismo, Vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Viação, Urbanismo e Saneamento, portador do RG nº 1.266.232-1 SSP/MT e CPF nº 175.416.623-72, pelo período de 01 de julho de 2020 a 31 de agosto de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 13 de julho de 2020.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.272, DE 10 DE JULHO DE 2020.

Atualiza as medidas temporárias restritivas para prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia, em virtude da propagação do COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO os Decretos emitidos pelo Governo do Estado de Mato Grosso, Decreto Estadual n° 522, de 12 de junho de 2020 e decreto Estadual n° 532, de 24 de junho de 2020;

CONSIDERANDO que o Boletim Informativo n° 111, de 27 de junho e 2020, o qual apresenta a taxa de ocupação das UTI's do Estado, que é correspondente a 94,5% e o Boletim Informativo Municipal onde consta aumento do número de casos confirmados;

CONSIDERANDO que o risco de contaminação no município, segundo o Boletim Informativo n° 109 é considerado BAIXO, mas que os municípios vizinhos: Cláudia, Sinop, Sorriso e Marcelândia são considerados de risco ALTO e MUITO ALTO;

CONSIDERANDO a reunião ocorrida na data de 25 de junho de 2020 entre os prefeitos e secretários de saúde dos municípios de Cláudia, Feliz Natal, Ipiranga do Norte, Itanhangá, Lucas do Rio Verde, Nova Maringá, Nova Mutum, Nova Ubiratã, Santa Carmem, Santa Rita do Trivelato, Sinop, Sorriso, Tapurah, União do Sul e Vera, municípios esses que compõe o Consórcio de Saúde Vale do Teles Pires juntamente com os Promotores de Justiça da Comarca do Vale do Teles Pires.

CONSIDERANDO a Notificação Recomendatória Conjunta n° 001/2020 do Ministério Público do Estado de Mato Grosso N° 000240-053/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer novas regras aos servidores públicos municipais afastados de suas atividades funcionais regulamentares com ênfase aqueles que não estão respeitando o isolamento domiciliar;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto modifica parcialmente alguns dispositivos dos decretos municipais anteriores, adotando medidas para a prevenção e o enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de União do Sul.

Art. 2º. Fica determinado o toque de recolher com início às 21h30min e término às 5h00min, ficando vedada a circulação de pessoas no território do município de União do Sul, com exceção dos casos de justificado deslocamento para acesso aos serviços essenciais.

§ 1°. Excetuam-se da proibição disposta no caput do presente artigo:

I - Tratamento e abastecimento de água; **II** - Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e gás; **III** - Postos de combustível, com exceção de sua loja de conveniência; **IV** - Assistência médica e hospitalar; **V -** Clínicas veterinárias, clínicas odontológicas e clínicas médicas em regime de emergência; **VI** - Distribuição e comercialização de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, supermercados, mercados, mercearias e padarias; **VII** - Funerários; **VIII** - Captação e tratamento de esgoto e lixo; **IX** - Telecomunicações; **X** - Processamento de dados ligados a serviços essenciais; **XI** - Segurança privada; **XII** - Emissora de Rádio (imprensa).

§ 2°. Será permitida excepcionalmente a circulação de pessoas no horário constante no caput do presente artigo:

I – para fins de acesso aos serviços essenciais e/ou sua prestação, comprovando-se a necessidade e urgência, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante;

II – quando em trânsito decorrente de retorno e/ou partida de viagens.

Art. 3°. Fica determinado que todos os estabelecimentos comerciais e de serviços, com exceção dos que executam atividades essenciais, deverão encerrar as atividades até às 20h30min. ***I – Bares e distribuidora de Bebidas -*** permanecem com a venda de produtos nas modalidades *delivery* (entrega em domicílio) ou *drive-thru* (compra e não consumo no local). **a)** Não poderão dispor de mesas e cadeiras para atendimento. **b)** Ficam proibidos jogos de qualquer natureza, tais como: baralho, sinuca, xadrez, etc.

II – Lanchonetes, Restaurantes, Padarias, Sorveterias e afins: *devem utilizar preferencialmente o sistema Delivery, no entanto, caso ocorra o atendimento presencial, este deverá ocorrer observando as seguintes normas do Ministério da Saúde:*

1. Limitação do número de pessoas no interior do recinto a 50% (cinquenta por cento) da capacidade total;

2. Disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros pontos, um local para lavagem das mãos com água e sabão, e, se isso não for possível, devem oferecer álcool 70 para desinfecção das mãos, devendo orientar o cliente a realizar a lavagem das mãos assim que entrar no estabelecimento;

3. Na entrada de todos os estabelecimentos devem colocar um tapete higienizador, embebido em hipoclorito (água sanitária) para que haja a desinfecção do calçado;

4. Organizar os clientes no interior do recinto, observando uma distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre as mesas;

5. Manter o local com ventilação natural;

6. Solicitar que os clientes sirvam-se individualmente no *buffet*, disponibilizando um funcionário para ficar junto ao *buffet* para que faça aspersão de álcool 70 nas mãos dos clientes e fiscalizando o uso de máscaras.

III - Todos os demais estabelecimentos comerciais devem adotar as seguintes medidas:

1. Limitação do número de pessoas no interior do recinto a 50% (cinquenta por cento) da capacidade total;

2. Disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros pontos, um local para lavagem das mãos com água e sabão, e, se isso não for possível, devem oferecer álcool 70 para desinfecção das mãos, devendo orientar o cliente a realizar a lavagem das mãos assim que entrar no estabelecimento;

3. Na entrada de todos os estabelecimentos devem colocar um tapete higienizador, embebido em hipoclorito (água sanitária) para que haja a desinfecção do calçado;

4. Higienizar quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

5. Manter locais de circulação e área comuns com outros sistemas de ar condicionado limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para renovação do ar;

6. Manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários;

7. Determinar, caso haja fila de espera, que seja mantida a distância mínima de 2 metros entre as pessoas.

8. Para os Prestadores de Serviços, dar preferência ao atendimento individual, com agendamento, espaçando os horários, evitando aglomeração tanto na sala de espera quanto na sala de atendimento.

9. Fica determinado a restrição nos supermercados, mercados, açougues e mercearias, o ingresso de somente uma pessoa por família, bem como, a ampliação dos horários de funcionamento, a fim de evitar a concentração de consumidores.

§ 1º. A partir da data de publicação deste decreto, a equipe de saúde juntamente com a Polícia Militar, fará rondas ostensivas a todos os estabelecimentos para que as normas sejam cumpridas.

§ 2º. *Na primeira infração será feita uma notificação (arts. 13 e 14 - Lei Complementar nº 032 de 2019), e em caso de reincidência será cobrada uma multa de valor equivalente a 200 (duzentas) Unidades de Referência – UR (art. 7º, §2º, I - Lei Complementar nº 032 de 2019), e havendo nova infração será cassado o Alvará de Localização e funcionamento do estabelecimento (art. 200 e §§ 1º e 3º - Lei Complementar nº 032 de 2019).*

Art. 4º. Fica determinada a suspensão de cultos, missas e de quaisquer outras atividades religiosas presenciais, inclusive no que se refere às festividades.

Parágrafo Único. Fica ressalvada a realização de velório, que fica limitado o acesso e permanência no local, simultaneamente, de no máximo 10 (dez) pessoas, com duração de até 04 horas.

Art. 5º. Enquanto vigente este decreto, ficam proibidas as seguintes atividades**:**

I- Transporte coletivo municipal;

II- Transporte individual remunerado de passageiros por meio de taxi ou aplicativo;

III- Transporte coletivo intermunicipal de funcionários, custeado pelos respectivos empregadores.

Art. 6º. Ficam suspensas quaisquer atividade de lazer ou evento que cause aglomeração, tais como festas, confraternizações, shows, atividades esportivas em grupo, ainda que realizadas em âmbito domiciliar e em espaços públicos.

Parágrafo Único: Em residências ou outro tipo de propriedade privada, as reuniões não poderão ser superiores a 12 pessoas.

Art. 7º. Fica estabelecido o controle do perímetro de contenção, com utilização de instrumentos preventivos, tal como barreiras sanitárias ou outro instrumento efetivo indicado pela vigilância sanitária local.

Art. 8º. Fica determinado que, os estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços ou industriais, em que for confirmado caso de contaminação de pessoa por COVID-19, obrigatoriamente deverá fechar o estabelecimento por 01 (um) dia, para realização de rigorosa limpeza terminal para desinfecção do local.

Art. 9º. Continuam suspensas as aulas presenciais em escolas e universidades, públicas e particulares até segunda ordem.

Art. 10. Seguem suspensas as atividades realizadas em grupos no CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, por prazo indeterminado;

Art. 11. Elencamos abaixo novamente, algumas medidas já em vigência, que deverão ser intensificadas a fim de evitar a propagação do novo coronavírus:

a) Evitar a circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco: idosos, hipertensos, diabéticos, portadores de doença crônica respiratória e renal, cardiopatas, pacientes imunodeprimidos e gestantes.

b) Isolamento domiciliar de pacientes e contatos familiares em situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos;

c) Quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito de COVID-19 e daqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica;

d) Quarentena domiciliar para pessoas que estão chegando de viagem de qualquer procedência por 7 (sete)dias, assim como os seus contatos, seja familiares ou amigos ou conhecidos;

e) Disponibilizar, em estabelecimentos públicos e privados, locais adequados para lavagem das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

f) Ampliar em estabelecimentos públicos e privados a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual e outros;

g) Evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

h) Vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara facial, ainda que artesanal;

i) Manter ambientes arejados por ventilação natural;

j) Manter o isolamento domiciliar para servidores pertencentes ao Grupo de Risco, de acordo com citação acima;

§ 1º. Reforçamos que de acordo com o artigo 5º da Lei nº 13.979, toda pessoa deve colaborar com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

a) Possível contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

b) Circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus;

c) Contato telefônico para as pessoas realizarem comunicação: 66 - 99202 1786.

§ 2º. Com o aparecimento de sintomas, as pessoas devem fazer contato com sua equipe de saúde por telefone, antes de ir até a unidade de saúde.

PSF I: 66 - 99203 9708 e PSF II: 66 - 99292 3831

Serviço de urgência/emergência: 66 - 99292 3831

Art. 12. Os servidores considerados grupo de risco ficam liberados de comparecimento físico ao trabalho.

§ 1º Os servidores considerados grupo de risco deverão permanecer em isolamento domiciliar, sob pena de, em caso de descumprimento, serem convocados para o imediato retorno as atividades normais de trabalho e ainda sujeito as penalidades administrativas cabíveis, conforme legislação vigente.

§ 2º Permanece a concessão de férias ou antecipação de férias, ou licença-prêmio aos servidores municipais afastados por pertencerem ao grupo de risco, inclusive os servidores da Secretaria de Saúde.

Art. 13. Fica dispensada, durante a vigência das medidas sanitárias, a utilização de sistema de registro de ponto para fins de controle de assiduidade de jornada de trabalho no âmbito das repartições vinculadas ao Executivo Municipal.

Art. 14. Fica recomendada a prática de atividades recreativas e esportivas individuais ao ar livre, desde que respeitado o distanciamento mínimo de 2,0 metros entre as pessoas.

Art. 15. Permanecem vigentes as disposições dos Decretos Municipais nº 1.249, 1.251, 1.252, 1.254, 1.256, 1.261, 1.265 e 1269, ambos de 2020, que não contrariarem o disposto neste Decreto.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de expedição, sendo publicado por afixação e nos meios oficiais de divulgação do município.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, Estado de Mato Grosso, em 10 de julho de 2020.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

COMUNICAÇÃO DE DECISÃO

Devido à suspensão das aulas da rede municipal de ensino por causa do novo Coronavírus e como não há previsão de retorno das aulas, o Conselho Municipal de Alimentação Escolar de União do Sul - MT, aprovaram por unanimidade em uma reunião extraordinária aos 06 de julho de 2020 por doar os alimentos que se encontravam armazenados nas unidades escolares**.** A medida é para evitar a perca e o desperdício dos alimentos, bem como ajudar famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social, considerando a Lei 13.987/2020 sancionada no dia 07/04/2020 e de acordo com a Resolução Nº 2 de 9 de abril de 2020 que dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE durante o período de estado de calamidade pública. Com ênfase no Art. 1º o qual cita que durante o período de suspensão de aulas em decorrência das situações de emergência em saúde pública de importância nacional e de calamidade pública causadas pelo novo Coronavírus - Covid-19, fica autorizada, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos no âmbito do PNAE às famílias dos estudantes, a critério do poder público local.

União do Sul/MT, 10 de julho de 2020.

Rosinete Ferreira da Guia.

Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

PORTARIA Nº 153/2020

Dispõe sobre nomeação de servidor para o cargo de provimento em comissão de Diretor de Departamento e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso X, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de União do Sul, e considerando razões de conveniência administrativa;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear, o servidor RODRIGO VARELA DOS SANTOS, portador do RG nº 1623213-5 SSP/MT e do CPF nº 022.692.351-77, para exercer o cargo de provimento em comissão de *Diretor do Departamento de Licitações e Contratos*, sigla DAI, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, percebendo para tanto os vencimentos na forma do Anexo II da Lei nº 722 de 25 de setembro de 2019 (PCCR do Quadro Geral da Prefeitura).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se a Portaria nº 069/2017 de 15 de fevereiro de 2017, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 13 de julho de 2020.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 152/2020

Dispõe sobre nomeação de servidor para o cargo de provimento em comissão de Diretor de Departamento, em substituição, e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso X, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de União do Sul;

Considerando a necessidade de substituição do servidor Sr. Jadiel Lima, licenciado do cargo de Diretor do Departamento de Viação e Urbanismo por motivo de doença;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear, o servidor LEANDRO DOS SANTOS DE SÁ, portador do RG nº 1680392-2 SSP/MT e do CPF nº 003.346.661.04, para exercer, como substituto, o cargo de provimento em comissão de *Diretor do Departamento de Viação e Urbanismo*, símbolo DAI, vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Viação, Urbanismo e Saneamento, percebendo para tanto os vencimentos na forma do Anexo II da Lei nº 722 de 25 de setembro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 13 de Julho de 2020.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N º.32/2019.

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado o **MUNICIPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS/MT,** devidamente qualificado na Ata de Registro de Preço Originário**,** neste ato representado por seu Prefeito Municipal. **GERALDO MARTINS DA SILVA, brasileiro, casado, portador da cédula de Identidade RG n.º 06736750 - SSP/MT, e do CPF sob n.º 458.527.236-49**, nesta Cidade, e a Empresa **, A T I COMERCIO DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA-EPP, inscrito no CNPJ: 12.54.341/0001-07, localizada na Rua Coronel Jose Dulce, nº 105B, Centro, CEP 78.200-000, Caceres-MT, telefone (65) 3223-5008/3973, representada pelo seu proprietário o senhor, MARCOS ROBERTO FERNANDES, inscrito na cédula de identidade nº 984282 SSP/MT, e no CPF 514.679.681-53**, *igualmente q*ualificado na Ata de Registro de Preço Originário resolvem aditar a Ata em epígrafe, conforme abaixo segue:

O presente termo Aditivo tem o suporte legal pelo que dispõe NO ITEM 5.3, o artigo 65, § 1º, da Lei Federal 8.666/93.

O preço Registrado na ATA era de;

ITEM	COD SISTEMA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITARIO
16	1005013	TONER PARA IMPRESSORA 85A TONER PARA IMPRESSORA - COMPATIVEL, MARCA HP,MODELO HP P-1102, P-1102W, M-1210, M-1212, M-1130, M-1132, M-1217, M-1217FW,REF. DO TONER 85A,NA COR PRETO/BLACK,RENDIMENTO MEDIO 1.800 PAGINAS Marca: BYQUALY/425/426/285A	UN	R$ 29,20

Com o aumento autorizado pelo Governo Federal o valor passará a viger com a seguinte redação;

ITEM	COD SISTEMA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITARIO
16	1005013	TONER PARA IMPRESSORA 85A TONER PARA IMPRESSORA - COMPATIVEL, MARCA HP,MODELO HP P-1102, P-1102W, M-1210, M-1212, M-1130, M-1132, M-1217, M-1217FW,REF. DO TONER 85A,NA COR PRETO/BLACK,RENDIMENTO MEDIO 1.800 PAGINAS Marca: BYQUALY/425/426/285A	UN	R$ 36,50

Haverá um acréscimo de R$ 7,30 (Sete Reais e Trinta centavos), por litro de aumento

Os demais itens e condições estabelecidas pela ATA de Registro de Preços do Pregão Presencial 32/2019, que não foram alterados pelo presente Aditivo permanecem inalteradas e em plena vigência.

E, por estarem, certas justas, as partes assinam o presente Instrumento, em 03 vias de igual teor, valor e forma, para que passe a surtir efeitos jurídicos e legais.

Vale de São Domingos/MT, 13 de Julho de 2020

CONTRATANTE	_____
_____	THUCYDIDES FRANCISCO CONCEIÇÃO ALVARES PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO OAB – MT Nº 4552
PREF. MUN. DE VALE DE SÃO DOMINGOS	
	_____
TESTEMUNHAS	A T I COMERCIO DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA-EPP MARCOS ROBERTO FERNANDES CONTRATADO
	_____
	NOME:
	RG:
CPF:	CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DECISÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s): JHONOEY DE ANDRADE ROCHA - BAR DO PADRE

Data da Notificação: 28/05/2020

Data da Decisão: 02/07/2020

CNPJ n°: 29.633.049/0001-63

Processo nº: 673182/20

Localidade: Várzea Grande-MT

Decisão

Ante o exposto e com base nas provas inclusas nos autos, DECIDO pela aplicação da pena de **MULTA DE 60 UPF (UNIDADE PADRÃO FISCAL)** nos termos do art. 32, II e 33, I da Lei n° 3863/12.

Publique-se, Intime-se a Autuada para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT, 02de julho de 2020.

_____

Alessandro Ferreira da Silva

Superintendente de Vigilância em Sanitária

ERRATA DE EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 107/2019

Na Publicação do Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. 107/2019, firmado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/VG), através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ nº 11.364.895/0001-60, e a Empresa DIAG X DIGITAL DIAGNÓSTICOS RADIOLÓGICOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n. 22.545.782/0003-49, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso n. 3.519, divulgado no dia 13/07/2020, publicado no dia 13/07/2020, página 254-255, Retifica-se: **ONDE SE LÊ:** OBJETO: Tem o presente por objeto retificar a CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO, e a CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, e, aditado a CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA e a CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA FISCALIZAÇÃO, referente a contratação de empresa para prestação de serviços de Exames de Ultrassonografia, Tomografia Computadorizada, Endoscopia, Colonoscopia/retossigmoidoscopia e Broncoscopia com comodato de equipamentos e aparelhos, incluindo manutenção, insumos mão de obra e materiais, para atender as necessidades do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande-MT. **LEIA-SE:** VALOR GLOBAL: Tem o presente por objeto retificar a CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO, e a CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, e, aditado a CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA e a CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA FISCALIZAÇÃO, referente a Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de saúde para realização de procedimentos com finalidade diagnóstica (adulto e infantil) em exames de ressonância magnética, tomografia computadorizada, ultrassonografia, mamografia e densitometria óssea, padronizados pela tabela SIGTAP/SUS para atender as necessidades da Rede da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande-MT.

ERRATA DE EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Na Publicação do Extrato de Contrato nº 177/2020, firmado entre a Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa MACRO LIFE IMPORTADORA DE PRODUTOS MÉDICOS - EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 05.022.486/0001-82, e sob o NIRE n°. 41600377320, publicado no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM), Divulgado no dia 13/07/2020, página 256, Retifica-se: **ONDE SE LÊ:** FISCAL DE CONTRATO: FISCAL DE CONTRATO: Servidor DANTE MARTINS MIRAGLIA LIMA, Responsável Técnico CRIDAC, matrícula: 117384, portador da Cédula de Identidade RG nº 1047567-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 917.242.521-00, SUPLENTE DE FISCAL: Servidora GILSSA MARIA DA SILVA RIBEIRO, Coordenadora do CRIDAC, matrícula: 129729, portadora da Cédula de Identidade RG nº 14070758 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 935.896.891-53, HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE: FISCAL DE CONTRATO: Servidora ANNA CLARA AMORIM DE BRITO TENUTES, Fisioterapeuta, matrícula: 84435, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1782600-3 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 022.747.961-06, . SUPLENTE DE FISCAL: Servidora FERNANDA DE MORAES ROSA, Fisioterapeuta, matrícula: 95810, portador da Cédula de Identidade RG nº 1489580-3 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 006.984.061-09. **LEIA-SE:** FISCAL DE CONTRATO: **ARTHUR ASSIS DE OLIVEIRA,** Portador da Cédula de Identidade RG n. 2074678-4 SSP/MT e inscrito do CPF n. 032. 221.001-10 e Suplente **SÉRGIO PEREIRA DE BARROS**, Portador da Cédula de Identidade RG n. 1014562-1 SSP/MT e inscrito no CPF n. 688. 867.051-15.

AVISO DE EDITAL RETIFICADO PREGÃO ELETRONICO N. 33/2020 - MENOR PREÇO POR ITEM

Processo nº 672309/2019. Objeto: o Registro de preços, com vistas à futura e eventual aquisição de Cestas básicas para preservar a segurança alimentar de pessoas em vulnerabilidade vinculadas aos serviços e projetos sócio assistenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social de Várzea Grande/MT, objetivando o enfrentamento da emergência decorrente do Coronavírus COVID-19, com fundamento na Lei nº 13.979/20 e Medida Provisória 926/2020. Com realização prevista para o **dia 23 de junho de 2020, às 10h00min (horário Brasília - DF), foi prorrogada para dia 17 de julho de 2020, às 10h00min (horário Brasília - DF). Tal prorrogação faz-se necessária, tendo em vista a necessidade de retificação do termo de referência e edital. O EDITAL RETIFICADO** está à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Várzea Grande, – Superintendência de Licitações, nos dias úteis, das 08h às 12h e das 14 às 18h, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Água Limpa - Várzea Grande/MT, gratuitamente a ser disponibilizado através de mídia gravada em dispositivo do interessado ou em download nos seguintes sites: www.bllcompras.org.br e www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande-MT, 10 de julho de 2020. **Flávia Luiza Coelho de Lannes Omar -** Secretária Municipal de Assistência Social

DECISÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s): SIDNEY SOARES DE GODOY

Data da Notificação: 01/05/2020

Data da Decisão: 01/07/2020

CNPJ n°: 16.669.605/0001-00

Processo nº: 672912/20

Localidade: Várzea Grande-MT

Decisão

Ante o exposto e, com base nas provas inclusas nos autos, DECIDO pela aplicação da pena de **MULTA DE 60 UPF (Unidade Padrão Fiscal)**, nos termos do art. 32, II e 33, inciso I, ambos da Lei n° 3863/12.

Publique-se, Intime-se a Autuada para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT, 01 de julho de 2020.

_____

Alessandro Ferreira da Silva

Superintendente de Vigilância em Sanitária

ATO Nº. 332/2020

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Claudia Mageste Reis Falcão, no cargo em Comissão de Coordenador – DNS 4, na Secretaria Municipal de Saúde, com efeito, a partir de 13 de julho de 2020**.**

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 13 de Julho de 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

ATO Nº. 333/2020

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Danielle Leite Martins de Campos, no cargo em Comissão de Superintendente – DNS 3, na Secretaria Municipal de Saúde, com efeito, a partir de 13 de julho de 2020**.**

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 13 de Julho de 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

DECISÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S/A – ASSAÍ ATACADISTA

Data da Notificação: 14/05/2020

Data da Decisão: 02/07/2020

CNPJ n°: 06.057.223/0282-62

Processo nº: 671565/20

Localidade: Várzea Grande-MT

Decisão

Ante o exposto e, com base nas provas inclusas nos autos, DECIDO pela aplicação da pena de **MULTA DE 150 UPF (Unidade Padrão Fiscal)**, nos termos do art. 32, I e 33, inciso II, ambos da Lei n° 3863/12.

Publique-se, Intime-se a Autuada para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT, 02 de julhode 2020.

_____

Alessandro Ferreira da Silva

Superintendente de Vigilância Sanitária

DECISÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s): ANSELMO RODRIGUES DE SOUZA (BAR DO CEZAR)

Data da Notificação: 02/06/2020

Data da Decisão: 02/07/2020

CNPJ n°: 33.770.914/0001-90

Processo nº: 672826/20

Localidade: Várzea Grande-MT

Decisão

Ante o exposto e com base nas provas inclusas nos autos, DECIDO pela aplicação da pena de **ADVERTÊNCIA** nos termos do art. 32, I da Lei n° 3863/12.

Publique-se, Intime-se a Autuada para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT, 01 de julho de 2020.

_____

Alessandro Ferreira da Silva

Superintendente de Vigilância em Sanitária

DECISÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s): ALOISIO FRANCISCO DA SILVA (TREVO LANCHES)

Data da Notificação: 06/06/2020

Data da Decisão: 01/07/2020

CNPJ n°: 30.427.103/0001-01

Processo nº: 672965/20

Localidade: Várzea Grande-MT

Decisão

Ante o exposto e, com base nas provas inclusas nos autos, DECIDO pela aplicação da pena de **MULTA DE 60 UPF (Unidade Padrão Fiscal)**, nos termos do art. 32, II e 33, inciso I, ambos da Lei n° 3863/12.

Publique-se, Intime-se a Autuada para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT, 01 de julho de 2020.

_____

Alessandro Ferreira da Silva

Superintendente de Vigilância em Sanitária

DECISÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s): JOAQUIM NERES SANTANA – ME (KINCAS BAR E MERCEARIA)

Data da Notificação: 22/05/2020

Data da Decisão: 02/07/2020

CNPJ n°: 26.602.722/0001-00

Processo nº: 673070/20

Localidade: Várzea Grande-MT

Decisão

Ante o exposto e, com base nas provas inclusas nos autos, DECIDO pela aplicação da pena de **ADVERTÊNCIA** nos termos do art. 32, I da Lei n° 3863/12.

Publique-se, Intime-se a Autuada para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT, 02 de julho de 2020.

_____

Alessandro Ferreira da Silva

Superintendente de Vigilância em Sanitária

DECISÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s): RENAN TOMAZ DE SOUZA (MERCEARIA E DISTRIBUIDORA GIRO FORTE)

Data da Notificação: 29/05/2020

Data da Decisão: 02/07/2020

CNPJ n°: 26.999.257/0001-92

Processo nº: 673145/20

Localidade: Várzea Grande-MT

Decisão

Ante o exposto e, com base nas provas inclusas nos autos, DECIDO pela aplicação da pena de **ADVERTÊNCIA** nos termos do art. 32, I da Lei n° 3863/12.

Publique-se, Intime-se a Autuada para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT, 02de julho de 2020.

_____

Alessandro Ferreira da Silva

Superintendente de Vigilância em Sanitária

DECISÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s): LUCIMAR SILVA DA COSTA – ME (MERCEARIA E DISTRIBUIDORA PACO)

Data da Notificação: 17/05/2020

Data da Decisão: 02/07/2020

CNPJ n°: 19.827.720/0001-53

Processo nº: 673165/20

Localidade: Várzea Grande-MT

Decisão

Ante o exposto e, com base nas provas inclusas nos autos, DECIDO pela aplicação da pena de **MULTA DE 60 UPF (UNIDADE PADRÃO FISCAL)** nos termos do art. 32, II e art. 33, I da Lei n° 3863/12.

Publique-se, Intime-se a Autuada para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT, 02de julho de 2020.

_____

Alessandro Ferreira da Silva

Superintendente de Vigilância em Sanitária

DECISÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s): INOVAR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA (CONVENIÊNCIA DO POSTO INOVAR)

Data da Notificação: 22/05/2020

Data da Decisão: 02/07/2020

CNPJ n°: 10.587.334/0001-67

Processo nº: 673177/20

Localidade: Várzea Grande-MT

Decisão

Ante o exposto e, com base nas provas inclusas nos autos, DECIDO pela aplicação da pena de **MULTA DE 85 UPF (UNIDADE PADRÃO FISCAL)** nos termos do art. 32, II e art. 33, I da Lei n° 3863/12.

Publique-se, Intime-se a Autuada para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT, 02de julho de 2020.

_____

Alessandro Ferreira da Silva

Superintendente de Vigilância em Sanitária

LEI N.º 4.540/2019

Dispõe sobre o incentivo à plantação da essência natural *Tabebuia chrysotricha* - Ipê e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído no âmbito do Município de Várzea Grande a plantação do Ipê, árvore de nome científico *Tabebuia chrysotricha*.

Art. 2.º A Secretaria do Meio Ambiente do Município de Várzea Grande promoverá através de seu órgão especializado, o plantio, em todas as vias principais do município.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 19 de novembro de 2019.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Nilo Campos

RESOLUÇÃO/CMAS/VG Nº. 006/2020

Dispõe sobre a aquisição de produtos/alimentos que compõe cesta básica, com 50% do recurso total do FEAS, conforme resolução 04/2020 CIBSETASMT para Benefícios Eventuais.

A presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Várzea Grande, *no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar Municipal 3.762/2012, que dispões Aprovação do Regimento Interno do CMAS-VG e em sua 6ª Plenária Ordinária através de videoconferência, realizada no dia 10 de julho de 2020, registrados na Ata 006/2020, tendo em vista o ofício nº 640/2020 – SMAS/CAF/VG que dispõe sobre o Encaminhamento do Plano de Ação 2020 FEAS e- Recurso Federal Extraordinário- Emergencial COVIDD-19 para apreciação e Aprovação.*

Considerando a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social.

Considerando a Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que institui a Política Nacional de Assistência Social.

Considerando, *a Lei 12.435, de 06 de julho de 2011, que altera a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dispõe sobre a organização da Assistência Social.*

Considerando, a Resolução a CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social- NOB/SUAS;

Considerando a Resolução CIB/MT nº 02/2016, de 31 de março de 2016, que dispões sobre o cofinanciamento estadual de Serviços de Proteção Social Básica, Serviços de proteção Especial, Benefícios Eventuais e Gestão do SUAS;

Considerando que, em decorrência da Pandemia observa-se cada vez mais a necessidade da oferta de benefícios eventuais através de cestas básicas, e uma vez estando impossibilitados de adquirir a cesta básica

completa, faz-se necessário à aquisição dos itens que compõe a mesma separadamente para que seja montado 250 (duzentas e cinquenta) cesta para suprir esta necessidade até que se possa ser adquirida a cesta básica tipo sacolão através da licitação.

Mediante o exposto o Pleno decide:

Resolve:

Art.1º – Aprovar a Aquisição dos itens que compõe a Cesta Básica para a montagem de 250 (sacolões) com o Recurso do FEAS – Benefícios Eventuais num total, 334.100,00 (trezentos e trinta e quatro mil e cem reais), sendo disponibilizado para esta ação o total de 50% do valor destinado, que é de 167,050.00 (cento e sessenta e sete mil e cinquenta reais), A aprovação foi unanime pelo pleno do CMAS.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, Cumpra-se. Várzea Grande-MT, 10 julho de 2020.

BERNADETE ANTUNES DE MIRANDA

Presidente do CMAS-VG

AUDIÊNCIA PÚBLICA LDO / LOA – 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE CONVIDA A POPULAÇÃO EM GERAL PARA A APRESENTAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS – LDO E LEI ORÇAMENTARIA ANUAL - LOA PARA O EXERCICIO 2021". POR MEIO DE TRANSMISSÃO ONLAINE VIA FACEBOOK, EM CUMPRIMENTO Á ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 04/2020/ TCE-MT, E DECRETO Nº35, DE 18 DE MAIO DE 2020, DA PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE, BEM COMO CUMPRIMENTO DA ORIENTAÇAO DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE-OMS. EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA PELO NOVO CORONAVIRUS-COVID-19. A FIM DE EVITAR AGLOMERAÇOES DE PESSOAS.

Atenciosamente.

_____

Edson Roberto Silva

Secretário Municipal de Planejamento

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 269/2019

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa AI FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 26.683.120/0001-07. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se fundamentado legal no art. 57, §1º, I, II, III, IV, V, VI, c/c art. 65, I, alínea a), §1º, da Lei 8.666/93, na justificativa exarada pela Secretaria Gestora, nos termos e condições do Contrato n. 264/2019, bem como nos demais documentos acostados no Processo GESPRO n. 671181/2020. OBJETO: Tem objeto aditar a CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS PREÇOS, a CLÁUSULA SEXTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES, a CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, a CLÁUSULA DÉCIMA – DO SEGURO, a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, e a CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO, referente a Contratação de Empresa Especializada para a Execução das Obras de pavimentação e Drenagem, conforme o LOTE 3 – Bairro Paula I 2ª Etapa - Ruas: Rua Barão de Batovi, M1, Barão de Guapei, Arquimedes, Av. Mantiqeira, J 1º trecho, J 2º trecho, B1, C1, D1 Com 2.797,22 metros, na cidade de Várzea Grande – MT. VALOR: . Fica aditado o valor de R$ 682.519,76 (Seiscentos e oitenta e dois mil quinhentos e dezenove reais e setenta e seis centavos), referente ao acréscimo de 21,79% dos serviços contratados, passando o Contrato ao valor estimado global de R$ 3.814.700,98 (Três milhões oitocentos e quatorze mil setecentos reais e noventa e oito centavos). UO: SECRETARIA VIAÇÃO E OBRAS FONTE: 0100/0124/0190. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 90 (noventa) dias, o prazo de vigência do Contrato, a partir da data de seu vencimento. FISCAL DE CONTRATO: Os serviços serão fiscalizados pela Engenharia da PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, formalmente designada para tanto os Servidores: Eng. Civil Waldisnei Moreno Costa, inscrito no CREA/MT n. 2891/D; Eng. Civil Felipe Augusto Tezolin, inscrito no CREA/MT n. 041090; Eng. Civil Clóvis Pereira Mendes Filho, inscrito no CREA/MT n. 2040.

DATA DE ASSINATURA: 06.06.2020

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVERA

Secretária Municipal de Viação e Obras

AI FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

AVISO DO PREGÃO N. 050/2020 PMVB

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO N. 050/2020 Regido pela Lei Federal n. 10.520/2002, Decreto Estadual n. 7.217/2006, Decreto Municipal n. 033/2013 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA FARMÁCIA PÚBLICA MUNICIPAL, DE ACORDO COM QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I DO EDITAL.

CREDENCIAMENTO: 10h do dia 28/07/2020.

INICIO DA SESSÃO: 10h do dia 28/07/2020.. Aquisição do Edital no site: http://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/...

Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313 , (65) 3259-1132 ou pelo- e-mail: pmvilabela@yahoo.com.br.

Local: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Situada à Av. Dr. Mário Correia, Nº 205, Centro, CEP. 78.245-000. PREGOEIRO: ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA.

AVISO DO PREGÃO N. 049/2020 PMVB

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO N. 049/2020 Regido pela Lei Federal n. 10.520/2002, Decreto Estadual n. 7.217/2006, Decreto Municipal n. 033/2013 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE HERBICIDAS, PESTICIDAS, BARRAGEM E OUTROS CONTROLADORES DE PRAGAS, DE ACORDO COM QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I DO EDITAL.

CREDENCIAMENTO: 08h do dia 28/07/2020.

INICIO DA SESSÃO: 08h do dia 28/07/2020.. Aquisição do Edital no site: http://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/...

Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313 , (65) 3259-1132 ou pelo- e-mail: pmvilabela@yahoo.com.br.

Local: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Situada à Av. Dr. Mário Correia, Nº 205, Centro, CEP. 78.245-000. PREGOEIRO: ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA.

PORTARIA N.216/2020

"DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor, MIGUEL JUNIOR DOS SANTOS MELO, brasileiro, residente e domiciliado a Rua Aureliano, 11, Jd. Aeroporto, município de Vila Bela da Ssª Trindade – MT, portador da Cédula de Identidade n. 2536351-4 SSP/MT e CPF n. 044.132.511-48, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos da Administração Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade de N. 066/2020 e067/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N° 055, DE 13 DE JULHO DE 2020

Atualiza as diretrizes para adoção, restritivas à circulação e às atividades privadas para prevenir a disseminação da COVID-19, e dá outras providências.

O Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 64, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, a decisão proferida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região - TRF em 13/07/2020, após apreciação do Pedido de Suspensão de Liminar (1021087-29.2020.4.01.0000) apresentado pelo Município de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, em face da Decisão proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 1001414-14.2020.4.01.3601, em trâmite na 1ª Vara Cível e Criminal da SSJ de Cáceres/MT;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir segurança jurídica às atividades privadas e a circulação de pessoas no âmbito de todo o território do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, sem prejuízo à manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do Covid-19;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto consolida, estabelece e fixa critérios para adoção de medidas, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do Covid-19 em todo o território do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade - Mato Grosso.

Art. 2º Fica autorizado em caráter precário o comércio local, com as seguintes determinações de observância obrigatória por todos:

I. realize o controle de fluxo de pessoas no interior do estabelecimento, respeitando o distanciamento social no exterior e interior do comércio, mantendo os consumidores a pelo menos 02 (dois) metros de distância um do outro, com demarcações no piso; II. as portas estejam abertas para melhor ventilação do ambiente; III. promover todas as medidas de assepsia para prevenção de disseminação do Covid-19, de acordo com as normas sanitárias vigentes, inclusive disponibilizando álcool gel 70º INPM em pontos estratégicos do estabelecimento, para uso gratuito dos consumidores e funcionários quando do ingresso e ao deixarem o estabelecimento; na falta do produto supramencionado, garantir a condução de clientes e funcionários a local adequado para higienização das mãos por meio de sabonete líquido e papel toalha descartável; IV. limitar o acesso às dependências do estabelecimento a 01 (uma) pessoa por grupo familiar, com controle de fluxo de entrada; V. manter a constante higienização dos aparelhos utilizados no atendimento, a exemplo da máquina de cartão, bem como das mãos e pulsos dos colaboradores, especialmente antes e depois de cada atendimento ao público e/ou do contado com os produtos comercializados; VI. a utilização de máscaras é obrigatória a todos, nos termos da Lei Estadual 11.110, de 22 de abril de 2020; VII. o isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID-19, possui caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos; VIII. a quarentena domiciliar aos pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para de Covid-19, e daqueles que com ele tiveram contato, possui caráter obrigatório, por prescrição médica; IX. as tradições fúnebres como cerimônia de despedida (velórios e funerais), sejam realizadas em locais com grande ventilação, adotando as medidas de assepsia, evitando-se grandes aglomerações, com no máximo 10 (dez) pessoas, e que sejam breves, devendo os procedimentos para óbitos ou suspeitos Covid-19 observarem as recomendações do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único. Sem prejuízo das demais recomendações de vigilância sanitária, ficam autorizadas:

I. as obras de construção civil adotando-se as medidas de assepsia das ferramentas de uso coletivo conforme protocolo do Ministério da Saúde, evitando aglomerações; II. os consultórios médicos, odontológicos e assistência à saúde, ficam autorizados a funcionar com agendamento de horário e atendimento individual; III. as clínicas de estética e salões de beleza, ficam autorizadas a funcionar com agendamento de horário e atendimento individual; IV. os bares, lanchonetes, trailers de lanches, restaurantes, pizzarias, conveniências e congêneres, ficam autorizados a funcionar pelo serviço drive thru (entrega rápida dentro do carro) e entrega domiciliar, no máximo até às 21h; V. os restaurantes ficam autorizados a realizar vendas com consumo no local, devendo ter a capacidade de ocupação interna de no máximo 30% da sua área de vendas/comercial, com controle de entrada/saída, visando que não haja aglomerações de pessoas no interior do estabelecimento; VI. os mercados, padarias, açougues e congêneres, deverão ter a capacidade de ocupação interna de no máximo 30% da sua área de vendas/comercial, devendo haver controle de entrada/saída, visando que não haja aglomerações de pessoas no interior do estabelecimento; VII. as lojas de confecções e outras que comercializam bens de uso pessoal, ficam autorizadas a funcionar desde que não se permita provas dentro do estabelecimento.

Art. 3º Sem prejuízo das demais determinações contidas neste Decreto, recomenda:

I. que cada estabelecimento comercial estabeleça um plano de ação para atendimento e comercialização de seus produtos, contendo medidas de contenção;

II. realize escala de revezamento entre os funcionários, garantindo-lhes todo o necessário para proteção e higienização pessoal;

III. institua serviço de compras remotas e delivery, visando a diminuição do fluxo de pessoas no estabelecimento;

IV. os idosos que possuem doenças pulmonares preexistente permaneçam nas residências e evitem locais públicos.

Art. 4ºAs atividades religiosas de qualquer natureza, que outrora estavam impedidas de funcionar, poderão retomar as suas atividades, observadas, além das demais recomendações descritas neste Decreto e normas de vigilância em saúde aplicáveis, as seguintes restrições:

I. realizar no máximo uma celebração religiosa (cultos, reuniões etc.) diária por turno (manhã, tarde e noite), abertas ou não ao público em geral, devendo ser respeitado o intervalo de no mínimo 02 h (duas horas) entre as celebrações;

II. realização reiterada da higienização do local, bem como antes e após a realização de cada celebração religiosa;

III. respeitar à lotação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade total do local, bem como, distanciamento mínimo de 2 m (dois metros) entre uma pessoa e outra;

IV. utilização de máscaras pelos frequentadores das celebrações religiosas; nos termos da Lei Estadual 11.110, de 22 de abril de 2020;

V. controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, e na hipótese de formação de filas, deve ser respeitado o distanciamento mínimo de 2 m (dois metros) entre as pessoas;

VI. suspender qualquer contato físico entre as pessoas.

§ 1º Na realização das atividades religiosas previstas no presente decreto, recomenda-se:

I. sempre que possível, realizar a transmissão das celebrações pelas redes sociais disponíveis;

II. evitar na medida do possível a presença nas celebrações religiosas de fiéis que se enquadrem nos grupos de risco ao Covid-19;

III. que seja estabelecido pela entidade religiosa um plano de ação contendo medidas de contenção.

§ 2º As demais atividades realizadas pelas entidades religiosas que ocasionem aglomerações de pessoas, permanecem suspensas.

Art. 5º Fica determinado toque de recolher, das 21 horas até as 4 horas do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade - Mato Grosso, ficando terminantemente proibido a circulação de pessoas, exceto quando necessária para acesso aos serviços essenciais e sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência.

Art. 6º Fica proibida a visitação ou qualquer outra atividade turística no Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, em especial, nas margens do Rio Guaporé.

Art. 7º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto e demais normas em vigor de aplicabilidade ao Município, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração, sem prejuízo no disposto no Código Penal:

Art. 268- **Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:**

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

§ 1º O poder público Municipal atuará de forma enérgica no combate à Covid-19 e na fiscalização das medidas sanitárias, com aplicação de advertência, multa, cassação de alvará de funcionamento e interdição dos estabelecimentos, e demais penalidades cabíveis, de acordo com a Lei Municipal 1.163, de 23 de dezembro de 2014 e demais normas aplicáveis.

§ 2º De acordo com o art. 208 da Lei Municipal 1.163, de 23 de dezembro de 2014, a pena de multa consiste no pagamento de 10 (dez) à 700 (setecentos) Unidades Fiscais, ou seja, o valor de acordo com a gravidade da infração poderá variar entre R$188,84 (cento e oitenta e oito reais e oitenta e quatro centavos) à R$13.188,00 (treze mil, cento e oitenta e oito reais).

Art. 8º As disposições constantes neste Decreto permanecerão válidas até sua revogação.

Art. 9º Revoga-se o Decreto 046, de 16 de junho de 2020, Decreto 048, de 01 de julho de 2020, e demais disposições em contrário.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Bela da Santíssima Trindade (MT), em 13 de julho de 2020.

Wagner Vicente da Silveira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 074/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2020

Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 823983

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela Lei 10.520/2002 e pelos Decretos nº 3.784/2001, 5.450/2005 e 5.504/2005, Decretos Municipais nº 048/2006 e 049/2006; Decreto 10.024/2019 com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Materiais Hidráulicos para manutenção do Sistema de Adução e Distribuição de Água para atender a Secretaria de Obras – SAEVIR.

REALIZAÇÃO: 29/07/2020

ABERTURA DA SESSÃO: 08:30min.

ABERTURA DA DISPUTA DE PREÇO: 09h00min.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no aplicativo denominado “Licitações-e”, desenvolvido pelo Banco do Brasil S/A, constante da página eletrônica do Banco do Brasil, diretamente no site www.licitacoes-e.com.br e no site do Município www.vilarica.mt.gov. br.

Vila Rica / MT, 13 de Julho de 2020.

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO-TOMADA DE PREÇO Nº 006/2020

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 067/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº. 146/2020 de 22 de Abril de 2020 e em conformidade com a Lei N.º 8.666, de 21 de Junho de 1993 suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna-se público a realização da TOMADA DE PREÇO 006/2020, que acontecerá dia 30 de Julho de 2020 as 09:00hs horário de Brasília, no setor de licitações e Contratos localizado no Paço Municipal, para Contratação de empresa especializada para execução de obra, sendo, 01 (um) galpão pré-fabricado, com dimensões internas de: 20 x 32 metros e área total de 640m². O projeto totaliza 684,42m² de cobertura a ser realizada na Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida/Projeto Beleza I – zona rural deste município, conforme projetos e planilhas constantes em anexo **e condições estabelecidas no edital. Maiores informações pelos e-mails: licitavilaricamt@yahoo.com.br. e** rafaelferreira.eng10@gmail.com . O edital encontra se disponível no site www.vilarica.mt.gov.br.

Vila Rica / MT, 13 de Julho de 2020.

ANTONIO AÉCIO LEMES DOURADO

PRESIDENTE DA CPL

PORTARIA Nº 146/2020

PREFEITURA/LICITAÇÃO
ADENDO

PRIMEIRO ADENDO AO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2020

TIPO: MENOR PREÇO (POR LOTE)

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015, torna publico o 1º adendo ao Pregão eletrônico supracitado, que tem como objeto Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Veículo e Máquinas/Equipamentos para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Agricultura e de Viação e Obras Públicas. conforme o que se segue:

1 – DAS ALTERAÇÕES NO EDITAL

1.1 – Acrescenta –se para o lote 01 :

No anexo 02 e 03, nos itens, obrigações da contratada, respectivamente;

5.18 O Objeto em questão, deverá ser entregue documentado e emplacado em nome da Prefeitura Municipal de Vila Rica-MT com isenção de IPVA.

11.22 O Objeto em questão, deverá ser entregue documentado e emplacado em nome da Prefeitura Municipal de Vila Rica-MT com isenção de IPVA.

ü **Permanecem inalteradas demais informações constantes no edital em epigrafe .**

Vila Rica / MT, 13 de Julho de 2020.

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 017/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 017/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020

DO OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de produtos para manutenção e construção de asfalto em Ruas e Avenidas do Perímetro Urbano, como também a construção de manilhas, sarjetas, bueiros e pontes para manutenção das estradas vicinais do Município.

DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado à Contratada em até 10(Dez) dias úteis, contados do recebimento oficial da nota fiscal atestada pela Secretaria solicitante.

DATA: Vila Rica/MT, 13 de Julho de 2020.

ASSINANTES / VALOR:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA - Prefeitura Municipal de Vila Rica – Contratante.

BIRK MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA (18.082.532/0001-80) R$ 460.747,60 – Contratada.

BRITASA MINERADORA CONFRESA LTDA (02.943.563/0001-49) R$ 625.000,00 - Contratada

BRITAZIL COMERCIO DE BRITA LTDA (36.781.971/0001-63) R$ 438.040,00 - Contratada

PREFEITURA/LICITAÇÃO
RESULTADO PP Nº 009/2020

RESULTADO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020

A Pregoeira Oficial, Sr.ª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº 012/2015, leva ao conhecimento dos interessados o Resultado do **Pregão Presencial nº 009/2020**,**Registro de Preço para futura e eventual aquisição de** produtos para manutenção e construção de asfalto em Ruas e Avenidas do Perímetro Urbano, como também a construção de manilhas, sarjetas, bueiros e pontes para manutenção das estradas vicinais do Município, **onde foram declaradas vencedoras as empresas:**

EMPRESAS DECLARADAS VENCEDORAS	VALOR TOTAL (R$)
BIRK MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA (18.082.532/0001-80)	R$ 460.747,60
BRITASA MINERADORA CONFRESA LTDA (02.943.563/0001-49)	R$ 625.000,00
BRITAZIL COMERCIO DE BRITA LTDA (36.781.971/0001-63)	R$ 438.040,00

Lote 01(Emulsão asfáltica CM30), Lote 02 (Emulsão asfáltica RL-1C), Lote 03 (Massa asfáltica CBUQ) e Lote 04(Emulsão asfáltica RR-2C), onde não houve nenhuma empresa interessada em participar do certame, ficando o mesmo declarado como DESERTO

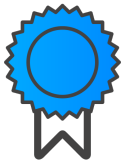
Vila Rica – MT, 13 de Julho de 2020.

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Mon Jul 13 22:32:12 UTC 2020
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)